Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

TERÇA-FEIRA

24/06/2025

Nº 4763

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal - AGERR-PANTANAL..... 6
Câmara Municipal de Água Boa 6
Câmara Municipal de Alto Garças 6
Câmara Municipal de Araputanga 7
Câmara Municipal de Cáceres 7
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis 8
Câmara Municipal de Canarana 9
Câmara Municipal de Carlinda 9
Câmara Municipal de Confresa 9
Câmara Municipal de Cotriguaçu 10
Câmara Municipal de Figueirópolis d´Oeste 10
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 11
Câmara Municipal de Nova Guarita 11
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 12
Câmara Municipal de Porto Estrela 12
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 12
Câmara Municipal de São Félix do Araguaia 13
Câmara Municipal de São José do Povo 23
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 23
Câmara Municipal de Sapezal 24
Câmara Municipal de Terra Nova do Norte 25
Câmara Municipal de União do Sul 25
Câmara Municipal de Várzea Grande 25
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 27
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 28
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 62
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 91
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 91
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 103
Fundo Municipal de Previdência Social – Previlandia 104
Prefeitura Municipal de Acorizal 104
Prefeitura Municipal de Água Boa 105
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 121
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 125
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 132
Prefeitura Municipal de Apiacás 133
Prefeitura Municipal de Araguainha 136
Prefeitura Municipal de Araputanga 138
Prefeitura Municipal de Arenápolis 142
Prefeitura Municipal de Aripuanã 143
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 148
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 207
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 209
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 217
Prefeitura Municipal de Brasnorte 221
Prefeitura Municipal de Cáceres 221
Prefeitura Municipal de Campinápolis 238
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 264
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 266
Prefeitura Municipal de Campo Verde 269
Prefeitura Municipal de Canarana 275
Prefeitura Municipal de Carlinda 287
Prefeitura Municipal de Castanheira 287
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 288
Prefeitura Municipal de Cláudia 288
Prefeitura Municipal de Cocalinho 288
Prefeitura Municipal de Colíder 301
Prefeitura Municipal de Colniza 303
Prefeitura Municipal de Comodoro 305
Prefeitura Municipal de Confresa 322
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 324
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 327

Prefeitura Municipal de Curvelândia 333
Prefeitura Municipal de Diamantino 333
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 336
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 338
Prefeitura Municipal de General Carneiro 343
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 344
Prefeitura Municipal de Guiratinga 346
Prefeitura Municipal de Itanhangá 347
Prefeitura Municipal de Itaúba 353
Prefeitura Municipal de Itiquira 353
Prefeitura Municipal de Jaciara 356
Prefeitura Municipal de Jauru 360
Prefeitura Municipal de Juara 364
Prefeitura Municipal de Juína 375
Prefeitura Municipal de Juruena 376
Prefeitura Municipal de Juscimeira 379
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 379
Prefeitura Municipal de Luciara 379
Prefeitura Municipal de Marcelândia 381
Prefeitura Municipal de Matupá 387
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 396
Prefeitura Municipal de Nobres 416
Prefeitura Municipal de Nortelândia 425
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 431
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 433
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 439
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 440
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 440
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 441
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 443
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 445
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 473
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 475
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 479
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 479
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 484
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 485
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 492
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 512
Prefeitura Municipal de Paranaíta 514
Prefeitura Municipal de Paranatinga 515
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 526
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 547
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 550
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 550
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 553
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 554
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 562
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 572
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 575
Prefeitura Municipal de Poxoréu 586
Prefeitura Municipal de Querência 588
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 588
Prefeitura Municipal de Rio Branco 589
Prefeitura Municipal de Rondolândia 590
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 591
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 592
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 594
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 596
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 619
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 619
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 645
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 648
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 653

Prefeitura Municipal de São José do Povo 663
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 664
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 667
Prefeitura Municipal de Sapezal 667
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 671
Prefeitura Municipal de Sorriso 672
Prefeitura Municipal de Tabaporã 678
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 679
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 680
Prefeitura Municipal de Tesouro 683
Prefeitura Municipal de União do Sul 683
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 686
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 690
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 693
Prefeitura Municipal de Vila Rica 700
Terceiros 701

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - AGERR-PANTANAL

EDITAL 021/2025 DE CONVOCAÇÃO CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL 021/2025 DE CONVOCAÇÃO
Convocação Assembleia Geral Extraordinária
Eleições e posse Membros Diretoria Executiva Biênio 2025/2027
AGERR Pantanal
O Presidente da AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – AGERR Pantanal, o Exmo Sr. Prefeito HÉCTOR ALVARES BEZERRA, no uso de suas atribuições CONVOCA os prefeitos dos Municípios membros da AGERR Pantanal, para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada dia 23 de junho de 2025 (Segunda-Feira), com primeira chamada às 08:00 horas com 3/5 dos Consorciados, ou em segunda chamada às 08:30 horas com 1/2 dos Consorciados, a realizar-se em "modo" Virtual, para deliberar sobre os seguintes assuntos:
1. Eleição e posse Diretor Técnico Operacional da AGERR Pantanal, Biênio 2025/2027;
2. Eleição e posse Diretor Técnico Administrativo e Financeiro AGERR Pantanal, Biênio 2025/2027;
3. Outros assuntos de momento A convocação a que se refere este edital será feita via e-mail e aplicativo de mensagens aos prefeitos (as), lembrando que o suplente direto do Prefeito (a) é o Vice-Prefeito (a).
Mirassol D´Oeste/MT, 13 de junho de 22025.

Assinado Eletronicamente por...
Héctor Alvares Bezerra
Presidente - AGERR Pantanal

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT PORTARIA N° 027/2025

"Concede férias regulamentares à Servidora **Claudia Paixão Iora** e, dá outras providências".

Rejane Schneider Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando o Requerimento da Servidora **Claudia Paixão Iora;**

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares à Servidora **Claudia Paixão Iora,** portadora do CPF nº XXX.XXX.X41-91, referente ao período aquisitivo compreendido de 15/04/2024 à 14/04/2025, que serão gozadas a partir de 24/06/2025 à 08/07/2025, com retorno previsto para 09/07/2024, ficando saldo residual de 15 (quinze) dias a serem gozados em posterior data.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, em conformidade com o estabelecido no Parágrafo 1º, do Art. 69, da Lei Complementar nº 188/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 23 de junho de 2025.

Rejane Schneider Garcia
Presidente
Rodrigo Rosa Fidelis
1º – Secretário
Luiz Omar Pichetti
Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através do Agente de Contratação, nomeado sob Portaria nº 011/2025, torna público o resultado da Dispensa de Licitação nº 010/2025

CONTRATADO: Thiago Wesley Aranha M.E. Viveiros De Mudas Recanto Verde

OBJETO:Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de jardinagem, a ser realizada de forma periódica conforme especificações técnicas abaixo com o intuito de atender as necessidades da câmara municipal de Alto Garças-MT

VALOR GLOBAL: R$ 10.200 (dez mil e duzentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 II da Lei nº 14.133/2021.

Gustavo F. N. Baldo
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 019/2025

PORTARIA Nº 019/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT.

Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, do exercício de 2025/2026, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base nos considerandos abaixo:

CONSIDERANDO que, o Requerimento de férias datado de 16/06/2025, da servidora KÊNIA FRANÇA TEIXEIRA DE REZENDE, matrícula 74, lotada no Cargo Comissionado de "Chefe de Divisão de Finanças".

CONSIDERANDO que, as férias referem-se ao período de aquisição de 24/01/2023 à 23/01/2024; assim,

RESOLVEM:

I – CONCEDER FÉRIAS 30 (TRINTA) DIAS A SERVIDORA KÊNIA FRANÇA TEIXEIRA DE REZENDE, MATRÍCULA 74, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE "CHEFE DE DIVISÃO DE FINANÇAS" DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, A SEREM GOZADAS ENTRE AS DATAS DE 01/07/2025 À 30/07/2025, VOLTANDO AO LABOR AO SEU TÉRMINO, OU EM CASOS NECESSÁRIOS PARA ASSINAR DOCUMENTOS DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO E OU DE COMISSÃO.

II – BEM COMO, FICA AUTORIZADO A MESMA SECRETÁRIA, EFETUAR O PAGAMENTO DO 1/3 DE FÉRIAS; CINCO (05) CINCOS DIAS ANTES DO INÍCIO DAS FÉRIAS.

III – ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 23 de junho de 2025.

DAVID FRAGA DE CARVALHOFÁBIO ADRIANO AGULHÃO

PresidenteVice-Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZAJORGE H . CARVALHO KONRAD

1º Secretário2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, licitações e contratos administrativos, visando o suporte técnico e operacional à Administração da Câmara Municipal de Araputanga. Modalidade: Pregão, Forma: Eletrônica, Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 09 de julho de 2025, às 14h30min (Horário de Brasília/DF). O Edital, na íntegra, está disponível em: https://araputanga.mt.leg.br//categoria/licitacao, https://www.licitanet.com.br, e camara@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 23 de junho de 2025.

Paulo Cesar Alves de Araújo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 23 DE JUNHO DE 2025

"*Dispõe sobre a concessão do Título de "Cidadão Cacerense" ao ilustre Senhor **JOSÉ BENTO BIANCHINI**, pela prestação e dedicação aos serviços, junto ao Município de Cáceres-MT."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o e Título de "Cidadão Cacerense" ao ilustre Senhor **JOSÉ BENTO BIACHINI**, pela prestação e dedicação aos serviços, junto ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de junho de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

PASTORELLO

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 23 DE JUNHO DE 2025

"*Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE MÉRITO SOCIAL à Ilustríssima VIRGÍNIA MENDES,** pelos relevantes serviços ao Município de Cáceres, e dá outras providências."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "o", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE MÉRITO SOCIAL** à Ilustríssima **VIRGÍNIA MENDES,** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de junho de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

PASTORELLO

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 177/2025

"*Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **MARCIO CAMILO DA CRUZ,** e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e

o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 026/2025, de 17 de junho de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **MARCIO CAMILO DA CRUZ**, ocupante do cargo de Analista de Comunicação e Jornalismo da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2023/2024, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário,** a serem gozadas em duas etapas, sendo **a primeira etapa (10 dias) de 23 de junho a 02 de julho de 2025 e a segunda etapa (10 dias) de 24 de setembro a 03 de outubro de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de junho de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ: 37.499.332/0001-72, com sede na Rua Porto Velho, nº 385 NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT, Cep: 78.360-000, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Resolução Nº 52/2024 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, após constatada a regularidade dos atos procedimentais o Presidente da Câmara de Vereadores vem a público ADJUDICAR E AUTORIZAR o processo de contratação direta em epígrafe, cujo objeto é a **"Aquisição de câmera fotográfica digital do tipo mirrorless de uso profissional, com sensor full-frame, acompanhada de lentes intercambiáveis de alta performance, flash dedicado, baterias recarregáveis e carregador externo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência"**, ao fornecedor que atendeu plenamente os requisitos do termo de referência e, de acordo com o critério de julgamento, apresentou a proposta com menor preço, como segue:

Fornecedor: REAL INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.615.570/0001-42.						
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Câmera digital tipo mirrorless, com sensor CMOS full-frame de no mínimo 24 MP, sistema de foco automático Dual Pixel, estabilização de imagem no corpo (IBIS) com até 8 stops, gravação de vídeo em 4K 60fps (10-bit 4:2:2), visor eletrônico OLED de alta resolução, tela LCD articulável sensível ao toque, conectividade Wi-Fi e Bluetooth integrada, entrada para microfone e saída para fone de ouvido, compatível com lentes intercambiáveis com montagem tipo RF ou adaptável a EF. Deve possuir dois slots para cartão de memória (CFexpress Tipo B e SD UHS-II ou ambos SD UHS-II). Referência: Câmera Canon EOS R6 Mark II Mirrorless	Canon EOS R6 Mark II Mirrorless	UN	1	R$ 17.890,00	R$ 17.890,00
2	Lente zoom padrão profissional para câmeras com sensor full-frame, com distância focal entre 24–70mm, abertura máxima constante de f/2.8, montagem tipo EF (ou compatível), motor de foco ultrassônico (USM ou equivalente), construção óptica com elementos de baixa dispersão (UD), revestimento anti-reflexo, estrutura resistente a poeira e respingos (weather sealed). Referência: Lente Canon EF 24-70mm f/2.8 L II USM	Canon EF 24-70mm f/2.8 L II USM	UN	1	R$ 17.290,00	R$ 17.290,00
3	Lente teleobjetiva zoom profissional para sensor full-frame, com distância focal entre 70–200mm, abertura máxima constante de f/2.8, estabilização óptica de imagem (IS), motor de foco ultrassônico (USM ou equivalente), construção resistente à poeira e umidade (weather sealed), elementos ópticos de alta performance (UD ou equivalente), montagem tipo EF (ou compatível). Referência: Lente Canon EF 70-200mm f/2.8 L III IS USM	Canon EF 70-200mm f/2.8 L III IS USM	UN	1	R$ 18.390,00	R$ 18.390,00
4	Flash externo eletrônico dedicado, com número guia mínimo de 60 (ISO 100, em 200mm), compatível com câmeras mirrorless full-frame via sapata multifuncional (hot shoe de nova geração), operação sem fio (rádio e óptico), ajuste de zoom automático, alimentação por bateria recarregável de íons de lítio, display LCD, cabeça móvel para rebater a luz (tilt/swivel). Referência: Flash Canon Speedlite EL-5 à Bateria Mirrorless	Canon Speedlite EL-5 à Bateria Mirrorless	UN	1	R$ 4.290,00	R$ 4.290,00
5	Bateria recarregável de íons de lítio, com capacidade mínima de 2.100 mAh, tensão nominal de 7,2 V, compatível com câmeras mirrorless profissionais com montagem RF e que utilizam o padrão LP-E6 (ou equivalente). Deve permitir recarga via carregador externo ou por USB-C direto na câmera. Referência: Bateria Canon LP-E6P Original 2130 mAh	Canon LP-E6P Original 2130 mAh	UN	3	R$ 890,00	R$ 2.670,00
6	Carregador externo de bateria compatível com o padrão LP-E6, LP-E6N ou LP-E6NH (ou equivalente), bivolt automático, com indicador de carga e funcionamento por tomada convencional (pino tripolar ou bipino). Referência: Carregador Canon LC-E6E para LP-E6N ou LP-E6	Canon LC-E6E para LP-E6N ou LP-E6	UN	1	R$ 990,00	R$ 990,00
Valor Total						R$ 61.520,00

AUTORIZO, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Resolução Nº 52/2024 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, a Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 013/2025, cujo objeto é a **"Aquisição de câmera fotográfica digital do tipo mirrorless de uso profissional, com sensor full-frame, acompanhada de lentes intercambiáveis de alta performance, flash dedicado, baterias recarregáveis e carregador externo, conforme condições, quantidades e especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência"**, conforme o presente processo, para produzir os seus efeitos jurídicos e legais.

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de Junho de 2025.

Willian Freitas Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ATO DO PRESIDENTE Nº 10/2025

Dispõe sobre a suspensão do expediente na Câmara Municipal de Canarana

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no §1º do art. 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de reforma nas dependências do prédio do Poder Legislativo Municipal, que inviabilizam o funcionamento regular das atividades administrativas e legislativas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade de serviços essenciais e garantir atendimento em situações urgentes durante o período da suspensão;

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Em razão da reforma do prédio sede do Poder Legislativo, fica suspenso o expediente da Câmara Municipal de Canarana no período de 1º a 15 de julho de 2025, durante o recesso Parlamentar.No período 16 a 18 de julho retorna o expediente apenas para serviços internos.

Art. 2º Durante o período de suspensão, os servidores da Câmara Municipal permanecerão em regime de sobreaviso, devendo atender às convocações da Presidência ou da Secretaria Administrativa para serviços urgentes ou inadiáveis.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana/MT, 23 de junho de 2025.

Joá José Porto dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 033/2025

PORTARIA Nº. 033/2025

SÚMULA: “Declara luto oficial pelo falecimento do Senhor Antenor Leal”.

A Senhora Lucia de Souza Kanno, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando: “O falecimento do Senhor Antenor Leal, pioneiro em nosso município”.
Considerando: “Os preciosos trabalhos dedicados à nossa população no decorrer de sua jornada como Cidadão Carlindense”.

Resolve:

Artigo 1º - Declarar luto oficial por 03 (três) dias, contados desta data, pelo falecimento do Senhor Antenor Leal, que em vida dedicou-se ao serviço social e religioso no município de Carlinda-MT.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no local de costume, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 17 de junho de 2025.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Lúcia de Souza Kanno
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº84/2025 NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE FISCAIS

PORTARIA Nº84/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE FISCAIS DOS CONTRATOS Nº08 E 09/2025.

EDERSON DA CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para exercerem a função de fiscal do contrato:

Nº CONTRATO	DATA	CNPJ	OBJETO
08	10/06/2025	KNERD DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 41.621.094/0001-01	ELETROELETRÔNICOS LOT. 03
09	10/06/2025	MARIA CRISTINA MATTEI CNPJ: 03.727.710/0001-06	FRAGMENTADORAS LOT. 05

TITULAR – Servidora Jocilaine Santos Fortes de Sousa, Assistente Legislativo, mat.37.

SUPLENTE - Servidora Fernanda de Sousa Mesquita, Chefe de Gabinete, mat. 115;

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos na data de publicação do contrato.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 23 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 027/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO EM CONFORMIDADE COM O ART. 68, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2005, À SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido afastamento em conformidade com Art. 68, inciso III da Lei Complementar nº 019/2005, à Servidora **ALDA SOUZA DA SILVA BORECK**, ocupante do Cargo de **ONDE SE LÊ** Agente Administrativo **LER-SE-Á** Auxiliar Administrativo, pelo período de 08(oito) dias, de 29 de maio a 05 de junho de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 02 de junho de 2025.

VALDIRLEI APARECIDO VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

Registra-se, Publique-se,

Marineide Krieser

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

PORTARIA Nº. 22/2025 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

ANÍSIO APARECIDO PERES, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, a Servidora pública municipal, conforme menciona abaixo:

Servidor	Período de Aquisição	Período de gozo
ANA PAULA DE OLIVEIRA	**09/01/2024a 08/01/2025**	**02/07/2025 a 11/07/2025**

Servidor	**Período de Aquisição**	**Pecúnia**
ANA PAULA DE OLIVEIRA	**09/01/2024à 08/01/2025**	**12/07/2025 a 31/07/2025**

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 23 DE JUNHO DE 2025.

ANÍSIO APARECIDO PERES

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº. 23/2025 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

O Exmº Sr. **ANÍSIO APARECIDO PERES,** Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora **ANA PAULA DE OLIVEIRA** o

pagamento de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia, conforme art. 2º da Lei Complementar 36/2017, que alterou o art. 110 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 23 DE JUNHO DE 2025.

ANÍSIO APARECIDO PERES

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025

Processo Licitatório nº 003/2025.

Dispensa nº 003/2025.

Contrato nº 004/2025.

Contratante: Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT

CNPJ: 03.987.617/0001-30

Contratada: ANA CAROLINE PRADO MONTEIRO DA SILVA

CNPJ:43.346.521/0001-45

Objeto: Contratação de empresa para Eventual e Futura Aquisição de materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha atendendo a demanda da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT.

Valor Global: R$ 56.095,00 (cinquenta e seis mil e noventa e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 18/06/2025.

Fiscal do Contrato: Dielly da Silva Oliveira

Nossa Senhora do Livramento - MT, de 23 de junho 2025.

Edmilson Brandão da Silva

Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

RESOLUÇÃO Nº 004/2025 DE 16 DE JUNHO DE 2025 - ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 004/2025 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: "Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução nº 011/2023 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Guarita e dá outras providências".

GEANE FÁTIMA BOSCHETTI BUENO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 14, inciso XX, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º-Fica alterado o §5º do art. 51 da Resolução nº 011/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação

§5º – Aprovada a ata, será assinada apenas pelo(a) Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º- Fica acrescido ao art. 51 da Resolução nº 011/2023 o seguinte §6º:

§6º – A leitura da ata poderá ser dispensada por decisão da Presidência, desde que tenha sido previamente disponibilizada aos vereadores e não haja objeção fundamentada de qualquer parlamentar.

Art. 3º- O caput do art. 56 da Resolução nº 011/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 – Constatada a existência de quórum legal, far-se-á a leitura das matérias da Ordem do Dia, na seguinte ordem:

I – Projetos de Lei do Executivo e do Legislativo;
II – Projetos de Lei Complementar;
III – Projetos de Resolução;
IV – Projetos de Decreto Legislativo;
V – Requerimentos;
VI – Moções;
VII – Demais proposições previstas no Regimento.

§1º – A inclusão da matéria na pauta dependerá de protocolo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário estabelecido para o fechamento da pauta da sessão, observando-se os prazos para parecer e disponibilização pública.

§2º – A publicidade das proposições será considerada efetivada mediante sua disponibilização no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), se oficialmente adotado pela Câmara Municipal, ou no site institucional.

§3º – Proposições protocoladas fora do prazo previsto no caput deste artigo somente poderão ser incluídas na Ordem do Dia mediante:

I – aprovação de requerimento fundamentado subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores; ou

II – tramitação em regime de urgência, nos termos regimentais.

§4º – Caberá à Secretaria Legislativa o controle dos prazos e das publicações, garantindo tempo hábil para emissão de pareceres e organização da pauta.

§5º – A complementação da pauta por decisão da Presidência deverá observar o disposto neste artigo.

Art. 4º- O art. 96 da Resolução nº 011/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 – As indicações apresentadas pelos vereadores serão lidas no Pequeno Expediente e, após leitura, encaminhadas diretamente ao Poder Executivo, independentemente de discussão ou votação.

Art. 5º - O §1º do art. 107 da Resolução nº 011/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º – Os autógrafos dos projetos aprovados pelo Plenário serão assinados exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal, que os encaminhará por ofício ao Prefeito Municipal.

Art. 6º -Fica acrescido ao art. 127 da Resolução nº 011/2023 o seguinte parágrafo:

§4º– Aprovado o regime de urgência, caberá à Presidência da Câmara deliberar sobre a data da sessão extraordinária para apreciação da matéria, observados os prazos legais e a conveniência administrativa.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita – MT, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Geane Fátima Boschetti

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 72 da Lei Federal n° 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico, ofertado em 05 de junho de 2025, da Procuradoria Legislativa, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Processo Administrativo n° 030/2025, para contratação da empresa **EVOLUÇÃO CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 53.794.397/0001-05, conforme proposta global de R$ 16.450,00 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais), cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados em **PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO** de provas e títulos para provimento de vagas do quadro de cargos de nível fundamental, médio e superior, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

Peixoto de Azevedo-MT, 24 de junho de 2025.

Thawê Rodrigues Dorta

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 042/2025.

PORTARIA Nº 042/2025.

Dispõe sobre a Concessão de Férias Regulamentares ao Servidor da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

O Sr. **Edinei Aparecido da Silva,** Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o requerimento e o deferimento do pedido de 1/3 férias do Servidor abaixo.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias regulares ao Servidor Público **JOSÉ OTAVIO DE CAMPOS**, inscrito noCPF n° 181.824.611- 20 e portador do RG n° 0108.198- 5 SSP/MT, concursado no cargo de Técnico contábil desta Câmara Municipal de Porto Estrela, pelo período 30 dias de férias sendo 10 dias de abono peculiar cujo o gozo será do dia 02/06/2025 a 11/06/2025, a férias e 12/06/2025 a 01/07/2025, referente ao exercício 2024.

Art. 2°. °. Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 02 de Junho de 2025, revogando as disposições em contrário.

.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em de 23 de Junho de 2025.

Edinei Aparecido da Silva.

Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela/MT

,

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 043/ 2025

PORTARIA Nº 043/ 2025

Dispõe sobre a Concessão de Licença Premio convertida em pecúlio ao Servidora Macleides Ferreira Soares, da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 118-2022, que dispõe sobre a Criação do §1º, §2º e §3º. No ART. 125 da Lei Complementar n° 001 de 5 de Dezembro de 2006".

Edinei Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder licença-prêmio convertida em pecúlio a Servidora **Macleides Ferreira Soares**, portadora do RG n° 09752-52-08/ MT e CPF. sob N. 621.075.931-91 registrado sob a matricula n° 003, Servidora Efetivo desta Casa de Leis, no cargo de Agente Serviço bem como que a mesma seja convertida em pecúnia, de forma total, ou seja, de 03 meses, com todos os direitos e vantagens adquiridos,. Referente ao período aquisitivo de 20-12-2004 a 19-12-2009 que faz o fundamento da Lei Complementar N. 118/2022.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrário.

, .

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 23 de Junho de 2025

Edinei Aparecido da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO RITO SIMPLIFICADO Nº. 09/2025
PROCESSO ADM 09

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

CONTRATADA: SUPERMECADO ARARA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **20.227.228/0001-26**.

Valor de R$ 14.593,41 (QUATORZE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E QUARENTE E UM CENTAVOS) ser paga conforme a necessidade.

Vigência do Contrato: ***12 meses*** conforme o termo de referência.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 069/2022 e Decreto Legislativo Nº 06/2022 de 01 de agosto de 2022 e Dec. Municipal Nº 016/2024 de 24 de janeiro de 2024.

ADJUDICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO RITO SIMPLIFICADO, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT em 23 de junho de 2025.

GILMAR ANTÔNIO ZANUTTO

Presidente

Gestão 2025/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RITO SIMPLIFICADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2025

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Santa Rita do Trivelato – MT **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO** para atender a câmara municipal santa Rita do Trivelato-MT**.**

CONTRATADA**:** EMPRESA **SUPERMECADO ARARA LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o Nº **20.227.228/0001-26**. Valor de R$ 14.593,41

(QUATORZE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E QUARENTE E UM CENTAVOS) ser paga conforme a necessidade.

Vigência do Contrato*: 12 meses* contados da assinatura conforme o termo de referência.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 016/2024 e demais locais.

Declaração de Dispensa de licitação rito simplificado emitido pelo Agente de Contratação e adjudicada e homologada pelo Presidente desta Casa de Leis, Sr. Gilmar Antônio Zanutto.

Santa Rita do Trivelato - MT em 23 de junho de 2025.

GILMAR ANTÔNIO ZANUTTO

Presidente

Gestão 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 002/2025

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 30/06/2025 ás 08h30min na sala de reuniões da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES, A SEREM FORNECIDOS POR POSTO REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E NECESSÁRIO AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA-FROTA OFICIAL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, SEMPRE MEDIANTE REQUISIÇÃO, COM DURAÇÃO DE SEIS (06) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL.

PREÂMBULO:

1 – OBJETO,

2-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO,

3-DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES,

4-DAS PROPOSTAS DE PREÇOS,

5-DA HABILITAÇÃO,

6-DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO,

7-DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA,

8-DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO,

9- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,

10-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES,

11-DOS PREÇOS E REVISÃO,

12-DO PAGAMENTO,

13-DA VIGÊNCIA,

14-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS,

15-DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES,

16-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,

17-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS,

18-JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO.

ANEXOS:

1- TERMO DE REFERÊNCIA,

2- PROPOSTA DE PREÇO,

3- DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (FATOS SUPERVENIENTES),

4- DECLARAÇÃO DE MENOR,

5- DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO,

6-DECLARAÇÃO DO CONTADOR (PARA MICROEMPRESA INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE),

7-MODELO DE PROCURAÇÃO,

8-MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,

9-DECLARAÇÃO MARCO REGULATÓRIO ANTICORRUPÇÃO,

10-MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL,

11- MINUTA DO CONTRATO,

PREGÃO PRESENCIAL 002/2025

A Câmara Municipal de São Félix do Araguaia Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 15.051.451/0001-25, por meio do pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio designada pela portaria nº 012/2025, 24 de janeiro de 2025, camaramunicipalsfa@gmail.com, torna público para ciência dos interessados que realizará processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando o registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES, A SEREM FORNECIDOS POR POSTO REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E NECESSÁRIO AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DAFROTA OFICIAL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, SEMPRE MEDIANTE REQUISIÇÃO, COM DURAÇÃO DE SEIS (06) MESES,** o qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos, subsidiariamente, da Lei nº. 14 133/2021, e suas posteriores alteraçõese demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

O Recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços ocorrerá no dia 30 de junho de 2025, às 08h30min, horário local, na sede da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT, localizada na Avenida Dr. José Fragelli, 772, centro, São Félix do Araguaia – MT.

1 – OBJETO

1.1– O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, visando **o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES, A SEREM FORNECIDOS POR POSTO REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E NECESSÁRIO AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DAFROTA OFICIAL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, SEMPRE MEDIANTE REQUISIÇÃO, COM DURAÇÃO DE SEIS (06) MESES.**

1.2 – As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do Anexo I – Termo de Referência e anexo II Proposta de Preço, o qual faz parte integrante deste Edital, constando orientações e dados objetivos para as licitantes elaborarem suas propostas.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem as exigências deste Edital e seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.2 – Não será permitida a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão, bem como a participação de empresas em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre em recuperação judicial(imposta por órgão ou entidade da Administração Pública) da Lei 14 133/21.

2.3 – Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação, servidores ou dirigentes de órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela Licitação.

2.4 – O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério de desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.5 – A ausência ou incorreções dos dizeres citados, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las, em observância ao princípio da concorrência, interesse público e eficiência.

2.6 – Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope 02 – Habilitação antes do Envelope 01 – Proposta de Preços será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

3 – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES (**Os documentos apresentados nessa fase deverão estar fora dos envelopes "01" e "02"**).

3.1 – A licitante através do seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento, no horário marcado para a reunião, apresentando cópia de seus documentos pessoais juntamente com o original para ser autenticado por servidor membro da comissão de licitação.

3.2 – O Credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3 – Tratando-se de procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartó-

rio, **com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços** e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.3.1 – As procurações que não constem prazo de validade deverão ter sido emitidas com data não anterior a dois anos da abertura da presente sessão e as procurações públicas firmadas há mais de dois anos deverão estar em plena vigência e acompanhadas de certidão pública atualizada, a qual deverá ser emitida pelo cartório competente com data não anterior a dois anos da abertura da presente sessão.

3.4 – **No momento do credenciamento deverá ser apresentada Declaração de Habilitação**, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, conforme **Anexo V** ede acordo com o que dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal 10.520/2002 e, artigo 5º, inciso I, alínea "c", do Decreto 061/2006.

3.5 – É vedado qualquer participante representar mais de uma empresa.

3.5.1 – A empresa proponente somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

3.5.1.1 – Será admitido o substabelecimento do credenciamento desde que devidamente justificado e esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes específicos para tal ato.

3.6 – A ausência do Credenciado a qualquer das fases do Certame será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.

3.7 – Toda documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente, ou documento disponível na internet, no site oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade.

3.8 – As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar n° 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação.

3.9 – A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá apresentar fora dos envelopes, no momento do credenciamento declaração do contador, que se enquadra como Microempresa Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Sugestão de ***modelo*** apresentado no **anexo VI**).

***a participação nas condições previstas acima, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, doart. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.**

3.10 – O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescendo ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a pregoeira, dos benefícios da Lei Complementar n° 123/06 aplicáveis ao presente certame;

3.11 – A responsabilidade pela declaração de enquadramento como Microempresa Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.12 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

3.13 – Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc.), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro do envelope de "Proposta" ou de "Habilitação", poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que lacrará novamente o envelope.

4 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 – As propostas de preços deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinada no preâmbulo deste edital, em envelope **(ENVELOPE 01)**, devidamente fechado e atender aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

Endereçamento externo, feito da seguinte forma:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉIX DO ARAGUAIA– ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2025.

Data de Início da sessão: 30 de junho de 2025

Horas do Início da Sessão: 08h30min (quinze horas), horário local.

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

4.2 – As propostas de preços escritas deverão ser apresentadas no envelope 01 e deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa, seguindo modelo do Anexo II do presente edital, de forma clara, e devidamente preenchida, e conterão, sob pena de desclassificação:

a)Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, CPF e assinatura do representante legal da empresa, conforme modelo o Anexo II.

b)Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação de uma única marca do item cotado, em conformidade com as especificações constantes do Anexo II, do Edital;

c)Preço unitário, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso.

c.1) Os valores apresentados deverão conter no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, **(em caso de não observância desta regra, os números que ultrapassarem a 2ª casa decimal serão desconsiderados).**

c.2)Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

d)Prazo de validade das propostas que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da mesma. No caso de omissão do prazo de validade, o Pregoeiro considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias;

e)Indicar o prazo de entrega do objeto licitado, conforme o exigido neste edital e anexos. No caso de omissão do prazo de entrega, o Pregoeiro considerará que o mesmo será o constante no presente instrumento;

f)Indicação do nome do banco, número da agência, número da conta corrente, para fins de recebimento dos pagamentos, dados estes que poderão ser informados na fase da contratação;

4.3 – A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação pelo Pregoeiro oficial da licitação.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 – Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope **(ENVELOPE 02)**, devidamente fechado e atender aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

Endereçamento externo, feito da seguinte forma:

ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA– ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2025.

Data de Início da sessão: 30 de junho de 2025

Horas do Início da Sessão: 08h30min (quinze horas), horário local.

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

5.2 – Para se habilitarem na presente licitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação.

5.2.1 – A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: A documentação citada acima (I, II, III ou IV) ficará dispensada, por ocasião da habilitação, se apresentada no credenciamento do representante da licitante conforme exigências do item 3.7 deste edital.

5.2.2 – A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso consistirá em:

I – **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativo ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** emitida via internet, com data de emissão não superior a 30 (trinta dias);

Observação: Caso a licitante apresente o CNPJ, com data de sua emissão superior a 30 (trinta) dias, o Pregoeiro poderá no ato da sessão, verificar no site oficial www.receita.fazenda.gov.br, se a situação cadastral da licitante encontra-se ATIVA.

II – **Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,** abrangendo as contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);

III – **Prova de regularidade de débito tributário com a Fazenda Estadual** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

IV – **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, emitida pelo Órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, na forma da Lei;

V – **Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do trabalho;

5.2.3 – Qualificação Econômico-Financeira

I – Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.2.4 – Outras Comprovações

I – Declaração de compromisso/fatos supervenientes, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT. Sugestão de ***modelo*** apresentado no **anexo III.**

II – Declaração da licitante assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz. Sugestão de ***modelo*** apresentado no **anexo IV.**

III – Declaração marco regulatório anticorrupção que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública. Sugestão de ***modelo*** apresentado no **anexo IX.**

IV – Declaração de que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Sugestão de ***modelo*** apresentado no **anexo X.**

5.3 – Não serão aceitos documentos com data de validade vencida. Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresso, só serão aceitos desde que não ultrapassem o prazo de 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

5.4 – No caso de alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período (a critério da Comissão de Licitação) da decisão da pregoeira que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

5.5 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõe o Art. 43 da lei complementar 123/2006.

5.6 – Se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **desatender a habilitação pedida quanto a Capacidade Jurídica, Qualificação Técnica ou Qualificação Econômica, estará *ipso facto* inabilitada.**

5.7 – A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou instrumentos congêneres, ou propor a revogação deste Pregão.

5.8 – Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, fica a critério do Pregoeiro efetuar a consulta no site correspondente, para verificação da sua autenticidade.

6 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

6.1 – Da Abertura da Sessão

6.1.1 – Aberta a sessão, os interessados apresentarão inicialmente a Pregoeira e sua equipe de apoio, a **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do **Anexo V** deste edital**,** e de acordo com o que dispõe o inciso VII, artigo 4º, da Lei Federal 10.520/2002. (**Essa Declaração deverá estar fora dos envelopes "01" e "02"**).

6.1.2 – Os proponentes deverão apresentar dois envelopes distintose fechados**, com a indicação do conteúdo, conforme descrito nos subitens 4.1 e 5.1 deste Edital.**

6.1.3 – Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos Proponentes.

6.1.4 – Objetivando-se a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro poderáser acordado antes do início dos lances entre as licitantes e o Pregoeiro;

6.1.5 – Conceder-se-á vistas o Pregoeiro, à Equipe de Apoio e aos representantes das empresas participantes para rubricar todas as propostas, documentos de habilitação do vencedor e envelopes de habilitação remanescentes.

6.1.6 – No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a serem suspensas antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficará sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6.2 – Do Procedimento e Julgamento

6.2.1 – O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº. 01, contendo a Proposta de Preços e juntamente com a equipe de apoio fará uma análise prévia dos preços e de todos os documentos, visando verificar se os mesmos atendem às especificações e demais exigências constantes deste ato convocatório.

6.2.1.1 – As Propostas que não atendam às exigências deste Edital juntamente com seus anexos serão desclassificadas.

6.2.2 – Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro e sua equipe de apoio classificarão as Propostas de Preços das licitantes pré-classificadas de acordo com o menor preço ali apresentado item por item.

6.2.2.1 – Serão pré-classificadas apenas aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço apresentado.

6.2.2.2 – Havendo menos de três licitantes pré-classificadas na condição do item 6.2.3 e, restando outras licitantes desclassificadas por este critério, o Pregoeiro pré-classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

6.2.2.3 – No caso de empate entre 02 (duas) ou mais proposta inicial, se realizará sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

6.2.2.4 – No certame será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6.2.2.5 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.2.2.6 – Para efeito do disposto no subitem 6.2.2.5, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.2.2.7 – Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item 6.2.2.6. Alínea “a” será convocada as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.2.2.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.2.2.8 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.2.2.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.2.2.9 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.2.2.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.2.2.10 – O disposto estabelecido no subitem 6.2.2.6 e complementos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.2.2.11 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

6.2.3 – Para efeito de classificação das propostas considerar-se-á o MENOR PREÇO.

6.2.4 – A Pregoeira convocará as licitantes selecionadas conforme item 6.2.2 e seguintes, para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta demaior preço,seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

6.2.4.1 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.2.5 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

6.2.6 – Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO.

6.2.7 – Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.2.7.1 – Considerada aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e verificado o atendimento às exigências habilitatórias.

6.2.7.2 – Não sendo aceitável a proposta de menor preço ou se o autor desta desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro declarará a Proponente Desclassificada e examinará a Proposta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.2.8 –Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

6.2.8.1 – No caso de constatação de preços inexequíveis ou excessivos a pregoeira poderá solicitar ao licitante, planilhas de custos

que comprovem os preços ofertados sob pena de inaceitabilidade da proposta, conforme dispõe o artigo 59 inciso III da Lei 14 133/21.

6.2.9 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, será declarada vencedora a licitante classificada e habilitada, cabendo o Pregoeiro questionar os representantes das empresas presentes, acerca da intenção de interpor recurso.

6.2.9.1 – Em não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora.

6.2.9.2 – Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 15, deste Edital.

6.2.10 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio da Licitação e pelas Proponentes presentes.

6.2.11 – O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

6.2.12 – Eventuais falhas, omissões ou irregularidades formais, desde que tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos demais licitantes, poderão ser saneadas durante a sessão pública de processamento do Pregão.

6.2.13 – Quando houver discrepância:

a) Entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigido;

b) Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total;

c) Quando o licitante deixar de redigir valor total por extenso tal falha será suprida no ato da sessão.

7 – DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

7.1 – A Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, através da Comissão de Licitação solicitarão esclarecimentos e providências quando necessário.

8 – DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

8.1 – Deverão estar em conformidade com aqueles adjudicados e especificados no anexo I (Termo de Referência) e anexo II (Proposta de Preços) que são partes integrantes deste edital.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 – As obrigações decorrentes do fornecimento do item serão firmadas, observada as condições estabelecidas neste Edital e no que dispõe a Lei nº. 14 133/21, e será formalizada através de:

a) Ata de Registro de Preços, ou outros instrumentos hábeis tais como nota de empenho, ordem de execução de serviço, todos com a precedente nota de reserva orçamentária, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

9.2 – O prazo para a retirada da nota de empenho e assinatura da ata de registro de preço será de até 10 (dez) dias, contados da convocação.

9.3 – Os valores pactuados serão os fixados em Nota de Empenho e ata de registro de preço, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata.

10 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 – A licitante vencedora fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe a Lei nº. 14 133/21 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

11 – DOS PREÇOS E REVISÃO

11.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do pactuado.

11.2 – Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e a licitante não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.

11.2.1 – Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei nº. 14 133/21 e alterações, mediante os procedimentos legais.

11.2.2 – A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meiode documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 – Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Os pagamentos serão realizados, conforme descrito no ANEXO XI.

12.3 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

12.4 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos, inclusive diferença de alíquota, quando da realização dos pagamentos, que ficará a cargo da parte da vencedora do certame.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente com Câmara Municipal de São Félix do Araguaia poderá, garantida a prévia defesa, nos termos da Lei nº 14 133/21, aplicar as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, nas hipóteses de desconformidade com as especificações técnicas, do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do **CONTRATO**.

14.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de fornecimento, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total.

14.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

14.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com aCâmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o **CONTRATO,** no tempo e condições estabelecidas neste Edital; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do **CONTRATO**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, nos casos em que a garantia prestada não for suficiente a sua satisfação, a Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou cobrar judicialmente a diferença verificada.

14.4.As sanções dos subitens 14.1.1. e 14.1.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 14.1.2. e 14.1.3 deste Edital.

14.5. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, ensejar a rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em alguma das hipóteses prevista na Lei nº 14 133/21, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no item 14.1 deste Edital.

15 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

15.1 – Declarado o vencedor, qualquer Proponente poderá declinar na própria sessão a intenção motivada de recorrer da decisão.

15.2 – Admitido o Recurso, o Pregoeiro, suspenderá a sessão, concedendo o prazo de 03 (três) dias corridos contados da intimação para a apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para em igual número de dias apresentarem contra-razões, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, com a finalidade de subsidiar a preparação dos instrumentos recursais.

15.2.1 – O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior responsável pela autorização da licitação por intermédio do Pregoeiro e deverá declinar sobre a motivação sustentada na sessão;

15.2.2 – Acolhida às razões recursais pelo Pregoeiro este retomará a sessão, no dia e hora estabelecida, para a reformulação do ato combatido e consequente adjudicação do objeto à licitante vencedora;

15.2.3 – Não ocorrendo à retratação da decisão pelo Pregoeiro, este emitirá relatório circunstanciado expondo suas razões de manutenção da decisão e fará subir a autoridade máxima para a emissão de parecer final e adjudicação do objeto à licitante vencedora;

15.2.4. Somente serão conhecidos recursos protocolados no prazo legal, no setor de Protocolo, no horário das 08h00min às 13h00min na Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

15.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da Proponente importará a decadência do direito de recorrer.

15.4 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela Proponente.

15.5 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 – Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o presente Edital por irregularidade sendo que, deverá protocolar, no setor de Protocolo o pedido até o 2º (segundo) dia útilanterior a data fixada para recebimento das propostas e habilitação, no horário das 08h00min às 13h00min na Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

15.7 – O não exercício de impugnação no prazo acima fixado decairá o direito de fazê-lo administrativamente.

15.8 – O instrumento de impugnação deverá ser dirigido à autoridade que expediu o ato convocatório.

15.9 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.10 – A ausência de decisão administrativa definitiva referente aos atos combatidos na impugnação confere a licitante a sua permanência no certame até a ocorrência da deliberação.

15.11 – O acolhimento das razões apresentadas no instrumento de impugnação importará na designação de nova data para a realização da licitação.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01 - Câmara Municipal de São Félix do Araguaia

01.01 - Câmara Municipal

01.01.01 - Legislativa

01.01.01.0001 - Processo Legislativo

01.01.01.0001.031 - Ação Legislativa

01.01.01.0001.031.2.002 - Manutenção e encargos com a Câmara Municipal

3.3.90.30.00 - Material de Consumo ficha cadastral

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

17.2 – Fica assegurada a Autoridade Superior, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no **artigo 71, da Lei nº. 14 133/21 e artigo 18, de Decreto Estadual nº. 11.676/2004**.

17.3 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

17.4 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

17.5 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo comunicação ao contrário.

17.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só inicia e vence os prazos em dias e horário de expediente da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

17.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

17.8 – As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9 – O ato de adjudicação do procedimento não confere o direito à contratação.

17.10 – Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira com base na legislação vigente.

17.11 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação de titularidade das empresas não vencedoras ficarão em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da homologação da licitação, sendo que após tal prazo os mesmos poderão ser destruídos.

17.12 – As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pela Autoridade Superior.

17.13 – As especificações constantes deste Edital e seus anexos não poderão ser alterados, o interessado poderá obter informações ou esclarecimentos adicionais gratuitamente, através de pedido formal que deverá ser protocolado na Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

17.14 – Eventuais fotocópias dos autos do processo administrativo serão disponibilizadas mediante requerimento formalizado, contendo todos os dados pessoais e outras informações necessárias, devidamente protocoladas na Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

17.15 – Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Félix do Araguaia-MT renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

18 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

A modalidade pela modalidade presencial, conforme disposto no Art. 17§ 2º da Lei 14 133/21, se justifica pela celeridade na contratação, visto que o pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos na modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. Dentre as diversas vantagens da modalidade do pregão presencial sobre o eletrônico, frisa-se principalmente, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o certame, ou seja, do pregão presencial sobre o objeto em testilha e a facilidade na negociação dos preços, bem como a verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade de pregão presencial não produz alterações no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução nos preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Imperioso destacar que, muito embora a Lei contemple preferencialmente a modalidade de pregão eletrônico, o mesmo apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, não atendendo ao Principio da Economicidade, em especial para aquisição de bens e serviços de valores próximos aos limites para a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei 14 133/21.

Nesse sentido, depreende-se que o órgão licitante possui tais recursos virtuais, mas o mercado local não, ou, os que possuem não os empregam, igualmente restará prejudicada a competitividade em torno do certame. Ademais, há de considerar ainda as estruturas tecnológicas que são necessárias para a execução de um certame digital, os quais sejam: sinal de internet fluido e de qualidade incapaz de sustentar a elevada troca de dados dentre licitantes e a administração pública; natureza do objeto que está sendo licitado pela administração publica capaz de ser atendido por uma virtual empresa vencedora do certame que esteja localizada fora do município de São Felix do Araguaia, fator este que pode inviabilizar a logística e onerar mais os custos finais da administração publica Legislativa Municipal.

Nesse sentido, destacam-se os ensinamentos do professor Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Sempre que o objeto requer intervenção mais ativa do pregoeiro para a motivação da disputa e a obtenção da proposta, mais vantajosa e, quando o possível fornecedor, em face das condições necessárias a consecução do objeto, estiver contida numa região geográfica especifica o uso do pregão eletrônico não ampliará a disputa, ao contrário, pode resultar inclusive na perda da competitividade"

A Lei 14 133/21 estabelece preferencialmente o pregão eletrônico, e não a sua obrigatoriedade, uma vez que não revogou a modalidade do pregão presencial. Dessa forma a Administração Pública apenas optou por sua forma presencial, pois além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do principio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e Aberto, não resultando prejuízo a Administração, eis a motivação da inviabilidade da utilização do pregão de forma eletrônica.

São Félix do Araguaia - MT, 18 de junho de 2025.

Ireny Abadia Rodrigues

Agente de contratação

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO**

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustíveis automotores, a serem fornecidos por posto revendedores de combustíveis, para o fornecimento parcelado e necessário ao abastecimento de veículos da frota oficial Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, sempre mediante requisição, com duração de seis (06) meses.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como justificativa a necessidade da Câmara Municipal, manter a regularidade e conformidade dos trabalhos e serviços prestados, que demanda a utilização de combustíveis automotores ao abastecimento de veículos da frota oficial Câmara Municipal.

3 – VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor estimado para a pretendida aquisição, produto da somatória dos lotes abaixo descritos, é de no máximo R$. 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos).

SEQ	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT
01	3460-6	Gasolina comum (abastecimento em bomba na sede da Câmara)	LT	50.00	7,35
02	000758	Diesel S10 (abastecimento em bomba na sede da Câmara)	LT	15.000	7,25

4 - ENTREGA

O produto deverá ser fornecimento para abastecimento em bomba no próprio Posto de Combustíveis da licitante, instalado na cidade de São Félix do Araguaia - MT.

5 - PRAZO DE ENTREGA

Imediata, após o recebimento da ordem de fornecimento.

6 - DISPONIBILIDADE PARA ABASTECIMENTO

06h:00min às 22h:00min.

7- AVALIAÇÃO DOS CUSTOS/BALIZAMENTO

O custo unitário estimado foi apurado a partir de pesquisa de preços praticados no comercio local em ligações nas empresas constante do processo administrativo.

8 - CLASSIFICAÇÃO

Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada **PREGÃO PRESENCIAL**, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 14 133/21 e suas alterações.

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A escolha da melhor proposta será sob o critério de **MENOR PREÇO**, caso a empresa atenda às condições de participação e o objeto esteja de acordo com as especificações solicitadas.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Efetuar a entrega dos itens solicitados e conforme relação constante do objeto do presente Termo;

Comunicar a Administração, com antecedência mínima de 24hs, eventual impossibilidade de entrega dos itens ora licitados;;

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas a esta licitação;

Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas com tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, mão-de-obra e fretes relacionados com o fornecimento e entrega dos produtos/itens.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Receber provisoriamente os itens contratados e solicitados por ocasião da necessidade, disponibilizando local, data e horário para a entrega**;**

Efetuar o pagamento devido ao fornecedor dos materiais no prazo estipulado, mediante transferência bancária;

Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame;

Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, no produto ora licitados.

12 - CONDIÇOES DE PAGAMENTO:

O pagamento será em até **30 (trinta)** dias úteis após a emissão da nota fiscal de fabrica condicionada à entrega do bem em questão e prova de regularidade fiscal.

Termo de referência elaborado e balizado por,

Ireny Abadia Rodrigues

Agente de Contratação

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

DECRETO Nº004/2025 DE 21 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor que menciona e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 965/2025, e em consonância com a Lei Federal nº 4320/1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO POVO - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 73.000,00 (setenta e três mil), na seguinte dotação orçamentária:

01 CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

002.01.031.1010.2002 MANTER AS ATIVIDADES DA CAMARA

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

100 RECURSOS ORDINÁRIOS 73.000,00

SUB - TOTAL (1) 73.000,00

TOTAL (1) 73.000,00

Art. 2º - O Valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

001.01.031.1010.2001 MANTER O GABINETE DO PRESIDENTE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

100 RECURSOS ORDINARIOS 38.000,00

3390350000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

100 RECURSOS ORDINARIOS25.000,00

002.01.031.1010.2164 REALIZAR A PUBLICIDADE INST E COM PUBLIC DE UTILIDADE PUBLIC

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

100 RECURSOS ORDINARIOS10.000,00

SUB-TOTAL (3) 73.000,00

TOTAL (3) 73.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

São José do Povo, 21 de maio de 2025.

NILSON TAVARES CERQUEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO - MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE INTENÇÃO DE LICITAR

EDITAL DE PUBLICIDADE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

A Câmara Municipal de São José do Rio Claro - MT, através da Agente de Contratação, torna público que, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, se encontra com **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2024**, Cujo Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS.**

Valor Estimado:

ITEM	CÓD. TCE MT	DESCRIÇÃO	UND	QTD Meses	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1		LOCAÇÃO DE SISTEMAS COM IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO	mês	12	R$ 3.500,00	**R$ 42.600,00**

Na oportunidade informamos que estará aberto prazo de **03 (três) dias úteis**, para que demais interessados apresentem propostas de preços nas condições previstas no termo de referência, que poderá ser solicitado através do e-mail: compras@saojosedorioclaro.mt.leg.br, assim como propostas deverão ser encaminhadas no mesmo e-mail.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de compras da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, situado à Av. Mato Grosso, n° 38, Centro, na cidade de São José do Rio Claro - MT, ou pelo telefone (66) 3386-1225/2732.

São José do Rio Claro – MT, 23 de junho de 2025.

MARTA CRISTINA BARTOLOMEU MORO

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 040/2025

PORTARIA Nº 040/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GOZO DE FÉRIAS PROPORCIONAL Á SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **EDMAR FIDELIS MAXIMIANO** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º -CONCEDE gozo de férias Proporcional de 15 (Quinze) dias à Servidora SIRLÉIA DE CERQUEIRA sendo do dia 23 /06/2025 a 07/07/2025, referente ao período aquisitivo de: 05/05/2024 a 04/05/2025.

Art. 20– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S EP U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente, em 17 junho de 2025.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RESOLUÇÃO Nº 08/2025 DE 23 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL.

Antônio Rodrigues da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU,** e eu, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Sapezal.

Parágrafo único. O Planejamento Estratégico servirá como instrumento de gestão e deverá ser observado por todos os departamentos e membros da Câmara Municipal de Sapezal em sua integralidade.

Art. 2º O Planejamento Estratégico será elaborado com a participação de todas as Diretorias da Câmara, devendo contemplar ações de curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. O plano de ação decorrente do Planejamento Estratégico não poderá ser inferior a 4 anos devendo ser, preferencialmente, decenal.

Art. 3º A elaboração, execução e acompanhamento do Planejamento Estratégico deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo respectivo Comitê Gestor, nos termos desta Resolução.

Art. 4º A elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico ficará sob responsabilidade do Comitê Gestor, nomeado por ato do Presidente da Câmara, e formado pelos membros das seguintes unidades executoras:

I - Secretaria Geral;

II – Diretoria Administrativa;

III – Controladoria Interna

IV – Diretoria de Controle de Dados;

V – Diretoria Contábil, Finanças e Orçamento;

VI – Diretoria Jurídica.

Art. 5º São atribuições do Comitê de Gestor do Planejamento Estratégico:

I - Definir a metodologia para elaboração e consolidação do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Sapezal, ouvindo a Gestão em exercício no que concerne ao estabelecimento das Diretrizes que deverão ser observadas na consecução do Planejamento;

II - Coordenar o processo de elaboração, execução e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara;

III - Submeter à aprovação da Gestão em exercício as propostas oriundas do processo de Planejamento;

Art. 6º O Comitê de Gestão do Planejamento Estratégico contará

com a assessoria de todas as Unidades Executoras da Câmara.

Art. 7º O monitoramento das ações previstas nos Planos de Ação do Planejamento Estratégico da Câmara será contínuo ao longo de cada ano, observando os prazos previstos para o cumprimento das metas estabelecidas.

§1º No primeiro quadrimestre de cada ano, a exclusivo critério do Comitê Gestor, poderá haver a repactuação das ações e metas propostas pelas diretorias, a partir da análise dos resultados obtidos no monitoramento realizado.

§2º As Diretrizes do Planejamento Estratégico poderão ser alteradas, desde que no monitoramento realizado tenha sido identificado motivo que justifique as alterações.

Art. 8º O Planejamento Estratégico observará o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sapezal, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente – CMS

Márcio Jorge Bonifácio

1º Secretário – CMS

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 07/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 07/2025

A CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NOMEADA PELA PORTARIANº 01/2025, EM CONFORMIDADE COM ART. 75, INCISO II – DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 07/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ALMOXARIFADO EXTERNO DA CAMARA MUNICIPAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 25/06/2025

HORÁRIO: 09h

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 23 DE JUNHO DE 2025.

Paulo Cesar Z. Goulart

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 14/2025

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

RESOLVE:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o servidor Sr. CESAR ITAMAR SARINHO GUERGOLETI, ocupante do cargo efetivo de Controlador, vinculado à Câmara Municipal.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 15 de março de 2024 a 14 de março de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 18 de junho de 2025

ABIMAEL BARBOSA DE SÁ

Ver. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 466/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a servidora JOANA APARECIDA DE BARROS LOPES, CPF: 028.(...)-01, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Vereadora Gisele Aparecida de Barros.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir de 18/06/2025.

Gabinete da Presidência, 23 de junho de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 467/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora GLAUCIA LUIZA DA SILVA CUNHA TEIXEIRA, CPF: 006.(...)-18, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Vereadora Gisele Aparecida de Barros.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 23 de junho de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA AO ATO N.º 463/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- Publicar a presente errata.

ONDE SE LÊ:

"EXONERAR a servidora BRUNA CRISTINA DOS SANTOS, CPF: 016.(...)-17, do cargo em comissão de Assessor do gabinete do vereador Kleberton Feitoza Eustaquio.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir de 01/06/2025."

LEIA-SE:

"EXONERAR a servidora BRUNA CRISTINA DOS SANTOS, CPF: 016.(...)-17, do cargo em comissão de Assessor do gabinete do vereador Kleberton Feitoza Eustaquio.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir de 20/06/2025."

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 23 de junho de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 468/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a servidora GABRIELLA CAROLINA SOUZA BARBOZA, CPF: 054.(...)-84, do cargo em comissão de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 02/06/2025.

Gabinete da Presidência, 23 de junho de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 469/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora VANUSA ANTONIO ROMÃO DE OLIVEIRA, CPF: 032.(...)-51, para o cargo em comissão de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos, a partir de 02/06/2025.

Gabinete da Presidência, 23 de junho de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

PORTARIA Nº 79/2025

Dispõe sobre o trabalho em *home office* durante o período de mudança da sede do Poder Legislativo**, e dá outras providências.**

A **MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de servidores durante o período de mudança para a nova sede do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a mudança está ocorrendo durante a fase de reforma, sendo necessário, neste caso, diminuir os riscos decorrente de obra; e

CONSIDERANDO o período de recesso legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os servidores, dos setores abaixo relacionados, designados para o trabalho em *home office:*

I - Gabinete dos vereadores;

II - Cerimonial;

III - Controladoria; e

IV - Diretoria Legislativa.

Art. 2º Ficam suspensos os atendimentos, no setor administrativo e nos gabinetes dos vereadores, dentro das dependências da Câmara Municipal.

Art. 3º O regimento de trabalho em *home office* perdurará pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica.

Palácio Benedito Gomes, Várzea Grande, 18 de junho de 2025.

WANDERLEY CERQUEIRA (MDB)

Presidente

ROSEMARY DE SOUZA PRADO

Secretário

PORTARIA Nº 80/25

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE CORREIÇÃO PARCIAL DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS NO ÂMBITO DA DIRETORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão, organização e regularização de proposições legislativas protocoladas no âmbito da Diretoria Legislativa;

CONSIDERANDO a importância da correição para garantir a legalidade, padronização e correta tramitação das proposições legislativas;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar ao Consultor Técnico Jurídico, **Dr. Charles Ca-**

etano Rosa, que proceda à **correição parcial das proposições** legislativas junto à **Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Várzea Grande**, visando à análise técnica, jurídica e normativa dos documentos ali existentes.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos de correição será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Várzea Grande, aos 23 dias do mês de junho de 2025.

Vereador Wanderley Cerqueira
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 024/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAVALETES DE SINALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EM VIAS PÚBLICAS.

Abertura da Licitação: Dia: 07/07/2025 às 14:00 (Horário local).

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações.

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.brou telefone (66) 3439-3420.**Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da** Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações,** ou através de solicitação no e-mail:licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 23 de junho de 2025.

Rafael Yamassaki Mota

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

PLANO OPERATIVO

DO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP.

2025

Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757
Peixoto de Azevedo - MT

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO....5
2. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO....5
2.1. MUNÍCIPIOS CONSORCIADOS....5
2.2. MUNICÍPIO SEDE....5
2.3. DA INSERÇÃO NO SUS....6
2.4. MISSÃO E VISÃO....6
2.5. DO ORGANOGRAMA....7
2.6. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA....7
2.7. DOS OBJETIVOS....7
3. DEFINIÇÃO DAS AÇÕES E FORMAS DE ACESSO....8
3.1. **SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO**....9
3.2. **ATENÇÃO AMBULATORIAL**....14
3.2.1. METAS QUANTITIVAS ATENÇÃO AMBULATORIAL....15
3.3. **ATENÇÃO HOSPITALAR**....18
3.3.1. CAPACIDADE FÍSICO-FUNCIONAL....18
3.3.2. PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS DO HRPA....19
3.3.3. LEITOS DO HRPA....20
3.3.4. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DO HRPA E/OU COM HABILITAÇÃO ESPECIFICAS....20
3.3.5. SERVIÇOS DE APOIO DO HRPA....21
3.3.6. RECURSOS HUMANOS DO HRPA....22
3.3.7. METAS QUANTITIVAS ATENÇÃO HOSPITALAR....24
3.3.8. CIRURGIA ELETIVA MT MAIS CIRURGIA....27
3.4. DO ATENDIMENTO....27
4. DEMAIS AREA DE SERVIÇO....28
5. METAS QUALITATIVAS....28
6. METAS QUANTITATIVAS FÍSICA:....29
7. DA AVALIAÇÃO DAS METAS:....30
8. DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO....30
8.1. RECEITAS....30
8.2. DESPESAS....33

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757
Peixoto de Azevedo - MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

PLANO OPERATIVO

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento refere-se ao Plano Operativo de Metas, consoante Portaria Nº 161/2010/GM E PORTARIA Nº210/2023/GBSES/MT partes integrantes do Programa de Transferência voluntária Fundo a Fundo, com vigência no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Trata-se de instrumento em que são apresentadas as ações, serviços, atividades, metas quantitativas e qualitativas e indicadores de qualidade pactuados entre as Prefeituras Municipais de: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte, junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, fundamentadas nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Estado de Mato Grosso.

2. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

O Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP/MT foi constituído em 25 de fevereiro de 1.999, sob CNPJ nº. 02.997.711/0001-08.

A sede administrativa do Consórcio atualmente está localizada na rua Teotônio Vilela, 645, Centro, no município de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, tendo como área de atuação o território dos Municípios consorciados, que passam a formar uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

2.1. MUNÍCIPIOS CONSORCIADOS

Município	Prefeito	Secretário de Saúde
Matupá	Bruno Santos Mena	Celia Aparecida Matos Da Silva
Novo Mundo	Casciano Martins Reis	Lucimar Dos Santos
Peixoto de Azevedo	Nilmar Nunes De Miranda	Aciomar Marques Carvalho
Terra Nova do Norte	Pascoal Alberton	Rafael Souza Barros

Fonte HRPA 04/2025

2.2. MUNICÍPIO SEDE

O município de Peixoto de Azevedo sedia a sede Administrativa do Consórcio Público de Saúde Vale do Peixoto.

Município	População	Distância entre município Km	Tempo médio percorrido Minutos	Extensão territorial Km²
Matupá	21.415	08	10	5.228,27
Novo Mundo	6.444	72	40 a 60	5.800,76
Peixoto de Azevedo	33.599	---	---	14.433,78
Terra Nova do Norte	10.641	55	35	2.399,74

FONTE: datasus/2025

2.3. DA INSERÇÃO NO SUS

CISVP está inserido no SUS loco regional disponibilizando os serviços aos usuários do SUS dos municípios consorciados, visando atender as necessidades, por procedimentos/atendimentos a nível ambulatorial e hospitalar de serviço de apoio diagnóstico, de modo complementar aos serviços prestados. Garantindo desta forma os princípios da Integralidade de Assistência, Universalidade de Acesso e da Equidade das Ações Serviços.

2.4. MISSÃO E VISÃO

MISSÃO: Promover a SAÚDE, prestando assistência de qualidade, no atendimento aos pacientes/clientes, atuando como centro de referência para a região do Extremo Norte do Estado de Mato Grosso, visando à obtenção de excelência nos serviços para restabelecer a saúde.

VISÃO: Representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, integrando recursos, técnicas e práticas voltadas para ações de saúde, através de assistência, prevenção, promoção, proteção e principalmente recuperação da saúde, que estão fundamentados nos princípios constitucionais do SUS.

Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000,
Peixoto de Azevedo - MT

2.5. DO ORGANOGRAMA

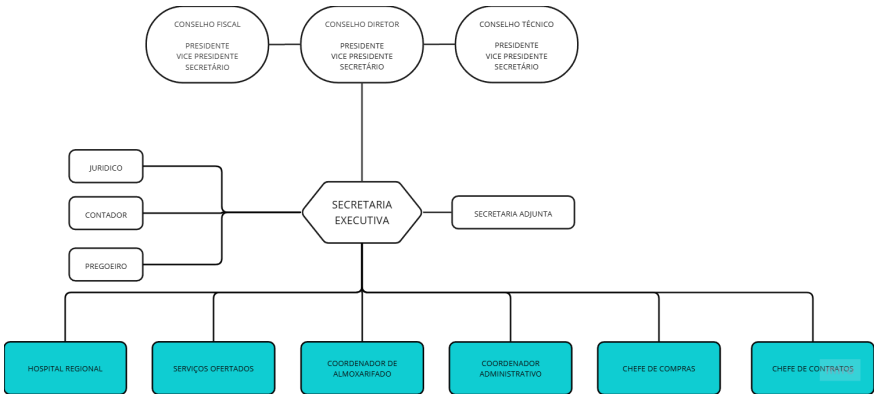

2.6. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Denominação do Cargo	Carga Horária	Vagas
Secretário Executivo	40h	1
Secretário Executivo Adjunto	40h	1
Agente de Contratações e Pregoeiro (a)	40h	1
Assessor Jurídico	20h	1
Coordenador Administrativo	40h	1
Coordenador de Almoxarifado	40h	1
Chefe de Compras	40h	1
Chefe de Contratos	40h	1

Fonte HRPA 04/2025

2.7. DOS OBJETIVOS

Considerando a Lei 914, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015 em que o Município de Peixoto de Azevedo autorizou o CISVP administrar o Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, no qual realiza atendimentos

Ambulatoriais e Hospitalares especializados, como clínica Médica, Ortopedia/Traumatologia, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Anestesiologia, Pediatria, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Oncologia, Urologia, Neurologia e Neuropediatria, com foco principal em consultas médicas especializadas de natureza ambulatorial. O acesso aos serviços pactuados, de forma regular e contínua, segue a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde, para os municípios consorciados, com as vagas sendo liberadas através de Grades que são disponibilizadas no sistema SISREG.

Mantem a oferta dos leitos para atendimento aos casos de população referenciada dos municípios, a serem regulados em conformidade com o cronograma estabelecido pelo hospital, pelo NIR, e/ou Central de Regulação Estadual, através do SISREG.

A instituição compromete-se ainda em atender à população indígena de Aldeias que são acompanhadas pela CASAI/DSEI/KAIAPÓ, respeitando seus costumes e crenças, oferecendo o atendimento diferenciado em relação aos acompanhantes, dieta alimentar, acesso a equipe multiprofissional da CASAI, enviando produção ambulatorial e hospitalar atendendo a Portaria GM/MS 2.663/2017.

3. DEFINIÇÃO DAS AÇÕES E FORMAS DE ACESSO

O CISVP executa ações da saúde, em especial ao atendimento médico especializado de média complexidade e atenção primaria, aos pacientes encaminhados pelos municípios consorciados.

Por meio do Consórcio, é possível oferecer serviços e insumos em maior quantidade e qualidade, com uma redução de custos, sempre respeitando os princípios da economicidade e da transparência na aplicação dos recursos.

3.1. **SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO**

	Sub Grupo	Forma Organização	Meta Anual	Beneficiado	Quant	Valor Profissional HRPA	Total
Grupo - 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	Sub-Grupo - 01 – Coleta de Material	F.O 01041 – Biopsia de Próstata CONFORME DEMANDA DOS MUNICIPIOS		Matupá	5	850,00	4.250,00
				Novo Mundo	5	850,00	4.250,00
				Peixoto de Azevedo	12	850,00	10.200,00
				Terra Nova do Norte	8	850,00	6.800,00
	Sub-Grupo - 03 – Diagnóstico por patologia e citopatologia	F.O – Exames anatomopatológicos CONFORME DEMANDA DOS MUNICIPIOS		Matupá	342	61,77	21.125,34
				Novo Mundo	103	61,77	6.362,31
				Peixoto de Azevedo	536	61,77	33.108,72
				Terra Nova do Norte	170	61,77	10.500,90
	Sub-Grupo - 04 – Diagnóstico por Radiologia	Exames Radiológicos CONFORME DEMANDA DOS MUNICIPIOS		HRPA	13.500	33,86	457.110,00
		Exames Radiológicos CONFORME PROGRAMAÇÃO PACTUAÇÃO E INTEGRADA (PPI)		Matupá	315	33,86	10.665,90
				Novo Mundo	543	33,86	18.385,98
				Peixoto de Azevedo	6.878	33,86	232.889,08
					199	33,86	6.738,14
		F.O 06 - Diagnósticos - Densitometria Óssea		Matupá	80	210,00	16.800,00
				Novo Mundo	400	210,00	84.000,00
				Peixoto de Azevedo	107	210,00	22.470,00
				Terra Nova do Norte	150	210,00	31.500,00

Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000,
Peixoto de Azevedo - MT

		CONFORME PROPOSTA TERMO DE CONVÊNIO					
		F.O 030030 Mamografia CONFORME PROGRAMAÇÃO PACTUAÇÃO E INTEGRADA (PPI)		Matupá			30.030,00
				Novo Mundo			0,00
				Peixoto de Azevedo	180	85,00	15.300,00
				Terra Nova do Norte	187	85,00	15.895,00
		CONFORME PROPOSTA TERMO DE CONVÊNIO		Matupá		85,00	85,00
				Novo Mundo		85,00	85,00
				Peixoto de Azevedo	1000	85,00	85.000,00
				Terra Nova do Norte	120	85,00	10.200,00
	Sub-Grupo - 06 - Diagnóstico por tomografia	CONFORME PROGRAMAÇÃO PACTUAÇÃO E INTEGRADA (PPI) SEM CONTRASTE		Matupá	156	140,00	21.840,00
				Novo Mundo	117	140,00	16.380,00
				Peixoto de Azevedo	332	140,00	46.480,00
				Terra Nova do Norte	144	140,00	20.160,00
				Guarantã do Norte	297	140,00	41.580,00
		CONFORME PROPOSTA TERMO DE CONVÊNIO SEM CONTRASTE		Matupá	300	140,00	42.000,00
				Novo Mundo	660	140,00	92.400,00
				Peixoto de Azevedo	460	140,00	64.400,00
				Terra Nova do Norte	300	140,00	42.000,00
				Guarantã do Norte	1380	140,00	193.200,00
		CONFORME PROPOSTA TERMO DE CONVÊNIO COM CONTRASTE		Matupá	96	300,00	28.800,00
				Novo Mundo	660	300,00	198.000,00
				Peixoto de Azevedo	170	300,00	51.000,00
				Terra Nova do Norte	250	300,00	75.000,00
				Guarantã do Norte			0,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

	Sub-Grupo - 07 - Diagnóstico por ressonância magnética	CONFORME DEMANDA DOS MUNICIPIOS		HRPA	100	550,00	55.000,00
		CONFORME PROGRAMAÇÃO PACTUAÇÃO E INTEGRADA (PPI) SEM CONTRASTE		Matupá			0,00
				Novo Mundo	42	550,00	23.100,00
				Peixoto de Azevedo	123	550,00	67.650,00
				Terra Nova do Norte	53	550,00	29.150,00
				Guarantã do Norte	110	550,00	60.500,00
		CONFORME PROPOSTA TERMO DE CONVÊNIO SEM CONTRASTE		Matupá	240	550,00	132.000,00
				Novo Mundo	500	550,00	275.000,00
				Peixoto de Azevedo	400	550,00	220.000,00
				Terra Nova do Norte	250	550,00	137.500,00
				Guarantã do Norte			0,00
		CONFORME PROPOSTA TERMO DE CONVÊNIO COM CONTRASTE		Matupá	240	750,00	180.000,00
				Novo Mundo	400	750,00	300.000,00
				Peixoto de Azevedo	400	750,00	300.000,00
				Terra Nova do Norte	250	750,00	187.500,00
	Sub-Grupo - 09 - Diagnóstico por ressonância endoscopia	F.O 010029 – COLONOSCOPIA CONFORME DEMANDA DOS MUNICIPIOS		HRPA	340	400,00	136.000,00
		F.O 010029 – COLONOSCOPIA CONFORME PROGRAMAÇÃO PACTUAÇÃO E INTEGRADA (PPI)		Matupá	0		0,00
				Novo Mundo	4,6	400,00	1.840,00
				Peixoto de Azevedo	12,8	400,00	5.120,00
				Terra Nova do Norte	5,6	400,00	2.240,00
		F.O 010037 – ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA		HRPA	750	200,00	150.000,00

Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000,
Peixoto de Azevedo - MT

		CONFORME DEMANDA DOS MUNICIPIOS					
		F.O 010037 – ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA CONFORME PROGRAMAÇÃO PACTUAÇÃO E INTEGRADA (PPI)		Matupá			10.037,00
				Novo Mundo	2	200,00	400,00
				Peixoto de Azevedo	178	200,00	35.600,00
				Terra Nova do Norte			0,00
				Guarantã do Norte			0,00
	Sub-Grupo - 11 – Métodos diagnósticos em especialidades	F.O 020036 – ELETROCARDIOGRAMA CONFORME DEMANDA DOS MUNICIPIOS		HRPA	1060	5,15	5.459,00
TOTAL AMBULATORIAL SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO					**35.623**		**4.370.420,00**

Nota Explicativa: **Estimativa de Custo para Exame de Raio-X** - Para o Plano Operativo 2025 do CISVP, o custo estimado de um exame de Raio-X no HRPA foi calculado com base na ausência de centro de custo específico para o setor de imagem. Adotou-se como critério a média de ocupação do serviço, correspondente a 60% da folha de pagamento, resultando em R$ 27,78 por exame. Acrescentou-se o custo unitário do filme radiográfico, de R$ 6,08. **Estimativa de Custo para Exame de Tomografia Computadorizada** – Para o Plano Operativo 2025 do CISVP, os custos estimados dos exames de Tomografia Computadorizada foram calculados com base na composição dos custos diretos, incluindo equipe técnica, insumos e laudos médicos. Para exames sem contraste, estimou-se R$ 77,42 referentes à equipe de radiologia (60% do tempo alocado) e R$ 45,00 para laudo médico em casos eletivos, totalizando R$ 122,42. Para casos de urgência, o custo do laudo é de R$ 58,50, totalizando R$ 135,92. Para exames com contraste, além do custo da equipe (R$ 77,42) e do laudo (R$ 45,00 eletivos / R$ 58,50 urgência), foi incluído o custo médio de insumos, de R$ 187,00, resultando em R$ 309,42 (eletivos) e R$ 322,92 (urgência). Com base nesses valores, propõe-se a prática de R$ 140,00 para exames sem contraste e R$ 325,00 para exames com contraste, de forma unificada para eletivos e urgência. Os demais foram feitos um custo estimado nos serviços já contratualizados ou em fase de contratualização. **Estimativa de Custo para Exames anatomopatológicos** – Se trata de um previsão pois o referido instrumento de contratação do serviço encontra-se em fase de balizamento.

Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000,
Peixoto de Azevedo - MT

Importante: Os valores apresentados não traduzem o custo efetivo total do procedimento ou da consulta contratualizada, uma vez que não contemplam custos indiretos relacionados a transporte, profissionais da área meio, como hotelaria, higienização, manutenção predial, nutrição e setores administrativos. Portanto, tratam-se de estimativas parciais utilizadas apenas como referência

3.2. ATENÇÃO AMBULATORIAL

A atenção ambulatorial a que se refere este Plano Operativo, compreende as ações executadas no ambulatório do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo (HRPA) encontra-se cadastrado no CNES sob nº 2699842, situado na Travessa Bartolomeu Dias nº 269 – Bairro Alvorada – Peixoto de Azevedo ou encaminhados para os prestadores de serviços credenciados pelo CISVP.

Independentemente de seu nível de complexidade, sendo elas: consultas (cirúrgica, pediátrica, ortopédica, obstétrica, ginecológica, otorrino, neurológica, neuropediatria, oncologia, urologia, endocrinologia e cardiológica), pequenas cirurgias e procedimentos ambulatoriais, procedimentos de enfermagem, procedimentos ortopédicos, procedimentos oncológicos, procedimentos urológicos.

O atendimento médico ambulatorial dos pacientes prevê o acolhimento do usuário, identificação dele, apresentação e explicação dos procedimentos a serem realizados.

As solicitações para consultas, procedimentos e exames complementares serão agendadas pelas NIR, Secretarias Municipais de Saúde/Complexos Reguladores dos Municípios consorciados através do SISREG, respeitando a grade geral de agendamento fornecida (cronograma de atendimento).

Em relação à população indígena o atendimento se dará aos usuários referenciados, com vagas agendadas pelos complexos reguladores dos municípios, com acompanhamento da equipe multiprofissional da CASAI.

Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000,
Peixoto de Azevedo - MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

3.2.1. METAS QUANTITIVAS ATENÇÃO AMBULATORIAL

	Sub Grupo	Forma Organização	Meta Anual	Beneficiado	Quant	Valor Profissional HRPA	Total
Grupo - 03 - Procedimentos clínicos	Sub-Grupo – 01 Forma de Organização -01.007-2 (Consultas Médicas em Atenção Especializadas)	07012055 – Consulta em Cardiologia	3.800	Matupá	1129	150,00	169.350,00
				Novo Mundo	340	150,00	51.000,00
				Peixoto de Azevedo	1771	150,00	265.650,00
				Terra Nova do Norte	561	150,00	84.150,00
		07012071 – Consulta em Cirurgia Geral	2.000	Matupá	594	150,00	89.100,00
				Novo Mundo	179	150,00	26.850,00
				Peixoto de Azevedo	932	150,00	139.800,00
				Terra Nova do Norte	295	150,00	44.250,00
		07012268 – Consulta em Ortopedia	5.800	Matupá	1723	150,00	258.450,00
				Novo Mundo	519	150,00	77.850,00
				Peixoto de Azevedo	2703	150,00	405.450,00
				Terra Nova do Norte	856	150,00	128.400,00
		07012276 – Consulta em Otorrinolaringologia	900	Matupá	267	150,00	40.050,00
				Novo Mundo	80	150,00	12.000,00
				Peixoto de Azevedo	419	150,00	62.850,00
				Terra Nova do Norte	133	150,00	19.950,00
		07012047 – Consulta em Oncologia	1.260	Matupá	374	150,00	56.100,00
				Novo Mundo	113	150,00	16.950,00
				Peixoto de Azevedo	587	150,00	88.050,00
				Terra Nova do Norte	186	150,00	27.900,00

Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000,
Peixoto de Azevedo - MT

		07012136 – Consulta em Endocrinologia	500	Matupá	149	150,00	22.350,00
				Novo Mundo	45	150,00	6.750,00
				Peixoto de Azevedo	233	150,00	34.950,00
				Terra Nova do Norte	74	150,00	11.100,00
		07012241 – Consulta em Neurologia	1.740	Matupá	517	150,00	77.550,00
				Novo Mundo	156	150,00	23.400,00
				Peixoto de Azevedo	811	150,00	121.650,00
				Terra Nova do Norte	257	150,00	38.550,00
		07012330 – Consulta em Urologia	1.300	Matupá	386	150,00	57.900,00
				Novo Mundo	116	150,00	17.400,00
				Peixoto de Azevedo	606	150,00	90.900,00
				Terra Nova do Norte	192	150,00	28.800,00
	Sub Grupo	Forma Organização	Meta Anual	Beneficiado	Quant	Valor Profissional HRPA	Total
	Sub-Grupo – 01 Forma de Organização -01.006-4 (Consultas Médicas em Atenção Primaria)	02012057 – Consulta em Gineco-obstericia	3.000	Matupá	891	150,00	133.650,00
				Novo Mundo	268	150,00	40.200,00
				Peixoto de Azevedo	1398	150,00	209.700,00
				Terra Nova do Norte	443	150,00	66.450,00
		02012073 – Consulta em Pediatria	3.000	Matupá	891	150,00	133.650,00
				Novo Mundo	268	150,00	40.200,00
				Peixoto de Azevedo	1398	150,00	209.700,00
				Terra Nova do Norte	443	150,00	66.450,00
	Sub Grupo	Forma Organização	Meta Anual	Beneficiado	Quant	Valor Profissi	Total

						onal HRPA	
Grupo - 04 - Procedimentos cirúrgicos	Sub-Grupo 07 - Cirurgia do aparelho digestivo, orgãos anexos e parede abdominal	F.O - 01 - Esôfago, estômago e duodeno 04.07.01.025-4 - retirada de pólipo do tubo digestivo por endoscopia	400	Matupá	119	306,56	36.480,64
				Novo Mundo	36	306,56	11.036,16
				Peixoto de Azevedo	186	306,56	57.020,16
				Terra Nova do Norte	59	306,56	18.087,04
TOTAL DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS					**23.703**		**3.618.074,00**

Importante: Os valores apresentados não traduzem o custo efetivo total do procedimento ou da consulta contratualizada, uma vez que não contemplam custos indiretos relacionados a transporte, profissionais da área meio, como hotelaria, higienização, manutenção predial, nutrição e setores administrativos. Portanto, tratam-se de estimativas parciais utilizadas apenas como referência

Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000,
Peixoto de Azevedo - MT

3.3. ATENÇÃO HOSPITALAR

A atenção hospitalar de que trata este Plano Operativo diz respeito ao conjunto de ações e serviços ofertados ao paciente em regimente de internação. O Hospital é referência para as cidades de Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

O Hospital também é referência para a população indígena de aldeias atendidas/ acompanhadas pelo DSEI/KAIAPÓ e CASAI/Peixoto de Azevedo.

Os atendimentos hospitalares de média complexidade, cirurgias gerais, ortopédicas e traumatológicas, ginecológicas e obstétricas, serão disponibilizados aos usuários do SUS que tiverem essa necessidade identificada através das redes municipais de saúde ou quando em atendimento nos serviços ambulatoriais do hospital, de forma a receber assistência integral a partir do primeiro atendimento.

3.3.1. CAPACIDADE FÍSICO-FUNCIONAL

Instalação Ambulatorial	Qtde/Consultório	Leitos
Clínicas especializadas	6	
Sala de Gesso	1	
Sala de Triagem Pediátrica	1	1
Sala de Raio X	1	
Sala de Tomografia	1	
Sala de Mamografia	1	
Sala de Ultrassonografia	1	
Sala de Laudos	1	
Sala de Observação Indiferenciado	2	6
Instalação Hospitalar	**Qtde/Consultório**	**Leitos**
Sala de cirurgia	3	0
Sala de recuperação pós anestésica	1	3
Sala de parto normal	1	1
Leitos de alojamento conjunto (Enfermaria)	2	7
Leitos RN normal	2	2

Instalação Ambulatorial	Qtde/Consultório	Leitos
Leitos RN patológico	2	2
Sala de Pré parto	1	1

Fonte HRPA 04/2025

3.3.2. PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS DO HRPA

Equipamentos de diagnóstico por imagem			
Equipamento	**Existente**	**Em uso**	**SUS**
Raio X portátil 300 MA	1	1	1
Raio X fixo 500 MA	1	1	1
Ultrassom Doppler Colorido	1	1	1
Digitalizadora – CR e DRY (Raio X Tomografia e mamografia)	2	2	2
Mamógrafo Analógico	1	1	1
Intensificador de Imagens (Arco Cirúrgico)	2	1	2
Aparelho de Tomografia Computadorizada	1	1	1
Equipamentos de Infra Estrutura			
Grupo Gerador 500 KVA	1	1	1
Câmara para conservação de hemoderivados/Imuno/Termolabeis	1	1	1
Equipamentos por Métodos Ópticos			
Equipamento	**Existente**	**Em uso**	**SUS**
Endoscópio Digestivo (Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia)	1	1	1
Equipamentos para manutenção da vida e métodos gráficos			
Equipamento	**Existente**	**Em uso**	**SUS**
Berço aquecido	4	4	4
Bomba de infusão	19	13	19
Carro de anestesia	5	3	5
Desfibrilador	3	3	3

Eletrocardiógrafo	5	3	5
Equipamento de Fototerapia	3	3	3
Incubadora	5	4	5
Marcapasso temporário	1	1	1
Monitor Multiparâmetro	32	12	32
Reanimador pulmonar/ambu adulto	17	17	17
Respirador / Ventilador	13	05	13
Cardiotocógrafo	02	1	02
Capnografo	0	0	0
Oftalmoscopio	0	0	0

Fonte HRPA 04/2025

3.3.3. LEITOS DO HRPA

Descrição	Leitos existentes	Leitos SUS
Ortopedia/Traumatologia	10	10
Cirurgia Geral	08	08
Clínica Geral	20	20
Obstetrícia clínica	3	3
Obstetrícia cirúrgica	04	04
Pediatria	3	3
Isolamento	2	2
Leitos de Observação Clínica (Unidade de Cuidados Intermediários adulto)	10	10
TOTAL	60	60

Fonte HRPA 04/2025

3.3.4. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DO HRPA E/OU COM HABILITAÇÃO ESPECIFICAS

Serviço	Característica
Atenção à saúde de populações indígenas	Próprio

Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000,
Peixoto de Azevedo - MT

Comissões e comitês	Próprio
Órteses, prótese e meios auxiliar de locomoção em reabilitação	Próprio
Regulação do acesso a ações e serviços de saúde	Próprio
Serviço de atenção a saúde reprodutiva	Próprio
Serviço de atenção ao paciente com tuberculose	Próprio
Serviço de atenção ao pré-natal, parto e nascimento	Próprio
Serviço de atenção cardiovascular / cardiologia	Próprio
Serviço de atenção integral em hanseníase	Próprio
Serviço de diagnóstico de laboratório clínico	Próprio e terceiro
Serviço de diagnóstico por imagem	Próprio
Serviço de atenção à saúde da mulher	Próprio
Serviço de endoscopia	Próprio
Serviço de fisioterapia	Próprio
Serviço de hemoterapia	Próprio
Serviço de oncologia	Próprio
Serviço de traumatologia e ortopedia	Próprio
Serviço de urgência e emergência	Próprio
Serviço de vigilância em saúde	Próprio

Fonte HRPA 04/2025

3.3.5. SERVIÇOS DE APOIO DO HRPA

Serviço	Característica
Central de esterilização de materiais	Próprio
Farmácia	Próprio
Lavanderia	Próprio
Necrotério	Próprio
Nutrição e dietética (s.n.d.)	Próprio
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuário de Paciente)	Próprio

Serviço de manutenção de equipamentos	Próprio e terceirizado
Serviço social	Próprio
Ambulância	Próprio
Serviço Administrativo	Próprio

Fonte HRPA 04/2025

3.3.6. RECURSOS HUMANOS DO HRPA

OCUPAÇÃO NOME	CARGA HORARIA SEMANAL	QUANT. DE PROF.
Denominação do Cargo	**Carga Horária**	**Vagas**
Assessor Administrativo Nível I	40h	1
Assessor Administrativo Nível II	40h	1
Assessor Administrativo Nível III	40h	2
Assessor Indígena De Saúde (AIS)	40h	1
Assessor Técnico Administrativo de Serviços Especializados	40h	4
Assessor Técnico de Controle de Estoque	40h	1
Assessor Técnico de Controle de Exames de Patologia Clínica	40h	1
Assessor Técnico de Faturamento	40h	5
Assistente Administrativo	40h	10
Assistente Social	30h	1
Auxiliar de Cozinha	40h	3
Auxiliar de Manutenção	40h	1
Auxiliar de Serviços Gerais	40h	30
Coordenador Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)	40h	1
Coordenador de Assistência Farmacêutica	40h	1
Coordenador de Assistência Social	40h	1
Coordenador de Centro Cirúrgico	40h	1
Coordenador de Diagnóstico e Imagem	40h	1
Coordenador de Enfermagem	40h	1
Coordenador de Higienização e Limpeza	40h	1
Coordenador de Manutenção	40h	1
Coordenador de Nutrição Ou Supervisor De Nutrição	40h	1
Coordenador de Nutrição Saúde Indígena	40h	1
Coordenador de Recursos Humanos	40h	1
Coordenador de Segurança Do Paciente	40h	1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

OCUPAÇÃO NOME	CARGA HORARIA SEMANAL	QUANT. DE PROF.
Coordenador de Serviços Especializados	40h	1
Copeiro(a)	40h	2
Cozinheiro(a)	40h	4
Diretor Clínico	40h	1
Diretor Hospitalar	40h	1
Diretor Técnico	40h	1
Enfermeiro	40h	25
Farmacêutico/Bioquímico	40h	6
Fisioterapeuta	30h	1
Instrumentador Cirúrgico	40h	2
Maqueiro	40h	3
Motorista de Ambulância	40h	2
Ouvidor do SUS	40h	1
Psicólogo	40h	1
Técnico de Enfermagem	40h	70
Técnico de Imobilização Ortopédica	40h	3
Técnico em Patologia Clínica	40h	4
Técnico em Radiologia	24 h	15
Vigia	40h	8

Fonte HRPA 04/2025

3.3.7. METAS QUANTITIVAS ATENÇÃO HOSPITALAR

	Sub Grupo e Forma Organização	Meta Anual	Beneficiado	Quant	Valor Profissional HRPA	Total
Grupo - 03 - Procedimentos clínicos	Sub Grupo 1 – Consultas/Atendimentos/Acompanhantes Sub Grupo 3 – Tratamentos Clínicos Sub Grupo 4 – Tratamento em Oncologia Sub Grupo 5 – Tratamento em Nefrologia Sub Grupo 8 – Tratamento de Lesões, envenenamento e outros Sub Grupo 9 – Terapias especializadas	970	Matupá	288	1.505,49	433.581,12
			Novo Mundo	87	1.505,49	130.977,63
			Peixoto de Azevedo	452	1.505,49	680.481,48
			Terra Nova do Norte	143	1.505,49	215.285,07
	Sub Grupo 10 – Partos e nascimentos	221	Matupá	66	813,89	53.716,74
			Novo Mundo	20	813,89	16.277,80
			Peixoto de Azevedo	103	813,89	83.830,67
			Terra Nova do Norte	33	813,89	26.858,37
	TOTAL DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS			**1192**		**1.641.008,88**

	Sub Grupo e Forma Organização	Meta Anual	Beneficiado	Quant	Valor Profissional HRPA	Total
	Sub-Grupo - 01 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	530	Matupá	157	1.883,39	295.692,23

Grupo - 04 - Procedimentos cirúrgicos	Sub-Grupo - 02 - Cirurgia de glândulas endócrinas Sub-Grupo - 04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço Sub-Grupo - 05 - Cirurgia do aparelho da visão Sub-Grupo - 06 - Cirurgia do aparelho circulatório Sub-Grupo - 07 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal Sub-Grupo - 10 - Cirurgia de mama Sub-Grupo - 12 - Cirurgia torácica Sub-Grupo - 15 - Outras cirurgias		Novo Mundo	47	1.883,39	88.519,33
			Peixoto de Azevedo	247	1.883,39	465.197,33
			Terra Nova do Norte	78	1.883,39	146.904,42
	Sub-Grupo - 08 - Cirurgia do sistema osteomuscular	625	Matupá	186	387,81	72.132,66
			Novo Mundo	56	387,81	21.717,36
			Peixoto de Azevedo	291	387,81	112.852,71
			Terra Nova do Norte	92	387,81	35.678,52
	Sub-Grupo - 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário Sub-Grupo - 11 - Cirurgia obstétrica	350	Matupá	104	813,89	84.644,56
			Novo Mundo	31	813,89	25.230,59
			Peixoto de Azevedo	163	813,89	132.664,07
			Terra Nova do Norte	52	813,89	42.322,28
	Sub-Grupo - 16 - Cirurgia em oncologia	240	Matupá	71	624,80	44.360,80
			Novo Mundo	21	624,80	13.120,80
			Peixoto de Azevedo	112	624,80	69.977,60
			Terra Nova do Norte	35	624,80	21.868,00

			Outros	12	624,80	7.497,60
	Sub-Grupo - 17 – Anestesiologia	1505	Matupá	446	845,18	376.950,28
			Novo Mundo	134	845,18	113.254,12
			Peixoto de Azevedo	701	845,18	592.471,18
			Terra Nova do Norte	222	845,18	187.629,96
	TOTAL DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS			**3258**		**2.950.686,40**
TOTAL DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES				**4450**		**4.591.695,28**

Nota Explicativa – Estimativa de Custo por **Procedimento Cirúrgico Subgrupo 16 – Cirurgia em Oncologia**: Para o Plano Operativo 2025 do CISVP, a média de custo por procedimento oncológico foi estimada com base nos registros financeiros entre janeiro e março de 2025. A análise foi necessária devido à ausência de dados de produção no TabWin (movimento de AIH) para o período de 2023 a 2024, conforme pesquisa realizada em 21/05/2025. **Subgrupo 08 – Cirurgia do Sistema Osteomuscular:** O custo médio foi apurado com base nas Notas Fiscais emitidas pelos profissionais do setor no mês de março de 2025.

Importante: Os valores apresentados não traduzem o custo efetivo total do procedimento ou da consulta contratualizada, uma vez que não contemplam custos indiretos relacionados a transporte, profissionais da área meio, como hotelaria, higienização, manutenção predial, nutrição e setores administrativos. Portanto, tratam-se de estimativas parciais utilizadas apenas como referência.

Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000,
Peixoto de Azevedo - MT

3.3.8. CIRURGIA ELETIVA MT MAIS CIRURGIA

GRUPO, SUBGRUPO, F.O	Quant	Valor Profissional HRPA	Total
04.04.01.001-6 - ADENOIDECTOMIA	12	1.044,54	12.534,48
04.04.01.002-4 - AMIGDALECTOMIA	12	919,71	11.036,52
04.04.01.003-2 - AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	2	1.011,66	2.023,32
04.05.05.002-0 - CAPSULOTOMIA A YAG LASER	48	225,54	10.825,92
04.05.02.001-5 – CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	5	4.985,38	24.926,90
04.04.01.011-3 - EXÉRESE DE PAPILOMA EM LARINGE	1	489,30	489,30
04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	337	2.314,80	780.087,60
02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA	10	48,48	484,80
04.04.01.048-2 - SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	2	742,38	1.484,76
04.04.01.035-0 – TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	1	1854,45	1.854,45
04.05.05.036-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	58	628,65	36.461,70
TOTAL DE PROCEDIMENTOS	488		882.209,75

3.4. DO ATENDIMENTO

Os atendimentos nas especialidades acima descritas serão realizados nos HRPA, Laboratórios, Consultórios, Clínicas privadas credenciados junto ao Consórcio, podendo os mesmos estarem instalados em qualquer um dos municípios e da Capital do Estado, sendo que todo encaminhamento deverá ser agendado, pela Central de Regulação dos municípios.

4. DEMAIS AREA DE SERVIÇO

O Serviço de utilizado pelos municípios Consorciados de coleta, transporte, tratamento e destino final, do Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúdes do Município e o Serviços laboratoriais na especialidade de microbiologia da água.

Coleta e Tratamento Resíduos Sólidos de Saúde Grupo AEE, e E	28.090	**Município**	**Quilos**
		Matupá	13.590
		Novo Mundo	3.867
		Peixoto de Azevedo	2.088
		Terra Nova do Norte	8.545
Serviços laboratoriais na especialidade de microbiologia da água	852	**Município**	**Quant**
		Matupá	216
		Novo Mundo	120
		Peixoto de Azevedo	300
		Terra Nova do Norte	216

5. METAS QUALITATIVAS

Conforme Resolução CIB N° 191, de 14 de junho de 2023 e Termo de Compromisso n° 331/2023, a avaliação de desempenho referente às metas **QUALITATIVAS** terá como base os indicadores de monitoramento, abaixo descritos:

1. CNES atualizado, com capacidade instalada de leitos, de equipamentos, instalações físicas e quadro de pessoal.
2. Censo diário de leitos informado à Central de Regulação, diariamente, apresentando ocupação dos leitos, constando pacientes internados sendo enfermaria, observação, leitos vagos, eletivo, urgência e emergência.
3. Tempo médio de permanência de leitos hospitalares por especialidades, parâmetro Portaria Ministerial no I .631/GM/MS/2015, as AIH's, mesmo glosadas, entram no computo do cálculo, bem como as internações de leitos crônicos e clínicos para efeito de cálculo da avaliação da meta;

4. Percentual de recusas para procedimentos hospitalares estabelecidos na pactuação, motivos justificáveis para pendência é a falta de contato com o paciente, falta de exames complementares para realizar o procedimento e pacientes inaptos, devidamente comprovadas junto à Central de Regulação e os demais procedimentos regulados serão considerados recusas, inclusive os não realizados em 30 (trinta) dias.
5. Taxa de Óbito;
6. Taxa de parto normal e Cesariana;
7. Taxa de infecção hospitalar;
8. Taxa de satisfação do usuário;
9. Taxa de ocupação operacional;
10. Percentual mínimo 25% de atendimento referenciado de municípios da região de abrangência;
11. Ouvidoria SUS implantado
12. Núcleos e Comissões obrigatórias instituídas, mantidas e em funcionamento no hospital, conforme Ata de reunião:

a. Comissão de Revisão de Prontuários;
b. Comissão de controle de infecção hospitalar
c. Comissão de infecção hospitalar;
d. Comissão de Óbitos;
e. Comissão local de segurança no trabalho (CLST);
f. Comissão de Ética Médica– Resolução CFM n°2.152/2016.
g. Comissão de Notificação de Doenças;
h. Núcleo de Segurança do Paciente;
i. Núcleo Interno de Regulação;
j. Grupo de Trabalho Humaniza SUS
k. Núcleo de Educação Permanente;

6. METAS QUANTITATIVAS FÍSICA:

As metas físicas aqui expressas, são as metas pactuadas, em conformidade com a Resolução CIB N° 191, de 14 de junho de 2023 e o Termo de Compromisso n° 331/2023.

As Metas Quantitativas terão avaliação de desempenho com base no quantitativo físico de procedimentos priorizados dentre consultas especializadas, SADT e serviços ambulatorial e hospitalar de média complexidade descritos no Plano Operativo de Metas acrescidas das alíneas a seguir:

1. Percentual de alcance das metas físicas dos SADT´s;
2. Percentual de alcance das consultas especializadas;
3. Percentual de alcance das metas físicas hospitalares por especialidade de média complexidade.

4. Relatório de produção dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIA e SIHD2/SUS, INDICASUS);

As metas serão consideradas cumpridas com o procedimento efetivamente realizado.

O Hospital se obriga a apresentar para a Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC, relatório mensal com motivo detalhado das inconsistências encontradas na consecução dos encaminhamentos efetivados pela Central de Regulação, para que em conjunto ambos busquem solucionar os problemas encontrados.

7. DA AVALIAÇÃO DAS METAS:

O desempenho acordado no presente Plano Operativo de Metas será monitorado e avaliado pela equipe técnica de Controle e Avaliação Municipal, Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, instituída através da Portaria GS/SMS/PAZ Nº 017/2025, de 12 de março de 2025 pela comissão de monitoramento, avaliação e fiscalização dos convênios de repasses ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, nomeada através da Portaria GS/SMS/PAZ Nº 018/2025, De 27 de março de 2025 e Fiscal de Contrato, por meio de relatórios quadrimestrais financeiros e Contratos de Credenciamento de Serviços e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços prestados.

Os relatórios quadrimestrais deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Consórcios após avaliação da Comissão de Controle e Avaliação Municipal e CAC com parecer para a Comissão de Controle e Avaliação do Escritórios Regionais de Saúde PAZ realize a tramitação.

8. DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

8.1. RECEITAS

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA				
				R$ 1,00
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1.0.0.0.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES			28.500.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		275.000,00	

1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL			
1.3.2.1.01.0.1.01.00	Remuneracao de Depositos Bancarios - CISVP	70.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.00	Remuneracao de Dep. Bancarios Conv. n. 002-2015	55.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.00	Remuneracao de Dep. Bancarios - MAC	37.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.04.00	Remuneracao de Dep. Bancarios Conv. RH	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.05.00	Remuneracao de Dep. Bancarios - Saude Indigena	11.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.06.00	Remuneracao de Dep. Bancarios Conv. COFINANCIAMENTO	35.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.07.00	Remuneracao de Dep. Bancarios - UTI Adulto	42.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.09.00	Remuneracao de Dep. Bancarios - CONV. N. 01/2021	15.000,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00	RECEITA DE SERVICOS		45.000,00	
1.6.1.1.01.0.1.01.00	Inscricao em Concursos e Processos Seletivos	35.000,00		
1.6.3.1.50.0.1.01.00	Servicos de Atend. a Saude - Bolsa de Sangue	10.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		28.176.771,00	
1.7.1.3.50.1.1.09.00	Complementacao Pagto Piso Enfermangem - União	1.320.000,00		
1.7.2.9.50.0.1.01.00	Transf. Conv. Cofinanciamento - Estado/Pref. Peixoto	17.400.000,00		
1.7.2.9.50.0.1.02.00	Transf. Conv. Agencia Transfuncional - Estado/Pref. Peixoto	36.000,00		
1.7.2.9.50.0.1.03.00	Transf. de Rec. Sec. Estadual Saude - UTI Adulto	2.200.000,00		
1.7.2.9.50.0.1.04.00	Transf. de Recursos Projeto MT. Mais Cirurgias	843.266,00		
1.7.3.9.50.0.1.01.01	Descentralizacao Saude - Novo Mundo – ***(PAICI)***	126.962,00		
1.7.3.9.50.0.1.01.02	Descentralizacao Saude – Matupa – ***(PAICI)***	227.713,00		

1.7.3.9.50.0.1.01.03	Descentralizacao Saude - Peixoto de Azevedo – ***(PAICI)***	479.183,00		
1.7.3.9.50.0.1.01.04	Descentralizacao Saude - Terra Nova do Norte – ***(PAICI)***	128.494,00		
1.7.3.9.50.0.1.02.01	Repasse CISVP - Novo Mundo – ***(RATEIO)***	176.822,00		
1.7.3.9.50.0.1.02.02	Repasse CISVP – Matupa – ***(RATEIO)***	544.867,00		
1.7.3.9.50.0.1.02.03	Repasse CISVP - Peixoto de Azevedo – ***(RATEIO)***	887.203,00		
1.7.3.9.50.0.1.02.04	Repasse CISVP - Terra Nova do Norte – ***(RATEIO)***	287.905,92		
1.7.3.9.50.0.1.03.01	Transf. Recursos Residuos - Novo Mundo	28.563,00		
1.7.3.9.50.0.1.03.02	Transf. Recursos Residuos - Matupa	52.275,00		
1.7.3.9.50.0.1.03.03	Transf. Recursos Residuos - Peixoto de Azevedo	57.930,00		
1.7.3.9.50.0.1.03.04	Transf. Recursos Residuos - Terra Nova do Norte	32.803,00		
1.7.3.9.50.0.1.99.01	Transf. Tomografia e Mamografia - Peixoto de Azevedo	225.000,00		
1.7.3.9.50.0.1.99.02	Transf. Tomografia e Mamografia - Matupa	175.000,00		
1.7.3.9.50.0.1.99.03	Transf. Tomografia e Mamografia - Terra Nova	175.000,00		
1.7.3.9.50.0.1.99.04	Transf. Tomografia e Mamografia - Novo Mundo	175.000,00		
1.7.3.9.50.0.1.99.05	Transf. Tomografia e Mamografia - Guaranta do Norte	175.000,00		
1.7.3.9.50.0.1.99.06	Transf. Tomografia e Mamografia - Alta Floresta	175.000,00		
1.7.3.9.99.0.1.01.00	Transf.. MAC - Peixoto de Azevedo	2.086.279,00		
1.7.3.9.99.0.1.03.00	Transf. Conv. N. 005/2018 - Saude Indigena	160.500,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		3.228,00	
1.9.2.2.99.0.1.01.00	Outras Restituicoes	3.228,00		
Total				**28.500.000,00**

Fonte CISVP 04/2025

8.2. DESPESAS

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (DETALHADO) - Créd. Especiais		
01	**CONSORCIO INTER DE SAUDE REGIAO VALE DO PEIXOTO**	
01.001	**CONSORCIO DE SAUDE - CISVP**	
Código	**Especificação**	**Valor**
10	SAUDE	
10.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.000,001	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	
10.302.000,001.2001	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
319011000000	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	390.000,00
319013000000	0003 Obrigacoes Patronais	65.000,00
337041000000	0004 CONTRIBUICOES	45.000,00
339014000000	0005 Diarias - Civil	15.000,00
339030000000	0006 Material de Consumo	50.000,00
339033000000	0007 Passagens e Despesas com Locomocao	1.500,00
339035000000	0008 Servicos de Consultoria	170.000,00
339036000000	0009 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	35.000,00
339039000000	0010 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	400.000,00
339040000000	0011 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	40.000,00
339047000000	0012 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	33.000,00
339091000000	0013 Setencas Judiciais	50.000,00
339092000000	0014 Despesas de Exercicios Anteriores	5.000,00
449052000000	0015 Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
		1.314.500
10.302.000,001.2002	MANUTENCAO DA CASA DE AMPARO DO CISVP	
319004000000	0016 Contratacao por Tempo Determinado	500,00
319011000000	0017 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
319013000000	0018 Obrigacoes Patronais	3.000,00
339030000000	0019 Material de Consumo	1.000,00
339039000000	0021 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	500.000,00
449052000000	0025 Equipamentos e Material Permanente	100,00
		534.600
10.302.000,002	GESTAO HOSPITALAR	
10.302.000,002.2003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL CON	

319004000000	0026 Contratacao por Tempo Determinado	1.300.000,00
319013000000	0027 Obrigacoes Patronais	170.000,00
319094000000	0070 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	50.000,00
339014000000	0028 Diarias - Civil	10.000,00
339030000000	0029 Material de Consumo	1.300.000,00
339039000000	0031 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.039.740
339040000000	0032 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	35.000,00
339047000000	0033 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	25.000,00
339092000000	0034 Despesas de Exercicios Anteriores	10.000,00
449052000000	0035 Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
		22.989.740
10.302.000,002.2004	CUSTEIO HOSPITALAR DOS RECURSOS DO MAC	
319004000000	0036 Contratacao por Tempo Determinado	50.000,00
319011000000	0037 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
319013000000	0038 Obrigacoes Patronais	10.000,00
339014000000	0071 Diarias - Civil	3.000,00
339030000000	0039 Material de Consumo	40.000,00
339034000000	0040 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Contratos	5.000,00
339039000000	0042 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00.000,00
339047000000	0044 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	7.000,00
449052000000	0073 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
		1.320.000,00
10.302.000,002.2005	RECURSOS PARA PAGAMENTOS PISO DA ENFERMAGEM	
319004000000	0046 Contratacao por Tempo Determinado	270.000,00
319013000000	0048 Obrigacoes Patronais	2.000,00
		272.000,00
10.302.000,002.2006	MANUTENCAO DA SAUDE INDIGENA HOSPITALAR	
319004000000	0052 Contratacao por Tempo Determinado	15.000,00
319013000000	0053 Obrigacoes Patronais	1.500,00
339039000000	0055 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.710,00
339047000000	0056 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	140,00
		18.350,00
10.302.000,002.2007	MANUT. DA AG. TRANSF. DE SANGUE DO HRPA	
339014000000	0058 Diarias - Civil	2.000,00
339030000000	0059 Material de Consumo	160,00
339039000000	0060 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	500,00
339047000000	0061 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	850,00
		3.510,00
10.302.000,002.2008	MANUT. DOS SERV. ESPECIALIZADOS DO CISVP-MT	
339034000000	0057 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Contratos	600.000,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08 **E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com**
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

		600.000,00
10.302.000,002.2009	MANUTENCAO DESPESAS COM UTI ADULTO	
339039000000	0067 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.300.000,00
339047000000	0068 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	14.000,00
		1.314.000,00
10.302.000,002.2010	MANUTENCAO DO CONTRATO DE GESTAO	
335085000000	0072 Contrato de Gestao	100.000,00
		100.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	
28.843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	
28.843.000,001	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	
28.843.000,001.2011	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	
329021000000	0075 Juros sobre a Divida por Contrato	5.000,00
469071000000	0074 Principal da Divida Contratual Resgatado	28.300,00
		33.300,00
	Total do Órgão/Unidade:	**28.500.000,00**
	Total Geral:	**28.500.000,00**

Fonte CISVP 04/2025

Peixoto de Azevedo – MT, 11 de junho de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Dados: 2025.06.23 15:44:21 -04'00'

Nilmar Nunes de Miranda
Presidente do Consórcio

gov.br
Documento assinado digitalmente
EMERSON FRANCISCO DA SILVA
Data: 23/06/2025 16:58:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Emerson Francisco da Silva
Secretário Executivo

Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000,
Peixoto de Azevedo - MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

BALANCETE FINANCEIRO MAIO 2025

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
REFERÊNCIA 05/2025
ANEXO 12, DA LEI 4.320/64 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

R$ 1,00

RECEITA				DESPESA			
TITULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS	TITULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
RECEITAS CORRENTES.				CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	9.305.800,00	4.019.554,19	5.286.245,81
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	230.000,00		230.000,00	CRÉDITO ESPECIAL			
CONTRIBUIÇÕES				CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO			
RECEITA PATRIMONIAL		4.500,69	- 4.500,69				
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.035.550,00	3.559.536,06	5.476.013,94				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
ALIENAÇÃO DE BENS							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	23.000,00		23.000,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	17.250,00		17.250,00				
RECEITAS CORRENTES. (INTRA)							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
CONTRIBUIÇÕES (INTRA)							
RECEITA PATRIMONIAL (INTRA)							
RECEITA AGROPECUÁRIA (INTRA)							
RECEITA INDUSTRIAL (INTRA)							
RECEITA DE SERVIÇOS (INTRA)							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – INTRA OFSS							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS							
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTRA OFSS							
ALIENAÇÃO DE BENS - INTRA OFSS							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - INTRA OFSS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - INTRA OFSS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS							
RECEITAS CORRENTES.							
RECEITAS DE CAPITAL							
RECEITAS CORRENTES. (INTRA)							
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS							
SOMA	**9.305.800,00**	**3.564.036,75**	**5.741.763,25**	**SOMA**	**9.305.800,00**	**4.019.554,19**	**5.286.245,81**
DÉFICIT		**455.517,44**		**SUPERAVIT**			**455.517,44**
TOTAL GERAL	**9.305.800,00**	**4.019.554,19**	**5.741.763,25**	**TOTAL GERAL**	**9.305.800,00**	**4.019.554,19**	**5.741.763,25**

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
REFERÊNCIA 05/2025
ANEXO 12, DA LEI 4.320/64 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

R$ 1,00

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
REFERÊNCIA 05/2025
ANEXO 13, DA LEI 4.320/64 - BALANÇO FINANCEIRO

R$ 1,00

RECEITA				DESPESA			
TITULOS	**R$**	**R$**	**R$**	**TITULOS**	**R$**	**R$**	**R$**
ORÇAMENTARIA				**ORÇAMENTARIA**			
RECEITAS CORRENTES.				SAÚDE		4.019.554,19	4.019.554,19
RECEITA PATRIMONIAL	4.500,69						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.559.536,06	3.564.036,75					
RECEITAS DE CAPITAL							
RECEITAS CORRENTES. (INTRA)			3.564.036,75				
EXTRA ORÇAMENTARIA				**EXTRA ORÇAMENTARIA**			
RESTO A PAGAR CONTRAPARTIDA		550.163,39	550.163,39	RESTO A PAGAR PAGAMENTOS		220.126,66	220.126,66
SERVIÇO DA DIVIDA A PAGAR CONTRAPARTIDA							
DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES				DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES			
EMPRESTIMOS	12.218,81			EMPRESTIMOS	15.698,71		
INSS	105.138,16			INSS	124,08		
IRRF	100.326,18			IPASFA	4.783,01		
OUTROS DESCONTOS	3.538,80			OUTROS DESCONTOS	3.944,90		
PENSAO ALIMENTICA	42.504,00			PENSAO ALIMENTICA	52.388,00		
PREVIDENCIA MUNICIPAL	2.063,22	265.789,17	265.789,17	PREVIDENCIA MUNICIPAL	503,79	77.442,49	77.442,49
SALDO TRANSFERIDO DO EXERCICIO ANTERIOR				**SALDO TRANSFERIDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE**			
BANCO MOVIMENTO		3.622,74	3.622,74	BANCO MOVIMENTO		66.488,71	
				CAIXA			66.488,71
TOTALIZAÇÃO			**4.383.612,05**	**TOTALIZAÇÃO**			**4.383.612,05**

CO207 - 9 - Centi ® e-Assinatura: uGG9$Z58teX Emitido em 18/06/2025 13:49 por orcilene.saboia Página 1 de 1

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

BALANCETE FINANCEIRO

MAIO DE 2025

ART. 103 LEI FEDERAL N. 4.320/64 E ART. 5O, INCISO V, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

RECEITA				DESPESA			
TITULOS	ACUMULADO ANTERIOR	DO MÊS	ACUMULADO TOTAL	TITULOS	ACUMULADO ANTERIOR	DO MÊS	ACUMULADO TOTAL
ORÇAMENTARIA				**ORÇAMENTARIA**			
RECEITA PATRIMONIAL	3.554,50	946,19	4.500,69	SAÚDE	3.431.631,59	587.922,60	4.019.554,19
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.837.335,67	722.200,39	3.559.536,06				
RECEITAS CORRENTES.							
TOTAL	**2.840.890,17**	**723.146,58**	**3.564.036,75**	**TOTAL**	**3.431.631,59**	**587.922,60**	**4.019.554,19**
EXTRA ORÇAMENTARIA				**EXTRA ORÇAMENTARIA**			
DESPESA A PAGAR CONTRAPARTIDA	3.282.579,79	574.851,92	3.857.431,71	DESPESA A PAGAR PAGAMENTOS	2.503.250,87	804.017,45	3.307.268,32
SERVIÇO DA DIVIDA A PAGAR CONTRAPARTIDA	149.051,80	13.070,68	162.122,48	SERVICO DA DIVIDA A PAGAR PAGAMENTOS	149.051,80	13.070,68	162.122,48
				RESTO A PAGAR PAGAMENTOS	220.126,66		220.126,66
DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES				DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES			
CONSIGNACOES - EMPRESTIMO - SISPUMSFA	1.901,40		1.901,40	CONSIGNACOES - EMPRESTIMO - SISPUMSFA	1.426,05	950,70	2.376,75
CONTRIBUICAO SINDICAL	1.637,40		1.637,40	CONTRIBUICAO SINDICAL	1.210,93	357,22	1.568,15
INSS	105.138,16		105.138,16	INSS	124,08		124,08
IPASFA				IPASFA	3.331,88	1.451,13	4.783,01
IRRF DE TERCEIROS	100.326,18		100.326,18	IRRF DE TERCEIROS			
PENSÃO ALIMENTÍCIA	42.504,00		42.504,00	PENSÃO ALIMENTÍCIA	41.762,00	10.626,00	52.388,00
PREVIDENCIA MUNICPIPAL - RPPS	2.063,22		2.063,22	PREVIDENCIA MUNICPIPAL - RPPS	503,79		503,79
RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	12.218,81		12.218,81	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	11.972,58	3.726,13	15.698,71
TOTAL	**3.697.420,76**	**587.922,60**	**4.285.343,36**	**TOTAL**	**2.932.760,64**	**834.199,31**	**3.766.959,95**
SALDO TRANSFERIDO DO EXERCICIO ANTERIOR				**SALDO TRANSFERIDO PARA O MÊS SEGUINTE**			
BANCO MOVIMENTO		3.622,74	3.622,74	CAIXA			
				BANCO MOVIMENTO		66.488,71	66.488,71
TOTAL	**0,00**	**3.622,74**	**3.622,74**	**TOTAL**	**0,00**	**66.488,71**	**66.488,71**
TOTALIZAÇÃO			**7.853.002,85**	**TOTALIZAÇÃO**			**7.853.002,85**

CO144 - 65 - Centi ® e-Assinatura: XaG9$Z58teX — Emitido em 18/06/2025 13:50 por orcilene.saboia — Página 1 de 1

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
REFERÊNCIA 05/2025
ANEXO 10, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRECADADA

R$ 1,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO		ARRECADADO		DIFERENÇA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERIODO	ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES.	9.265.550,00	9.265.550,00	723.146,58	3.564.036,75	0,00	5.701.513,25
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	946,19	4.500,69	4.500,69	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	946,19	4.500,69	4.500,69	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0,00	0,00	946,19	4.500,69	4.500,69	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	946,19	4.500,69	4.500,69	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	946,19	4.500,69	4.500,69	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.035.550,00	9.035.550,00	722.200,39	3.559.536,06	0,00	5.476.013,94
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.090.050,00	3.090.050,00	201.950,00	653.664,70	0,00	2.436.385,30
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	3.090.050,00	3.090.050,00	201.950,00	653.664,70	0,00	2.436.385,30
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	3.090.050,00	3.090.050,00	201.950,00	653.664,70	0,00	2.436.385,30
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS	1.380.000,00	1.380.000,00	60.000,00	227.814,70	0,00	1.152.185,30
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00.00	TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-GESTÃO SUS-PRINCIPAL-MAC-AIH	1.380.000,00	1.380.000,00	60.000,00	227.814,70	0,00	1.152.185,30
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- OUTROS PROGRAMAS	1.710.050,00	1.710.050,00	141.950,00	425.850,00	0,00	1.284.200,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00.00	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.-OUTROS PROGR.-PRINCIPAL-IAE-PI	1.710.050,00	1.710.050,00	141.950,00	425.850,00	0,00	1.284.200,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	4.772.500,00	4.772.500,00	380.200,00	2.258.781,41	0,00	2.513.718,59
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	4.772.500,00	4.772.500,00	380.200,00	2.258.781,41	0,00	2.513.718,59
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	4.772.500,00	4.772.500,00	380.200,00	2.258.781,41	0,00	2.513.718,59
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS-SUS-PRINCIPAL	4.772.500,00	4.772.500,00	380.200,00	2.258.781,41	0,00	2.513.718,59
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00	REPASSE PROGRAMA PAICI - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	310.500,00	310.500,00	22.500,00	112.500,00	0,00	198.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00.00	REPASSE PROGRAMA PAICI - ALTO BOA VISTA	103.500,00	103.500,00	0,00	30.165,74	0,00	73.334,26
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00.00	REPASSE PROGRAMA PAICI - LUCIARA	103.500,00	103.500,00	7.500,00	30.000,00	0,00	73.500,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO - PORTARIA GB/SES - MAC	3.450.000,00	3.450.000,00	350.000,00	1.797.966,94	0,00	1.652.033,06
1.7.2.3.50.0.1.05.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO - OUTRAS PORTARIAS	802.700,00	802.700,00	200,00	288.148,73	0,00	514.551,27

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
REFERÊNCIA 05/2025
ANEXO 10, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRECADADA

R$ 1,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO		ARRECADADO		DIFERENÇA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERIODO	ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.2.3.50.0.1.06.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS- COVID	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	1.173.000,00	1.173.000,00	140.050,39	647.089,95	0,00	525.910,05
1.7.3.9.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	1.173.000,00	1.173.000,00	140.050,39	647.089,95	0,00	525.910,05
1.7.3.9.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.173.000,00	1.173.000,00	140.050,39	647.089,95	0,00	525.910,05
1.7.3.9.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.MUNIC.CONSÓRCIOS PÚBLICOS-PRINCIPAL	1.173.000,00	1.173.000,00	140.050,39	647.089,95	0,00	525.910,05
1.7.3.9.50.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO - ALTO BOA VISTA	207.000,00	207.000,00	25.000,00	105.000,00	0,00	102.000,00
1.7.3.9.50.0.1.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO - LUCIARA	207.000,00	207.000,00	0,00	70.000,00	0,00	137.000,00
1.7.3.9.50.0.1.03.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	621.000,00	621.000,00	115.050,39	472.089,95	0,00	148.910,05
1.7.3.9.50.0.1.03.01.00.00	PISO EMFERMAGEM	201.000,00	201.000,00	39.245,82	196.229,10	0,00	4.770,90
1.7.3.9.50.0.1.03.02.00.00	PISO ENFERMAGEM CEDIDO	20.000,00	20.000,00	1.404,07	7.020,35	0,00	12.979,65
1.7.3.9.50.0.1.03.99.00.00	TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - OUTRAS	400.000,00	400.000,00	74.400,50	268.840,50	0,00	131.159,50
1.7.3.9.50.0.1.05.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO - PARC. LUCIARA	138.000,00	138.000,00	0,00	0,00	0,00	138.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	40.250,00	40.250,00	0,00	0,00	0,00	40.250,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
2.4.5.1.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
2.4.5.1.01.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
2.4.5.1.01.0.1.00.00.00.00	TRANSF.OUTRAS INSTIT.PÚBLICAS-PRINCIPAL	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	17.250,00	17.250,00	0,00	0,00	0,00	17.250,00
2.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	17.250,00	17.250,00	0,00	0,00	0,00	17.250,00
2.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	17.250,00	17.250,00	0,00	0,00	0,00	17.250,00
2.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	17.250,00	17.250,00	0,00	0,00	0,00	17.250,00
2.9.9.9.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL – PRINCIPAL	17.250,00	17.250,00	0,00	0,00	0,00	17.250,00
	TOTALIZAÇÃO	**9.305.800,00**	**9.305.800,00**	**723.146,58**	**3.564.036,75**	**0,00**	**5.741.763,25**

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
REFERÊNCIA 05/2025
ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

R$ 1,00

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS					REALIZADA	
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	TOTAL	ACUMULADA	DIFERENÇA
01	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA							
01.02	CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA							
01.02.10	SAÚDE							
01.02.10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL							
2.001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSORCIO INTERMUNICI							
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	1.150,00				1.150,00		1.150,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.879.600,00				2.879.600,00	1.333.858,48	1.545.741,52
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	910.000,00				910.000,00	335.191,59	574.808,41
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Operações Intra-Orçamentárias	13.450,00				13.450,00	4.512,12	8.937,88
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	14.600,00				14.600,00	4.726,17	9.873,83
3.3.90.30.00	Material De Consumo	862.500,00				862.500,00	533.545,75	328.954,25
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	6.150,00				6.150,00		6.150,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	215.000,00				215.000,00	44.337,30	170.662,70
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.604.550,00				3.604.550,00	1.504.793,88	2.099.756,12
3.3.90.40.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação (Tic) – Pessoa	63.250,00				63.250,00		63.250,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias E Contributivas	2.300,00				2.300,00		2.300,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	128.750,00				128.750,00		128.750,00
3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	111.150,00				111.150,00	88.236,42	22.913,58
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	1.150,00				1.150,00		1.150,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	18.400,00				18.400,00	8.230,00	10.170,00
4.6.90.71.00	Principal Da Divida Contratual Resgatado	460.000,00				460.000,00	162.122,48	297.877,52
	Sub Total	9.292.000,00				9.292.000,00	4.019.554,19	5.272.445,81
2.002	COVID - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚD							
3.3.90.30.00	Material De Consumo	1.150,00				1.150,00		1.150,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.150,00				1.150,00		1.150,00
	Sub Total	2.300,00				2.300,00		2.300,00
01.02.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
01.02.99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
2.001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSORCIO INTERMUNICI							
9.9.99.99.00	Reserva De Contingência	11.500,00				11.500,00		11.500,00
	Sub Total	11.500,00				11.500,00		11.500,00

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
REFERÊNCIA 05/2025
ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

R$ 1,00

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS					REALIZADA	
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	TOTAL	ACUMULADA	DIFERENÇA
Totalização		9.305.800,00				9.305.800,00	4.019.554,19	5.286.245,81

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

Demonstrativo da Receita e Despesa Extra Orçamentaria

ART. 5°, INCISO XIII DA RN 015/2012 - TCM

Tipo Extra: Depósitos/Consignações Saldo inicial: R$ 0,00

Id	Data	Credor	Tipo de Movimentação	Codigo	Valor Receita	Valor Despesa	Saldo
4474	09/05/2025	PENSÃO ALIMENTÍCIA	Receita Extra			- 10.626,00	- 9.884,00
Totalização						**- 10.626,00**	**- 9.884,00**

CO106 - 38 - Centi ® e-Assinatura: CpG9$Z58teX Emitido em 18/06/2025 14:37 por orcilene.saboia Página 1 de 5

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

Demonstrativo da Receita e Despesa Extra Orçamentaria

ART. 5°, INCISO XIII DA RN 015/2012 - TCM

Tipo Extra: Depósitos/Consignações Saldo inicial: R$ 141,84

Id	Data	Credor	Tipo de Movimentação	Codigo	Valor Receita	Valor Despesa	Saldo
4449	09/05/2025	CONTRIBUICAO SINDICAL	Receita Extra			- 357,22	69,25
Totalização						**- 357,22**	**69,25**

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

Demonstrativo da Receita e Despesa Extra Orçamentaria

ART. 5°, INCISO XIII DA RN 015/2012 - TCM

Tipo Extra: Depósitos/Consignações Saldo inicial: R$ 3.258,09

Id	Data	Credor	Tipo de Movimentação	Codigo	Valor Receita	Valor Despesa	Saldo
4450	09/05/2025	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCI/	Receita Extra			- 1.477,46	- 1.231,23
4453	09/05/2025	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCI/	Receita Extra			- 675,41	- 1.906,64
4454	09/05/2025	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCI/	Receita Extra			- 434,63	- 2.341,27
4455	09/05/2025	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCI/	Receita Extra			- 1.138,63	- 3.479,90
Totalização						**- 3.726,13**	**- 3.479,90**

CO106 - 38 - Centi ® e-Assinatura: CpG9$Z58teX Emitido em 18/06/2025 14:37 por orcilene.saboia Página 3 de 5

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

Demonstrativo da Receita e Despesa Extra Orçamentaria

ART. 5°, INCISO XIII DA RN 015/2012 - TCM

Tipo Extra: Depósitos/Consignações Saldo inicial: R$ 1.007,58

Id	Data	Credor	Tipo de Movimentação	Codigo	Valor Receita	Valor Despesa	Saldo
4456	23/05/2025	IPASFA	Receita Extra			- 1.451,13	- 4.783,01
Totalização						**- 1.451,13**	**- 4.783,01**

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

Demonstrativo da Receita e Despesa Extra Orçamentaria

ART. 5°, INCISO XIII DA RN 015/2012 - TCM

Tipo Extra: Depósitos/Consignações Saldo inicial: R$ 0,00

Id	Data	Credor	Tipo de Movimentação	Codigo	Valor Receita	Valor Despesa	Saldo
4451	09/05/2025	CONSIGNACOES - EMPRESTIMO - SISPUN	Receita Extra			- 141,84	333,51
4452	09/05/2025	CONSIGNACOES - EMPRESTIMO - SISPUN	Receita Extra			- 333,51	0,00
4503	22/05/2025	CONSIGNACOES - EMPRESTIMO - SISPUN	Receita Extra			- 141,84	- 141,84
4504	22/05/2025	CONSIGNACOES - EMPRESTIMO - SISPUN	Receita Extra			- 333,51	- 475,35
Totalização						**- 950,70**	**- 475,35**

CO106 - 38 - Centi ® e-Assinatura: CpG9$Z58teX Emitido em 18/06/2025 14:37 por orcilene.saboia Página 5 de 5

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

MAIO DE 2025

Informações da Conta					
Banco	BANCO 001	**Agencia**	1135 BANCO DO BRASIL SFA	**Conta**	104450 - BANCO DO BRASIL 10445-0

Data	Documento	Credor	Valor
01/01/2025	0	ADRIANA FERREIRA FILHO	- 1.438,81
		Totalização	**(1.438,81)**

Saldo conforme Extrato Contabil:	**66.488,71**
Saldo conforme Extrato Bancario:	**65.049,90**

CO105 - 255 - Centi ® e-Assinatura: COG9$Z58teX Emitido em 18/06/2025 14:43 por orcilene.saboia Página 1 de 1

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS CONTAS BANCÁRIAS

MAIO DE 2025

R$ 1,00

Banco	Agencia	Conta	Denominação	Em Conta Corrente		Conciliado
				Aplicação	Disponível	
001	1135-5	10445-0	BANCO DO BRASIL 10445-0		66.488,71	- 1.438,81
			TOTAL GERAL		**66.488,71**	**- 1.438,81**

CO171 - 209 - Centi ® e-Assinatura: CGG9$Z58teX Emitido em 18/06/2025 14:49 por orcilene.saboia Página 1 de 1

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RELAÇÃO DE EMPENHOS EMITIDOS

MAIO DE 2025

ART. 5º, INCISO XI DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM R$ 1,00

ID	CREDOR	DATA	FICHA	DOTAÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR ANULADO	VALOR EMPENHO	VALOR PAGO	SALDO
964	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	20/05/2025	0003	01.02.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	26.283,49	0,00	26.283,49	26.283,49	0,00
965	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	20/05/2025	0003	01.02.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	21.531,80	0,00	21.531,80	21.531,80	0,00
966	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	20/05/2025	0003	01.02.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	25.585,39	0,00	25.585,39	25.585,39	0,00
938	WEILA ALMEIDA FONSECA	23/05/2025	0005	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.14.	2.293,02	0,00	2.293,02	2.293,02	0,00
939	WEILA ALMEIDA FONSECA	23/05/2025	0005	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.14.	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
936	FERNANDO DIDOMENICO - COMERCIO	02/05/2025	0006	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	20.828,50	0,00	20.828,50	20.828,50	0,00
975	FRANCISLENE ALVES DOS SANTOS	05/05/2025	0006	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	400,00	0,00	400,00	400,00	0,00
976	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	05/05/2025	0006	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	836,40	0,00	836,40	0,00	836,40
985	FERNANDO DIDOMENICO - COMERCIO	05/05/2025	0006	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	24.213,50	0,00	24.213,50	9.414,00	14.799,50
986	HENKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	05/05/2025	0006	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	5.799,65	0,00	5.799,65	0,00	5.799,65
871	RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT	07/05/2025	0006	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	1.202,56	0,00	1.202,56	0,00	1.202,56
984	EDIVALDO NUNES SIRQUEIRA - ME	14/05/2025	0006	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	4.540,85	0,00	4.540,85	0,00	4.540,85
891	RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT	15/05/2025	0006	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	7.874,10	0,00	7.874,10	0,00	7.874,10
895	CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - M	16/05/2025	0006	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	376,35	0,00	376,35	0,00	376,35
896	CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI	16/05/2025	0006	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	1.193,08	0,00	1.193,08	0,00	1.193,08
897	NOVA MEDICAMENTOS LTDA	19/05/2025	0006	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	1.240,00	0,00	1.240,00	0,00	1.240,00
898	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	19/05/2025	0006	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	1.617,70	0,00	1.617,70	0,00	1.617,70
899	DF MEDICAL LTDA	19/05/2025	0006	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	4.800,30	0,00	4.800,30	0,00	4.800,30
907	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	20/05/2025	0006	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	2.093,96	0,00	2.093,96	0,00	2.093,96
908	CIRURGICA BIOMEDICA LTDA	22/05/2025	0006	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	2.762,15	0,00	2.762,15	0,00	2.762,15
909	DISTRIBUIDORA BRASIL COML PROD MED HOSP LTDA	22/05/2025	0006	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	630,00	0,00	630,00	0,00	630,00
910	RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT	22/05/2025	0006	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	1.026,32	0,00	1.026,32	0,00	1.026,32
911	GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HO	22/05/2025	0006	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	2.088,33	0,00	2.088,33	0,00	2.088,33
912	KIENTRO BRASIL LTDA	22/05/2025	0006	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	2.695,78	0,00	2.695,78	0,00	2.695,78
934	RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT	29/05/2025	0006	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	12.647,00	0,00	12.647,00	0,00	12.647,00
969	VITÓRIA CARVALHO COSTA	05/05/2025	0008	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.425,89	0,00	2.425,89	388,50	2.037,39
972	ELIENE PEREIRA ABREU MAXIMO	05/05/2025	0008	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	3.625,79	0,00	3.625,79	1.683,40	1.942,39
973	DENAIR NUNES BARBOSA OLIVEIRA	05/05/2025	0008	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	11.688,44	0,00	11.688,44	5.194,80	6.493,64
974	WALKER DIAS DE OLIVEIRA	05/05/2025	0008	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.793,12	0,00	2.793,12	971,52	1.821,60
980	SULEIA SEIXAS SOUZA	05/05/2025	0008	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	297,50	0,00	297,50	297,50	0,00
982	LUCIANO RICARDO DA SILVA	05/05/2025	0008	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	215,00	0,00	215,00	215,00	0,00
983	SELMA PEREIRA LUZ	05/05/2025	0008	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	114,00	0,00	114,00	114,00	0,00
994	PRISCILA DIAS DA SILVA	05/05/2025	0008	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	8.441,69	0,00	8.441,69	1.948,05	6.493,64
978	KALAZAN V. E SOUZA	05/05/2025	0009	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	12.000,00	0,00	12.000,00	3.000,00	9.000,00
979	CENTI SOLUCOES LTDA	05/05/2025	0009	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	15.000,00	0,00	15.000,00	10.000,00	5.000,00
981	JUNIOR MENDES NERES 02872643192	05/05/2025	0009	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	7.000,00	0,00	7.000,00	7.000,00	0,00
988	ALZIRO CAETANO DOS SANTO MEI	05/05/2025	0009	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	3.550,00	0,00	3.550,00	3.550,00	0,00

CO151 - 58 - Centi ® e-Assinatura: Sap9$Z58teX Emitido em 18/06/2025 14:51 por orcilene.saboia Página 1 de 2

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RELAÇÃO DE EMPENHOS EMITIDOS

MAIO DE 2025

ART. 5º, INCISO XI DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM R$ 1,00

ID	CREDOR	DATA	FICHA	DOTAÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR ANULADO	VALOR EMPENHO	VALOR PAGO	SALDO
989	F DE PAULA CHAVES DE OLIVEIRA EIRELI	05/05/2025	0009	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	81.300,00	0,00	81.300,00	81.300,00	0,00
990	BALTAZAR CAETANO FERNANDES - ME	05/05/2025	0009	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	69.906,00	0,00	69.906,00	34.953,00	34.953,00
991	ORTOCLIN LTDA	05/05/2025	0009	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	100.000,00	0,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00
992	W M DOS SANTOS	05/05/2025	0009	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	18.000,00	0,00	18.000,00	18.000,00	0,00
993	CMO - CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA	05/05/2025	0009	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	16.940,00	0,00	16.940,00	16.940,00	0,00
995	C O DO NASCIMENTO	05/05/2025	0009	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	30.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00
937	ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	23/05/2025	0009	01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	15.994,26	0,00	15.994,26	15.994,26	0,00
968	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	30/05/2025	0016	01.02.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	13.070,68	0,00	13.070,68	13.070,68	0,00
TOTALIZAÇÃO					**587.922,60**	**0,00**	**587.922,60**	**401.956,91**	**185.965,69**

ESTADO DE GOIÁS
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE LIQUIDAÇÕES

PERÍODO DE 01/05/2025 À 31/05/2025

Nr Liquidação	Credor	Data Liquidação	Nr Empenho	Data Empenho	Ficha/Dotação	Vl. Liquidado Bruto	Vl. Retenção	Vl. Líquido
1299	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	20/05/2025	964	20/05/2025	0003 - 01.02.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	26.283,49	0,00	26.283,49
1300	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	20/05/2025	966	20/05/2025	0003 - 01.02.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	25.585,39	0,00	25.585,39
1301	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	20/05/2025	965	20/05/2025	0003 - 01.02.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	21.531,80	0,00	21.531,80
1277	WEILA ALMEIDA FONSECA	23/05/2025	938	23/05/2025	0005 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.14.	2.293,02	0,00	2.293,02
1278	WEILA ALMEIDA FONSECA	23/05/2025	939	23/05/2025	0005 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.14.	1.000,00	0,00	1.000,00
1266	FERNANDO DIDOMENICO - COMERCIO	02/05/2025	936	02/05/2025	0006 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	11.237,50	0,00	11.237,50
1267	FERNANDO DIDOMENICO - COMERCIO	02/05/2025	936	02/05/2025	0006 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	1.500,00	0,00	1.500,00
1338	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPI	07/05/2025	976	05/05/2025	0006 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	13,00	0,00	13,00
1339	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPI	07/05/2025	976	05/05/2025	0006 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	13,00	0,00	13,00
1215	ROBSON DE CARVALHO LIMA	09/05/2025	868	30/04/2025	0006 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	1.650,00	0,00	1.650,00
1216	ROBSON DE CARVALHO LIMA	09/05/2025	885	25/04/2025	0006 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	3.865,09	0,00	3.865,09
1332	FRANCISLENE ALVES DOS SANTOS	12/05/2025	975	05/05/2025	0006 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	400,00	0,00	400,00
1219	SUPERMERCADO COMERCIAL FRUTOS DA TERRA LTDA	14/05/2025	870	24/04/2025	0006 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	1.281,67	0,00	1.281,67
1237	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	14/05/2025	784	05/02/2025	0006 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	2.199,80	0,00	2.199,80
1217	SUPERMERCADO COMERCIAL FRUTOS DA TERRA LTDA	15/05/2025	886	24/04/2025	0006 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	1.656,56	0,00	1.656,56
1283	SUPERMERCADO COMERCIAL FRUTOS DA TERRA LTDA	15/05/2025	887	24/04/2025	0006 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	13.939,41	0,00	13.939,41
1340	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPI	15/05/2025	976	05/05/2025	0006 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	26,00	0,00	26,00
1341	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPI	15/05/2025	976	05/05/2025	0006 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	13,00	0,00	13,00
1315	FERNANDO DIDOMENICO - COMERCIO	16/05/2025	985	05/05/2025	0006 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	9.414,00	0,00	9.414,00
1331	HENKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	16/05/2025	986	05/05/2025	0006 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	5.799,65	0,00	5.799,65
1335	EDIVALDO NUNES SIRQUEIRA - ME	16/05/2025	984	14/05/2025	0006 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	4.540,85	0,00	4.540,85
1342	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPI	19/05/2025	976	05/05/2025	0006 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	299,64	0,00	299,64
1268	FERNANDO DIDOMENICO - COMERCIO	23/05/2025	936	02/05/2025	0006 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	8.091,00	0,00	8.091,00
1343	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPI	27/05/2025	976	05/05/2025	0006 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	235,88	0,00	235,88
1344	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPI	27/05/2025	976	05/05/2025	0006 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	235,88	0,00	235,88
1316	FERNANDO DIDOMENICO - COMERCIO	30/05/2025	985	05/05/2025	0006 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	14.799,50	0,00	14.799,50
1307	WALKER DIAS DE OLIVEIRA	06/05/2025	974	05/05/2025	0008 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	971,52	0,00	971,52
1310	DENAIR NUNES BARBOSA OLIVEIRA	06/05/2025	973	05/05/2025	0008 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	5.194,80	0,00	5.194,80
1311	VITÓRIA CARVALHO COSTA	06/05/2025	969	05/05/2025	0008 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	388,50	0,00	388,50
1314	ELIENE PEREIRA ABREU MAXIMO	08/05/2025	972	05/05/2025	0008 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.683,40	0,00	1.683,40
1330	SULEIA SEIXAS SOUZA	09/05/2025	980	05/05/2025	0008 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	297,50	0,00	297,50
1317	LUCIANO RICARDO DA SILVA	15/05/2025	982	05/05/2025	0008 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	215,00	0,00	215,00
1320	SELMA PEREIRA LUZ	16/05/2025	983	05/05/2025	0008 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	114,00	0,00	114,00
1325	PRISCILA DIAS DA SILVA	19/05/2025	994	05/05/2025	0008 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.948,05	0,00	1.948,05

CO424 - 256 - Centi ® e-Assinatura: dOp9$Z58teX Emitido em 18/06/2025 14:58 por orcilene.saboia Página 1 de 2

ESTADO DE GOIÁS
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE LIQUIDAÇÕES

PERÍODO DE 01/05/2025 À 31/05/2025

Nr Liquidação	Credor	Data Liquidação	Nr Empenho	Data Empenho	Ficha/Dotação	Vl. Liquidado Bruto	Vl. Retenção	Vl. Líquido
1249	MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER	05/05/2025	915	01/04/2025	0009 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	6.250,00	0,00	6.250,00
1284	WELLINGTON MILHOMEM DE BRITO ME	05/05/2025	945	01/04/2025	0009 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	3.500,00	0,00	3.500,00
1285	MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER	05/05/2025	935	25/04/2025	0009 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	8.050,00	0,00	8.050,00
1336	CENTI SOLUCOES LTDA	05/05/2025	979	05/05/2025	0009 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	5.000,00	0,00	5.000,00
1305	KALAZAN V. E SOUZA	08/05/2025	978	05/05/2025	0009 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	3.000,00	0,00	3.000,00
1337	CENTI SOLUCOES LTDA	09/05/2025	979	05/05/2025	0009 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	5.000,00	0,00	5.000,00
1327	JUNIOR MENDES NERES 02872643192	14/05/2025	981	05/05/2025	0009 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	7.000,00	0,00	7.000,00
1324	CMO - CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA	16/05/2025	993	05/05/2025	0009 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	16.940,00	0,00	16.940,00
1260	A C RODRIGUES DA CUNHA	21/05/2025	926	10/04/2025	0009 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	45.000,00	0,00	45.000,00
1318	C O DO NASCIMENTO	21/05/2025	995	05/05/2025	0009 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	30.000,00	0,00	30.000,00
1319	F DE PAULA CHAVES DE OLIVEIRA EIRELI	21/05/2025	989	05/05/2025	0009 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	81.300,00	0,00	81.300,00
1321	W M DOS SANTOS	21/05/2025	992	05/05/2025	0009 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	18.000,00	0,00	18.000,00
1322	ORTOCLIN LTDA	21/05/2025	991	05/05/2025	0009 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	50.000,00	0,00	50.000,00
1323	BALTAZAR CAETANO FERNANDES - ME	21/05/2025	990	05/05/2025	0009 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	34.953,00	0,00	34.953,00
1329	ALZIRO CAETANO DOS SANTO MEI	22/05/2025	988	05/05/2025	0009 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	3.550,00	0,00	3.550,00
1276	ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	23/05/2025	937	23/05/2025	0009 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	15.994,26	0,00	15.994,26
1302	BANCO DO BRASIL S/A	30/05/2025	684	16/01/2025	0009 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	274,60	0,00	274,60
1328	BANCO DO BRASIL S/A	30/05/2025	684	16/01/2025	0009 - 01.02.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	13,00	0,00	13,00
1303	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	30/05/2025	968	30/05/2025	0016 - 01.02.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	8.192,79	0,00	8.192,79
1304	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	30/05/2025	968	30/05/2025	0016 - 01.02.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	4.877,89	0,00	4.877,89
TOTALIZAÇÃO						**515.613,44**	**0,00**	**515.613,44**

CO424 - 256 - Centi ® e-Assinatura: dOp9$Z58teX Emitido em 18/06/2025 14:58 por orcilene.saboia Página 2 de 2

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
MAIO DE 2025

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

DESPESA A PAGAR NÃO EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS

NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
4379	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	947	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	7.525,28
4380	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	947	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	2.133,36
4381	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	947	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	6.527,31
4382	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	947	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	2.685,31
4383	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	947	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	1.876,93
4384	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	947	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	6.425,53
4385	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	947	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	308,46
4386	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	947	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	5.807,08
4387	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	947	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	4.415,23
4388	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	947	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.601,22
4389	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	947	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	1.369,54
4390	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	947	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.535,82
4391	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	947	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.045,23
4392	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	947	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	5.849,53
4393	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	947	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	4.459,69
4394	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	947	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.423,62
4395	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	947	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	2.266,36
4396	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	947	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	16.005,05
4397	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	947	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	1.665,25
4398	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	947	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	8.034,87
4399	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	1.784,17
4400	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	2.261,39
4402	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	5.036,27
4403	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	4.087,93
4404	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	4.931,99
4405	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.311,26
4406	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	2.355,11
4407	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	2.959,15
4408	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	1.784,17
4409	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	1.680,43
4410	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.374,01
4411	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.201,30
4412	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	1.680,43

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
MAIO DE 2025

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM R$ 1,00

DESPESA A PAGAR NÃO EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS

NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
4413	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.258,18
4414	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.201,30
4415	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	1.897,38
4416	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.983,98
4417	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.374,01
4418	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.421,21
4419	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	1.784,17
4420	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.606,55
4421	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	1.680,43
4422	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.374,01
4423	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.776,63
4424	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	4.662,59
4425	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	2.021,58
4426	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.430,89
4427	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	1.876,93
4428	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	5.461,93
4429	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	1.755,18
4430	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	1.680,43
4431	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	2.589,61
4432	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.463,87
4433	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	5.082,84
4434	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.483,97
4435	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.229,74
4436	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	952	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	1.790,35
4437	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	951	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	5.502,83
4438	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	948	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.01	5.032,65
4439	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	957	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	6.038,81
4440	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	957	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	1.941,30
4441	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	955	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	4.415,23
4442	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	955	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.601,22
4443	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	955	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	2.519,90
4444	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	955	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	1.665,25
4445	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	956	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	5.036,27

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
MAIO DE 2025

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

DESPESA A PAGAR NÃO EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS

NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
4446	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	956	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.258,18
4447	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	956	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	3.983,98
4448	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	956	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	1.680,43
4473	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	09/05/2025	0002	947	03/04/2025	10.122.2001.0001.31901100.02	6.748,05
4169	CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - M	09/05/2025	0006	812	19/03/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	18.094,30
4181	MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	09/05/2025	0006	777	30/01/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	3.256,50
4178	SUPERMERCADO COMERCIAL FRUTOS DA TERRA LTDA	15/05/2025	0006	870	24/04/2025	10.122.2001.0001.33903000.22	1.281,67
4179	ROBSON DE CARVALHO LIMA	15/05/2025	0006	868	30/04/2025	10.122.2001.0001.33903000.04	1.650,00
4180	ROBSON DE CARVALHO LIMA	15/05/2025	0006	885	25/04/2025	10.122.2001.0001.33903000.07	3.865,09
4172	CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - M	20/05/2025	0006	862	25/04/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	5.713,92
4177	SUPERMERCADO COMERCIAL FRUTOS DA TERRA LTDA	20/05/2025	0006	886	24/04/2025	10.122.2001.0001.33903000.21	1.656,56
4333	SUPERMERCADO COMERCIAL FRUTOS DA TERRA LTDA	20/05/2025	0006	887	24/04/2025	10.122.2001.0001.33903000.07	13.939,41
4276	RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT	22/05/2025	0006	860	08/04/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	5.976,35
4273	RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT	23/05/2025	0006	814	17/03/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	21.493,66
4274	CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - M	23/05/2025	0006	819	27/03/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	11.784,58
4275	ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	23/05/2025	0006	781	31/01/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	1.713,40
4277	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	23/05/2025	0006	784	05/02/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	2.199,80
4288	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	23/05/2025	0006	848	05/03/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	196,81
4289	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	23/05/2025	0006	848	05/03/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	196,81
4290	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	23/05/2025	0006	848	05/03/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	13,00
4291	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	23/05/2025	0006	848	05/03/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	183,81
4292	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	23/05/2025	0006	848	05/03/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	26,00
4293	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	23/05/2025	0006	848	05/03/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	26,00
4294	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	23/05/2025	0006	848	05/03/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	26,00
4295	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	23/05/2025	0006	848	05/03/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	275,48
4278	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	28/05/2025	0006	784	05/02/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	1.284,33
4311	MARCOS BERNARDO LOPES 05205349131	09/05/2025	0009	923	16/04/2025	10.122.2001.0001.33903900.20	2.470,00
4308	MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER	22/05/2025	0009	915	01/04/2025	10.122.2001.0001.33903900.30	6.250,00
4318	A C RODRIGUES DA CUNHA	22/05/2025	0009	926	10/04/2025	10.122.2001.0001.33903900.30	45.000,00
4334	WELLINGTON MILHOMEM DE BRITO ME	22/05/2025	0009	945	01/04/2025	10.122.2001.0001.33903900.30	3.500,00
4335	MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER	22/05/2025	0009	935	25/04/2025	10.122.2001.0001.33903900.30	8.050,00
4478	BANCO DO BRASIL S/A	30/05/2025	0009	684	16/01/2025	10.122.2001.0001.33903900.81	274,60
4505	BANCO DO BRASIL S/A	30/05/2025	0009	684	16/01/2025	10.122.2001.0001.33903900.81	13,00

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
MAIO DE 2025

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM R$ 1,00

DESPESA A PAGAR NÃO EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS							
NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
TOTALIZAÇÃO							415.131,22

DESPESA A PAGAR EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS							
NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
4457	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	20/05/2025	0003	964	20/05/2025	10.122.2001.0001.31901300.01	26.283,49
4458	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	20/05/2025	0003	966	20/05/2025	10.122.2001.0001.31901300.01	25.585,39
4459	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	20/05/2025	0003	965	20/05/2025	10.122.2001.0001.31901300.01	21.531,80
4327	WEILA ALMEIDA FONSECA	23/05/2025	0005	938	23/05/2025	10.122.2001.0001.33901400.01	2.293,02
4328	WEILA ALMEIDA FONSECA	23/05/2025	0005	939	23/05/2025	10.122.2001.0001.33901400.01	1.000,00
4324	FERNANDO DIDOMENICO - COMERCIO	09/05/2025	0006	936	02/05/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	1.500,00
4325	FERNANDO DIDOMENICO - COMERCIO	09/05/2025	0006	936	02/05/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	11.237,50
4508	FRANCISLENE ALVES DOS SANTOS	15/05/2025	0006	975	05/05/2025	10.122.2001.0001.33903000.26	400,00
4489	FERNANDO DIDOMENICO - COMERCIO	20/05/2025	0006	985	05/05/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	9.414,00
4323	FERNANDO DIDOMENICO - COMERCIO	23/05/2025	0006	936	02/05/2025	10.122.2001.0001.33903000.36	8.091,00
4481	WALKER DIAS DE OLIVEIRA	09/05/2025	0008	974	05/05/2025	10.122.2001.0001.33903600.19	971,52
4485	VITÓRIA CARVALHO COSTA	09/05/2025	0008	969	05/05/2025	10.122.2001.0001.33903600.35	388,50
4488	ELIENE PEREIRA ABREU MAXIMO	09/05/2025	0008	972	05/05/2025	10.122.2001.0001.33903600.35	1.683,40
4507	SULEIA SEIXAS SOUZA	09/05/2025	0008	980	05/05/2025	10.122.2001.0001.33903600.36	297,50
4484	DENAIR NUNES BARBOSA OLIVEIRA	15/05/2025	0008	973	05/05/2025	10.122.2001.0001.33903600.36	5.194,80
4491	LUCIANO RICARDO DA SILVA	15/05/2025	0008	982	05/05/2025	10.122.2001.0001.33903600.19	215,00
4494	SELMA PEREIRA LUZ	20/05/2025	0008	983	05/05/2025	10.122.2001.0001.33903600.25	114,00
4499	PRISCILA DIAS DA SILVA	20/05/2025	0008	994	05/05/2025	10.122.2001.0001.33903600.33	1.948,05
4479	KALAZAN V. E SOUZA	09/05/2025	0009	978	05/05/2025	10.122.2001.0001.33903900.33	3.000,00
4501	JUNIOR MENDES NERES 02872643192	15/05/2025	0009	981	05/05/2025	10.122.2001.0001.33903900.20	7.000,00
4498	CMO - CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA	16/05/2025	0009	993	05/05/2025	10.122.2001.0001.33903900.30	16.940,00
4509	CENTI SOLUCOES LTDA	20/05/2025	0009	979	05/05/2025	10.122.2001.0001.33903900.33	5.000,00
4510	CENTI SOLUCOES LTDA	20/05/2025	0009	979	05/05/2025	10.122.2001.0001.33903900.33	5.000,00
4492	C O DO NASCIMENTO	22/05/2025	0009	995	05/05/2025	10.122.2001.0001.33903900.30	30.000,00
4493	F DE PAULA CHAVES DE OLIVEIRA EIRELI	22/05/2025	0009	989	05/05/2025	10.122.2001.0001.33903900.30	81.300,00
4495	W M DOS SANTOS	22/05/2025	0009	992	05/05/2025	10.122.2001.0001.33903900.30	18.000,00
4496	ORTOCLIN LTDA	22/05/2025	0009	991	05/05/2025	10.122.2001.0001.33903900.30	50.000,00

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
MAIO DE 2025

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM R$ 1,00

DESPESA A PAGAR EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS

NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
4497	BALTAZAR CAETANO FERNANDES - ME	22/05/2025	0009	990	05/05/2025	10.122.2001.0001.33903900.30	34.953,00
4326	ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	23/05/2025	0009	937	23/05/2025	10.122.2001.0001.33903900.43	15.994,26
4506	ALZIRO CAETANO DOS SANTO MEI	23/05/2025	0009	988	05/05/2025	10.122.2001.0001.33903900.33	3.550,00
4476	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	30/05/2025	0016	968	30/05/2025	10.122.2001.0001.46907100.05	8.192,79
4477	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	30/05/2025	0016	968	30/05/2025	10.122.2001.0001.46907100.05	4.877,89
TOTALIZAÇÃO							**401.956,91**

DESPESA EXTRAS - PAGAMENTOS

NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
4449	CONTRIBUICAO SINDICAL	09/05/2025	0000	0	09/05/2025	00.000.0000.0000.00000000.00	357,22
4450	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	09/05/2025	0000	0	09/05/2025	00.000.0000.0000.00000000.00	1.477,46
4451	CONSIGNACOES - EMPRESTIMO - SISPUMSFA	09/05/2025	0000	0	09/05/2025	00.000.0000.0000.00000000.00	141,84
4452	CONSIGNACOES - EMPRESTIMO - SISPUMSFA	09/05/2025	0000	0	09/05/2025	00.000.0000.0000.00000000.00	333,51
4453	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	09/05/2025	0000	0	09/05/2025	00.000.0000.0000.00000000.00	675,41
4454	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	09/05/2025	0000	0	09/05/2025	00.000.0000.0000.00000000.00	434,63
4455	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	09/05/2025	0000	0	09/05/2025	00.000.0000.0000.00000000.00	1.138,63
4474	PENSÃO ALIMENTÍCIA	09/05/2025	0000	0	09/05/2025	00.000.0000.0000.00000000.00	10.626,00
4503	CONSIGNACOES - EMPRESTIMO - SISPUMSFA	22/05/2025	0000	0	22/05/2025	00.000.0000.0000.00000000.00	141,84
4504	CONSIGNACOES - EMPRESTIMO - SISPUMSFA	22/05/2025	0000	0	22/05/2025	00.000.0000.0000.00000000.00	333,51
4456	IPASFA	23/05/2025	0000	0	23/05/2025	00.000.0000.0000.00000000.00	1.451,13
TOTALIZAÇÃO							**17.111,18**

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO

MAIO DE 2025

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM

R$ 1,00

Despesa a Pagar Não Empenhadas No Mês - Pagamentos	415.131,22
Despesa a Pagar Empenhadas no Mês - Pagamentos	401.956,91
Total das Despesas Orçamentárias	817.088,13
Total de Restos a Pagar - Pagamentos	0,00
Total das Demais Despesas Extras - Pagamentos	17.111,18
Total das Despesas Extras Orçamentárias	17.111,18
Total Geral	834.199,31

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RELAÇÃO DE EMPENHOS ANULADOS

MAIO DE 2025

R$ 1,00

Nr Anulação	Nr Empenho	Data empenho	Dotação	Ficha	Fonte	Credor	Data Anulação	Valor Emp. Original	Valor Anulado	Valor Anulado Total	Valor Empenho
TOTALIZAÇÃO								0,00	0,00	0,00	0,00

CO432 - 227 - Centi ® e-Assinatura: MOp9$Z58teX Emitido em 18/06/2025 15:14 por orcilene.saboia Página 1 de 1

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR

MAIO DE 2025

ART. 92 DA LEI FEDERAL N. 4320/64 E ART. 5º, INC. XIV DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM R$ 1,00

DATA	EMP	DOTAÇÃO	CREDOR	VALOR PROCESSADO	VALOR NÃO PROCESSADO	VALOR ENCAMPADO	PAGAMENTO MÊS	PAGAMENTO ACUMULADO	CANCELADO MÊS	CANCELADO ACUMULADO	SALDO A PAGAR
01/08/2024	000526	00.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00.07	JONATHAN SILVA LUZ	1.025,00	0,00	0,00	0,00	1.025,00	0,00	0,00	0,00
01/10/2024	000699	00.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00.33	STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI	0,00	1.562,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.562,50
01/10/2024	000701	00.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00.33	GESTAO MT ASSESSORIA LTDA	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
31/10/2024	000799	00.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00.07	JONATHAN SILVA LUZ	815,00	0,00	0,00	0,00	815,00	0,00	0,00	0,00
09/12/2024	000873	00.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.01	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	17.809,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.809,71
09/12/2024	000874	00.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02	I.N.S.S	50.156,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.156,66
09/12/2024	000879	00.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.00.99	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	503,79	0,00	0,00	0,00	503,79	0,00	0,00	0,00
09/12/2024	000880	00.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.00.99	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	354,81	0,00	0,00	0,00	354,81	0,00	0,00	0,00
09/12/2024	000887	00.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.00.01	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA	4.782,38	0,00	0,00	0,00	4.782,38	0,00	0,00	0,00
09/12/2024	000892	00.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.00.03	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	858,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	858,60
09/12/2024	000894	00.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02	I.N.S.S	370,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370,32
26/12/2024	000921	00.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02	I.N.S.S	3.528,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.528,06
26/12/2024	000922	00.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.00.02	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA	153.977,74	0,00	0,00	0,00	153.977,74	0,00	0,00	0,00
26/12/2024	000929	00.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.01	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	19.569,00	310,78	0,00	0,00	19.724,39	0,00	0,00	155,39
26/12/2024	000930	00.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02	I.N.S.S	52.158,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.158,96
26/12/2024	000932	00.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.00.02	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA	38.943,55	0,00	0,00	0,00	38.943,55	0,00	0,00	0,00
TOTALIZAÇÃO				**344.853,58**	**8.373,28**	**0,00**	**0,00**	**220.126,66**	**0,00**	**0,00**	**133.100,20**

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS, AJUDAS DE CUSTO E REEMBOLSOS

MAIO DE 2025

ART. 5º, § 2º DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM R$ 1,00

Data	Qtd	Beneficiário	Objetivo	Destino	Cidade	Valor
23/05/2025	6,00	WEILA ALMEIDA FONSECA	PARTICIPAR DO SIMPOSIO MATOGROSSENSE	CUIABA-MT	CUIABÁ	2.293,02
23/05/2025	1,00	WEILA ALMEIDA FONSECA	PARTICIPAR DO SIMPOSIO MATOGROSSENSE	CUIABA-MT	CUIABÁ	1.000,00
					TOTAL	**3.293,02**

CO162 - 81 - Centi ® e-Assinatura: 7ap9$Z58teX Emitido em 19/06/2025 22:51 por orcilene.saboia Página 1 de 1

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RPPS

MAIO DE 2025

Alíquotas de contribuições, previstas na Lei Municipal nº 1013, publicada em 01/01/2025.

Alíquota dos Servidores Ativos / Inativos e Pensionistas: 14,00%

Data do Repasse à Unidade Gestora do RPPS (previsão legal): 30/05/2025.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00012/2014 - ANEXO VII-A

TABELA I – CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS (RPPS): R$ 1,00

COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	VALOR RETIDO	CONTABILIZADO	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	VALOR RECOLHIDO
Janeiro	3.598,51	503,79	503,79	0,00	503,79
Fevereiro	3.598,51	503,79	503,79	0,00	503,79
Março	3.770,15	527,82	527,82	0,00	1.381,11
Abril	3.770,15	527,82	527,82	1.294,92	1.446,98
Maio	3.770,15	527,82	0,00	1.618,65	1.451,13
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13º Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTALIZAÇÃO	**18.507,47**	**2.591,04**	**2.063,22**	**2.913,57**	**5.286,80**

CO327 - 193 - Centi ® e-Assinatura: 7pp9$Z58teX Emitido em 19/06/2025 22:53 por orcilene.saboia

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RGPS (INSS)

MAIO DE 2025

Data do Repasse ao INSS:30/05/2025.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00012/2014 - ANEXO VII-C

TABELA III - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO INSS, SERVIDORES COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS E TEMPORÁRIOS R$ 1,00

COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO INSS				VALOR RETIDO	CONTABILIZADO	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	VALOR RECOLHIDO
	BC 7,5%*	BC 9%**	BC 12%***	BC 14%****				
Janeiro	5.545,35	25.860,89	91.989,31	176.358,39	25.027,26	25.111,72	390,00	124,08
Fevereiro	2.719,86	35.888,49	91.147,20	178.498,92	27.036,47	27.036,47	325,00	0,00
Março	1.443,02	42.121,12	69.908,35	197.791,96	27.623,88	27.623,88	65,00	0,00
Abril	1.476,09	38.603,02	70.742,97	175.127,05	25.366,09	25.366,09	260,00	0,00
Maio	730,76	31.715,94	69.858,30	186.531,61	25.710,01	0,00	130,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13º Salário	10.174,73	0,00	4.416,76	0,00	1.509,41	0,00	0,00	0,00
TOTALIZAÇÃO	**22.089,81**	**174.189,46**	**398.062,89**	**914.307,93**	**132.273,12**	**105.138,16**	**1.170,00**	**124,08**

CO329 - 195 - Centi ® e-Assinatura: 7Op9$Z58teX Emitido em 19/06/2025 22:56 por orcilene.saboia Página 1 de 1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO Nº 01/2025** Objeto: CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na Prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de EXAMES DE MEDICINA NUCLEAR. **Abertura e Divulgação do Resultado do Credenciamento No dia 15 de julho de 2025 às 09:h00min**, horário de Mato Grosso no Sistema CISOMT - SICS (https://ciso.pentagono.info/dash). Os interessados no Edital encontra - se disponível no https://site.cisomt.com.br/publicacoes/licitacoes e https://ciso.pentagono.info/dash. Mirassol D' Oeste - MT, 23 de junho de 2025. BARBARA A. GARCIA – Presidente CPL.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 016/2024 - FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABA E A EMPRESA AGUIOMAR PIRES GOMES FILHO LTDA.

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Rua Professor Joao Felix, 1024, bairro: Lixeira, CEP nº 78.008-435, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a **AGUIOMAR PIRES GOMES FILHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.132.867/0001-88, estabelecida na Av Senador Filinto Muller, Número 1301, Cep: 78.043-409 Bairro: Quilombo, Cuiabá– MT, Email: aguiomarpires@hotmail.com, neste ato representada pelo Srº Aguiomar Pires Gomes Filho, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA**,** considerando as cláusulas do **Edital de Inexigibilidade nº 001/2024,** RESOLVEM celebrar o presente termo aditivo de prorrogação de prazo nos seguintes termos e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este termo aditivo tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, SENDO ESPECIALIDADES MEDICAS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ,** de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, para atendimento à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS PRAZO

1.

2.

2.1.O contrato terá sua vigência prorrogado do dia 01/06/2025 a 01/07/2025, ou até finalizar o quantitativo do contrato, já os valores das consultas permaneceram inalterados.

CLAUSULA TERCEIRA -DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.

2.

3.

3.1.O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso IV e no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021 e nas Cláusulas e condições do Contrato e será empenhado, no exercício de 2025.

CLAUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

1.

2.

3.

4.

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.

2.

3.

4.

5.

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

5.2.E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cuiabá - MT, 30 de maio de 2025.

NEURILAN FRAGA

Presidente do CISVARC

CONTRATANTE

AGUIOMAR PIRES GOMES FILHO LTDA

CNPJ nº 41.132.867/0001-88

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____Nome: _____

_____

RG: _____RG: _____

_____

Assinatura: _____Assinatura: _____

_____

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº131/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE INFORMATIVOS DE CAMPANHAS DIGITAIS,PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

VALIDADE:12(doze)meses

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALEDORIOCUIABÁ,EstadodeMatoGrosso,PessoaJurídica,comsedeadministrativanaAvenidaHistoriador Rubens de Mendonça, nº 3920, Bairro Centro – Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu representante,doravantedenominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ENVIAR SERVIÇOS DIGITAIS LTDA** inscrita noCNPJ Nº 24.114.109/0001-79, localizada na Avenida Carmindo de Campos, Número 1223, Quadra 27, Lote 13, sala B, Bairro Terceiro CEP: 78.015-020 – Cuuiabá -MT , por intermédio de representante a Senhor. Vinicius Curvo Nunes**,inscritano**CPFnº965.837.541-34,doravantedenominadadeCONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n° 14.133/21 ealteraçõesposteriores,medianteas Cláusulas econdições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Opresenteinstrumentotemporobjetoo**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMATIVOS DE CAMPANHAS DIGITAIS,PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**,conformequantidades,valores,descriçõesedemaisespecificaçõesconstantesdestaAtadeRegistrodePreços.

1.1. AsquantidadesconstantesnestaAtadeRegistrode Preçospoderãonãoseradquiridaspelo Consorcio.Quandoadquiridas,serãofornecidaspelaempresaacimaidentificada,medianteemissãoerecebimentopelaPROMITENTEFORNECEDORAdaNOTADEEMPENHO(validacomoordemdefornecimento),deacordocomodispostonapresenteataenoeditalqueaoriginou,podendoofornecimentoserparcialoutotal,deacordocomasnecessidadesdoMunicípio.

1.2. OvalorglobaldaataédeR$ **4.909.565,76.**

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QUAT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$

01	Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Envios de SMS Corporativo, eventos municipais, cobranças de tributos, abertura de cadastros e campanhas relacionados a saúde (campanha de vacinacação, auto teste de mama, etc), inclusive alerta sobre riscos de desastres naturais em casos de chuvas fortes, enchentes, deslizamentos, queimadas, incidência de raios e outros fenômenos causados por eventos meteorológicos. Visando proteger a população.	UN.	24.000000	PRÓPRIO	0,204569	R$ 4.909.656,76

1.4. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas econdições constantes do edital do **PREGÃOELETRÔNICON.019/2024**, que a precedeu eintegra o daspartes.

CLAUSULASEGUNDA–DAVALIDADE DOREGISTRODEPREÇOS

2.1.A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir da data da assinatura, comtermofinal devigência de12 meses.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador e osórgãos participantes não serão obrigados a aquisição, exclusivamente por seu intermédio,os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios,desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização dequalquerespécieà empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas econdições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 019/2024**, que a precedeue integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser deplenoconhecimentodas partes.

CLAUSULATERCEIRA–DOPAGAMENTO

3.1.A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes aofornecimento,devidamenteprocessadascomtodososcampospreenchidos,semrasurasedevidamenteatestadapeloservidordesignadopeloórgãoparticipante,devendoaindaestaracompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cadaÓrgãoparticipante.

3.2. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento doscamposobrigatóriosconstantesdoManualdaNotaFiscalEletrônica(Disponívelem:http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=),emespecial o adequado preenchimento do Código GTIN (Número Global do Item Comercial) e doscamposdoGrupo Kdas notasfiscaiseletrônicas correspondentes.

3.3. OpreenchimentodosreferidoscamposnecessáriosnaNF-e,serãocomprovadosmedianteaapresentaçãodo respectivoarquivoXML.

3.4. Opagamentodasnotasfiscaisapresentadasedevidamenteatestadasseráefetuadoatravésdetransfeência bancária,deacordocomaprogramaçãodoConsórcioedecadaórgãoparticipante, não excedendo o período de até 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizadopelaatestaçãodasNotasFiscais pelofiscalda ata.

3.5. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora pararetificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre adatada devolução ea dareapresentação;

3.6. Parafazerjusaopagamento,adetentoradaatadeveráapresentaraseguintedocumentação:

3.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovadaatravésdeCertidãoNegativa deDébitos,ou outraequivalente,na formada lei;

3.6.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regularno cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma únicacertidão,caso estaseja unificadacom a constantenoitem3.6.1;

3.6.3. ProvadeRegularidadecomoFundodeGarantiaporTempodeServiço(FGTS),demonstrandosituaçãoregularnocumprimentodosencargossociaisinstituídosporlei.

3.7.A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto aosistema(SICS),carregadas viaferramentadeupload.

3.8. Avalidadedascertidõesdeverásercorrespondenteaprogramaçãodepagamento,constante no item 3.2, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de talvalidade.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidaçãoquaisquerobrigaçõesfinanceirasquelheforamimpostas,emvirtudedepenalidadeouinadimplência,semqueissogeredireito aopleito dereajustamentodepreçosoucorreçãomonetária.

3.10.O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo dadocumentaçãoapresentadano procedimentolicitatório.

3.11. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº,Banco,detitularidadedaDETENTORADAATA,conformepropostaapresentada.

CLAUSULAQUARTA–DASCONDIÇÕESDEFORNECIMENTO,DAENTREGAEDOPRAZO

4.1.O prazo de entrega dos itens será de até 20 (vinte) dias corrido, após recebimentodaOrdem de Serviço– OS.

CLAUSULAQUINTA–DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

LOTE01–ATÉ1.200.000HABITANTES						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QUANTIDADE**	**VALORUNITÁRIO R$**	**VALORTOTAL R$**
1.1	Contratação de empresa especializada no seviço de envio informativo de SMS Corporativo relacionados á saude.	Próprio	UN.			
1.2	Envio de SMS Corporativo. No formato SHORT MESSAGE SERVICE – SMS eventos municipais, cobranças de tributos, abertura de cadastros e campanhas relacionados a saúde (campanha de vacinacação, auto teste de mama, etc), inclusive	Próprio	UN.	24.000.000	0,204569	4.909.656,76

	alerta sobre riscos de desastres naturais em casos de chuvas fortes, enchentes, deslizamentos, queimadas, incidência de raios e outros fenômenos causados por eventos meteorológicos. Visando proteger a população.						
1.3	Implantação e configuração de API.		**UN.**	1			
1.4	Suporte técnico on site 24x7, via chat e/ou email		MES	12			
TOTALDOITEM							**R$ 4.909.656,76**

5.1. O serviço deve oferecer a opção de utilização do software da CONTRATADA para o envio das mensagens.

5.2. O serviço deve disponibilizar ao usuário, uma ferramenta para solicitar pedido de relatório de envio SMS indicando o STATUS de envio das mensagens aos destinatários finais.

5.3. O serviço deve oferecer cobertura em todo Brasil.

5.4. O serviço deve ser capaz de informar ao CONTRATANTE caso a OPERADORA de celular esteja indisponível.

5.5. O serviço deve oferecer retenção das informações de envio por até 30 (trinta) dias.

5.6. O serviço deve possibilitar que as mensagens sejam enviadas para telefones celulares sem uso de linhas telefônicas da CONTRATADA.

I.Especificações–CaracterísticasdoSERVIÇOS;

5.7.DOS REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS COMUNS:

5.7.1. As telas de acesso aos usuários estão no idioma português (exceto as palavras estrangeiras de uso comum)**;**

5.7.2. O sistema permite a integração a outros sistemas utilizando Web Service;

5.7.3. Acesso à plataforma web, com multiusuários, através de usuário e senha;.

5.7.4.O sistema permite integração a outros sistemas utilizando JAVA, PHP, NET, PYTHON;

5.7.5. Mensagens com no mínimo 150 caracteres.

5.7.6. Tráfego de mensagens realizadas nas operadoras por Short Code.

5.7.7.Mínimo de 90% das SMS enviadas em até 04 (quatro) horas.

5.8. REQUISITOS COMUNS DOS RELATÓRIOS

5.8.1. Os relatórios gerados pelo sistema são esteticamente padronizados quanto a: a) Logo; b) Título do relatório; c) Paginação, Margens e Rodapé

5.8.2. Das enviadas com as seguintes informações: “Data envio”, “Hora”, “Destino”, “Status”, “Enviado por”, “Mensagem enviada”;

5.8.3. Quantidade de SMS enviados.

5.8.4.Quantidade de SMS que falharam no envio.

5.8.5 Relatórios Estatísticos, trazendo quantidade de mensagens enviadas por Status, Lote, Referência, Dia, Mês, Por celular e por usuário.

5.9. REQUISITOS COMUNS DE ACESSO

5.9.1 O sistema possui uma única ferramenta de controle de usuário e autenticação para todos os módulos.

5.10. FUNÇÕES DO SISTEMA

5.10.1. O Sistema permitirá o envio do SMS no formato Short Code.

5.10.2. O sistema possui campo para nome da campanha.

5.10.3. O sistema possui a opção de envio individual ou lote.

5.10.4. O sistema deverá permitir a importação e exportação no formato TXT com a lista de telefones para envio em massa/lote.

5.10.5. Após o upload do arquivo, trará a confirmação do quantitativo dos números válidos.

CLAUSULASEXTA-RESPONSÁVELPELAGESTÃODOCONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato estarão a cargo do CONSORCIOINTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, que indicará um servidor designado na formadosArt.117 daLei nº14.133/21;

a)quantoaoatestodanotafiscalserárealizadoporfiscaldesignadopeloentеconsorciadoquefaráotestoeverificaçãodaconformidadedosmateriaisedaalocaçãodosrecursosnecessários,deformaaassegurar operfeitocumprimentodaexecuçãodo contrato.

CLAUSULASETIMA-DASOBRIGAÇÕES

7.1.DOSÓRGÃOPARTICIPANTES:

7.1.1.Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.2.Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

7.1.3.Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

7.1.4.Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.5.Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

7.2.DADETENTORADAATA:

7.2.1.Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

7.2.2.Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

7.2.3.Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

7.2.4.Fornecer o objeto, no preço, prazo, quantidade apresentada na caixa e forma estipulada na proposta.

7.2.5.No caso de fornecimento de materiais sujeitos a controle especial, deverá manter Autorização de Funcionamento da Empresa Especial;

7.2.6.Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

7.2.7.Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

7.2.8.Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Consórcio, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

7.2.9.Credenciar um representante junto ao Consórcio para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.2.10.Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Consórcio;

7.2.11.Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Consorcio e aos órgãos participantes ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Consórcio;

CLAUSULAOITAVA-DASCONDIÇÕESDEFORNECIMENTO

8.1.OscontratosdeaquisiçãodecorrentedapresenteAtadeRegistrodePreçosserãoformalizadosatravésdanotadeempenhodedespesa,autorizaçãodecompraououtroinstrumentohábil,conformeo art.6da Leinº14.133/2021.

8.2.AdetentoradapresenteAtadeRegistrodePreçosseráobrigadaaatendertodosospedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiverprevistaparadataposteriorà doseu vencimento

8.3.Todaaquisiçãodeveráserefetuadamediantesolicitaçãodaunidaderequisitante,através da plataforma a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização decompraou outroinstrumentohábil,conformeo art.6 daLeinº14.133,de2021.

8.4.A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma do item anterior, pelo envioatravésusuáriocadastradonosistema(SICS),sendoqueavisualizçãoédeinteiraresponsabilidadedacontratada.

CLAUSULANONA-DASPENALIDADES

9.1.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos),calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos do artigo 162 da LeiFederalnº14133/21.

9.1.1.AsmultasapuradasserãoretidasemgarantiaedescontadasdosvaloresqueaCONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação derecurso.

9.1.2.Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidosserão restituídos à CONTRATADA; Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal,renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor do ente, como receitaadministrativado Consórcio.

9.1.3.AmultaàquealudeestacláusulanãoimpedequeaAdministraçãorescindaunilateralmenteocontrato eaplicaçãoutrassançõesprevistasemLei.

9.2.Oscasosdeinexecuçãototalouparcial,errodeexecução,execuçãoimperfeita,inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra,sujeitará a Detentora da Ata àspenalidades previstasnoartigo 156 daLei Federalnº 14133/21,dasquaisdestacam-se:

9.2.1.Advertência;

9.2.2.Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preçosrelativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando aoConsórcioa rescisãocontratualparcial outotal;

9.2.3.Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assimconsideradoasomadototaldetodosositensregistradosparaacontratada,nocasodaCONTRATADA,injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bemcomonos demaiscasos deinadimplemento contratual;

9.2.4.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com oConsórcioporperíodonão superiora 02 (dois)anos;

9.2.5.Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que sejapromovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão daautoridadecompetente,no prazode10 (dez)dias daaberturadevistasao processo.

9.3.Aaplicaçãodassançõesprevistasnoitem9.1.ou9.2.1nãoprejudicaaincidênciacumulativa das penalidades dos itens 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses,facultadaadefesaprévia dointeressadoparaaspenalidadesconstantesdoitem9.2.,norespectivoprocesso,noprazode5 (cinco)diasúteis.

9.4.AsmultasaplicadaspoderãoserretidasdescontadasdosvaloresqueaCONTRATADAtivera receber doÓrgãoParticipante.

9.5.Da aplicação das multas conforme item 9.1, e das penalidades das alíneas “9.2.1” à “9.2.5”,do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação na formadesteedital.

9.6.O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serádirigidoàautoridadesuperior,aqualdecidiráo-recursonoprazode05(cinco)diasúteiseopedidodereconsideração,no prazode10 (dez)dias úteis.

9.7.Após transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias do prazo previsto para o inicio dos serviços, sem quehaja a efetivo inicio dos serviços, a ordemde serviço será automaticamente cancelada e com aanulação definitiva, parcial ou total do respectivo empenho, sendo a empresa declarada impedidadecontratarcomo esteconsórcio,alémdaspenalizaçõesnostermosdoItem9.2.desteEdital.

9.8. As comunicações eintimações de prazos e decisões, nos casos previstos neste item, seráfeita na forma do item 4.1, ou, na hipótese de indisponibilidade, por publicação no PNCP, DiáriooficialdaAMM/MTeDiárioOficial deContasTCE/MT.

CLAUSULADECIMA-DOREAJUSTAMENTODEPREÇOS

10.1.Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro dePreços.

10.1.1.Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas ecustosatéaentreganolocalindicado,taiscomo:tributos(impostos,taxas,emolumentos,contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquerdespesa,acessóriae/oucomplementareoutrasnãoespecificadasnesteEdital,masqueincidamnocumprimentodasobrigaçõesassumidaspelaempresadetentoradaatanaexecuçãodamesma.

10.2.Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou paramenos, devidamente comprovadas, nas situações supervenientes e imprevistas, força maior, casofortuitooufatodopríncipe, queconfiguremáreaeconômicaextraordináriaeextracontratual.

10.3.O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preçoregistrado no prazo máximo de dez dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado noprocesso.

10.4.No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmenteestabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento dopreço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades oudeterminaranegociação.

10.5.Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, oÓrgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o itemvisando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo omesmoobjetocotado,qualidadeeespecificações.

10.6.Dando-seporinfrutíferaanegociaçãodereduçãodospreços,oÓrgãoGerenciadordesonerará o fornecedor em relação ao item ecancelará o seu registro, sem prejuízos daspenalidadescabíveis.

10.7.Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem declassificaçãovisandoestabelecerigualoportunidadedenegociação.

10.8.Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor nãopuder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamenteinstruído,pedir revisãodospreços ouocancelamentodeseuregistro.

10.8.1.A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento doregistro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preçosinicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes,notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação dapropostaedomomentodopleito,sobpena deindeferimento dopedido.

10.8.2.A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados,índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições demercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço oufornecimentoenoembasamento dadecisão dedeferir ou rejeitaropedido;

10.9.Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido deestabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-sepreferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados,respeitadaa ordemdeclassificação.

10.10.Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes nãoaceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata deRegistro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação depenalidade.

10.11.Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignadoatravésdeapostilamentonaAtadeRegistrodePreços, aoqualestarãoasempresasvinculadas.

10.11.1.Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso sejaconcedidooreequilíbriovaleráparaospedidosenviadosapartirdaaprovaçãopeloórgãogerenciador.

10.12.Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ataprocederànovalicitaçãoparaaaquisiçãodoproduto,semquecaibadireitoderecurso.

CLAUSULAPRIMEIRO-DOCANCELAMENTODAATADEREGISTRODEPREÇOS

11.1.A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

11.2.A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

11.3.A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;

11.4.A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;

11.5.Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições legais;

11.6.Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

11.7.Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

11.8.A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, no portalnacional de de contratações públicas e no site oficial do ente.

11.9.Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do CONSÓRCIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo Na Lei Federal nº 14.133/21.

11.10.A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULADECIMASEGUNDA-DAAUTORIZAÇÃOPARAAQUISIÇÃOEEMISSÃODENOTADEEMPENHO

12.1.Asaquisiçõesdecorrentesdestaataserãoautorizadas,conformeasdemandasencaminhadaspelosmunicipios consorciados.

12.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota deempenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 6 da Leinº14.133,de2021.

CLAUSULADECIMATERCEIRA-DASCOMUNICAÇÕES

13.1.As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle dapresenteAta,serãofeitasviasistema(SICS)fornecidopeloConsórcio,disponívelemwww.cisvarc.com.br, na opção “Acesso ao Sistema” ou em https://cpsvtp.pentagono.info/dash,através dousuário cadastradoconformeitem4.1.

CLAUSULADECIMAQUARTA-DASCONDIÇÕESEFISCALIZAÇÃO

14.1.Acontratadaseráobrigadaaatenderaop/edidoefetuadoduranteavigênciadaAta,mesmoqueaentregadelesdecorrentesestiverprevistaparadataposterioràdoseuvencimento.

14.2.O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelo Servidora a ser designido por meiode postaria, fiscal de contrato, consoante o disposto no artigo 117, inciso 1 ao 4º, da Lei Federalnº. 14.133/21 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demaisnormaspertinentes.

CLAUSULADECIMAQUINTA-DASDISPOSIÇÕESFINAIS

15.1.Integram esta Ata, a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2.Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

15.3.O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4.Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, paratodos os efeitos legais.

CLAUSULADECIMASEXTA-DOFORO

16.1.As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como único competente para dirimirquaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.E,porhaveremassimpactuado,assinam,esteinstrumentonapresençadastestemunhasabaixo.

Cuiabá/MT,14 de novembro de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ- CISVARC

CONTRATANTE

ENVIAR SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

CNPJ Nº 28.114.109/0001-79

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____Nome: _____

RG: _____RG: _____

Assinatura: _____Assinatura:_____

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº132/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE INFORMATIVOS DE CAMPANHAS DIGITAIS,PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

VALIDADE:12(doze)meses

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALEDORIOCUIABÁ,EstadodeMatoGrosso,PessoaJurídica,comsedeadministrativanaAvenidaHistoriador Rubens de Mendonça, nº 3920, Bairro Centro – Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu representante,doravantedenominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **INFOCO WEB SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA,** inscrita noCNPJ Nº 13.928.853/0001-30, localizada na rua cereja Número 345, Bairro Bosque da Saúde, CEP: 90.200-001 Bairro: Bosqueda Saúde, Cuiabá -MT por intermédio de representante a Senhor **FELIPE RUBIA VIANA,inscritano**CPFnº 064.614.166-09,doravantedenominadadeCONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n° 14.133/21 ealteraçõesposteriores,medianteas Cláusulas econdições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Opresenteinstrumentotemporobjetoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE INFORMATIVOS DE CAMPANHAS DIGITAIS RELACIONADO A SAÚDE,PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**,conformequantidades,valores,descriçõesedemaisespecificaçõesconstantesdestaAtadeRegistrodePreços.

1.1. AsquantidadesconstantesnestaAtadeRegistrode Preçospoderãonãoseradquiridaspelo Consorcio.Quandoadquiridas,serãofornecidaspelaempresaacimaidentificada,medianteemissãoerecebimentopelaPROMITENTEFORNECEDORAdaNOTADEEMPENHO(validacomoordemdefornecimento),deacordocomodispostonapresenteataenoeditalqueaoriginou,podendoofornecimentoserparcialoutotal,deacordocomasnecessidadesdoMunicípio.

1.2. OvalorglobaldaataédeR$ **11.325.230,00.**

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QUANT	MARCA	VALOR UN	TOTAL
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ENVIOS DE INFORMATIVOS DE CAMPANHAS DIGITAIS EM SITES DE NOTICIAS E ENTREGA DE RESULTADIS ATRAVES DA CLIPAGEM COM FORNECIMENTO DE GESTÃO.	UNIDADE	307000	PROPRIO	R$ 36.8900	R$ 11.325.230,00

1.4. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas econdições constantes do edital do **PREGÃOELETRÔNICON.019/2024**, que a precedeu eintegra o daspartes.

CLAUSULASEGUNDA–DAVALIDADE DOREGISTRODEPREÇOS

2.1.A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir da data da assinatura, comtermofinal devigência de12 meses.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador e osórgãos participantes não serão obrigados a aquisição, exclusivamente por seu intermédio,os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios,desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização dequalquerespécieà empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas econdições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 019/2024**, que a precedeue integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser deplenoconhecimentodas partes.

CLAUSULATERCEIRA–DOPAGAMENTO

3.1.A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes aofornecimento,devidamenteprocessadascomtodososcampospreenchidos,semrasurasedevidamenteatestadapeloservidordesignadopeloórgãoparticipante,devendoaindaestaracompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cadaÓrgãoparticipante.

3.2. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento doscamposobrigatóriosconstantesdoManualdaNotaFiscalEletrônica(Disponívelem:http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=),emespecial o adequado preenchimento do Código GTIN (Número Global do Item Comercial) e doscamposdoGrupo Kdas notasfiscaiseletrônicas correspondentes.

3.3. OpreenchimentodosreferidoscamposnecessáriosnaNF-e,serãocomprovadosmedianteaapresentaçãodo respectivoarquivoXML.

3.4. Opagamentodasnotasfiscaisapresentadasedevidamenteatestadasseráefetuadoatravésdetransfeência bancária,deacordocomaprogramaçãodoConsórcioedecadaórgãoparticipante, não excedendo o período de até 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizadopelaatestaçãodasNotasFiscais pelofiscalda ata.

3.5. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora pararetificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre adatada devoluçãoea dareapresentação;

3.6. Parafazerjusaopagamento,adetentoradaatadeveráapresentaraseguintedocumentação:

3.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovadaatravésdeCertidãoNegativa deDébitos,ou outra-equivalente,na formada lei;

3.6.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regularno cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma únicacertidão,caso estaseja unificadacom a constantenoitem3.6.1;

3.6.3. ProvadeRegularidadecomoFundodeGarantiaporTempodeServiço(FGTS),demonstrandosituaçãoregularnocumprimentodosencar-gossociaisinstituídosporlei.

3.7.A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto aosistema(SICS),carregadas viaferramen-tadeupload.

3.8. Avalidadedascertidõesdeverásercorrespondenteaprogramaçãodepagamento,constante no item 3.2, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de talvalidade.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidaçãoquaisquerobrigaçõesfinanceirasquelhe-foramimpostas,emvirtudedepenalidadeouinadimplência,semqueissogeredireito aopleito dereajustamentodepreçosoucorreçãomonetá-ria.

3.10.O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo dadocumentaçãoapresentadano procedi-mentolicitatório.

3.11. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº,Banco,detitularidadedaDETENTORADAA-TA,conformepropostaapresentada.

CLAUSULAQUARTA–DASCONDIÇÕESDEFORNECIMENTO,DAENTREGAEDOPRAZO

4.1.O prazo de entrega dos itens será de até 20 (vinte) dias corrido, após recebimentodaOrdemdeSERVIÇO– OS.

CLAUSULAQUINTA–DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

LOTE 02 – ESPECIGICAÇÕES DOSSERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS			
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**
1	CONTRATAÇÃO DEPLATAFORMA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOEM PORTAIS DE NOTÍCIAS E ENTREGA DE RESULTADOS ATRAVÉS DE CLIPAGEM, COM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO.	Publicação (1 publicação = 1 site publi-cado)	307.000

5.1 Os serviços de plataforma digital especializada em publicação de conteúdo em portais de notícias e entrega de resultados através de clipagem, com fornecimento de sistema de gestão deverão atender os requistos descritos no quadro abaixo:

5.2. REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS COMUNS

5.2.1As telas de acesso aos usuários estão no idioma português (exceto as palavras estrangeiras de uso comum);

5.2.2O sistema permite a integração a outros sistemas utilizando Web Service;

5.2.3O sistema não possui limitação de software para acessos simultâneos;

5.2.4A versão do banco de dados é a mais atual no mercado;

5.2.5A atualização dos dados de entrada é "online", permitindo a atualização dos dados imediatamente após o término da transação;

5.2.6O sistema é multiusuário;

5.2.7O sistema possui ajuda online sensível ao contexto (context-sensitive help);

5.2.8O sistema permite integração a outros sistemas utilizando JSON;

5.3. REQUISITOS COMUNS DOS RELATÓRIOS

5.3.1O sistema permite visualização de relatórios em gráficos;

5.3.2O sistema permite visualização de relatórios em EXCEL e PDF;

5.3.3Os relatórios gerados pelo sistema são esteticamente padronizados quanto a: a) Logo; b) Título do relatório; c) Paginação, Mar-gens e Rodapé;

5.3.4O sistema disponibilizará a relação dos links das matérias publicadas em cada portal de notícia;

5.3.5O sistema disponibilizará a clipagem das matérias publicadas em cada portal de notícia, contendo data, hora e cidade de origem, além de QRCODE contendo link da publicação no portal;

5.4.REQUISITOS COMUNS DO ACESSO

5.4.1O sistema possui uma única ferramenta de controle de usuário e autenticação para todos os módulos;

5.4.2O sistema permite criação de perfis customizáveis de acesso;

5.5.REQUISITOS CADASTRAIS

5.5.1O Sistema permitirá o cadastro de usuários com funções diferenciadas;

5.6.FUNÇÕES DO SISTEMA

5.6.1O Sistema permitirá o cadastro de notícias;

5.6.3O sistema permitirá a seleção de portais de notícias através de Estado;

5.6.3O sistema permitirá a seleção de portais de notícias através de Região;

5.6.4.O sistema permitirá a seleção de portais de notícias através de Cidade.

CLAUSULASEXTA-RESPONSÁVELPELAGESTÃODOCONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato estarão a cargo do CONSORCIOINTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, que indicará um servidor designado na formadosArt.117 daLei nº14.133/21;

a)quantoaoatestodanotafiscalserárealizadoporfiscaldesignadopeloenteconsorciadoquefaráotestoeverificaçãodaconformidadedosmateriaisedaalocaçãodosrecursosnecessários,deformaaassegurar operfeitocumprimentodaexecuçãodo contrato.

CLAUSULASETIMA-DASOBRIGAÇÕES

7.1.DOSÓRGÃOPARTICIPANTES:

7.1.1.Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.2.Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

7.1.3.Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

7.1.4.Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.5.Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

7.2.DADETENTORADAATA:

7.2.1.Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

7.2.2.Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

7.2.3.Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

7.2.4.Fornecer o objeto, no preço, prazo, quantidade apresentada na caixa e forma estipulada na proposta.

7.2.5.No caso de fornecimento de materiais sujeitos a controle especial, deverá manter Autorização de Funcionamento da Empresa Especial;

7.2.6.Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

7.2.7.Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

7.2.8.Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Consórcio, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

7.2.9.Credenciar um representante junto ao Consórcio para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.2.10.Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Consórcio;

7.2.11.Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Consorcio e aos órgãos participantes ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Consórcio;

CLAUSULAOITAVA-DASCONDIÇÕESDEFORNECIMENTO

8.1.OscontratosdeaquisiçãodecorrentedapresenteAtadeRegistrodePreçosserãoformalizadosatravésdanotadeempenhodedespesa,autorizaçãodecompraououtroinstrumentohábil,conformeo art.6da Leinº14.133/2021.

8.2.AdetentoradapresenteAtadeRegistrodePreçosseráobrigadaaatendertodosospedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiverprevistaparadataposteriorà doseu vencimento

8.3.Todaaquisiçãodeveráserefetuadamediantesolicitaçãodaunidaderequisitante,através da plataforma a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização decompraou outroinstrumentohábil,conformeo art.6 daLeinº14.133,de2021.

8.4.A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma do item anterior, pelo envioatravésusuáriocadastradonosistema(SICS),sendoqueavisualizçãoédeinteiraresponsabilidadedacontratada.

CLAUSULANONA-DASPENALIDADES

9.1.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos),calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos do artigo 162 da LeiFederalnº14133/21.

9.1.1.AsmultasapuradasserãoretidasemgarantiaedescontadasdosvaloresqueaCONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação derecurso.

9.1.2.Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidosserão restituídos à CONTRATADA; Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal,renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor do ente, como receitaadministrativado Consórcio.

9.1.3.AmultaàquealudeestacláusulanãoimpedequeaAdministraçãorescindaunilateralmenteocontrato eaplique asoutrassançõesprevistasemLei.

9.2.Oscasosdeinexecuçãototalouparcial,errodeexecução,execuçãoimperfeita,inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra,sujeitará a Detentora da Ata àspenalidades previstasnoartigo 156 daLei Federalnº 14133/21,dasquaisdestacam-se:

9.2.1.Advertência;

9.2.2.Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preçosrelativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando aoConsórcioa rescisãocontratualparcial outotal;

9.2.3.Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assimconsideradoasomadototaldetodosositensregistradosparaacontratada,nocasodaCONTRATADA,injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bemcomonos demaiscasos deinadimplemento contratual;

9.2.4.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com oConsórcioporperíodonão superiora 02 (dois)anos;

9.2.5.Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que sejapromovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão daautoridadecompetente,no prazode10 (dez)dias daaberturadevistasao processo.

9.3.Aaplicaçãodassançõesprevistasnoitem9.1.ou9.2.1nãoprejudicaaincidênciacumulativa das penalidades dos itens 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses,facultadaadefesaprévIadointeressadoparaaspenalidadesconstantesdoitem9.2.,norespectivoprocesso,noprazode5 (cinco)diasúteis.

9.4.AsmultasaplicadaspoderãoserretidasedescontadasdosvaloresqueaCONTRATADAtivera receber doÓrgãoParticipante.

9.5.Da aplicação das multas conforme item 9.1, e das penalidades das alíneas “9.2.1” à “9.2.5”,do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação na formadesteedital.

9.6.O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serádirigidoàautoridadesuperior,aqualdecidiráorecursonoprazode05(cinco)diasúteiseopedidodereconsideração,no prazode10 (dez)dias úteis.

9.7 Após transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias do prazo previsto para o inicio dos serviços, sem quehaja a efetivo inicio dos serviços, a ordemde serviço será automaticamente cancelada e com aanulação definitiva, parcial ou total do respectivo empenho, sendo a empresa declarada impedidadecontratarcomo esteconsórcio,alémdaspenalizaçõesnostermosdoItem9.2.desteEdital.

9.8. As comunicações eintimações de prazos e decisões, nos casos previstos neste item, seráfeita na forma do item 4.1, ou, na hipótese de indisponibilidade, por publicação no PNCP, DiáriooficialdaAMM/MTeDiárioOficial deContasTCE/MT.

CLAUSULADECIMA-DOREAJUSTAMENTODEPREÇOS

10.1.Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro dePreços.

10.1.1.Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas ecustosatéaentreganolocalindicado,taiscomo:tributos(impostos,taxas,emolumentos,contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquerdespesa,acessóriae/oucomplementareoutrasnãoespecificadasnesteEdital,masqueincidamnocumprimentodasobrigaçõesassumidaspelaempresadetentoradaatanaexecuçãodamesma.

10.2.Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou paramenos, devidamente comprovadas, nas situações supervenientes e imprevistas, força maior, casofortuitooufatodopríncipe, queconfiguremáreaeconômicaextraordináriaeextracontratual.

10.3.O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preçoregistrado no prazo máximo de dez dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado noprocesso.

10.4.No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmenteestabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento dopreço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades oudeterminaranegociação.

10.5.Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, oÓrgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o itemvisando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo omesmoobjetocotado,qualidadeeespecificações.

10.6.Dando-seporinfrutíferaanegociaçãodereduçãodospreços,oÓrgãoGerenciadordesonerará o fornecedor em relação ao item ecancelará o seu registro, sem prejuízos daspenalidadescabíveis.

10.7.Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem declassificaçãovisandoestabelecerigualoportunidadedenegociação.

10.8.Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor nãopuder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamenteinstruído,pedir revisãodospreços ouocancelamentodeseuregistro.

10.8.1.A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento doregistro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preçosinicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes,notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação dapropostaedomomentodopleito,sobpena deindeferimento dopedido.

10.8.2.A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados,índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições demercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço oufornecimentoenoembasamento dadecisão dedeferir ou rejeitaropedido;

10.9.Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido deestabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-sepreferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados,respeitadaa ordemdeclassificação.

10.10.Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes nãoaceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata deRegistro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação depenalidade.

10.11.Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignadoatravésdeapostilamentonaAtadeRegistrodePreços, aoqualestarãoasempresasvinculadas.

10.11.1.Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso sejaconcedidooreequilíbriovaleráparaospedidosenviadosapartirdaaprovaçãopeloórgãogerenciador.

10.12.Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ataprocederànovalicitaçãoparaaaquisiçãodoproduto,semquecaibadireitoderecurso.

CLAUSULAPRIMEIRO-DOCANCELAMENTODAATADEREGISTRODEPREÇOS

11.1.A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

11.2.A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

11.3.A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;

11.4.A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;

11.5.Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições legais;

11.6.Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

11.7.Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

11.8.A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, no portalnacional de de contratações públicas e no site oficial do ente.

11.9.Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do CONSÓRCIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo Na Lei Federal nº 14.133/21.

11.10.A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULADECIMASEGUNDA-DAAUTORIZAÇÃOPARAAAQUISIÇÃOEEMISSÃODENOTADEEMPENHO

12.1.Asaquisiçõesdecorrentesdestaataserãoautorizadas,conformeasdemandasencaminhadaspelosmunicipios consorciados.

12.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota deempenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 6 da Leinº14.133,de2021.

CLAUSULADECIMATERCEIRA-DASCOMUNICAÇÕES

13.1.As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle dapresenteAta,serãofeitasviasistema(SICS)fornecidopeloConsórcio,disponívelemwww.cisvarc.com.br, na opção “Acesso ao Sistema” ou em https://cpsvtp.pentagono.info/dash,através dousuário cadastradoconformeitem4.1.

CLAUSULADECIMAQUARTA-DASCONDIÇÕESEFISCALIZAÇÃO

14.1.Acontratadaseráobrigadaaatenderaopedidoefetuadoduranteavigênciada Ata,mesmoqueaentregadelesdecorrentesestiverprevistaparadataposterioràdoseuvencimento.

14.2.O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelo Servidora a ser designido por meiode postaria, fiscal de contrato, consoante o disposto no artigo 117, inciso 1 ao 4º, da Lei Federalnº. 14.133/21 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demaisnormaspertinentes.

CLAUSULADECIMAQUINTA-DASDISPOSIÇÕESFINAIS

15.1.Integram esta Ata, a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2.Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

15.3.O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4.Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, paratodos os efeitos legais.

CLAUSULADECIMASEXTA-DOFORO

16.1.As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como único competente para dirimirquaisquer ações oriundas desta Ata com

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.E,porhaveremassimpactuado,assinam,esteinstrumentonapresençadastestemunhasabaixo.

Cuiabá/MT,14 de novembro de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ- CISVARC

CONTRATANTE

INFOCO WEB SOLUÇÕES TTECNOLOGICAS LTDA

CNPJ 13.928.853/0001-30

FELIPE RUBIA VIANA

Representante LegalCONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____Nome: _____

RG: _____RG: _____

Assinatura: _____Assinatura:_____

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 36.833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade nº. 001/2025, cujo objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/ SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I. Foi credenciada a empresa:

CLINICA LIDERME LTDA, CPNJ nº 17.759.831/0001-44, sediada na Av. Isaac Póvoas, nº 586, Bairro Centro Norte, CEP: 78.005-340, Cuiabá-MT, vem através do seu representante credenciada para o item abaixo:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
12	CONSULTA MEDICA DERMATOLOGIA	2.153	R$ 110,00	R$ 236.830,00

Cuiabá, 23 de junho de 2025.

Rafaela Carlos Roza

PRESIDENTE

José Silvério da Silva Neto

SECRETARIO

Rayanne C.S. de Assis

MEMBRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ - CIDESA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

O CONSORCIO CIDESA VALE DO GUAPORÉ torna público para conhecimento dos interessados, a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação promovida através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, que tem como objeto a **“REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, TORNO, SOLDA, AUTO - ELÉTRICA, FUNILARIA, AR-CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEÍCULOS DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS, VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA O CONSÓRCIO CIDESA – Vale do Guaporé’’**. Onde teve como vencedoras as empresas:

AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA LACERDA LTDA; CNPJ: 30.866.161/0001-23 perfazendo um valor por item de: **R$ 296.218,00** (Duzentos e Noventa e Seis Mil, Duzentos e Dezoito Reais).

BRASIL DIESEL LTDA; CNPJ: 09.054.991/0001-60, perfazendo um valor por item de: **R$ 117.679,00** (Cento e Dezessete Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Reais).

BUIU AUTO PECAS E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 10.173.758/0001-85, perfazendo um valor por item de: **R$ 309.110,00** (Trezentos e Nove Mil, Cento e Dez Reais).

DM MECÂNICA ELETRO DIESEL LTDA; CNPJ: 57.220.557/0001-55, perfazendo um valor por item de: **R$ 387.050,00** (Trezentos e Oitenta e Sete Mil e Cinquenta Reais).

DUPLA POTENCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA; CNPJ: 03.301.657/0001-87, perfazendo um valor por item de: **R$ 672.352,80** (Seiscentos e Setenta e Dois Mil, Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta Centavos).

LORENA ELI FISCHE; CNPJ: 26.302.082/0001-12, perfazendo um valor por item de: **R$ 144.229,80** (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta centavos).

MARISTA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA; CNPJ: 44.721.708/0001-07, perfazendo um valor por item de: **R$ 457.619,60** (Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Sessenta Centavos).

MONICA FERREIRA PINHEIRO 05238424140; CNPJ: 40.069.249/0001-78, perfazendo um valor por item de: **R$ 304.700,00** (Trezentos e Quatro Mil e Setecentos Reais).

MULTIMARCAS AUTO PECAS PARA VEICULOS LTDA; CNPJ: 34.885.693/0001-69, perfazendo um valor por item de: **R$ 1.267.642,00** (Um Milhão Duzentos e Sessenta e Sete Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais).

RETIFICA DE MOTORES COMANDO LTDA; CNPJ: 06.256.792/0001-46, perfazendo um valor por item de: **R$ 922.620,00** (Novecentos e Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Vinte Reais).

SILVA ALVES E SILVA LTDA; CNPJ: 21.822.087/0001-52, perfazendo um valor por item de: **R$ 626.040,70** (Seiscentos e Vinte e Seis Mil, Quarenta Reais e Setenta Centavos).

Nova Lacerda, 23 de junho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito/Presidente (em substituição)

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

O **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé– CIDESA**, através do Presidente no uso das atribuições, de acordo com o art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução Normativa nº 01, de 23 de fevereiro de 2024, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº **007/2025**, Modalidade Dispensa de Licitação nº **005/2025**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE SALGADINHOS FRITOS E ASSADOS, BOLOS, TORTAS E LANCHES NATURAIS QUE SERÃO SERVIDOS EM EVENTOS REALIZADOS PELO CONSORCIO DO CIDESA - VALE DO GUAPORÉ.** Em favor da empresa: **ALEXANDRE DA SILVA - ME,** inscrita no CNPJ Nº **15.681.895/0001-44**, no valor total de R$ 17.060,00. (Dezessete Mil e Sessenta Reais).

CIDESA – Nova Lacerda - MT, 23 de junho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVILANDIA

PORTARIA N.º 018/2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DO SR. OSVALDO LUCIO, CÔNJUGE DA APOSENTADA SRA. ELILA RIBEIRO LUCIO”.

A Diretora Executiva do PREVILANDIA, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 40, § 7º, inciso “I”, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 123,da Lei Complementar nº 009/2000, de 10 de Novembro de 2000, Art. 7º, inciso “I”, Art. 30, inciso “I” e Art. 31, inciso “I”, da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de Setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Osvaldo Lucio, portador do RG n.º 769.733.871-87 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 769.733.871-87, dependente da Sra.Elila Ribeiro Lucio, inscrita no CPF/MF n.º 822.565.781-00, aposentada por idade no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, conforme acórdão TCE/MT 4.347/2011 – TP, **com 100% dos proventos de forma integral e vitalícia**, conforme o processo do PREVILANDIA n.º 2025.05.00000003, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de maio de 2025, data do óbito da aposentada.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia – MT, 20de junho de 2025.

Geisi Glaucia da Silveira Tirapelle

Diretora Executiva do PREVILANDIA

HOMOLOGO

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

DECRETO 16 - 2025 RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES

DECRETO 015/2022

“Convoca todos os Servidores Efetivos para realização de Recadastramento funcional”.

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, Diego Ewerton Figueiredo Taques, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;

Considerando a necessidade de Reorganização dos Sistemas Administrativos Internos da Municipalidade;

Considerando que compete ao Departamento de Recursos Humanos à administração e controle das informações dos servidores em geral;

Considerando as Recomendações aferidas pela Unidade de Controle Interno Municipal;

Resolve:

Art. 1º Convocar todos os Servidores Efetivos, no prazo de até 31 de Agosto de 2022, a comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, munidos de cópias de Documentos Requeridos (em anexo), com finalidade de atualizações em sistema eletrônico interno, e também a guarda atualizada em seus arquivos físicos;

Art. 2º Havendo necessidade de outros documentos, assim serão solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Acorizal – MT, 08 de Julho de 2022.

Diego Ewerton Figueiredo Taques

Prefeito Municipal

Anexo:

I - Cédula de identidade - RG;

II - Cadastro pessoa física – CPF;

III - Titulo de eleitor;

IV - Certidão de nascimento ou casamento;

V - Certidão de nascimento dos filhos menores;

VI - Cartão de vacinação dos filhos menores;

VII - Cartão PIS/PASEP;

VII - Comprovante de votação nas últimas eleições;

IX - Certidão Civil e Criminal (no caso de motorista transporte escolar deverá ser renovada a cada cinco anos);

X - Quitação com o Serviço Militar (homens);

XI - 02 fotos 3x4 coloridas;

XII - Comprovante de Escolaridade;

XIII - Registro no Conselho Regional (no caso de profissões regulamentadas);

XIV - Carteira de Motorista (conforme exigência do cargo);

XV - Somente para os condutores de transporte escolar, Certificado de curso especializado, conforme portaria 324/2006/GP/DETRAN;

XVI - Declaração de acúmulo ou não de cargo público;

XVII - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função;

XVIII - Declaração de bens;

XIX - Conta Bancaria do banco correspondente.

PORTARIA Nº 069/2025 “DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 152/2015 E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N

PORTARIA Nº 069/2025

“DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DE SERVIDOR (a) PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 152/2015 E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 539/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O MUNICÍPIO DE ACORIZAL – ESTADO DE MATO GROSSO, por seu representante legal, **DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES**, Prefeito Municipal, e o, **ACORIZAL – PREVI**, por meio de seu representante legal, **ARCÍLIO JESUS DA CRUZ**, Diretor do Fundo Municipal de Previdência do Município de Acorizal, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

Considerando o Art. 40, §1°, inciso II, da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 152/2015, que dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade;

Considerando que o Servidor (a) do município, que atingir a idade de 75 anos, conforme preconiza o Art. 2º da Lei Complementar nº 152/2015, com amparo no Art. 45, VII do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 539/2002;

Resolve:

Art. 1º - Determinar a concessão da aposentadoria compulsória nos termos do Art. 40, §1º, inciso II” da Constituição Federal e dos Artigos 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 152/2015, à Servidora **MARIA JOSÉ DE FIGUEIREDO SILVA,** portadora do CPF nº 631.980.021-68 e RG nº 896642 SSP/MT, sob a Matricula nº 070, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no Cargo de Auxiliar de Enfermagem em caráter efetivo, com data de Nascimento em 18/05/1950.

Art. 2º - Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no do Art. 45, VII da Lei Complementar Municipal nº 539/2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Acorizal-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Acorizal-MT, 18 de junho de 2025.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

ARCÍLIO JESUS DA CRUZ

Diretor Fundo Municipal Previdência Própria de Acorizal

Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 05 - CONTRATO Nº 069/2021

Termo Aditivo Nº 05 do Contrato Nº 069/2021 - Processo Administrativo Nº 088/2021, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO ARAGUAIA - ACAMARA**, inscrita no CNPJ Nº 30.734.944/0001-53, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Nº 069/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1- Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL; ficando prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até **02 de junho de 2026**;

3.1 - O Valor do contrato é de **R$175.642,08 (Cento e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oito centavos)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais no valor de **R$14.636,70 (Quatorze mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta centavos)."**

Água Boa-MT, 02 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO ARAGUAIA - ACAMARA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 02 - CONTRATO Nº 128/2024

Termo Aditivo Nº 02 do Contrato Nº 128/2024 - Processo Administrativo Nº 112/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 09.179.444/0001-00, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: Acréscimo de 10% no item 3968015 do Contrato Originário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1- Fica alterada a Cláusula Segunda – VALOR CONTRATUAL; ficando **ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R$446.850,00 (Quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais)**;

3.1 – O valor do presente Termo é de **R$446.850,00 (Quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais).**

3.2 - O valor do contrato passará a ser de **R$5.585.625,00 (Cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais)."**

Água Boa-MT, 03 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGIA LTDA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 096/2024

Termo Aditivo Nº 01 do Contrato Nº 096/2024 - Processo Administrativo Nº 085/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **FRANCIELI FERREIRA FERNANDES,** inscrita no CNPJ sob nº 48.640.146/0001-28, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: Acréscimo de 25% no item 3963792 do Contrato Originário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1- Fica alterada a Cláusula Terceira – PREÇO; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de **R$2.040,00 (Dois mil e quarenta reais)**;

3.1 – O valor do presente Termo é de **R$2.040,00 (Dois mil e quarenta reais).**

3.2 - O valor do contrato passará a ser de **R$28.563,00 (Vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais)."**

Água Boa-MT, 03 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FRANCIELI FERREIRA FERNANDES

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - ATA Nº 117/2024

Termo Aditivo Nº 01 do Ata Nº 117/2024 - Processo Administrativo Nº 089/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **SPEED REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 51.918.321/0001-00, devidamente já qualificados na Ata originária.

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços nº. 117/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Em decorrência do **AUMENTO** no valor dos itens, fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ficando **ACRESCIDO** à Ata de Registro de Preços nº. 117/2024, o valor de **R$39.784,40 (Trinta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**;

3.1 - O valor do presente aditivo será de **R$39.784,40 (Trinta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)."**

COD	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNT	ACRÉSC	NOVO VALOR	PREÇO TOTAL R$
28172	CAMISETA MALHA FRIA, MANGA CURTA, FEMININA, 5 A 10 CORES NAS LOGOMARCAS	315	15,00	20,00	35,00	6.300,00
28173	CAMISETA MALHA FRIA, MANGA CURTA, MASCULINA, 5 A 10 CORES	972	14,80	20,20	35,00	19.634,40
3965492	CAMISETA DE UNIFORME MANGA CURTA	60	33,00	9,00	42,00	540,00
3965520	CAMISETA DE UNIFORME DE MALHA FRIA	25	22,00	16,00	38,00	400,00
3965521	CAMISETA DE UNIFORME EM MALHA FRIA	120	20,00	15,00	35,00	1.800,00
3968023	CAMISETA MALHA FRIA NA COR BRANCA	550	14,80	20,20	35,00	11.110,00
TOTAL						**R$39.784,40**

Água Boa-MT, 09 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SPEED REPRESENTAÇÕES LTDA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 024/2025

Termo Aditivo Nº 01 do Contrato Nº 024/2025 - Processo Administrativo Nº 185/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **GUIA TIPOALFA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 10.979.697/0001-48, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato nº. 024/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1- Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA; ficando prorrogada a vigência do contrato por mais 03 (três) meses até **06 de setembro de 2025.**

3.1 - O valor do contrato é de **R$191.170,00 (Cento e noventa e um mil, cento e setenta reais)**, contudo o valor renovado referente aos 03 meses é de **R$143.377,43 (Cento e quarenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos)."**

Água Boa-MT, 06 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

GUIA TIPOALFA LTDA

Fornecedor Registrado

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 003/2025.

Objeto	Contratação do DJ JIRAYA UAI para apresentação no dia 06 de julho de 2025, durante a realização da 32ª Expovale.
Contratante	Associação dos Amigos de Água Boa-MT. CNPJ: 00.964.676/0001-03.
Contratada	SAM Business Ltda CNPJ: 22.644.513/0001-78
Data da Apresentação	06/07/2025.
Valor Global	R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Em consonância com a justificativa, Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021.	

Água Boa, em 23 de junho de 2025.

Diego Mayolino Montecchi

Presidente da 32º Expovale

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 025/2025

Termo Aditivo Nº 01 do Contrato Nº 025/2025 - Processo Administrativo Nº 185/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **4 D DESIGNER EDITORIAL LTDA**, inscrito no CNPJ n° 13.278.238/0001-25, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato nº. 025/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1- Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA; ficando prorrogada a vigência do contrato por mais 03 (três) meses até **06 de setembro de 2025;**

3.1 - O valor do contrato é de **R$10.951,00 (Dez mil, novecentos e cinquenta e um reais)**, contudo o valor renovado referente aos 03 meses é de **R$9.588,00 (Nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais)."**

Água Boa-MT, 06 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

4 D DESIGNER EDITORIAL LTDA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 026/2025

Termo Aditivo Nº 01 do Contrato Nº 026/2025 - Processo Administrativo Nº 185/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **GRÁFICA PONTUAL LTDA**, inscrita no CNPJ n° 17.865.656/0001-70, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato nº. 026/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1- Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA; ficando prorrogada a vigência do contrato por mais 03 (três) meses até **06 de setembro de 2025;**

3.1 - O valor do contrato é de **R$61.058,00 (Sessenta e um mil e cinquenta e oito reais)**, contudo o valor renovado referente aos 03 meses é de **R$44.686,58 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)."**

Água Boa-MT, 06 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

GRÁFICA PONTUAL LTDA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 027/2025

Termo Aditivo Nº 01 do Contrato Nº 027/2025 - Processo Administrativo Nº 185/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **A P DE OLIVEIRA CALIXTO**, inscrita no CNPJ n° 29.111.302/0001-19, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato nº. 027/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1- Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA; ficando prorrogada a vigência do contrato por mais 03 (três) meses até **06 de setembro de 2025;**

3.1 - O valor do contrato é de **R$38.297,50 (Trinta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, contudo o valor renovado referente aos 03 meses é de **R$26.368,60 (Vinte e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos)."**

Água Boa-MT, 06 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

A P DE OLIVEIRA CALIXTO

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 028/2025

Termo Aditivo Nº 01 do Contrato Nº 028/2025 - Processo Administrativo Nº 185/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 44.120.619/0001-05, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato nº. 028/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1- Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA; ficando prorrogada a vigência do contrato por mais 03 (três) meses até **06 de setembro de 2025;**

3.1 - O valor do contrato é de **R$95.129,33 (Noventa e cinco mil, cento e vinte e nove reais e trinta e três centavos)**, contudo o valor renovado referente aos 03 meses é de **R$67.450,12 (Sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e doze centavos)."**

Água Boa-MT, 06 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 083/2024

Termo Aditivo Nº 01 do Contrato Nº 083/2024 - Processo Administrativo Nº 064/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.733.870/0001-84, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato nº. 083/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA; ficando prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até **06 de junho de 2026;**

3.1 - O valor do presente aditivo é de **R$233.248,15 (Duzentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e quinze centavos)."**

Água Boa-MT, 06 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA

Fornecedor Registrado

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1931, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 1886 , de 17 de abril de 2025, do Executivo)

"CRIA E IMPLANTA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária de 17 de junho 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1°- Fica criada, na estrutura organizacional e administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 2°- À Coordenadoria, prevista no artigo 1° desta lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

I.Coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;

II.Prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Água Boa/MT em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

III.Identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem constatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município, para atuar nas políticas públicas para as mulheres;

IV. Elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;

V. Selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;

VI. Assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

VII. Dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros; prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

VIII.Articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;

IX. Coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

X.Dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

XI.Orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

XII. Promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;

XIII. Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, se-

minários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XIV. Coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;

XV. Atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVI.Desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3°- Para os efeitos do disposto nesta lei, o Município terá 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres em sua estrutura administrativa, com lotação no Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, para atender às necessidades de funcionamento da Coordenadoria.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

Art. 5º. A prefeitura municipal deverá abrir 1 (uma) conta bancária para uso exclusivo da coordenadoria municipal de políticas públicas para as mulheres, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social para o recebimento de recursos advindos de emendas parlamentares, de execuções penais, de projetos, programas, doações de qualquer natureza, recursos oriundos do MPE/MPF e ações voltadas a defesa da mulher.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 23 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1932, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 1887, de 07 de maio de 2025 do Executivo)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO ÁREAS DE TERRAS PARA ABERTURA E PROLONGAMENTO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária do dia 17 de junho de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem ônus ao Município, para fins de abertura e prolongamento de via pública e regularização junto ao Registro de Imóveis, conforme descrição em anexo, as áreas com as características abaixo, e respectivo doador:

I.DOADOR:

JUARES ANTONIO CADORE, solteiro, cadastrado sob o CPF n° 495.669.111-49, residente na Avenida Araguaia, Lote 01-A (um A), Quadra nº 06 (seis), Bairro Chácaras, proprietário legitimo do IMÓVEL: uma área de terras, situada nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, denominada Lote 01-A (um A), Quadra nº 06 (seis), Bairro Chácaras, com área de 1,2697ha (um hectare, vinte e seis ares e noventa e sete centiares), ou 12.697,000m², perímetro de 770,065m, compreendido entre os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-0155, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM-SIRGAS2000,MC-51ºW, de coordenadas (Longitude: -52º9'30,766", Latitude: -14º4'12,681") de altitude 404,01m; deste segue confrontando com o Lote 01-B, QD 06 (Área desmembrada), com os seguintes azimutes e distâncias: 181º32' e 45,95m o vértice P-24, de coordenadas (Longitude: -52º9'30,807", Latitude: -14º4'176") de altitude 403,80m; deste segue confrontando com o Lote 01-B, QD 06, (Área desmembrada), com os seguintes azimutes e distâncias: 183º05' e 11,02m até o vértice P-23, de coordenadas (Longitude: -52º9'30,827", Latitude: -14º4'534") de altitude 403,39m; deste segue confrontando com o Lote 01-B, QD 06, (Área desmembrada), com os seguintes azimutes e distância: 169º15' e 10,92m até o vértice P-22, de coordenadas (Longitude: -52º9'30,759", Latitude: -14º4'14,883") de altitude 403,81m; deste segue confrontando com o Lote 01-B, QD 06, (Área desmembrada), com os seguintes azimutes e distâncias:172º52' e 9,52m até o vértice P-21, de coordenadas (Longitude: -52º9'30,720", Latitude: -14º4'15,190") de altitude 403,61m; deste segue confrontando com o Lote 01-B, QD 06, (Área desmembrada), com os seguintes azimutes e distâncias: 162º,54' e 12,29m até o vértice P-20, de coordenadas (Longitude: -52º9,30,600", Latitude: -14º4'15,572") de altitude 404,07m; deste segue confrontando com o Lote 01-B, QD 06 (Área desmembrada), com os seguintes azimutes e distâncias: 162º40' e 40,42m até o vértice P-19, de coordenadas (Longitude: -52º9'30,198", Latitude: -14º4'16,828") de altitude 406,43m; deste segue confrontando com o Lote 01-B, QD 06, (Área desmembrada), com os seguintes azimutes e distâncias:162º29' e 46,25m até o vértice P-18, de coordenadas (Longitude: -52º9'29,735", Latitude: -14º4'18,263") de altitude 411,57m; deste segue confrontando com o Lote 01-B, QD 06, (Área desmembrada), com os seguintes azimutes e distâncias: 164º00' e 11,64m até o vértice P-17, de coordenadas (Longitude: -52º9'29,628", Latitude: -14º4'18,627") de altitude 412,17m; deste segue confrontando com o Lote 01-B, QD 06, (Área desmembrada), com os seguintes azimutes e distâncias: 151º55' e 10,81m até o vértice P-16, de coordenadas (Longitude: -52º9'29,458", Latitude: -14º4'18,937") de altitude 412,73m; deste segue confrontando com o Lote 01-B, QD 06, (Área desmembrada), com os seguintes azimutes e distâncias: 144º06' e 10,79m até o vértice P-15, de coordenadas (Longitude: -52º9'29,247", Latitude: -14º4'19,222") de altitude 413,36m; deste segue confrontando com o Lote 01-B, QD 06, (Área desmembrada), com os seguintes azimutes e distâncias: 144º11' e 13,90m até o vértice P-14, de coordenadas (Longitude: -52º9'28,976", Latitude: -14º4'19,588") de altitude 413,98m; deste segue confrontando com o Lote 01-B, QD 06, (Área desmembrada), com os seguintes azimutes e distâncias: 141º47' e 33,39m até o vértice P-12, de coordenadas (Longitude: -52º9'28,288", Latitude: -14º4'20,442") de altitude 415,25m; deste segue confrontando com o Lote 01-B, QD 06, (Área desmembrada), com os seguintes azimutes e distâncias: 140º45' e 39,57m até o vértice P-11, de coordenadas (Longitude: -52º9'27,454", Latitude: -14º4'21,439") de altitude 416,10m; deste segue confrontando com o Lote 01-B, QD 06, (Área desmembrada), com os seguintes azimutes e distâncias: 141º40' e 22,30m até o vértice P-10, de coordenadas (Longitude: -52º9'26,993", Latitude: -14º4'22,008") de altitude 417,33m; deste segue confrontando com o Lote 01-B, QD 06, (Área desmembrada), com os seguintes azimutes e distâncias: 146º09'

e 4,93m até o vértice M-0154, de coordenadas (Longitude: -52º9’26,901”, Latitude: -14º4’22,141”) de altitude 417,68m;deste segue confrontando com a estrada Lote 01-A, QD 06, (Área desmembrada), com os seguintes azimutes e distâncias: 198º04’ e 47,10m até o vértice M-0153, de coordenadas (Longitude: -52º9’27,388”, e Latitude: -14º4’23,598”) de altitude 419,36m; deste segue confrontando com o Lote 01, QD 06, Matrícula 16.138, com os seguintes azimutes e distâncias: 321º58’ e 40,30m até o vértice P-9, de coordenadas (Longitude: -52º9’28,216”, Latitude: -14º4’22,565”) de altitude 417,72m, deste segue confrontando com o Lote 01, QD 06, Matrícula 16.138, com os seguintes azimutes e distâncias: 321º23’ e 97,24m até o vértice P-8, de coordenadas (Longitude: -52º9’30,238”, Latitude: -14º4’20,092”) de altitude 413,97m; deste segue confrontando com o Lote 01, QD 06, Matrícula 16.138, com os seguintes azimutes e distâncias: 327º13’ e 13,50m até o vértice P-7, de coordenadas (Longitude: -52º9’30,482”, Latitude: -14º4’19,723”) de altitude 413,48m; deste segue confrontando com o Lote 01, QD 06, Matrícula 16.138, com os seguintes azimutes e distâncias: 337º59’ e 21,79m até o vértice P-6, de coordenadas (Longitude: -52º9’30,754”, Latitude: -14º4’19,066”) de altitude 412,03m; deste segue confrontando com o Lote 01, QD 06, Matrícula 16.138, com os seguintes azimutes e distâncias: 346º13’ e 24,07m até o vértice P-5, de coordenadas (Longitude: -52º9’30,945”, Latitude: -14º4’18,305”) de altitude 410,24m; deste segue confrontando com o Lote 01, QD 06, Matrícula 16.138, com os seguintes azimutes e distâncias: 346º50’ e 95,70m até o vértice P-4, de coordenadas (Longitude: -52º9’31,671”, Latitude: -14º4’15,274”) de altitude 403,74m; deste segue confrontando com o Lote 01, QD 06, Matrícula 16.138, com os seguintes azimutes e distâncias: 354º50’ e 11,35m até o vértice P-3, de coordenadas (Longitude: -52º9’31,705”, Latitude: -14º4’14,906”) de altitude 403,04m; deste segue confrontando com o Lote 01, QD 06, Matrícula 16.138, com os seguintes azimutes e distâncias: 359º33’ e 13,35m até o vértice P-2, de coordenadas (Longitude: -52º9’31,708”, Latitude: -14º4’14,471”) de altitude 403,39m; desde segue confrontando com o Lote 01, QD 06, Matrícula 16.138, com os seguintes azimutes e distâncias: 1º29’ e 16,09m até o vértice P-1, de coordenadas (Longitude: -52º9’31,694”, Latitude: -14º4’13,948”) de altitude 403,56m, deste segue confrontando com o Lote 01, QD 06, Matricula 16.138, com os seguintes azimutes e distâncias: 0º53’ e 38,67m até o vértice M-0156, de coordenadas (Longitude: -52º9’31,674”, Latitude: -14º4’12,690”) de altitude 403,74m; deste segue com Estrada e Lote 01, QD 06, com os seguintes azimutes e distâncias: 89º24’ e 27,24m até o vértice M-0155, ponto inicial da descrição deste perímetro de 770,065, sob registro de Matricula nº 19.379, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa/MT.

Art. 2º - As áreas descritas no art. 1º objetiva exclusivamente a abertura, prolongamento e pavimentação da Rua 1-A, visando a urbanização da região, conforme matrícula e levantamento topográfico anexo a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, aos 23 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1933, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

(Projeto de Lei n° 1893, de 13 de junho de 2025, do Executivo).

“FIXA O SUBSÍDIO DA CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 17 de junho de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio da Chefia de Gabinete, do Município de Água Boa-MT, é fixado no seguinte valor:

I – Chefia de Gabinete: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

Parágrafo único – A Chefia de Gabinete terá direito a reajuste anual, na mesma data e na mesma proporção dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo 1, inciso I, é fixado em parcela única, obedecido as disposições contidas no artigo 37, inciso X e XI; Artigo 39, parágrafo 4° e Artigo 169, todos da Constituição Federal e, artigo 19 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 23 DE JUNHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1934, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

(PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 030/2025, d*e 16 de junho de 2025)*

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal

“FIXA O SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 17 de junho de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio do Secretário Geral da Câmara Municipal de Água Boa-MT, a que se refere o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, é fixado no seguinte valor:

I - Secretário: R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)

Parágrafo único – O Secretário Geral terá direito a reajuste anual, na mesma data e na mesma proporção dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo 1, inciso I e II, é fixado em parcela única, obedecido as disposições contidas no artigo 37, inciso X e XI; Artigo 39, parágrafo 4° e Artigo 169, todos da Cons-

tituição Federal e, artigo 19 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 23 DE JUNHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1935, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

(PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 031/2025, d*e 16 de junho de 2025)*

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

"FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 17 de junho de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio dos Secretários Municipais, do Município de Água Boa-MT, a que se refere o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, é fixado nos seguintes valores:

I –Secretários: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

Parágrafo único – Os Secretários Municipais terão direito a reajuste anual, na mesma data e na mesma proporção dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo 1, inciso I, é fixado em parcela única, obedecido as disposições contidas no artigo 37, inciso X e XI; Artigo 39, parágrafo 4° e Artigo 169, todos da Constituição Federal e, artigo 19 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 23 DE JUNHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1936, DE 23 DE JUNHO DE 2025

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 032/2025

De 16 de junho de 2025

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1394, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 17 de junho de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Altera-se o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1394, de 08 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º (,,,)

Parágrafo 1º. A verba de que trata o caput será paga mensamente no valor de R$ 5.728,00 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais), nos termos do § 11, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo 2º. Os valores da verba indenizatória serão atualizados anualmente, a partir de 1º de janeiro com base no INPC – Indice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1794/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 23 DE JUNHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1937, DE 23 DE JUNHO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1889, de 02 de junho de 2025, do Executivo)

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 16 de junho de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O regime de concessão de diárias é aplicável aos conselheiros não-governamentais.

Parágrafo único -Os valores das diárias, bem como especificações, serão estabelecidos em decreto do executivo ou do legislativo, conforme o caso, devendo constar no mesmo ato normativo que estabelecer os valores das diárias dos servidores públicos municipais.

Art.2º - Considera-se conselheiro não-governamental a pessoa sem vínculo empregatício ou funcional com o serviço público municipal que integra Conselho Municipal legalmente instituído.

Art.3º - As diárias serão concedidas aos conselheiros não-governamentais para deslocamentos a serviço fora dos limites do Município de Água Boa, no interesse público e decorrentes do exercício da função de conselheiro, sendo pagas por dia de afastamento, e correspondendo a meia diária quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art.4º -As diárias serão destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º Caso a viagem seja realizada por transporte coletivo (ôni-

bus), as passagens serão subsidiadas pelo Município de Água Boa, mediante prévia verificação da resolução do Conselho Municipal e aprovação da Secretaria correspondente.

§ 2º Quando o deslocamento ocorrer por meio de veículo próprio do conselheiro, poderá ser concedido adiantamento para custeio de combustível ou outras despesas de viagem.

Art.5º -As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do deslocamento pelo conselheiro municipal, mediante formulário próprio, conforme Anexo I.

Art.6º - O conselheiro beneficiário deverá apresentar relatório de viagem, conforme modelo do Anexo II, no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno, no setor de contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a obrigatoriedade de restituição integral dos valores recebidos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art.7º - O conselheiro que, por qualquer motivo, não se afastar após o recebimento da diária, deverá restituir integralmente os valores recebidos no prazo de 5 (cinco) dias.

Art.8º - Caso o retorno ocorra em prazo inferior ao previsto, o conselheiro deverá restituir o valor correspondente às diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 9º -A concessão de diárias fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo de reserva do Conselho Municipal.

Art.10º - Não fará jus ao recebimento de diária o conselheiro cujo deslocamento ocorra exclusivamente dentro dos limites territoriais do Município de Água Boa.

Art.11º - Compete a Secretaria correspondente/origem autorizar previamente a concessão de diárias, a liberação de passagens e a concessão de adiantamentos previstos nesta Lei.

Art. 12º - Fica vedado o pagamento de mais de 05 (cinco) diárias mensais a cada conselheiro, conforme disposto no §2º do art. 134 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023.

Art. 13º - O pagamento indevido de diárias, passagens ou adiantamentos, por erro material ou falsidade de informação, sujeitará o conselheiro à restituição integral dos valores recebidos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE JUNHO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1938, DE 23 DE JUNHO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1891, de 11 de junho de 2025, do Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a transferir, recursos financeiros ou não financeiro, mediante formalização de Termo de Colaboração, Fomento ou Cooperação a Organização da Sociedade Civil que especifica, para consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 16 de junho de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1° - Esta Lei institui norma para instrumentalização de parceria entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecido em *Plano de Trabalho* inserido em *Termo de Colaboração, Fomento* ou *Cooperação* com base na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, a ser celebrado com a entidade Associação Comercial e Empresarial de Água Boa-ACEAB, inscrita no CNPJ sob o nº 15.052.038/0001-85, legalmente constituída no Município.

Parágrafo único: Para a transferência de recursos financeiros ou não financeiros, fica o Município autorizado a formalizar *Termo de Colaboração, Fomento* ou *Cooperação*, previsto na Lei Federal nº Lei Federal n° 13.019/2014, e suas alterações posteriores, mediante dispensa ou inexigibilidade presente as hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da citada Lei Federal.

Art. 2º - Os recursos financeiros ou não financeiros a serem transferidos tem por objetivo subsidiar as atividades de índole social, desenvolvidas pela entidade, nos termos do Plano de Trabalho elaborados pela Administração Pública.

Art. 3° - As transferências dos recursos financeiros previstos nesta Lei serão formalizadas por Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 4.320/2024, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes no momento da concessão.

Art. 4° - A Organização da Sociedade Civil parceira deverá prestar contas ao Município e aos órgãos de controle e fiscalização dos repasses financeiros ou não financeiros que lhe fora feito, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações posteriores, Instrução Normativa nº SCV - 02 da Controladoria Geral do Município de Água Boa/MT e desta Lei.

Art. 5° - Na formalização da parceria com a entidade, para execução de seu Plano de Trabalho, serão obedecidas as seguintes diretrizes:

I.A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II.A priorização do controle de resultados;

III.O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV.O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V.O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI.A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII.A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação

de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII.A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;

IX. Promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Art. 6° - Fica o Setor Contábil Municipal autorizado a inserir as despesas decorrentes da execução da presente Lei nos anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Fica condicionada a ACEAB - Associação Comercial e Empresarial de Água Boa, a fornecer em contrapartida sua estrutura física do Centro de Eventos, para a realização dos eventos oficiais do município, desde que a referida contrapartida seja equivalente ao valor destinado a transferência de recursos previstos nesta lei, a ser regulamentado por Decreto no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado e expedir os atos necessários para fins de consecução da referida parceria, bem como a solicitar a qualquer momento documentos complementares à entidade beneficiada para fins de atender as exigências da parceria.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE JUNHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 230, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 1872,de 13 de junho de 2025, do Executivo).

Cria a Verba de Natureza Indenizatória pelo exercício de atividades administrativas essenciais no âmbito do Poder Executivo Municipal de Água Boa/MT e dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária do dia 17 de junho de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal a qual deverá ser paga, de forma compensatória, pelos custos e despesas arcados pelos agentes políticos e administrativos, e que sejam decorrentes do exercício de atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretário Municipal e Chefe de Gabinete.

Art. 2º - A verba indenizatória instituída pelo artigo 1º da presente Lei deverá ser paga mensalmente aos agentes políticos e administrativos relacionados no referido artigo no exercício de suas funções, devendo ser destinadas por exemplo:

I – Transporte local e intermunicipal complementar;

II – Alimentação;

III – Despesas com telefone e internet, inclusive àquelas instaladas em veículos utilizados no exercício do cargo;

IV – Locação, combustível, lubrificantes e manutenção de veículos próprios utilizado nas atividades inerentes ao cargo;

V – Custeio no pagamento de despesas relacionadas a participação em eventos, cursos e seminários;

VI – Material pessoal de serviço, inclusive material eletrônico;

VII - Demais despesas pessoais decorrentes do exercício do cargo

Parágrafo único: Os agentes políticos e administrativos relacionados no artigo 1º desta lei somente farão jus à percepção de diárias estabelecidas em lei própria para o custeio de transporte, alimentação e hospedagem para viagens à capital do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, demais capitais da federação e cidades de outros estados, durante as viagens oficiais aos órgãos estaduais e federais, respectivamente.

Art. 3º - A verba indenizatória instituída pela presente lei será paga aos agentes políticos e administrativos relacionados no artigo primeiro desta lei conforme os cargos e valores abaixo relacionados.

I - Prefeito Municipal: R$ 8.000,00 (oito mil reais);

II - Vice-Prefeito Municipal: R$ 7.000,00 (sete mil reais);

III - Secretário Municipal e Chefe de Gabinete: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º - Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

I - Durante o período de gozo de férias;

II - Durante a licença maternidade;

III - Durante o período de afastamento do cargo, ainda que por motivo de doença.

Art. 5º - Os valores pagos a título de verba indenizatória especificados no artigo 3º desta lei poderão sofrer correção anual mediante decreto do Prefeito Municipal, desde que, em percentual não superior à RGA - Revisão Geral Anual concedida aos servidores públicos

municipais no exercício financeiro.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese a verba indenizatória instituída por esta lei custeará gastos com terceiros, bem como, não se incorporará na remuneração do agente recebedor.

Art. 7º - O agente recebedor da Verba Indenizatória instituída por meio da presente Lei fica obrigado a realizar a prestação de contas trimestralmente.

§ 1º - As despesas realizadas não precisaram ser do valor integral recebida a título de verba indenizatória.

§ 2º - O modelo de relatório de prestação de contas trimestral será apresentado conforme modelo do anexo I desta lei.

Art. 8º - A verba indenizatória recebida indevidamente deverá ser restituída ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual do Município, em especial, aquelas já destinadas ao custo de despesas relacionadas a matéria constante desta lei.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE JUNHO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

VERBA INDENIZATÓRIA

(Lei Nº 230/2025)

PROCESSO		**DATA RECEBIMENTO**	
RECEBEDOR			
CARGO			
PERÍODO		**De** XX/XX/2025 à XX/XX/2025(30 DIAS)	

RELATÓRIO SINTÉTICO DE DESPESAS	
1 – Valor Total – Verba Indenizatória.	R$ X.XXX,XX (escreva o valor por extenso)
3 – Valor Total – Gasto de Despesas	R$ X.XXX,XX (escreva o valor por extenso)

RELATÓRIO ANALÍTICO			
Nº	**Data**	**Atividade**	**Relatório de Atividade Desenvolvida**
01	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	**Visita ao Distrito/Comunidade/Assentamento**	Foram realizadas visitas com...
02	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	**Abastecimento de veículo.**	Abastecimento de veículo particular para atividades administrativas.
03	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	**Reunião em outra cidade sede.**	
05	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	**Serviço ou produto postal.**	
06	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	**Gastos com internet/telefonia móvel.**	
07	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	**Serviços Gráficos.**	
08	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	**Assinatura de periódicos.**	
09	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	**Divulgação de atividades administrativas.**	
10	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	**Consultoria Técnico-especializada.**	
11	XX/XX/2025 a XX/XX/2025	**Outras despesas do exercício do cargo.**	
		TOTAL	x.xxx,xx

OBS: A descrição das despesas acima é exemplificada, podendo o beneficiário da verba inserir demais despesas que foram realizadas no exercício de suas funções.

Água Boa/MT, ____ de _____ de 20____.

_____

NOME COMPLETO DO RECEBEDOR
CARGO:

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 086/2024

Termo Aditivo Nº 01 do Contrato Nº 086/2024 - Processo Administrativo Nº 030/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **CREDISIS PRIMACREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO**, inscrita no CNPJ n° 26.563.270/0006-09, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato nº. 086/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 – Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA do contrato originário; ficando sua vigência prorrogada pelo período de 12 meses, **até o dia 10 de junho de 2026;**

3.1 - O valor do presente Termo Aditivo é de **R$600,00 (Seiscentos reais).**"

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	QNT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
3967898	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTARIA POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO OU DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL COM REGISTRO E CÓDIGO DE BARRAS	UNIDADE	12000	Isento	Isento
3967899	SERVIÇOS BANCÁRIOS DO TIPO TARIFA MENSAL DE MANUTENÇÃO DE CONTA CORRENTE	MÊS	12	Isento	Isento
3967900	SERVIÇOS BANCÁRIOS TARIFA BANCÁRIA PARA TED (TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA DISPONÍVEL)	UNIDADE	120	5,00	600,00

Água Boa-MT, 10 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CREDISIS PRIMACREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 06 - CONTRATO Nº 069/2021

Termo Aditivo Nº 06 do Contrato Nº 069/2021 - Processo Administrativo Nº 088/2021, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO ARAGUAIA - ACAMARA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.734.944/0001-53, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: Acréscimo de valor ao Contrato nº. 69/2021 de 14,60% (quatorze vírgula sessenta por cento) conforme índice INPC (IBGE), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1- Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO REPASSE; ficando acrescido ao contrato nº 069/2021 o valor de **R$25.647,32 (Vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos);**

3.1 - O valor do contrato passará a ser de **R$201.289,40 (Duzentos e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais no valor de **R$16.774,11 (Dezesseis mil, setecentos e setenta e quatro reais e onze centavos).**"

Água Boa-MT, 11 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO ARAGUAIA - ACAMARA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - ATA Nº 062/2024

Termo Aditivo Nº 01 da Ata Nº 062/2024 - Processo Administrativo Nº 059/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **C. A. R. REBELATTO E CIA. LTDA**, inscrita no CNPJ n° 10.547.525/0001-03, devidamente já qualificados na Ata originária.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência da Ata de Registro de Preços nº 062/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1- Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA; ficando prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº. 62/2024 por 04 (quatro) meses até **12 de outubro de 2025;**

3.1 - O valor da Ata de Registro de Preços é de **R$317.570,00 (Trezentos e dezessete mil, quinhentos e setenta reais)**, contudo o valor renovado referente aos 04 meses é de **R$90.150,00 (Noventa mil, cento e cinquenta reais).**"

Água Boa-MT, 12 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

C. A. R. REBELATTO E CIA. LTDA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 087/2024

Termo Aditivo Nº 01 do Contrato Nº 087/2024 - Processo Administrativo Nº 069/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **JONITAS BORGES ALVES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.673.173/0001-36, devidamente já qualificados na Ata originária.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 087/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 – Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA; ficando sua vigência prorrogada pelo período de 12 meses, até o dia 13 de junho de 2026;

3.1 - O valor do presente Termo Aditivo é de **R$281.600,00 (Duzentos e oitenta e um mil e seiscentos reais).**"

Água Boa-MT, 12 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

JONITAS BORGES ALVES & CIA LTDA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 111/2023

Termo Aditivo Nº 01 do Contrato Nº 111/2023 - Processo Administrativo Nº 077/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET**, inscrita no CNPJ nº. 22.651.440/0001-41, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 111/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; ficando sua vigência prorrogada pelo período de 12 meses, até o dia **13 de junho de 2026;**

3.1 - O valor do presente Termo é de **R$3.197.178,00 (Três milhões, cento e noventa e sete mil, cento e setenta e oito reais)."**

Água Boa-MT, 13 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 112/2023

Termo Aditivo Nº 01 do Contrato Nº 112/2023 - Processo Administrativo Nº 077/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **FABIANA PEREIRA DA CUNHA – AUTO ELÉTRICA**, inscrita no CNPJ nº. 24.347.273/0001-75, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 112/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; ficando sua vigência prorrogada pelo período de 12 meses, até o dia **13 de junho de 2026;**

3.1 - O valor do presente Termo Aditivo é de **R$917.286,40 (Novecentos e dezessete mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)."**

Água Boa-MT, 13 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FABIANA PEREIRA DA CUNHA – AUTO ELÉTRICA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 113/2023

Termo Aditivo Nº 01 do Contrato Nº 113/2023 - Processo Administrativo Nº 077/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **RECAP ESTOFARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 24.528.695/0001-47, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 113/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; ficando sua vigência prorrogada pelo período de 12 meses, até o dia **13 de junho de 2026;**

3.1 - O valor do presente Termo Aditivo é de **R$299.998,98 (Duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos)**."

Água Boa-MT, 13 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

RECAP ESTOFARIA LTDA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 010 - CONTRATO Nº 077/2021

Termo Aditivo Nº 010 do Contrato Nº 077/2021 - Processo Administrativo Nº 080/2021, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **PREMIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.316.437/0001-60, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 077/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 – Fica alterada à CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; ficando prorrogada a vigência do contrato por mais **12 (doze) meses até 17 de junho 2026;**

2.2 – O valor do contrato é de **R$3.018.818,40(Três milhões, dezoito mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos),** com parcelas mensais de **R$251.568,20(Duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).**"

Água Boa-MT, 16 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

PREMIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - ATA Nº 066/2024

Termo Aditivo Nº 001 da Ata Nº 066/2024 - Processo Administrativo Nº 051/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **ULTRASISTECH SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 31.159.735/0001-96, devidamente já qualificados na Ata Originária.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência da Ata de Registro de Preços nº 066/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 – Fica alterada a Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA; ficando alterado o vencimento para o dia **17/06/2026;**

2.2 – Fica alterado o nome da empresa, que deixou de ser chamada GRAVITEON FABRICAÇÃO IMPRESSOS EM MATERIAIS DIVERSOS EIRELI e, sob análise do contrato social, passou a ser chamada de **ULTRASISTECH SISTEMAS INTELIGENTES LTDA;**

3.1 - O Valor total do Termo Aditivo é de **R$78.750,00 (Setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).**"

Água Boa-MT, 17 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ULTRASISTECH SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - ATA Nº 065/2024

Termo Aditivo Nº 001 da Ata Nº 065/2024 - Processo Administrativo Nº 051/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **MANINHO EMPRESAS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 39.837.683/0001-71, devidamente já qualificados na Ata Originária.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência da Ata de Registro de Preços nº 065/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 – Fica alterada a Cláusula Terceira – DAVIGÊNCIA E DA EFICÁCIA; ficando alterado o vencimento para o dia **17/06/2026;**

3.1 - O Valor total do Termo Aditivo é de **R$8.970,00 (Oito mil, novecentos e setenta reais)**."

Água Boa-MT, 17 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

MANINHO EMPRESAS E COMÉRCIO LTDA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - ATA Nº 068/2024

Termo Aditivo Nº 001 da Ata Nº 068/2024 - Processo Administrativo Nº 053/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **BAZZANA PIROTECNIA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ n° 04.431.241/0001-46, devidamente já qualificados na Ata Originária.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência da Ata de Registro de Preços nº 068/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 – Fica alterada a Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA; ficando alterado o vencimento para o dia **19/06/2026;**

3.1 - O Valor total do Termo Aditivo é de **R$127,574,00 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais).**"

Água Boa-MT, 17 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

BAZZANA PIROTECNIA EIRELI ME

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 04 - CONTRATO Nº 028/2023

Termo Aditivo Nº 004 do Contrato Nº 028/2023 - Processo Administrativo Nº 189/2022, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31, devidamente já qualificados no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 028/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 – Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, ficando prorrogada a vigência do Contrato nº 28/2023 por mais 02 (dois) meses até o dia **19 de agosto de 2025.**

Água Boa-MT, 17 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 03 - CONTRATO Nº 103/2024

Termo Aditivo Nº 03 do Contrato Nº 103/2024 - Processo Administrativo Nº 065/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ n° 26.917.005/0009-24**, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato nº 103/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.2 – Fica ACRESCIDO ao Contrato o valor de **R$78.834,03 (Setenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e três centavos);**

3.1 - O valor do presente aditivo será de **R$78.834,03 (Setenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e três centavos)**."

CÓD	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNT	PERC ACRÉSC	VLR ACRÉSC	REEQUILÍB	TOTAL
3968079	EMULSÃO ASFÁLTICA - EAI PARA IMPRIMAÇÃO	157,04	3.359,48	1,85%	62,15	3.421,63	9.760,04
20737	EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C	663,79	3.783,99	2,75%	104,06	3.888,05	69.073,99
			TOTAL				**78.834,03**

Água Boa-MT, 13 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO DE RATEIO Nº 157/2024

Termo Aditivo Nº 01 do Contrato de Rateio Nº 157/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.427.361/0001-44, devidamente já qualificados no Contrato originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 157/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 – Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA; ficando sua vigência prorrogada pelo período de 06 meses, até o dia 20 de dezembro de 2025."

Água Boa-MT, 18 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 091/2024

Termo Aditivo Nº 001 do Contrato Nº 091/2024 - Processo Administrativo Nº 077/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **JACOBSEN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 28.092.213/0001-00, devidamente já qualificados no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 091/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 – Fica alterada a Cláusula Quarta – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de **R$6.755,08 (Seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos);**

2.2 - O Valor do contrato passará a ser de **R$136.624,44 (Cento e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**;

2.3 - Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO; ficando sua vigência prorrogada pelo período de 12 meses, até o dia **21 de junho de 2026**;

3.1 - O valor do presente Termo Aditivo é de **R$136.624,44 (Cento e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**."

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNT	ACRÉSC	NOVO VALOR	VALOR TOTAL
33001	SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO	MENSAL	12	R$10.822,4466	562,9234	11.385,37	136.624,44

Água Boa-MT, 18 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

JACOBSEN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Fornecedor Registrado

ADMINISTRAÇÃO
REGULAMENTO DA 4ª PESCARIA PAIS E FILHOS – 2025

OBJETIVO, DIREÇÃO E PROGRAMAÇÃO:

Art. 1º - A 4ª *Pescaria Pais e Filhos*, evento realizado pela Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, tem como objetivos:

●Estimular o potencial turístico do município de Água Boa - MT;

●Incentivar a prática da pesca esportiva;

●Promover o lazer e a integração entre os amantes da pesca;

●Promover a educação ambiental;

●Promover o combate às ações predatórias por meio do conhecimento e prática da pesca esportiva.

Art. 2º - A *4ª Pescaria Pais e Filhos* será dirigida e organizada pela Secretaria da Assistência Social e pela Secretaria do Esporte, Cultura, Lazer e Eventos do município de Água Boa - MT.

Art. 3º - A 4ª *Pescaria Pais e Filhos* acontecerá em comemoração ao Dia dos Pais, na Orla lacustre João Masena de Oliveira (Lagoa dos Buritis), na data do dia **10 de Agosto de 2025**.

Parágrafo Único – A programação deverá ter como identidade e foco a data comemorativa do "Dia dos Pais".

DA PARTICIPAÇÃO:

Art. 4 º - A 4ª Pescaria Pais e Filhos está aberta à participação de toda a população, sendo obrigatoriamente adotada a modalidade do **"Pesque e Solte"** para todas as espécies.

Art. **5º** - As inscrições serão realizadas de forma presencial, efetuadas pelos pais, responsáveis legais ou por terceiros devidamente habilitados mediante apresentação de procuração específica para este fim. O local para entrega da documentação será a Secretaria de Assistência Social e Cidadania. As inscrições estarão abertas a partir do dia 24 de junho de 2025, das 12h às 18h, e permanecerão disponíveis até o preenchimento das 1.000 vagas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a)Cópia do RG e CPF do pai;

b)Cópia do RG e CPF do(s)filho(s) ou Cópia da Certidão de Nascimento;

c)Cópia do Comprovante de Residência e/ou Título de Eleitor expedido pelo Cartório Eleitoral de Água Boa do pai participante;

d)Declaração de União Estável ou outro meio legalmente aceito que comprove a união estável por período igual ou superior a 06 (seis) meses, nos casos de parentesco por afinidade (padrasto), (conforme Anexo II deste Edital/Regulamento).

Parágrafo primeiro. Serão disponibilizadas apenas 1000 (mil) inscrições.

Parágrafo segundo. As cópias dos documentos são de responsabilidade devendo ser entregues pelos candidatos no ato da inscrição.

Parágrafo terceiro. Serão fornecidas apenas 02 camisetas, uma para o Pai e uma para um Filho(a), que participará da pesca.

Parágrafo quarto. Será obrigatório o uso da camiseta no Evento, a qual **deverá ser retirada no Sábado (09/08/25) das 8h às 11h e das 13h às 17h na Praça da Cultura**, junto com o sorteio das baterias de cada participante.

Parágrafo quarto. A mãe poderá permanecer no box, mas não poderá participar da pesca, sob pena de desclassificação.

Parágrafo quinto. Serão permitidos apenas 2 pescadores simultâneos por cada box (cada equipe), sendo obrigatoriamente o pai e um(a) filho(a).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Cada pescador poderá utilizar apenas uma maneira de pesca: pescar com linhada de mão, Vara c/ Molinete ou Vara c/ carretilha, varas e linhas de medidas livres.

●Será permitida a utilização de um anzol e uma linha por cada participante com o limite de 2 linhas para cada box.

●Será permitida a utilização de iscas artificiais, iscas vivas (Minhoca, Tuvira, peixes) etc.

Art. 7º - A dupla será desclassificada, nos casos em que qualquer um dos participantes incorrer nas seguintes práticas:

a)Estivercom duas linhas na água;

b)Fazer ceva tratada com milho, soja e outros;

c)Abandonar o local da prova sem autorização;

d)Adentrar ao Box concorrente;

e)Jogar lixo na água.

Art. 8º - O Evento ocorrerá com a seguinte programação:

Horário	Programação
6h30	Abertura dos Portões
7h	Sorteio dos Boxes da 1ª Bateria
7h30	Início do Evento
8h	Início da Pescaria – 1ª Bateria
8h30	Sorteio dos Boxes da 2ª Bateria
9h	Início da Pescaria – 2ª Bateria
11h	Cerimônia de Premiação

Parágrafo primeiro. A 2ª bateria poderá sofrer variações no horário em decorrência do horário de início da 1ª bateria.

Parágrafo segundo. O Tempo de Pescaria será definido pela Comissão Organizadora, podendo ser feito por baterias de pesca.

Parágrafo terceiro. A dupla que desistir antes do término da pescaria, deverá solicitar a presença dos fiscais para acompanhá-los até a mesa de controle, de modo a respeitar a continuidade do evento.

Parágrafo quarto. A Pescaria será dirigida pela Comissão de Arbitragem, nomeada pela organização do evento, auxiliada pelos fiscais e auxiliares.

Parágrafo quinto. O local e os limites da área de pesca (Boxes) serão informados pela Comissão de Arbitragem, no momento que antecede o início, quando também serão dadas todas as instruções.

Parágrafo sexto. O Início e o Término da Pescaria se dará através de sinal sonoro.

Parágrafo sétimo. Cada equipe terá uma bandeira fornecida pela Comissão Organizadora, a fim de acionar a Comissão de Arbitragem ou fiscais.

DA CLASSIFICAÇÃO:

Art. 9º - A classificação dos participantes na pescaria observará os seguintes critérios:

a) Pontuação por Tamanho: A pontuação será determinada com base no tamanho do exemplar capturado. O exemplar pescado por cada dupla será devidamente medido, e seu tamanho será registrado por meio de imagens fotográficas realizadas pela Organização. Após o registro, o exemplar deverá ser imediatamente devolvido à água com vida.

b) Critérios de Desempate: Em caso de empate na pontuação, serão aplicados os seguintes critérios sucessivamente, em ordem de precedência:

1º. O segundo maior exemplar pescado.

2º. O terceiro maior exemplar pescado.

3º. A maior quantidade total de exemplares pescados. 4º. Sorteio.

c) Em situações em que um exemplar, ao ser capturado, engolir o anzol, sofrer ferimentos graves ou apresentar perfuração ocular, o mesmo deverá ser recolhido pelos fiscais designados. Este exemplar será encaminhado para armazenamento em compartimento refrigerado e, posteriormente, doado pela Organização do Evento.

Parágrafo único: Recomenda-se o uso de alicate de contenção para manuseio dos peixes capturados.

Art. 10º – O Pai de cada dupla, assinará juntamente com o fiscal, o controle de anotação da medida do pescado, para fins de auditoria e controle.

Parágrafo primeiro. O Fiscal devera fazer a captura fotográfica da medição do peixe para comprovação junto à organização.

DA PREMIAÇÃO:

Art. 11º - A premiação aos vencedores se dará da seguinte forma:

1º Lugar Maior Peixe Pescado	2º Lugar 2º Maior Peixe Pescado	3º Lugar 3º Maior Peixe Pescado	Prêmio Especial Maior Quantidade de Peixes Pescados
- 01 Barco - 01 Motor - 01 Carretinha	- 02 Conjuntos Vara e Molinete - 01 Caixa Térmica	- 01 Churrasqueira	- 01 Caixa Térmica

Parágrafo primeiro. Os prêmios serão aqueles definidos pela Comissão Organizadora, sem possibilidade de escolha de marca e modelo pelos ganhadores.

CASOS OMISSOS

Art. 12º - Os Casos omissos no presente regulamento serão analisados e definidos pela Comissão de Arbitragem e Comissão Organizadora, e das suas decisões não caberão recursos.

Água Boa-MT, 23 de Junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

Juliana Rosa de Souza Kolankiewicz

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Erik Rodrigo de Jesus da Silva

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____, brasileiro (a), _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, órgão de expedição _____, do CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na _____ _____, declaro para os devidos fins que vivo em união estável com o (a) Sr.(a.) _____ _____, brasileiro (a), _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, órgão de expedição _____, do CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, desde ____ de _____ de _____.

Por fim, assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderá indeferir o requerimento.

Por ser expressão da minha vontade, livre e desimpedida, firmo abaixo.

Local/UF, ____ de _____ de 2025.

_____

DECLARANTE

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO E CPF: _____

ASSINATURA:

NOME COMPLETO E CPF: _____

ASSINATURA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, R. BORGES VEICULOS LTDA-MATRIZ inscrita no CNPJ/MF nº.53.641.615/0001-63, estabelecida Rua das Papoulas n°348, Cuiabá-MT neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Igor Cabral Castro**,** Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Major Otavio Pitaluga**,** n°287 bairro Duque de Caxias, APT 1403, Cuiabá-MT, Carteira de Identidade nº.04197718322, CPF nº.097.756.266-25, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos altos do Processo Administrativo n°. 016/2025, Pregão Eletrônico nº 009/2025 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNIT	VALOR
1	**VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, TIPO CAMINHONETE, ANO 2024 (OU SUPERIOR), COR BRANCA, TRAÇÃO 4X4, CAPACIDADE DE 05 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, 04 PORTAS, POTÊNCIA (CV) MÍNIMO 190, CÂMBIO AUTOMÁTICO, COMBUSTÍVEL DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAMERA DE RÉ, TAPETES DE BORRACHA, CINTO DE SEGURANÇA PARA OS 5 PASSAGEIROS, CAPOTA MARÍTIMA, SISTEMA DE ÁUDIO, BANCOS DE COURO.**	1	**FIAT**	**TORO VOLCANO TURBO DIESEL 4X4 AT9**	**210.000,00**	**210.000,00**

VALOR TOTAL: (210.000,00 duzentos e dez mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas:AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-ácomorealizada,consumando-seorecebimentodefinitivonodiadoesgotamentodoprazo.Orecebimentoprovisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorretaexecuçãodocontrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônicocitado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato,quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitadadaordemdefornecimento/serviçotenhasidoexecutada,atestadaeaprovadapelacontratante.

6.2Opagamentoseráefetuadonaconta correntedacontratadaatravésdeordembancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada.

6.3Osbensentreguesemdesacordocomasespecificaçõescontratuaisnãoserãoatestadospelafiscalização;

6.4AcontratadadeveráemitirumanotafiscalcomosdadosconstantesdaNotadeAutorizaçãodeDespesa–NAD;

6.5A presente contratação não permite a antecipação de pagamento;

6.6As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem..

0246 – 08.01.20.606.0018.22038.4.4.90.52 – 1701

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1.O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem

especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entregados bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que fornecessárioàregularizaçãodefalhasoudefeitosobservados.

9.4.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive peranteterceiros,porqualquerirregularidade,aindaqueresultantedeimperfeiçõestécnicasouvíciosredibitórios,e,naocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidadecomoart. 120da lei nº 14.133,de 2021.

9.5.Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que fornecessárioàregularizaçãodasfalhasoudefeitosobservadoseencaminhandoosapontamentosàautoridadecompetenteparaas providênciascabíveis.

9.6.Aentregadosmateriaisseráacompanhada,recebidaefiscalizada,pelosservidores:

Secretaria Municipal de Administração	
Nome	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS
CPF	***.169.071-**
Matricula	1093
Designação	Gestor(a) do Contrato

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Nome	MAIELY MENDES COSTA
CPF	***.162.931-**
Matricula	1521
Designação	Fiscal do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a)ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b)MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total dacontratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigaçãocontratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido noprazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci-doovalordamultaserácobradojudicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativasprevistas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021.

c)MULTAPORDESCUMPRIMENTOCONTRATUAL(COMPENSATÓRIA)-Multacompensatória,arbitradaemvalorcompatíveleproporcionalaos possíveisdanoscausadosàadministração;

d)SUSPENSÃO-suspensãotemporáriadeparticiparemlicitaçãoeimpedimentodecontratarcomaAdministraçãoPública,peloprazodeaté03(três)anos;

e)DECLARAÇÃODEINIDONEIDADE-impedirá o responsável de licitar ou contratar noâmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos emáximo de 6 (seis) anos.

11.1PoderáaAdministraçãoconsiderarinexecuçãototalouparcialdoAtadeRegistrodePreços,paraimposiçãodapenalidadepertinente,o atrasosuperioraoprevistoparaentreganoTermodeReferência, AnexoIdesteEdital.

11.2Asanção previstanaalínea“b”ec”,dosubitem 11.1,poderáserimpostacumulativamentecomasdemais.

11.3AAdministração,paraimposiçãodassanções,analisaraascircunstânciasdo casoeasjustificativasapresentadaspelacontratada, sendo-lheasseguradaaampladefesaeocontraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 18 de Junho de 2025.

_____	_____
José Pereira Maranhão	**R. BORGES VEICULOS LTDA**
Prefeito	**CNPJ 53.641.615/0001-63**
Contratante	**Contratado**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 23 DE JUNHO DE 2025

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025, de 23 de Junho de 2025, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: INLASGES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO SETOR PRIMAVERA, MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, FNDE – ESCOLA 13 SALAS, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO N° 962671/2024/FNDE/CAIXA.

DO VALOR: R$ 9.595.000,00 (nove milhões e quinhentos e noventa e cinco mil reais)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 2 (dois) anos.

DOS RECURSOS:

Ficha	Dotação	Código
0648	06.01.12.361.0042.11169..4.4.90.51	1700

DATA: 23 de Junho de 2025.

ASSINAM: JOSE PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e INLASGES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA– Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 010/2025

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 010/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) lado**MARIANA MOREIRA SILVA,** portador (a) do**RG 2847094-0 SSP/MT e CPF nº 062.799.871.24 ,** residente e domiciliado **na RUA MARECHAL RONDON, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1.Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n° 010/2025, a partir da data do dia 11**/06/2025**, conforme ofício n. 497/2025 datado de 11/06/2025, protocolo 5084.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º 010/2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT,23 de Junho de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		MARIANA MOREIRA SILVA
Prefeito Municipal		Contratada

_____

1ª. Testemunha2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 087/2022

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 087/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) lado**ELTON LUIZ FERREIRA LOPES , portador do RG n. 1570441-6 e CPF n. 002.517.221.20, residente e domiciliado na Rua do Gatão, terreno em construção, centro e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1.Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n° 087/2022, a partir da data do dia 11**/06/2025**, conforme ofício n. 504/2025 datado de 16/06/2025, protocolo 5143.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º 087/2022, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT,23 de Junho de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ELTON LUIZ FERREIRA LOPES
Prefeito Municipal	Contratado

_____

1ª. Testemunha2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 035/2023

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 035/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) lado**GEISIANE SOUZA ORMOND,** portadora do RG **Nº20952317SSP/MT** e CPF: **N°.041.891.451.65,**residente e domiciliada na RODOVIA DA PSICULTURA, BAIRRO DA ILHA, em ALTO PARAGUAI **- MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1.Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n° 035/2023, a partir da data do dia 11**/06/2025**, conforme ofício n. 504/2025 datado de 16/06/2025, protocolo 5143.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º 035/2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT,23 de Junho de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GEISIANE SOUZA ORMOND
Prefeito Municipal	Contratado

_____

1ª. Testemunha2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 108/2025

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 108/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portado-

ra da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a)Sr (a) Srª **MARIA APARECIDA SILVA MARTIN, p**ortador (a) do**RG GERAL - SSP/MT /CPF 536514991-20 ,** residente e domiciliado **na ESTRADA RURAL- ZONA RURALEM ALTO PARAGUAI - MT ,** a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, FICANDO PRORROGADO O PRESENTE CONTRATO ATÉ A DATA DE **29/09/2025**, CONFORME PROTOCOLO 5142/2025, reservando o direito da RESCISÃO do Presente Termo no ato do pre-enchimento da vaga pela POSSE através do concurso público e ou processo seletivo.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULATERCEIRA -DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 23 de junho de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARIA APARECIDA SILVA MARTIN
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

1ª. Testemunha2ª. Testemunha

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 117/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 117/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º MARCILE04.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **THAIS SIQUEIRA DE OLIVEIRA, p**ortador (a) doRG N. 2715746-6 **e CPF 059.737.741-39,** residente e domiciliado **na RUA SANTOS DUMONT, S/N., CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**,a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **SERVIÇOS GERAIS ESCALA 12X36 CASA LAR DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e Protocolo 25555/2025 em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA -JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1. 518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REIAS) ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias

trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA -DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 30/09/2025 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 08.244.**0004.2106.3190004000000- FONTE 1500/1660, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada

uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 23 de JUNHO de 2025**.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**THAIS SIQUEIRA DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal	Contratada (o)

ELIZABETE MENDES BORGES PEDROSO

SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

TESTEMUNHAS

_____

1ª. TESTEMUNHA E CPF2ª. TESTEMUNHA E CPF

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 118/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 118/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º MARCILE04.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ELTON OTTON PEREIRA DE SOUZA, p**ortador (a) doRG N. 2202817-0 **e CPF 034.276.141.23,** residente e domiciliado **na RUA B, S/N., CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**,a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **VIGILANTE DIURNO NA CASA LAR DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e Protocolo 25555/2025 em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA -JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1. 518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REIAS) MAIS 30% PERICULOSIDADE ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA -DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 30/09/2025 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 08.244.**0004.2106.3190004000000- FONTE 1500/1660, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracteriza-

ção de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 23 de JUNHO de 2025**.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**ELTON OTTON PEREIRA DE SOUZA**
Prefeito Municipal	Contratada (o)

ELIZABETE MENDES BORGES PEDROSO

SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

TESTEMUNHAS

_____

1ª. TESTEMUNHA E CPF2ª. TESTEMUNHA E CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 232/2025

"Dispõe sobre Exoneração de Servidor e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada **a pedido**, do Cargo **Efetivo** de **Professora com Pedagogia – 30 horas**, aSenhora **PRISCILA DE JESUS ALVES DA COSTA,** CPF/MF sob o n° 384.791.678-58, nomeada através de Decreto n.º 069/2024 de 01 de fevereiro de 2024.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 23 de junho de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 – EDITAL RESUMIDO

Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI,** de acordo com Termo de Referência Anexo I, do edital. Abertura se dará às **08:30hrs (Horário de Brasília)** do dia **09/07/2025.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos pela plataforma Licitanet e pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda no e-mail: licitacao@alto-taquari.mt.gov.br

Alto Taquari – MT, 23 de junho de 2025.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E NÃO APROVADOS EDITAL 002/2025 EMERGÊNCIAL DA LEI ALDIR BLANC II – ALTO TAQUARI/MT

RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E NÃO APROVADOS EDITAL 002/2025 EMERGÊNCIAL DA LEI ALDIR BLANC II – ALTO TAQUARI/MT

Nº	Nome do Candidato(a)	PONTUAÇÃO	PROJETO	SEGMENTO	SITUAÇÃO
1	Daniel Alves Pinheiro	155.5	REINO JUNINO	DANÇA	**APROVADO**
2	Francisco Agenor dos Santos	156.5	ARTE EM PVC **Transformando o PVC em Arte: Sustentabilidade e Criatividade Popular**	ARTES VISUAIS	**APROVADO**
3	Genésio Silva Santos	152.5	SHOW MUSICAL PARA A COMUNIDADE DE ALTO TAQUARI/MT	MÚSICA	**APROVADO**
4	Jonas Clayton Coutinho Lermen	80.0	RAIZES VIVAS SABERES DA AGRICULTURA FAMILIAR	-	**CLASSIFICADO**
5	Keila Priscila Soares Jardim de Lima	155.5	ARTES NAS MÃOS WORKSHOP DE BISCUIT E PINTURA COUNTRY	ARTESANATO	**APROVADO**
6	Lindaci Galdino dos Santos	154.5	ARRAIÁ MORADA DA PRAIA – 9 ANOS DE TRADIÇÃO	PRODUÇÃO DE EVENTOS	**APROVADO**

Alto Taquari – MT, 23 de junho de 2025.

Juliana Bellodi
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 202/2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srta. **ELIZABETE PEREIRA LIMA DE OLIVIRA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.059-**, no cargo de **ASSISTENTE DE DIREÇÃO I,** lotada no Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 23 de Junho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE REINÍCIO DE OBRA

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO O **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO C.N.P.J. SOB Nº 0x.3xx.xxx/0001-xx, COM SEDE ADMINISTRATIVA SITUADA À AV. BRASIL Nº 1059 - CENTRO, APIACÁS, MT., NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **JULIO SESAR DOS SANTOS,** PREFEITO MUNICIPAL, DETERMINA O REINICIODA OBRA:**RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO E TAPA BURACO COM PRÉ MISTURADO FRIO, EM DIVERSA RUAS E AVENIDAS DA CIDADE,EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, DESTE MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT**. **CONFORME Contrato 356/2024,que integra a Concorrência Pública 007/2024, Processo Licitatório 053/2024. EMPRESA**: **CCT CONSTRUTORA LTDA**. APÓS PASSADO O PERÍODO CHUVOSO QUE SE MANTINHA EM NOSSO MUNICIPIO, DETERMINA O REINÍCIO DA OBRA, SEM PREJUÍZO DO PRAZO CONTRATUAL ESTABELECIDO.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

JEAN GARATTINI VIZZOTTO

Eng: Civil CREA MT/035714

Departamento de Engenharia

Ciente em 23/06/2025

CCT CONSTRUTORA LTDA

Erico Ricardo Ribeiro Correa

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 388/2025

Dispõe sobre o enquadramento funcional de servidor no cargo de Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.580/2025, que cria o cargo de Técnico em Enfermagem Enquadrado no Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1000039-02.2024.8.11.0084, em trâmite junto à Vara Única da Comarca de Apiacás/MT, com trânsito em julgado;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da referida ordem judicial, com observância dos princípios da legalidade e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Apiacás/MT,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar à servidora **FRANCILIA MARIA GOMES DA**

SILVA, inscrita no CPF sob o nº ***.***.523-**, matrícula funcional nº 55, no cargo de **Técnico em Enfermagem Enquadrado**, vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O enquadramento de que trata esta Portaria tem fundamento na Lei Municipal nº 1.580/2025 em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1000039-02.2024.8.11.0084.

Art. 3º A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo devidas ao servidor todas as vantagens previstas para os cargos de mesma natureza e complexidade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Saúde deverão adotar as providências necessárias à publicação e efetivação do presente enquadramento, inclusive atualização da ficha funcional do servidor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,
Publica-se,

Cumpra-se. Apiacás-MT, 23 de junho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 389/2025

Dispõe sobre o enquadramento funcional de servidor no cargo de Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.580/2025, que cria o cargo de Técnico em Enfermagem Enquadrado no Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1000039-02.2024.8.11.0084, em trâmite junto à Vara Única da Comarca de Apiacás/MT, com trânsito em julgado;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da referida ordem judicial, com observância dos princípios da legalidade e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Apiacás/MT,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar à servidora **JOCELI DUPIM CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.101-**, matrícula funcional nº 81, no cargo de **Técnico em Enfermagem Enquadrado**, vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O enquadramento de que trata esta Portaria tem fundamento na Lei Municipal nº 1.580/2025 em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1000039-02.2024.8.11.0084.

Art. 3º A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo devidas ao servidor todas as vantagens previstas para os cargos de mesma natureza e complexidade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Saúde deverão adotar as providências necessárias à publicação e efetivação do presente enquadramento, inclusive atualização da ficha funcional do servidor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,
Publica-se,

Cumpra-se. Apiacás-MT, 23 de junho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 390/2025

Dispõe sobre o enquadramento funcional de servidor no cargo de Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.580/2025, que cria o cargo de Técnico em Enfermagem Enquadrado no Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1000039-02.2024.8.11.0084, em trâmite junto à Vara Única da Comarca de Apiacás/MT, com trânsito em julgado;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da referida ordem judicial, com observância dos princípios da legalidade e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Apiacás/MT,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar à servidora **OLIVIA SPERANDIO BARROS**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.761-**, matrícula funcional nº 75, no cargo de **Técnico em Enfermagem Enquadrado**, vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O enquadramento de que trata esta Portaria tem fundamento na Lei Municipal nº 1.580/2025 em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1000039-02.2024.8.11.0084.

Art. 3º A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo devidas ao servidor todas as vantagens previstas para os cargos de mesma natureza e complexidade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Saúde deverão adotar as providências necessárias à publicação e efetivação do presente enquadramento, inclusive atualização da ficha funcional do servidor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,
Publica-se,

Cumpra-se. Apiacás-MT, 23 de junho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 391/2025

Dispõe sobre o enquadramento funcional de servidor no cargo de Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.580/2025, que cria o cargo de Técnico em Enfermagem Enquadrado no Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1000039-02.2024.8.11.0084, em trâmite junto à Vara Única da Comarca de Apiacás/MT, com trânsito em julgado;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da referida ordem judicial, com observância dos princípios da legalidade e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Apiacás/MT,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor **SERGIO RUBIO**, inscrito no CPF sob o nº ***.***.391-**, matrícula funcional nº 76, no cargo de **Técnico em Enfermagem Enquadrado**, vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O enquadramento de que trata esta Portaria tem fundamento na Lei Municipal nº 1.580/2025 em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1000039-02.2024.8.11.0084.

Art. 3º A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo devidas ao servidor todas as vantagens previstas para os cargos de mesma natureza e complexidade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Saúde deverão adotar as providências necessárias à publicação e efetivação do presente enquadramento, inclusive atualização da ficha funcional do servidor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,
Publica-se,

Cumpra-se. Apiacás-MT, 23 de junho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 392/2025

Dispõe sobre o enquadramento funcional de servidor no cargo de Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.580/2025, que cria o cargo de Técnico em Enfermagem Enquadrado no Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1000039-02.2024.8.11.0084, em trâmite junto à Vara Única da Comarca de Apiacás/MT, com trânsito em julgado;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da referida ordem judicial, com observância dos princípios da legalidade e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Apiacás/MT,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar à servidora **CLEIVA DA SILVA JUSTO**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.461-**, matrícula funcional nº 409, no cargo de **Técnico em Enfermagem Enquadrado**, vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O enquadramento de que trata esta Portaria tem fundamento na Lei Municipal nº 1.580/2025 em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1000039-02.2024.8.11.0084.

Art. 3º A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo devidas ao servidor todas as vantagens previstas para os cargos de mesma natureza e complexidade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Saúde deverão adotar as providências necessárias à publicação e efetivação do presente enquadramento, inclusive atualização da ficha funcional do servidor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,
Publica-se,

Cumpra-se. Apiacás-MT, 23 de junho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 393/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora:

Nome: (168) LILIAN EVANGELISTA ROCHA

Cargo Efetivo: (226) Agente Administrativo

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Período Aquisitivo: 03/09/2006 à 02/09/2011.

Período de Concessão: 23/06/2025 à 20/09/2025.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 23 de Junho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ n° 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Sra. **FRANCIELE DOS SANTOS FERREIRA,** residente e domiciliada em Apiacás – MT, inscrita no CPF sob o nº ***.***.411-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços 054/2025, do cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, firmado em 10/02/2025 entre as partes, com efeitos na data de 23/06/2025.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 23 de Junho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

FRANCIELE DOS SANTOS FERREIRA

-CONTRATADA-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 394/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **054/2025** da Srta. **FRANCIELE DOS SANTOS FERREIRA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.411-**,do cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 23 de Junho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

LEI MUNICIPAL Nº 1109/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Autoria:Ver.DEVAIR ALVES SANZIONE DASILVEIRA

"ALTERA ARTIGO 1° DA LEI **Nº 811/2017 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, A DISPOSIÇÃODOPARÁGRAFO3°,DOARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, e a população do Município e Vereadores desta casa aprovam e o senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art.1°Paraosefeitosdoparágrafo3°, doartigo100,daConstituição-Federal,consideram- se como de pequenovalor, parapagamentoindependenteda expedição de Oficio Precatório, as obrigações do Município decorrentes de Sentença Judicial transitada em julgado,de valor inferior ou iguala 10 (dez) salários mínimos,ressalvado o dispostono§4°, do Artigo 100,da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O valor estabelecido neste artigo refere-se ao credito total da sentença condenatório transitada em julgado, a partir do exercício de 2021, sendo somente para os servidores públicos do município de Araguainha/MT.

Art.2°Recebida àrequisição,a ser expedida pelo tribunal respectivo, o pagamento se fará no prazo máximo de 60 (sessenta)dias, diretamente ao credor ou mediante depósito a disposição do juízo, nos autos da requisição.

Art. 3° As obrigações de valor superior ao estabelecido no artigo 1° desta lei serão, obrigatoriamente ,satisfeitas mediante precatório, salvo se o credor renunciar expressamente ao valor excedente.

Parágrafo Único- A renúncia de que trata este artigo poderá ser expressamente emqual quer fase do processo.Entretanto ,acaso seja expressa a pós a expedição do precatório, o pagamento somente será efetuado após a transformação, pelo Tribunal respectivo, do precatório em requisição de pequeno valor.

Art. 4° Tanto na hipótese de pagamento direto ao credor, quanto na de depósito judicial do crédito, serão retidas, pelo município, quando devidas as parcelas relativas ao Impostos de Renda na Fonte, ao Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e as contribuições previdenciárias.

Art.5º EstaLeientraráemvigornadatadesuapublicação.

GabinetedoPrefeitoMunicipaldeAraguainha/MT.

FranciscoGonçalvesNaves Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.190, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora Noélia Nery da Silva, Técnico Tributário, portadora do RG: 1207305-9 SJ/MT e CPF: 958.738.801-15 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/07/2020 à 30/06/2021, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 10/06/2025, devendo seu retorno acontecer em 09/07/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.191, DE 10 DE JUNHO 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atri-

buições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor Izon Alves de Souza, Professor 20 horas, RG:664540 SSP/MT e CPF:396.027.531-53 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 15/02/2011 a 14/02/2016, sendo 30(trinta)dias afastado a partir de 04/06/2025, retorno em 03/07/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº192, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Licença Prêmio a servidora MARIA APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA, CONTINUO (A), RG: 907693 SSP/MT e CPF: 545.624.571-04 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de 10/02/2019 a 09/02/2024, sendo 30 (trinta) dias consecutivos para ter início 16/06/2025, devendo seu retorno acontecer em 15/07/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 193, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor**, FRANTHESCCOLLY VIEIRA DE OLIVEIRA , CONSELHEIRO TUTELAR, RG: 2571104-0 SSP/MT** e **CPF: 054.752.001-81**de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: 10/01/2024 à 09/01/2025, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de: 16/05/2025 devendo seu retorno acontecer em 15/07/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 194, DE 16 DE JUNHO 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora Maria Benedita Mendes da Silva, Fiscal da Vigilância Sanitária, RG: 435682-2 SSP/MT e CPF: 005.758.481-89 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/07/2019 a 30/06/2020, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 16/06/2025 devendo seu retorno acontecer em 15/07/2025

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 195 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora Maria José Mendes David da Silva, Auxiliar Administrativo, RG: 815356 SSP/MT e CPF: 535.368.271-87 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/01/2019 à 31/12/2023, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 17/06/2025 devendo seu retorno acontecer em 16/07/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.196, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Luciana Naves Marques Azevedo, Secretária Municipal de Meio Ambiente, RG: 1587934-8

SSP/MT e CPF: 937.716.291-91 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2019 a 09/02/2020, sendo 30 (trinta) dias afastada a partir de 23/06/2025, retorno acontecer em 22/07/2025.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 055 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Araguainha-MT, Srº Francisco Gonçalves Naves juntamente com o presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Srº Luiz Carlos Alves de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º- Fica nesse ato decretado à **XI Conferência Municipal do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araguainha**, que ocorrerá no dia 04 de julho de 2025 a partir das 08:00 da manhã no salão do CRAS, com o tema: **"20 anos do SUAS**: construção, proteção social e resistência**".**

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desse decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando assim as disposições em contrário.

Art. 4º- Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Araguainha, 17 de junho de 2025.

_____

Francisco Gonçalves Naves Luiz Carlos Alves de Souza

Prefeito MunicipalPresidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2025

A Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Kelly Bethania Riccely da S. Oliveira, de acordo com as atribuições que lhe compete, **CONVOCA** os Conselheiros Titulares abaixo relacionados para Sessão Ordinária do CMAS que ocorrerá dia 24 de junho de 2025, terça-feira, a partir das 09h00min, na sede da PREVIARA, situada Rua Carlos Luz, nº 693, Centro – Araputanga/MT.

A reunião deliberará sobre a seguinte pauta:

1 – Leitura da ata Anterior;

2 – Posse dos novos conselheiros

3 – Composição da mesa diretora

4 – Informes Gerais.

ATENÇÃO!! No caso de impossibilidade de participação do membro titular solicitamos a comunicação ao suplente para garantir a representação da entidade.

TITULARES

1.Jeyksi Jhonis da Silva (Representante da Sec. Municipal de Assistência Social);

2.Aluani Vieira de Freitas Cruz (Representante da Sec. Municipal de Educação e Cultura);

3.Amilton Cesar Montani (Representante da Sec. Municipal de Saúde);

4.Giuliana Francesca Marcelo e Mariano (Representante de trabalhadores da Assistência Social);

5.Ester Rodrigues Rios (Representante das Organizações de Assistência Social);

6.Cecilia Uldrisch (Representantede usuários).

SUPLENTES

1.Jaqueline Campos Dias (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social);

2.Chrisciany Moraes Pereira França (Representante da Sec. Mun. De Educação e Cultura);

3.Mariana Ap.ª Souza Nascimento (Representante da Sec. Mun. De Saúde);

4.Eliana Nazaré de Matos Alves (Representante de trabalhadores da Assistência Social);

5.Aline Gonçalves Paiva (Representante das Organizações de Assistência Social);

6.Ana Aparecida Rodrigues (Representantede usuários).

Araputanga/MT, 23 de junho de 2025.

Kelly Bethania Riccely da S. Oliveira

Secretária executiva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº.295/2025

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085 E 086/2025, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085 E 086/2025, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 073/2025 Empresa CELSO ALVES MARTINS 03076985132, inscrita sob o CNPJ nº 35.927.751/0001-32

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2025 – Empresa DIEGO SILVA PETINI & CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 26.599.382/0001-05.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 075/2025 Empresa - BRASIL DIESEL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 09.054.991/0001-60.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 076/2025 – Empresa DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 03.301.657/0001-87.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 077/2025 – Empresa EDUARDO MOREIRA DE ALMEIDA 05097755197, inscrita sob o CNPJ nº 26.939.902/0001-81.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 078/2025 – Empresa ELIAS D. C. AUTO ELETRICA inscrita sob o CNPJ nº 18.005.516/0001-94.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 079/2025 – Empresa F. O. DE LIMA, inscrita sob o CNPJ nº 14.475.171/0001-81.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 080/2025 – Empresa 46.200.936 FELIPE EDUARDO BASTOS BERNARDO, inscrita sob o CNPJ nº 46.200.936/000-67.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 081/2025 – Empresa FERREIRA DIESEL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 04.671.747/0001-22.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 082/2025 – Empresa FR AUTO CENTER CONFIANÇA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 33.911.434/0001-00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 083/2025 – Empresa K.S. DOS SANTOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 13.756.601/0001-70.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 084/2025 – Empresa 15.294.918 LUIZ CARNEIRO DA SILVA, inscrita sob o CNPJ nº 15.294.918/0001-68.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 085/2025 – Empresa R. D. ALMANDES, inscrita sob o CNPJ nº 44.627.329/0001-52.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 086/2025 – Empresa RAFAEL DIAS ALMANDES, inscrita sob o CNPJ nº 36.379.276/0001-70.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Lucas Soares Pereira como fiscal titular e o Sr. Sávio Souza de Miranda como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Administração.

Sr.ª. Claudinéia Araújo dos Santos Bevenuti como fiscal titular e a Sr.ª. Maria Julia Pereira de Arruda como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sr. Manoel Cesário Ribeiro de Lima como fiscal titular e o Sr. Ricardo Leandro Schiavinato como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sr. Vinicius Felipe Nogueira como fiscal titular e o Sr. Djamil Carlos Pereira Leite como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Sr. Junio César Pereira como fiscal titular e a Sr.ª. Luanda Moreira Alcântara como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Sr. Gabriel Alves Carminatti como fiscal titular e o Sr. Sávio Souza de Miranda como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pelo Gabinete do Prefeito.

Sr.ª. Irani Fernandes da Silva como fiscal titular e o Sr. Willie Douglas Martes Ferreira como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sr. Francisco Tibúrcio dos Santos como fiscal titular e o Sr. Genivaldo dos Santos como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Sr. Leandro da Rocha de Souza, como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Alessandro Felix Pascoin – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMAE.

Sr. Rander Figueiredo dos Santos como fiscal titular e o Sr. Ênio Gonçalves da Silva como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 297/2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a pedido o servidor, **PEDRO GARCIA DE QUEIROZ,** matrícula nº. 3574, ocupante do cargo comissionado de Assessor de governo II lotado no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Araputanga.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 297/2025

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVO Nº. 085, 086 e 087/2025, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025, CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, CUJO O OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº. 085, 086, E 087/2025, da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025, CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 com as empresas a seguir:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2025 - EMPRESA: DOUGLAS DA CUNHA BARROS, inscrita sob o CNPJ n°.17.194.877/0001-63.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2025 - EMPRESA: LABORATÓRIO ARAPUTANGA LTDA, inscrita sob o CNPJ n°.00.951.293/0001-92.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2025 - EMPRESA: S.M. DE OLIVEIRA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita sob o CNPJ n°. 36.903.292/0001-10.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Amarilda Rosa Santana como fiscal titular e a Sr.ª. Jussara Araújo Pereira como fiscal suplente, responsáveis pelos serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO TERMO DE POSSE Nº 131/2025.

ERRATA DO TERMO DE POSSE Nº 131/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS AMM/MT EDIÇÃO Nº 4759, PÁGINA 113 E 114, DE 17 DE JUNHO DE 2025, A MESMA PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Onde se lê: HUDSON CUNHA RAMOS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria 10/2021

Leia-se: MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 04/2021

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 23 de junho de 2025.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2025

Dispõe sobre a alteração do calendário disposto no Item 5. do Edital nº 02/2025 – Convocação de Plenária para Composição de Mandato.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.388, de 23 de março de 2020 e Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), torna pública a alteração do calendário disposto no Edital nº 01/2025 – Convocação de Plenária para Composição de Mandato.

CONSIDERANDO a publicação Edital nº 02/2025 – Convocação de Plenária para Composição de Mandato, que circulou no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Oficial, no dia 04 de junho de 2025, na Edição nº. 4750; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 59/2025, que decretou ponto facultativo no dia 20/06/2025 nas repartições públicas do Município de Araputanga:

1. Fica retificado/alterado o **Item 5.** do Edital nº 01/2025 – Convocação de Plenária para Composição de Mandato, passando a vigorar com a seguinte redação e novas datas:

5. DO CALENDÁRIO

AÇÃO	DATA
Prazo para inscrições	03 à 10 de junho de 2025
Publicação na Imprensa Oficial do Município dos/as inscritos/as aptos/as e não aptos/as a participar da Plenária.	12 de junhode 2025
Data da realização da Plenária presencial para eleição da representação da Sociedade Civil no CMAS.	13 de junho 2025
Encaminhamento ao Executivo Municipal da relação dos representantes da Sociedade Civil eleitos, com pedido de publicação de portaria, produzindo efeitos a partir de 16 de junho de 2025.	24 de Junho de 2025
Posse dos Conselheiros eleitos para a Gestão 2025/2027 juntamente com a representação governamental.	24 de junho de 2025

1.2. As demais disposições do Edital nº 01/2025 – Convocação de Plenária para Composição de Mandato permanecem inalteradas.

Araputanga/MT, 23 de junho de 2025.

Giuliana Francesca Marcelo Mariano

Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 291/2025

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO SUMÁRIO) Nº.012/2025, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL E SAÚDE.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:
Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO SUMÁRIO) Nº 012/2025, com a empresa a seguir:

EMPRESA: S J ART'S GRAFICA LTDA, inscrita sob o CNPJ n°. 37.485.869/0001-83.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural e Saúde, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Vanessa Alves Pires como fiscal titular e o Sr.ª. Irani Fernandes da Silva como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sr. José Ricardo Ribeiro como fiscal titular e o Sr.ª. Rafaela Feliciani Trevisan da Rocha como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária).

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 299/2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR TERMINO DE CONTRATO, DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA ESTADO DE MATO GROSSO;

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1.º- Exonerar a Servidora pública municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, **Gley Simone Silva dos Santos**, Contrato nº. 026/2024, por tempo determinado, no cargo de “Professora”.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 04/07/2024.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 298/2025.

“DESIGNA SERVIDOR PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando, o afastamento de férias por 30 (trinta) dias da Controladora Geral Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa;

Considerando, que a referida substituição faz-se necessário para a continuidade dos respectivos serviços;

Considerando, que o servidor designado é pertencente do quadro efetivo do Ente Público, e o mesmo reúne as qualificações necessárias para exercer a função temporariamente;

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o servidor efetivo **Nathan Graciano da Cunha Paiva**, matrícula nº. 3751, para desempenhar as funções de **Controlador Geral,** de acordo com a legislação vigente, em substituição a servidora Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa, por um período de 30 (trinta) dias.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/06/2025, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 289/2025

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO SUMÁRIO) Nº.011/2025, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE CARROCEIRA EM MADEIRA PARA CAMINHÃO DA COLETA SELETIVA (FORD CARGO 816S), INCLUINDO FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO SUMÁRIO) Nº 011/2025, com a empresa a seguir:

EMPRESA: AVENIDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, inscrita sob o CNPJ n°. 40.559.517/0001-30

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e o Sr. Genivaldo dos Santos como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 300/2025.

DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - RESCINDIR a senhora **Sandra Regina Pena da Silva**, matrícula nº. 3507, Contrato Temporário nº. 080/2024, Cargo de Professora; e **Renato Avelino Pereira**, matrícula nº. 3566, Contrato Temporário nº. 150/2024, Cargo de Professor, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal de Araputanga-MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 294/2025

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVO Nº. 084/2025, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025, CUJO O OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM O CANTOR JHONATAN WILHAN, EM COMEMORAÇÃO AS FESTAS JUNINAS DO GRUPO RAIO DE LUZ (BOTAS E ARAPUTANGA), EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N.º 084/2025, da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025 com a empresa a seguir:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2025 - EMPRESA:
50.626.708 JHONATAN WILHAN DA SILVA ALVES, inscrita sob o CNPJ n°. 50.626.708/0001-20.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Sandra Rosa Campos como fiscal titular e a Sr.ª. Jaqueline Campos Dias como fiscal suplente, responsáveis pelos serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.895.2025 - AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

LEI MUNICIPAL N° 1.895/2.025

EMENTA:*AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO,** Prefeito do Município de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais nos termos da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para a execução dos serviços indispensáveis à manutenção dos órgãos públicos municipais, em garantia da prestação continuada de servi-

ços à população, para os seguintes cargos:

Cargos	VAGAS	SALARIOS
Coveiro 40 (quarenta) horas semanais	02	R$ 1.762,27
Merendeira 40 (quarenta) Horas Semanais	03	R$ 1.521,20
Cozinheira 40 (quarenta) horas semanais	01	R$ 1.521,20
Braçal 40 (quarenta) horas semanais	10	R$ 1.521,20
Operador de Moto Niveladora 40 (quarenta) horas semanais	01	R$ 2.002,64
Operador de Retroescavadeira 40 (quarenta) horas semanais	01	R$ 2.002,64
Operador de Pá Carregadeira 40 (quarenta) horas semanais	01	R$ 2.002,64

Art. 2º - As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I – remuneração mensal:

II – jornada de trabalho serão de 40 (quarenta) horas semanais;

III – gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato;

IV – serviço extraordinário, repouso semanal remunerado e adicional noturno, nos termos da Lei Municipal nº 788/2002;

V – inscrição em sistema oficial de previdência social.

§ 1° - A remuneração mensal será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis ao funcionalismo público municipal.

§ 2° - A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto nesta lei e respeitados os princípios gerais de direito público.

§ 3° - A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

§ 4° - O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços deverá se dar de acordo com as exigências e especificações de cada caso, de cada necessidade ficando autorizada pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

§ 5° - Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

§ 6° - As infrações disciplinares atribuídas ao contratado, nos termos desta lei, serão apuradas mediante sindicância, a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º - Extingue-se o contrato:

I – pelo decurso do prazo; ou

II - por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 2.º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.025.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.984/2025

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 024/2025- DEEND, o qual solicita a Gratificação e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER, as servidoras abaixo relacionadas, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF,** a partir do dia 01/07/2025.

NOME	FUNCÃO	GDF
Andreia Pereira da Silva	Agente de Combate de Endemias	GDF-02
Simone Ribas de Paula	Agente de Combate de Endemias	GDF-02
Ana Paula da Silva de Oliveira	Agente de Combate de Endemias	GDF-02

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de junho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 62/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: MARCOS ANTONIO MAGALHAES DA SILVA DJ MACALE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.256.071/0001-44

VIGÊNCIA: 18/06/2025 A 18/09/2025

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

VALOR: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DE "SHOWS" DA BANDA PANCADANCE & DJ MACALÉ, PARA A REALIZAÇÃO DA 6° FESTA JUNINA UNIFICADA DE ARIPUANÃ – MT, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 27 E 28 DE JUNHO DE 2025 NA PRAÇA DE EVENTOS DEGO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA., DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM BASE NO ART. 74, INCISO II DA LEI N° 14.133/2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.985/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0955-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ELISSANDRA OFMANN DE JESUS SILVA, ocupante do cargo de contrato de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE, Mat. 7797,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 18/06/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.986/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0953-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **PATRICIA GASPARELI LOBO, ocupante do cargo de carreira de APOIO ADMINISTRATIVO- MERENDEIRA, Mat. 8043,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 17/06/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.987/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0953-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **PATRICIA GASPARELI LOBO, ocupante do cargo de carreira de APOIO ADMINISTRATIVO- MERENDEIRA, Mat. 8043,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 05/06/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.988/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0962-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **JACIRA SANTOS SILVA, ocupante do cargo de carreira de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE, Mat. 6667,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 06/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.989/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0959-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **LILIANE DA SILVA CARDOSO TORRES, ocupante do cargo de contrato de PROFESSOR, Mat. 8175,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 02/06/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº. 10/2025

EDITAL Nº. 10/2025

AUDIÊNCIA PÚBLICA ELABORAÇÃO PPA 2026-2029

A Prefeita Municipal de Aripuanã Sra. ***SELUIR PEIXER REGHIN*** no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 48, §1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.**CONVIDA** a população do Município para **Audiência Pública** com o objetivo de **Elaborar e Discutir o PPA-Plano Plurianual para o período de 2026-2029.**

Ficanomeada como Presidente da referida Audiência Pública a Senhora **Lilian Jaqueline Bilieri Giacoboo – Assessora de Orçamento Público** no local, data e horário, a saber:

Local - Plenário Leoclides Demicheli - Câmara Municipal de Aripuanã

Endereço - Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, nº 168 - Centro

Data - 27 de junho de 2025

Horário - 08h00min

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº. 11/2025

EDITAL Nº. 11/2025

AUDIÊNCIA PÚBLICA ELABORAÇÃO PPA 2026-2029

A Prefeita Municipal de Aripuanã Sra. ***SELUIR PEIXER REGHIN*** no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 48, §1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.**CONVIDA** a população do Município para **Audiência Pública** com o objetivo de **Elaborar e Discutir o PPA-Plano Plurianual para o período de 2026-2029.**

Ficanomeada como Presidente da referida Audiência Pública a Senhora **Lilian Jaqueline Bilieri Giacobbo – Assessora de Orçamento Público** no local, data e horário, a saber:

Local - Escola Municipal Jose Ary da Costa

Endereço - Rua Mogno - Conselvan

Data - 01 de julho de 2025

Horário - 19h00min

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.990/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0959-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ELIENE SANTOS DE LANA, ocupante do cargo de contrato de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, Mat. 8105,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 09/06/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de junho

de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.991/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0958-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. **GEILSON FERREIRA DE LIMA, ocupante do cargo de contrato de APOIO OPERACIONAL – MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, Mat. 7453,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 17/06/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.992/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0956-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **05 (cinco) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **KAREN ANDRESSA DOS SANTOS CARAVANTE, ocupante do cargo de carreira de FARMACÊUTICA, Mat. 7453,** lotada na *Secretaria Municipal de Saúde***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 16/06/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.993/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0951-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (cinco) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ANÁBILA KALINE DUARTE DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo de contrato de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE, Mat. 7746,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 05/06/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.994/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0954-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ANÁBILA KALINE DUARTE DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo de contrato de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE, Mat. 7746,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 09/06/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.995/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0952-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **LÚCIA PEREIRA CALDAS, ocupante do cargo de contrato de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE, Mat. 8106,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 18/06/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.996/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024, o Sr. **WELINTON BONFIM BRAGANÇA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 29712**** e inscrito no CPF nº. ***.738.04***, para exercer o Cargo **OPERADOR MOTO-NIVELADORA (CONSELVAN),***lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura,* a partir do dia 07/07/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de junho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **18.996/2025** de nomeação referente ao mês 07/2025, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025.

Aripuanã-MT, aos 23 dias de junho de 2.025.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DESPESA COM PESSOAL - RGF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — Em reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Maio/2024	Junho/2024	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.645.958,97	1.637.742,08	1.500.209,57	1.521.526,39	1.505.438,74	1.558.088,38	1.469.818,22	1.668.238,79	1.538.632,39	1.561.023,53		1.656.958,55	17.263.635,61	30,00
Pessoal ativo	1.645.958,97	1.637.742,08	1.500.209,57	1.521.526,39	1.505.438,74	1.558.088,38	1.469.818,22	1.668.238,79	1.538.632,39	1.561.023,53		1.656.958,55	17.263.635,61	
Vencimentos, Vantagens e Outras despesas Variáveis	1.247.275,44	1.266.721,30	1.150.598,85	1.159.345,83	1.147.950,46	1.184.736,54	1.093.432,61	1.299.140,90	1.179.090,41	1.208.378,87		1.296.982,13	13.233.653,34	
Obrigações Patronais	398.683,53	371.020,78	349.610,72	362.180,56	357.488,28	373.351,84	376.385,61	369.097,89	359.541,98	352.644,66		359.976,42	4.029.982,27	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reservas e Reformas														
Pensões														
Outras despesas														30,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	90.819,01	96.498,78	82.303,32	69.377,59	96.538,32	87.070,69	65.674,93	128.958,64	73.749,68	64.746,66		88.701,81	944.439,43	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	20.045,05	10.022,53	10.022,53		20.045,05	20.045,05		20.045,05				17.511,03	117.736,29	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	70.773,96	86.476,25	72.280,79	69.377,59	76.493,27	67.025,64	65.674,93	108.913,59	73.749,68	64.746,66		71.190,78	826.703,14	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira (ADCT, art. 38, § 2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	1.555.139,96	1.541.243,30	1.417.906,25	1.452.148,80	1.408.900,42	1.471.017,69	1.404.143,29	1.539.280,15	1.464.882,71	1.496.276,87		1.568.256,74	16.319.196,18	30,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	43.438.474,84	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	330.044,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)		
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	778.592,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	42.329.838,84	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	16.319.226,18	38,55
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	22.858.112,97	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	21.715.207,32	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	20.572.301,67	48,60

NOTA:

Data: 23/06/2025 12:45:06 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 23/06/2025 12:45:06 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") Em reais

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 23 de junho de 2025

DIVIDA LIQUIDA - RGF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — Em reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)				
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual				
Empréstimos				
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos				
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de dívidas				
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
De FGTS				
Com Instituição Não financeira				
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos				
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)		4.554.425,75		
Disponibilidade de Caixa		4.554.425,75		
Disponibilidade de Caixa Bruta		5.946.016,91		
(-) Restos a Pagar Processados		399.053,40		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		992.537,76		
Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)		-4.554.425,75		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		43.438.474,84		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		330.044,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)		43.108.430,84		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)				
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)		-10,57		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>		51.730.117,01		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>		46.557.105,31		

Data: 23/06/2025 12:45:28 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 23/06/2025 12:45:28 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — Em reais

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)2				
PASSIVO ATUARIAL				
RP NÃO-PROCESSADOS		5.682,83		
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO				
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP				
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS				

NOTA:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 23 de junho de 2025

Data: 23/06/2025 12:45:28 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 23/06/2025 12:45:28 — ÁGIL|BLue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: CRH|ST|ANO L|BARDON| SCHOSSLER

GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - RGF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1°) — Em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)		**43.438.474,84**		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)		**330.044,00**		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)		**43.108.430,84**		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>		**9.483.854,78**		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		**8.535.469,30**		

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

NOTA:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 23 de junho de 2025

Data: 23/06/2025 12:46:06 — Página: 1 de 1
Data da emissão: 23/06/2025 12:46:06 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") — Em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)		
Externa		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)		
TOTAL (III)		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	43.438.474,84	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	330.044,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	43.108.430,84	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.897.348,93	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	6.207.614,04	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.017.590,16	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas		

NOTA:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 23 de junho de 2025

Data: 23/06/2025 12:46:36 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 23/06/2025 12:46:36 — ÁGILIBIue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

RELATÓRIO GESTÃO FISCAL - RGF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

LRF, art. 48 - Anexo 06 — Em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	43.438.474,84
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	43.108.430,84
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	42.329.838,84

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	16.319.226,18	38,55
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	22.858.112,97	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	21.715.207,32	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	20.572.301,67	48,60

DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-4.554.425,75	-10,57
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	51.730.117,01	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.483.854,78	22,00

OPERACOES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.897.348,93	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.017.590,16	7,00

NOTA:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 23 de junho de 2025

Data: 23/06/2025 12:46:58 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 23/06/2025 12:46:58 — ÁGILIBIue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

BALANÇO ORÇAMENTARIO - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.355.000,00	43.447.418,87	5.776.640,24	13,30	12.090.314,84	27,83	31.357.104,03
RECEITAS CORRENTES	40.050.379,00	40.142.797,87	5.776.640,24	14,39	12.090.314,84	30,12	28.052.483,03
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.951.100,00	3.951.100,00	273.978,59	6,93	607.236,19	15,37	3.343.863,81
Impostos	3.865.000,00	3.865.000,00	262.701,58	6,80	584.403,19	15,12	3.280.596,81
Taxas	86.100,00	86.100,00	11.277,01	13,10	22.833,00	26,52	63.267,00
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	300.000,00	300.000,00	35.848,68	11,95	67.775,33	22,59	232.224,67
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	300.000,00	300.000,00	35.848,68	11,95	67.775,33	22,59	232.224,67
RECEITA PATRIMONIAL	283.851,05	283.851,05	76.079,09	26,80	155.945,09	54,94	127.905,96
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	283.851,05	283.851,05	76.079,09	26,80	155.945,09	54,94	127.905,96
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	753.000,00	753.000,00	10.436,25	1,39	58.025,52	7,71	694.974,48
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	160.000,00	160.000,00					160.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	593.000,00	593.000,00	10.436,25	1,76	58.025,52	9,79	534.974,48
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.759.345,85	34.759.345,85	5.380.297,63	15,48	11.009.427,49	31,67	23.749.918,36
Transferências da União e de suas Entidades	17.467.684,00	17.467.684,00	2.327.896,55	13,33	5.175.214,27	29,63	12.292.469,73
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.191.661,85	13.191.661,85	2.353.976,73	17,84	4.417.195,31	33,48	8.774.466,54
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							

Data: 23/06/2025 12:22:48 — Página: 1 de 6

Data da emissão: 23/06/2025 12:22:48 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.100.000,00	4.100.000,00	698.424,35	17,03	1.417.017,91	34,56	2.682.982,09
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.082,10	95.500,97			191.905,22	200,95	-96.404,25
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	93.418,87			191.905,22	205,42	-98.486,35
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.082,10	2.082,10					2.082,10
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	3.304.621,00	3.304.621,00					3.304.621,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.304.621,00	3.304.621,00					3.304.621,00
Transferências da União e de suas Entidades	3.304.621,00	3.304.621,00					3.304.621,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	43.355.000,00	43.447.418,87	5.776.640,24	13,30	12.090.314,84	27,83	31.357.104,03
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**43.355.000,00**	**43.447.418,87**	**5.776.640,24**	**13,30**	**12.090.314,84**	**27,83**	**31.357.104,03**
DÉFICIT (VI)					**269.271,94**		**-269.271,94**
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**43.355.000,00**	**43.447.418,87**	**5.776.640,24**	**13,30**	**12.359.586,78**	**28,45**	**31.087.832,09**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.181.237,50			1.181.237,50	100,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.181.237,50			1.181.237,50	100,00	

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	37.525.523,92	38.799.180,29	5.930.753,14	12.217.270,32	26.581.909,97	5.600.181,74	11.140.462,08	27.658.718,21	9.454.922,45	
DESPESAS CORRENTES	33.585.554,92	33.779.905,96	5.802.831,46	11.565.790,14	22.214.115,82	5.435.733,35	10.602.941,61	23.176.964,35	8.919.277,98	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.985.984,00	16.443.248,91	2.689.747,43	5.177.813,50	11.265.435,41	2.689.747,43	5.177.813,50	11.265.435,41	4.531.574,72	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00			10.000,00			10.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.589.570,92	17.326.657,05	3.113.084,03	6.387.976,64	10.938.680,41	2.745.985,92	5.425.128,11	11.901.528,94	4.387.703,26	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	3.874.969,00	4.954.274,33	127.921,68	651.480,18	4.302.794,15	164.448,39	537.520,47	4.416.753,86	535.644,47	
INVESTIMENTOS	3.694.969,00	4.774.274,33	100.746,64	598.474,03	4.175.800,30	137.273,35	484.514,32	4.289.760,01	482.638,32	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	180.000,00	180.000,00	27.175,04	53.006,15	126.993,85	27.175,04	53.006,15	126.993,85	53.006,15	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.000,00	65.000,00			65.000,00			65.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.367.080,00	4.367.080,00	607.534,85	1.219.124,70	3.147.955,30	607.534,85	1.219.124,70	3.147.955,30	615.175,98	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**41.892.603,92**	**43.166.260,29**	**6.538.287,99**	**13.436.395,02**	**29.729.865,27**	**6.207.716,59**	**12.359.586,78**	**30.806.673,51**	**10.070.098,43**	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**41.892.603,92**	**43.166.260,29**	**6.538.287,99**	**13.436.395,02**	**29.729.865,27**	**6.207.716,59**	**12.359.586,78**	**30.806.673,51**	**10.070.098,43**	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	41.892.603,92	43.166.260,29	6.538.287,99	13.436.395,02	29.729.865,27	6.207.716,59	12.359.586,78	30.806.673,51	10.070.098,43	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

Data: 23/06/2025 12:22:48 — Página: 5 de 6

Data da emissão: 23/06/2025 12:22:48 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: CRH|ST|ANO L|BARDON| SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.367.080,00	4.367.080,00	607.534,85	1.219.124,70	3.147.955,30	607.534,85	1.219.124,70	3.147.955,30	615.175,98	
DESPESAS CORRENTES	4.367.080,00	4.367.080,00	607.534,85	1.219.124,70	3.147.955,30	607.534,85	1.219.124,70	3.147.955,30	615.175,98	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.367.080,00	4.367.080,00	607.534,85	1.219.124,70	3.147.955,30	607.534,85	1.219.124,70	3.147.955,30	615.175,98	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 23 de junho de 2025

Data: 23/06/2025 12:22:48 — Página: 6 de 6

Data da emissão: 23/06/2025 12:22:48 — ÁG|L|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: CRH|ST|ANO L|BARDON| SCHOSSLER

EXECUÇÃO DE DESPESA POR FUNÇÃO - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	37.525.523,92	38.799.180,29	5.930.753,14	12.217.270,32	90,93	26.581.909,97	5.600.181,74	11.140.462,08	90,14	27.658.718,21	
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	10.609.709,34	11.004.436,63	2.391.980,60	4.209.572,72	31,33	6.794.863,91	2.147.744,54	3.794.440,11	30,70	7.209.996,52	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	9.549.709,34	10.091.037,63	2.182.090,92	3.742.454,85	27,85	6.348.582,78	1.919.051,74	3.408.105,99	27,57	6.682.931,64	
Administração Financeira	910.000,00	910.000,00	209.889,68	467.117,87	3,48	442.882,13	228.692,80	386.334,12	3,13	523.665,88	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	150.000,00	3.399,00				3.399,00				3.399,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Data: 23/06/2025 12:24:09 — Página: 1 de 12

Data da emissão: 23/06/2025 12:24:09 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.981.748,00	2.019.014,39	69.196,39	115.263,21	0,86	1.903.751,18	67.209,38	112.576,20	0,91	1.906.438,19	
Assistência ao Idoso	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	160.000,00	160.000,00	9.715,00	9.715,00	0,07	150.285,00	9.715,00	9.715,00	0,08	150.285,00	
Assistência Comunitária	73.000,00	73.000,00				73.000,00				73.000,00	
Administração Geral	285.000,00	285.000,00	32.763,41	59.403,67	0,44	225.596,33	30.763,41	57.403,67	0,46	227.596,33	
Demais Subfunções	1.443.748,00	1.481.014,39	26.717,98	46.144,54	0,34	1.434.869,85	26.730,97	45.457,53	0,37	1.435.556,86	
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	8.868.584,00	9.445.677,45	1.271.979,76	3.074.499,28	22,88	6.371.178,17	1.274.993,60	2.937.019,72	23,76	6.508.657,73	
Atenção Básica	6.316.584,00	6.669.364,30	760.679,35	1.802.565,68	13,42	4.866.798,62	675.887,52	1.690.676,23	13,68	4.978.688,07	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.206.000,00	2.372.170,75	465.015,26	1.118.028,49	8,32	1.254.142,26	511.020,93	1.092.438,38	8,84	1.279.732,37	
Suporte Profilático e Terapêutico	111.500,00	111.500,00				111.500,00				111.500,00	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	234.500,00	292.642,40	46.285,15	153.905,11	1,15	138.737,29	88.085,15	153.905,11	1,25	138.737,29	
Alimentação e Nutrição											

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	8.456.000,00	8.262.997,67	1.998.991,07	3.713.689,03	27,64	4.549.308,64	1.900.832,14	3.439.741,63	27,83	4.823.256,04	
Ensino Fundamental	5.483.500,00	5.489.228,52	1.879.810,31	3.244.184,06	24,14	2.245.044,46	1.767.834,79	3.107.341,71	25,14	2.381.886,81	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.972.500,00	2.773.769,15	119.180,76	469.504,97	3,49	2.304.264,18	132.997,35	332.399,92	2,69	2.441.369,23	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA	257.000,00	259.821,47		9.637,33	0,07	250.184,14		9.637,33	0,08	250.184,14	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	257.000,00	259.821,47		9.637,33	0,07	250.184,14		9.637,33	0,08	250.184,14	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	1.037.320,73	1.537.320,73				1.537.320,73				1.537.320,73	
Infra-Estrutura Urbana	1.037.320,73	1.537.320,73				1.537.320,73				1.537.320,73	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
HABITAÇÃO	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO	2.003.500,00	2.136.948,40		133.448,40	0,99	2.003.500,00		133.448,40	1,08	2.003.500,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	2.003.500,00	2.136.948,40		133.448,40	0,99	2.003.500,00		133.448,40	1,08	2.003.500,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	680.000,00	680.000,00	99.581,70	171.649,74	1,28	508.350,26	99.328,60	171.396,64	1,39	508.603,36	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	60.000,00	60.000,00				60.000,00				60.000,00	
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	620.000,00	620.000,00	99.581,70	171.649,74	1,28	448.350,26	99.328,60	171.396,64	1,39	448.603,36	
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	60.000,00	44.605,00				44.605,00				44.605,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	60.000,00	44.605,00				44.605,00				44.605,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	2.845.661,85	2.682.358,55	71.848,58	386.504,46	2,88	2.295.854,09	45.701,23	359.449,00	2,91	2.322.909,55	
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário	2.845.661,85	2.682.358,55	71.848,58	386.504,46	2,88	2.295.854,09	45.701,23	359.449,00	2,91	2.322.909,55	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS	590.000,00	590.000,00	27.175,04	403.006,15	3,00	186.993,85	64.372,25	182.753,05	1,48	407.246,95	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	190.000,00	190.000,00	27.175,04	53.006,15	0,39	136.993,85	27.175,04	53.006,15	0,43	136.993,85	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	400.000,00	400.000,00		350.000,00	2,60	50.000,00	37.197,21	129.746,90	1,05	270.253,10	
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.000,00	65.000,00				65.000,00				65.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.367.080,00	4.367.080,00	607.534,85	1.219.124,70	9,07	3.147.955,30	607.534,85	1.219.124,70	9,86	3.147.955,30	
TOTAL (III) = (I + II)	**41.892.603,92**	**43.166.260,29**	**6.538.287,99**	**13.436.395,02**	**100,00**	**29.729.865,27**	**6.207.716,59**	**12.359.586,78**	**100,00**	**30.806.673,51**	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	4.367.080,00	4.367.080,00	607.534,85	1.219.124,70	9,07	3.147.955,30	607.534,85	1.219.124,70	9,86	3.147.955,30	
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											

Data: 23/06/2025 12:24:09 — Página: 6 de 12

Data da emissão: 23/06/2025 12:24:09 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: CRH|ST|ANO L|BARDON| SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	1.040.000,00	1.040.000,00	194.948,24	392.030,63	2,92	647.969,37	194.948,24	392.030,63	3,17	647.969,37	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	950.000,00	950.000,00	179.943,91	364.462,44	2,71	585.537,56	179.943,91	364.462,44	2,95	585.537,56	
Administração Financeira	90.000,00	90.000,00	15.004,33	27.568,19	0,21	62.431,81	15.004,33	27.568,19	0,22	62.431,81	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ASSISTÊNCIA SOCIAL											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	1.241.080,00	1.241.080,00	151.802,11	302.036,50	2,25	939.043,50	151.802,11	302.036,50	2,44	939.043,50	
Atenção Básica	891.080,00	891.080,00	89.636,90	177.653,59	1,32	713.426,41	89.636,90	177.653,59	1,44	713.426,41	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	270.000,00	270.000,00	49.654,73	99.149,93	0,74	170.850,07	49.654,73	99.149,93	0,80	170.850,07	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	80.000,00	80.000,00	12.510,48	25.232,98	0,19	54.767,02	12.510,48	25.232,98	0,20	54.767,02	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	1.946.000,00	1.946.000,00	240.287,13	483.064,60	3,60	1.462.935,40	240.287,13	483.064,60	3,91	1.462.935,40	
Ensino Fundamental	1.211.000,00	1.211.000,00	240.287,13	483.064,60	3,60	727.935,40	240.287,13	483.064,60	3,91	727.935,40	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	735.000,00	735.000,00				735.000,00				735.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	140.000,00	140.000,00	20.497,37	41.992,97	0,31	98.007,03	20.497,37	41.992,97	0,34	98.007,03	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	140.000,00	140.000,00	20.497,37	41.992,97	0,31	98.007,03	20.497,37	41.992,97	0,34	98.007,03	
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**4.367.080,00**	**4.367.080,00**	**607.534,85**	**1.219.124,70**	**9,07**	**3.147.955,30**	**607.534,85**	**1.219.124,70**	**9,86**	**3.147.955,30**	

NOTA:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 23 de junho de 2025

Data: 23/06/2025 12:24:09 — Página: 12 de 12

Data da emissão: 23/06/2025 12:24:09 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: CRH|ST|ANO L|BARDON| SCHOSSLER

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2024 A ABRIL/2025

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	Maio/2024	Junho/2024	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	**4.469.362,76**	**3.191.533,17**	**4.535.058,38**	**3.305.870,54**	**3.299.691,06**	**5.199.081,57**	**4.367.360,03**	**6.223.028,93**	**3.635.130,98**	**3.664.526,04**	**3.025.594,92**	**3.594.135,10**	**48.510.373,48**	**44.732.297,87**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	94.100,86	96.204,53	230.290,83	187.506,86	141.821,42	1.086.309,56	173.095,40	1.052.708,06	49.648,51	283.609,09	132.391,68	141.586,91	3.669.273,71	3.951.100,00
IPTU	6.804,90	19.166,42	15.472,49	8.118,52	3.391,37	8.552,59	709,75	2.183,05	1.223,04	4.801,76	2.792,78	12.406,73	85.623,40	100.000,00
ISS	60.162,72	59.995,98	75.505,93	54.256,19	109.160,10	234.178,62	142.440,92	276.125,95	42.903,18	188.286,11	72.648,57	103.912,63	1.419.576,90	769.000,00
ITBI	300,00		117.844,98	96.678,68		600.000,00		4.800,00		59.802,60	30.472,75		909.899,01	1.503.000,00
IRRF	26.223,89	16.984,04	20.192,65	27.371,59	26.786,14	243.356,98	29.131,97	768.370,04	1.647,70	23.037,22	20.820,80	19.647,32	1.223.570,34	1.480.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	609,35	58,09	1.274,78	1.081,88	2.483,81	221,37	812,76	1.229,02	3.874,59	7.681,40	5.656,78	5.620,23	30.604,06	99.100,00
Contribuições	31.581,44	28.289,51	24.952,05	23.326,57	20.123,81	20.316,68	24.532,68	29.261,52	31.926,65			35.848,68	270.159,59	300.000,00
Receita patrimonial	24.967,64	22.620,18	31.076,71	29.184,94	25.649,02	27.539,25	33.589,22	33.794,16	37.832,56	42.033,44	33.203,25	42.875,84	384.366,21	283.851,05
Rendimentos de Aplicação Financeira	24.967,64	22.620,18	31.076,71	29.184,94	25.649,02	27.539,25	33.589,22	33.794,16	37.832,56	42.033,44	33.203,25	42.875,84	384.366,21	283.851,05
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	25.933,05	47.485,09	35.968,50	8.244,04	37.799,96	28.985,76	20.796,00	21.578,79	44.844,11	2.745,16	1.924,40	8.511,85	284.816,71	753.000,00
Transferências Correntes	4.292.779,77	2.988.985,07	4.212.770,29	3.023.608,13	3.074.296,85	4.035.930,32	4.115.346,73	5.085.686,40	3.375.598,95	3.239.513,33	2.858.075,59	3.365.311,82	43.667.903,25	39.348.845,85
Cota-Parte do FPM	1.136.515,90	1.220.428,60	1.322.438,26	1.034.507,57	1.077.294,85	901.140,32	1.153.500,76	1.860.749,04	1.151.188,55	1.544.762,11	1.017.296,92	1.033.747,24	14.453.570,12	14.025.000,00
Cota-Parte do ICMS	757.582,07	816.633,41	889.257,66	876.555,84	810.815,75	1.049.687,82	965.662,80	828.671,64	1.133.777,54	963.038,89	1.010.631,32	1.035.813,70	11.138.128,44	9.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	50.808,19	53.071,57	33.522,78	24.481,24	20.877,05	17.802,00	11.779,50	11.886,71	25.666,18	12.328,07	50.678,41	59.446,30	372.348,00	437.500,00
Cota-Parte do ITR	7.062,55	2.605,46	1.180,61	1.304,19	8.890,87	377.398,97	111.814,92	107.684,89	54.401,99	44.750,28	462,81	7.373,87	724.931,41	375.000,00
Transferências da LC 87/1996														
Transferências da LC 61/1989														10.000,00
Transferências do FUNDEB	359.314,24	391.721,70	353.959,00	359.510,44	329.266,06	434.443,60	393.490,22	365.984,70	372.218,73	346.374,83	342.959,62	355.464,73	4.404.707,87	4.100.000,00
Outras Transferências Correntes	1.981.496,82	504.524,33	1.612.411,98	727.248,85	827.152,27	1.255.457,61	1.479.098,53	1.910.709,42	638.345,96	328.259,15	436.046,51	873.465,98	12.574.217,41	10.901.345,85
Outras Receitas Correntes		7.948,79		34.000,00					95.280,20	96.625,02			233.854,01	95.500,97
DEDUÇÕES (II)	**390.393,60**	**418.547,68**	**342.977,00**	**387.369,61**	**337.179,24**	**469.205,68**	**448.551,44**	**448.602,19**	**473.006,69**	**512.975,73**	**415.813,73**	**427.276,05**	**5.071.898,64**	**4.589.500,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	390.393,60	418.547,68	342.977,00	387.369,61	337.179,24	469.205,68	448.551,44	448.602,19	473.006,69	512.975,73	415.813,73	427.276,05	5.071.898,64	4.589.500,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**4.078.969,16**	**2.772.985,49**	**4.192.081,38**	**2.918.500,93**	**2.962.511,82**	**4.729.875,89**	**3.918.808,59**	**5.774.426,74**	**3.162.124,29**	**3.151.550,31**	**2.609.781,19**	**3.166.859,05**	**43.438.474,84**	**40.142.797,87**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	330.044,00												330.044,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	**3.748.925,16**	**2.772.985,49**	**4.192.081,38**	**2.918.500,93**	**2.962.511,82**	**4.729.875,89**	**3.918.808,59**	**5.774.426,74**	**3.162.124,29**	**3.151.550,31**	**2.609.781,19**	**3.166.859,05**	**43.108.430,84**	**40.142.797,87**

Data: 23/06/2025 12:26:07

Página: 1 de 2

Data da emissão: 23/06/2025 12:26:07

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2024 A ABRIL/2025

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	Maio/2024	Junho/2024	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) (-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII) (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	64.952,00	64.952,00	64.952,00	62.128,00	59.304,00	59.304,00	59.304,00	112.960,00	57.684,00	57.684,00	57.684,00	57.684,00	778.592,00	825.884,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX)=(V-VI-VII-VIII)	**3.683.973,16**	**2.708.033,49**	**4.127.129,38**	**2.856.372,93**	**2.903.207,82**	**4.670.571,89**	**3.859.504,59**	**5.661.466,74**	**3.104.440,29**	**3.093.866,31**	**2.552.097,19**	**3.109.175,05**	**42.329.838,84**	**39.316.913,87**

NOTA:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 23 de junho de 2025

Data: 23/06/2025 12:26:07 Página: 2 de 2

Data da emissão: 23/06/2025 12:26:07 ÁG|L|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: CRH|ST|ANO L|BARDON| SCHOSSLER

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DO RPPS - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receitas de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)=(I+III-II)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					

Data: 23/06/2025 12:36:03 Página: 1 de 5

Data da emissão: 23/06/2025 12:36:03 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)					

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receitas de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Receita Patrimonial		
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)					

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Receitas Correntes		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)		

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
Despesas de CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRACAO RPPS (XV)=(XIII+XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV)					

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)(XVII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias					
Pensões					

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII-XVIII)					

NOTA:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 23 de junho de 2025

Data: 23/06/2025 12:36:03 Página: 5 de 5

Data da emissão: 23/06/2025 12:36:03 ÁG|L|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: CRH|ST|ANO L|BARDON| SCHOSSLER

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Abril/2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	40.142.797,87	12.090.314,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.951.100,00	607.236,19
IPTU	100.000,00	21.224,31
ISS	769.000,00	407.750,49
ITBI	1.503.000,00	90.275,35
IRRF	1.480.000,00	65.153,04
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	99.100,00	22.833,00
Contribuições	300.000,00	67.775,33
Receita patrimonial	283.851,05	155.945,09
Aplicações Financeiras (II)	283.851,05	155.945,09
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	34.759.345,85	11.009.427,49
Cota-Parte do FPM	11.500.000,00	3.797.596,04
Cota-Parte do ICMS	7.600.000,00	3.314.609,24
Cota-Parte do IPVA	350.000,00	118.495,50
Cota-Parte do ITR	300.000,00	85.591,20
Transferências da LC 61/1989	8.000,00	
Transferências do FUNDEB	4.130.000,00	1.417.017,91
Outras Transferências Correntes	10.871.345,85	2.276.117,60
Demais Receitas Correntes	848.500,97	249.930,74
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	848.500,97	249.930,74
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	39.858.946,82	11.934.369,75
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.304.621,00	
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	3.304.621,00	
Convênios	3.304.621,00	

Data: 23/06/2025 12:36:44 — Página: 1 de 4

Data da emissão: 23/06/2025 12:36:44 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	3.304.621,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**43.163.567,82**	**11.934.369,75**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**43.163.567,82**	**11.934.369,75**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Abril/2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	38.146.985,96	12.784.914,84	11.822.066,31	9.534.453,96	836.520,15		
Pessoal e Encargos Sociais	20.810.328,91	6.396.938,20	6.396.938,20	5.146.750,70	583.358,67		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	10.000,00						
Outras Despesas Correntes	17.326.657,05	6.387.976,64	5.425.128,11	4.387.703,26	253.161,48		
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	17.326.657,05	6.387.976,64	5.425.128,11	4.387.703,26	253.161,48		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	38.136.985,96	12.784.914,84	11.822.066,31	9.534.453,96	836.520,15		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	4.954.274,33	651.480,18	537.520,47	535.644,47			
Investimentos	4.774.274,33	598.474,03	484.514,32	482.638,32			
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais inversões financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	180.000,00	53.006,15	53.006,15	53.006,15			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	4.774.274,33	598.474,03	484.514,32	482.638,32			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	65.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**42.976.260,29**	**13.383.388,87**	**12.306.580,63**	**10.017.092,28**	**836.520,15**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	42.976.260,29	13.383.388,87	12.306.580,63	10.017.092,28	836.520,15		

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**1.080.757,32**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**1.080.757,32**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	Até Abril/2025
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	155.945,09
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	2.598,79
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**1.234.103,62**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)		
DEDUÇÕES (XL)		4.554.425,75
Disponibilidade de Caixa		4.554.425,75
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.946.016,91	5.946.016,91
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)		399.053,40
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		992.537,76
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXIX - XL)		-4.554.425,75
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**4.554.425,75**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	399.053,40
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	

Data: 23/06/2025 12:36:44 — Página: 3 de 4

Data da emissão: 23/06/2025 12:36:44 — ÁGILE Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: CRHIST|ANO L|BARDONI SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**4.953.479,15**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**4.800.132,85**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.181.237,50
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.181.237,50
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

NOTA:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 23 de junho de 2025

Data: 23/06/2025 12:36:44 — Página: 4 de 4

Data da emissão: 23/06/2025 12:36:44 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: CRH|ST|ANO L|BARDON| SCHOSSLER

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	217.538,91	420.299,14	273.757,26		364.080,79	5.652,83	30,00				5.682,83	369.763,62
PODER EXECUTIVO	217.538,91	420.299,14	273.757,26		364.080,79	5.652,83	30,00				5.682,83	369.763,62
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)	6.584,54	562.762,89	562.762,89		6.584,54							6.584,54
TOTAL(III)=(I+II)	**224.123,45**	**983.062,03**	**836.520,15**		**370.665,33**	**5.652,83**	**30,00**				**5.682,83**	**376.348,16**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	6.584,54	562.762,89	562.762,89		6.584,54							6.584,54
PODER EXECUTIVO	6.584,54	562.762,89	562.762,89		6.584,54							6.584,54
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 23 de junho de 2025

Data: 23/06/2025 12:37:09 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 23/06/2025 12:37:09 — ÁGIL|Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: CRH|ST|ANO L|BARDON| SCHOSSLER

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE (RREO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.852.000,00	584.403,19
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	100.000,00	21.224,31
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.503.000,00	90.275,35
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	769.000,00	407.750,49
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.480.000,00	65.153,04
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	24.397.500,00	9.206.523,15
2.1- Cota-Parte FPM	14.025.000,00	4.746.994,82
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.625.000,00	4.746.994,82
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.400.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	9.500.000,00	4.143.261,45
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	375.000,00	106.988,95
2.5- Cota-Parte IPVA	437.500,00	148.118,96
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	50.000,00	61.158,97
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**28.249.500,00**	**9.790.926,34**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**4.599.500,00**	**1.841.304,63**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**2.462.875,00**	**606.426,96**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	4.150.000,00	1.423.029,00
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.120.000,00	1.423.029,00
6.1.1- Principal	4.100.000,00	1.417.017,91
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	20.000,00	6.011,09
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00

Data: 23/06/2025 12:38:08 — Página: 1 de 7

Data da emissão: 23/06/2025 12:38:08 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	30.000,00	0,00
6.3.1- Principal	30.000,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**479.500,00**	**-424.286,72**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	10.290,69
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	10.290,69
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**1.433.319,69**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.516.059,80	1.178.917,45	1.178.917,45	912.989,21	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.486.059,80	1.178.917,45	1.178.917,45	912.989,21	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.376.059,80	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Ensino fundamental	2.110.000,00	1.178.917,45	1.178.917,45	912.989,21	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 23/06/2025 12:38:09 — Página: 2 de 7

Data da emissão: 23/06/2025 12:38:09 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[8]
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.178.917,45	1.178.917,45	912.989,21	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.178.917,45	1.178.917,45	912.989,21	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.178.917,45	1.178.917,45	912.989,21	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	996.120,30	1.178.917,45	1.178.917,45	82,85
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	142.302,90	244.111,55	244.111,55	101.808,65	17,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	875.337,06	912.860,62	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	437.668,53	456.430,31	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	437.668,53	456.430,31	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	5.128.758,36	2.278.239,04	2.126.232,96	1.424.877,31	0,00
20.1- Educação Infantil	1.640.259,84	31.411,12	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	3.488.498,52	2.246.827,92	2.126.232,96	1.424.877,31	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	8.644.818,16	3.457.156,49	3.305.150,41	2.337.866,52	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.046.319,64	31.411,12	0,00	0,00	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	3.046.319,64	31.411,12	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	5.598.498,52	3.425.745,37	3.305.150,41	2.337.866,52	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	2.126.232,96
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	1.841.304,63
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	101.808,65
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**3.865.728,94**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2] e [5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	%APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.447.731,59	3.865.728,94	39,48

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	315.219,80	0,00	288.383,85	0,00	26.835,95
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	313.463,38	0,00	288.383,85	0,00	25.079,53
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.756,42	0,00	0,00	0,00	1.756,42
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.090.000,00	310.972,46
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	465.000,00	178.966,32
31.1.1- Salário-Educação	260.000,00	99.890,94
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	92.500,00	25.115,58
31.1.4- PNATE	112.500,00	53.959,80
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	401,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT. - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	625.000,00	131.604,56

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.564.179,51	739.597,14	617.655,82	600.819,82	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	462.449,51	438.093,85	332.399,92	332.399,92	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.101.730,00	301.503,29	285.255,90	268.419,90	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	10.208.997,67	4.196.753,63	3.922.806,23	2.938.686,34	0,00
33.1- Despesas Correntes	9.697.639,04	3.746.394,00	3.586.406,31	2.602.286,42	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	7.733.059,80	2.814.307,76	2.814.307,76	1.948.923,82	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	1.964.579,24	932.086,24	772.098,55	653.362,60	0,00
33.2- Despesas de Capital	511.358,63	450.359,63	336.399,92	336.399,92	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	511.358,63	450.359,63	336.399,92	336.399,92	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	117.874,78	2.954,06

Data: 23/06/2025 12:38:09 — Página: 6 de 7

Data da emissão: 23/06/2025 12:38:09 — ÁGIL|BIue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: CRH|ST|ANO L|BARDONI SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.423.029,00	99.890,94
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	912.989,21	99.118,99
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	627.914,57	3.726,01
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	627.914,57	3.726,01

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

NOTA:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 23 de junho de 2025

Data: 23/06/2025 12:38:09 — Página: 7 de 7

Data da emissão: 23/06/2025 12:38:09 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.954.274,33	651.480,18	4.302.794,15
Investimentos	4.774.274,33	598.474,03	4.175.800,30
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	180.000,00	53.006,15	126.993,85
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.954.274,33	651.480,18	4.302.794,15
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	**4.954.274,33**	**651.480,18**	**4.302.794,15**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 23 de junho de 2025

Data: 23/06/2025 12:38:41 Página: 1 de 1

Data da emissão: 23/06/2025 12:38:41 ÁGILIBIue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.954.274,33	651.480,18	4.302.794,15
Investimentos	4.774.274,33	598.474,03	4.175.800,30
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	180.000,00	53.006,15	126.993,85
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.954.274,33	651.480,18	4.302.794,15
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	**4.954.274,33**	**651.480,18**	**4.302.794,15**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 23 de junho de 2025

Data: 23/06/2025 12:38:41 Página: 1 de 1

Data da emissão: 23/06/2025 12:38:41 ÁGILIBIue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
	Critérios (Contas Contábeis)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

Descricao	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
	Critérios (Contas Contábeis)						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR Valor (III)	2024 (i)	2025 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 23 de junho de 2025

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**3.884.000,00**	**3.852.000,00**	**584.403,19**	**15,17**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	131.000,00	100.000,00	21.224,31	21,22
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.503.000,00	1.503.000,00	90.275,35	6,01
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	770.000,00	769.000,00	407.750,49	53,02
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.480.000,00	1.480.000,00	65.153,04	4,40
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**22.997.500,00**	**22.997.500,00**	**9.206.523,15**	**40,03**
Cota-Parte FPM	12.625.000,00	12.625.000,00	4.746.994,82	37,60
Cota-Parte ITR	375.000,00	375.000,00	106.988,95	28,53
Cota-Parte IPVA	437.500,00	437.500,00	148.118,96	33,86
Cota-Parte ICMS	9.500.000,00	9.500.000,00	4.143.261,45	43,61
Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	50.000,00	50.000,00	61.158,97	122,32
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**26.881.500,00**	**26.849.500,00**	**9.790.926,34**	**36,47**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.931.080,00	2.931.080,00	606.379,99	20,69	606.379,99	20,69	412.453,61	14,07	0,00
Despesas Correntes	2.901.080,00	2.901.080,00	606.379,99	20,90	606.379,99	20,90	412.453,61	14,22	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.140.000,00	1.779.430,75	514.444,38	28,91	514.444,38	28,91	359.954,65	20,23	0,00
Despesas Correntes	2.120.000,00	1.759.430,75	507.944,38	28,87	507.944,38	28,87	353.454,65	20,09	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	6.500,00	32,50	6.500,00	32,50	6.500,00	32,50	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	90.000,00	171.205,11	116.438,09	68,01	116.438,09	68,01	103.927,60	60,70	0,00
Despesas Correntes	90.000,00	171.205,11	116.438,09	68,01	116.438,09	68,01	103.927,60	60,70	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 23/06/2025 12:40:24 — Página: 1 de 5

Data da emissão: 23/06/2025 12:40:24 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT . CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**5.161.080,00**	**4.881.715,86**	**1.237.262,46**	**25,34**	**1.237.262,46**	**25,34**	**876.335,86**	**17,95**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.237.262,46	1.237.262,46	876.335,86
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.237.262,46**	**1.237.262,46**	**876.335,86**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.468.638,95
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15.00% (Lei Orgânica Municipal)	1.468.638,95
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	-231.376,49
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-231.376,49
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**12,64**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	-231.376,49
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-231.376,49**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Empenhos de 2025 (regra nova).	0,00	1.237.262,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024 (regra nova).	4.159.053,33	4.164.491,22	0,00	0,00	0,00	0,00	169.615,50	169.615,50	0,00	0,00
Empenhos de 2023 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.124.084,00	5.124.084,00	936.257,92	18,27
Proveniente da União	3.764.584,00	3.764.584,00	820.206,80	21,79
Proveniente dos Estados	1.359.500,00	1.359.500,00	116.051,12	8,54
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**5.124.084,00**	**5.124.084,00**	**936.257,92**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.275.584,00	4.628.364,30	1.373.839,28	29,68	1.261.949,83	27,27	977.242,21	21,11	0,00
Despesas Correntes	4.255.584,00	4.608.364,30	1.369.949,28	29,73	1.258.059,83	27,30	973.352,21	21,12	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT. - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	3.890,00	19,45	3.890,00	19,45	3.890,00	19,45	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	115.000,00	641.740,00	631.660,04	98,43	628.469,93	97,93	561.827,98	87,55	0,00
Despesas Correntes	115.000,00	641.740,00	631.660,04	98,43	628.469,93	97,93	561.827,98	87,55	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	111.500,00	111.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	111.500,00	111.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	224.500,00	201.437,29	62.700,00	31,13	62.700,00	31,13	62.700,00	31,13	0,00
Despesas Correntes	214.500,00	191.437,29	62.700,00	32,75	62.700,00	32,75	62.700,00	32,75	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**4.726.584,00**	**5.583.041,59**	**2.068.199,32**	**37,04**	**1.953.119,76**	**34,98**	**1.601.770,19**	**28,69**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.206.664,00	7.559.444,30	1.980.219,27	26,20	1.868.329,82	24,72	1.389.695,82	18,38	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.255.000,00	2.421.170,75	1.146.104,42	47,34	1.142.914,31	47,21	921.782,63	38,07	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	111.500,00	111.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	314.500,00	372.642,40	179.138,09	48,07	179.138,09	48,07	166.627,60	44,72	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**9.887.664,00**	**10.464.757,45**	**3.305.461,78**	**31,59**	**3.190.382,22**	**30,49**	**2.478.106,05**	**23,68**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT. - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) Em reais

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 23 de junho de 2025

Data: 23/06/2025 12:40:24 Página: 5 de 5

Data da emissão: 23/06/2025 12:40:24 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: CRH|ST|ANO L|BARDON| SCHOSSLER

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2025	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos plea SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍC ANTERIC	EXERCÍC CORREN	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2)											
Contratadas (I1)											
A contratar (I2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2)											
Contratadas (II1)											
A contratar (II2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV)	43.553.073,54	40.142.797,87	40.543.432,45	40.948.065,46	41.356.736,80	41.769.486,78	42.186.356,10	42.607.385,88	43.032.617,63	43.462.093,30	43.895.855,24
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%)(V)=(I/IV)											

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, . Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 23 de junho de 2025

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	43.355.000,00
Previsão Atualizada	43.447.418,87
Receitas Realizadas	12.090.314,84
Déficit Orçamentário	269.271,94
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.181.237,50
DESPESAS	
Dotação Inicial	41.892.603,92
Dotação Atualizada	43.166.260,29
Despesas Empenhadas	13.436.395,02
Despesas Liquidadas	12.359.586,78
Despesas Pagas	10.070.098,43
Superávit Orçamentário	

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	13.436.395,02
Despesas Liquidadas	12.359.586,78

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	43.438.474,84
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento	43.108.430,84
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	42.329.838,84

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha		1.080.757,32	
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha		4.554.425,75	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.207.185,48		836.520,15	370.665,33
Poder Executivo	1.207.185,48		836.520,15	370.665,33
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	5.682,83			5.682,83
Poder Executivo	5.682,83			5.682,83
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				

Data: 23/06/2025 12:41:48 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 23/06/2025 12:41:48 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: CRHISTIANO LIBARDONI SCHOSSLER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2025 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

Defensoria Pública				
TOTAL	**1.212.868,31**		**836.520,15**	**376.348,16**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.865.728,94	25,00	39,48
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	1.178.917,45	70,00	82,85
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	651.480,18	4.302.794,15

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.237.262,46	15,00	12,64

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

NOTA:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 23 de junho de 2025

Data: 23/06/2025 12:41:48 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 23/06/2025 12:41:48 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: CRH|ST|ANO LIBARDONI SCHOSSLER

AVISO DE PRORROÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2025

DATA E LOCAL: Dia 10/07/2025, as 08hs00min, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGA-

ÇO/MT.

CREDENCIAMENTO: Das 08h30min até às 08h45min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h45min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1191, no site: www.baraodemelgaco.mt.gov.brou através do Email: licitacao@baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 10 de Julho de 2025.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro Oficial

Portaria 052/2023

4º QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 18/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS– CNPJ 21.944.357/0001-06**.**

Ao dezesseis do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Prefeita Municipal, foi celebrado o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, tendo de um lado O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.563/0001-69**, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na** Rua Augusto Leverger, Nº 1410 Centro**, neste ato representado Excelentíssima Srª Prefeita Municipal MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Geógrafa, portadora da Cédula de Identidade – Registro Geral nº. 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº1. 510 – Centro - Barão de Melgaço – MT CEP: 78190-000**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrita no CNPJ sob o nº **21.944.357/0001-06**, estabelecida **com sede na Rua Arnaldo de Mattos, n° 51, Centro Sul, em Cuiabá – MT CEP 78.020-005**, , representada neste ato pelo Sr. **EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES**, Portador do CPF **690.343.541-72**, chamado simplesmente de **CONTRATADA, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL, NA DEFESA DOS INTERESSES DO CONTRATANTE, RELACIONADOS COM A PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS PRETÉRITOS, FIRMADOS COM A UNIÃO E O ESTADO, EM FACE DAS PENDÊNCIAS JUNTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA UNIÃO, ESTADO E TCE E AS AÇÕES JUDICIAIS RELACIONADAS ÀS CONTAS DOS CONVÊNIOS PENDENTES COM POTENCIAL RISCO DE PREJUÍZOS AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO -MT,** acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo nos termos da lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1- Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, aceitam aqui consubstanciados, mediante as assinaturas apostas no mesmo, o qual se regerá por suas cláusulas e pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo do Contrato 018/2021 por mais 12 (doze) meses.**

2.2 – O presente contrato passa a vigorar do dia 20/06/2025 à 20/06/2026.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A Administração optou em promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública.

3.2 O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II da Lei nº. 8.666/93 e nas Cláusulas décima primeira do referido contrato.

3.3 Os contratos firmados, ainda na vigência da antiga lei (8.666/93), continuem por ela regidos, conforme art. 190 da Lei nª 14.133.2021:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício de 2025 na seguinte rubrica:

Órgão: 08 - Sec. – Municipal de Administração
Unidade: 001 - – Sec. – Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2011 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA - ADM
Elemento: : 3.3.90 - Aplicações Diretas

CLAUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

6.2 Fica eleitos o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução

do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barão de Melgaço/MT, 16 de junho de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

RG: 0776021-3

CPF: 523.201.621-00

VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES

Sócio/Proprietário

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 134/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Av Rio Branco, s/n, Quadra 19, Lote 23, Bairro: Jardim Oriente, pertencente o Senhor **PAULO NUNES DE AZEVEDO**, inscrito no C.P.F n° ***.059.451-** a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 139/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Rua F,s/n, Quadra 12, Lote 09, Bairro: Jardim Imperial, pertencente o Senhor **ALCIDES PEREIRA DA SILVA**, inscrito no C.P.F n° ***.518.501-** a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 135/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Av Santos Dumont,s/n, Quadra 08, Lote 01, Bairro: Pronav, pertencente o Senhor **FRANCISCO PINTO FERREIRA NETO**, inscrito no C.P.F n° ***.163.041-** a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 141/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Rua G,s/n, Quadra 13, Lote 13, Bairro: Jardim Imperial, pertencente a Senhora **JUDITE MORAES**, inscrita no C.P.F n° ***.466.143-** a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 144/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na AV. EDVARDE DE OLIVEIRA LIMA, QUADRA 04, LOTE 01C, Bairro Jardim PLANALTO, pertencente a pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM PLANALTO**, inscrita no CPNJ n° 12.303.***/0001-**, a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 192/2025

PORTARIA Nº 192/2025

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Ofício nº 259/SMAS/2025 de 11/06/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando o Ofício nº 005/CMDCA/2025 de 11/06/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Considerando a Resolução nº 012/CMDCA/2025 dispõe sobre a convocação da 1ª suplente do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente, **GES-**

TÃO 2024/2028, conforme Edital Complementar nº 015/CMDCA/2024 do Município de Barra do Bugres/MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. **JOCILDA DA SILVA SOUZA,** Conselheira TutelarSuplente do Processo de Escolha do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra do Bugres-MT, para **substituir** a Conselheira Tutelar Sra. **ANA KAROLINE DA SILVA JACINTO**, no período de gozo de férias entre os dias **23/06/2025 a 12/07/2025**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre- se

Publique - se

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, em 23 de junho de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.713/2025

LEI MUNICIPAL N° 2.713/2025

Que altera o art. 6º e art. 7º da Lei Municipal nº 2.651/2024 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo, e do Fundo Municipal de Turismo de Barra do Bugres e dá outras providências, (instituído pela Lei Municipal de nº 1.172/99 e suas alterações Lei 1.274/2001, Lei 2.117/2014 e Lei 2.304/2017.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1° - Fica alterado os artigos 6º e 7ºda Lei Municipal nº 2.651/2024, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo, e do Fundo Municipal de Turismo de Barra do Bugres e dá outras providências, (instituído pela Lei Municipal de nº 1.172/99 e suas alterações conforme Lei 1.274/2001, Lei 2.117/2014 e Lei 2.304/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - *O COMTUR será composto por 12 (doze) membros; para cada membro titular terá um membro suplente respectivamente indicados, para um mandato de* ***02 (dois) anos,*** *permitida uma recondução.*

Art. 7º - *A plenária é o foro máximo para deliberação do COMTUR e será composta por 12 (doze) membros, indicados e empossados com seus respectivos suplentes para um mandato* ***de 02 (dois) anos****, permitida a recondução com a seguinte composição.*

Art.2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 23 de junho de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

DelegaçãodeAtribuição-Leinº11.250,de27dedezembrode2005-ECnº42/2003

MUNICÍPIO - BARRA DO BUGRES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 23 de Junho de 2025.

Intima o(s)sujeito(s)passivo(s)que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo23,§1º, inciso II, doDecretonº70.235/72, com redação dada pelas Leis nº11.941/2009 e nº11.196/2005, e tendo em vistao disposto na Leinº11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no15º[décimo quinto]dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
FADUL BAIDA NETTO	045.206.968-87	9033/00011/2024
TAKESHI SAITO	497.826.578-91	9033/00041/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: JOARES FERREIRA DE AMORIN Matrícula: 00000076

Cargo: DIRETOR / 312021 Assinatura:

Data de afixação: 23/06/2025

Data de desafixação: 08/07/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2025
EDITAL N° 002/2025

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, Sr.º Regivaldo Alves dos Santos,e o Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, Sr.ºJoão Bosco Fernandes El Hage, informam que não houve recurso interposto contra Edital nº 001/2025 de Abertura do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2025 destinado à Seleção, Formação de Cadastro e Contratação Temporária de Servidores para exercerem os Cargos de Professor e Técnico de Nível Médio, para suprir a demanda temporária de pessoal nas unidades escolares rurais da Rede Municipal de Ensino.

BarradoBugres/MT, 23 de junho de 2025.

Regilvado Alves dos Santos

SecretariaMunicipaldeEducaçãoeCultura

Portaria nº 076/2025

João Bosco Fernandes El Hage

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº017/SMEC/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2025
EDITAL N° 003/2025

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, Sr.º Regivaldo Alves dos Santos,e o Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, Sr.ºJoão Bosco Fernandes El Hage, o uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 2.617/2023, regulamentada pelo Decreto n.º 118/2023 e Lei Municipal n.º 2.618/2023, regulamentada pelo Decreto n.º 119/2023, **TORNAM PÚBLICO A RETIFICAÇÃO DO EDITAL 001/2025 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2025**, conforme apresentado abaixo:

Onde se lê:

4. DASINSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão isentas de pagamento para todos os cargos.

4.2 As inscrições serão realizadas de forma presencial no dia **24 de junho de 2025**, nas sedes das Unidades Escolares com Vagas Abertas, sendo o horário para as inscrições das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

Leia-se:

4. DASINSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão isentas de pagamento para todos os cargos.

4.2 As inscrições serão realizadas de forma presencial no dia 24 de junho de 2025, nas **Sedes das Unidades Escolares** com Vagas Abertas e na **Secretaria Municipal De Educação E Cultura**, localizada na rua Frederico Josetti, s/nº, Bairro Beira Rio, na cidade de Barra do Bugres-MT**,** sendo o horário para as inscrições das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

BarradoBugres/MT, 23 de junho de 2025.

Regilvado Alves dos Santos

SecretariaMunicipaldeEducaçãoeCultura

Portaria nº 076/2025

João Bosco Fernandes El Hage

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº017/SMEC/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 098/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 04 ao Contrato n°. **098/2023** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO**, E **INLASGES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: **Contratação de Empresa para Construção da Escola Estadual Indígena Dom Felippo Rinaldi e Quadra Poliesportiva, Localizada na Aldeia São Marcos.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. **03.439.239/0001-50** com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **INLASGES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ Nº. **00.584.515/0001-86**, estabelecida na Travessa Vista Alegre, N° 51, Quadra N° 151, Lote N°14, no Loteamento Vista Alegre, na cidade de Barra do Garças-MT, CEP 78.603-246, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **Eduardo Nunes Cunha Souto**, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Aditivo de valor ao percentual de **1,56%** aos itens do contrato.

1.3 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Considerando o aumento de serviços administrativos especializados, fica alterada à Cláusula Terceira – Do Preço: Fica acrescido ao valor do contrato R$ **67.290,72** (**sessenta e sete mil duzentos e noventa reais e setenta e dois centavos**).

Como demonstra tabela abaixo:

CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ACRESCIDO
80919	CONSTRUCAO DE ESCOLA INDIGENA DOM FELIPO RINALDI.	R$ 67.290,72
VALOR TOTAL DO ADITIVO:		R$ 67.290,72

TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art.65 inciso I, alínea 'b' da Lei federal nº. 8.666/93.

3.2- O Termo Aditivo dar-se-á em razão a ausência do serviço de pintura das telhas metálicas da cobertura que sua ausência compromete a durabilidade dos materiais e pode gerar custos de manutenção não previstos futuramente e a não previsão de instalação de calha para drenagem da água pluvial que acarreta riscos de alagamento ou escoamento inadequado sobre a quadra, o que pode afetar diretamente a segurança dos usuários e a preservação do piso esportivo.

Diante do exposto, torna – se necessário o aditamento contratual para inclusão desses serviços, assegurando a qualidade, segurança e conformidade da obra com os padrões técnicos exigidos.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

4.1 – A cobertura orçamentaria será suportada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável:

28.001.12.361.0104.1140.4490510000.15001001000

Red.: 1112

CLAUSULA QUINTA – DO DOMICÍLIO E DO FORO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 06 de junho de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de insumos hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, adstrita a prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº**17.059.112/0001-10**, estabelecida naR Tenente-Coronel Thogo da Silva Pereira, Nº 400, bairroCentro-Sul, em Cuiabá- MT, CEP nº78.020-500, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora **ANA FLAVIA MELO MENDES,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO subordinado** às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 008/2025, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 008/2025, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

·**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **R$ 34.968,4000**

(trinta e quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
72980	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, METAL, LONGA, 8 MM, MANDRIL COM GUIA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	WELL LEAD PLUS	100,00	R$ 70,0000	R$ 7.000,00
77565	COLETOR DE URINA, MATERIAL* PLÁSTICO, TIPO* SISTEMA FECHADO, CAPACIDADE* CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	3P MEDICAL	10000,00	R$ 2,2500	R$ 22.500,00
84638	NEBULIZADOR, TIPO* ULTRASSÔNICO, MODELO DE MESA, AJUSTE COM INTERRUPTOR LIGA/ DESLIGA, MATERIAL COMPRESSOR COM GABINETE PLÁSTICO, COMPONENTES COM NO MÍNIMO: MÁSCARA, EXTGENSOR, FRASCO GRADUADO	UNIDADE	G-TECH	30,0000	R$ 133,0000	R$ 3.990,00
85904	LÂMINA BISTURI, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO Nº 15, TIPO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL (100x1)	UNIDADE	UNIQMED	80,0000	R$ 18,4800	R$ 1.478,40
VALOR TOTAL: R$				**34.968,4000**		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a)Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b)Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no item 6.5. não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a)Alteração unilateral do contrato pela Administração;

b)Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;

c)Caso fortuito ou força maior;

d)Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;

e)Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;

f)Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.

g)Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

h)Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

i)A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega/instalação ou início da execução somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o **prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.**

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a)Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b)Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d)Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa detentora ficará obrigada a entregar/instalar os objetos em até 10 (dez) dias uteis após emissão da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO NONO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Administração Municipal de Barra do Garças ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I.PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II.DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, se-

rá(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a)Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b)Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d)Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA**, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo **CONTRATANTE**, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 008/2025, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de **PRIMEIRA QUALIDADE**, e em conformidade com as normas técnicas e as especifica-

ções constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a)Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b)Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d)Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e)Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f)Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g)Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h)Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i)Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j)Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k)Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l)Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a)Advertência;

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d)Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e)Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a)A natureza e a gravidade da infração cometida;

b)As peculiaridades do caso concreto;

c)As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a)Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b)Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c)Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d)Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e)Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuada pelo, fiscal e suplente que foram indicados no Processo Administrativo nº 08/2025 pertencentes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a qual efetuará a conferência da execução do objeto e dos valores designados no recibo/fatura de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Secretaria de Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 13 de maio de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PE SRP Nº 017/2025/ PMBG-MT

O Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT torna público a REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) – Nº 017/2025, OBJETO: Prestação de serviços de atualização da base cartográfica digital georreferenciada, criação de mapa MDT e MDS, ortofotos, perfilamento a laser, atualização da Planta Genérica de Valores Urbana e Rural, cadastro de imóveis e fornecimento de Sistema de Informação Geográfica (SIG), análise e revisão do Plano Diretor e Código Tributário Municipal, visando o planejamento urbano e regularização fundiária (REURB) com emissão de CRF..

Diante disso, em observância aos princípios da legalidade, transparência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como à necessidade de garantir a adequada condução do processo licitatório, declara-se oficialmente REVOGADO o presente certame.

Ficam os interessados cientes de que um novo procedimento poderá ser instaurado oportunamente, conforme a necessidade e adequação dos ajustes necessários.

Barra do Garças-MT, 23 de junho de 2025

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE SRP Nº 021/2025/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação-Pregoeira, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.385/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Segurança Privada para Eventos para atender as Demandas das Secretarias do Município de Barra do Garças – MT.

DATA: 08/07/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no

horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 23 de junho de 2025

Layane Ranielle dos S. V. Fonseca

Agente de Contratação

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA N.º 303/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA RAIMORA KAROLINE BARBOSA CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 10 (dez) dias de férias a servidora **RAIMORA KAROLINE BARBOSA CAMPOS**, no cargo de Almoxarife, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Referente ao ano de efetivo exercício de 2023/2024, com período de gozo entre os dias **18 de junho a 27 de junho 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de junho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATUALIZAÇÃO ITEM

PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2024
PROCESSO 38/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024 – ATUALIZAÇÃO DE ITEM

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do Registro Geral-CPF 96915862153, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DEREGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, em sua formapresencial, sob o número 07/2024, com critério de julgamento MENOR PREÇO,cujoobjetoéoPregão Presencial para Futura e Eventual Aquisição de Gênero Alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, processada nos termos do Processo Administrativo nº38/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz dapermissãoinsertanoart.40,II,78,IV,e82a 86daLeiFederalnº14.133,de 2021,regulamentado pelo Decreto Municipal nº 132 de 11 de Dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condiçõesseguintes:

1- OBJETO

1.1.APRESENTE ATUALIZAÇÃO VISA O REAJUSTE DO VALOR DO ITEM 27 – CAFÉ TORRADO E MOÍDO DA ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, ESPECIFICADO(S) NO(S) ITEM(NS) 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO AS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, CUJAS ESPECIFICAÇÕES, PREÇO(S),MODELO(S), QUANTITATIVO(S) E FORNECEDOR(ES) FORAM PREVIAMENTE DEFINIDOS POR MEIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SUPRACITADO.

2-DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1Opreçounitário do café,fica reajustado conformesegue:

Item	9551 Código	MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIG CNPJ: 33.955.893/0001-88 REPRESENTATE CREDENCIADO:CELSO MARCOS SILVA AV DOUTOR MEIRELLES, 355 A QUADRA01 - ALTOS DO COXIPO, CUIABA - MT, CEP: 78088-500 Telefone: (65) 9252-7073 EMAIL: MATHIC.DISTRIBUIDORA@GMAIL.COM Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Valor Unitário
27	003.006.079	CAFE TORRADO E MOIDO POTE DE 500GR Marca: CABOCLO	UN	40,00

2.2 Demais clausulas e condições permanecem inalteradas

Bom Jesus do Araguaia -MT, 23 de Junho de 2025.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 304/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA MAURÉLIO CAMELO DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 30 (trinta) dias de férias ao servidor **MAURÉLIO CAMELO DE OLIVEIRA**, no cargo de Chefe de Gabinete. Referente ao ano de efetivo exercício de 2024/2025, com período de gozo entre os dias **07 de julho a 05 de agosto 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 23 de junho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE NOVOS CREDENCIADOS CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 10/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade n° **25/2024**

Processo nº **93/2024**

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna público aos interessados que o Chamamento Público/Credenciamento nº 10/2024 para**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA HIDRÁULICO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, Conforme Termo de Referência.

Constam credenciados os fornecedores na forma abaixo:

Item	**1347 Código**	**REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET CNPJ: 22.651.440/0001-41 TROPICAL, 190 QUADRA42 - INDUSTRIAL V, AGUA BOA - MT, CEP: 78635-000 Telefone: 6699539681 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	009.046.001	SERVIÇOS HIDRAULICOS	HORAS	125	273,37	34.171,25
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				34.171,25
Item	**1933 Código**	**V. BORGES FERREIRA & CIA LTDA CNPJ: 25.065.631/0001-10 AV MARCO AURELIO FULLIN, SN - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8437-8634 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	009.046.001	SERVIÇOS HIDRAULICOS	HORAS	125	273,37	34.171,25
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				34.171,25
Item	**8891 Código**	**RAEM MANUTENCAO EM MAQUINAS PESADAS E PECAS EIRELI CNPJ: 39.365.528/0001-08 R 16-B, S/N QUADRA43 - SETOR NORDESTE, CACHOEIRA DOURADA - GO, CEP: 75560-000 Telefone: (62) 9651-9474 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	009.046.001	SERVIÇOS HIDRAULICOS	HORAS	125	273,37	34.171,25
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				34.171,25
Item	**10806 Código**	**JOSE RANQUIADES FERREIRA DE SOUZA CNPJ: 43.407.203/0001-00 AV NORBERTO SCHWANTES, ESQUINA COM RUA E 21, 360 QUADRA35 - SETOR E, QUERENCIA - MT, CEP: 78643-000 Telefone: (66) 8410-0029 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	009.046.001	SERVIÇOS HIDRAULICOS	HORAS	125	273,37	34.171,25
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				34.171,25

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

Bom Jesus do Araguaia/MT, Em 23 de Junho de 2025.

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO NOVO CREDENCIADO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 25/2024

PROCESSO: Nº 93/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA HIDRÁULICO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, Conforme Termo de Referência.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e aberto pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II-Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estãoconsignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 093/2024, Inexigibilidade nº. 25/2024, em nome dos fornecedores abaixo discriminados:

IV - Fornecedor: **RAEM MANUTENÇÃO EM MAQUINAS PESADAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sobnº 39.365.528/0001-08.Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 23 de Junho de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2025

CREDENCIANTE/CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CREDENCIADA/CONTRATADA: RAEM MANUTENÇÃO EM MAQUINAS PESADAS E PEÇAS EIRELI

OBJETO: É objeto do presente termo o credenciamento do interessado acima qualificado **para prestação de serviços Hidráulicos para atender a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT.**

VIGÊNCIA: até 23/06/2026.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 23 de Junho de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 736, DE 23 DE JUNHO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

“ALTERA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA DA ZONA URBANA DO DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Avenida Principal do Distrito de Campinas do Araguaia que margeia a BR-158 (sentido horizontal), município de Bom Jesus do Araguaia - MT passa denominar Avenida Nivaldo Ferrari Buriola.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia -MT, 23 de junho de 2025.

ALAN JONES DA SILVA

VEREADOR – PP

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE NOVOS CREDENCIADOS CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 11/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade n° **26/2024**

Processo nº **94/2024**

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE O CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Constam credenciados os fornecedores na forma abaixo:

Item	**329 Código**	**PAULO ROBERTO MARQUES CNPJ: 36.949.550/0001-07 PADRE JOAO BOSCO, SN QUADRA08 - SETOR ALVORADA, RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT, CEP: 78675-000 Telefone: (66) 3489-2376 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	009.020.040	SERVIÇOS MECÂNICOS GERAIS EM VEICULOS LEVES E UTILITARIOS	HORAS	70	188,00	13.160,00
2	009.020.041	SERVIÇOS MECANICOS GERAIS EM VEICULOS MÉDIOS	HORAS	70	228,00	15.960,00
3	009.020.042	SERVIÇOS MECÂNICOS GERAIS EM VEICULOS PESADOS	HORAS	70	296,00	20.720,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				49.840,00
Item	**1347 Código**	**REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET CNPJ: 22.651.440/0001-41 TROPICAL, 190 QUADRA42 - INDUSTRIAL V, AGUA BOA - MT, CEP: 78635-000 Telefone: 6699539681 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	009.020.040	SERVIÇOS MECÂNICOS GERAIS EM VEICULOS LEVES E UTILITARIOS	HORAS	70	188,00	13.160,00
2	009.020.041	SERVIÇOS MECANICOS GERAIS EM VEICULOS MÉDIOS	HORAS	70	228,00	15.960,00
3	009.020.042	SERVIÇOS MECÂNICOS GERAIS EM VEICULOS PESADOS	HORAS	70	296,00	20.720,00

		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				49.840,00
Item	**8891 Código**	**RAEM MANUTENCAO EM MAQUINAS PESADAS E PECAS EIRELI CNPJ: 39.365.528/0001-08 R 16-B, S/N QUADRA43 - SETOR NORDESTE, CACHOEIRA DOURADA - GO, CEP: 75560-000 Telefone: (62) 9651-9474 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	009.020.040	SERVIÇOS MECÂNICOS GERAIS EM VEICULOS LEVES E UTILITARIOS	HORAS	70	188,00	13.160,00
2	009.020.041	SERVIÇOS MECANICOS GERAIS EM VEICULOS MÉDIOS	HORAS	70	228,00	15.960,00
3	009.020.042	SERVIÇOS MECÂNICOS GERAIS EM VEICULOS PESADOS	HORAS	70	296,00	20.720,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				49.840,00
Item	**10805 Código**	**ACS SOLUCOES AGRICOLAS LTDA CNPJ: 42.287.646/0001-41 R JOSE RIBEIRO ESQUINA COM A DOIS, 0 ******** - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8438-9264 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	009.020.040	SERVIÇOS MECÂNICOS GERAIS EM VEICULOS LEVES E UTILITARIOS	HORAS	70	188,00	13.160,00
2	009.020.041	SERVIÇOS MECANICOS GERAIS EM VEICULOS MÉDIOS	HORAS	70	228,00	15.960,00
3	009.020.042	SERVIÇOS MECÂNICOS GERAIS EM VEICULOS PESADOS	HORAS	70	296,00	20.720,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				49.840,00
Item	**10806 Código**	**JOSE RANQUIADES FERREIRA DE SOUZA CNPJ: 43.407.203/0001-00 AV NORBERTO SCHWANTES, ESQUINA COM RUA E 21, 360 QUADRA35 - SETOR E, QUERENCIA - MT, CEP: 78643-000 Telefone: (66) 8410-0029 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	009.020.040	SERVIÇOS MECÂNICOS GERAIS EM VEICULOS LEVES E UTILITARIOS	HORAS	70	188,00	13.160,00
2	009.020.041	SERVIÇOS MECANICOS GERAIS EM VEICULOS MÉDIOS	HORAS	70	228,00	15.960,00
3	009.020.042	SERVIÇOS MECÂNICOS GERAIS EM VEICULOS PESADOS	HORAS	70	296,00	20.720,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				49.840,00
Item	**10809 Código**	**ADELAR BANDEIRA CNPJ: 32.292.838/0001-92 AV SUL, 1643 QUADRAIA - SETOR INDUSTRIAL, QUERENCIA - MT, CEP: 78643-000 Telefone: (66) 8422-7014 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	009.020.040	SERVIÇOS MECÂNICOS GERAIS EM VEICULOS LEVES E UTILITARIOS	HORAS	70	188,00	13.160,00
2	009.020.041	SERVIÇOS MECANICOS GERAIS EM VEICULOS MÉDIOS	HORAS	70	228,00	15.960,00
3	009.020.042	SERVIÇOS MECÂNICOS GERAIS EM VEICULOS PESADOS	HORAS	70	296,00	20.720,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				49.840,00
Item	**11066 Código**	**M. CARVALHO FARIAS CNPJ: 56.946.406/0001-16 MARCO AURELIO FULLIN, S/N - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: 6684007386 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	009.020.040	SERVIÇOS MECÂNICOS GERAIS EM VEICULOS LEVES E UTILITARIOS	HORAS	70	188,00	13.160,00
2	009.020.041	SERVIÇOS MECANICOS GERAIS EM VEICULOS MÉDIOS	HORAS	70	228,00	15.960,00
3	009.020.042	SERVIÇOS MECÂNICOS GERAIS EM VEICULOS PESADOS	HORAS	70	296,00	20.720,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				49.840,00
Item	**11364 Código**	**49.313.880 KAYQUE EMANUEL DA SILVA MELO CNPJ: 49.313.880/0001-45 JOSÉ RIBEIRO, SN QUADRA 76LOTE 01 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: 6684249896 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	009.020.040	SERVIÇOS MECÂNICOS GERAIS EM VEICULOS LEVES E UTILITARIOS	HORAS	70	188,00	13.160,00
2	009.020.041	SERVIÇOS MECANICOS GERAIS EM VEICULOS MÉDIOS	HORAS	70	228,00	15.960,00
3	009.020.042	SERVIÇOS MECÂNICOS GERAIS EM VEICULOS PESADOS	HORAS	70	296,00	20.720,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				49.840,00
Item	**11425 Código**	**AUTO CENTER NAVES LTDA CNPJ: 29.890.204/0001-27 OITO, SN - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: 6684103236 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	009.020.040	SERVIÇOS MECÂNICOS GERAIS EM VEICULOS LEVES E UTILITARIOS	HORAS	70	188,00	13.160,00
2	009.020.041	SERVIÇOS MECANICOS GERAIS EM VEICULOS MÉDIOS	HORAS	70	228,00	15.960,00
3	009.020.042	SERVIÇOS MECÂNICOS GERAIS EM VEICULOS PESADOS	HORAS	70	296,00	20.720,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				49.840,00
Item	**11426 Código**	**NILTON APRIGIO BISPO LTDA CNPJ: 09.112.233/0001-50 ARNILDO GEISS, 200 QUADRA10 - SETOR INDUSTRIAL II, QUERENCIA - MT, CEP: 78643-000 Telefone: 6635291639 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	009.020.040	SERVIÇOS MECÂNICOS GERAIS EM VEICULOS LEVES E UTILITARIOS	HORAS	70	188,00	13.160,00
2	009.020.041	SERVIÇOS MECANICOS GERAIS EM VEICULOS MÉDIOS	HORAS	70	228,00	15.960,00
3	009.020.042	SERVIÇOS MECÂNICOS GERAIS EM VEICULOS PESADOS	HORAS	70	296,00	20.720,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				49.840,00

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

Bom Jesus do Araguaia/MT, Em 23 de Junho de 2025.

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO NOVA CREDENCIADA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024

PROCESSO: Nº 94/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT Conforme Termo de Referência.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e aberto pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II-Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estãoconsignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 094/2024, Inexigibilidade nº. 26/2024, em nome do fornecedor abaixo discriminado:

IV - Fornecedora: **RAEM MANUTENÇÃO EM MAQUINAS PESADAS E PEÇAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sobnº 39.365.528/0001-08.Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 23 de Junho de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2025

CREDENCIANTE/CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CREDENCIADA/CONTRATADA: RAEM MANUTENÇÃO EM MAQUINAS PESADAS E PEÇAS EIRELI

OBJETO: É objeto do presente termo o credenciamento do interessado acima qualificado **para prestação de serviços Mecânicos paraatender afrotadeveículosemáquinasda Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT.**

VIGÊNCIA: até 23/06/2026.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 23 de Junho de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **27/06/2025** as 08:00h **(Horário local**), Licitação na modalidade **Dispensa Física nº 023/2025**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** com o objeto "**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, DO TIPO ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE SOM E ÁUDIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, EM ATENDIMENTO AO PREVISTO NO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS, SENDO VINCULADA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CICLO 1 DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA (PNAB) LEI 14.399/2022.**" Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: https://brasnorte.fassilcloud.net:879/comprasedital/ e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br .

Brasnorte – MT, 23 de junho de 2025.

Roberta Chagas Passamani

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES JUNHO 2025/4

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
26/06/2025 17:30	https://meet.google.com/oas-kcpd-aya

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.874/2025	Adilei Pablos de Oliveira	Adriane Silva Souza

5.368/2025	Rafael Magiotto de Araújo	Mirielle Garcia
9.083/2025	Centro Espirita Mateus	Patrícia Maria Frade
7.351/2025	Flávio Bispo	Johnny Felipe
2.501/2025	Minaspara Construção e Engenharia	Jovanil de Campos
8.847/2025	Luís carlos	Richard Rodrigues

Cáceres-MT, 17 de Junho de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 14-2025, REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e Cidadania

Objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de higiene pessoal, para atender as demandas das Secretaria Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e Cidadania, órgãos vinculados à Administração Direta do Município de Cáceres-MT".

Empresas Vencedoras:

50.381.842 FRANCIELLY HADAD BARBOSA RAMOS – CNPJ: 50.381.842/0001-09- R$ 19.754,00 (Dezenove mil setecentos e cinquenta e quatro reais)

COMERCIAL HIGI TEX LTDA – CNPJ: 23.379.637/0001-36-R$18.329,40 (Dezoito mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ: 20.357.366/0001-20-R$36.867,52 (Trinta e seis mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)

EMPORIO KAZA COMERCIAL LTDA – CNPJ: 09.276.294/0001-53 R$4.936,00 (Quatro mil novecentos e trinta e seis reais)

JOSE DANTAS DINIZ FILHO - CNPJ:22.077.847/0001-07-R$1.406,00 (Hum mil quatrocentos e seis reais)

KARLA KAROLINE FONTES MENESES – CNPJ: 37.937.325/0001-05-R$18.749,36 (Dezoito mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)

MULTBRINDES COMERCIO DE BRINDES EM GERAIS LTDA – CNPJ: 13.377.181/0001-11- R$5.382,00 (Cinco mil trezentos e oitenta e dois reais)

MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA – CNPJ: 12.811.487/0001-71 – R$751,60 (Setecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 23 de junho de 2025.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 251/2025

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 22-2025 REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR LOTE.

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres - MT.

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender à demanda do Município de Cáceres.

Realização: 09 de julho de 2025 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 23 de Junho de 2025.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 251/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 398 DE 17 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando nº 477, de 07 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 055 de 10 de janeiro de 2025, que "dispõe sobre a alteração da nomenclatura e atribuições da **Gerência de Contratosda Secretaria Municipal de Saúde e da outras providências".**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de junho de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 399 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando nº 477, de 07 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inutilizada a numeração do Decreto nº 094 de 27 de janeiro de 2025, **tendo em vista que não foi usada para nenhum fim ou pessoa, não havendo assim nenhum prejuízo para esta municipalidade.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de junho de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 400, DE 17/06/2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.332/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

021401SECRETARIA MUNDE MEIOAMBIENTE E E DESENVOLVIMENTO ECONÔMIC

1518.122.1010.2111.0000USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADEE DOS RECURSOS NATURAIS2.000,00 4.4.90.00.00APLICAÇÕES DIRETASF.R. GRUPO:1500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

021401SECRETARIA MUNDE MEIOAMBIENTE E E DESENVOLVIMENTO ECONÔMIC

1818.541.1010.1062.0000USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS(2.000,00) 4.4.90.00.00APLICAÇÕES DIRETASF.R. GRUPO:1500

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 17 DE JUNHO DE 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 401, DE 17/06/2025.

TRANSFERE *recursos do orçamento vigente de 2025*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.344/2025.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso III da Lei de nº3.344, de 03 de junho de 2025 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 17 DE JUNHO DE 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02PODER EXECUTIVO

021401SECRETARIA MUNDE MEIO AMBIENTEE EDESENVOLVIMENTO ECONÔMI

Ficha:1518.122.1010.2111.0000USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSI3.570,00 4.4.90.00.00APLICAÇÕES DIRETAS

TOTALDAS SUPLEMENTAÇÕES3.570,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODEREXECUTIVO

021401SECRETARIA MUNDE MEIO AMBIENTE E EDESENVOLVIMENTO ECON

Ficha:1318.122.1010.2111.0000USO SUSTENTÁVEL DABIODIVERSI -770,00 3.3.90.00.00APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha:1718.541.1010.1062.0000USO SUSTENTÁVEL DABIODIVERSI-2.800,00 3.3.90.00.00APLICAÇÕES DIRETAS

TOTALDAS ANULAÇÕES-3.570,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 402, DE 17/06/2025.

REMANEJA *recursos do orçamento vigente de 2025*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.344/2025.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso II da Lei de nº3.344, de 03 de junho de 2025 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 17 DE JUNHO DE 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02PODEREXECUTIVO

020101GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

Ficha:11804.092.1002.2005.0000GOVERNANÇA PÚBLICAMUNICIPAL138.200,00 3.3.90.00.00APLICAÇÕES DIRETAS

TOTALDAS SUPLEMENTAÇÕES138.200,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODEREXECUTIVO

020301SECRETARIA MUNICIPALDE ADMINISTRAÇÃO

Ficha:6604.122.1002.2116.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL-138.200,00 3.3.91.00.00APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO

TOTALDAS ANULAÇÕES-138.200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 403 DE 18 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 3.344, de 03 de junho de 2025 que dispõe sobre autorização para efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma prevista no Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 3.331, de 23 de dezembro de 2024-LDO, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº. 20.352, de 17 de junho de 2025,

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionadas, na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

Art.2º.A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de 3.344, de 03 de junho de 2025 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art.3º. EsteDecretoentraemvigornadatadesuapublicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de junho de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita de Cáceres

ANEXO

ACRÉSCIMOS

Órgão	04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Unidade:	0101 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Função:	17 -SANEAMENTO	
Subfunção:	512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa:	1013 – ÁGUA TRATADA E SANEAMENTO BÁSICO	
Proj/Atividade	2126 – MAN C/AS ATIVIDADES DA COLETA/DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90 - Outras Despesas Correntes	(1.501) Outros Recursos não Vinculados	400.000,00

REDUÇÕES

Órgão	04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Unidade:	0101 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Função:	17 -SANEAMENTO	
Subfunção:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa:	1012 – ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
Proj/Atividade	2123 – MAN E ENC C/AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90 - Outras Despesas Correntes	(1.501) Outros Recursos não Vinculados	30.000,00
3.3.91 - Outras Despesas Correntes	(1.501) Outros Recursos não Vinculados	233.220,00
4.4.90 - Investimentos	(1.501) Outros Recursos não Vinculados	50.000,00

Órgão	04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Unidade:	0101 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Função:	17 -SANEAMENTO	
Subfunção:	126 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Programa:	1012 – ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
Proj/Atividade	2123 – MAN E ENC C/AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
4.4.90 - Investimentos	(1.501) Outros Recursos não Vinculados	86.780,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 405 DE 18 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO SOB Nº 19.326, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

DECRETA:

Art.1º Nomear o servidor **RONEI RODRIGUES BARBOSA**, para exercer as funções do cargo em comissão da Gerência de Compras de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 09 de junho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de junho de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 090/2023-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 13º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. º 090/2023-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: SPIN SOLUÇÕES E PROJETOS INTELIGENTES LTDA

Objeto: Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo n. ° 090/2023-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **SPIN SOLUÇÕES E PROJETOS INTELIGENTES LTDA,** para mais **120 (cento e vinte)** dias.

Cáceres – MT, 23 de junho de 2025.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal De Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 406 DE 18 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO SOB Nº 18.021, DE 29 DE MAIO DE 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **KARLA CAMILA DE CAMPOS**, cargo Enfermeira (40 horas),lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 18 de junho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de junho de 2025.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 407 DE 18 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 20.228 de 17 de junho de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Edital nº 01/2024 em 03 de julho de 2024, para exercer sua função na Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

COMPLEMENTO: NÚCLEO SANTO ANTONIO DO CARAMUJO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
3º (classificado)	MARIA DAS DORES NUNES SOUZA

Art.2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de junho de 2025.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO I DO DECRETO Nº 407 DE 18 DE JUNHO DE 2025

	DOCUMENTOSPESSOAIS
1	Cópia RG e CPF(Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
5	Cópia de Certificado de Reservista(masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho(páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma /Comprovante de Escolaridade
10	1Foto3X4 Atualizada
11	CópiadaCarteiradoConselhodeClasseMT,quandosetratardeprofissãoregulamentada,incluindocomprovante dequitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (especifico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaraçãodenãoacumulaçãoilegaldecargoeempregopúblico,assinadopeloservidorconformedocumento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional - Expedido pelo médico do Trabalho
19	Certidão negativa dos últimos 5(cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: -1ºGrauhttps://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1 -2ºGrauhttps://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	CertidãoCriminalFederalhttp://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaração de Bens e Rendas ou, inexistindo, declaração negativa.
22	Decl.de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail
24	Qualificaçãocadastral-https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 408 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a Nomeação do candidato aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 4.107, de 07 de fevereiro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Edital nº 02/2024, em 03 de julho de 2024, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, do município de Cáceres Estado de Mato Grosso.

CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURA E DEFESA DO CONSUMIDOR

COMPLEMENTO: AREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRENCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
2º (classificado)	BRUNA MARIA DO NASCIMENTO

Art.2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de junho de 2025.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO I DO DECRETO Nº 408 DE 18 DE JUNHO DE 2025

	DOCUMENTOSPESSOAIS
1	CópiaRGeCPF(Legível)
2	CópiadaCertidãodeCasamentoouNascimento
3	Cópiado Título deEleitor
4	Documentosquecomprovemestarquitescomobrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
5	CópiadeCertificadode Reservista(masculino)
6	Cópia da Carteirade Trabalho(páginas onde constam,númeroe sérieda CTPS,QualificaçãoCivileContrato deTrabalho: últimoregistro decontrato eapróximapáginaembranco)
7	CópiaCNH(Emcasode cargoespecificoverificar acategoriaexigida)
8	Cópia deCadastro no PIS/PASEP
9	CópiadoDiploma /Comprovante deEscolaridade
10	1Foto3X4 Atualizada
11	CópiadaCarteiradoConselhodeClasseMT,quandosetratardeprofissãoregulamentada,incluindocomprovante dequitação deanuidade
12	NúmeroCPFPai,Mãe,Cônjuge,Filhose/ouDependentes,seospaisforemfalecidos apresentaratestadodeóbitooudeclaração denãoconvivência comos pais
13	CópiadaCertidão deNascimentodos filhos
14	CópiadaCarteiradeVacinação dosfilhos menores decinco anos.
15	CartãoVacinaAdulto(especificopara Servidoresdaáreadesaúde)
16	ComprovantedeResidênciaatual(copiacontaagua,luz,telefoneoucontratodelocaçãodo imóvel)
17	Declaraçãodenãoacumulaçãoilegaldecargoempregopúblico,assinadopeloservidorconformedocumento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional - Expedido pelo médico do Trabalho.
19	Certidãonegativadosúltimos 5(cinco)anos,relativa àexistênciaou inexistênciadeaçõescíveisecriminaisjunto ao EstadodeMato Grosso.Disponível nos-seguintes endereços: -1ºGrauhttps://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1 -2ºGrauhttps://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	CertidãoCriminalFederalhttp://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaraçãode Bens eRendasou,inexistindo,declaraçãonegativa.
22	Decl.de ausênciadeparentescocomoutrosmembrosdoPoderExecutivo/Legislativo
23	TelefoneeE-mail
24	Qualificaçãocadastral-https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 409 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 20.470, de 18 de junho de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o servidor **DEMIS ROGERIO RODRIGUES COSTA**, Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, para exercer cumulativamente, com ônus ao Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Finanças, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição a titular **Valéria Alves de Souza, pelo período de 23 de junho de 2025 a 22 de julho de 2025.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de junho de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 412 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 19.334, de 09 de junho de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Edital nº 02/2024, em 03 de julho de 2024, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

CARGO: PSICÓLOGO

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
8º (classificado)	LUCAS ANDRE SIMIONE

Art.2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de junho de 2025.

ANTONIA ELIENE LIBERRATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO I DO DECRETO Nº 412 DE 23 DE JUNHO DE 2025

	DOCUMENTOSPESSOAIS
1	CópiaRGeCPF(Legível)
2	CópiadaCertidãodeCasamentoouNascimento
3	Cópiado Título deEleitor
4	Documentosquecomprovemestarquitescomobrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
5	CópiadeCertificadode Reservista(masculino)
6	Cópia da Carteirade Trabalho(páginas onde constam,númeroe sérieda CTPS,QualificaçãoCivileContrato deTrabalho: últimoregistro decontrato eapróximapáginaembranco)
7	CópiaCNH(Emcasode cargoespecificoverificar acategoriaexigida)
8	Cópia deCadastro no PIS/PASEP
9	CópiadoDiploma /Comprovante deEscolaridade
10	1Foto3X4 Atualizada
11	CópiadaCarteiradoConselhodeClasseMT,quandosetratardeprofissãoregulamentada,incluindocomprovante dequitação deanuidade
12	NúmeroCPFPai,Mãe,Cônjuge,Filhose/ouDependentes,seospaisforemfalecidos apresentaratestadodeóbitooudeclaração denãoconvivência comos pais
13	CópiadaCertidão deNascimentodos filhos
14	CópiadaCarteiradeVacinação dosfilhos menores decinco anos.
15	CartãoVacinaAdulto(especificopara Servidoresdaáreadesaúde)
16	ComprovantedeResidênciaatual(copiacontaagua,luz,telefoneoucontratodelocaçãodo imóvel)
17	Declaraçãodenãoacumulaçãoilegaldecargoeempregopúblico,assinadopeloservidorconformedocumento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional - Expedido pelo médico do Trabalho
19	Certidãonegativadosúltimos 5(cinco)anos,relativa àexistênciaou inexistênciadeaçõescíveisecriminaisjunto ao EstadodeMato Grosso.Disponível nosseguintes endereços: -1ºGrauhttps://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1 -2ºGrauhttps://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	CertidãoCriminalFederalhttp://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaraçãode Bens eRendasou,inexistindo,declaraçãonegativa.
22	Decl.de ausênciadeparentescocomoutrosmembrosdoPoderExecutivo/Legislativo
23	TelefoneeE-mail
24	Qualificaçãocadastral-https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 413 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 20.350, de 17 de junho de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Edital nº 02/2024, em 03 de julho de 2024, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
3º (classificado)	FERNANDA DE ALMEIDA GONÇALVES

Art.2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de junho de 2025.

ANTONIA ELIENE LIBERRATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO I DO DECRETO Nº 413 DE 23 DE JUNHO DE 2025

	DOCUMENTOSPESSOAIS
1	CópiaRGeCPF(Legível)
2	CópiadaCertidãodeCasamentoouNascimento
3	Cópiado Título deEleitor
4	Documentosquecomprovemestarquitescomobrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
5	CópiadeCertificadode Reservista(masculino)
6	Cópia da Carteirade Trabalho(páginas onde constam,númeroe sérieda CTPS,QualificaçãoCivileContrato deTrabalho: últimoregistro decontrato eapróximapáginaembranco)
7	CópiaCNH(Emcasode cargoespecificoverificar acategoriaexigida)
8	Cópia deCadastro no PIS/PASEP
9	CópiadoDiploma /Comprovante deEscolaridade
10	1Foto3X4 Atualizada
11	CópiadaCarteiradoConselhodeClasseMT,quandosetratardeprofissãoregulamentada,incluindocomprovante dequitação deanuidade
12	NúmeroCPFPai,Mãe,Cônjuge,Filhose/ouDependentes,seospaisforemfalecidos apresentaratestadodeóbitooudeclaração denãoconvivência comos pais
13	CópiadaCertidão deNascimentodos filhos
14	CópiadaCarteiradeVacinação dosfilhos menores decinco anos.
15	CartãoVacinaAdulto(especificopara Servidoresdaáreadesaúde)
16	ComprovantedeResidênciaatual(copiacontaagua,luz,telefoneoucontratodelocaçãodo imóvel)
17	Declaraçãodenãoacumulaçãoilegaldecargoeempregopúblico,assinadopeloservidorconformedocumento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional - Expedido pelo médico do Trabalho
19	Certidãonegativadosúltimos 5(cinco)anos,relativa àexistênciaou inexistênciadeaçõescíveisecriminaisjunto ao EstadodeMato Grosso.Disponível nosseguintes endereços: -1ºGrauhttps://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1 -2ºGrauhttps://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	CertidãoCriminalFederalhttp://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaraçãode Bens eRendasou,inexistindo,declaraçãonegativa.
22	Decl.de ausênciadeparentescocomoutrosmembrosdoPoderExecutivo/Legislativo
23	TelefoneeE-mail
24	Qualificaçãocadastral-https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 410 DE 17 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 5.225, de 14 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde, a servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA,** cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, com docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo novo período de 19/05/2025 a 17/08/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 19 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de junho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 411 DE 17 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 23.268, de 28 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, a servidora **EDILZA APARECIDA RODRIGUES**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia com docência (30hs/aula),lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 16/05/2025 a 13/09/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 16 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de junho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 412 DE 17 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13.148, de 15 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde, a servidora **TATIANE ALMEIDA SANTOS DE CAMARGO**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia com docência, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 08/02/2025 a 06/08/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 08 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de junho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 413 DE 18 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 36.433, de 03 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, a servidora **ELIANE ALVES CLAUDINO,** cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 22/04/2025 a 21/07/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 22 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de junho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2025 – MENOR PREÇO POR LOTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 059/2024 – 1Doc.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de terceirizados na área de apoio administrativo, técnico e operacional, bem como atividades auxiliares, com dedicação exclusiva de mão de obra, de natureza continuada**, para o atendimento das demandas da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Éguas do Pantanal (Cáceres/MT), compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPI, materiais, equipamentos e utensílios necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas Termo de Referência e demais Anexos deste edital.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	**COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S**
CNPJ	02.355.192/0001-84
ENDEREÇO COMPLETO	Avenida Adolino Bedin, n° 664 – Bairro: Jardim das Américas – Sorriso/MT, CEP: 78.894-132
REPRESENTANTE LEGAL	Milton Cardoso Brito
CONTATO (TELEFONE)	(66) 3544-3937 – (66) 9.9985-1895
ENDEREÇO ELETRÔNICO	halisson@coopservs.com.br

TOTAL GLOBAL DA ATA: R$ 11.417.544,00 (Onze milhões, quatrocentos e dezessete mil e quinhentos e quarenta e quatro reais)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS
04.01	17.122.1012.2123.0000 3.3.90	501 - Outros Recursos não Vinculados
04.01	17.512.1013.2125.0000 3.3.90	501 - Outros Recursos não Vinculados
04.01	17.512.1013.2126.0000 3.3.90	501 - Outros Recursos não Vinculados

Cáceres-MT, 23 de junho de 2025.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 414 DE 18 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 35.825, de 25 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora **ANDREIA SANTIAGO SOBREIRA SANTOS SOUZA**, cargo Psicólogo N/S (40HS), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 05/05/2025 a 04/07/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário com seus efeitos desde 05 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de junho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021; bem como ao Decreto Municipal n° 73/2023, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme seguem:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de terceirizados na área de apoio administrativo, técnico e operacional, bem como atividades auxiliares, com dedicação exclusiva de mão de obra, de natureza continuada**, para o atendimento das demandas da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Éguas do Pantanal (Cáceres/MT), compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPI, materiais, equipamentos e utensílios necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas Termo de Referência e demais Anexos deste edital.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS
04.01	17.122.1012.2123.0000 3.3.90	501 - Outros Recursos não Vinculados
04.01	17.512.1013.2125.0000 3.3.90	501 - Outros Recursos não Vinculados

04.01	17.512.1013.2126.0000 3.3.90	501 - Outros Recursos não Vinculados

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DAS EMPRESAS ABAIXO MENCIONADAS:

EMPRESA	**COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S**
CNPJ	02.355.192/0001-84
ENDEREÇO COMPLETO	Avenida Adolino Bedin, n° 664 – Bairro: Jardim das Américas – Sorriso/MT, CEP: 78.894-132
REPRESENTANTE LEGAL	Milton Cardoso Brito
CONTATO (TELEFONE)	(66) 3544-3937 – (66) 9.9985-1895
ENDEREÇO ELETRÔNICO	halisson@coopservs.com.br

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S						
LOTE 01						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Und**	**Qnt. Postos**	**Qntd**	**Custo Unt.**	**Custo Total**
1	Técnico em Operação e Monitoração de Computadores (Técnico de Suporte). Ocupação: Carga horária de 44hs semanais de segunda a sábado. Código CBO/TEM: 3172-10 Código TCE/MT: 00030355 Convenção: MT000309/2024 Registro MTE: 02/10/2024 Faixa:https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR044039/2024	MÊS	1	12	R$4.800,00	R$ 57.600,00
2	Assistente de Apoio Logístico para realizar os processos logísticos da instituição. Ocupação: Carga horária de 44hs semanais de segunda a sábado. Código CBO/TEM: 4141-40 Código TCE/MT: 259477-3 Convenção: MT000356/2024 Registro MTE: 2024/2024 Faixa: FAIXA 26º	MÊS	5	60	R$3.200,00	R$192.000,00
3	Técnico de Laboratório (Realizar analises físicos químicas e biológica, coleta de água e demais atividades correlatas). Ocupação: Carga horária de 44hs semanais de segunda a sábado. Código CBO/TEM: 3242-5 Código TCE/MT: 216087-0 Convenção: MT000356/2024	MÊS	1	12	R$3.200,00	R$38.400,00
4	Auxiliar de Laboratório (Auxiliar nas análises físicos químicas e coleta de água e demais atividades correlatas) Ocupação: Carga horária de 44hs semanais de segunda a sábado. Código CBO/TEM: 8181 – 10 Código TCE/MT: 426176-3 Convenção: MT000090/2023	MÊS	1	12	R$2.800,00	R$33.600,00
5	Agente de Portaria Diurno (Zelar pela portaria e instalações da Autarquia e demais atividades correlatas) Ocupação: Carga horária de 44hs semanais de segunda a sábado. Código CBO/TEM: 5174 – 10 Código TCE/MT: 399904-1 Convenção: MT000356/2024 Registro MTE: 2024/2024 Faixa: FAIXA 44º	MÊS	12	144	R$ 3.000,00	R$432.000,00
6	Agente de Portaria Noturno (Zelar pela portaria e instalações da Autarquia e demais atividades correlatas).Ocupação: Carga horária de 44hs semanais de segunda a sábado.Código CBO/TEM: 5174 – 10Código TCE/MT: 399904-1Convenção: MT000356/2024Registro MTE: 2024/2024Faixa: FAIXA 45º	MÊS	2	24	R$3.300,00	R$79.200,00
7	Analista de Projeto Sênior (Elaborar projetos conforme demanda da autarquia e outras atividades correlatas) Ocupação: Carga horária de 44hs semanais de segunda a sábado. Código CBO/TEM: 2142 - 70 Código TCE/MT: 424310-2 Referência: EMBASA B580000107	MÊS	1	12	R$ 13.000,00	R$156.000,00
8	Analista de projeto Jr para Auxiliar o Setor de Engenharia Ocupação: Carga horária de 44hs semanais de segunda a sábado Código CBO/TEM: 2142 - 70 Código TCE/MT: 413761-2 Referência: EMBASA B580000108	MÊS	4	48	R$ 10.800,00	R$518.400,00
9	Agente de Arrecadação para realizar leitura, corte e religação Ocupação: Carga horária de 44hs semanais de segunda a sábado Código CBO/TEM: 9144 Código TCE/MT: 00060444 Registro MTE: 2024/2024 Faixa: Especial I Convenção: MT000075/2024	MÊS	14	168	R$ 4.300,00	R$ 722.400,00
10	Auxiliar de Almoxarifado realizar o controle do almoxarifado. Ocupação: Carga horária de 44hs semanais de segunda a sábado Código CBO/TEM: 4141-05 Código TCE/MT: 00086873 Convenção: MT000356/2024 Faixa: Faixa 6º	MÊS	6	72	R$3.400,00	R$244.800,00
11	Auxiliar de Tráfego monitorar e analisar dados de tráfego, fazer recomendações e etc Ocupação: Carga horária de 44hs semanais de segunda a sábado Código CBO/TEM: 5172-20 Código TCE/MT: 8900038 Registro TEM: 356/2024 Convenção: MT000356/2024 Faixa: Faixa 7ª	MÊS	2	24	R$4.700,00	R$112.800,00
12	Agente Administrativo Motorizado atendimento ao público, presencial e virtual, além de protocolizar documentos externoOcupação: Carga horária de 44hs semanais de segunda a sábadoCódigo CBO/TEM: 4110140Código TCE/MT: Registro MTE: MT000075/2024	MÊS	10	120	R$ 4.100,00	R$492.000,00
13	Recepcionista para realizar atendimento ao público, presencial e virtual Ocupação: Carga horária de 44hs semanais de segunda a sábado Código CBO/TEM: Código TCE/MT: 306857-9 Registro MTE: 2024/2024	MÊS	10	120	R$3.050,00	R$366.000,00

	Convenção: MT000075/2024					
TOTAL DO LOTE:R$3.445.200,00 (Três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais)						
LOTE 02						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Und**	**Qnt. Postos**	**Qntd**	**Custo Unt.**	**Custo Total**
1	Operador de ETE (Zelar pela manutenção e funcionamento das Estações de tratamento de Esgoto e demais atividades correlatas) Ocupação: Carga horária de 44hs semanais de segunda a sábado. Código CBO/TEM: 8623-05 Código TCE/MT: 0000630 Convenção: MT000356/2024 Registro MTE: Faixa:POSTOS 04	MÊS	4	48	R$4.500,00	R$216.000,00
2	Serviços Gerais (Manutenção e limpeza das instalações da Autarquia e atividades operacionais) Ocupação: Carga horária de 44hs semanais de segunda a sábado. Código CBO/TEM: 5143 – 10 Código TCE/MT: 00037790 Convenção 2024/2024 Registro MTE: MT000356/2024 Faixa: FAIXA 46º	MÊS	32	384	R$3.000,00	R$1.152.000,00
2.1	Serviços Gerais Hora extra 50% Cód. TCE: 00037790	HORAS	-	2880	R$10,50	R$30.240,00
2.2	Serviços Gerais Hora extra domingos e feriados 100% Cód. TCE: 00037790	HORAS	-	1920	R$14,50	R$27.840,00
3	Oficial de Serviços Gerais (Realizar diversas atividades de manutenção e suporte no ambiente de trabalho de reparos em redes d'água e esgoto) Ocupação: Carga horária de 44hs semanais de segunda a sábado.Código CBO/TEM: 717020Código TCE/MT: 0000215Convenção: 2024/2024Registro MTE: MT000356/2024Faixa: Faixa 6º	MÊS	11	132	R$4.700,00	R$620.400,00
3.1	Oficial de Serviços Gerais Hora extra 50% Código TCE/MT: 0000215	HORAS	-	1728	R$16,50	R$28.512,00
3.2	Oficial de Serviços Gerais Hora extra domingos e feriados 100% Código TCE/MT: 0000215	HORAS	-	960	R$22,50	R$21.600,00
4	Eletricista de Manutenção Linha (Zelar pela manutenção das instalações elétricas e das bombas d'água da Autarquia e demais atividades correlatas) Ocupação: Carga horária de 44hs semanais de segunda a sábado. Código CBO/TEM: 715615 Código TCE/MT: 00030605 Convenção: MT000356/2024 Registro MTE: 2024/2024 Faixa:	MÊS	4	48	R$ 4.350,00	R$208.800,00
4.1	Eletricista de Manutenção Linha Hora extra 50% Código TCE/MT: 00030605	HORAS	-	1728	R$16,00	R$27.648,00
4.2	Eletricista de Manutenção Linha Hora extra domingos e feriados 100% Código TCE/MT: 00030605	HORAS	-	960	R$20,00	R$19.200,00
5	Eletricista de PI (Zelar pela manutenção das instalações elétricas e das bombas d'água da Autarquia e demais atividades correlatas) Ocupação: Carga horária de 44hs semanais de segunda a sábado. Código CBO/TEM: 715615 Código TCE/MT: 219638-7 Convenção: MT000356/2024 Registro MTE: 2024/2024 Faixa: Faixa 15º	MÊS	1	12	R$6.400,00	R$76.800,00
6	Soldador para realizar soldagem de tubulações, válvulas e reservatórios Ocupação: Carga horária de 44hs semanais de segunda a sábado Código CBO/TEM: 724315 Código TCE/MT: 3474550 Registro MTE: MT000356/2024 Faixa: Faixa 3ª	MÊS	1	12	R$4.900,00	R$58.800,00
7	Mecânico Jr. Para manutenção preventiva e corretiva da frota veicular.Ocupação: Carga horária de 44hs semanais de segunda a sábadoCódigo CBO/TEM: 9102Código TCE/MT: 252412-7Registro MTE: MT000356/2024Faixa: Faixa 3ª	MÊS	2	24	R$4.950,00	R$118.800,00
TOTAL DO LOTE: R$2.606.640,00 (Dois milhões, seiscentos e seis mil e seiscentos e quarenta reais)						
LOTE 03						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Und**	**Qnt. Postos**	**Qntd**	**Custo Unt.**	**Custo Total**
1	Motorista Categoria AD para dirigir respeitando as leis de trânsito a frota da instituição. Ocupação: Carga horária de 44hs semanais de segunda a sábado. Código CBO/TEM: 7825 - 10 Código TCE/MT: 418910-8 Convenção: MT000356/20 24 Registro MTE: MT000231/2024	MÊS	5	60	R$5.000,00	R$300.000,00
1.1	Motorista Categoria AD Hora extra 50% Código TCE/MT: 418910-8	HORAS	-	1152	R$18,00	R$20.736,00
1.2	Motorista Categoria AD Hora extradomingos e feriados 100% Código TCE/MT: 418910-8	HORAS	-	960	R$25,00	R$24.000,00
2	Coletor de Lixo Noturno (Recolher sacos de lixo de tamanhos e pesos diversos, além de transitar entre pessoas através da circulação de veículos, por vias em diferentes estados de conservação e, ainda, sob as intempéries do clima no período noturno). Ocupação: Carga horária de 44hs semanais, conforme rota. Código CBO/TEM: 5142-05 Código TCE/MT: 0000635 Convenção: MT000356/2024 Registro MTE: 2024/2024 Faixa: FAIXA 1	MÊS	9	108	R$5.250,00	R$567.000,000
2.1	Coletor de Lixo Noturno Hora extra 50% Código TCE/MT: 0000635	HORAS	-	2304	R$20,00	R$46.080,00
2.2	Coletor de Lixo Noturno Hora extra domingos e feriados 100% Código TCE/MT: 0000635	HORAS	-	1440	R$28,00	R$40.320,00
3	Coletor de Lixo Diurno Profissional que recolhe sacos de lixo de tamanhos e pesos diversos, além de transitar entre pessoas através da circulação deOcupação: Carga horária de 44hs semanais, conforme rota.Código CBO/TEM: 514205Código TCE/MT: 0000635Convenção:	MÊS	33	396	R$ 5.500,00	R$2.178.000,00

	MT000356/2024Registro MTE: 2024/2024Faixa: FAIXA 1					
3.1	Coletor de Lixo Diurno Hora extra 50% Código TCE/MT: 0000635	HORAS	-	4608	R$20,00	R$92.160,00
3.2	Coletor de Lixo Diurno Hora extra domingos e feriados 100% Código TCE/MT: 0000635	HORAS	-	2880	R$26,00	R$74.880,00
4	Motorista de coleta de Lixo em caminhão compactador Noturno (Dirigir veículos automotores, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo itinerário e programas estabelecidos para o transporte de passageiros ou carga, em trajetos urbanos ou em viagens para outras localidades) Ocupação: Carga horária de 44hs semanais, conforme rota. Código CBO/TEM: 277045- 8 Código TCE/MT: 782510 Convenção: MT000356/2024 Registro MTE: 2024/2024 Faixa: FAIXA 43	MÊS	3	36	R$6.200,00	R$223.200,00
4.1	Motorista de coleta de Lixo Noturno Hora extra 50% Código TCE/MT: 782510	HORAS	-	1152	R$22,00	R$25.344,00
4.2	Motorista de coleta de Lixo Noturno Hora extra domingos e feriados 100% Código TCE/MT: 782510	HORAS	-	480	R$31,00	R$14.880,00
5	Motorista de coleta de Lixo com caminhão compactador Diurno (Dirigir veículos automotores, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo itinerário e programas estabelecidos para o transporte de passageiros ou carga, em trajetos urbanos ou em viagens para outras localidades) Ocupação: Carga horária de 44hs semanais, conforme rota. Código CBO/TEM: 782510 Código TCE/MT: 277044- 0 Convenção: MT000356/2024 Registro MTE: 2024/2024 Faixa: FAIXA 43	MÊS	12	144	R$ 5.900,00	R$849.600,00
5.1	Motorista de coleta de Lixo Diurno Hora extra 50% Código TCE/MT: 277044- 0	HORAS	-	2304	R$ 21,50	R$49.536,00
5.2	Motorista de coleta de Lixo Diurno Hora extra domingos e feriados 100%Código TCE/MT: 277044- 0	HORAS	-	1440	R$28,00	R$40.320,00
6	Operador de Máquina Jr. (Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroescavadeiras, empilhadeiras, tratores e outros similares, controlando a velocidade de tração e freando, para movimentar diversas cargas. Auxiliar nos trabalhos de carga e descarga de materiais diversos) Ocupação: Carga horária de 44hs semanais de segunda a sábado Código CBO/TEM: 7151-25 Código TCE/MT: 425645- 0 Convenção: MT000356/2024 Registro MTE: 2024/2024 Faixa: FAIXA 9ª	MÊS	7	84	R$5.200,00	R$436.800,00
6.1	Operador de Máquina Jr. Hora extra 50% Código TCE/MT: 425645- 0	HORAS	-	1152	R$19,00	R$21.888,00
6.2	Operador de Máquina Jr Hora extra domingos e feriados 100% Código TCE/MT: 425645- 0	HORAS	-	960	R$26,00	R$ 24.960,00
7	Pedreiro (realizar a manutenção das instalações e reparos internos e externos inerentes a autarquia e outras atividades correlatas) Ocupação: Carga horária de 44hs semanais de segunda a sábado Código CBO/TEM: 7152-10 Código TCE/MT: 356324- 3 Convenção: MT0000075/2024 Registro MTE: 2024/2024 Faixa: FAIXA ESPECIAL IV	MÊS	3	36	R$4.800,00	R$172.800,00
8	Técnico de manutenção veicular (Conhecimento em manutenção de veículos (carros, motos e caminhões) Ocupação: Carga horária de 44hs semanais de segunda a sábado Código CBO/TEM: 9102 Código TCE/MT: 252414- 7 Convenção: MT000356/2024 Registro MTE: 2024/2024 Faixa:	MÊS	2	24	R$ 6.800,00	R$163.200,00
TOTAL DO LOTE: R$ 5.365.704,00 (Cinco milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e setecentos e quatro reais)						
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 11.417.544,00 (Onze milhões, quatrocentos e dezessete mil e quinhentos e quarenta e quatro reais)						

TOTAL GLOBAL DA ATA: R$ 11.417.544,00 (Onze milhões, quatrocentos e dezessete mil e quinhentos e quarenta e quatro reais)

Cáceres-MT, 23 de junho de 2025.

_____

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 415 DE 18 DE JUNHO 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 24.149, de 05 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora **MARIA JOSE COELHO PARE**, cargo Auxiliar de Serviços Gerais (P/G.I), lotada na Secretaria Municipal de Finanças, pelo período de 25/05/2025 a 24/07/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 25 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de junho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 416 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no art. 34, I, da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.355, de 17 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisória ao servidor **SANDER JOSÉ DA SILVA**, cargo maqueiro (s/g), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de motorista, no setor de frotas da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 07/05/2025 a 03/11/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos desde 07 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de junho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 417 DE 18 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 20.284, de 17 de junho de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **MAYARA MARTOS DE MORAES**, para exercer as funções de Secretária Escolar do Núcleo Paiol, da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, com efeitos desde 06 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de junho de 2025.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 418 DE 23 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 18.042, de 29 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 022, de 10 de janeiro de 2025, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de junho de 2025.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 422 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 105, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 15.050, de 16 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a pedido, a Licença para tratar de interesse particular, sem ônus, do servidor **RENAN TOMAZ SALOMÃO**, cargo Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com efeitos desde 17 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de junho de 2025.

LELIANE BARROS DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 423 DE 23 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 13.749, de 28 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 022, de 10 de janeiro de 2025, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de junho de 2025.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO 040/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a **CONVOCAÇÃO** do servidor relacionado abaixo, para comparecer no dia 26 de junho de 2025, as 08:00 horas, na Prefeitura Municipal de Cáceres, na Sala de Reuniões do Gabinete da Prefeita, sito a Avenida Brasil, nº 119 - Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso, para assinar o termo de **POSSE**:

DECRETO Nº 373 DE 29 DE MAIO DE 2025.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
2º (classificado)	LUIZ FELIPE GONÇALVES AMARANTE DOS SANTOS

Cáceres-MT, 18 de junho de 2025

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 421 DE 23 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 74, Inciso IX, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 15.893, de 15 de maio de 2025;

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER LICENÇA AO SERVIDOR RODRIGO GOMES GUIMARÃES, CARGO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEM ÔNUS PARA ESSA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS, COM EFEITOS DESDE 02 DE JUNHO DE 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de junho de 2025.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

Interessado: Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estraté-

gicos.

Especificação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à contratação de serviços técnicos especializados de assessoramento jurídico e apoio técnico de natureza predominantemente intelectual, direcionados ao atendimento das demandas do Município de Cáceres junto aos Tribunais de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) e da União (TCU), bem como na orientação técnica e na elaboração de manifestações, pareceres, impugnações e demais peças necessárias no âmbito de processos de controle externo, auditorias, inspeções, acompanhamento de contas, fiscalização e análise de contratos e atos administrativos.

Fundamento: Inciso III, Alínea c, do Artigo 74, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Empresa: SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 22.807.196/0001-63, perfazendo o valor total de R$ 360.000,00(trezentos e sessenta mil reais)

Cáceres-MT, 23 de junho de 2025.

JEREMIAS PEREIRA LEITE

SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO 041/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a **CONVOCAÇÃO** do servidor relacionado abaixo, para comparecer no dia 26 de junho de 2025, as 08:00 horas, na Prefeitura Municipal de Cáceres, na Sala de Reuniões do Gabinete da Prefeita, sito a Avenida Brasil, nº 119 - Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso, para assinar o termo de **POSSE**:

DECRETO Nº 373 DE 29 DE MAIO DE 2025.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
3º (classificado)	RAIANE VIEIRA DA SILVA

Cáceres-MT, 23 de junho de 2025

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 414 DE 23 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 175 de 05 de março de 2024, que nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Habitação-CMH;

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 20.628, de 23 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Nomear os senhores relacionados abaixo, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH**, para complementar o mandato relativo ao biênio 2024/2026.

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

TERCEIRA SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-OAB/MT

Titular: Taynara Scatolin G. da Silva em substituição a senhora Gabrielly Cristine S. Moraleco

Suplente: Generis José da Silva em substituição a senhora Taynara Scatolin G. Silva

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de junho de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LELIANE BARROS DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 03/ 2025

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Aquisição de kits escolares, os quais serão destinados à premiação dos alunos do Ensino Fundamental vencedores do concurso de redação realizado no âmbito do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência da Secretaria Municipal de Educação Cáceres/MT.

Fundamento: Art. 075, inciso II, da Lei 14.133/21, amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Empresa: JULICE DE OLIVEIRA SOUTO KAPPES, CNPJ: 32.295.556/ 0001-49, perfazendo o valor total de R$ 29.416,00(vinte e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 75º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de junho de 2025.

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL N.º 002/2025 AO CONTRATO N.º 015/2024 - SMASC

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – DO EDITAL Nº 003/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DAS SECRETARIAS SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Celebram as partes o presente Termo Aditivo de Prorrogação do **Contrato n.º 015/2024 - SMASC**, firmado entre o Município de Cáceres/MT, inscrito no CNPJ sob n. º 03. 214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania **Sra. LELIANE BARROS DA SILVA**, Decreto Nº 187, de 07 de março de 2025**,** ora denominada simplesmente Contratante, e a **senhora FRANCIELE APARECIDA FERRAZ DOS SANTOS,** denominada Contratada, no cargo de Psicóloga, para exercer suas funções na **Unidade de Proteção Social Especial/ Serviço Especializado em Abordagem Social - SEAS** no setor vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Cáceres/MT, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado pelo período de 10 (dez) meses de **02/07/2025** a **01/05/2026** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei nº 1.931/2005 o Termo de Prorrogação de Processo Seletivo.

Art. 2º O presente Termo Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei nº 1.931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público.

Parágrafo único – Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art. 3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art. 4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo de Prorrogação Contratual.

Cáceres/MT, 23 de junho de 2025.

_____

FRANCIELE AP. FERRAZ DOS SANTOS

Contratada

_____

LELIANE BARROS DA SILVA

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 12-2025, REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Registro de Preço para a Contratação de empresa Especializada de Consultoria na Área Pública de Saúde para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Empresa Vencedora:

FAVORITA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 44.052.064/0001-01 – R$ 286.800,00 (duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais).

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 23 de Junho de 2025.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 251/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.459 DE 03 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 1.459 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Declara de Utilidade Pública a Associação Wahirada Aihidihi Date Indígena Xavante

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, far saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública da Associação Wahirada Aihidihi Date Indígena Xavante - inscrita no CNPJ nº 05.540.487/0001-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, 03 de junho de 2025

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 455 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** EstadodeMatoGrosso**,**nousodasatribuiçõesquelhesão conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal n° 4.365/2024;

Que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Fiscal de **CONTRATO** referente ao processo **nº 3009/2025, DISPENSA nº 32/2025,** para acompanhar e fiscalizar a execução do referido CONTRATO na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	**045/2025.**
OBJETO:	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SONDAGENS A PERCUSSÃO (SPT) E TESTES DE INFILTRAÇÃO DE SOLO PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS-MT".
EMPRESA/ NOME:	**D&G ENGENHARIA LTDA.**
CNPJ/CPF:	37.184.889/0001-14.
VALOR TOTAL	R$ 8.000,00 (Oito mil reais).
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR (A):	**Orodil Juvêncio de Paula Neto**
MATRÍCULA:	202
CARGO:	Auxiliar de Serviços Gerais
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR (A):	**Paulo Ribeiro da Silva**
MATRÍCULA:	313
CARGO:	Gestor Municipal de Convênios

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT.

JEOVAN FARIA

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 450 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** EstadodeMatoGrosso**,**nousodasatribuiçõesquelhesão conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal n° 4.365/2024;

que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Fiscal de **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS** referente ao processo **nº 163/2025, PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2025,** para acompanhar e fiscalizar a execução das referidas ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS na forma e condições abaixo relacionadas.

ARP Nº	**032/2025, 033/2025, 034/2025, 035/2025, 036/2025 e 037/2025.**
OBJETO:	"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES E CORRELATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT."
EMPRESA/ NOME:	**M. A. CAMPOS COMÉRCIO - EPP;** **NEXUS NEGOCIOS E SOLUCOES LTDA;** **VANUBIA FILIPE DE OLIVEIRA EIRELI – EPP;** **SUPERMERCADO REAL LTDA;** **SUPERMERCADO DO POVO LTDA;** **ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA LTDA.**
CNPJ/CPF:	08.652.022/0001-48; 57.936.143/0001-27; 26.385.051/0001-72; 00.448.903/0001-30; 48.795.391/0001-04;

	12.248.430/0001-06.
VALOR TOTAL:	R$ 148.750,20 (Cento e quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais e vinte centavos); R$ 229.362,09 (Duzentos e vinte nove mil e trezentos e sessenta e dois reais e nove centavos); R$ 803.605,19 (Oitocentos e três mil e seiscentos e cinco reais e dezenove centavos); R$ 189.994,43 (Cento e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos); R$ 319.954,42 (Trezentos e dezenove mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos); R$ 18.134,16 (Dezoito mil e cento e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – FISCAL TITULAR E SUPLENTE	
SERVIDOR (A):	**FERNANDA VIEIRA DE SOUZA MAIA**
MATRÍCULA:	3882
CARGO:	Assessor Pedagógico
SERVIDOR (A):	**ALTIELIS MARTINS DOS SANTOS**
MATRÍCULA:	Auxiliar de Pedreiro
CARGO:	4524
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FISCAL TITULAR E SUPLENTE	
SERVIDOR (A):	**GELIANE RIBEIRO GOMES CRISPIN**
MATRÍCULA:	4493
CARGO:	Assistente Social
SERVIDOR (A):	**LUZIA BORGES DA SILVA**
MATRÍCULA:	0141
CARGO:	Agente de Limpeza
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - FISCAL TITULAR E SUPLENTE	
SERVIDOR (A):	**NEVIANE FATIMA KUHNE**
MATRÍCULA:	1227
CARGO:	Supervisor Administrativo de Recursos Humanos
SERVIDOR (A):	**JUNIOR MARTINS DE SOUZA**
MATRÍCULA:	0125
CARGO:	Diretor do Setor de Contabilidade e Aplic
SECRETARIA DE SAUDE - FISCAL TITULAR E SUPLENTE	
SERVIDOR (A):	**PEDRO FERNANDO SILVA AGUIAR**
MATRÍCULA:	2995
CARGO:	Agente de Combate as Endemias
SERVIDOR (A):	**MARCOS VINICIUS DA CRUZ CARDOSO**
MATRÍCULA:	3561
CARGO:	Agente de Fiscalização do Vigilância Sanitária

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT.

JEOVAN FARIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: M. A. CAMPOS COMÉRCIO - EPP, CNPJ Nº 08.652.022/0001-48.

Objeto: Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expedientes e correlatos, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias do Município de Campinápolis-MT.

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

06.001.12.122.0001.2015.3.3.90.1.500.1001000 RED 39

06.002.12.365.0012.2069.3.3.90.1.540.0000000 RED 48

06.002.12.361.0012.1097.4.4.90.1.540.0000000 RED 41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 RED 16

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 RED 16

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.002.10.122.0001.2014.3.3.90.1.500.1002000 RED 87

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.500.1002000 RED 71

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.500.1002000 RED 71

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.500.1002000 RED 71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

08.001.08.122.0001.2012.3.3.90.1.500.0000000 RED 91

08.001.08.122.0001.2012.3.3.90.1.500.0000000 RED 91

08.002.08.243.0001.2013.3.3.90.1.500.0000000 RED 97

08.001.08.122.0014.2077.3.3.90.1.500.0000000 RED 94

08.001.08.122.0001.2012.3.3.90.1.500.0000000 RED 91.

Valor:R$ 148.750,20 (Cento e quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais e vinte centavos).

Vigência: 12 (Doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Marcelia Alves Campos – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: NEXUS NEGOCIOS E SOLUCOES LTDA, CNPJ Nº 57.936.143/0001-27.

Objeto: Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expedientes e correlatos, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias do Município de Campinápolis-MT.

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

06.001.12.122.0001.2015.3.3.90.1.500.1001000 RED 39

06.002.12.365.0012.2069.3.3.90.1.540.0000000 RED 48

06.002.12.361.0012.1097.4.4.90.1.540.0000000 RED 41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 RED 16

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 RED 16

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.002.10.122.0001.2014.3.3.90.1.500.1002000 RED 87

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.500.1002000 RED 71

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.500.1002000 RED 71

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.500.1002000 RED 71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

08.001.08.122.0001.2012.3.3.90.1.500.0000000 RED 91

08.001.08.122.0001.2012.3.3.90.1.500.0000000 RED 91

08.002.08.243.0001.2013.3.3.90.1.500.0000000 RED 97

08.001.08.122.0014.2077.3.3.90.1.500.0000000 RED 94

08.001.08.122.0001.2012.3.3.90.1.500.0000000 RED 91.

Valor:R$ 229.362,09 (Duzentos e vinte nove mil e trezentos e sessenta e dois reais e nove centavos).

Vigência: 12 (Doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Iranizo Matos Rodrigues – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: VANUBIA FILIPE DE OLIVEIRA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 26.385.051/0001-72.

Objeto: Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expedientes e correlatos, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias do Município de Campinápolis-MT.

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

06.001.12.122.0001.2015.3.3.90.1.500.1001000 RED 39

06.002.12.365.0012.2069.3.3.90.1.540.0000000 RED 48

06.002.12.361.0012.1097.4.4.90.1.540.0000000 RED 41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 RED 16

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 RED 16

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.002.10.122.0001.2014.3.3.90.1.500.1002000 RED 87

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.500.1002000 RED 71

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.500.1002000 RED 71

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.500.1002000 RED 71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

08.001.08.122.0001.2012.3.3.90.1.500.0000000 RED 91

08.001.08.122.0001.2012.3.3.90.1.500.0000000 RED 91

08.002.08.243.0001.2013.3.3.90.1.500.0000000 RED 97

08.001.08.122.0014.2077.3.3.90.1.500.0000000 RED 94

08.001.08.122.0001.2012.3.3.90.1.500.0000000 RED 91.

Valor:R$ 803.605,19 (Oitocentos e três mil e seiscentos e cinco reais e dezenove centavos).

Vigência: 12 (Doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Vanubia Filipi De Oliveira – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: SUPERMERCADO REAL LTDA, CNPJ Nº 00.448.903/0001-30.

Objeto: Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expedientes e correlatos, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias do Município de Campinápolis-MT.

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

06.001.12.122.0001.2015.3.3.90.1.500.1001000 RED 39

06.002.12.365.0012.2069.3.3.90.1.540.0000000 RED 48

06.002.12.361.0012.1097.4.4.90.1.540.0000000 RED 41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 RED 16

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 RED 16

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.002.10.122.0001.2014.3.3.90.1.500.1002000 RED 87

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.500.1002000 RED 71

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.500.1002000 RED 71

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.500.1002000 RED 71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

08.001.08.122.0001.2012.3.3.90.1.500.0000000 RED 91

08.001.08.122.0001.2012.3.3.90.1.500.0000000 RED 91

08.002.08.243.0001.2013.3.3.90.1.500.0000000 RED 97

08.001.08.122.0014.2077.3.3.90.1.500.0000000 RED 94

08.001.08.122.0001.2012.3.3.90.1.500.0000000 RED 91.

Valor:R$ 189.994,43 (Cento e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos).

Vigência: 12 (Doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Eurípedes Silvestre Ferreira – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: SUPERMERCADO DO POVO LTDA, CNPJ Nº 48.795.391/0001-04.

Objeto: Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expedientes e correlatos, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias do Município de Campinápolis-MT.

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

06.001.12.122.0001.2015.3.3.90.1.500.1001000 RED 39

06.002.12.365.0012.2069.3.3.90.1.540.0000000 RED 48

06.002.12.361.0012.1097.4.4.90.1.540.0000000 RED 41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 RED 16

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 RED 16

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.002.10.122.0001.2014.3.3.90.1.500.1002000 RED 87

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.500.1002000 RED 71

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.500.1002000 RED 71

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.500.1002000 RED 71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

08.001.08.122.0001.2012.3.3.90.1.500.0000000 RED 91

08.001.08.122.0001.2012.3.3.90.1.500.0000000 RED 91

08.002.08.243.0001.2013.3.3.90.1.500.0000000 RED 97

08.001.08.122.0014.2077.3.3.90.1.500.0000000 RED 94

08.001.08.122.0001.2012.3.3.90.1.500.0000000 RED 91.

Valor:R$ 319.954,42 (Trezentos e dezenove mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Vigência: 12 (Doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Jorge Eustaquio Teixeira – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA LTDA, CNPJ Nº 12.248.430/0001-06.

Objeto: Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expedientes e correlatos, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias do Município de Campinápolis-MT.

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

06.001.12.122.0001.2015.3.3.90.1.500.1001000 RED 39

06.002.12.365.0012.2069.3.3.90.1.540.0000000 RED 48

06.002.12.361.0012.1097.4.4.90.1.540.0000000 RED 41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 RED 16

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 RED 16

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.002.10.122.0001.2014.3.3.90.1.500.1002000 RED 87

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.500.1002000 RED 71

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.500.1002000 RED 71

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90.1.500.1002000 RED 71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

08.001.08.122.0001.2012.3.3.90.1.500.0000000 RED 91

08.001.08.122.0001.2012.3.3.90.1.500.0000000 RED 91

08.002.08.243.0001.2013.3.3.90.1.500.0000000 RED 97

08.001.08.122.0014.2077.3.3.90.1.500.0000000 RED 94

08.001.08.122.0001.2012.3.3.90.1.500.0000000 RED 91.

Valor:R$ 18.134,16 (Dezoito mil e cento e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).

Vigência: 12 (Doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Eliane Clementino Carnauba – por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2025

Requerido: YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado a fim de apurar violação ao art. 118 incs. I, II, III, X, art, 119, incs. IV, X, art. 120, §2º ambos da LC nº 01/1993; art. 30 do Estatuto da OAB; arts. 05, 08, 12 da L C nº 87/2019; e art. 37, XVI, "b" da CF, em razão de supostas prática de infrações funcionais pelo servidor YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA, no exercício de suas funções, a saber segundo denúncia:

1.Deixar transcorrer in albis prazos em diversos processos judiciais nos quais atuava como advogado do Município, violando dispositivos da lei Compl.087/2019, arts. 05, 08 e 12; arts. 118, inc. I, II, III, e 119, IV da Lei Complementar nº 01/1993; arts. 10 e 11 da lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8429/1992 e alterações);

2.Atuar contra a Fazenda Pública Municipal, em contrariedade aos princípios da moralidade e lealdade administrativa, bem como violando o art. 30 do Estatuto da Advocacia e OAB, e arts. 118, I, II, III e 119, X da L.C. municipal 01/1993; arts. 10 e 11 da lei de

Improbidade Administrativa;

3.Favorecer o pagamento indevido de gratificação de insalubridade/periculosidade, infringindo art. 12 da lei compl. Nº 087/2019, art. 119, X, XII do Estatuto do Servidor Público (L. C. nº 01/1993);

4.Receber gratificação indevida, com realização de alteração da L C nº 087/2019 - promovida pela L.C. nº 139/2024, com intuito de beneficiar-se injustificadamente com a emissão de pareceres jurídicos, cuja atividade já é típica da atividade de advogado, nos termos do art. 4º da lei compl. nº 087/201, violando art. 118, X da LC nº 01/1993;

5.Acumular irregularmente funções de professor e de Presidente da Associação dos Procuradores dos Municipais de Mato Grosso, sem cumprir com assiduidade suas obrigações laborais, violando arts. 118, X, e 120, §2º da LC nº 01/1993;

6.Editar lei alterando sua própria jornada de trabalho em afronta aos princípios administrativos, violando art. 119, X da LC nº 01/1993.

O procedimento foi regularmente conduzido por Comissão designada pelas Portarias nº 071/2025 e nº 230/2025, tendo sido assegurados ao servidor interessado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Ao final da instrução, foi apresentado o Relatório Final, com a conclusão da ocorrência de 05 (cinco) irregularidades e inocorrência das demais.

A comissão entendeu ainda que, em razão das graves infrações funcionais a ele atribuídas – e constatadas no curso do processo – a ele deveria ser aplicada pena de demissão, conforme se infere do trecho final do relatório:

“Face ao exposto no presente relatório, esta Comissão, depois de reunir-se e deliberar acerca dos fatos e elementos de prova dos autos, conclui:

a)**Pela procedência da denúncia em relação às infrações funcionais dispostas nos itens 2.1, 2.2, 2.4, 2.5 e 2.7**, práticas que denotam **grave desídia no exercício das atribuições do servidor**, **percepção de vantagens indevidas**, **falta de lealdade com a Administração Pública** à qual vinculado e **cumulação indevida de cargos e funções**, em prejuízo ao município, evidenciando condutas incompatíveis com o exercício do seu cargo.

b)Pela Improcedência da denúncia em relação às demais infrações.

As infrações previstas na alínea “a”, violadoras dos art. 118 incs. I, II, III, X, art, 119, incs. IV, X, XII, art. 120, §2º ambos da LC nº 01/1993; art. 30 do Estatuto da OAB; arts. 05, 08, 12 da L C nº 87/2019; e art. 37, XVI, “b” da CF, **configuram ato doloso incompatível com o cargo e recomendam a aplicação de pena de demissão ao servidor**, forte no art.129, III c/c art.134 da LC nº 01/1993.

As infrações são gravíssimas e importam em atos dolosos incompatíveis com o exercício do cargo, reverberando em danos evidentes à Administração, ante a reiterada prática de atos de desídia e deslealdade para com o município, comprometendo a higidez da representação processual a que obrigado o servidor, de sorte que a sanção prevista no art. 129, III, é a que se adequa ao caso concreto. ”

Passo então a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise do relatório e das provas constantes nos autos revela a existência de **materialidade e autoria** das condutas atribuídas ao servidor. O trabalho da comissão não deixa dúvidas de que o servidor exerceu suas atribuições demonstrando grave desídia, além de ter percebido de vantagens indevidas, faltado com lealdade perante a Administração Pública à qual vinculado e, além disso, cumulado indevidamente de cargos e funções, de modo a não conseguir desempenhar suas atividades de forma satisfatória perante o município.

A defesa apresentada pelo servidor, não teve o condão de afastar a ilicitude dos atos, sendo que ficou evidente a conduta dolosa do servidor que, conhecedor do direito, eis que advogado municipal efetivo, ainda assim, agiu de forma dolosa a fim de que tivesse benefício pessoal e privilegiou suas demais funções (advocacia privada, representação de associação) em detrimento do cargo de advogado do município.

Em consequência perdeu prazos processuais, não se fez presente no município com a frequência necessária e incorporou ao seu patrimônio vantagens indevidas.

Diante disso, resta comprovado o cometimento de infrações disciplinares graves, sendo que não se tem dúvidas, em razão da conclusão da comissão que o servidor violou os art. 118 incs. I, II, III, X, art, 119, incs. IV, X, art. 120, §2º, art. 134, X e XI, ambos da LC nº 01/1993; art. 30 do Estatuto da OAB; arts. 05, 08, 12 da L C nº 87/2019; e art. 37, XVI, “b” da CF, incorrendo em atos de improbidade administrativa.

Em relação a aplicação da sanção, a comissão foi precisa em indicar a penalidade de demissão omo a mais adequada, em razão da natureza e da gravidade da conduta, sendo que adoto como razão de decidir a manifestação da comissão.

III – CONCLUSÃO

Em razão do exposto e pelo que demais consta dos autos do **PAD nº 002/2025**, com fundamento no art.129, III c/c art.134, IV, X e XIII, por violação ao art. 118, II e III e art. 119, X todos da LC nº 01/1993, acolho o inteiro teor do Relatório Final da Comissão, que apurou a prática de infrações disciplinares de natureza graves pelo servidor YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA, matrícula nº 3596 e,

DECIDO aplicar-lhe **a penalidade de DEMISSÃO do cargo efetivo de advogado do munícipio,** tendo em vista que a gravidade das infrações (apuradas e constatadas nos nos itens 2.1, 2.2, 2.4, 2.5 e 2.7) caracteriza falta disciplinar de natureza grave, cuja sanção adequada é a demissão**,** a qual absorve, por sua maior gravidade, a possibilidade de aplicação de penalidade menos severa, como a advertência e/ou suspensão.

DECIDO também por afastar as irregularidades das demais condutas, nos termos do relatório da comissão.

Determino à Secretaria Municipal de Administração que adote as providências necessárias à formalização desta penalidade, com o registro no assentamento funcional do servidor, devendo ainda ser encaminhado ao RH para que proceda com o cálculo atualizado dos valores recebidos indevidamente, desde a concessão da progressão, a fim de que o munícipio possa proceder com a cobrança, ajuizando, ainda, a competente ação de improbidade administrativa.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Campinápolis, 23 de junho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2025

Requerido: YANN DIEGGO S. TIMOTHEO DE ALMEIDA

Portaria Nº 194/2025

RELATÓRIO FINAL

1.A COMISSÃO

A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (designada pelas Portarias nº 071/2025 e nº 230/2025, publicadas no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 21 de janeiro de 2025, em 07 de março de 2025, Errata publicada em 03 de fevereiro de 2025) vem, de acordo com o *caput* do art. 167 e art. 168, ambos da Lei Complementar nº 001/93 (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Campinápolis), apresentar o Relatório Conclusivo dos trabalhos referentes à Portaria nº 194/2025, publicada em 26.02.2025 no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

2. RELATÓRIO E FUNDAMENTOS:

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do servidor: **YANN DIEGGO S. TIMOTHEO DE ALMEIDA,** matrícula nº 3596, em virtude de denúncia estampada às fls. 20/23 dos autos, da qual extraiu-se, de início, indícios que apontavam para a prática das seguintes irregularidades funcionais pelo aludido servidor:

1.Deixar transcorrer in albis prazos em diversos processos judiciais nos quais atuava como advogado do Município, violando dispositivos da lei Compl.087/2019, arts. 05, 08 e 12; arts. 118, inc. I, II, III, e 119, IV da Lei Complementar nº 01/1993; arts. 10 e 11 da lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8429/1992 e alterações);

2.Atuar contra a Fazenda Pública Municipal, em contrariedade aos princípios da moralidade e lealdade administrativa, bem como violando o art. 30 do Estatuto da Advocacia e OAB, e arts. 118, I, II, III e 119, X da L.C. municipal 01/1993; arts. 10 e 11 da lei de Improbidade Administrativa;

3.Favorecer o pagamento indevido de gratificação de insalubridade/periculosidade, infringindo art. 12 da lei compl. Nº 087/2019, art. 119, X, XII do Estatuto do Servidor Público (L. C. nº 01/1993);

4.Receber gratificação indevida, com realização de alteração da L C nº 087/2019 - promovida pela L.C. nº 139/2024, com intuito de beneficiar-se injustificadamente com a emissão de pareceres jurídicos, cuja atividade já é típica da atividade de advogado, nos termos do art. 4º da lei compl. nº 087/201, violando art. 118, X da LC nº 01/1993;

5.Acumular irregularmente funções de professor e de Presidente da Associação dos Procuradores dos Municipais de Mato Grosso, sem cumprir com assiduidade suas obrigações laborais, violando arts. 118, X, e 120, §2º da LC nº 01/1993;

6.Editar lei alterando sua própria jornada de trabalho em afronta aos princípios administrativos, violando art. 119, X da LC nº 01/1993.

Foram acostados aos autos os seguintes documentos: Decisão Administrativa e sua publicação a qual determinou o afastamento do servidor requerido e a abertura do presente Processo Administrativo Disciplinar (docs. de fls. 07/12 e 17/18); Portaria nº 194/2025 e publicação no Jornal oficial (fls. 13/14); Portaria de afastamento preventivo do servidor sob o nº 198/2025 e sua publicação(fls. 14/17); ofício encaminhando documentações para instauração (fls. 19);ofício nº 107/PJM/2025 da Procuradoria Jurídica Municipal informando as possíveis irregularidades a serem apuradas (docs. de fls. 20/23); documentações pertinentes aos processos relacionados no ofício 107/PJM/2025 – fls. 25/59; ficha financeira e ficha funcional do servidor – fls. 64/105; informações do setor de Arrecadação do município – fls. 106/107; informações quanto ao desempenho de atividade de professor junto à UNEMAT – fls. 109/113.

O requerido foi devidamente cientificado do presente PAD no dia 06.03.2025 - fls. 116, com intimação do mesmo para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias e especificação de provas a serem produzidas.

Foram notificados os servidores: Sra. Neviane Fátima Kuhne, o Sr. Ney Ricardo Feitosa de Paula, e o investigado, com a designação do dia e hora constante às fls. 114/117.

Os depoimentos colhidos na audiência realizada em 18.03.2025, foram registrados em mídia – DVD anexo às fls. 343/344.

Houve alteração do membro da comissão, passando o Secretário à pessoa do Sr. Douglas Venício A. Nonnemacher, conforme Portaria nº 230/2025, e publicação, docs.de fls. 119/120.

Foi apresentada a Defesa com documentações anexas, às fls. 122/275.

O servidor, em sua defesa, alegou preliminarmente:

·"Presença de Membro da Comissão estranho à área /carreira do Investigado";

·"Arguição de Suspeição da testemunha Ney Ricardo";

·Ausência de individualização das condutas em relação aos itens 3 e 6 da denúncia;

·"Nulidade da Denúncia – Proibição do *"ne bis in idem"*";

No mérito arguiu:

Em relação ao item 1. "Deixar Transcorrer "in albis " prazos em diversos processos judiciais nos quais atuava como advogado do município" – que entre os anos de 2019 a 2024 foi responsável sozinho por 756 processos, porém, se somar data anterior a 2019 a quantidade de processos somam 1461; bem como que cuidava ainda de pareceres jurídicos, elaboração de projetos de lei, decretos portarias, configurando uma sobrecarga incompatível com a capacidade humana de execução eficiente e saudável das funções, da qual resultou a Síndrome de Burnout. Dispondo justificativas relativas pontuais sobre cada um dos processos apresentados como não manifestados pelo investigado. Deduzindo que seria crucial reconhecer que a ocorrência de perda de prazos em um percentual tão reduzido, considerando a carga de trabalho extrema e as condições estruturais limitadas, não caracteriza negligência ou desídia profissional, refletindo os desafios enfrentados pela advocacia pública na gestão de volumes processuais elevados, muitas vezes sem suporte adequado. Alegou ter sido diagnosticado com Síndrome de Bornout. E que sua atuação profissional foi pautada pela diligência dentro das circunstâncias apresentadas.

Em relação item 2: "Atuar contra a Fazenda Pública Municipal, em contrariedade aos princípios da moralidade e lealdade administrativa" – apesar de confirmar que foi protocolada ação contra o Município de Campinápolis pela Associação APM-MT, assinada pelo investigado, afirma que houve um equívoco realizado por um colaborador, que, porém, ao verificar o erro, foi pedido a desistência da ação não tendo existido prejuízo, nem ocorreu dolo às partes envolvidas – impondo arquivamento de tal questionamento.

Quanto ao item 3: "Favorecer o pagamento de gratificação de insalubridade e periculosidade" – alega que a acusação foi genérica e imprecisa, não individualizada, que seus pareceres jurídicos são meramente opinativos, não vinculando a Administração Pública, cabendo ao gestor a decisão final. Que o parecer nº 30/2022 foi elaborado a pedido do RH – e com base em precedentes judiciais favoráveis ao reconhecimento da insalubridade para assisten-

tes sociais e psicólogos que lidam com a população vulnerável. Que não houve qualquer conduta irregular.

No que tange ao item 4: "Receber gratificação indevida" – afirma que o erro de interpretação da norma a qual não pode ser utilizada para responsabilizar um servidor, especialmente quando ele agiu de boa-fé e teve seu pedido deferido por autoridade competente. Que não existiu dolo, fraude ou intenção de enriquecimento ilícito, argumentando que sequer é devido a devolução de valores recebidos, vez que de boa-fé, não havendo justificativa pela qualquer penalidade.

No que se refere ao item 5: "Acumular irregularmente funções de professor e de presidente da Associação de Procuradores do Mun. do MT, sem cumprir com assiduidade suas obrigações laborais" – indagou o investigado que a CF permite o acúmulo de funções nos termos do art. 37, XVI, "b" – possibilitando ao servidor acumular "um" cargo de professor com outro de natureza técnica ou científica, com compatibilidade de horários. Que o cargo de procurador se enquadra com a condição de técnico científico; que a presidência da APM-MT não caracteriza acúmulo indevido- vez que entidade privada; que a alegação genérica de "falta de assiduidade" não é suficiente para justificar a instauração de um PAD; que existem outros afazeres do cargo de advogado do município que não se resumem ao simples comparecimento no prédio público. Que as atividades desenvolvidas na UNEMAT – Universidade do Estado do Mato Grosso não configura acúmulo ilegal de cargos públicos vez que sem vínculo empregatício, mas tão somente prestação de serviços. Confirma ainda que laborou ainda para a Universidade Federal do Mato Grosso – UFMT, porém que não houve qualquer incompatibilidade entre as funções desempenhadas e sua carga horária. E que o cargo de advogado municipal não seria de dedicação exclusiva. Concluindo que não teria existido dolo, má-fé ou acúmulo irregular de cargos públicos.

Acerca do item 6: "Editar lei alterando sua própria jornada de trabalho" – afirma que não há respaldo fático ou jurídico, pois, baseado em premissas incorretas, não tendo sido especificado a norma alterada na acusação. Que a carga horária foi descrita no Edital do Concurso Público nº 01/2018, fixada em 40 h semanais, porém foi publicado Edital complementar nº 01/2018, onde foi reduzida a carga para 20 horas semanais. Que fora o prefeito o responsável pela edição e publicação do ato administrativo que reduziu a carga horária, tendo sido equivocada a denúncia.

Com relação ao item 7: "Tomada de posse da sala pública, sem deixar acesso a documentos públicos e outros fatos" – afirma que a denúncia foi genérica e desprovida de base fática. Que nunca houve a restrição ao acesso à sala; e que diferentes servidores possuem a chave da sala, tais como a faxineira (Luzia), a chefe do RH (Neiviane), a antiga coordenadora da procuradoria (Rênia), bem como nunca houve solicitação da nova gestão para a entrega da chave ou necessidade adentrar na mesma.

Quanto ao item 8: "Progressão de carreira" que seria insustentável imputar ao servidor qualquer irregularidade em razão da contagem de tempo de serviço para progressão na carreira. Que a referida lei foi de iniciativa do prefeito, com aprovação pelo legislativo e sanção pelo executivo, a qual não teria nenhuma exclusividade ou privilégio direcionado ao sindicado. Que seria incabível atribuir ao servidor qualquer responsabilidade pela sua aplicação ou interpretação da lei. Que quanto a questionamento quanto à constitucionalidade ou conveniência da norma o meio adequado não seria o PAD – mas sim o controle de constitucionalidade da lei.

Em relação ao item 9: "Elevação do Nível 2 ao 10" – que a progressão foi regularmente instruída e aprovada, especialmente pela Comissão de avaliação e pela assessoria jurídica contratada pelo município. Tendo ainda o Ministério Público ao apurar denúncia recebida concluído pela inexistência de ilegalidade ou irregularidade na progressão funcional. Que a revisão de presente ato administrativo afronta o instituto do ato jurídico perfeito, e não poderia ser feita por mera reinterpretação administrativa posterior em afronta ao princípio da segurança jurídica. Não tendo praticado quaisquer atos dolosos ou culposos.

E do item 10: "Das Execuções fiscais não ajuizadas em 2024" – que a execução fiscal somente pode ser promovida após a constituição definitiva do crédito tributário e sua regular inscrição em dívida ativa. Que nos termos do art. 174 do CTN teria até cinco anos para inscrever a dívida em CDA, e somente após essa etapa inicia-se o prazo de cinco anos para ajuizamento da ação de execução fiscal. Que não houve a remessa do setor de tributos para a procuradoria jurídica das inscrição em dívida ativa e envio das CDAs. E, por fim, deve ser analisado a viabilidade da cobrança judicial e a real necessidade de propositura de execuções fiscais de pequeno valor.

Alega ainda que o PAD foi aberto como instrumento de perseguição e abuso de poder "lawfare administrativo" a fim de desmoralizar e constranger o servidor sem justa causa

Alega "fishing expedition" – sendo um instrumento malévolo de investigação ilegal utilizado no âmbito do processo administrativo disciplinar – PAD. Visando inaugurar uma verdadeira devassa indiscriminada na vida funcional do servidor público em busca de algo concreto que possa justificar a condenação já previamente desejada pelo órgão correicional; constituindo assédio institucional e lawfare administrativo.

Foram juntados laudos psicológicos de fls. 171/172 – no qual conclui que o mesmo possui sintomas compatíveis com a Síndrome de Burnout. Doc. de fls. 173/193 – referente ao Edital de abertura do concurso público nº 01/2018; acordo de não persecução cível - ANPC com o MPMT às fls. 194/199 referente devolução de valores pela elevação de nível 10 para 11 de forma irregular; cópia de protocolo da ADIn e manifestação do município fls. 200/216; ação popular proposta pelo Sr. Misael Luiz – fls. 217/220, ofício n. 11/2021/GPM emitido pelo investigado setor de Tributos; doc.de fls. 22/228 constando julgado da OAB/SP relativo a avaliação desempenho e apuração de conduta infracional por procurador municipal; docs. de fls. 229/234 relativo a execução fiscal proposta em face da Sra. Selma Piaba Bento; parecer jurídico nº 30/2022 tendo como objeto adicional de insalubridade à Assistente Social e psicóloga do CRAS – SMAS – fls. 235/236; docs. de fls. 237/269 relativo a Edital de Processo Seletivo 12/2024 para contratação de professor da Educação Superior para atuar na UNEMAT, decisão do jusbrasil.com.br a respeito de cargo de dedicação exclusiva – fls. 270/271; decisão de PAD aberto no ano de 2024 em desfavor do investigado pela UFMT – fls. 272/275.

Foi juntado aos autos ainda docs. de fls. 277/295 requerido pelo investigado em audiência à responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, inerente ao requerimento de insalubridade pela psicóloga Ludmila de Q. Lara e pela Assistente Social – Sra. Nataine Macedo; Parecer jurídico pela consultoria jurídica relativa às funções de psicóloga e assistente social do CRAS; Parecer jurídico nº 30/2022 – fls. 285/295 - emitido pelo advogado de município tendo como objeto adicional de insalubridade servidores CRAS. Docs. de fls. 301/321 apresentados pelo RH inerente a atestados médicos, perícias médicas e licenças de saúde do servidor investigado; documentos relativos a férias do investigado e ofícios autorizando labor de 30 h pelo indiciado. Docs. de fls. 338/339 – juntado laudo médico do investigado.

Ata de deliberação às fls. 322/325 saneou o processo, afastando as preliminares arguidas e deliberou sobre os passos seguintes do processo.

A Coordenadora de Serviços de Arrecadação do Município, respondeu ao ofício nº 08/2025/CSPAD – fls. 342 – informando não ter encontrado o ofício solicitado pelo investigado, bem como não apresentou as CDAs solicitadas.

Foram ouvidos em audiência realizada no dia 18.03.2025 o investigado, a Sra. Neviane Fátima Kuhne e Ney Ricardo Feitosa de Paula, bem como em 05.04.2025 foram ouvidos: o Sr. Wallace Ribeiro Braga, Wanderley Pereira de Lima, Mônica Aparecida Rodrigues, Luzia Mariano Ribeiro, Rênia de Oliviera Paulo, Rafael Pereira Lopes, Rodrigo Xavier Guimaraes, Warllans Wagner Xavier Souza, cujos depoimentos seguem em mídia DVD às fls 343/344.

O investigado apresentou quesitos a serem apresentados ao Promotor de Justiça, quanto à análise da sua progressão funcional – fls. 345/346, os quais foram respondidos e anexados aos autos às fls. 407/409 e anexo relatório do MP às fls. 410/426.

Foi feita nova ata de deliberação às fls. 355, com decisão da comissão, e designação de nova audiência para oitiva final do investigado e da testemunha: Selma Piaba Bento, cujos depoimentos foram gravados em mídia de fls. 405.

Juntada de decisões de Mandados de Segurança apresentados pelo investigado – fls. 361/375. E juntada de Procurações e substabelecimentos – fls. 376/379.

Juntada do Projeto de Lei Complementar nº 04/2019 – o qual culminou com a sansão da Lei compl. nº 87/2019,

Foi juntado aos autos ofício pelo Procurador Geral do Município solicitando a juntada de processo contendo a integralidade em mídia anexa - fls. 427/429 – relativo processo judicial nº 1000723.14.2022.8.11.0110 – SETAE, o qual teve como justificativa informações prestadas em sua oitiva.

Foi solicitado a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão processante, a qual foi deferida pelo Prefeito, com a publicação de Portaria sob o nº 386/2025 publicada do diário da AMM-MT em 07.05.2025.

Foram apresentadas as Alegações/memoriais finais às fls. 437/538, as quais apesar de intempestivas, foi juntada aos autos. Foi ainda anexado os docs. de fls. 539/543. Tendo alegado preliminarmente – Cerceamento de Defesa alegando que sequer houve juntada aos autos da resposta ao ofício n. 08/2025/CSPAD ou mesmo a negativa da resposta – não tendo juntado as CDAs antes da apresentação dos memoriais finais. Alegando os mesmos termos apresentados na defesa, com acréscimo da disposição relativa ao processo nº 1000723-14.2022.8.11.0110 – onde alega violação ao princípio do contraditório e à ampla defesa pois deve respeitar os limites temporais e procedimentos previstos, sob pena de nulidade, carecendo de validade jurídica. Foi alegado sobre a possibilidade do trabalho em regime de 30 h semanais, tendo em vista o acúmulo de trabalho, o que foi feito com autorização do gestor, e, por conseguinte não haveria que se falar em irregularidade no pagamento das horas complementares, vez que respaldado em ato administrativo regular e norma legal, inexistindo desvio funcional ou remuneração indevida. Que as testemunhas foram uníssonas em informar que possuíam a chave da sala ocupada pelo investigado. Que o servidor limitou-se a observar a legislação local, sendo ilegal negar progressão funcional ao servidor que preenche os requisitos. Afirma que a Promotoria de Justiça em fls. 407/409, ao responder os quesitos apresentados pela defesa do servidor foi competente ao afirmar sobre a legalidade escrita da promoção vertical do servidor. Que quanto a imputação de desídia pelo não ajuizamento de execuções fiscais entre os anos de 2022 e 2024 carece de respaldo fático e jurídico pois a competência para a formalização da Certidão da Dívida Ativa – CDA é ato exclusivo da autoridade administrativa tributária, estando a atuação do procurador municipal condicionado a remessa das CDAs a este pelo setor de Tributos. Que solicitou ao setor de tributos, através do ofício n° 11/2021/GPM – o envio das CDAs para fins de ajuizamento das cobranças judiciais do crédito público municipal, tendo sido formalmente assinado pelo Sr. Wanderley e outros servidores, conforme constante cópia nos autos, alegando falta de credibilidade do depoimento deste ante a não lembrança do referido documento. Ao final alega ter restado evidente que a presente sindicância não identificou qualquer conduta dolosa, fraudulenta ou contrária aos princípios que regem a Administração Pública por parte do servidor investigado. Não se demonstrou ainda a existência de nexo de causalidade entre os atos do servidor e qualquer prejuízo à Administração Pública, tampouco dolo ou culpa grave a justificar sanção disciplinar. Requerendo o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Quanto aos depoimentos, segue abaixo a transcrição de alguns trechos do interrogatório e testemunhas, com alguns grifos destacados:

Interrogatório realizado com Dr Yann, após o encerramento da instrução: *"...conforme verificado não só na defesa e nos depoimentos, todos os processos judiciais e extrajudiciais não tinha obrigação de manifestar, ... em cumprimento de sentença não sou obrigado, em liminar de saúde dependia muito pois em situações que o município não cumpria, o que iria informar que o município não cumpriu, ou e as que o município cumpria o próprio secretário de saúde enviava para o fórum, ... se enviasse juntava ao processo, se não enviasse não tinha como, ... num total ficava mais de 1400 processos, e dava pareceres e ajudava no gabinete seja por decreto, portaria quando era solicitado ou resposta ao Ministério Público, assim falar em desídia discordo pois houve uma sobrecargae ao mesmo tempo tentou fazer dentro das funções o que dava; quanto ao prazo o que era mais importante era a contestação, destes foram 7 processos, destes 4 se referem a questão de saúde e 3 a terço constitucional, e 7 são ações pacificadas, e não sou obrigada a recorrer pois pode até majorar honorários, pois pode perder e aumentar o ônus da sucumbência,... ações perdidas, batidas; um medicamento de 0,92 centavos ou 92 reais, vou recorrer disso para quê, se é direito da saúde; não estou justificando a perda de prazo pois ela é legítima, mas estou justificando que não houve qualquer prejuízo para a Administração Pública, e as ações que demandam maiores atenção foram dadas tanto que não houve levantamento; ... inventário o município não é parte, o município só se manifesta para informar se tem débito ou não, ... só sou proibido de advogar contra o município, quando o município é parte, ... por isso nestes processos a minha "combina" com o Dr. Wallace para não ter esse conflito de interesse, para informar se o espólio não devia ao município, era esse só para fazer no inventário, ... no inventário do Nica, esposo da Alessandra, são dois ou três inventários que patrocino; no do Nica tinha débito de IPTU, aí o Dr. Wallace informou que devia, e ela foi lá e pagou; o fato de advogar no inventário não está prejudicando o município, não, pois na ausência o Dr. Wallace manifestava, ... nos processos em que não poderia manifestar pois o município tinha que prestar informação, foi aí que o Dr. Wallace informou... nunca pagou o Dr. Wallace, ... nos que o Município é parte não posso advogar, ... dei aula na UNEMAT e na UFMT, na UNEMAT não é regime, é prestação de serviço, você vai e dá 15 dias de aulas, e encerra o semestre, não pedem sequer declaração de acúmulo de cargo, mas só de disponibilidade de horário, se porventura for servidor*

da UNEMAT, porque a natureza não é cargo público ou emprego público, mas de prestação de serviço para a fundação da UNEMAT; e quando estava trabalhando na UFMT, que era um contrato mais prolongado de um ano, neste exigia declaração de acumulo de cargo, e lá foi feito uma denuncia e respondeu a um PAD, e o vice reitor decidiu que não havia acúmulo de cargo, pois o cargo de procurador é um cargo técnico científico pois exige uma habilidade especial para o cargo, tem que ter o registro na OAB e é um trabalho intelectual ... então o cargo é acumulável, de acordo com a constituição; e foi absolvido pois o cargo na UNEMAT não cargo público pois não gera qualquer vínculo empregatício, pois é um contrato de prestação de serviço, ... na UFMT eu dava aula 2ª e 6ª, pois 3ª, 4ª e 5ª ia para Campinápolis, o que diminuiu foi quando começou o novo doutorado que começou a fazer, pois tinha que viajar pois aí tinha que trabalhar um pouco mais remoto, mas como foi dito por várias testemunhas estava sempre na prefeitura, quando não dava estava on line 24 h, como pode ver nas assinaturas eletrônicas de documentos muitas remontavam 9, 10, 11 da noite, de noite, de madrugada, não tenho essa limitação de horário, ... ano passado iniciou o doutorado no final de fevereiro, início de março; ... não tem pedido de afastamento, pois não tenho controle rígido de jornada, o que tenho de obrigação era responder ao que foi solicitado, quando não estava fisicamente, marcava reunião, falava com prefeito, falava com o secretário de administração, com todos os setores, mesmo não estando fisicamente tinha que cumprir virtualmente, ... na câmara há uma previsão de trabalho híbrido, mas controle de jornada no dele (Dr. Rafael) não há, ele não bate ponto, nós temos uma Súmula 9 da OAB, temos inúmeras decisões, recomendações orientações do Tribunal de contas onde não se pode fazer o controle rígido de jornada, o que se pode fazer num controle de jornada de um procurador é um controle de produtividade, relatório, a atividade não é burocrática, ... não dependemos do horário de funcionamento da prefeitura,...pois se recebo liminar numa sexta, sábado, domingo, tem que despachar, tem que responder, tem que informar... lido com coisas que ultrapassam o horário de trabalho, ... o trabalho intelectual é diferente de um trabalho burocrático, por isso não tem um controle rígido... o que o Rafael regulamentou é porque de fato lá... tem uns procuradores do legislativo querem se ausentar das sessões por isso eles precisam de uma regulamentação ... então em razão do acúmulo de trabalho, desde há época do Jeovan já recebo 10 horas a mais pois 20 horas era insuficientes; ... não tem como juntar tudo que foi trabalho até porque ia dar volume, ... quem me concedeu a sala foi o Jeovan, ... foi investido na sala para dar melhores condições, ... o que tem na minha sala, é só impressora que estava jogada no corredor, então a secretária de educação que falou para pegar a impressora, e fui comprado itens para colocar a impressora para funcionar, ... só impressora e ar condicionado que era da prefeitura, o resto foi tudo que providenciei para trabalha em ambiente decente, e sobre a chave, a Rênia, a Neiviane, a Luzia tinha a chave da minha sala, e nunca falei para a Luzia não passar para alguém pois nunca ninguém pediu, mas se pedissem ela me falaria e eu autorizaria ...não tinha nada que era urgente, urgentíssimo para se manifestar, o que estava mais atrasado era umas questões de isenção de ITBI, porque estava tendo dúvida como proceder, e foi passado para ele (Ney), o resto não tinha nada atrasado e não tinha nada para passar para ele, e era o tempo para voltar, mas não deu tempo... recebia uma gratificação referente a ser parecerista, que era dada em razão de condenação perante o tribunal de Contas, lembro que quando fui fazer a lei, eu e o Dr. Wallace, a gente viu este adicional em uma lei em um município de Santa Catarina ... seria uma verba indenizatória, ... referente a pareceres em licitação, ... outra gratificação, houve alteração na lei em que passei a ser obrigado a dar parecer em processo administrativo, era uma natureza diferente, então solicitei ao gestou o pagamento desta verba e o gestor autorizou, ... fiz um requerimento e ele deu só o defere-se, não publicou nenhuma norma, ... então, na solicitação coloquei as normativas, não tinha uma previsão legal, pedi uma equiparação em razão deste fato de fazer parte integrante, não formalmente, de esta em todos os atos do PAD, mas como eu era obrigado a estar no PAD, fiz com base em pedido de equiparação ao presidente da comissão, e foi deferido, ... se deveria ser por norma, isso seria mérito administrativo, que falou que era melhor fazer por Decreto, ele falou não só vou deferir... muitos servidores já solicitava direto, então já respondia direto, muitas vezes era pelo RH, e as vezes respondia por ofício, ... não tem limitação que tenho que responder só ao "cachorro", ao "papagaio" e ao "periquito", mas quem vai entender se está certo o meu parecer ou se concorda ou não são meus superiores, ... não sei o que faziam depois, eu só fazia o parecer... não somos responsabilizados por pareceres, salvo má-fé ... o que o jurídico fala não é vinculativo... sou diagnosticado com burnout, eu faço terapia para diminuir a quantidade de coisas, no ano passado foi um ano sui generis, e no final do ano foi recomendado que reduzisse pois estava com risco de AVC, de outras coisas mais grave, tanto que este ano não dei aula mais, pedi o afastamento, este pedido foi antes do PAD, ... foi uma recomendação médica, ... para ficar com o mínimo de serviço ... por recomendação pediu as férias vencidas... "

Depoimento do Dr. Ney Ricardo (Procurador Municipal), ouvido como informante: *"... ..que a nível nacional com relação à atuação do Procurador jurídico, procurador-geral nomeado e o procurador concursados existe uma celeuma e por isso não atuava no pje, quem sempre vinha atuando e continuou depois da minha posse foi o Dr. Yan;* ***mas este solicitou férias de 15 dias e disse que retornava, e então pude observar os vários processos que o município não atuou, não apresentou contestação, das vezes o poder judiciário através solicitava manifestação e não obtinha respostas****, e então eu fui fazendo uma lista, até porque que observando o estatuto, quem tem o conhecimento que não está sendo legal você tem um dever de comunicar, então eu fiz uma lista desses processos eu acho que pode ter mais processos em relação a estas desídias;... que a relação é exemplificativa;... que há mais de 1303 processos... que assumi dia 2 de janeiro ou seja tem 60 dias, e para ver todos os processos seria necessário um lapso de tempo maior .... que toda ação de inventário de competência da comarca da vara única, o município de Campinápolis é terceiro interessado, e o Dr Yann como um único representante da procuradoria estaria impedido de atuar nesses inventários ou seja ele assumia, contratava a responsabilidade inventário, fechava o contrato, e quando o município era intimado a manifestar como terceiro interessado não havia manifestação nesses processos de inventário,* ***ou seja, se o município é terceiro interessado e o advogado do município é o representante único no pje há um conflito de interesse, pois ao mesmo tempo ele se torna advogado do inventário e advogado do terceiro interessado que seria o município,*** *.... duas servidoras do CRAS em que houve o parecer, mas sem o respaldo técnico e que elas teriam o direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade, tendo a decisão do gestor sido posterior ao parecer do Dr Yann, sem nenhum respaldo técnico,.. (sobre gratificação de comissão) foi formulado uma lei que o advogado do município teria que dar parecer em todos os processos de sindicância e processo disciplinar do município, e como fui nomeado para ser da comissão de transição indaguei o Dr. Yann pois percebi que recebia esta gratificação e solicitei a lei que ampara o recebimento destes valores, e ele enviou a lei que respalda quem esta*

no processo de sindicância, ... e não mandou a lei que autorizada o recebimento destes valores, ... (sobre a sala) que o Dr. Yann tem uma sala de cunho pessoal ... que esta sala é de uso único dele, e quando ele saiu de férias, na verdade depois que assumi, ele foi uma vez, porém, depois ele não veio mais, pois pegou férias, porém, em que pese não ter hierarquia, ele teria que ter a sensibilidade de avisar e informar onde estaria a chave... até hoje não sei se há documentos essenciais que necessitam de apreciação pela procuradoria ... eu não solicitei a chave pois como não estava aqui, não sabia a quem solicitar, e como solicitar para o senhor (Dr. Yann) se estava de férias? ... que foi falado em reunião (sobre a jornada) pois outros ***servidores efetivos vieram reclamar pois não encontra o advogado, então foi proposto para ele que apesar de não ter o controle de jornada eletrônico, por ele residir em Barra do Garças****, para ele vir mais, porém não deu tempo... chegou a ser falado que ele poderia vir em dois dias para cumprir a carga dele e pudesse retornar para Barra do Garças, ... que acha que o Dr. Yann tirou férias a partir do dia 15, que neste período ele veio uma vez na prefeitura ....* ***que os problemas jurídicos são diários, e a todo momento os servidores precisam de auxílio jurídico, e que o prejuízo de não tem um representante jurídico é um prejuízo diário, e se torna inviável o trabalho dos demais servidores****... que quando da comissão de transição chegou a falar com o Dr. Yann via Watts app...”*

Depoimento da Sr. NEVIANE (RH*): “... **no início ele (o investigado) vinha semanalmente ficava 3 ou 4 dias, ... no final só estava home office**..., em 2024 veio normal, ... vinha uma vez na semana, ...**teve mês de não vir... ele trabalha home office**, ... sempre tenho demanda para ele... **não tem regulamentação de trabalho home office**... no cargo dele é diferenciado... que responde ao que for perguntado de imediato... quanto aos demais (as solicitações) não sabe... não tinha determinação quanto ao dia de comparecer para trabalhar, quem decidia era o investigado,... **que já teve reclamações dele à depoente... quanto a jornada complementar todo mês era passado ofício autorizando a pagar...que não foi autorizado a ausência do investigado para fazer curso (doutorado)**, ...que foi o secretário de administração que comentou/reclamação sobre a ausência do investigado,... que recebia gratificação de técnico jurídico decorria de previsão da lei compl. 087, ... (gratificação de dar parecer em Comissão do PAD) que solicitou e foi pago, foi deferido e pago, ... o investigado quis equipar ao presidente da comissão e o prefeito deferiu, não sabe a norma, ...em alguns casos era pedido dois pareceres, da assessoria jurídica, ... que este ano tem uma empresa contratada para análise da insalubridade periculosidade, ... que sempre que estava aqui chegava a ficar após as 18 h”*

Depoimento da Sra. Mônica (ex- Controladora Interna): ***“... já teve reclamação de servidores sobre salário dele, ... questionamento sobre horas complementares, e questão da elevação de que estaria errado****, ... que o Dr. Yann chamou para conversar... solicitou ao RH e este encaminhou um documento que autorizava a realização destas horas complementares, ... que o ofício estava assinado pelo Zé,...* ***os servidores reclamavam que ele não cumpria a carga horária, que os serviços dele era feito home office,que reclamavam que ele demorava muito, principalmente o setor de licitação,que precisava ser rápido e demorava para dar o parecer para o setor de licitação, que demorava muito****, ... que a questão dos prazos demorava, principalmente o setor de licitação, ... que as denuncias eram reclamações informações/reclamações de servidores do paço municipal, de forma oral.... que fez reunião sobre o concurso o qual o Dr. Yann participava e a reunião foi on line, ...”* (grifo nosso*).*

Depoimento da Sra. Luzia (serviços gerais – limpeza): *“...que faz a limpeza da sala do Dr. Yann, que fica com a chave da sala dele, que faz a limpeza quando ele tá aí,* ***sempre fica fechado, que ele não estando não entra para limpar****, que faz a limpeza pela manhã, ... que nunca entregou a chave dele para ninguém, ... que nunca autorizou ele a entregar a chave, que nunca ninguém entrou lá que tenha abrido, ... que nunca falou com ele sobre isso, ...nenhum servidor pediu a chave, ... que nunca ninguém entrou lá, ... que já viram ela limpando lá, ... que o chefe é o secretário de obras, que nem o chefe pedindo não entrega a chave, só se o Dr. Yann autorizar, se ele não me falar não tem como entregar.”*

Alguns trechos do depoimento do Dr. Rafael (procurador legislativo): *“... na câmara há uma resolução que regulamenta o trabalho remoto, ...”*

Depoimento do Sr. Wanderley (servidor do dep. Tributos): *“... que chegou a encaminhar as CDAs no ano de 2021 referente aos últimos 5 anos ao Dr. Yann, que ele chegou a fazer a execução fiscal neste período, ... o coordenador era o Marcelo, o chefe do setor, que teve alterações de servidores, ...que o coordenador que pedia para emitir as CDAs, que tem várias atribuições, que não se recorda do Dr. Yann ter feito outras solicitações sobre as CDAs, em 2024 não se recorda de ter sido feito esta solicitação, ... em 2021 se recorda da solicitação da emissão do CDAs, ... que não emite as CDAs sem o Dr. Yann solicitar... que não sou responsável pelo setor, que o que chegou a mim foi feito, que o responsável pelo setor era outra pessoa, que quem tem que falar sobre isso era o chefe, ... que não entendeu assim, que entendeu que era naquele ano em 2021.”*

Depoimento da Sra. Rênia (antiga Coordenadora jurídica): *“...que passava as solicitações on line ou pessoalmente, e ele respondia todos, ... que fazia doutorado, que quando não estava fazia on line, ...que sempre estava respondendo, que prazo era recurso mas era respondido, que quando era cobrado sempre respondia, ... que saiu em dezembro, que a chave dele passou para ele em dezembro...* ***que quando estava atarefadodemora um pouco, mas respondia... que ninguém não reclamada com ofício, só com palavras, ... que tinha mais urgência, de ultima hora recurso na licitação e tinha prazo ... “***

Algumas partes principais do depoimento do Dr. Rodrigo:*“... nas ações em que do Dr. Yann é impedido, eu como vice presidente assumo como patrono representando a associação; ... neste caso o Dr. Warllans ele tem a posse dos tokens para fazer o protocolo das ações, e houve um erro na distribuição do processo em nome do Dr. Yann, tanto que a ação um dia depois foi distribuída novamente em meu nome, como advogado da associação dos procuradores, então o Dr. Yann não patrocina causas contra o município de Campinápolis em nome da associação..., que o município não foi citado... que o Dr. Warllans atua como assessor, ... auxilia na distribuição do processo e acompanhamento“*

Trechos do depoimento do Dr. Warllans*: “... que ficava com o token do Dr. Yann e do Dr. Rodrigo e realizava os protocolos de ações em nome da associação, ... que foi protocolado ação em face do município, e logo em seguida foi feita a desistência...”*.

Cabendo destacar que em relação a Sr. Selma Piaba, “Sula”, esta solicitou que não fosse transcrito nenhuma parte de seu depoimento, porém a mesma como foi ouvida como informante, não pode corroborar para as elucidações dos fatos em análise.

Passa-se a análise dos pontos suscitados:

3. Das Preliminares:

3.1- Dos Membros da Comissão do CSPAD:

O tema já foi enfrentado por ocasião do saneamento do feito (fls. 322 e seguintes), quando entendeu-se pelo não acolhimento da preliminar - vez que o membro (Sr. Paulo Cesar S. Aguiar), apesar de não ser formado em carreira jurídica, possui nível superior de Licenciatura em Pedagogia, concluído em 27.05.2022 pela Instituição de ensino superior: Faculdade Educamais, nos termos da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019.

Além de descabida a sua substituição pelo "Procurador Legislativo", servidor ligado a outro órgão, ponderou-se que a legislação municipal não faz menção sobre o grau de instrução dos membros da comissão, conforme junto à Lei Complementar nº 01/1993 (Estatuto dos Servidor Públicos Municipais).

Outrossim, ainda que se levasse em consideração a Lei Federal nº 8.112/1990, a mesma tão somente destaca no art. 149, §3º que o "*presidente deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível ou ter escolaridade igual ou superior ao do indiciado*". Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DETENTOR DE CARGO DE NÍVEL MÉDIO . DIPLOMA EM CURSO SUPERIOR E ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU. INDICIADO OCUPANTE DE CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO COM DOUTORADO. ART. 149 DA LEI 8 .1128/90. NÍVEL DE ESCOLARIDADE. EXIGÊNCIA DE DOUTORADO. PRESERVAÇÃO DA HIERARQUIA NO FUNCIONALISMO PÚBLICO . APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDAS. (...) 5. ***Há posicionamento firme do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o art. 149 da Lei 8.112/1990 somente exige que o Presidente da Comissão Processante ocupe cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou tenha nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado, sem vedação aos que possuírem lotação em outro órgão, diverso daquele onde o indiciado seja lotado*** *(MS 25.401/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/05/2020, DJe 28/08/2020). 6. Apelação da Universidade Federal de Uberlândia UFU e remessa necessária desprovidas". (TRF-1 - AC: 00129542820154013803, Relator.: DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ALVES DE SOUZA, Data de Julgamento: 10/03/2021, 1ª Turma, Data de Publicação: PJe 15/03/2021 PAG PJe 15/03/2021 PAG)*

De tal arte que, em juízo de reanálise, não há como acolher a preliminar arguida e conclui-se como legítima a composição dos membros da Comissão Processante.

3.2- Da suspeição da testemunha – Ney Ricardo Feitosa:

Questão também enfrentada na decisão saneadora, conforme destacado junto a ata de deliberação de fls. 322/325, a animosidade entre a testemunha indicada e o Investigado não se confirmou de pronto, sendo que a propositura da ADI nº 1031421-71.2024.8.11.0000, como pontua a própria defesa, não se dá em nome ou no interesse do servidor investigado, mas sim da associação a que representa.

Do mesmo modo, eventuais manifestações do município, subscritas pelo Procurador Geral, não representam sua vontade – antes significando o interesse do próprio ente público. Além do mais, o fato do Procurador Geral atuar, processualmente, como patrono do Investigado não denota, entre eles, relação de interdependência econômica – mas apenas relação entre profissional e cliente, o mesmo se dizendo sobre eventuais créditos.

E, por fim, o ora Procurador Geral, como membro da procuradoria, constitui elemento essencial ao esclarecimento dos fatos e sua oitiva (tomada a título de informante) era indispensável à compreensão da suposta desídia do servidor Investigado e as declarações prestadas serão apreciadas segundo sua correspondência com os fatos e demais elementos probatórios.

3.3- Da Nulidade da Denúncia – pela falta de Individualização da conduta e Denúncia Abstrata:

Sem razão o investigado vez que os fatos foram descritos de maneira satisfatória, estando claro os eventos imputados, tanto é verdade que, no exercício de sua defesa, o servidor os rebate de forma pormenorizada, afastando a alegada violação ao art. 5ª, LV, da Constituição Federal.

Ademais, em homenagem ao princípio "pas de nullité sans grief", não há que se falar em nulidade quando não constatado efetivo prejuízo à defesa:

ADMINISTRATIVO. ***PROCESSO ADMINISTRATIVO*** *FISCAL. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO . CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. I - O recorrente teve seu direito ao devido processo legal assegurado e, apesar das alegações quanto à suposta violação da legislação federal, em momento algum a parte conseguiu demonstrar concretamente qual foi o seu prejuízo. II -* ***A jurisprudência desta Corte é remansosa no sentido da necessidade de efetiva demonstração dos prejuízos à defesa como pressuposto para a nulidade do processo administrativo, em homenagem ao princípio pas de nullité sans grief .*** *Precedentes: RMS 30.856/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 17/03/2016, DJe 31/03/2016; RMS 28.132/ES, Rel . Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2015, DJe 03/02/2016; AgRg no RMS 48.427/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/12/2015, DJe 05/02/2016. III - O Superior Tribunal de Justiça assentou na sua jurisprudência que, não obstante as sessões administrativas acontecerem a portas fechadas, como sustenta o recorrente, não é, por si só, motivo suficiente para se decretar a nulidade do ato administrativo, desde que seja garantido à parte o contraditório e a ampla defesa, exatamente como aconteceu no presente caso . Precedentes: AgRg nos EDcl no RMS 33.017/BA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/11/2015, DJe 09/12/2015; MS 15.544/DF, Rel . Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 02/05/2012, DJe 18/05/2012; MS 15.544/DF, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, DJe 18 .5.2012 e RMS 17.464/BA, Rel. Min . JORGE MUSSI, DJe 3.8.2009. IV- Agravo interno improvido . (STJ - AgInt no AREsp: 934319 SP 2016/0154800-9, Relator.: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 16/11/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/11/2017)*

3.4 Da Nulidade da Denúncia – tendo em vista o "ne bis in idem":

O princípio *"ne bis in idem"* veda a dupla punição do servidor pelo mesmo fato, o que não ocorreu no caso em tela.

Conforme pôde ser observado ao longo da instrução há uma notória separação dos fatos apurados junto aos Processos Administrativos abertos em face do servidor investigado, de modo que tal princípio foi respeitado desde o início e não há pretensão de dupla reprimenda ao servidor pelo mesmo fato.

3.5 Do Cerceamento de Defesa – ante a não juntada dos CDAs:

Alega o servidor investigado que haveria prejuízo à sua defesa pelo fato de não ter sido juntado as CDAs aos autos.

Ocorre que tal fato não trouxe quaisquer prejuízos à Defesa vez

que foi juntado aos autos o resumo do livro da Dívida Ativa do Exercício 2024 em 31.12.2024 (fls. 107), e a apresentação de todas as CDAs promoveria um volume excessivo de documentos desnecessário e injustificado, motivo pelo qual não foi reiterado a juntada dos mesmos.

Resta observar ainda que, tanto é verdade que a inexistência dos referidos documentos não trouxe danos à defesa do investigado que, no exercício de sua defesa, o servidor rebateu de forma detalhada pontualmente vários aspectos relativos ao tema, afastando a alegada violação ao art. 5ª, LV, da Constituição Federal.

3.6- Da alegação de PAD DO INIMIGO:

Sem razão o investigado, vez que os fatos destacados no presente PAD não foram construídos ou forjados de modo a prejudicar o servidor: são fatos concretos a ele imputados por servidor responsável pela Procuradoria Geral do Município de Campinápolis, ou seja, pela pessoa responsável pela gestão do órgão.

Além disso, os relatos iniciais vieram amparados em farta documentação que impunha ao município, no zelo devido quanto aos seus servidores, fossem apurados todas as possíveis infrações funcionais eventualmente existentes.

Importante ressaltar que ao servidor foi assegurado o contraditório e a ampla defesa, traduzidos na ciência prévia dos atos processuais, na oportunidade de acompanhamento das oitivas, na possibilidade de arrolar testemunhas, ter vista dos autos, juntar documentos e fazer os requerimentos que entendesse necessários.

Não há nenhum ato concreto que aponte para o suposto "PAD do inimigo", não havendo que se confundir o dever legal de investigar com as alegações infundadas do servidor.

4. do Mérito:

4.1. Deixar transcorrer in albis prazos em diversos processos judiciais nos quais atuava como advogado do Município, violando dispositivos da lei Compl.087/2019, arts. 05, 08 e 12; arts. 118, inc. I, II, III, e 119, IV da L.C. nº 01/1993; arts. 10 e 11 da lei de Improbidade Administrativa (lei nº 8429/1992 e alterações).

Tem-se, neste item, aquela que se afigura como uma das condutas mais graves imputadas ao servidor, por denotar falta de zelo e dedicação nas atribuições de seu cargo, a inobservância das normas legais/processuais e a falta de lealdade para com o município que representa.

Necessário frisar que, para a configuração da desídia e da infração pelo servidor público, não é necessário que de seus atos advenham prejuízos efetivos à Administração Pública, bastando a comprovação da negligência ou descuido na execução de suas funções, configurando uma infração disciplinar que pode levar à aplicação de penalidades, mesmo que não haja um prejuízo material.

O exercício da carreira pública traz consigo inúmeras vantagens, especialmente observadas em relação ao servidor investigado, tais como salário consideravelmente superior ao dos demais servidores do município, estabilidade funcional e regime de aposentadoria que lhe conferem, por outro lado, o dever de pautar sua conduta ao nível de benefícios que recebe.

Nesse contexto, dispõem os artigos 118, inc. I, II, III, e 119, IV da Lei Complementar nº 01/1993 os quais assim dispõem:

"Art. 118 – São deveres do servidor:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.

II – Ser leal às instituições a que servir;

III – Observar as normas legais e regulamentares"

"Art. 119 – Ao servidor é proibido:(...)

IV – Opor resistência injustificada ao andamento de documento de processo ou execução de serviço;

(...)

X – valer–se do cargo para lograr proveito pessoal, ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XII – atuar como procurador ou intermediário junto à repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios

previdenciários ou assistências de parentes até segundo grau cônjuge ou companheiro; "

Ainda, o art. 5º e 8º. da lei Compl. nº 87/2019, este assim prelecciona:

"Art. 5º. Ao Advogado do Município incumbe o desempenho das atribuições que lhe são próprias e as que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal, desde que compatíveis com a carreira jurídica, especialmente:

I - Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa e sustentação judicial;

II - Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e demais créditos municipais, juntamente com o Procurador do Município;

III - Apresentar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em ações de Mandados de Segurança e Mandados de Injunção;"

Art. 8º. São deveres do Procurador Municipal e do Advogado do Município:

I - Cumprir suas responsabilidades funcionais na repartição, órgão ou entidade da Administração, foro ou em qualquer tribunal dentro da carga estabelecida nesta lei;

II - Desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza as funções sob sua responsabilidade e as que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral;

III - Cumprir ordens superiores, desde que não manifestamente abusivas ou ilegais;

IV - Respeitar as partes, tratando-as com urbanidade, bem como atendendo ao público com presteza e correção;

***V - Zelar pela regularidade dos feitos** e observar sigilo funcional quanto ao conteúdo dos procedimentos em que atuar;*

VI - Agir com discrição nas atribuições de seu emprego, guardando sigilo sobre assuntos internos;

VII - Observar as normas legais e regulamentares, zelando pela lealdade às instituições públicas e seus agentes;

VIII - Zelar pela boa aplicação dos bens sob sua guarda e pela conservação do patrimônio público;

IX - Representar ao Prefeito Municipal sobre irregularidades que afetem o desempenho de suas atribuições funcionais;

X - Levar ao conhecimento do Prefeito Municipal as irregularidades de que tiverem ciência, em razão de suas responsabilidades funcionais;

XI - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional."

A denúncia trouxe aos autos a informação de que o servidor teria perdido prazo em inúmeros processos judiciais, também deixando de se manifestar em tantos outros – mesmo compelido a fazê-lo pelo juízo da Comarca de Campinápolis/MT.

Os prazos processuais (próprios ou impróprios) constituem normas legais que devem ser respeitadas por todos os advogados, especialmente os públicos, que gozam de privilégios não estendidos aos que militam na seara privada – como a contagem em dobro, apenas para citar um exemplo.

O dolo questionado na defesa, consistente na vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito, é elemento necessário apenas para a configuração dos artigos 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), cujos atos causam lesão ao erário e atos que atentam contra os princípios da administração pública, respectivamente. **No caso em tela, como dito, o que se investiga é a omissão, a desídia, o descuido e a falta de zelo do servidor público no exercício de suas funções.**

A perda de prazos processuais está materializada nos autos (denúncia) e foi reconhecida pelo próprio servidor, em depoimento e via defesa escrita – oportunidade em que alegou uma suposta sobrecarga de trabalho e ser acometido de uma possível "Síndrome de Bornout".

Não nos parece razoável a justificativa apresentada. Vejamos.

O investigado argumenta que havia um grande volume de processos sob sua responsabilidade, bem como que havia outras atividades a serem realizadas as quais justificaria supostamente a ausência de manifestação em diversos processos judiciais. Ainda alega que a falta de defesa ou manifestação não teriam causado danos materiais à Administração Pública municipal. Vejamos:

"...não estou justificando a perda de prazo pois ela é legítima, mas estou justificando que não houve qualquer prejuízo para a Administração Pública"

Necessário frisar, como dito antes, que eventual ausência de prejuízo efetivo à Administração não afasta a desídia do servidor, pois, o que se busca esquadrinhar no processo administrativo é a correção das ações do advogado do município frente às obrigações inerentes ao seu cargo.

Pode ser que, em determinada ação, a perda de um prazo processual não gere dano ao poder público em face de eventual improcedência futura da demanda. **Mas o ato reiterado de se perder prazo é prova irrefutável de que o servidor não está se atendo às suas obrigações funcionais e, não sendo apto a exercer a função, sendo inegável risco de prejuízo concreto ao município.**

Mais que isso, em consulta ao sistema PJE, a Comissão pôde verificar que ao longo do ano de 2024 o servidor não ajuizou qualquer ação em nome do município, seja de qual natureza fosse, ao passo que, no mesmo período, figurando como advogado da Associação dos Procuradores Municipais de Mato Grosso, **denotou empenho no ajuizamento mais de trezentas ações conforme também informa o sistema PJE do Tribunal de Justiça de Mato Grosso:**

É incompatível com a alegada sobrecarga de serviços o fato de, como presidente da APMMT, o servidor ter coordenado (e na maioria das vezes atuado diretamente) a distribuição de tais demandas, ao passo que, conforme depoimentos colhidos em sede de instrução, não reside no município, exerce suas funções na modalidade "home office" sem regramento legal que o autorize, não comparece à repartição pública e demonstra ter pouco ou nenhum interesse pelas causas do município.

Em depoimento vale observar que a testemunha Neviane, do Departamento de Recursos Humanos, afirmou que o servidor inicialmente comparecia ao trabalho 3 ou 4 dias por semana, mas que depois passou a não comparecer, trabalhando remotamente sem qualquer regulamentação nesse sentido.

Inclusive relatou ter ouvido reclamações de outros servidores sobre ele, fato este corroborado pelo depoimento da testemunha Mônica (ex- Controladora Interna) que, não obstante, **também relatou que o servidor demorava muito para emitir pareceres:**

"... já teve reclamação de servidores sobre salário dele, ... questionamento sobre horas complementares, e questão da elevação de que estaria errado*, ... que o Dr. Yann chamou para conversar... solicitou ao RH e este encaminhou um documento que autorizava a realização destas horas complementares, ... que o ofício estava assinado pelo Zé,...* ***os servidores reclamavam que ele não cumpria a carga horária, que os serviços dele era feito home office,que reclamavam que ele demorava muito, principalmente o setor de licitação,que precisava ser rápido e demorava para dar o parecer para o setor de licitação, que demorava muito****, ... que a questão dos prazos demorava, principalmente o setor de licitação, ... que as denuncias eram reclamações informações/reclamações de servidores do paço municipal, de forma oral.... que fez reunião sobre o concurso o qual o Dr. Yann participava e a reunião foi on line, ..."* (grifo nosso*).*

A soma desses fatores denotam uma crescente desídia por parte do servidor no exercício de suas funções, gerando não apenas insatisfação junto aos seus pares no serviço público, como também a materialização da perda dos prazos processuais ou inércia nas circunstâncias em que deveria ter agido.

Convém ressaltar que a suposta sobrecarga de processos também não prospera, pois, apesar do quantitativo de processos em trâmite envolvendo o município de Campinápolis, sabe-se que tais andamentos processuais não ocorrem conjuntamente, de forma simultânea: em regra a Comarca no qual estes estão vinculados é uma Vara Única, com um só juiz, sendo possível a este servidor se manifestar, caso quisesse, nos processos sob sua responsabilidade.

Mas o certo é que o declínio no cumprimento de suas obrigações funcionais coincidem com a assunção de outras responsabilidades pelo servidor, estranhas ao serviço público, em especial a de Presidente da Associação dos Procuradores Municipais de Mato Grosso, na qual buscou ter ampla visibilidade na mídia:

Trata-se de um contrassenso a argumentação, em sede de defesa, de que o servidor estaria acometido da "Síndrome de Bornout" e que, por isso, teria perdido prazos nos processos que representava o município.

Primeiro porque não há registro nos autos de que o servidor tenha pedido afastamento ou relatado o problema de saúde aos seus superiores ao tempo em que perdera os prazos ou deixara de se manifestar nos processos.

Segundo porque a alegada extenuação adviria da sobrecarga de trabalho proveniente de suas atividades extra-municipais, já que acumulara funções de professor e de presidente de associação à de advogado do município, restando prejuízo, como tudo indica, apenas a este último ente.

E, por mais que sua jornada no município fosse de apenas 20 h semanais, ainda poderia ser lhe fornecido horas complementares

à sua jornada (até 40 h/semanais) a fim de possibilitar que suas atividades fossem feitas de acordo com as expectativas e necessidades da repartição, de sorte que não há como atribuir a perda de prazos à incompatibilidade horária.

Não é demais ressaltar, ainda, que era dever seu "Representar ao Prefeito Municipal sobre irregularidades que afetem o desempenho de suas atribuições funcionais" (art. 8º, IX da lei Compl. nº 87/2019), ou seja, poderia ele requerer oportunamente a abertura de concurso público para provimento de novas vagas em seu cargo, o que não fez.

Há de se ponderar que o município realizou concurso público recente (concurso público n. 01/2024), do qual integrou a Comissão que o conduziu, nos termos do Decreto nº 4.223/2023:

Apesar disso, não postulou a abertura de novas vagas de advogado à gestão municipal.

Assim, não assiste qualquer razão ao investigado nas justificativas apresentadas, pois não demonstrou razoáveis e válidos motivos pelos quais deixou de se manifestar nos processos apontados, tendo feito relatos injustificados tais como descrito:

Fls. 449: *"... não há previsão que exija a manifestação da parte quando não há qualquer pendência a ser contestada ou esclarecida..."*

Fls. 451: *"... o servidor optou por não recorrer em razão de concordar com a sentença haja vista que o medicamento custa apenas R$ 97 reais e a saúde é um direito fundamental dos munícipes"*

Fls. 452/453: *"Quanto a ausência de manifestação do ente municipal se deu em razão de ter nada para se manifestar nos autos, assim como foi feito pelo município de Canarana."*

Fls. 454: "*Em que pese a ausência de contestação, a ação foi julgada improcedente, não havendo qualquer prejuízo ao ente público municipal...*".

Fls. 468: tema: ação de reparação por acidente de trânsito - "*A alegação de que houve inércia na apresentação de contestação no processo nº 1044530-86.2023.8.11.0001 carece de fundamento, pois a dinâmica processual e os fatos concretos demonstram que não havia qualquer medida útil ou necessária a ser adotada pela defesa municipal naquele momento.*"

Fls. 472: *"A tentativa de responsabilizar o signatário pela suposta ausência de manifestação na fase de execução de título extrajudicial do processo 1000355-10.2019.8.11.0110, não encontra respaldo fático nem jurídico, uma vez que a obrigação que originou a execução decorre exclusivamente do descumprimento de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pelo gestor municipal, e não de qualquer omissão do procurador responsável pela defesa do ente público.*"

Ora, observa-se, exemplificadamente, pelas pontuações destacadas acima, que o servidor investigado deixou de se manifestar em diversos processos, de forma desidiosa e incoerente, deixando de cumprir fielmente o seu dever legal, não tendo atuado com zelo e cuidados necessários, vez que a sua função principal seria realizar a defesa da Administração Pública Municipal, mesmo em determinados momentos que achava ser indefensável caberia a este promover os esforços necessários à tentativa de elucidar o caso em favor do município.

Bem como ainda, mesmo em processos os quais não houvesse o interesse da Administração Pública Municipal em se manifestar ante ao tema, ou em razão do valor, ou mesmo em razão da inexistência de pontos a serem esclarecidos, **ainda caberia a este informar, através de petição nos autos, assim como um promotor ao ser suscitado a se manifestar pelo juiz em diversos temas, os quais por vezes sequer seria de seu interesse este assim o relata através de petição endereçada ao juízo.** Não justificando, a inércia ou a suposta revelia do município em diversos processos, de forma incoerente e descabida.

Ainda, verifica-se que em alguns processos há a possiblidade de uma apuração vultosa em desfavor do município, como no caso do processo destacado às fls. 471, in fine, – cujo valor da causa é de 100 mil reais, e o investigado sequer tentou arguir qualquer justificativa em favor do município; bem como o apresentado às fls. 427/429 – processo nº 1000723.14.2022.8.11.0110, onde alegou "o excesso de serviço", o que não restou comprovado, pois mesmo intempestivamente nada fez ou alegou, sendo este destacado como valor da causa em R$ 7.175.539,11.

O Sr. Ney Ricardo, em seu depoimento relatou que os processos destacados inicialmente junto à denúncia, foram meramente exemplificativos quanto aos atos desidiosos do investigado, os quais apresentou naquele ato 25 processos, e, em face do relatado apresentou o processo de fls. 427/429.

Com o relato o Procurador Geral do Município quis dizer, em síntese, que os prazos perdidos em processos relatados nestes autos tendem a não ser os únicos, mas o número expressivo revelado em uma curta pesquisa já revela a gravidade das omissões praticadas pelo servidor.

Assim, restou demonstrado pelas provas contidas nos autos, principalmente pelas provas documentais anexadas às fls. 59 e 429 (DVDs contendo relatórios de processos), que o investigado atuou por diversas ocasiões de forma desidiosa, infringindo claramente os dispositivos destacados, quais sejam: arts. 05, 08 e 12 da lei Compl.087/2019; arts. 118, inc. I, II, III, e 119, IV da L.C. nº 01/1993; bem como foi violado ainda os princípios da moralidade da administração pública, causando danos ao erário, infringindo inclusive os arts. 10 e 11 da lei de Improbidade Administrativa.

A situação, considerando a função efetiva do servidor – advogado do município – se revela das mais graves a que um servidor dotado de responsabilidade de representar judicialmente o município possa cometer. A perda de prazo por parte de qualquer advogado, se revela conduta incompatível com o exercício da função, quando essa perda de prazo, confessada inclusive pelo servidor, é realizada em detrimento dos processos em que representa a municipalidade, revela conduta grave e que deve ser rechaçada.

A questão ainda fica ainda mais grave, visto que restou comprovado que não se tratava de fato isolado, mas sim de perda de dezena de prazos, o que, no ver desta comissão representa conduta desidiosa é incompatível com o cargo.

Existem alguns cargos, que tem atribuições especificas, que somente pelo servidor pode ser exercida, como é o caso do advogado do munícipio, do médico, do contador, o enfermeiro, o tesoureiro, dentre outros. Portanto, a perda de prazo pelo servidor investigado, traduz em ato que não pode ser nem mesmo corrigido por outro servidor, eis que era o mesmo o único legitimado a representar o munícipio, sendo que, a perda do prazo, equivale a por exemplo, o médico deixar de prescrever um remédio ao paciente enfermo, ou o tesoureiro deixar de pagar as contas públicas do município.

Demonstradas, pois, a autoria e a materialidade das infrações, tem-se como procedente a denúncia neste ponto.

4.2. Atuar contra a Fazenda Pública Municipal, em contrariedade aos princípios da moralidade e lealdade administrativa, bem como violando o art. 30 do Estatuto da Advocacia e OAB, e arts. 118, I, II, III e 119, X da L.C. municipal

nº 01/1993; arts. 10 e 11 da lei de Improbidade Administrativa:

Afirma o investigado que a ação proposta sob o nº 1000321.59-2024.8.11.0110 a qual teve como partes: APM-MT x Município de Campinápolis – MT não teria sido formalizada realmente, posto que a parte autora logo que identificou o erro pediu a desistência da ação dois dias depois da sua propositura, tendo o juízo acatado o pedido, e que seria descabido ajuizar ação para o responsabilizar.

Insta destacar que tanto a testemunha: Dr. Rodrigo, como o informante- Dr. Warllans, como o teor da defesa do investigado confirmam que ocorreu o protocolo de ação em desfavor do município de Campinápolis, tendo como patrono o ora requerido. Sendo que informaram que a mesma fora extinta dias depois, antes da citação do município, e que o protocolo ocorreu com a entrega do token do investigado ao informante – Dr. Warllans. Veja parte dos depoimentos, contidos em mídia anexa às fls. 343/344:

"... nas ações em que do Dr. Yann é impedido, eu como vice presidente assumo como patrono representando a associação; ... neste caso o Dr. Warllans ele tem a posse dos tokens para fazer o protocolo das ações, e houve um erro na distribuição do processo em nome do Dr. Yann, tanto que a ação um dia depois foi distribuída novamente em meu nome, como advogado da associação dos procuradores, então o Dr. Yann não patrocina causas contra o município de Campinápolis em nome da associação..., que o município não foi citado... que o Dr. Warllans atua como assessor, ... auxilia na distribuição do processo e acompanhamento" (depoimento do Dr. Rodrigo)

"... que ficava com o token do Dr. Yann e do Dr. Rodrigo e realizava os protocolos de ações em nome da associação, ... que foi protocolado ação em face do município, e logo em seguida foi feita a desistência..." (depoimento do Dr. Warllans).

Ocorre que, apesar de não ter existido a triangulação da referida ação, o responsável direto pela propositura da mesma foi o investigado, vez que o fato de ter havido a desistência da ação antes da citação não altera a violação do art. 30 do Estatuto da OAB pois o ato de propor a ação já constitui uma evidente violação, transgressão à legislação.

Ainda, conforme pode ser observado nos interrogatórios do investigado, bem como no depoimento da testemunha: Dr. Wallace Ribeiro, **restou demonstrado que o investigado atuou ainda como advogado particular em processos de inventário dentro da Comarca de Campinápolis, ficando impossibilitado de se pronunciar em favor da Fazenda Pública Municipal, o que inclusive, em face deste fato solicitava ao Procurador do Município, à época, Dr. Wallace, para que se se pronunciasse junto aos processos.** Veja abaixo parte do depoimento abaixo:

"...que tinha uma "combina", que se manifestou em inventários onde o Dr. Yann atuava, ..." (Dr. Wallace)

Desta forma, restou configurada a violação ao dispositivo do Art. 30, I do Estatuto da Advocacia – OAB, in verbis:

Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:

I-os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;

No caso em tela (ajuizamento de ações em que o município viria a ser parte), restou evidenciado que o servidor faltou com lealdade perante o município: sendo ele, via de regra, o profissional nomeado a falar nos processos judiciais do município, não deixou de patrocinar ações em que este viria, no futuro, a integrar a demanda.

No conflito de interesses (privado ou público), escolhera atuar em proveito pessoal, ou seja, representando o particular que lhe contratara, deixando ao alvitre de outros servidores as funções que, legalmente, eram suas.

Bem como ainda, ressalta-se que a violação ao art. 118 do Estatuto do Servidor Público Municipal, é evidente vez que os referidos atos constituíram inegável falta de zelo, e falta de dedicação às suas atribuições, bem como ainda em ato desleal com a instituição (o município de Campinápolis) para a qual trabalha e fora concursado.

Procedente, portanto, a denúncia neste ponto.

4.3. Favorecer o pagamento indevido de gratificação de insalubridade/periculosidade, infringindo art. 12 da lei compl. Nº 087/2019, art. 119, X, XII do Estatuto do Servidor Público (L. C. nº 01/1993);

Alega o investigado que acusação apresentada foi genérica e imprecisa, não individualizada, sendo seus pareceres jurídicos meramente opinativos e que não vincularia a Administração Pública, cabendo ao gestor a decisão final. Afirmando ainda que o parecer nº 30/2022 foi elaborado a pedido do RH e com base em precedentes judiciais favoráveis ao reconhecimento da insalubridade para assistentes sociais e psicólogos que lidam com a população vulnerável. Que no momento da tomada de decisão do gestor sobre a concessão das gratificações em análise houve o acolhimento do parecer proferido pela assessoria jurídica contratada, e não a do ora investigado. Tendo, ao final, assegurado que não houve qualquer conduta irregular.

Ora, o parecer jurídico constitui uma opinião técnica e jurídica, geralmente fundamentada em leis e regulamentos, ou mesmo em decisões reiteradas dos tribunais; sendo que o Prefeito, no presente caso, pode, de forma justificada, tomar decisões contrárias àquela recomendada no parecer, desde que também promova sua fundamentação. Todavia, em algumas situações específicas o parecer jurídico pode ter caráter vinculante ou obrigatório, como em casos previsto em normas legais. Ainda, o parecer jurídico pode ser considerado um ato administrativo, dependendo da função do parecerista e da natureza da decisão.

Neste contexto, não se pode esquecer, que o parecer jurídico é uma ferramenta importante para garantir a legalidade dos atos administrativos, fornecendo aos gestores orientação jurídica e técnica.

Destarte, conforme se observa nos fatos apurados, inclusive pelas provas carreadas aos autos, documentos de fls.278/286, o gestor ao realizar o deferimento das gratificações às servidoras do CRAS realizou despacho de deferimento apenas junto ao Parecer proferido pela Assessoria Jurídica contratada, conforme descrição constante às fls. 284.

Todavia, não sendo possível dispor o quão o parecer jurídico apresentado pelo investigado teria supostamente influenciado na tomada de decisão do gestor, impossível concluir-se, neste ponto, pela prática de infração funcional pelo servidor – em razão de que recomendamos a improcedência da denúncia neste ponto.

2.4. Recebimento de gratificação indevida, com realização de alteração da Lei Complementar nº 087/2019 - promovida pela Lei Complementar nº 139/2024, com intuito de beneficiar-se injustificadamente com a emissão de pareceres jurídicos, cuja atividade já é típica da atividade de advogado, nos termos do art. 4º da lei compl. nº 087/201, vio-

lando art. 118, X da LC nº 01/1993;

Afirma o investigado que a gratificação foi concedida por ato formal do prefeito, o qual detém competência para autorizar pagamentos dentro da legalidade; e que o art. 49 da LC 87/2019 impõe a obrigação de emitir pareceres, não tendo existido ato ilícito ou desvio de finalidade, mas sim uma solicitação expressa e fundamentada para a devida compensação de um serviço adicional imposto por lei.

Verifica-se, todavia, que a regulamentação do pagamento da gratificação pela participação junto à Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar está no Decreto nº3538/2021, alterado pelo Decreto nº 3809/2022.

Sendo que o Decreto nº 3538/202 dispõe em seu art. 1º:

"Art.1- O presente Decreto regulamenta o pagamento de adicional a servidores públicos do Poder Executivo Municipal que compõem a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1°- Para fins deste Decreto, considera-se Comissão de Sindicância e Processo Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar, aquela instituída na forma do disposto no Art. 151 da LC 001/93 (CAMPINÁPOLIS, 1993).

§ 2°- A comissão referenciada no parágrafo anterior será composta por 03 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal desta Administração, os quais serão designados através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal."

De tal arte que a concessão da gratificação estaria vinculada aos termos do Decreto regulamentador, com a inclusão do nome do investigado junto aos membros da comissão – CSPAD – o que não ocorreu.

O fato de haver uma lei que determina que o investigado promova parecer junto aos Processos Administrativos Disciplinares, como destacado na LC n. 87/2019, conforme segue abaixo, não há determinação nesta norma sobre o pagamento de gratificação ao servidor em questão, mas tão somente sobre a obrigatoriedade de dar pareceres, veja:

A LC nº 139/2024- alterou a LC nº 87/2019, nos seguintes termos:

Art. 1. A Lei Complementar n° 87/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 5°. (...) XXV- manifestação obrigatória nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares.".

Por outro lado, a administração pública está sujeita ao princípio da legalidade, **o que significa que não poderia ser concedido o pagamento desta gratificação ao servidor investigado sem que houvesse lei ou outra norma que a autorizasse.**

Assim, o fato de apenas haver o deferimento pelo gestor de uma solicitação realizada pelo investigado, neste caso, não determina prontamente que esta gratificação lhe fosse devida, vez que necessitaria anteriormente ser realizada a publicação de um regulamento para tanto, seja alterando o Decreto retromencionado, seja através de outro Decreto ou normativa própria.

Não se pode pagar gratificação apenas pela equiparação, conforme relatos nos depoimentos acima descritos.

Destaca-se ainda que o investigado seria o servidor indicado a instruir o gestor dos trâmites e procedimentos a serem realizados, com a elaboração de norma para a legalização do pagamento da referida gratificação, não havendo que se falar portanto em boa-fé no recebimento da referida gratificação, a qual sabidamente tinha pleno conhecimento técnico da notória irregularidade no valor pago no importe de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) em Dezembro/2024, conforme holerite anexado aos autos, devendo ser determinado a restituição dos valores recebidos irregularmente ao erário.

Tendo ainda violado a lei de improbidade ao receber valor, que sabidamente tinha conhecimento que não era regular em face da falta de norma legal que a justificasse, **atuando com claro dolo no dano ao erário – nos termos do art. 9º, XI c.c. art. 10, IX, ambos da Lei nº 8.429/92.**

A testemunha, Neviane, confirmou que o pagamento se deu ante ao deferimento pelo gestor no ofício o qual o investigado solicitou o pagamento da gratificação pela atuação junto aos PADs – Processos Administrativos Disciplinares.

Por conseguinte, restou configurado evidente violação ao art. 118, X da LC nº 01/1993 e art. 9º, XI c.c. art. 10, IX, ambos da Lei nº 8.429/92, pelo que entendemos como procedente a denúncia.

4.5. Acumular irregularmente funções de professor e de Presidente da Associação dos Procuradores dos Municipais de Mato Grosso, sem cumprir com assiduidade suas obrigações laborais, violando arts. 118, X, e 120, §2º da LC nº 01/1993;

O investigado alega em sua defesa que a CF permite o acúmulo de funções nos termos do art. 37, XVI, "b" – possibilitando ao servidor acumular "um" cargo de professor com outro de natureza técnica ou científica, com compatibilidade de horários. Que o cargo de procurador se enquadra com a condição de técnico científico; que a presidência da APM-MT não caracteriza acúmulo indevido – vez que entidade privada; que a alegação genérica de "falta de assiduidade" não é suficiente para justificar a instauração de um PAD; que existem outros afazeres do cargo de advogado do município que não se resumem ao simples comparecimento no prédio público. Que as atividades desenvolvidas na UNEMAT – Universidade do Estado do MT não configura acúmulo ilegal de cargos públicos vez que sem vínculo empregatício, mas tão somente prestação de serviços. Confirma ainda que laborou para a Universidade Federal do MT – UFMT, porém que não houve qualquer incompatibilidade entre as funções desempenhadas e sua carga horária. E que o cargo de advogado municipal não seria de dedicação exclusiva. Concluindo que não teria existido dolo, má-fé ou acúmulo irregular de cargos públicos.

No entanto, observa-se que o próprio investigado confessa em sua defesa, bem como, em seu interrogatório que trabalhava em diversas atividades além do labor junto à Administração pública municipal, qual seja: **prestou serviço em 2024 junto à UFMT e à UNEMAT, como professor universitário, bem como, foi eleito Presidente da APM-MT, além de trabalhar prestando serviço como advogado particular.**

Cabe observar que o próprio investigado apresenta o dispositivo constitucional, art. 37, XVI, "b" o qual estabelece a vedação do acúmulo de cargos, salvo na hipótese de "um" cargo de professor com outro de natureza técnica ou científica, com compatibilidade de horários. Porém, o investigado teria acumulado, conforme confessado mais de um cargo de professor, no mesmo período, com o de cargo de advogado do município.

Observa-se que o investigado respondeu a um PAD junto a UFMT, o qual não concluiu pela irregularidade, vez que levou em consideração que o investigado detinha cargo de advogado com horário compatível, sem observar que o mesmo ainda prestava serviço à UNEMAT.

Ainda a lei federal nº 8745/1993 e suas alterações – a qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária, estabelece que tanto a UFMT, quanto a UNEMAT foram induzidas a erro, vez que o art. 6º desta legislação

proíbe a contratação de servidores da administração direta e dos municípios, senão veja: "*Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.*"

Sobre os contratos temporários no serviço público veja decisão do Tribunal de Contas:

Por conseguinte, **a finalidade da disposição constitucional é vedar a acumulação de cargos públicos, garantindo a eficiência do serviço público, evitando que um servidor seja remunerado por vários cargos sem poder desempenhá-los adequadamente devido à sobrecarga.** Bem como, a vedação também busca evitar a possibilidade de um servidor acumular cargos com o objetivo de aumentar sua renda, sem que isso se traduza em um aumento de produtividade.

A Constituição Federal visa garantir que os servidores públicos desempenhem suas funções com qualidade e que a Administração Pública seja eficiente. A acumulação indevida de cargos pode comprometer a eficiência, pois o servidor pode não ter tempo e energia suficientes para cumprir as responsabilidades em todos os cargos.

Ora o excesso de cargos pode gerar sobrecarga e, consequentemente, um desempenho inadequado das atividades, o que restou inclusive confessado pelo investigado, o qual confirmou que foi diagnosticado com Burnout, além de ter sido verificado uma falta de cuidados/desídia no desempenho para com os processos judiciais do município, como destacado no tópico acima.

Veja novo julgado sobre o tema:

A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e nas hipóteses expressamente previstas também no próprio texto constitucional (Art. 37, inciso XVI, CF). 8. O Colendo Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que a acumulação ilegal de cargos públicos é prática que se protrai no tempo e, por isso, pode ser investigada a qualquer tempo, sobretudo porque os atos inconstitucionais não se convalidam pelo mero decurso do tempo, razão pela qual não haveria que se falar, na realidade, em decadência, da Administração."*Acórdão 1317799, 07113323320198070018, Relatora: GISLENE PINHEIRO, Sétima Turma Cível, data de julgamento: 10/2/2021, publicado no DJE: 25/2/2021*

Por conseguinte, as provas corroboraram para a demonstração de que o investigado cometeu infração gravíssima ao promover o acúmulo de cargos, o que se traduziu materialmente em fatos constatados no curso da instrução, sobretudo a perda de prazos em processos judiciais e a ausência física na prefeitura municipal, conforme relato e reclamação de servidores.

Incorreu, dessa forma, na cumulação recriminada nos arts. 120 e 134, XII, do Estatuto dos Servidores, pelo que reputamos procedente a denúncia neste ponto.

5.6 Editar lei alterando sua própria jornada de trabalho em afronta aos princípios administrativos, violando art. 119, X da LC nº 01/1993.

Afirma que não há respaldo fático ou jurídico, pois baseado em premissas incorretas, não tendo sido especificado a norma alterada na acusação. Que a carga horária foi descrita no Edital do Concurso Público nº 01/2018, fixada em 40 h semanais, porém foi editado Edital complementar nº 01/2018, onde foi reduzida a carga para 20 horas semanais. Que fora o prefeito o responsável pela edição e publicação do ato administrativo que reduziu a carga horária, tendo sido equivocada a denúncia.

No que tange a fixação da jornada de 20 horas semanais, a qual consta na LC n. 87/2019 assiste razão ao investigado, vez que a disposição inicial de sua jornada de trabalho não constou na lei nº 1.220/2018, a qual autorizou a realização do Concurso Público para Assistente Jurídico, tendo ainda revogado a lei nº 940/2011, a qual estipulava a jornada de 40 h/semanais. Sendo que o Edital do Concurso Público nº 01/2018 o qual fixava inicialmente a jornada deste cargo em 40 h semanais, foi alterado pelo Edital complementar nº 01/2018, o qual reduziu esta para 20 horas semanais.

De tal arte que apesar da previsão orçamentária inicial de aprovação da referida lei 1.220/2018 ter constado os cálculos em 40h/semanais, o que constituiria certa irregularidade a redução posterior, o servidor investigado não teve qualquer comprovada influência em sua alteração.

A testemunha, Dr. Rafael, ouvida, não confirmou a tese do investigado de que teria sido o mesmo que promoveu suposta impugnação ao edital do concurso n. 01/2018, o qual culminou com a modificação posterior do mesmo, porém, diante das provas documentais, ficou demonstrado que o requerido não atuou na referida alteração legal de jornada semanal.

Destarte, observa-se pelos documentos acostados aos autos, bem como pelos depoimentos, que havia uma certa manipulação da jornada de trabalho do investigado por este próprio, o qual cumpria a mesma de forma deliberada, sem comparecer ao local de trabalho, e com solicitações de horas complementares, conforme o seu entendimento, vejamos docs de fls. 318 e ss e relatos acima quanto aos trabalhos remotos sem regulamentação.

De tal arte que quanto a jornada inicial de 20 h/semanais não teria existido a alegada manipulação pelo investigado, porém quanto às horas realmente trabalhadas e horas complementares observou-se clara manobra ardil do servidor, o qual promoveu solicitações com fundamentos de que necessitaria do pagamento de horas complementares, porém contrariamente observa-se que não as cumpriam formalmente, vez que seu trabalho se dava basicamente home office, sem a comprovação de sua atuação e cumprimento das mesmas, apesar das testemunhas informarem que o mesmo respondia às solicitações de forma on-line, sem respaldo legal para tanto.

4.7. Com relação ao item 7: "Tomada de posse da sala pública, sem deixar acesso a documentos públicos e outros fatos"

O requerido aponta que a denúncia foi genérica e desprovida de base fática. Que nunca houve a restrição ao acesso à sala; e que diferentes servidores possuem a chave da sala, tais como a faxineira (Luzia), a chefe do RH (Neiviane), a antiga coordenadora da procuradoria (Rênia), bem como nunca houve solicitação da nova gestão para a entrega da chave ou necessidade adentrar na mesma.

Todavia, restou comprovado que o investigado ao sair de férias não repassou a chave de sua sala ao novo Procurador Municipal, nem mesmo lhe comunicou com quem estaria autorizado a pegar a mesma.

Em depoimento o Procurador Geral ainda esclareceu que sequer sabia a quem solicitar a cópia da chave da sala do requerido, o qual, após a posse desse apenas compareceu a prefeitura um vez e depois tirou férias.

Ainda, cabe esclarecer que o servidor requerido gozou de férias sem a solicitação prévia ao seu chefe imediato, e de forma antecipada de 60 (sessenta) dias à mesma, nos termos do art. 81, § 4º da LC nº 01/1993.

De tal arte que os fatos ora descritos corroboram para a comprovação da denúncia, vez que, sem aviso, e sem deixar os trabalhos a serem realizados, os quais estavam em sua sala, e mesmo sem deixar a chave da referida sala, o servidor investigado tirou férias, ausentando-se de suas atividades.

Assim, ficou caracterizado o descuido e a falta de zelo em suas atribuições, cujos deveres estão expressos no art. 118, I e ss do Estatuto dos Servidores Municipais.

4.8. Da alegação de Acidente de Trabalho pela Sindrome Burnout:

O investigado solicita que seja reconhecido a Síndrome Burnout como um acidente de trabalho equiparado.

Mas, não obstante, os laudos apresentados, os quais informam que o investigado está acometido pelo burnout, docs. de fls. 171/172 e 339, insta observar que o mesmo não pode ser imposto como um acidente de trabalho, vez que o próprio servidor confessa nos autos que tinha acumulado uma grande quantidade de atividades e encargos, tais como a de professor em duas universidades, além da presidência em duas Associações privadas, atuações como advogado particular, e ainda iniciou da realização de um novo doutorado, além dos trabalhos junto à Prefeitura Municipal de Campinápolis; informando, inclusive que neste ano de 2025, em face do apurado em sua saúde preferiu deixar as atividades de professor, e solicitou o afastamento/licença do cargo de advogado municipal, como destacado acima.

Em suma o servidor não comprovou, efetivamente, ser portador da referida síndrome, além de não ter se desincumbido do ônus de demonstrar que ela adviria de sobrecarga de serviços decorrentes do cargo de advogado do município.

De todo modo, considerando os fatos comprovados nestes autos (ausência de presença física do servidor na prefeitura, desempenho de suas funções sem deslocamento, ausência de atendimento aos servidores e demandas *in loco*, assunção de diversas obrigações na esfera privada – tais como presidência de associações, proposituras de ações como advogado particular etc.), tem-se que eventual sobrecarga, se existente, teria se dado em razão de fatos que não se associam ao trabalho do servidor em prol do município e de seu cargo.

Logo, não há respaldo fático para o acolhimento das alegações do servidor investigado neste aspecto.

4.9. Da "Elevação do Nível 2 ao 10":

Quanto à matéria referente à progressão funcional do servidor, inclusive elevação de Nível, a comissão avalia que o tema não deve ser discutido neste Processo Administrativo Disciplinar, vez que este tema é matéria específica de outro Processo Administrativo Disciplinar – PAD n.03/2025, o qual foi assim delimitado a fim de melhor possibilitar a elucidação da presente questão.

Eventuais sanções, se cabíveis, hão de ser apuradas nos autos distintos e aqui não trarão qualquer reflexo jurídico/funcional, o que também afasta a violação ao princípio "*ne bis in idem*".

4.10. Da Execução Fiscal:

O requerido argumenta que a execução fiscal somente pode ser promovida após a constituição definitiva do crédito tributário e sua regular inscrição em dívida ativa. Que nos termos do art. 174 do CTN teria até cinco anos para inscrever a dívida em CDA, e somente após essa etapa inicia-se o prazo de cinco anos para ajuizamento da ação de execução fiscal. Que não houve a remessa do setor de tributos para a procuradoria jurídica das inscrição em dívida ativa e envio das CDAs. E, por fim, deve ser analisado a viabilidade da cobrança judicial e a real necessidade de propositura de execuções fiscais de pequeno valor.

Desta maneira, por todo o exposto, cabe dispor que assiste razão em parte o requerido, vez que as execuções fiscais em análise ainda podem ser realizadas, vez que dentro do período/prazo legal para tanto, apesar de que o correto seria a verificação da necessidade de propor ações as quais se observava um acúmulo de valores os quais dependeriam da verificação e análise sobre se compensaria a propositura de ações de cobranças judiciais, por execução fiscal, ou mesmo uma cobrança extrajudicial, a depender de cada particularidade.

Contudo, em face de ainda existir a possibilidade de propositura das referidas Ações de Execuções Fiscais não se vislumbra impor uma sanção por fato ainda não caracterizado como notória desídia.

5. CONCLUSÃO:

Face ao exposto no presente relatório, esta Comissão, depois de reunir-se e deliberar acerca dos fatos e elementos de prova dos autos, conclui:

a)**Pela procedência da denúncia em relação às infrações funcionais dispostas nos itens 2.1, 2.2, 2.4, 2.5 e 2.7**, práticas que denotam **grave desídia no exercício das atribuições do servidor**, **percepção de vantagens indevidas**, **falta de lealdade com a Administração Pública** à qual vinculado e **cumulação indevida de cargos e funções**, em prejuízo ao município, evidenciando condutas incompatíveis com o exercício do seu cargo.

b)Pela Improcedência da denúncia em relação às demais infrações.

As infrações previstas na alínea "a", violadoras dos art. 118 incs. I, II, III, X, art, 119, incs. IV, X, XII, art. 120, §2º ambos da LC nº 01/1993; art. 30 do Estatuto da OAB; arts. 05, 08, 12 da L C nº 87/2019; e art. 37, XVI, "b" da CF, **configuram ato doloso incompatível com o cargo e recomendam a aplicação de pena de demissão ao servidor**, forte no art.129, III c/c art.134 da LC nº 01/1993.

As infrações são gravíssimas e importam em atos dolosos incompatíveis com o exercício do cargo, reverberando em danos evidentes à Administração, ante a reiterada prática de atos de desídia e deslealdade para com o município, comprometendo a higidez da representação processual a que obrigado o servidor, de sorte que a sanção prevista no art. 129, III, é a que se adequa ao caso concreto.

Encerram-se os trabalhos da Comissão processante nestes autos. Devendo os presentes autos serem encaminhados à autoridade instauradora, nos termos do art. 168 da Lei Complementar nº 01/1993, para que promova a decisão final.

Campinápolis - MT, 03 de junho de 2025.

Marivone A. LeiteDouglas V. A. NonnemacherPaulo Cesar Silva Aguiar

Presidente (Port. n 071/2025)Secretário (Port. nº230/2025)Membro (Port. nº 071/2025)

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA-PAD 03

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2025

Requerido: YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da portaria 200/2025 a fim de apurar violação aos arts. 118, II, III, IX, 119, X da L C n° 01/1993; arts. 20, 21 e 22 da LC n° 87/2019; arts. 10 e 11 da lei nº 8.429/1992; art. 8º, IX da LC federal n° 173, em razão de supostas prática de infrações funcionais pelo servidor YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA, no exercício de suas funções, em razão de irregularidades ocorridas na progressão funcional vertical, bem como no que tange à revisão geral anual - RGA concedida, que em tese estaria confrontando a LC Federal nº 173/2020, e ainda levantamento dos reajustes concedidos ao cargo de Assistente Jurídico/Advogado do Município, quanto à legalidade dos valores recebidos a partir da progressão e demais irregularidades apontadas no parecer jurídico nº 048/2025 (fls. 15/26)

O procedimento foi regularmente conduzido por Comissão designada por meio da Portaria nº 071/2025, tendo sido assegurados à interessada o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Ao final da instrução, foi apresentado o Relatório Final, com a conclusão da ocorrência de uma irregularidade e pelo afastamento de duas irregularidades.

A comissão entendeu ainda que, em razão do cometimento da irregularidade, o servidor deveria ter cancelado a sua progressão, devolver os valores recebidos de forma indevida e ainda receber a penalidade de demissão, conforme se infere do trecho final do relatório:

“ Ante o exposto, a Comissão, por unanimidade, concluiu que diante dos fatos acima destacados entende:

a)Pela irregularidade na progressão do servidor, devendo ser determinado o retorno do servidor ao nível 2, com efeitos desde a data da referida irregular progressão, e, por conseguinte, seja determinada a devolução dos valores pagos a mais ao servidor investigado, Dr. Yann Dieggo S. T. de Almeida;

b)Pela regularidade da concessão do RGA;

c)Pela regularidade do aproveitamento de tempo de serviço prestado durante a vigência da LC federal n. 173/2020;

Em razão da irregularidade aferida na progressão do servidor, considerado a natureza do ato, que indica conduta dolosa por parte do servidor, a gravidade a reprovabilidade do ato, eis que praticada por procurador municipal que tinha o dever ético e moral de orientar a administração pública sem que tal fato lhe trouxesse beneficio pessoal, considerando ainda as diversas especializações do servidor, que reforçam que o mesmo tinha pleno conhecimento da sua conduta, considerando ainda que a conduta resultou em dano ao erário, eis que o servidor recebeu de forma indevida diversos valores, sendo que há inclusive valores devolvidos e reconhecidos em inquérito no Ministério Público, a comissão opina seja aplicada ao investigado, Dr. Yann Dieggo S. T. de Almeida, a sanção de demissão nos termos do art.129, III c/c art.134, X e XIII, por violação ao art. 119, X todos da LC nº 01/1993.”

Passo então a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise do relatório e das provas constantes nos autos revela a existência de **materialidade e autoria** das condutas atribuídas ao servidor. O trabalho da comissão não deixa dúvidas de que a progressão foi concedida de forma equivocada, sendo certo que, o próprio investigado confessou em seu depoimento que rascunhou o projeto de lei, que posteriormente lhe beneficiaria.

A defesa apresentada pelo servidor, não teve o condão de afastar a ilicitude do ato, sendo que ficou evidente a conduta dolosa do servidor que, conhecedor do direito, eis que advogado municipal efetivo, ainda assim, agiu de forma dolosa a fim de que tivesse benefício pessoal.

Soma-se a esse fato ainda, o reconhecimento pelo Ministério Público Estadual a respeito de ato de improbidade por parte do servidor, que reconheceu a ilegalidade de parte da progressão sendo que o servidor se viu compelido a proceder com a restituição ao erário municipal.

Diante disso, resta comprovado o cometimento de infrações disciplinares graves, sendo que não se tem dúvidas, em razão da conclusão da comissão que o servidor violou o art. 118, II e III e especialmente o art. 119, X da LC nº 01/1993.

Em relação a aplicação da sanção, a comissão foi precisa em indicar a penalidade de demissão, em razão da natureza e da gravidade da conduta, sendo que adoto como razão de decidir a manifestação da comissão.

III – CONCLUSÃO

Em razão do exposto e pelo que demais consta dos autos do **PAD nº 003/2025**, com fundamento no art.129, III c/c art.134, X e XIII, por violação ao art. 118, II e III e art. 119, X todos da LC nº 01/1993, acolho o inteiro teor do Relatório Final da Comissão, que apurou a prática de infrações disciplinares de natureza graves pelo servidor YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA, matrícula nº 3596 e,

DECIDO aplicar ao servidorYANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA, matrícula nº 3596**, a penalidade de DEMISSÃO do cargo efetivo de advogado do munícipio,** tendo em vista que a gravidade das infrações apuradas caracteriza falta disciplinar de natureza grave, cuja sanção adequada é a demissão**,** a qual absorve, por sua maior gravidade, a possibilidade de aplicação de penalidade menos severa, como a advertência e/ou suspensão.

DECIDO também por afastar as demais irregularidades nas condutas (pela regularidade da concessão do RGA; pela regularidade do aproveitamento de tempo de serviço prestado durante a vigência da LC federal n. 173/2020), nos termos do relatório da comissão.

Determino à Secretaria Municipal de Administração que adote as providências necessárias à formalização desta penalidade, com o registro no assentamento funcional do servidor, devendo ainda ser encaminhado ao RH para que proceda com o calculo atualizado dos valores recebidos indevidamente, desde a concessão da progressão, a fim de que o munícipio possa proceder com a cobrança.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Campinápolis, 23 de junho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2025

Requerido: YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA

Portaria Nº 200/2025

RELATÓRIO FINAL

1. A COMISSÃO

A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Portarias nº 071/2025 e nº 230/2025, publicadas no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 21 de janeiro de 2025, em 07 de março de 2025, Errata publicada em 03 de fevereiro de 2025; vem, de acordo com o *caput* do art. 167 e art. 168, ambos da Lei Complementar nº 001/93 (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Campinápolis), apresentar o Relatório Conclusivo dos trabalhos referentes à Portaria nº 200/2025, publicada em 26.02.2025 no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

2. RELATÓRIO E FUNDAMENTOS:

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do servidor: YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA, matrícula nº 3596, a fim de apurar irregularidades ocorridas na progressão funcional vertical do mesmo, bem como no que tange à revisão geral anual - RGA concedida, que em tese estaria confrontando a LC Federal nº 173/2020, e ainda levantamento dos reajustes concedidos ao cargo de Assistente Jurídico/Advogado do Município, quanto à legalidade dos valores recebidos a partir da progressão e demais irregularidades apontadas no parecer jurídico nº 048/2025 (fls. 15/26).

Foram acostados aos autos os seguintes documentos: Decisão Administrativa e sua publicação a qual determinou o afastamento do servidor requerido e a abertura do presente Processo Administrativo Disciplinar (docs. de fls.), Portaria nº 200/2025 e publicação no Jornal oficial (fls. 06/09), Decisão Administrativa e publicação (fls. 10/11 e 13/14), parecer jurídico (fls. 15/26), ofício nº 19/2022/ADVM solicitando promoção vertical e horizontal servidor investigado (fls. 27), ofício solicitando promoção vertical (fls. 28 e verso), declaração de conclusão de curso (fls. 29 e verso), Parecer elevação de Nível (fls. 30), ofício nº 58/2022/ADVM (fls. 31/32) – solicitação elevação para nível 12 do investigado; declaração de conclusão de pós-graduação (fls. 33), doc. de fls. 34/35 – sala virtual pucrs – notas; diploma de pós-graduação em direito penal e criminologia (fls. 36/37), parecer técnico de elevação de nível (fls. 38), portaria n. 343/2022 – progressão horizontal – da classe A para a B (fls. 39), parecer técnico elevação classe e nível – para a Classe B e para o nível 10 (fls. 39 verso e 40), publicação das Portarias n. 343 e 344 de elevação classe e nível, Portaria n. 344/2022 – progressão de nível (fls. 44), Portaria n. 394/2022 progressão de nível 10 para 12 e publicação (fls. 45 e verso); portaria n. 484/2022 elevação nível 11 para 12 (fls. 46 e verso), ofício da Comissão ao RH solicitação de documentos (fls. 47), documentos apresentados pelo RH ficha financeira e fichas funcional do investigado- fls. 51/97, portaria n. 230/2025 alteração membro comissão PAD e publicação (fls.98 e 99), Termo de citação do investigado – fls. 100, cópia da lei municipal n. 1220/2018 – autoriza Concurso público n. 01/2018- fls. 101/102, lei compl. Nº 087/2019 – regulamenta procuradoria jurídica municipal – fls. 103/116, parecer jurídico da empresa de Assessoria jurídica –fls. 118/124, comprovante de citação investigado – fls. 125, notificação testemunha Neviane – fls. 127, Defesa escrita do investigado – fls. 129/142; documentos apresentados juntos com a defesa: fls. 143/148 – Resoluções de consulta do TCE-MT – sobre lei compl. Federal nº 173/2020 – autorizando promoção/progressão funcional no período da pandemia do coronavírus, fls. 149/155- parecer jurídico circ. N. 17/2021 da AMM – ref. Suspensão contagem tempo elevação de classe e nível com base na LC N. 173/2020, ofício AMM – orientando sobre a possibilidade de pagamento retroativos do RGA dos anos de 2020 e 2021 relativos a vigência da LC federal n. 173 e parecer jurídico – fls. 156/171, parecer jurídico do mun. de Canarana relativo a lei compl. n. 173/2020 – fls. 172/183, termo de depoimento do investigado – fls. 184, termo de depoimento da Sra. Neviane – fls. 185; juntada de docs. do RH solicitados em audiência – fls.186/197: – lei compl. 139/2024, Decreto n. 3809/2022 – gratificação comissão PAD, Decreto n. 3538/2021 – regulamenta comissão PAD, acordo de não persecução cível do MPMT com o investigado devolução de valores ref. Progressão nível 11 e 12; Ata de Deliberação – fls. 198/200; notificação do investigado para cumprir determinação ata – fls. 202/203, parecer jurídico fls. 207/208; juntada de laudo médico – fls. 209/210; Quesitos ao MP – fls. 211/212; termo de depoimento – Sr. Ney Ricardo – fls. 213; mídia contendo depoimentos – fls. 214; ata de deliberação fls. 215; ofício da comissão ao MP – encaminhando quesitos a serem respondidos – fls. 217/219; juntada de decisões de MS fls. 220/234; juntada de procuração e substabelecimento fls. 235/236; notificação da ata de deliberação – fls. 237; termo de depoimento do investigado fls. 239; Projeto de lei Compl. n. 04/2019 – fls. 241/259; mídia com depoimento investigado fls. 261; Ofício do MP e anexo com resposta aos quesitos formulados pela comissão e investigado – fls. 262/281; Notificação para apresentação das alegações finais e carga – fls. 282 /283; Alegações finais/Memoriais finais fls. 284/308, Portaria n. 307/2025 – prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos.

Em sua defesa e nos memoriais assim alegou o investigado:

Na Defesa: alega preliminar de que um dos membros da comissão processante não teria formação jurídica que garantiria habilidade e conhecimento para um julgamento justo e tecnicamente fundamentado; infere ainda preliminar de suspeição da testemunha Ney Ricardo e nulidade por "*ne bis in idem*". No mérito alega que a progressão vertical- nível 2 para nível 10 foi regularmente instruída e aprovada, dentro dos parâmetros legais; que a concessão do RGA no período vedado pela LC federal n. 173 é uma tentativa de responsabilizar exclusivamente o servidor investigado por ato normativo e legal, sendo este um desvio de finalidade, vez que trata-se de recomposição inflacionária, não podendo ser discutida por PAD; que não há irregularidade na concessão de progressão vertical durante a pandemia, configurando uma violação da segurança jurídica e da proteção da confiança do servidor público, sendo o entendimento consolidado dos tribunais não impedindo a progressão funcional mesmo diante da lei compl federal n. 173; que o presente PAD constitui instrumento de perseguição e abuso de poder, visando uma devassa em sua vida funcional, causando lhe desgaste e constrangimento. Pedindo ao final a substituição do membro estranho a carreira jurídica, nulidade do presente PAD, reconhecimento como PAD do inimigo, requerendo a inexistência de infração disciplinar e arquivamento do mesmo.

Nos memoriais finais: alega preliminarmente – cerceamento de defesa sob a alegação de que teria sido indeferido prova contida no item "c" – pág. 141-verso – onde solicita que fosse certificado se houve a determinação de abertura de procedimento disciplinar contra os ocupantes de cargos de agente de fiscalização tributária, contador e engenheiro civil igualmente beneficiados pela lei compl. nº 091/2021 – sob a alegação de que isto comprometeria a paridade de tratamento e de que o PAD foi instrumentalizado de forma política, afirmando que teria havido violação ao princípio da impessoalidade administrativa, ao princípio da ampla defesa e do devido processo legal. No mérito dispõe que seria absolutamente insustentável a acusação de que o servidor teria promovido sua progressão funcional do Nível 2 para o Nível 10 de forma irregular, posto que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do município, cabendo a este organizar e elaborar o regime jurídico de seus servidores, que foi feito pela LC nº 87/

2019, assim como as demais carreiras da administração pública municipal. Que a progressão funcional foi regularmente aprovada pela Comissão de Avaliação de certificados, com emissão de parecer n. 10/2022, tendo havido ainda o amparo de parecer jurídico externo da assessoria jurídica especializada contratada pelo município; bem como ainda a conclusão da Promotoria de Justiça (MP do Estado) em análise de denúncia, de que inexistia ilegalidade ou irregularidade na progressão funcional em questão. Que a administração não pode revisar, de forma arbitrária e contraditória ato jurídico perfeito, em afronta aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança do servidor, por mera reinterpretação administrativa. Que não há infração disciplinar a ser imputada ao servidor pois este não praticou qualquer ato doloso ou culposo, mas apenas se submeteu aos trâmites e pareceres favoráveis da administração pública, sendo este processo um ato um desvio de finalidade. Que não compete ao PAD realizar um controle de legalidade ou de constitucionalidade de normas aprovadas e sancionadas. Ainda que o PAD pretende um juízo de valor quanto à isonomia entre os servidores do município, o que exigiria uma análise comparada de todos os planos de cargos e carreiras da administração. Que revela-se manifestamente improcedente e inadequada a discussão no âmbito de um PAD sobre a pontuação quanto ao RGA concedido na lei compl. n. 91/2021, com supostas violações a LC federal n. 173/2020, já que este reajuste é destinado a recompor perdas inflacionárias e constitui um direito constitucional dos servidores públicos. Que a progressão vertical concedida aos servidores de carreira estava amparada por legislação anterior à pandemia, havendo resoluções do Tribunal de Contas do Estado e consolidado entendimento do Tribunal de que a L C federal n. 173 não impediria a progressão ou promoção funcional já previstas legalmente. Que a tentativa de responsabilizar exclusivamente o servidor investigado viola os princípios constitucionais da igualdade, legalidade e impessoalidade. Argumentando que a interpretação da norma constitucional pela reforma em prejuízo do servidor, esta deverá ser sistêmica, alcançando a todos os casos semelhantes, o que implicaria em amplos e grave instabilidade administrativa. Por fim, argumenta que o PAD constitui um instrumento de perseguição e abuso de poder, com duplicidade de investigações pelo mesmo fato, violando o "*ne bis in idem*", com interpretações errôneas de normas legais;promovendo uma devassa indiscriminada e abusiva na vida funcional do servidor, violando inclusive o princípio de inocência, sem importar com os danos à honra, à imagem, ao nome ou à saúde física e mental do servidor, conferindo um assédio institucional, com constrangimento e desgaste profissional. Pugna ao final pelo acolhimento da nulidade deste processo, o reconhecimento de ser este um PAD do inimigo, com o arquivamento do feito e inexistência de infração disciplinar e julgamento improcedente das acusações.

Segue transcrição de alguns trechos dos depoimentos colhidos, com descrições em grifos, cujos registros encontram-se em mídia anexa:

Depoimento da Sra. Neviane ouvida como informante: *"... inicialmente ele completou os 3 anos, passou pelo período probatório, e seria a 1ª elevação, que foi feita para o Nível 2, e ele fez o requerimento que estaria equivocado e ele solicitou para outros níveis, conforme a lei dele, então pedimos parecer para os D´Moura que era a Assessoria jurídica, e eles deram o parecer favorável para a comissão, e então foi feita a elevação, e só seguimos o parecer... foi pedido a progressão para outros níveis posteriormente, e nesta segunda elevação depois de um tempo houve a intervenção do Ministério Público e hoje ele faz a devolução destes valores referente aos níveis 11 e 12; ... foi feita uma ANPC- acordo de não persecução cível para a devolução e os descontos pelo MP, ... as elevações dos servidores da prefeitura elevam de nível de 3 em 3 anos, ... o aproveitamento de título decorreu o aproveitamento para elevação de nível, que não tem nenhuma legislação semelhante,... que tem um dispositivo legal que o servidor aproveita o nível quando passa em outro concurso, ... teve aproveitamento de tempo de serviço realizado fora da prefeitura para elevação de nível nos termos da lei da procuradoria, ... que não é possível a elevação de mais de um nível para outros servidores, que já foi feito, quando ocorreu erro de elevação, ... RGA concedido em alguns anos, foi feita a recomposição para alguns cargos ... mesmo em face da Lei Compl federal 173, que fazia restrições no período pandêmico, que foi concedido a reposição a todos os cargos; .... quanto as gratificações ocorre o recebimento de 2 gratificações, que ao que sabe não tem impedimento... que recebeu a gratificação técnico jurídica, e uma gratificação nos últimos meses para dar parecer em Processos Administrativos ... a 1ª gratificação para dar parecer jurídico é por lei, e a 2ª foi feita uma solicitação e foi deferida, ... que o Dr. Wallace não recebia esta 1ª gratificação, e depois da lei passou a receber, ..."*

Depoimento do Sr. Ney Ricardo: *"... quando tive acesso a folha de pagamento, tive acesso ao pagamento do Dr. Yann, acho que em Dezembro, e recebia em torno de 26 mil reais, e o salário base em torno de 12 mil e poucos reais, o Dr. Yann falou que havia previsão na lei Comp. 87, e lendo a lei é de fácil percepção que progressão de carreira depende de dois requisitos, do lapso temporal e a qualificação, e somando-se estes duas exigências se consegue a progressão, e como a progressão vertical dependeria do lapso temporal de 3 anos, como que se deu a progressão do nível 2 para o nível 10...e teve conhecimento de que foi feito uma ANPC para devolução de valores com relação a progressão do nível 10 para o 12; e não sei dizer se a denúncia que chegou no MP foi no nível 10 para o nível 12 ou se foi só do nível 2 para o 12, ... e realmente verifiquei estudando... que houve uma inserção do §4º do art. 22 que seria uma palavras "poderá", que não significa deverá, porque o art.21 exige que respeite o lapso temporal de 3 anos, como é todos os demais servidores do município que respeitam o lapso temporal de 3 anos para a progressão vertical e a qualificação para a progressão horizontal, no caso do Dr. Yann mesmo com este parágrafo 4º a lei prevê o art. 21 o lapso temporal para a progressão vertical, e então acarretou uma progressão per salto, que é uma progressão que se exige as classes e níveis é para que o servidor passe por todos os níveis e classes até chegar ao final da sua carreira com todos os direitos que lhe são devidos, e neste caso houve um "per salto", pois saiu do nível 2 para o nível 10, mesmo que também observou que haveria um parecer dos D´Moura e um parecer da Comissão que avalia, ... mas há esta exigência do lapso temporal de 3 anos, então foi feito um parecer e apresentou ao gestor que tomou as devidas medidas... que entende que o "poderá" é que tem que observar também o lapso temporal do art. 21...que não existe isonomia para os demais servidores neste caso, ... tendo reclamações de diversos servidores, ... que a questão constitucional da época da pandemia para progressão... que ficou proibida a questão do reajuste e somatório do tempo para progressão, ... e a questão do RGA quando não havia tomado posse no concurso, e aplicou o RGA de 2015 a 2019, quando já havia previsão no edital do valor do salário, mesmo após a posse foi pego o RGA de 2015 e se aplicou, como aplicar anterior a posse, ... na transição foi verbalmente falado com o Dr. Yann a respeito destes assuntos, ... o parecer jurídico é o que foi verificado, ... a aplicação do reajuste constitucional o aumento dentro do lapso temporal, ... existe uma comissão de avaliação ..... "*

Interrogatório do Dr. Yann: *"... o questionamento é só de nível que*

estou na B, que quanto ao nível há uma permissão legal na lei 87/2019, que foi solicitado esta progressão e teve parecer da Assessoria Jurídica e da comissão, e teve também um parecer do Ministério Público e este não identificou irregularidade de progressão do nível 2 ao nível 10, pois houve denúncia, então houve 3 instâncias, ... em razão disso a lei autoriza, princípio da legalidade, ... como vai ferir o princípio da isonomia se está previsto em lei, pois cada plano de carreira tem sua especificidade, ... uso de tempo de serviço público está previsto em lei,... que a lei da procuradoria trouxe esta especificidade.... não tem como falar em isonomia... foi pedir equiparação, pois não tem previsão legal... é a especificidade do cargo, foi aprovado, ... sobre o RGA fala de outros cargos, exemplo do engenheiro, do contador ... não é porque não tinha ninguém no cargo que não tinha que atualizar o salário do cargo, e foi feito por lei, o RGA é um direito do cargo, ... que houve uma falha da administração em não atualizar todos os cargos e não atualizar os cargos que não tinha efetivo, ... este projeto de lei teve um rascunho meu, e passou para o Dr. Wallace e este fez alterações, inclusive esta alteração que é uma aberração que é o nome do cargo, embora, hoje, o nome do cargo pouco importa, se o cargo é assistente, capacho, assessor, advogado, procurador, se eu represento o município sou procurador jurídico, na época o Dr. Wallace pediu para trocar pois queria colocar o dele que era procurador geral como procurador jurídico..... que iniciou como assistente jurídico, mas o que se deve observar é as atribuições do cargo, ... não importa a nomenclatura que dá ao cargo, o que importa é a natureza jurídica ... "

Passa-se a análise dos pontos suscitados:

3. DAS PRELIMINARES:

3.1 Dos Membros da Comissão do CSPAD:

Quanto a questão da Preliminar arguida pela defesa: "Presença de membro da Comissão estranho à área /carreira do investigado" – o entendimento foi pelo não acolhimento desta preliminar, vez que o membro: Sr. Paulo Cesar S. Aguiar apesar de não ser formado na carreira jurídica, possui nível superior de Licenciatura em Pedagogia, concluído em 27.05.2022 pela Instituição de ensino superior: Faculdade Educamais, nos termos da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019.

Além de descabida a sua substituição pelo "Procurador Legislativo", servidor ligado a outro órgão, ponderou-se que a legislação municipal não faz menção sobre o grau de instrução dos membros da comissão, conforme junto à Lei Complementar nº 01/1993 (Estatuto dos Servidor Públicos Municipais).

Outrossim, ainda que se levasse em consideração a Lei Federal nº 8.112/1990, a mesma tão somente destaca no art. 149, §3º que o "*presidente deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível ou ter escolaridade igual ou superior ao do indiciado*". Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DETENTOR DE CARGO DE NÍVEL MÉDIO . DIPLOMA EM CURSO SUPERIOR E ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU. INDICIADO OCUPANTE DE CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO COM DOUTORADO. ART. 149 DA LEI 8 .1128/90. NÍVEL DE ESCOLARIDADE. EXIGÊNCIA DE DOUTORADO. PRESERVAÇÃO DA HIERARQUIA NO FUNCIONALISMO PÚBLICO . APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDAS. (...) 5. ***Há posicionamento firme do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o art. 149 da Lei 8.112/1990 somente exige que o Presidente da Comissão Processante ocupe cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou tenha nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado, sem vedação aos que possuírem lotação em outro órgão, diverso daquele onde o indiciado seja lotado*** *(MS 25.401/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/05/2020, DJe 28/08/2020). 6. Apelação da Universidade Federal de Uberlândia UFU e remessa necessária desprovidas". (TRF-1 - AC: 00129542820154013803, Relator.: DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ALVES DE SOUZA, Data de Julgamento: 10/03/2021, 1ª Turma, Data de Publicação: PJe 15/03/2021 PAG PJe 15/03/2021 PAG)*

De tal arte que, em juízo de reanálise, não há como acolher a preliminar arguida e conclui-se como legítima a composição dos membros da Comissão Processante.

3.2- Da suspeição da testemunha – Ney Ricardo Feitosa:

A animosidade entre a testemunha indicada e o Investigado não se confirmou de pronto, sendo que a propositura da ADI nº 1031421-71.2024.8.11.0000, como pontua a própria defesa, não se dá em nome ou no interesse do servidor investigado, mas sim da associação a que representa.

Do mesmo modo, eventuais manifestações do município, subscritas pelo Procurador Geral, não representam sua vontade – antes significando o interesse do próprio ente público. Além do mais, o fato do Procurador Geral atuar, processualmente, como patrono do Investigado não denota, entre eles, relação de interdependência econômica – mas apenas relação entre profissional e cliente, o mesmo se dizendo sobre eventuais créditos.

E, por fim, o ora Procurador Geral, como membro da procuradoria, constitui elemento essencial ao esclarecimento dos fatos e sua oitiva era indispensável à compreensão dos fatos, sendo que as declarações prestadas serão apreciadas segundo sua correspondência com os fatos e demais elementos probatórios.

3.3. Da Nulidade da Denúncia – tendo em vista o "ne bis in idem":

O princípio *"ne bis in idem"* veda a dupla punição do servidor pelo mesmo fato. Destarte, conforme pode ser observado há uma notória separação dos fatos apurados junto aos Processos Administrativos abertos em face do servidor investigado, de modo que tal princípio foi respeitado desde o início e o será até a conclusão final.

3.4. Da Nulidade por Cerceamento de Defesa:

O investigado alega cerceamento de defesa sob o suposto amparo de que teria sido indeferido prova contida no item "c" – pág. 141-verso – onde solicita que fosse certificado se houve a determinação de abertura de procedimento disciplinar contra os ocupantes de cargos de agente de fiscalização tributária, contador e engenheiro civil igualmente beneficiados pela lei compl. nº 091/2021 – sob a alegação de que isto comprometeria a paridade de tratamento e de que o PAD foi instrumentalizado de forma política, afirmando que teria havido violação ao princípio da impessoalidade administrativa, ao princípio da ampla defesa e do devido processo legal.

Contudo, resta superado a referida preliminar vez que a particularidade em destaque, são fatos relacionados ao ora investigado, sendo que em relação aos servidores ocupantes dos cargos destacados não é matéria de análise do presente PAD.

Destarte ainda, cabe ressaltar que cada caso é um caso a se analisar, após uma suposta abertura de PAD, não podendo ser este fator matéria de cerceamento de sua defesa, vez que não se confundem.

Por outro lado ainda, não há que se falar em violação dos princípios destacados vez que fora lhe concedido ao longo de todo o pro-

cedimento o direito ao contraditório, à ampla defesa e o respeito ao devido processo legal, ou ainda outros princípios observados pela administração pública.

4. NO MÉRITO

Insta destacar incialmente que a Lei nº 9.784/1999 – a qual regulamenta processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em seu art. 53, aplicado de forma subsidiária assim dispõe:

"*A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos*."

De tal arte que o presente processo administrativo foi instaurado para análise dos pontos descritos como irregulares na progressão funcional do servidor investigado, a fim de verificar vícios, incongruências, irregularidades na progressão funcional do servidor requerido.

4.1. Da acusação de elevação do nível 2 para o nível 10 – utilização do cargo para proveito pessoal:

Alega o investigado que seria absolutamente insustentável a acusação de que o servidor teria promovido sua progressão funcional do Nível 2 para o Nível 10 de forma irregular, posto que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do município, cabendo a este organizar e elaborar o regime jurídico de seus servidores, que foi feito pela LC nº 87/2019, assim como as demais carreiras da administração pública municipal. Que a progressão funcional foi regularmente aprovada pela Comissão de Avaliação de certificados, com emissão de parecer n. 10/2022, tendo havido ainda o amparo de parecer jurídico externo da assessoria jurídica especializada contratada pelo município; bem como ainda a conclusão da Promotoria de Justiça (MP do Estado) em análise de denúncia, de que inexistia ilegalidade ou irregularidade na progressão funcional em questão. Que a administração não pode revisar, de forma arbitrária e contraditória ato jurídico perfeito, em afronta aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança do servidor, por mera reinterpretação administrativa. Que não há infração disciplinar a ser imputada ao servidor pois este não praticou qualquer ato doloso ou culposo, mas apenas se submeteu aos trâmites e pareceres favoráveis da administração pública, sendo este processo um ato um desvio de finalidade. Que não compete ao PAD realizar um controle de legalidade ou de constitucionalidade de normas aprovadas e sancionadas. Ainda que o PAD pretende um juízo de valor quanto à isonomia entre os servidores do município, o que exigiria uma análise comparada de todos os planos de cargos e carreiras da administração.

A progressão funcional do servidor, em destaque, quanto a mudança do nível 2 para o nível 10, em análise, se deu com base na solicitação do investigado, sob os fundamentos contidos nos documentos acostados às fls. 27/44. Em especial assim foi descrito no doc. de fls. 27 pelo investigado:

Progressão horizontal: juntada de certificados que quantificam 360 horas – art. 26, "b" da LC 87/2019;

Nível 2 – transcurso do prazo de 3 anos a contar da entrada em exercício – art. 18 da LC n. 87/2019;

Níveis 3 e 4 – tempo de serviço prestado na Administração Pública (1608 dias – protocolado em 05/02/2020) e Poder Judiciário (2 anos, 1 mês e 22 dias) – mais de 6 anos, sendo um nível para cada ano – art. 22, §5º da LC n. 87/2019(...)

Nível 5 – especialização em Penal e Processo Penal – art. 22, §4º da LC n. 87/2019;

Nível 6 – especialização em Direito Processual – art. 22, §4º da LC n. 87/2019;

Nível 7- especialização em Direito Constitucional - art. 22, §4º da LC n. 87/2019.

Nível 8- especialização em Direito Eleitoral - art. 22, §4º da LC n. 87/2019;

Nível 9 – especialização em Direito Municipal - art. 22, §4º da LC n. 87/2019;

Nível 10 – especialização em Tribunal do Júri - art. 22, §4º da LC n. 87/2019;

Neste sentido cabe observar as disposições contidas nos artigos da LC N. 87/2019, *in verbis*:

"*Art. 18, A progressão vertical é a passagem de um para outro nível imediatamente superior na mesma referência do nível inferior, obedecendo aos critérios de tempo de serviço, observado o interstício de três anos a contar do avanço anterior que ocorrerá automaticamente, sendo prescindível esse interstício temporal com relação aos disposto no art. 22, §4º desta lei."*

(....)

"Art. 21. A progressão vertical constitui-se à razão de 4,5% (quatro e meio por cento) a cada período de três anos de efetivo exercício no emprego público, calculado sobre o nível salarial em que se encontra."

(....)

"Art. 22. A progressão horizontal é a passagem de uma classe para a seguinte, dentro do mesmo nível, condicionada à qualificação profissional do Advogado do Município e ao prazo de três anos a partir do mês subsequente que corresponde à admissão no serviço público, conforme o disposto nesta lei.

§1º. A participação no processo de promoção prevista no caput deste artigo está condicionada ao preenchimento dos requisitos definidos no artigo 21 e aos seguintes requisitos específicos:

I.Ter cumprido o estágio probatório.

II.Encontrar-se em pleno exercício das funções respectivas do emprego público de Advogado do Município no lapso temporal idêntico de eventual fruição de licença ou afastamento, conforme estabelecido no inciso II do artigo 21.

III.Não ter atingido a ultima referência da carreira por conhecimento;

IV.Possuir tempo de efetivo exercício no emprego público e no nível e referência em que estiver posicionado.

(....)

§4º. A titulação que exceder na mesma classe poderá ser utilizada para fins de promoção vertical.

§5º. O tempo de exercício no Poder Judiciário ou na Administração Pública direta, autárquica e fundacional será computado ao final do estágio probatório, na proporção de 03 (três) anos para cada nível e para fins de averbação de aposentadoria."

(....)

"Art. 26. A série de Classes que compõem a Carreira de Advogado do Município estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com a Lei Complementar n. 017/2008 e com o respectivo nível de habilitação, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

a)Classe A: habilitação em nível superior;

b)Classe B: requisito na classe A, mais título de especialista e/ou cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profis-

sional na área, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;"

(....)

Desta forma, a solicitação de progressão funcional foi feita à Comissão de Avaliação a qual requereu parecer jurídico da Assessoria Jurídica contratada pela Administração Pública a fim de esclarecer pontos que entendiam controvertido, e que diante do parecer favorável foi concedido ao investigado a progressão funcional ora em análise.

Bem como, o Promotor de Justiça, ao analisar a denúncia sobre a progressão do investigado, firmou uma ANPC com o mesmo, a qual culminou com a devolução de valores inerentes às elevações de nível 11 e 12 tão somente.

Sendo que, a promotoria, ao responder aos quesitos do investigado e da Comissão ora processante assim constou às fls. 263, Tópico 1:"...*não foi analisada a subsunção do que a lei previa e no que efetivamente foi comprovado, sem maior aprofundamento*", bem como ainda às fls. 264 – "... a análise se limitou à verificação da legalidade interna da norma aplicada (LC 087/2019)."

Ainda a oitiva da Sra. Neviane, a qual é supervisora do Departamento de Recursos Humanos, informa que em todos os planos de carreira dos demais servidores efetivos ocorre a progressão de nível e classe de 3 anos em 3 anos. Informando, que a legislação da procuradoria jurídica é específica e única, com particularidades que não são previstas em outros planos de carreira do município.

Ainda o Procurador Geral Municipal arguiu que houve equívoco na progressão funcional vertical do investigado vez que foi baseado no art. 22, §4º da LC n. 87, esquecendo da observância do seu §1º e do art. 21 da mesma lei. E, ainda que o termo constante no §4º, "poderá" deveria também levar em consideração os dispositivos descritos no §1 do art.22 e art. 21 da LC n. 87/2019.

Assim, de todo o exposto, denota-se que existe grau de certeza de que ocorreu erro na concessão da progressão funcional do investigado, sendo que mesmo diante do §4º do art. 22 da LC 87, ainda assim caberia a observância dos dispositivos do art. 21 e do §1º do art. 22 ambos da LC n. 87/2019.

Por outro lado, durante a oitiva do próprio investigado, foi confirmado pelo mesmo, que fora este que realizou a confecção do projeto de lei, o qual posteriormente foi encaminhado ao gestor, que então enviou este para a aprovação ao poder legislativo e retornou para a sanção culminando com a presente lei complementar nº 87/2019 que regulamenta a Procuradoria e a progressão funcional do requerido.

Observa-se que o advogado ao realizar a prévia/rascunho do Projeto de Lei que culminaria com a sanção da LC n. 87/2019, quis se beneficiar da dispensa do período estipulado de 3 anos para evolução de nível, tal qual sempre fora imposta aos demais servidores públicos municipais.

Veja- se as descrições contidas nos demais PCCS dos servidores do município, tais como: A LC nº 27/2011 a qual regulamenta o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município dispõe em seu art. 46:

"*O profissional da Educação Básica terá direito à progressão funcional, de um nível para outro, conforme tabela salarial constante dos anexos I, II, III, IV e V desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação, obrigatoriamente, a cada 36 (trinta e seis) meses."*

A LC nº 17/2008- a qual regulamenta o Plano de Carreiras e Salários dos Servidores públicos municipais das Secretarias de Assistência Social, de Transportes, de Obras, de Finanças, Administração, de Meio Ambiente e outras – dispõe no art. 22:

"O tempo de exercício no nível imediatamente anterior para fins de promoção para o seguinte será de 03 (três) anos, atingindo 50% do vencimento ao final da carreira."

E, por fim, e mais recentemente, a LC n. 137/2024 – a qual reformulou o PCCS dos servidores da saúde, dispôs no inc. XVI do art. 9º que: "***Progressão Vertical: é a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior ao que ocupa, dentro da carreira a que pertence, obedecendo às avaliações de desempenho e ao interstício de 3 anos exigidos pela legislação"***

De tal arte que denota-se que a Lei Complementar n. 87/2019 apesar da aparência "legal", a qual inclusive fora descrita pela promotoria de justiça, encontra-se eivada de vícios, tal como a discrepância com as demais normas de progressão funcional dos demais servidores públicos, não tendo respeitado a isonomia, já que todos os estes devem e merecem serem tratados de forma igualitária, apesar das diferenças inerentes a cada cargo.

Logo verifica se que a progressão vertical do nível 2 ao nível 10 do investigado foi ilegal e injusta, ocorrendo um "per saltum", sem observância do prazo mínimo de 3 anos em cada nível.

Ainda vale destacar que a administração Pública detém o princípio da autotutela, e, por conseguinte, pode rever seus atos eivados de vícios de legalidade, podendo anulá-los ou revoga-los, corrigindo erros e garantindo assim uma maior justiça dos atos administrativos. Não havendo que se falar em revisão arbitrária e contrária ao ato jurídico perfeito ou mesmo em afronta à segurança jurídica.

Destacando-se que os prazos para a anulação de atos administrativos, em regra, são de 5 anos, contados da data da publicação do ato, porém não se aplica tal contagem em caso de má-fé.

Por conseguinte, a referida progressão funcional vertical do requerido merece ser revista pela Administração Pública Municipal, a fim de garantir que todos os servidores tenham direitos e deveres similares, submetendo-se ambos a normas jurídicas que tratem a todos de forma igualitária, retirando subterfúgios ou tentativas de ludibriar e driblar normas.

Bem como, tendo em vista todo o exposto, e evidente ausência de boa-fé do servidor investigado, o qual se beneficiou do seu cargo para promover subterfúgios para garantir uma promoção funcional incoerente, deve lhe ser imposto a devolução dos valores injustamente recebidos, desde a data da realização da progressão equivocada.

A conclusão da comissão é, que se por um lado a progressão funcional se deu de forma equivocada, tal fato se deve a participação ativa do servidor, que ouvido, confirmou que rascunhou/minutou o projeto de lei, que posteriormente lhe beneficiaria, ficando evidente que, valeu-se do cargo para proveito pessoal.

Importante esclarecer que, cabe ao procurador municipal sempre que possível, orientar a administração pública a respeito de projetos de lei de autoria do executivo, no entanto, em casos em que há interesse direto do procurador, está-se diante de um evidente conflito de interesse, sendo que esta comissão, analisando o caso concreto, concluiu que o servidor investigado, valendo-se do seu cargo e da sua posição de conhecimento técnico, minutou projeto de lei, que posteriormente lhe traria benefícios diretos, isto é, a minuta era casuística e tinha como único objetivo beneficiar o investigado, que era o único servidor efetivo naquelas condições.

Restando violados o art. 118, II, III e IX , art. 119, X da LC n. 01/1993; e arts. 20, 21 e 22 da LC nº 87/2019, e arts. 10 e 11 da lei

n. 8.429/1992, os quais assim dispõem:

Art. 118 e 119 da LC N. 01/1993 (Estatuto do Servidor Público Municipal), in verbis:

"Art. 118 – São deveres do servidor:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – Ser leal às instituições a que servir;

III – Observar as normas legais e regulamentares;

(...)

IX – manter consulta compatível com a moralidade administrativa"

"Art. 119 – Ao servidor é proibido:

(....)

X – valer–se do cargo para lograr proveito pessoal, ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;"

Arts. 20, 21 e 22 da LC nº 87/2019, *in verbis*:

Art. 20. As promoções vertical e horizontal ocorrerão periodicamente para os ocupantes de emprego público efetivo de advogado do município que tiverem cumprido os requisitos e condições específicas para a carreira, ficando a participação no processo das promoções condicionadas ao preenchimento dos seguintes requisitos:

(...)

"Art. 21. A progressão vertical constitui-se à razão de 4,5% (quatro e meio por cento) a cada período de três anos de efetivo exercício no emprego público, calculado sobre o nível salarial em que se encontra."

(....)

"Art. 22. A progressão horizontal é a passagem de uma classe para a seguinte, dentro do mesmo nível, condicionada à qualificação profissional do Advogado do Município e ao prazo de três anos a partir do mês subsequente que corresponde à admissão no serviço público, conforme o disposto nesta lei.

§1º. A participação no processo de promoção prevista no caput deste artigo está condicionada ao preenchimento dos requisitos definidos no artigo 21 e aos seguintes requisitos específicos:

I. Ter cumprido o estágio probatório.

II. Encontrar-se em pleno exercício das funções respectivas do emprego público de Advogado do Município no lapso temporal idêntico de eventual fruição de licença ou afastamento, conforme estabelecido no inciso II do artigo 21.

III. Não ter atingido a ultima referência da carreira por conhecimento;

IV. Possuir tempo de efetivo exercício no emprego público e no nível e referência em que estiver posicionado.

(....)

§4º. A titulação que exceder na mesma classe poderá ser utilizada para fins de promoção vertical.

§5º. O tempo de exercício no Poder Judiciário ou na Administração Pública direta, autárquica e fundacional será computado ao final do estágio probatório, na proporção de 03 (três) anos para cada nível e para fins de averbação de aposentadoria."

No presente caso, o que se conclui é pela conduta dolosa do servidor investigado, que mesmo sabedor da irregularidade, eis que detém diversas especializações, rascunhou projeto de lei, para criar situação que lhe beneficiaria, sendo que posteriormente teve seu fim alcançado na medida em que teve a progressão concedida nos termos da lei por ele mesmo minutada, sendo certo que, a devolução de valores e a confirmação da irregularidade junto ao Ministério Público corroboram todos os fatos investigados no curso do PAD.

4.2. Da Concessão de RGA em período vedado pela LC N.173:

Argui o investigado que se encontra manifestamente improcedente e inadequada a discussão no âmbito de um PAD sobre a pontuação quanto ao RGA concedido na lei compl. n. 91/2021, com supostas violações a LC federal n. 173/2020, já que este reajuste é destinado a recompor perdas inflacionárias e constitui um direito constitucional dos servidores públicos. Verifica-se que a Lei Complementar nº 91/2021 – concedeu a recomposição da remuneração aos servidores públicos lotados na Administração, na modalidade de revisão geral anual do município de Campinápolis – MT, tendo assim, destacado no art. 1º:

"Fica concedida a recomposição inflacionária da remuneração dos servidores lotados na Administração Pública Municipal, que não receberam no período de 2015 a 2018, nos percentuais acumulados do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (INPC/IBGE), nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, conforme evolução apresentada no anexo I.

Parágrafo único - A recomposição inflacionária da remuneração utilizará o mesmo percentual aplicado aos demais servidores referentes ao período de 2015 (6,22% - lei n. 1.112/2015), 2016 (11,28% - Decreto n. 2.608/2016), 2017 (6,58%- lei n.1.169/2017), 2018 (2,06% - lei n. 1.205/2018."

Ocorre que a Constituição Federal (art. 37, inciso X) garante que a remuneração dos servidores públicos seja periodicamente revista para assegurar a reposição das perdas inflacionárias. E, apesar de não haver um servidor ocupando o cargo, a remuneração do cargo público continua a ser reajustada para compensar a inflação.

De tal arte que, no presente caso observa-se que a referida recomposição inflacionária estabelecida na Lei Compl. 91/2021 já havia sido concedida nos termos das leis anteriores – leis: 1.112/2015, Decreto n. 2.608/2016, lei n. 1.169/2017 e lei n. 1.205/2018, cujos cargos já eram existentes na administração pública, porém, por um equívoco não foram aplicados os reajustes a alguns cargos não beneficiados com as mesmas.

Desta forma, apesar do concurso realizado em 2018, onde o investigado foi aprovado e ingressou como servidor efetivo, como o cargo já existia anteriormente, e, por conseguinte, caberia à Administração Pública ter lhe concedido as recomposições inflacionárias ao salário base do cargo com base nas regulamentações já existentes, porém não o fez, a referida regulamentação, lei compl. n. 91 apenas autorizou um reajuste anteriormente não realizado, não se vislumbrando nesta qualquer macula.

Bem como ainda, o poder de autotutela da Administração Pública, igualmente seria aplicável, vez que verificada a inobservância das leis mencionadas na LC nº 91/2021 em alguns cargos referendados, corrigindo equívocos.

Portanto, não se vislumbra irregularidade na aplicação da referida lei complementar, já que não realizou qualquer aumento vedado pela lei complementar federal 173/2020, mas tão somente promoveu um ajuste inflacionário já previsto anteriormente em diversas leis, a fim de corrigir injustiça promovida anteriormente.

4.3. Do aproveitamento de tempo de serviço prestado durante a vigência da LC federal n. 173/2020 para fins de

progressão vertical

Assevera o investigado que tanto o parecer jurídico n. 73/2021 da AMM, quanto resolução de consulta n; 01/2021 do Tribunal de Contas do Estado, quanto entendimentos consolidados pelo Tribunal confirmam que o art. 8, incs. I e IX da LC n. 173/2020 não impede a progressão ou promoção funcional quando estas estavam previstas em lei anterior ao estado de calamidade pública. E que a progressão vertical concedida aos servidores de carreira estava amparada por legislação anterior à pandemia, com cumprimento de um direito previsto na norma municipal.

Conforme se observa a LC n.173/2020 suspendeu a contagem de tempo de serviço para fins de aquisição de vantagens e adicionais, como quinquênios e licenças-prêmio, durante o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Verifica-se que a lei não proibiu a concessão de progressões funcionais, desde que não representasse aumento de despesa com pessoal, isto é, se a progressão funcional já estava prevista na legislação vigente e não geraria custos adicionais para o ente federativo, ela poderia ser concedida.

Outrossim, denota-se que a progressão funcional já estava vinculada a um plano de carreira, que estabelecia critérios para a promoção e avanço na carreira do servidor.

Note-se que, tal como no julgado acima, para a elevação funcional do servidor fazia se necessário a verificação da aprovação tanto do estágio probatório, nos termos do Estatuto do Servidor, como também, a verificação do tempo de serviço; e, por conseguinte, não constitui a vedação contida na L C federal n. 173/2021.

Desta forma, não se vislumbra irregularidade no aproveitamento do tempo de serviço no período descrito na lei complementar federal n. 173/2020, para fins de progressão funcional, não havendo portanto, qualquer irregularidade.

4.4. Do uso do PAD como instrumento de perseguição e abuso de poder e PAD do Inimigo:

Sem razão o investigado, vez que os fatos destacados no presente PAD não foram construídos ou forjados de modo a prejudicar o servidor, sendo estes fatos reais e documentados, os quais foram colocados em análise para a apuração através do presente Processo Administrativo Disciplinar, com a concessão ao investigado ao direito ao Contraditório e à Ampla defesa.

A comissão ainda registra que, **em nenhum momento sofreu por parte da administração pública, qualquer pressão ou coação em relação ao presente PAD**, sendo que, teve liberdade, autonomia e independência para conduzir o processo dentro das diretrizes da legislação local.

5. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a Comissão, por unanimidade, concluiu que diante dos fatos acima destacados entende:

a)Pela procedência e consequentemente pela irregularidade da progressão do servidor, devendo ser determinado o retorno do servidor ao nível 2, com efeitos desde a data da referida irregular progressão, e, por conseguinte, seja determinada a devolução dos valores pagos a mais ao servidor investigado, Dr. Yann Dieggo S. T. de Almeida;

b)Pela improcedência, sendo regular da concessão do RGA;

c)Pela improcedência, sendo regular o aproveitamento de tempo de serviço prestado durante a vigência da LC federal n. 173/2020;

Em razão da irregularidade aferida na progressão do servidor, considerado a natureza do ato, que indica conduta dolosa por parte do servidor, a gravidade a reprovabilidade do ato, eis que praticada por procurador municipal que tinha o dever ético e moral de orientar a administração pública sem que tal fato lhe trouxesse beneficio pessoal, considerando ainda as diversas especializações do servidor, que reforçam que o mesmo tinha pleno conhecimento da sua conduta, considerando ainda que a conduta resultou em dano ao erário, eis que o servidor recebeu de forma indevida diversos valores, sendo que há inclusive valores devolvidos e reconhecidos em inquérito no Ministério Público, a comissão opina seja aplicada ao investigado, Dr. Yann Dieggo S. T. de Almeida, a sanção de demissão nos termos do art.129, III c/c art.134, X e XIII, por violação ao art. 118, II e III e art. 119, X todos da LC nº 01/1993

Encerram-se os trabalhos da Comissão processante nestes autos. Devendo os presentes autos serem encaminhados à autoridade instauradora, nos termos do art. 168 da Lei Complementar nº 01/1993, para que promova a decisão final.

Campinápolis - MT, 03 de junho de 2025.

Marivone A. LeiteDouglas V. A. NonnemacherPaulo Cesar Silva Aguiar

Presidente (Port. n 071/2025) Secretário (Port. nº230/2025)Membro (Port. nº 071/2025)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 034/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 034/2025

Processo Administrativo Nº 851/2025

Recebimento das propostas: a partir do dia 24 de junho de 2025, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 11 de julho de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 11 de julho de 2025, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 11 de julho de 2025, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção e instalação de redes artesanais atendendo assim as demandas das secretarias municipais.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de junho de 2025**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 876, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 70/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

·O **Memorando nº 7.583/2025**via sistema 1doc,provenienteda Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

·A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designaas servidoas **LAIS MARIUZA SOUZA SILVA** matricula nº 6385 como Fiscal e **TÁBATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS** matricula nº2244 como fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 50/2025.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 70/ 2025	Constitui objeto do **Chamamento Público de Credenciamento para Contratação de Serviços de Artistas para Realização de Apresentações Musicais,**para atender ao Calendário de Eventos, do Município de Campo Novo Do Parecis/MT, por um período de 12 (doze) meses**.**	**JESSE NUNES FERREIRA**,brasileiro,inscrito no CPF sob nº 024.XXX.XXX-56

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando a **contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de parques infantis,** nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **03/07/2025** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a)Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b)Estimativa de consumo;

c)Local de entrega

d)Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de junho de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 035/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 035/2025

Processo Administrativo Nº 963/2025

Recebimento das propostas: a partir do dia 24 junho de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 14 julho de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 14 julho de 2025, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 14 julho de 2025, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO:**Contratação de uma empresa especializada na realização de coleta e análise de água semanal e semestral para controle e monitoramento da qualidade da água proveniente de poços artesianos utilizados pelo município.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de junho de 2025**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
II RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 030/2025

Pregão Eletrônico RP 030/2025

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu Agente de contratação torna público aos interessados à **RETIFICAÇÃO** das **alíneas "b" e "c" do item 9.20 do EDITAL** de Pregão Eletrônico nº 030/2025, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, quando necessário, em aparelhos de ar-condicionado, incluindo novas instalações, bem como em freezers, geladeiras e bebedouros.

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de junho de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 3 – EDITAL Nº 15 – ALDIR BLANC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura- SECULTUR, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o *RESULTADO FINAL* do Edital Nº 15/2024 SELEÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº14.399/2022).

Nº.	PROPONENTE	TITULO DA PROPOSTA	AÇÕES AFIRMATIVAS	MÉDIA FINAL	Valor Pleitiado	RESULTADO
VAGAS POR COTA						
01	G&E Filmes	CINEMA PARA TODOS	Cota PJ/PCD	79	R$ 27.602,95	Aprovado
VAGAS POR AMPLA CONCORRENCIA						
03	Casa do Bosque – Vanderlei Cesar Guollo	CASA RECEBE	Ampla concorrência	63,72	R$ 27.602,95	Aprovado

Luciana Teresinha da Silva Dalmollin

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Portaria 06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002

DIVULGA RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025.

O Senhor **Deloir José de Morais**, Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, nomeado pela **Portaria n.º 324, de 13 de maio de 2025**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, torna público o que segue:

1.FICA DIVULGADO QUE **O RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO** PERMANECE INALTERADO EM RELAÇÃO À LISTA DIVULGADA ATRAVÉS DO EDITAL COMPLEMENTAR N.º 001, PUBLICADO EM 16 DE JUNHO DE 2025, CONSIDERANDO QUE, DA ANÁLISE DO ÚNICO RECURSO INTERPOSTO, **NÃO HOUVE QUALQUER ALTERAÇÃO**. PORTANTO, FICA AQUELA LISTA VÁLIDA PARA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS, CONFORME A SEGUIR:

CÓD. RECURSO	INSC	CANDIDATO(A)	VAGA	STATUS DO RECURSO *
1333	29403	TUAINY DA CONCEIÇÃO SOUZA	17-Odontólogo	INDEFERIDO

**A consulta à íntegra do julgamento do recurso está disponível na ÁREA RESTRITA DO CANDIDATO.*

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT, nos sites da Prefeitura - https://www.camposdejulio.mt.gov.br/e banca organizadora - https://institutoatame.org.br/

Campos de Júlio/MT, 24 de junho de 2025.

Deloir José de Morais

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025

Presidente

ATA DE DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO

ATA DE DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2025

Aos 23 (dois) dias do mês de junho de 2025, reuniram-se na Sala da Gerência de Administrativa e de Aquisições do Município de Campos de Júlio – MT, a partir das 8h 00min, os membros da Comissão de Processo Sancionatório, instaurado pela portaria nº 89,

de 21 de março de 2024, através de sua Presidente, Sra. Jessica Amann Froehlich, informa que a empresa CH3 CONTRATOS E NEGÓCIOS LTDA EPP, identificada pelo CNPJ: 41.948.354/0001-40, não apresentou qualquer defesa ou contatou a comissão. Diante dessa ausência de resposta, a Comissão elaborou o relatório conclusivo. Nada mais havendo, publique-se a presente ata para que surta seus efeitos legais.

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Nádia Talal Nejem

Membro

RELATÓRIO CONCLUSIVO

1.**FATOSEPOSSÍVELINFRAÇÃO**

1.1 *Trata-sedeprocessosancionatórioinstauradoparaapuraçãoderesponsabilidadeeaplicaçãodepenalidade,emrelaçãoàpossívelinfringênciada cláusula 21.1 do Pregão Eletrônico 36/2024, conforme Processo Licitatório nº 103/2024.*

1.2 *Oprocessoiniciou-seapartirdorelatóriodeinstauraçãodeprocessosancionatório paraapuraçãoderesponsabilidadeeaplicaçãodepenalidades nº 008/2025.*

2.**DEFESAPRÉVIA**

2.1 *AnotificaçãoparaapresentaçãodeDefesaPrévia,noprazode5(cinco)diasúteis foi encaminhada e recebida em 20/05/2025 conforme página nº 10, dos autos e dado ampla divulgação através do jornal oficial dos municípios na edição nº 4.739 de 20/05/2025, constante da folhas nº 234, 235, 236 e 237 do processo administrativo nº 008/2025.*

2.2 *A empresa CH3 CONTRATOS E NEGÓCIOS LTDA EPP, identificada pelo CNPJ: 41.948.354/0001-40, não apresentou qualquer defesa ou contatou a comissão.*

2.3 *A empresa não juntou nenhum documento anexo a defesa prévia.*

3.**INTRUÇÃOPROCESSUAL**

3.1 *Foramproduzidasasseguintesprovas:*

a) *Relatório circunstanciado de não recebimento da Mercadoria.*

b)*Notificações por descumprimento de entrega de objeto (atraso).*

c) *Decisão administrativa.*

4.**ANÁLISE**

4.1 Diante da ausência de defesa prévia, bem como de prova documental, mantém-se inalterados os fundamentos constantes do relatório circunstanciado descumprimento de entrega de objeto (atraso) pela fiscal de contrato e as manifestações contidas no relatório encaminhado para defesa prévia.

4.2 Nesse sentido, sugere-se a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal pelo período de 2 anos e multas, conforme itens 11.3. 11.3.2 11.3.3 do edital.

4.3 Registra-se que a dosimetria da sanção considerou os aspectos fáticos apurados, a demonstração de falta de comprometimento, bem como as consequências para a necessidade operacional, em consonância com os princípios da saúde ocupacional e da qualidade na prestação do serviço público, evidenciando-se, assim, a razoabilidade no equacionamento.

5.**CONCLUSÃO**

5.1.*Do exposto, sugere-se a aplicação sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por 2 anos e multa, conforme itens 11.3. 11.3.2 11.3.3 do edital.*

Campos de Júlio, 23 de Junho de 2025

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Nádia Talal Nejem

Membro

DECISÃO

1.1 Trata-sedeprocessosancionatórioinstauradoparaapuraçãoderesponsabilidadeeaplicaçãodepenalidade,emrelaçãoàpossívelinfringênciada cláusula 21.1 do Pregão Eletrônico 36/2024, conforme Processo Licitatório nº 103/2024.

1.2 Oprocessoiniciou-seapartirdorelatóriodeinstauraçãodeprocessosancionatórioparaapuraçãoderesponsabilidadeeaplicaçãodepenalidades(códigoverificador).

1.3 A notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 5 (cinco) diasúteis,foirecebidaem 20/05/2025 e publicada em 20/05/2025,conforme páginas nº 11 do processo sancionatório nº 08/2025.

1.4 A empresa CH3 CONTRATOS E NEGÓCIOS LTDA EPP, identificada pelo CNPJ: 41.948.354/0001-40, não apresentou qualquer defesa ou contatou a comissão.

1.5A empresa não juntou nenhum documento anexo a defesa prévia.

1.6Foram produzidas as seguintes provas:

a) *Relatório circunstanciado de não recebimento da mercadoria*

b) Notificações por descumprimento de entrega de objeto (atraso).

c) *Decisão administrativa.*

2.**ANÁLISE**

2.1 A Comissão de Apuração responsável pela consunção do procedimento elaborou relatório, o qual, analisando as circunstâncias fáticas e as provasproduzidasnoprocesso,concluiuqueasjustificativas e alegaçõesnão merecem prosperar,pelo que sugeriu o não acatamento das razõesdefensivaseaaplicação da sanção de suspensãotemporária departicipaçãoemlicitaçãoeimpedimentodecontratar com o municípiopor 2 anos e multas,conforme itens 11.3. 11.3.2 11.3.3 do edital.

2.2 Registra-se que a dosimetria da sanção considerou os aspectos fáticos apurados, a demonstração de falta de comprometimento, bem como as consequências para a necessidade operacional, em consonância com os princípios da saúde ocupacional e da qualidade na prestação do serviço público, evidenciando-se, assim, a razoabilidade no equacionamento.

3.1 *Do exposto, adoto a fundamentação do relatório conclusivo para DECIDIR pela aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por 2 anos e multas, conforme itens 11.3. 11.3.2 11.3.3 do edital.*

3.2 *O fornecedor deverá ser notificado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis para o Prefeito do Município de Campos de Júlio.*

3.3 *O recurso não terá efeito suspensivo.*

3.4 *Deve-se proceder com o registro das sanções no sistema de compras municipal e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado para ciência e providência que achar necessário.*

Campos de Júlio, 23 de junho de 2025.

DELOIR JOSÉ DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO Nº. 010/2025 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) do Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 2025.

O **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 1.969/2024.

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas a Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 10 de junho de 2025, Ata nº 008/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º Fica aprovado, por unanimidade, o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual – FEAS 2025, com previsão de execução física referente ao Serviço de Proteção Social Básica (PSB) de 1.481 atendimentos, sendo 701 (setecentas e uma) famílias acompanhadas e 780 (setecentos e oitenta) usuários atendidos; previsão de 3 (três) usuários atendidos no Serviço de Proteção Social Especial Média Complexidade; previsão de 55 (cinquenta e cinco) benefícios eventuais a serem concedidos com recursos estaduais; valor anual previsto a ser repassado pelo Piso Mato-Grossense de R$ 30.400,92 (trinta mil, quatrocentos reais e noventa e dois centavos); saldo passível de reprogramação em 31/12/2024 no valor de R$ 100.695,91 (cem mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos); demais valores disponíveis em conta no montante de R$ 6.856,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) referente a devolução de valores não elegíveis, totalizando o valor previsto de R$ 137.952,83 (cento e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos). A previsão de execução financeira para o exercício de 2025 compreende o valor de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) destinado à manutenção dos serviços de Proteção Social Básica, distribuído da seguinte forma: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para contratação de serviços de terceiros, pessoa física

ou jurídica; R$ 10.000,00 (dez mil reais) para despesas com conservação e adaptação de imóvel; e R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) para despesas de investimento voltadas à oferta e qualificação dos serviços da PSB.; O valor de R$ 70.952,83 (setenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos) está previsto para a execução das ações de Gestão do SUAS em 2025, distribuído da seguinte forma: R$ 16.856,00 (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) para despesas com material de consumo; R$ 24.096,83 (vinte e quatro mil, noventa e seis reais e oitenta e três centavos) para contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica; e R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para despesas de investimento, incluindo aquisição de equipamentos e materiais permanentes; O valor total de R$ 75.494,96 (setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos) está destinado à concessão de benefícios eventuais, sendo R$ 40.077,84 (quarenta mil, setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) provenientes do repasse estadual previsto para 2025 e R$ 35.417,12 (trinta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e doze centavos) correspondentes a saldo reprogramado. Os recursos serão distribuídos da seguinte forma: R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para auxílio natalidade; R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para auxílio funeral; R$ 10.494,96 (dez mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos) para auxílio por situação de vulnerabilidade temporária; e R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para auxílio em decorrência de situação de calamidade pública. Informa-se, ainda, a previsão de aplicação de recursos próprios no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinados à concessão de benefícios eventuais, bem como a alocação total de R$ 2.898.120,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e vinte reais) na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para execução das ações previstas no exercício de 2025.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos de Júlio – MT, 23 de junho de 2025.

Maria Nunes Freire

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2025

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO N° 042/2025 –REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO ADITIVO ARLA 32.** No qual sagrou-se vencedora a empresa: **PAULO ANDREIS E CIA LTDA, CNPJ N°: 08.455.945/0001-00, totalizando R$: 67.500,00 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)**

Campo Verde, 23 de junho de 2025.

FABRICIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 042/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: PAULO ANDREIS E CIA LTDA, CNPJ N°: 08.455.945/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO ADITIVO ARLA 32

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025.

VIGÊNCIA: 23/06/2025 A 23/06/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Solução de ureia de alta pureza a 32,5% (arla 32) agente redutor de nox,	15.000 LITROS	PETROBRAS	R$ 4,50	R$ 67.500,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 043/2025

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO N° 043/2025 –REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÕES CANINAS, FELINAS, PEIXES, AVES E MILHO PARA OS ANIMAIS DOS ABRIGOS E PARQUES MUNICIPAIS.** No qual sagraram-se vencedoras as empresas: **AGROPREV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ N°: 46.356.151/0001-88, totalizando R$: 56.899,00 (Cinquenta e Seis Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais), M.A RIBEIRO DE MORAIS & CIA. LTDA, CNPJ N°: 09.335.583/0001-86, totalizando R$: 21.340,00 (Vinte e Um Mil, Trezentos e Quarenta Reais).**

Campo Verde, 23 de junho de 2025.

GISLENE JESUS LOPES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIOS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO** o **Termo de Fomento nº 008/2025**, celebrado entre **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL - FAESPE**; considerando que houve equívoco e inversão dos valores da primeira e segunda parcelas da parceria, descrita na tabela da cláusula 3.2; e considerando que a Lei Municipal 3.096/2024 prevê que o valor da primeira parcela seria de R$ 230.000,00, e a segunda parcela seria de R$ 370.230,00.

Onde se lê:

3.2 – Os recursos financeiros serão liberados em 04 (quatro) parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, a serem pagas conforme quadro abaixo mediante apresentação da prestação de contas parcial, conforme Cláusula Décima deste Termo:

PARCELA	DATA PREVISTA DE PAGTO. DA PARCELA	VALOR - (R$)	MÊS REF.
1	10/06/2025	R$ 370.230,00	JUNHO/2025
2	15/12/2025	R$ 230.000,00	DEZEMBRO/2025
3	16/03/2026	R$ 350.000,00	MARÇO/2026
4	15/03/2027	R$ 300.000,00	MARÇO/2027
	TOTAL	R$ 1.250.230,00	

Leia-se:

3.2 – Os recursos financeiros serão liberados em 04 (quatro) parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, a serem pagas conforme quadro abaixo mediante apresentação da prestação de contas parcial, conforme Cláusula Décima deste Termo:

PARCELA	DATA PREVISTA DE PAGTO. DA PARCELA	VALOR - (R$)	MÊS REF.
1	10/06/2025	R$ 230.000,00	JUNHO/2025
2	15/12/2025	R$ 370.230,00	DEZEMBRO/2025
3	16/03/2026	R$ 350.000,00	MARÇO/2026
4	15/03/2027	R$ 300.000,00	MARÇO/2027
	TOTAL	R$ 1.250.230,00	

Campo Verde - MT, 23 de junho de 2025.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2024

Termo de prorrogação à Ata de Registro de preços nº 234/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 058/2024, firmada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, na qual registrou preços do fornecedor VIU MIDIAS INDOOR LTDA, equetem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL COM APLICAÇÃO/INSTALAÇÃO INCLUSA, E LOCAÇÃO DE PAINEL OUTDOOR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº******-* SESP – MT e CPF n° ***.***.***-**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, e a empresa VIU MIDIAS INDOOR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.594.700/0001-69, neste ato representada por PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS, procuradora, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 234/2024, por mais 12 meses, conforme previsto no item 4 da referida ata. Assim, fica prorrogada a vigência de 01/07/2025 para 01/07/2026. Ficam renovados os quantitativos originais da ata supracitada, com fulcro no § 2º do art. 223, do Decreto Municipal nº 002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de prorrogação da ata de registro de preços está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 223 do Decreto Municipal nº 002/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia interpartes do presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fica condicionada à divulgação integral do presente termo no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, à luz do que preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo.

Campo Verde - MT, 23 de junho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito

PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS

Procuradora/Fornecedor

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2024

Termo de prorrogação à Ata de Registro de preços nº 230/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 058/2024, firmada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, na qual registrou preços

do fornecedor BRASIL COMUNICACAO E IMPRESSAO DE MATERIAL PUBLICITARIO LTDA, equetem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL COM APLICAÇÃO/INSTALAÇÃO INCLUSA, E LOCAÇÃO DE PAINEL OUTDOOR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº******-* SESP – MT e CPF n° ***.***.***-**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, e a empresa BRASIL COMUNICACAO E IMPRESSAO DE MATERIAL PUBLICITARIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.454.793/0001-29, neste ato representada por EDUARDO AUGUSTO LISBOA E SILVA, proprietário, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 230/2024, por mais 12 meses, conforme previsto no item 4 da referida Ata. Assim, fica prorrogada a vigência de 01/07/2025 para 01/07/2026. Ficam renovados os quantitativos originais da ata supracitada, com fulcro no § 2º do art. 223, do Decreto Municipal nº 002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de prorrogação da ata de registro de preços está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 223 do Decreto Municipal nº 002/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia interpartes do presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fica condicionada à divulgação integral do presente termo no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, à luz do que preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo.

Campo Verde - MT, 23 de junho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito

EDUARDO AUGUSTO LISBOA E SILVA

Sócio Administrador/Fornecedor

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 545, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI E COMPÕE O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA SER FAMÍLIA, DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências, juntamente com a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I-Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II-Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III-Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV-Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V-Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI-Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII-O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

ARTIGO 2º - Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I-Rosilei Pereira Borges de Oliveira, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e Hindianara Luana Rodrigues Leite Pacheco, como respectivo suplente;

II-Anadabili Seller, representando a Secretaria Municipal de Educação e Maria Helena Matos, como respectivo suplente;

III- Dina Dias de Andrade Talharte, representando a Secretaria Municipal de Saúde e Isadora Citeli Cherubim, como respectivo suplente;

IV- Angelica Modesto Pinto Guedes, representando o Departamento de Habitação e Roselene Gabriely Silva Souza Santos, como respectivo suplente;

ARTIGO 3º - O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º. O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dará publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

ARTIGO 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 24 dias do mês de Junho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

N. 53.640.621/0001-04

Em conformidade com a legislação vigente em vigor.

Campo Verde – MT, 23 de junho de 2025.

ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA

Gerente de Licitação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.004/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação daAdesão à Ata de Registro de Preços nº 25/2025, oriunda do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2024, cujo objeto é a aquisição de refletores de LED, com potência de [XX] watts, destinados à iluminação de espaços públicos, áreas esportivas e/ou outras áreas externas, conforme as especificações e quantidades constantes na referida ata, com vistas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Campo Verde **onde sagrou-se vencedora a empresa: FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA portadora do CNPJ**

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado:FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA

Objeto: Contratação de show artístico nacional com Fernandinho e Banda no dia 06/07/2025.

Valor: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Vigência do Contrato:24 de junho de 2025 a 30 de julho de 2025.

Data de Assinatura: 23 de junho de 2025.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, homologado em 06 de Maio de 2025, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 17.1.3 do Edital de Abertura.

c) Agendar no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 17.3 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 17.4 do Edital de Abertura.

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0002654	RENAN SANTOS MAIATE BRAGA	20/01/1994	59,00	35
0003904	LUCIANA DA SILVA FREITAS	10/08/1995	59,00	36
0005344	DARLAYNE FERREIRA DA SILVA	02/08/1996	59,00	37

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL I - ZONA URBANA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0000701	LANDRIA VIEIRA NEVES	16/05/1982	68,00	6

Cargo: **PSICÓLOGO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0002247	BRENDA ELAINE DA COSTA ALMEIDA	28/08/1999	62,00	6
0001097	MILENY BARBOSA DE LIMA CAZARIN	20/01/1992	59,00	7

Campo Verde/MT, 24 de Junho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 122 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 122

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 23.5 do Edital de Abertura.

II - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 23.7 do Edital de Abertura.

III - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 23.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 24 de Junho de 2025.

Cargo: **PSICÓLOGO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
416025	LÍCIA SOARES PEREIRA DE ARRUDA	07/03/1991	65,0	14

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA N° 007/2025 - 1º ADENDO MODIFICADOR

DISPENSA ELETRÔNICA N° 007/2025

(PROCESSO N° 1892/2025 – SOLICITAÇÃO N° 1839/2025)

1º ADENDO MODIFICADOR

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público, para conhecimento de todos os interessados, a alteração na redação do edital em epígrafe:

No edital e anexos:

ONDE SE LÊ: DISPENSA ELETRÔNICA N° 007/2025

LEIA-SE: DISPENSA ELETRÔNICA N° 008/2025

Esclarece-se que as modificações promovidas não implicam alteração nos valores das propostas, razão pela qual permanecem inalteradas a data de abertura da sessão pública sem disputa, bem como as demais cláusulas e anexos do instrumento convocatório.

Campo verde – MT, 23 de junho de 2025.

ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA

Agente de Contratação

Portaria nº 001/2025

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA [18/23.06.2025]

Refere-se à produção e disseminação da informação em saúde, além da comunicação de potenciais riscos à saúde relacionados a produtos, serviços e a questões epidemiológicas, ambientais ou relacionadas ao trabalho e/ou de interesse sanitário.

.

1) ALERTAS E/OU COMUNICADOS DE RISCO SANITÁRIO:

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) determinou medidas preventivas contra os seguintes produtos, conforme publicado no Diário Oficial da União de 18 à 23 de junho de 2025:

.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.315, DE 18 DE JUNHO DE 2025

1.Empresa: PMAN SERVIÇOS REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 01047581000180

Produto (Lote): CONSERVANTE LÍQUIDO DILUÍDO PARA PRODUTOS ALIMENTICIOS MARCA SHELF LIFE DILUÍDO PMAN (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0811697/25-1

Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização revogadas: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Motivação: Considerando a decisão no Mandado de Segurança n. 1060002-59.2025.4.01.3400- 1ª Vara Federal/DF, que deferiu a liminar para suspender os efeitos da Resolução-RE n° 2.090/2025, no que tange ao item 2 de seu Anexo, permitindo à impetrante a fabricação, distribuição e comercialização do produto Shelf Life Diluido PMAN, até ulterior deliberação judicial

.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.284, DE 17 DE JUNHO DE 2025

1.Empresa: Não Identificada - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): ZEPBOUND (LOTES: TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0786710/25-7

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso Motivação: Comprovação da propaganda e comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2° 12 e 59 da Lei n° 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer pessoas fisicas/juridicas ou veiculos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no inciso XV do artigo 7º da Lei nº 9.782/1999.

.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.311, DE 18 DE JUNHO DE 2025

1. Empresa: H.L. DO BRASIL INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (nome fantasia: KININO) - CNPJ: 00573184000502

Produto - (Lote): CANELA-DA-CHINA EM PÓ, MARCA KININO (371LAG2419);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0814111/25-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando o resultado insatisfatório no ensaio pesquisa de elementos histológicos e pesquisa de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas, além de que, verifica-se a presença de amido, não caracteristico da canela; conforme Laudo de Análise Fiscal definitivo n° 2804.1P.0/2024, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), Laboratório Central de Saúde Pública de Minas Gerais. Infringindo: RDC n° 716 de 01/07/2022, Instrução Normativa IN n° 159 de 01/07/2022 e Resolução RDC n° 623 de 09/03/2022; tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e o art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022.

.....

2. Empresa: SFS ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 41759722000101

Produto - (Lote): SUPLEMENTO PROTÉICO PARA ATLETAS - 100% FULL WHEY, MARCA FULLIFE NUTRITION (2408J5);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº 0814100/25-2

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando o resultado insatisfatório nos ensaios: Detecção de Glúten, Detecção de Trigo, Centeio e Cevada; além da presença de irregularidades detectadas na análise de rotulagem, como alegações não permitidas, levando a informações enganosas ao consumidor; conforme Laudo de Análise Fiscal Definitivo n° 2529.1P.0/2024, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (Funed/LACEN-MG). Infringindo: Lei 10.674/03; artigo 4° 7°, 12, 14, 15, 18 e 19 da RDC n° 727/2022; artigo 15 e 16 da RDC n° 243/2018; Anexo I e V da Instrução Normativa - IN n° 28/2018, Resolução - RDC nº 429/2020 e Instrução Normativa - IN n° 75/20/ANVISA, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e o art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022.

.....

OBSERVAÇÕES

Obs. (1): Para verificar se uma Resolução-RE da ANVISA ainda está válida ou se um produto permanece interditado, siga estes passos no Portal de Consultas da ANVISA (consultas.anvisa.gov.br/#/): 1. Acesse a opção "Produtos Irregulares" no menu de consultas. 2. Pesquise o produto desejado, utilizando filtros como nome, número de registro, tipo de produto ou período de publicação. 3. Analise os resultados e clique em "Ações de Fiscalização" para detalhes sobre medidas cautelares (como interdições ou proibições). 4. Confira a situação atual: a) Se a medida estiver ATIVA, a restrição ainda está em vigor. b) Se constar como REVOGADA/SUSPENSA, a ação foi cancelada ou temporariamente suspensa. Atenção: Resoluções podem ser alteradas devido a recursos ou atualizações. Sempre consulte o portal para informações atualizadas antes de tomar decisões relacionadas a produtos fiscalizados pela ANVISA.

Obs.(2): os alertas de Tecnovigilância (re)publicados neste espaço são apenas de produtos distribuídos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

.

Atenciosamente,

Vigilância Sanitária

(66) 99679-4854 / visa@campoverde.mt.gov.br

www.campoverde.mt.gov.br/divulgacao-de-plantao-sanitario/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 569/2025

De 11 de Junho de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LARISSA VOLTAN DE PAULA**, matrícula nº 7314, servidora no cargo de Dentista, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 038/2025 – Pregão Eletrônico nº 011/2025 -** cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de próteses dentárias removíveis (totais e parciais), conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio do Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD do Município de Canarana - MT, conforme especificações do edital.

Art. 2º-Nomear **ROGÉRIO FERREIRA NAVES**, matrícula nº 7315, no cargo de Dentista, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 488/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 11 de Junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 570/2025

De 11 de Junho de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ANA PAULA SOARES FERREIRA,** matrícula nº 9175**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 024/2021 – Pregão Presencial nº 011/2021 –** cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **ZEILA FREITAS DA SILVA,** matricula nº 4701, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 191/2025 de 27/01/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 11 de Junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 571/2025

De 11 de Junho de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **BÁRBARA INGRID GRIGOLETTE,** servidora no cargo de Secretária executiva dos conselhos, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 084/2024 – Dispensa de Licitação nº 018/2024 –** para a aquisição de picolés de fruta (sabores variados) para os eventos da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificação.

Art. 2º-Nomear **ANA PAULA SOARES FERREIRA,** matrícula nº 9175, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 192/2025 de 27/01/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 11 de Junho de 2025**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 572/2025

De 11 de Junho de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ANA PAULA SOARES FERREIRA,** matrícula nº 9175, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 136/2022 – Pregão Presencial nº 038/2022 –** Cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de ATI (Academias para Terceira Idade) e API (Academia para Primeira Idade, Playgrounds e Parquinhos), conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **MARCELI TERESINHA THOMAS LANGER COSTA**, matrícula nº 488, servidora no cargo deProfessora de Educação Infantil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 189/2025 de 27/01/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 11 de Junho de 202.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 573/2025

De 11 de Junho de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, **BÁRBARA INGRID GRIGOLETTE,** servidora no cargo de Secretária executiva dos conselhos, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 030/2022 – Pregão presencial nº 009/2022 –** Cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **ANA PAULA SOARES FERREIRA,** matrícula nº 9175, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 189/2025 de 27/01/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 11 de Junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 574/2025

De 11 de Junho de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **HELEN LANEY LEITE MINERVINO MAMEDE,** matrícula nº 8892, servidora no cargo de Assistente Social, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 100/2022 – Dispensa de Licitação nº 043/2022 –** Cujo objeto é a locação de imóvel residencial com área total construída de 350,00m² para funcionamento da Casa da Criança, conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **DEUCILENE LOPES DE LORENA LOURENCO,** matrícula nº 8012, servidora no cargo de Psicóloga, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 189/2025 de 27/01/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 11 de Junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 575/2025

De 11 de Junho de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1 - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Administração e Serviços Gerais e Finanças, Designar **IVONE ALVES**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Designar **CAMILE CRISTINE FRANÇA GARCIA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Designar **MAURA LUIZA RODRIGUES DA SILVA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **SARA BARBOSA FERREIRA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, referente ao **Processo nº 092/2024 – Pregão Eletrônico nº 030/2024 -** Cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual locação de máquinas de impressão e aquisição de toners e cartuchos para impressão, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **EDIVAN COLOMBO**, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 11 de Junho de 2025**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 576/2025

De 11 de Junho de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Administração e Serviços Gerais e Finanças, Designar **IVONE ALVES**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Es-

portes e Lazer, Designar **BÁRBARA INGRID GRIGOLETTE**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Designar **MAURA LUIZA RODRIGUES DA SILVA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **SARA BARBOSA FERREIRA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, referente ao **Processo nº 091/2024 – Pregão Eletrônico nº 029/2024 -** Cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de consumo para atender as secretarias municipais, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25km da cidade), Kuluene (80km da cidade), Matinha (45km da cidade), Serra Dourada (45km da cidade) e ainda Aldeias Indígenas, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **EDIVAN COLOMBO**, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 11 de Junho de 2025**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 577/2025

De 11 de Junho de 2025.

Designa Servidores Públicos Municipais para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Administração e Serviços Gerais e Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, Designar **EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Finanças, Designar **GLEIKY JHONE DA SILVA MAGALHÃES**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Designar **ANA PAULA SOARES FERREIRA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Designar **ROSMERI BERNADETE ANSCHAU,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao **Processo nº 103/2024 – Pregão Eletrônico nº 032/2024,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada em cessão de mão obra em caráter de exclusividade para atender asdemandasdas Secretarias Municipais, conforme especificação no edital.

Art. 2º-Nomear **EDIVAN COLOMBO,** matricula 8770-1, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 203/2025 de 27/01/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 11 de Junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 578/2025

De 11 de Junho de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, cargo de Assessora de Gabinete para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Finanças e Administração e Serviços Gerais, Designar**FLAVIA CRISTINA GUITES MAROSTICA**, cargo de Enfermeira, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, cargo de Gestor de Frotas de Veículos, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **ROSANA WISCH**, cargo de Engenheira Ambiental, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS**, cargo de Técnico em Educação Física, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Designar **ANA PAULA SOARES FERREIRA**, no cargo de Secretária Adjunta da Assistência Social, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Designar **MARCELI TERESINHA THOMAS LANGER COSTA,** cargo de Professora Educação Infantil, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **SARA BARBOSA FERREIRA**, cargo de Assessor de Desenvolvimento Socioeconômico, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, referente ao **Processo nº 002/2025 – Adesão nº 001/2025 –** Derivada da Ata de Registro de Preços nº 034/2023 – Pregão Eletrônico nº 006/2023, oriunda da Prefeitura Municipal de Querência-MT -Cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias, em regime de horas trabalhadas para atender as demandas das Secretarias Municipais, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **EDIVAN COLOMBO**, cargo de Auxiliar de Administração II, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 086/2025 de 17/01/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 11 de junho de 2025**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 579/2025

De 11 de Junho de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, cargo de Assessora de Gabinete para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Finanças e Administração e Serviços Gerais, Designar **IVONE ALVES**, cargo de Gerente de Compras e Recursos Humanos, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, cargo de Gestor de Frotas de Veículos, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO**, cargo de Mensageiro Arquivista, cargo de Fiscal Ambiental, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS**, cargo de Técnico em Educação Física, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Designar **ANA PAULA SOARES FERREIRA**, no cargo de Secretária Adjunta da Assistência Social, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Designar **MARCELI TERESINHA THOMAS LANGER COSTA,** cargo de Professora Educação Infantil, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **SARA BARBOSA FERREIRA**, cargo de Assessor de Desenvolvimento Socioeconômico, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, referente ao **Processo nº 013/2025 – Credenciamento/Chamamento nº 002/2025 -** Cujo objeto é o Credenciamento de empresas sediadas local e regionalmente para o fornecimento de materiais de escritório e outros, para atender as necessidades do Município de Canarana-MT, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **EDIVAN COLOMBO**, cargo de Auxiliar de Administração II, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 261/2025 de 14/02/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 11 de junho de 2025**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 580/2025

De 11 de Junho de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ANDREIA TATIANA ALVONOZ ANDOLHE**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Finanças e Administração, Designar **MAURA LUIZA RODRIGUES DA SILVA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA,**para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **PATRÍCIA KRYSLAINE ALVES FERREIRA SANTEIRO,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Designar **SARA BARBOSA FERREIRA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, referente ao **Processo nº 055/2023 – Pregão Eletrônico nº 010/2023 –** Cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de passagens interestadual e intermunicipal (passagens terrestre) para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana MT, conforme especificação no edital.

Art. 1º-Nomear **EDIVAN COLOMBO,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 11 de Junho de 2025**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

O município de Canarana-MT, torna público que **por ausência de interessados** na sessão pública que realizou-se em **18/06/2025 às 12:30 (Brasília)**, foi declarado **DESERTO** o **Pregão Eletrônico nº 013/2025** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Recargas em Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13** de acordo com as especificações do edital e anexos. O Pregoeiro comunica aos interessados que o certame será **REPETIDO, através** do portal de compras na plataforma digital BR CONECTADO no endereço eletrônico www.licitacoescanarana.com.br no dia **04/07/2025 às 12h30min (Horário de Brasília)**. Este pregão será regido pela Lei n°. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.493/2024 e demais legislações pertinentes. O edital permanece inalterado e os interessados poderão retirar no endereço eletrônico www.licitacoescanarana.com.br. Maiores informações através do e-mail comercial@brconectado.com.br.

Canarana - MT, 23 de junho de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Pregoeiro

PORTARIA Nº 581/2025

De 11 de Junho de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade

com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **RAFAELA ROCHA ABECASSIS DOS SANTOS**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Finanças e Administração, Designar **LISANI TAINETE FUCHS FREITAS**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **FLAVIA CRISTINA GUITES MAROSTICA,**para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **ANA PAULA SOARES FERREIRA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Designar **SARA BARBOSA FERREIRA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, referente ao **Processo nº 079/2023 – Pregão Presencial nº 018/2023 –** Cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de lotes urbanos, podas de arvores, limpeza de prédios públicos, praças, rotatórias, canteiros das avenidas, plantio e fornecimento de gramas, capina, dentre outros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana MT, conforme especificação no edital.

Art. 2º-Nomear **EDIVAN COLOMBO,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 11 de Junho de 2025**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 582/2025

De 11 de Junho de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDIVAN COLOMBO**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Finanças e Administração, Designar **LISANI TAINETE FUCHS FREITAS**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **STEFANIA VEERDEMBURGUER SOUSA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **ANA PAULA SOARES FERREIRA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Designar **SARA BARBOSA FERREIRA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, referente ao **Processo nº 100/2023 – Pregão Presencial nº 025/2023 –** Cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra especializada em esgotamento, limpeza de fossas sépticas, sumidouros e o transporte dos dejetos produzidos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana MT, conforme especificação no edital.

Art. 2º-Nomear **ANDREIA TATIANA ALVONOZ ANDOLHE**, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 11 de Junho de 2025**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 583/2025

De 11 de Junho de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDIVAN COLOMBO**, eSuplente**MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão governamental, Finanças, Administração e Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, Designar **MAURA LUIZA RODRIGUES DA SILVA**, e Suplente **EDIVAN COLOMBO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **FLAVIA CRISTINA GUITES MAROSTICA**, e Suplente **RIENE NAIARA MENDES GONÇALVES**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH** e Suplente **DANIELLI LUIZ DA SILVA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **JOSILENE PINHEIRO DA SILVA** e Suplente **ROSANA WISCH**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **ANA PAULA SOARES FERREIRA**e Suplente **BÁRBARA INGRID GRIGOLETTE,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS** e Suplente **EDIVAN COLOMBO,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, referente ao **Processo nº 163/2022 – Pregão Presencial nº 048/2022 –** cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de placas, banners, outdoors, letras caixa e aplicação de adesivos com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana MT, conforme especificação no edital.

Art. 2º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 11 de Junho de 2025**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 599/2025

De 12 de Junho de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar**FLAVIA CRISTINA GUITES MAROSTICA**, servidora no cargo de Enfermeira, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 131/2022, Adesão (carona) nº 007/2022 –** oriunda da Ata de Registro de Preços nº 010/2022, Pregão Presencial nº 010/2022 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, que tem por objeto - contratação de empresa especializada no ramo de assessoria na gestão da saúde pública com locação de software para extração de relatórios gerenciais do e-SUS por equipes de saúde da família (ESF), rotina de backup do banco de dados do e-SUS online com armazenamento automático diário em nuvem, Prefeito Municipal treinamento/capacitação continuada para os profissionais de saúde da atenção básica como foco no programa PREVINE BRASIL,conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **RIENE NAIARA MENDES GONÇALVES**, no cargo deEnfermeira**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 137/2025 de 20/01/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 600/2025

De 12 de Junho de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Finanças e Administração e Serviços Gerais, Designar **MARCELI TERESINHA THOMAS LANGER COSTA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **FLAVIA CRISTINA GUITES MAROSTICA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Designar **ANA PAULA SOARES FERREIRA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar**SARA BARBOSA FERREIRA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico,referente ao **Processo nº 164/2023 – Adesão Parcial (50% carona) nº 018/2023 -** Ata de Registro de Preços nº 013/2023 oriunda do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2023da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo MT - Cujo objeto éo Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para serviço de gerenciamento de compra de material de construção e pavimentação, via sistema web informatizado, para atender as necessidades do Município de Canarana, conforme especificação no edital.

Art. 2º-Nomear **EDIVAN COLOMBO,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Junho de 2025**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 601/2025

De 12 de Junho de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Finanças e Administração e Serviços Gerais, Designar **WALDERSON RIBEIRO DO NASCIMENTO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **WANDERLEI FERREIRA DE MEDEIROS**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Designar **ANA PAULA SOARES FERREIRA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **SARA BARBOSA FERREIRA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico,referente ao **Processo nº 162/2023 – Pregão Presencial nº 047/2023 -** Cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual locação de bens móveis com estrutura/montagem, equipamentos/operação para execução parcelada de acordo com as necessidades das Secretarias, conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **EDIVAN COLOMBO,** matrícula nº 8770, no cargo de Auxiliar de Administração II, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Junho de 2025**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 602/2025

De 12 de Junho de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDIVAN COLOMBO** eSuplente**MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão governamental, Finanças, Administração e Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, Designar **MAURA LUIZA RODRIGUES DA SILVA** e Suplente **EDIVAN COLOMBO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **IVONE ALVES**e Suplente **SUZANA ALMEIDA CORDEIRO RIBEIRO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH** e Suplente **DANIELLI LUIZ DA SILVA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **JOSILENE PINHEIRO DA SILVA** e Suplente **CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **ANA PAULA SOARES FERREIRA** e Suplente **BÁRBARA INGRID GRIGOLETTE,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS** e Suplente **EDIVAN COLOMBO,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, referente ao **Processo nº 188/2022 – Pregão Presencial nº 055/2022 –** cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de artigos de floricultura para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana MT, conforme especificação no edital.

Art. 2º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Junho de 2025**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 604/2025

De 12 de Junho de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 10º - Designar **EDIVAN COLOMBRO** e Suplente **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Administração e Serviços Gerais, Finanças, Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico,Designar **IVONE ALVES**e Suplente **FLAVIA CRISTINA MAROSTICA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH** e Suplente **DANIELLI LUIZ DA SILVA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **JOSILENE PINHEIRO DA SILVA** e Suplente **CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS**e Suplente **EDIVAN COLOMBRO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Designar **ANA PAULA SOARES FERREIRA** e Suplente**BÁRBARA INGRID GRIGOLETTE,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **MAURA LUIZA RODRIGUES DA SILVA** e Suplente **EDIVAN COLOMBRO**, servidor no cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contrato referente ao **Processo nº 145/2022 – Pregão Presencial nº 041/2022** – cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de escritório e outros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana - MT,conforme especificação do edital.

Art. 11º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 12º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Junho de 2025**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 605/2025

De 13 de Junho de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ANDREIA TATIANA ALVONOZ ANDOLHE**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Finanças e Administração, Designar **MAURA LUIZA RODRIGUES DA SILVA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **STEFANIA VEERDEMBURGUER SOUSA,**para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **ANA PAULA SOARES FERREIRA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Designar **SARA BARBOSA FERREIRA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, referente ao **Processo nº 087/2023 – Pregão Presencial nº 021/2023 –** Cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestadora de serviços

de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas das Secretarias Municipais de Canarana MT, conforme especificação no edital.

Art. 2º-Nomear **EDIVAN COLOMBO,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 13 de Junho de 2025**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 606/2025

De 13 de Junho de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDIVAN COLOMBO**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Finanças e Administração, Designar **MAURA LUIZA RODRIGUES DA SILVA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **IVONE ALVES,**para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **ANA PAULA SOARES FERREIRA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Designar **SARA BARBOSA FERREIRA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, referente ao **Processo nº 110/2023 – Pregão Presencial nº 026/2023 –** Cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais permanentes e de consumo para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana MT, conforme especificação no edital.

Art. 2º-Nomear **ANDREIA TATIANA ALVONOZ ANDOLHE,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 13 de Junho de 2025**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 607/2025

De 13 de Junho de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ANDRÉ LUCIANO GUITES,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 119/2023 – Dispensa de Licitação nº 027/2023 –** Cujo objeto é a locação de imóvel comercial com área total construída de 280,00 m² para funcionamento da Academia Pública Municipal, conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **DAIANA DA ROSA MORAIS**, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 190/2025 de 27/01/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 13 de Junho de 2025**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 608/2025

De 13 de Junho de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GABRIEL KASPRCZAK DA SILVA**, matrícula nº 4703, no cargo de Motorista Escolar, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 001/2025 – Pregão Eletrônico nº 001/2025 –**cujo objeto é a contratação de empresa para o transporte de alunos da rede pública de ensino do Município de Canarana-MT, para o ano letivo de 2025, conforme especificação do edital.

Art. 2º- Nomear **ILDEMAR AFONSO DE SOUZA**, matrícula 8834, no cargo deMotorista Escolar, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 066/2025 de 15/01/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de janeiro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 609/2025

De 13 de Junho de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Ma-

to Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GABRIEL KASPRCZAK DA SILVA**, matrícula nº 4703, no cargo de Motorista Escolar, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 010/2025 – Pregão Eletrônico nº 002/2025 –**cujo objeto é a contratação de empresa para o transporte de alunos da rede pública de ensino do Município de Canarana-MT, para o ano letivo de 2025, conforme especificação do edital.

Art. 2º- Nomear **ILDEMAR AFONSO DE SOUZA**, matrícula 8834, no cargo deMotorista Escolar, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 237/2025 de 05/02/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 13 de Junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 610/2025

De 13 de Junho de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MAURA LUIZA RODRIGUES DA SILVA ROCKENBACH**, matrícula 7847, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 047/2025 – Adesão nº 005/2025 -** derivada da Ata de Registro de Preços nº 004/2025 - Pregão Eletrônico nº 004/2024 – Órgão gerenciador Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - cujo o objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de tecnologias educacionais para alunos e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano da Rede Municipal de Canarana-MT, conforme especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **RUDGERO ANTUNES MACIEL**, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 13 de Junho de 2025**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 611/2025

De 13 de Junho de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 8942, servidor no cargo de Assessor de Engenharia e Urbanismo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 048/2025 – Dispensa de Licitação nº 012/2025 –** Cujo objeto é a prestação de serviços de mão de obra para implantação de faixas elevadas, sem o fornecimento de material, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projetos arquitetônicos e especificações técnicas, conforme especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, matrícula nº 6259, servidor no cargo de Engenheiro Civil**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art.3º- Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 13 de Junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 613/2025

De 16 de Junho de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, matrícula nº 6259, servidor no cargo de Engenheiro Civil, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 020/2025 – Concorrência Eletrônica nº 001/2025 –** Cujo objeto é a contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas do Município de Canarana – MT, conforme contrato de repasse nº 953064/2023MCIDADES/CAIXA, planilha orçamentária e termo de referência, conforme especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 8942, servidor no cargo de Assessor de Engenharia e Urbanismo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art.3º- Revogam -se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 299/2025 de 12/03/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 16 de Junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 614/2025

De 17 de Junho de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER,** para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Finanças e Administração e Serviços Gerais, Designar **WANDERLEI FERREIRA DE MEDEIROS**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Designar **ANA PAULA SOARES FERREIRA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **MARCELI TERESINHA THOMAS LANGER COSTA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **SARA BARBOSA FERREIRA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, referente ao **Processo nº 047/2024 – Pregão Eletrônico nº 016/2024 -** Cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de areia lavada (fina, média e grossa) com e sem frete, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **EDIVAN COLOMBO**, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 118/2025 de 20/01/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 17 de Junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 643/2025

De 18 de Junho de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Finanças e Administração e Serviços Gerais, Designar **GLEIKY JHONE DA SILVA MAGALHÃES**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Designar **ANA PAULA SOARES FERREIRA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Designar **MARCELI TERESINHA THOMAS LANGER COSTA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **SARA BARBOSA FERREIRA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, referente ao **Processo nº 050/2025 – Credenciamento/ Chamamento nº 004/2025 -** Cujo objeto é o Credenciamento de empresas para prestação de serviços de propaganda volante, para atender as necessidades do Município de Canarana-MT, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **EDIVAN COLOMBO**, cargo de Auxiliar de Administração II, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 18 de junho de 2025**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS 045/2025 Á EXTRATO DE CONTRATOS 050/2025

EXTRATO DE CONTRATOS 045/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão eletrônico n° 009/2025

Data: 10/06/2025

Vigência:10/06/2026

Contratado: ARMAZÉM BRASIL COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Ensino, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu(25 km da cidade), Culuene (80 km da cidade) Matinha (45 km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas.

Valor: **R$ 1.221.818,10 (Um milhão duzentos e vinte e um mil oitocentos e dezoito reais e dez centavos.)**

EXTRATO DE CONTRATOS 046/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão eletrônico n° 009/202

Data: 10/06/2025

Vigência:10/06/2026

Contratado: VALDEMAR SCHONHOLZER LTDA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Ensino, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu(25 km da cidade), Culuene (80 km da cidade) Matinha (45 km da cidade), Serra Dourada (45 km dacidade) e ainda nas Aldeias Indígenas.

Valor:**R$ 1.880.043,00 (Um milhão oitocentos e oitenta mil quarenta e três reais)**

EXTRATO DE CONTRATOS 047/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Concorrência Nº 001/2025

Data: 11/06/2025

Vigência:04/09/2026

Contratado: LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO LTDA

Objeto: **Contratação de empresa para pavimentação asfáltica em vias urbanas do município de Canarana/MT.**

Valor:**R$ 7.128.000,00 (Sete milhões cento e vinte e oito mil reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 048/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Concorrência Nº 019/2024

Data: 16/06/2025

Vigência:11/02/2026

Contratado: LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO LTDA

Objeto: Contratação de empresa para execução de extensão de rede de abastecimento de agua no Bairro Morada do Sol

Valor:**R$ 683.226,65 (Seiscentos e oitenta e três mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 049/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão eletrônico n° 014/2025

Data: 10/06/2025

Vigência:16/06/2026

Contratado:ARMAZEM BRASIL COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Objeto: Aquisição demateriais deconsumo,higiene,limpezaeutensíliosdomésticoseoutrosparaatenderasescolas municipais, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu(25km da cidade), Culuene (80km da cidade) Matinha (45km da cidade), Serra Dourada (45 km dacidade) e ainda nas Aldeias Indígenas.

Valor:**R$ 537.347,50 (Quinhentos e trinta e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**

EXTRATO DE CONTRATOS 050/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão eletrônico n° 014/2025

Data: 10/06/2025

Vigência:16/06/2026

Contratado: VALDEMAR SCHONHOLZER LTDA

Objeto:Aquisição de materiais deconsumo,higiene,limpezaeutensíliosdomésticoseoutrosparaatenderasescolas municipais, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu(25km da cidade), Culuene (80km da cidade) Matinha (45km da cidade), Serra Dourada (45 km dacidade) e ainda nas Aldeias Indígenas.

Valor:**R$ 579.810,95 (Quinhentos e setenta e nove mil oitocentos e dez reais noventa e cinco centavos).**

PORTARIA Nº537/2025

Portaria Nº537/2025

03 de junho de 2025

Dispõe sobre licença interesse particular.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença interesse particular por 2 anos, para a servidora pública **Valéria Queiroz,** no cargo de provimento efetivo de **Psicóloga,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de junho de 2025.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 03 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA N.º012/2025/PREVICAN/CANARANA/MT

"D*ispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da* ***Sra. Maria de Lurdes Rocha dos Santos****,* em decorrência do falecimento do servidor inativo, **Sr. José Tadeu dos Santos**."

O Diretor Executivo do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 5º, art. 7º, inciso I e art. 29 inciso I, da Lei 695/2005, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social de Canarana/MT,alterada pela Lei nº 182/2020;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão Por Morte vitalício**, em decorrência do falecimento do **Sr. JOSÉ TADEU DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG n.º 9003252443 - SSP/RS e do CPF n.º 202.305.081-20, servidor inativo, no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS I, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas do município de Canarana-MT, conforme o Acórdão nº 3.166/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no percentual de 100% (cem por cento), em favor da cônjuge do "*de cujus*" **Sra. MARIA DE LURDES ROCHA DOS SANTOS**, brasileira, viúva, portadora do Registro Geral / CPF nº 513.246.281-20, conforme processo administrativo do **PREVICAN n.2025.07.26147P**, a partir de 28/05/2025, data do óbito, até posterior deliberação..

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**, retroagindo os seus efeitos legais a data 28 de maio de 2025,** data do óbito revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT,17 de junho de 2025.

FERNANDO DE SOUZA

Diretor Executivo do PREVICAN

Homologo:

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA N.º 010/2025/PREVICAN/CANARANA/MT

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora ***Sra. Mareli Heinen."***

O Diretor Executivo do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art.4º,I,II,IIIeIV, §3ºe§6º,incisoI c/cArt.3ªdaLei-Complementar nº 182 de 19 de março de 2020, que trata do Regime Próprio de Previdência Social -RPPS doMunicípiodeCanarana/MT; Lei Complementar nº 125, de 02 de setembro de 2014, que estabeleceu normas de enquadramento e instituiu nova tabela de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Canarana – MT e Lei Municipal nº 1.906, de 24 de janeiro de 2025 que estabelece o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo de Canarana/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de A**posentadoria por Tempo de Contribuição,** à servidora Sra. **MARELI HEINEN**, brasileira, portadora da Registro Geral / CPF nº 202.353.301-59, servidora efetiva, no cargo de Professora Educação Infantil, Classe "C", Nível "09", 40 horas, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação de Canarana-MT, devidamente matriculada sob o nº 492, contando com **36 anos, 08 meses e 13 dias** de tempo de contribuição, comproventos integrais**,** com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVICAN**, **n.º 2025.04.26144P,** a partir da data de **02/06/2025** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, efeitos retroativos a partir de **12 de maio de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT, 16 de maio de 2025.

FERNANDO DE SOUZA

Diretor Executivo do PREVICAN

Homologo:

VILSON BIQUELINI

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA N.º 011/2025/PREVICAN/CANARANA/MT

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor ***Sr. Ivan Loch."***

O Diretor Executivo do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art.4º,I,II,IIIeIV, §3ºe§6º,incisoI c/cArt.3ªdaLei-Complementar nº 182 de 19 de março de 2020, que trata do Regime Próprio de Previdência Social -RPPS doMunicípiodeCanarana/MT;Lei Complementar nº 125, de 02 de setembro de 2014, que estabeleceu normas de enquadramento e instituiu nova tabela de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Canarana – MT e Lei Municipal nº 1.906, de 24 de janeiro de 2025 que estabelece o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo de Canarana/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de A**posentadoria por Tempo de Contribuição,** ao servidor Sr. **IVAN LOCH**, brasileiro, portador do Registro Geral nº 268773 SESP/MT e inscrito no CPF nº 274.803.301-97, servidor efetivo, no cargo de **TÉCNICO AGRÍCOLA**, Classe "C", Nível "11", 40 horas, lotado junto a Secretaria Municipal de Agricultura de Canarana/MT, devidamente matriculado sob o nº 212, contando com **37 anos, 07 meses e 22 dias** de tempo de contribuição, com **proventos integrais,** com base na última remuneração do servidor no cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVICAN**, **n.º 2025.04.26145P,** a partir da data de **23/06/2025** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, efeitos a partir de **23 de junho de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT, 16 de junho de 2025.

FERNANDO DE SOUZA

Diretor Executivo do PREVICAN

Homologo:

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O município de Canarana-MT, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 011/2025**, menor preço por lote foi declarada vencedora a empresa **DAUZCKER CLINICA ODONTOLOGICA LTDA,,** conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 23 de Junho de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Pregoeiro

LEI COMPLEMENTAR Nº 245 DE 23 DE JUNHO DE 2025

Lei Complementar nº 245 de 23 de junho de 2025

(Projeto de Lei Complementar nº015/2025 de autoria do Executivo).

"Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa, juros e parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências".

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas, juros de mora e parcelamento, objetivando o recolhimento dos créditos de natureza tributária inscrita em dívida ativa.

Art.2º - A anistia será concedida às multas e juros de mora, sendo obrigatória a atualização monetária do valor principal de acordo com o inciso I, do art. 88 da Lei Complementar nº 163/2017 - Código Tributário Municipal.

Art.3º - Aconcessão prevista no artigo anterior disponibilizará os seguintes benefícios fiscais:

I– 90% (noventa) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento em cota única até **31/10/2025**;

II– 60% (Sessenta) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento parcelado em 02 vezes consecutivas, (sendo 01 parcela no ato da negociação e a outra com 30 dias).

III - 30% (trinta) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento parcelado em 03 vezes consecutivas, (sendo 01 parcela no ato da negociação e a outra com 30 e 60 dias).

§1º-AsparcelasaquesereferemosIncisosdesteartigo, não poderão ser inferiores a 8,0 (oito) UPFC, constante no artigo 484 da Lei Complementar nº 163/2017- Código Tributário Municipal.

§ 2º - Para concessão do parcelamento é obrigatório o atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:

I– quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento;

II– a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo do Parcelamento;

§ 3º - Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o parágrafo anterior, serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora em conformidade com o art. 88 da Lei Complementar nº 163/2017 – Código Tributário Municipal.

Art.4º-Oscontribuintesparausufruírem dosbenefícios fiscais previstos nesta Lei, terão prazo para protocolar o requerimento até **31/10/2025, na Secretaria Municipal de Finanças.**

Art.5º-FicaoExecutivoMunicipalautorizado a:

I– divulgação da campanha por qualquer meio de publicidade, desde que, alcance o conhecimento de toda comunidade.

II– notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

Art.6° - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art.7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana – MT em 23 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

PrefeitoMunicipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA ATENDER AOS EVENTOS CULTURAIS E DIVERSAS CAMPANHAS E AÇÕES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

Empresas vencedoras valor total: R$ 79.720,46 (setenta e nove mil e setecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos): **ELO TEXTIL LTDA - EPP** (28844636000139) com os lotes: 2, 3 e 5 no valor total de R$ 11.201,92 (onze mil e duzentos e um reais e noventa e dois centavos). **YVU INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA** (14344612000106) com o lote: 6 no valor total de R$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais). **METALINFOR PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA** (23594746000176) com os lotes: 1, 4 e 8 no valor total de R$ 60.946,54 (sessenta mil e novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). **MAISA CAROLINA DUARTE FERREIRA LTDA** (00329586000132) com o lote: 7 no valor total de R$ 5.622,00 (cinco mil e seiscentos e vinte e dois reais).

Carlinda – MT, 23 de junho de 2025.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ATO Nº 01/2025/COMSEANC

Torna público a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Castanheira – COMSEANC, eleita para o biênio 2025/2027.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Castanheira – COMSEANC, no uso de suas atribuições legais, considerando que em 23 de junho de 2025, conforme Ata nº 01/2025, elegeu e empossou a Mesa Diretora para o biênio 2025/2027, torna público a sua composição.

CARGO	NOME	CPF
Presidente	LeticiaFurtado Ferreira	035.268.381-35
Vice- presidente	Amaziles Eleto Vilarino	556.455.776-04
Secretário (a) Geral	Edna Maria Soares	929.379.831-34

Castanheira/MT, 23 de junho de 2024

Leticia Furtado Ferreira
Presidente – COMSEANC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SAAE
RESULTADO CREDENCIAMENTO

RESULTADO CREDENCIAMENTO

RESULTADO CREDENCIAMENTO N. 001/2025

A comissão de contratação do SAAE (Sistema Autônomo de Água e Esgoto) Chapada dos Guimarães – MT, através do Agente de Contratação Sr. Rodrigo Adolpho, nomeado pela Portaria nº 011/2025, torna público aos interessados, **RESULTADO DO CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, que tem como, **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E FERRAGENS, COM BASE NA TABELA SINAPI, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E EGOSTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.**

EMPRESAS CLASSIFICADAS

01 – 3M COMERCIO DE MATERIAS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.347.124/0001-07.

02 – EURO-SANEAMENTO COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.675.723/0001-02.

03 – CONSTRUFER MÁQUINAS, CONSTRUÇÕES, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.853.101/0001-15.

04 – BAC COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.026.767/0001-84.

05 – MK MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.693.472/0001-04.

Chapada dos Guimarães/MT, 23 de junho de 2025.

Rodrigo Andolpho

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS, e a empresa SERGIO ROSSATO FELBER,** PROMITENTE FORNECEDOR, nesta representada pelo Sr. **SERGIO ROSSATTO FELBER.**

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência, bem como a renovação do saldo inicial, da Ata de Registro de Preços nº 11/2024, que tem por finalidade o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA DE POSTO DE MOLAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA-MT", mantendo-se as mesmas condições, quantidades e especificações originalmente pactuadas.

A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 11/2024, será para **mais 12 (doze) meses,** contados a partir de **29/05/2025 (vinte e nove de maio de dois mil e vinte e cinco) até 29/05/2026 (vinte e nove de maio de dois mil e vinte e seis).**

O saldo da Ata de Registro de Preços nº 11/2024 será renovado em sua integralidade, nos mesmos quantitativos e condições originalmente pactuados, considerando-se, para todos os efeitos, novo período de vigência a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

Cláudia-MT, 29 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO Nº 025/2025 ALTERADO

CONTRATO ALTERADO Nº 025/2025, CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM
O CANTOR "PANDA" PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DA TEMPORADA DE
PRAIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE COCALINHO E A EMPRESA
JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS
A SEGUIR EXPOSTAS:
Pelo presente instrumento contratual, o MUNICIPIO DE COCALINHO - MT, com sede
na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000,
FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. MARCIO CONCEIÇÃO NUNES
DE AGUIAR, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-**, portador da
Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura
Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no
endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa JONATHAN SCARELLO ANJOS
LTDA inscrita no CNPJ sob n° 28.773.491/0001-22, estabelecida na Avenida Deputado
Jamel Cecilio, 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, Torre Tokyo, Sala 905, Edifício
Metropolitan, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74810-100, representada neste ato pelo
seu Procurador, Sr. RAPHAEL ALVES CABRAL, portador do RG n.º **346** DGPC/GO,
CPF n.º ***. **8.4**-16, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o
presente contrato nos termos do processo licitatório n° 00_/2025, realizado na
modalidade de Inexigibilidade nº 012/2025, regido pela Lei 14.133/21 art 74. Inciso II e o
Decreto Municipal 2305/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir
estabelecidas.
CLÁUSULA I – DO OBJETO:
1.1. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O CANTOR "PANDA" PARA
ATENDER AS FESTIVIDADES DA TEMPORADA DE PRAIA, conforme condições e
exigências estabelecidas no termo de referência.
ITEM
ESPECIFICAÇÃO
UNIDADE DE
MEDIDA
01
SERVICO DE EVENTO
CULTURAL - DO TIPO
APRESENTACAO
ARTISTICA - SHOW,
COM

ADMINISTRACAO
UND
QUANTIDADE
VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL
01,00
VALOR TOTAL
R$ 104.000,00
R$ 104.000,00
R$ 104.000,00
R$ 104.000,00
CLÁUSULA II – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:
2.1. DO PRAZO:
2.1.1. O presente instrumento vigorará até o dia 05/08/2025, contados da data de
assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no interesse das partes.
2.2. DO VALOR E DO PAGAMENTO:
2.2.1. O valor total do presente contrato é de R$ 104.000,00 (CENTO E QUATRO MIL
REAIS), já inclusos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura
possam recair sobre o Município.
2.2.2. O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas sendo 50% na assinatura do
contrato e os 50% restantes pagos em até 48h antes da execução dos serviços,
mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos
termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas,
fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade
por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo
121, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
3.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o
acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
a)
Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de
eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua
correção.
b)
Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir
suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
c)
Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para
o cumprimento do objeto;
d)
Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as
obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
e)
Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações
necessárias à execução do objeto;
f)
Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo
com as condições preestabelecidas.
g)
Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem
prestados.
h)
Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da
CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que
se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas
funções.
i)
Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que
cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
j)
Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou
ações previstas neste Termo;
k)
Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas
neste instrumento;
l)
Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus
para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus
direitos adquiridos;
m)
n)
o)
Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.
Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais - ECAD;
Providenciar a infraestrutura de palco, sistemas de som e iluminação de
acordo com as especificações técnicas requeridas pelo artista, implementar
medidas de segurança e barreiras para controlar o público, além de gerenciar a
montagem do equipamento necessário para o espetáculo e supervisionar a equipe
técnica no dia do evento;
p)
q)
Disponibilizar estrutura de camarins.
Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024 , a partir de 1º de
janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, do Estado de Mato Grosso, ao
efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela
prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à
retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de
11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também

observar o disposto
no referido Decreto Municipal.
r)
As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive
os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de
serviços, para entrega futura.
s)
Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os
pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo
4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
t)
u)
v)
Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal
por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.
Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e
fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.
A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do
documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto
Municipal 111/2023.
w)
A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será
observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado
às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que
deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO
SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN
nº 140/2018.
x)
É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação do show em
virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento,
pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo
CONTRATANTE com terceiros, descumprimentos das formalidades legais, ausência
de pagamento ou descumprimentos contratuais a terceiros, ficando a
CONTRATADA isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor
contratado.
CLÁUSULA IV: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se
de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou
prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com
o objeto.
a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados
que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em
função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas
para a correção, evitando repetição dos fatos.
b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal,
sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção
de acidentes.
d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto –
cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo
de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas
obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as
obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na
licitação.
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e
comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual,
sem prejuízo das demais sanções;
g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste
instrumento.
h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução
do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as
condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer
tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento
previsto no edital;
i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração
ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não
excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento
pelo órgão interessado.
j)
k)
a produção, administração e coordenação de suas atividades;
quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela
execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e
responsabilidades;
l)
em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material e
equipamento relacionado a execução do objeto, arcando com todos os custos para

o mesmo;
m)
em manter contato permanente com a CONTRATANTE e facilitar a
comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações
correlatas a organização do evento;
n)
propiciar a CONTRATANTE todos os meios e condições necessárias ao
acompanhamento, supervisão e fiscalização acerca da execução do objeto e demais
finalidades deste instrumento;
o)
a fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para a execução de todo
o objeto;
p)
pela contratação de todo pessoal, transporte da equipe técnica e equipamentos, seguros, fretes, equipamentos (inclusive os de proteção individual) e
demais custos necessários a execução dos serviços constantes deste instrumento,
salvo aqueles a serem fornecidos pela CONTRATANTE;
q)
a fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de
proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as demais
normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho,
arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo ou ônus;
r) disponibilizar material midiático do cantor (presskit, fotos dos artistas, logo,
músicas de trabalho etc) para fins de divulgação/marketing do evento, gravar
vinheta com o artista, convidando o público para o show;
s) Providenciar a apresentação do cantor sem atrasos, no horário determinado das
22:00 (no dia 25/07/2025) conforme programação oficial da temporada de praia;
CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da
seguinte dotação orçamentária:
Ficha
Unidade Orçamentária
Projeto/Atividade
Natureza da Despesa
298
10.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
CLÁUSULA VI - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO
CONTRATO
6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da
Administração, Srª Raiane Scalate Nogueira Matias da Cunha, ao qual competirá
dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará
ciência à Administração;
6.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá
manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente
sempre que for necessário;
6.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de
correspondência oficial e anotações;
6.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e
comunicações pertinentes aos mesmos;
6.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão
considerados como se fossem praticados pelo Contratante.
CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES
7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das
infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à
Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente
devidamente justificado;
7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem
motivo justificado;
7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou
prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
7.1.9. Fraudar a o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens
anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes
sanções:
I. Advertência pela falta do subitem 7.1.1 do Aviso de Contratação Direta, quando não
se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s)
prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens
7.1.1 a 7.1.12;
III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração

Pública direta e
indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)
anos, nos casos de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de
penalidade mais grave;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável
de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos
os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos,
nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a
imposição da penalidade mais grave;
7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme
normas e orientações dos órgãos de controle.
VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de
pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da
perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada
judicialmente.
VII. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em
hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à
Administração Pública.
VIII. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais
sanções.
IX. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de
infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato
lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo
administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser
remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e
decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo
Administrativo de Responsabilização – PAR.
X. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não
consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos
termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade
administrativa.
XI. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos
administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à
Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa
jurídica, com ou sem a participação de agente público.
XII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo
administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao
fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de
2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
CLÁUSULA VIII - DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO:
8.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial,
aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.
8.2. A CONTRATADA se reserva o direito de não realizar a apresentação artística caso
constate que as condições estruturais do palco, equipamentos ou instalações
ofereçam risco à integridade física da dupla, de sua equipe ou de terceiros. Isso inclui,
mas não se limita a situações de possível desabamento, desnivelamento do palco,
descargas elétricas, falhas na fixação de estruturas, falhas no aterramento ou qualquer
outro fator que comprometa a segurança.
8.2.1. A verificação das condições de segurança poderá ser realizada pela equipe
técnica da CONTRATADA antes do evento, e caso sejam identificadas
irregularidades, o CONTRATANTE será notificado para que providencie os ajustes
necessários. Caso os problemas não sejam sanados dentro de um prazo razoável ou
inviabilizem a realização da apresentação, a CONTRATADA poderá rescindir o
contrato, sem prejuízo do pagamento integral do valor acordado.
8.3. A falta ou ocorrência de atraso no pagamento aqui previsto, constitui causa
bastante para a rescisão deste Contrato, desobrigando expressamente a
CONTRATADA do atendimento de quaisquer compromissos, ao passo que a
CONTRATANTE arcará com todas as despesas suportadas pela CONTRATADA até a
data da rescisão, desde que devidamente comprovadas, sem prejuízo de pedido de
indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do
Código Civil e multa no importe de 30% (trinta por cento) do valor do presente
contrato pela reserva da data.
8.3.1. Se, por mera liberalidade, a CONTRATADA decidir realizar a apresentação
artística sem que tenha sido realizado previamente o pagamento integral do preço,
no caso de atraso no pagamento, será devido pela CONTRATANTE multa de mora
de 10% (dez) por cento) calculado sobre o valor não pago, acrescida de juros de mora
de 1% a.m. ou fração de mês, monetariamente corrigido pela variação do IGPM da
FGV do período. Na hipótese de cobrança judicial, serão devidos honorários
advocatícios de 10% sobre o valor da dívida.
CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES FINAIS:
9.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou adita-

mentos deverão ser
divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, Diário Oficial do Município, e
mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.
CLÁUSULA X - DO FORO:
10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Água Boa - MT, para dirimirem eventuais
dúvidas oriundas deste instrumento.
CLÁUSULA XI - DOS CASOS OMISSOS
11.1 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 14.133/21 e
alterações posteriores;
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente
instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e
forma para um só efeito.
Cocalinho/MT, 16 de junho de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
CNPJ: 00.965.145/0001-27
Marcio Conceição Nunes de Aguiar
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA
28.773.491/0001-22
CONTRATADA
RAPHAEL ALVES CABRAL
Responsável Legal

CONTRATO Nº 033/2025

CONTRATO Nº. 033/2025, CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA
“ICARO E GILMAR” PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DA TEMPORADA DE
PRAIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE COCALINHO – MT E A
EMPRESA IG PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:
Pelo presente instrumento contratual, o MUNICIPIO DE COCALINHO - MT, com sede
na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000,
FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. MARCIO CONCEIÇÃO NUNES
DE AGUIAR, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-**, portador da
Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura
Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no
endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa IG PRODUCOES ARTÍSTICAS
LTDA inscrita no CNPJ sob n° 32.709.736/0001-20, estabelecida na Avenida E,
número: 1362 Quadra B 16, Lote 16 a 17, Sala 906-A, Bloco Tokyo Edif. Metropolitan,
Bairro Jardim Goiás, município de Goiânia – GO, CEP 74.810-030, representada neste
ato pelo seu procurador, Sr. Raphael Alves Cabral, portador do RG n.º ***460*
DGPC/GO, CPF n.º ***.908.***-*6, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem
celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 045/2025, realizado
na modalidade de Inexigibilidade nº 019/2025, regido pela Lei 14.133/21 art 74. Inciso II
e o Decreto Municipal 2305/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir
estabelecidas.
CLÁUSULA I – DO OBJETO:
1.1. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA “ÍCARO E GILMAR” PARA
ATENDER AS FESTIVIDADES DA TEMPORADA DE PRAIA DO MUNICIPIO DE
COCALINHO – MT, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de
referência.
ITEM
ESPECIFICAÇÃO
UNIDADE DE
MEDIDA
01
SERVICO DE EVENTO
CULTURAL - DO TIPO
APRESENTACAO
ARTISTICA - SHOW,
COM
ADMINISTRACAO
UND
QUANTIDADE
VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL
01,00
VALOR TOTAL
R$ 350.000,00
R$ 350.000,00
R$ 350.000,00
R$ 350.000,00
CLÁUSULA II – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:
2.1. DO PRAZO:
2.1.1. O presente instrumento vigorará até o dia 05/08/2025, contados da data de
assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no interesse das partes.
2.2. DO VALOR E DO PAGAMENTO:
2.2.1. O valor total do presente contrato é de R$ 350.000,00 (TREZENTOS E
CINQUENTA MIL REAIS), já inclusos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus
que por ventura possam recair sobre o Município.
2.2.2. O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas, sendo 50% na assinatura do
contrato, e 50% em até 48h (quarenta e oito horas) antes da execução dos serviços,
mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos
termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas,
fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade
por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo

121, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
3.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o
acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
a)
Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de
eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua
correção.
b)
Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir
suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
c)
Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para
o cumprimento do objeto;
d)
Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as
obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
e)
Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações
necessárias à execução do objeto;
f)
Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo
com as condições preestabelecidas.
g)
Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem
prestados.
h)
Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da
CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que
se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas
funções.
i)
Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que
cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
j)
Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou
ações previstas neste Termo;
k)
Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas
neste instrumento;
l)
Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus
para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus
direitos adquiridos;
m)
n)
o)
Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.
Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais - ECAD;
Providenciar a infraestrutura de palco, sistemas de som e iluminação de
acordo com as especificações técnicas requeridas pelo artista, 02 andaimes de 5
metros de altura com base superior atrás do palco centralizado para montagem dos
fogos implementar medidas de segurança e barreiras para controlar o público, além
de gerenciar a montagem do equipamento necessário para o espetáculo e
supervisionar a equipe técnica no dia do evento;
p)
Disponibilizar 02 camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos
com banheiros individuais e móveis/itens conforme lista de camarim.
q)
Providenciar e arcar com todos os outros custos e ônus necessários e demais
formas de mão de obra para execução do objeto e cumprimento das demais
disposições deste instrumento, 02 andaimes de 5 metros de altura com base
superior atrás do palco centralizado para montagem dos fogos;
r)
Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2423/2024 , a partir de 1º de
janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, do Estado de Mato Grosso, ao
efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela
prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à
retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de
11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto
no referido Decreto Municipal.
s)
As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive
os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de
serviços, para entrega futura.
t)
Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os
pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo
4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
u)
Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal
por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.
v)
Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e
fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarqui-

as e fundações.
w)
A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do
documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto
Municipal 111/2023.
x)
A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será
observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado
às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que
deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO
SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN
nº 140/2018.
CLÁUSULA IV: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se
de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou
prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com
o objeto.
a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados
que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em
função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas
para a correção, evitando repetição dos fatos.
b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal,
sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção
de acidentes.
d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto –
cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo
de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas
obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as
obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na
licitação.
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e
comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual,
sem prejuízo das demais sanções;
g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste
instrumento.
h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução
do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as
condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer
tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento
previsto no edital;
i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração
ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não
excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento
pelo órgão interessado.
k)
l)
a produção, administração e coordenação de suas atividades;
em comunicar à CONTRATANTE, por escrito e com a maior antecedência
possível, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir total ou
parcialmente a execução do objeto deste contrato. Na hipótese de impedimento
motivado por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta se compromete a devolver
integralmente os valores eventualmente recebidos, devidamente corrigidos
conforme índice legal aplicável, e a indenizar a CONTRATANTE apenas pelos
prejuízos diretos comprovadamente sofridos, decorrentes do inadimplemento,
limitando-se sua responsabilidade ao valor total contratado, exceto nos casos de
dolo ou má-fé. Ficam excluídas de responsabilidade da CONTRATADA as hipóteses
de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação aplicável.
n)
quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela
execução deste instrumento, decorrentes de culpa ou dolo, arcando com todos os
custos, ônus e responsabilidades por ação ou omissão da CONTRATADA, desde que
, desde que devidamente comprovados;
o)
em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material e
equipamento relacionado a execução do objeto, arcando com todos os custos para
o mesmo;
p)
em manter contato permanente com a CONTRATANTE e facilitar a
comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações
correlatas a organização do evento;
r)
propiciar a CONTRATANTE todos os meios e condições necessárias ao
acompanhamento, supervisão e fiscalização acerca da execução do objeto e demais
finalidades deste instrumento;
t)
a fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para a exe-

cução de todo
o objeto;
u)
u) única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao
equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades,
causados por ação ou omissão exclusiva da CONTRATADA, decorrentes de culpa ou
dolo, e desde que devidamente comprovados;
v)
pela contratação de todo pessoal, transporte da equipe técnica e equipamentos, seguros, fretes, equipamentos (inclusive os de proteção individual) e
demais custos necessários a execução dos serviços constantes deste instrumento,
salvo aqueles a serem fornecidos pela CONTRATANTE;
w)
a fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de
proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as demais
normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho,
arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo ou ônus;
x) disponibilizar material midiático da dupla (presskit, fotos dos artistas, logo,
músicas de trabalho etc) para fins de divulgação/marketing do evento, gravar
vinheta com o artista, convidando o público para o show;
y) Providenciar a apresentação da dupla sem atrasos, no horário determinado (das
23:00 da noite do dia 27 de julho de 2025 até a 00:30 da madrugada do dia 28 de
julho de 2025) conforme programação oficial das festividades da temporada de
praia;
CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da
seguinte dotação orçamentária:
Ficha
298
Unidade Orçamentária
10.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade
REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS
Natureza da Despesa
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
CLÁUSULA VI - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO
CONTRATO
6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da
Administração, Srª Raiane Scalate Nogueira Matias da Cunha, ao qual competirá
dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará
ciência à Administração;
6.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá
manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente
sempre que for necessário;
6.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de
correspondência oficial e anotações;
6.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e
comunicações pertinentes aos mesmos;
6.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão
considerados como se fossem praticados pelo Contratante.
CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES
7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das
infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à
Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente
devidamente justificado;
7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem
motivo justificado;
7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou
prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
7.1.9. Fraudar a o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens
anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes
sanções:
I. Advertência pela falta do subitem 7.1.1 do Aviso de Contratação Direta, quando não
se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s)
prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens
7.1.1 a 7.1.12;
III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e
indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)
anos, nos casos de Contratação Direta, quando não se justificar a

imposição de
penalidade mais grave;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável
de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos
os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos,
nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a
imposição da penalidade mais grave;
7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme
normas e orientações dos órgãos de controle.
VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de
pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da
perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada
judicialmente.
VII. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em
hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à
Administração Pública.
VIII. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais
sanções.
IX. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de
infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato
lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo
administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser
remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e
decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo
Administrativo de Responsabilização – PAR.
X. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não
consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos
termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade
administrativa.
XI. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos
administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à
Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa
jurídica, com ou sem a participação de agente público.
XII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo
administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao
fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de
2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
CLÁUSULA VIII - DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO:
8.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial,
aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.
CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES FINAIS:
9.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser
divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, Diário Oficial do Município, e
mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.
CLÁUSULA X - DO FORO:
10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Água Boa - MT, para dirimirem eventuais
dúvidas oriundas deste instrumento.
CLÁUSULA XI - DOS CASOS OMISSOS
11.1 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 14.133/21 e
alterações posteriores;
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente
instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e
forma para um só efeito.
Cocalinho/MT, 30 de maio de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
CNPJ: 00.965.145/0001-27
CONTRATANTE
MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
Prefeito Municipal
IG PRODUÇÕES ARTISITCAS LTDA
CNPJ: 32.709.736/0001-20
CONTRATADA
RAPHAEL ALVES CABRAL
Procurador

LEI MUNICIPAL Nº 1.092, DE 23 DE JUNHO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.092, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a cessão da equipe de licitações, do pregoeiro, agente de contratação e da equipe de apoio ao pregoeiro da prefeitura municipal para a câmara municipal de vereadores de Cocalinho-MT

O Prefeito do Munícipio de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal de Cocalinho autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Câmara Municipal, para a cessão da equipe de licitação, agente de contratação, do pregoeiro e da equipe de apoio ao pregoeiro da prefeitura municipal, nas hipóteses em que não dispor de número suficiente de servidores capacitados para compor sua própria equipe.

Art. 2º Para a aplicação do disposto no artigo anterior, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão celebrar o competente Termo de Cooperação, modelo constante no anexo I, contemplando o objeto da licitação a ser realizada e as atribuições e responsabilidades dos poderes.

Art.3º Compete à equipe de licitação, ao agente de contratação,

ao Pregoeiro e a equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando cedidos:

I. Auxiliar nos atos administrativos internos de abertura do processo licitatório;

II. Ocredenciamentodosinteressados,quandoamodalidadedelicitaçãoexigir;

III.O recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;

IV. Decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;

V.A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;

VI.A condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;

VII.A elaboração de atas;

VIII.A condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;

IX.O recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;

X. O recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;

XI.O encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando a adjudicação, homologação e a contratação.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º.

Art.4º CompeteaoPoderExecutivodeCocalinho:

I. Disponibilizar, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas a equipe, de licitações, atente de contração, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro, em exercício perante a Prefeitura, para a realização das licitações da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº da Lei Fedral 14.133/2021 e demais Legislações Correlatas;

II. Promover a integração da equipe, agente de contração, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro entre os dois poderes.

Art.5º CompeteaCâmaraMunicipaldeCocalinho:

I. A homologação do procedimento licitatório;

II.A adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de ata de registro de preços e contratação;

Art. 6º Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os poderes executivo e legislativo.

Art. 7º A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, somente iniciará com a publicação de extrato no meio de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Cocalinho.

Art.8º EstaLeientraemvigornadatadasuapublicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMODECOOPERAÇÃOTÉCNICANº/.

DISPÕE: TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos e entidades públicas realizar aquisições e contratações, e estas serem através de processos licitatórios, conforme determina o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei 14.133/2021, regulamenta as licitações e as contratações administrativas;

Considerando o interesse da Câmara Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, que necessita de estrutura para realização de procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Cocalinho, não dispõe de servidores com capacitação técnica formalização e realização de procedimentos licitatórios;

Considerando que a cooperação mútua entre órgãos do município contribui para eficiência da atuação estatal, bem coo albergada pelos princípios que regem a administração Pública inseridos na constituição Federal.

Ressalta-se ainda que os Órgãos Administrativos Cooperados devem levar em consideração a economicidade de governança e a harmonia entre os poderes que devem sempre prezar pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência para a realização de uma boa gestão administrativa.

APREFEITURAMUNICIPALDE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676 – Centro – Cocalinho, Mato Grosso, CNPJnº00.965.145/0001-27,nesteatorepresentadopeloPrefeito Municipal Márcio Conceição Nunes de Aguiar, e a CÂMARA MUNICIPAL DE Cocalinho, com sede _____,inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representa da pelo presidente da Câmara, Sr. Jarbas Ribeiro de Souza, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objetivo deste termo de cooperação, o apoio à Câmara Municipal de Cocalinho, na realização de licitações, em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas, por intermédio da equipe de licitações, agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio a ser designado através de portaria para condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Cocalinho, sempre que houver a necessidade, mediante de solicitação do Presidente do Legislativo.

1.2. Fica a cargo da equipe de licitações, agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio de Cocalinho todos os atos de condução do certame que lhes são atribuídos pelas lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas, entre os quais:

1.2.1. Auxiliarnosatosadministrativos internos de abertura do processo licitatório;

1.2.2.O credenciamentodosinteressados,quandoamodalidadedelicitaçãoexigir;

1.2.3.O recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;

1.2.4. Decidirsobreahabilitaçãopreliminardosinteressadosemparticipardalicitação, quando a modalidade de licitação exigir;

1.2.5. Aaberturadosenvelopesdaspropostasdepreços,oseuexameeaclassificação, quando a modalidade de licitação exigir;

1.2.6.A condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;

1.2.7.A elaboração de atas;

1.2.8.A condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;

1.2.9. Orecebimento,oexameeadecisãosobreimpugnações,podendosolicitarsuporte jurídico a Câmara Municipal;

1.2.10. OrecebimentoeoencaminhamentoderecursosaCâmaraMunicipal,paraciênciae decisão;

1.2.11. Oencaminhamentodoprocessodevidamenteinstruído,aoPresidentedaCâmarade Vereadores, visando à homologação e a contratação.

1.2. Observa das as regras dos art.6ºe 7º da Lei nº 14.133/2021,ficará a cargo da equipe de licitação, agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio a responsabilidade por receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastro dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes, permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de de Cocalinho:

1.2.1. A determinação de abertura de licitação;

1.2.2. A decisão dos recursos contra atos de pregoeiro;

1.2.3.A adjudicação e homologação do resultado da licitação e promover a celebração do contrato/ata de registro de preços.

1.3. Fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades na Leis 14.133/2021 e alterações posteriores à autonomia da equipe de licitação, agente de contração, pregoeiro e sua equipe de apoio, respeitada a segregação de funções, exceto assessoria jurídica, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

CLÁUSULASEGUNDA -DAEXECUÇÃO

2.1. Para a execução deste termo de cooperação a Câmara Municipal de Cocalinho arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, inclusive disponibilizando funcionários para auxiliar na realização dos processos licitatórios no dia do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 O Município de Cocalinho, se obriga a;

3.1.1 Disponibilizar equipe de licitação, agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal;

3.1.2 encaminhar a Câmara Municipal de Cocalinho, por intermédio do atente de contratação e pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações do edital para a apreciação e decisão pelo setor responsável.

3.2ACâmaraMunicipaldeCocalinho,seobrigaa:

3.2.1 Informar a prefeitura municipal sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos do presente instrumento.

3.2.2 Responsabilizar- se pelos gastos com a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente inserido à cláusula segunda deste Termo de Cooperação, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;

3.2.3 Arcarcomquaisquerônuspecuniáriosdecorrentesdaexecuçãodestetermodecooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e finda-se no diae ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial do Município de Cocalinho.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA

6.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de quinze dias.

Parágrafo único. Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da Comarca de Água Boa-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

7.2. Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em02(duas)vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos ____ dias do mês de _____do ano de dois mil e vinte e _____.

Prefeito Municipal Presidente da Câmara

Testemunhas:

1.2.

Nome:Nome:

CPF:CPF:

LEI MUNICIPAL Nº 1.093, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.093, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Reformula o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

I.Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento

Rural Sustentável e Solidário;

II. Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMDRSS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III. Aprovar o PMDRSS bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

IV. Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável e solidário para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V.Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

VI. Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

VII. Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VIII. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

IX. Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

X.Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

XI. Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

XII. Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XIII. Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XIV. Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XV. Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

XVI. Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XVII. Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;

XVIII. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estimulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e, quando houver, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

XIX. Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º O CMDRSS será composto por 08 (oito) membros, distribuídos paritariamente entre o poder público e a sociedade civil da seguinte forma:

I.04 (quatro de representantes do poder público, sendo:

a)01 (um) membro e seu respectivo suplente, representante da Secretaria Municipal de Agricultura,

b)01 (um) membro e seu respectivo suplente, representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente,

c)01 (um) membro e seu respectivo suplente, representante do escritório local da EMPAER/MT,

d)01 (um) membro e seu respectivo suplente, representante do INDEA;

II.04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

a)01 (um) membro e seu respectivo suplente, representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais,

b)02 (dois) membros e seus respectivos suplentes, representantes de associações as cooperativas voltadas à agricultura familiar,

c)01 (um) membro de instituições com interesses ou políticas que tenham como base a agricultura familiar.

Art. 3º Cada entidade integrante do CMDRSS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva ou substituídos.

Art. 4º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRSS.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMDRSS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente, sendo que as despesas para o exercício da função de Conselheiro representante dos povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais serão custeadas através de rubrica própria no orçamento do Município.

Art. 5º Será deliberada, pelo CMDRSS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I.Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;

II. Tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por esta representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 6º O CMDRSS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º O CMDRSS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou

qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 8º Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRSS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 9º O CMDRSS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10. O CMDRSS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRSS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6772/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 6772/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Progressão de Classe no quadro de funcionários da prefeitura Municipal de Cocalinho – Comissão Permanente de Política Salarial.

O **Prefeito Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal com base na Lei Complementar Municipal nº. 056 de 28 de fevereiro de 1991 e Lei Complementar Municipal nº. 006 de 18 de novembro de 2014, e no relatório apresentado pela Comissão Permanente de Política Salarial.

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores, abaixo arrolados, farão jus à progressão funcional elevando-se da atual classe que ocupam, para classe imediatamente superior, nos termos do art. 57 e 58 da Lei Complementar Municipal nº. 006 de 18 de novembro de 2014, passando para as seguintes Classes:

NOME	CLASSE
CLAUDIO ANTONIO DA SILVA	B
CLAUDIO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	B
EDILEUSA MEDEIROS DOS SANTOS CARVALHO	B
ISABEL CRISTINA TAVARES SOUSA MACEDO	C
JOHNATHAN PFOST FERREIRA VAZ	C
MARIA DA SAUDE PINHEIRO CHAVES	B
MARIA HELENA CARDOSO FONSECA GOMES	C
SINEIA XAVIER MATEUS	D

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _331/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025

“ Dispõe sobre o deferimento de prorrogação do benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “MISLANE JOZANE DA SILVA SOUZA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora em favor da servidora Sra. MISLANE JOZANE DA SILVA SOUZA, portadora da matricula n. 4911, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 14/06/2025 e término em 20/06/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de14/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _332/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “AMAN-

DA CAMILA POLO".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora em favor da servidora Sra. AMANDA CAMILA POLO, portadora da matricula n. 7258, efetiva, no cargo de MÉDICO CLINICO GERAL 40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 16/06/2025 e término em 20/06/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de16/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

O Sr. **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colider/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025 e **AUTORIZOU** a contratação da empresa **EXTRA MÁQUINAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.293.041/0004-94, para prestação de serviços de revisão programada com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do equipamento Motoniveladora GR1803BR (Chassi: XUG01803VFFB02400) da linha XCMG, pertencente a frota de maquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Colider – MT, perfazendo o valor total da contratação em **R$ 15.378,51** (quinze mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Colider/MT, 23 de junho de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Publique-se

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

O Sr. **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colider/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 e **AUTORIZOU** a contratação da empresa **GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.042.977/0013-78, para prestação de serviços de revisão programada com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica de 02 (dois) equipamentos da marca JCB, pertencente a frota de maquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Colider – MT, perfazendo o valor total da contratação em **R$ 10.827,27** (dez mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos).

Colider/MT, 23 de junho de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO

AVISO DE ADESÃO Nº 012/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

O Exmo. Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar, que após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, RATIFICOU, o processo de **Adesão nº 012/2025** em favor da empresa **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 06.020.318/0001-10, objetivando a contratação da empresa para fornecimento de 02 (dois) veículos tipo ônibus escolares, 0 (zero) km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colíder/MT, perfazendo o valor total de R$ 858.767,90 (oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos). A referida contratação será através de adesão na **Ata de Registro de Preços nº 05/2023**, oriunda do processo licitatório sob modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023**, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Colider/MT, 23 de junho de 2025

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Publique-se

AVISO DE ADESÃO Nº 013/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

O Exmo. Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar, que após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, RATIFICOU, o processo de **Adesão nº 013/2025** em favor da empresa **IVG BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.519.422/0001-15, objetivando a contratação da empresa para fornecimento de 03 (três) veículos tipo ônibus escolares, 0 (zero) km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colíder/MT, perfazendo o valor total de R$ 1.341.095,79 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, noventa e cinco reais e setenta e nove centavos). A referida contratação será através de adesão na **Ata de Registro de Preços nº 08/2023**, oriunda do processo licitatório sob modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023**, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Colider/MT, 23 de junho de 2025

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 311/ADM/2025

PORTARIA Nº 311/ADM/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora Pública Municipal **SOLANGE ALVES CHAGAS,** lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, matricula nº 6430-3, partir do dia **26 de junho a 25 de julho do ano de 2025,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2024/2025, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de junho de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 23 de junho de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 026, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N° 026, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento de férias de protocolo n. 869/2025, de autoria da Servidora Sra. Marli Ribeiro Vieira.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias para a Servidora Efetiva da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso **Sra. Marli Ribeiro Vieira,** ocupante do cargo de Agente Administrativo**,** no período de 01/07/2025 a 30/07/2025, sendo que o período de 01.07.2025 a.10.07.2025 será considerado abono pecuniário.

Parágrafo único – As férias a que se refere o caput trata-se do período aquisitivo de 03/03/2024 a 02/03/2025.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º -Durante o período concessivo das férias, o percebimento de gratificações por participação em comissões da Câmara Municipal de Colniza/MT ficará suspenso, conforme prevê o §4º do art. 4º da Lei Municipal de nº. 1.072/2023.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 23 de junho de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza/MT, 23 de junho de 2025.

Oseia Pereira Guedes

Presidente

CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔNICO FINANCEIRO PELO ÍNDICE IPCA EM 5,93% AO CONTRATO Nº 014/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: INVIOLAVEL COLNIZA COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ 14.425.282/0001-83, situada à Av. Mato Grosso, nº 356, bairro Centro, Colniza/MT, por intermédio de seu representante legal, o SR**. JUNIEL JESUS DE ALMEIDA**, portador da Cédula de identidade RG nº 11XXXXX-8 SJ/MT, inscrição do CPF nº 693.XXX.XXX-44, residente

e domiciliado na Av. Tarumã, nº 724, Centro, Colniza-MT, CEP 78.335-000.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:

1.1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto **Inclusão de cláusula de índice de reajuste de reequilíbrio econômico financeiro com base ao índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE).**

1.1.2 O presente Termo Aditivo tem como objeto **Reequilíbrio Econômico Financeiro pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor)**, no importe de **5,93%** (cinco vírgulas noventa e três por cento) **ao Contrato nº 014/2023**, O valor original do contrato e de **R$ 296.174,52** (duzentos e noventa e seis mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), **com a aplicação o valor do contrato passará a ser de R$ 313.737,66** (Trezentos e treze mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos.).

DATA DA EMISSÃO:23/06/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 23/06/2025

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

CONTRATOS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 069/2023

CONTRATANTE: Município de Colniza, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida dos Pinhais nº 207, Centro, neste Município de Colniza/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Milton de Souza Amorim.**

CONTRATADO: Clínica do Trabalhador Medicina e Segurança do Trabalho Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 38.300.614/0001-61, sediada na Rua Porto Alegre, nº 345-N, Bairro Módulo 03, Juína/MT, CEP 78320-000.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:

1.1.O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 069/2023 por mais 12 meses, a partir de 17/07/2025 até 17/07/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O valor será inalterado.

DATA DA EMISSÃO: 23/06/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 17/07/2025

DATA DO VENCIMENTO:17/07/2026

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 165/GP/2025

PORTARIA Nº 165/GP/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º -DECLARAR VAGO em virtude de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, o Cargo de TECNICO-DESENVOLV INFANTIL, 30 horas semanais, até então ocupado pela Servidora, **Claudia da Silva Bento,** matrícula nº. 6401-2, nos termos do artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº. 499/2011, conforme Processo Administrativo do **PREVI-COLNIZA**, n.º **2025.03.00008P**, a partir da data de **12/06/2025,** até posterior deliberação.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 23 de junho de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 16 /PREVI-COLNIZA/2025

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**à servidora efetiva, **Sra. Claudia da Silva Bento**."*

O Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c art. 12, inciso I da Lei Municipal n.º 663/2016, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT, com redação dada pela Lei nº 878/2020; Lei nº 502/2011, que reestruturaa carreira dos profissionais da educação básica Pública do Município de Colniza e ainda o Decreto nº 010/GP/2025, que concedeu RGA aos servidores públicos do Município de Colniza/MT.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, à **Sra. CLAUDIA DA SILVA BENTO**, brasileira, convivente, portadora do RG n.º 1139882 SESDC/RO e do CPF n.º 010.508.292-98, residente e domiciliada no município de Colniza/MT, servidora efetiva, no cargo de Técnico Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado, classe "A", nível "01", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 6.401-2, contando com **07 anos, 04 meses e 10 dias** de tempo de contribuição com Proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2025.03.00008P**, a partir de **12/06/2025**, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos **a partir de 12/06/2025,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Colniza – MT, 23 de junho de 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO Nº 29/2025 DE: 18.06.2025

DECRETO Nº 29/2025

DE: 18.06.2025

"Fica alterado os incisos I ao V dos artigos 7º e 8º, do Decreto n. 20, de 20 de maio de 2015 - Comissão de Assistência Farmacêutica e Terapêutica e dá outras providências."

JOSEMAR RODRIGUES NEVES, Prefeito Municipal em exercício de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado os incisos I ao V dos artigos 7º e 8º, do Decreto n. 20, de 20 de maio de 2015, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. Fica alterada a Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de membros e suplentes efetivos, sendo que o primeiro membro da lista exercerá a função de Presidente da Comissão:

Titular	Formação	Suplente	Formação
CARLA CASER ROSSI	FARMACÊUTICA	DEBORA REGINA SGNOR	ODONTÓLOGA
ALESSANDRA L. N. CALDEIRA SANTANA	ENFERMEIRA	FABIANA SCHWEIGERT	ENFERMEIRA
CARLOS EDUARDO SANTOS DA SILVA	MÉDICO	DAIANE FRANCO LEINER	MÉDICA
KÁDLLA CRIS DE LIMA GERALDES	ENFERMEIRA	TATIANE SILVA RECH	ENFERMEIRA
PRISCILA CORREA DA LUZ	ENFERMEIRA	ADRIANA OLIVEIRA TEIXEIRA	ENFERMEIRO

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as disposições do Decreto n. 020, de 20 de maio de 2015.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

Josemar Rodrigues Neves

Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº. 649/2025 DE: 13.06.2025

PORTARIA Nº. 649/2025

DE: 13.06.2025

JAIR PEREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerandoo Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º.DESIGNAR a servidora efetiva **JULIANA DE FÁTIMA SPOLTI – Fiscal de Contratos, Matrícula nº. 4296,** para exercer as funções de Fiscalização do Contrato abaixo especificado:

Nº CONTRATO	EMPRESA
063/2024	NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 13/06/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2025.

Jair de Souza Pereira

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 650/2025 DE: 13.06.2025

PORTARIA Nº. 650/2025

DE: 13.06.2025

JAIR PEREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerandoo Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º.DESIGNAR a servidora efetiva **JULIANA DE FÁTIMA SPOLTI – Fiscal de Contratos, Matrícula nº. 4296,** para exercer as funções de Fiscalização do Contrato abaixo especificado:

Nº CONTRATO	EMPRESA
129/2025	Rodrigo Gean Fritsch

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 13/06/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2025.

Jair de Souza Pereira

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 640/2025 DE: 10.06.2025

PORTARIA Nº. 640/2025

DE: 10.06.2025

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerandoo Decreto n° 015/2025 de 26.02.2025 de desconcentração que "Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências."

Considerando parecer conclusivo do Comodoro-Previ no Processo Virtual n°. **0003186/2025,** em que atesta o direito ao **ABONO DE PERMANÊNCIA** para a servidora efetiva **VALDETE NUNES CARDOSO DA SILVA.**

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER o Abono de Permanência a servidora efetiva **VALDETE NUNES CARDOSO DA SILVA – Auxiliar de Servicos Gerais,** efetiva desde 02/05/1995, matrícula **551**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. O Abono Permanênciaconsiste no pagamento do valor descontado ao Plano de Seguridade Social, neutralizando-a, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.Continuando com as mesmas atividades laborais, vantagens e salário, inclusive, ao benefício de Abono Permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, **a partir do mês de junho de 2025.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de junho de 2025.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 641/2025 DE: 10.06.2025

PORTARIA Nº. 641/2025

DE: 10.06.2025

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n° 015/2025 de 26.02.2025 de desconcentração que "Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências."

Considerando parecer conclusivo do Comodoro-Previ no Processo Virtual n°. **0003300/2025,** em que atesta o direito ao **ABONO DE PERMANÊNCIA** para a servidora efetiva **EDILENE DE JESUS CARDOSO OLIVEIRA.**

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER o Abono de Permanência a servidora efetiva **EDILENE DE JESUS CARDOSO OLIVEIRA – PROFESSORA PIII,** efetiva desde 10/02/1995, matrícula 246, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. O Abono Permanênciaconsiste no pagamento do valor descontado ao Plano de Seguridade Social, neutralizando-a, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.Continuando com as mesmas atividades laborais, vantagens e salário, inclusive, ao benefício de Abono Permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, **a partir do mês de junho de 2025.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de junho de 2025.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 643/2025 DE: 12.06.2025

PORTARIA Nº. 643/2025

DE: 12.06.2025

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Culturade Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerandoo Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º.NOMEAR no cargo comissionado a senhora **ELOAH DE CASSIA PIMENTA DE ALMEIDA,** para exercer as funções de **Diretora do Departamento de Cursos de Formação Continuada e Tecnológico,** para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 12/06/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2025.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 644/2025 DE: 12.06.2025

PORTARIA Nº. 644/2025

DE: 12.06.2025

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerandoo Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º.CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário a servidora abaixo relacionada, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
828	Cleide Oliveira da Silva Aguera	Professor PII	01/12/2022 a 30/11/2023	12/06/2025 a 21/06/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 12/06/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2025.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 646/2025 DE: 13.06.2025

PORTARIA Nº. 646/2025

DE: 13.06.2025

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerandoo Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º.CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário a servidora abaixo relacionada, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
4558	Edineia Soares Catrink	Auxiliar de Serviços Gerais	16/03/2023 a 15/03/2024	13/06/2025 a 22/06/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 13/06/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2025.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 647/2025 DE: 13.06.2025

PORTARIA Nº. 647/2025

DE: 13.06.2025

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerandoo Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º.CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário a servidora abaixo relacionada, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
4469	Avilla Fatima da Silva	Coordenadora de Compras	27/01/2024 a 26/01/2025	12/06/2025 a 21/06/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 13/06/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2025.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 648/2025 DE: 13.06.2025

PORTARIA Nº. 648/2025

DE: 13.06.2025

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerandoo Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º.CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário a servidora abaixo relacionada, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
3595	Andreia Felisberta dos Santos Campos	Professor PII	01/12/2023 a 30/11/2024	13/06/2025 a 22/06/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 13/06/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2025.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 642/2025 DE: 11.06.2025

PORTARIA Nº. 642/2025

DE: 11.06.2025

IGOR TEODORO DE SOUZA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerandoo Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de Função Gratificada FG IV 20% (vinte por cento), ao servidor efetivo**ROGERIO MANDU DA SILVA – MÉDICO VETERINARIO,**matrícula nº.**3751,** lotado na**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**e **Processo Virtual n. 0002481/2025**, conforme art. 3º, alínea "A" e anexo IV da Lei Municipal nº. 1.326/2011 de 29 de julho de 2011, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 02/06/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2025.

Igor Teodoro de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 645/2025 DE: 13.06.2025

PORTARIA Nº. 645/2025

DE: 13.06.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerandoo Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º.CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário a servidora abaixo relacionada, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
3901	Alessandra Maciel da Silva	Fisioterapeuta	01/01/2024 a 30/11/2024	13/06/2025 a 22/06/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 13/06/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 30/2025 DE: 18.06.2025

"Fica aprovado o Regulamento de Prova de Pesca Esportiva Embarcada motorizada por Equipes e pesca em caiaque no Município de Comodoro/MT."

JOSEMAR RODRIGUES NEVES, Prefeito em Exercício de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

CAPITULO I

DIREÇÃO, OBJETIVOS E PROGRAMAÇÃO:

Art. 1º. O 10° Festival de Pesca Esportiva de Comodoro - FESPCOM é de iniciativa e organização da Prefeitura Municipal e Associação Poliesportiva e Cultural de Comodoro – APCMT, com a coordenação da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, e tem por objetivos:

·Estimular o potencial turístico;

·Incentivar a prática da pesca esportiva;

·Promover e incentivar ações de educação ambiental, e

·Divulgar outras potencialidades esportivas e econômicas na região do Vale do Guaporé.

Art. 2º. O FESPCOM tem o patrocínio e apoio:

·Das Associações, Instituições, Sindicatos e outros;

·Dos Clubes de Serviços;

·Dos Meios de comunicação: rádio, jornais, televisão, internet, mala direta, etc;

·Da Comunidade de Comodoro;

·Do Governo de Estado de Mato Grosso, e

·Do Governo Federal.

Art. 3º. O FESPCOM acontecerá no Parque Turístico Municipal Joaquim Marques Neves (Porto Municipal)– Rio Guaporé – Gleba Sabão – D, a 100 km da sede do Município de Comodoro, Zona Rural, nos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2025, conforme programação a seguir:

PROGRAMAÇÃO:

DIA 22 de Agosto de 2025

·09h - A Administração Municipal, por meio da equipe da Secretaria de Esporte e Turismo e da Associação Poliesportiva e Cultural de Comodoro – APCMT**, estará recepcionando os turistas, fazendo as inscrições presenciais, entregando kits, orientando e organizando todos os visitantes nas áreas de lazer e camping;**

DIA 23 de Agosto de 2025

·8h - Início das inscrições presenciais e conferência de documentos das equipes inscritas;

·13h - Palestra para tratar de orientações e segurança aquática e náutica;

·13h20 - Fiscalização dos caiaques;

·13h50 - Pronunciamento da Administração municipal realizando a abertura da Pesca Esportiva Embarcada em Caiaque;

·14h - Início da pesca esportiva embarcada em caiaque;

·17h - Encerramento da pesca esportiva embarcada em caiaque.

·18h30 - Contagem de pontos e entrega da premiação.

·19h – Show regional.

DIA 24 de Agosto de 2025

·07h - Fiscalização das embarcações;

·08h - Palestra com Oficial da Marinha do Brasil, tratando sobre segurança e orientações referentes ao festival de pesca;

·08h30 - Pronunciamento da Administração Municipal realizando a abertura oficial do evento;

·10h - Largada da prova início do Festival de Pesca Esportiva Embarcada Motorizada;

·14h - Encerramento da Pesca Esportiva Embarcada Motorizada;

·15h - Contagem de pontos e entrega dos prêmios.

·17h Encerramento do evento.

CAPÍTULO II

Normas da Competição - Categoria e Equipamentos:

Art. 4º. O FESPCOM está aberto à participação de todos, com exceção a menores de 12 anos, e consiste em prova de pesca esportiva, utilizando o sistema “pesque e solte”, disputada por equipes formadas por 03 (três) pescadores no máximo, e 02 (dois) no mínimo. Excepcionalmente, para os participantes de pesca embarcada, em caiaque será permitida a participação de 01 (um) pescador com idade mínima a partir de 15 (quinze) anos completos, mediante a autorização dos pais ou responsável legal.

§1º. As equipes poderão ser mistas e, nesse caso, serão consideradas masculinas para efeito de classificação.

§2º. Só será permitida a participação de menores com 12 anos completos na pesca esportiva motorizada, desde que esteja acompanhado dos pais ou do responsável legal.

§3º. A embarcação será de responsabilidade de cada equipe e deverá estar regulamentada de acordo com as exigências da Agência Fluvial de Cáceres e Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, devendo portar:

·Título de inscrição da embarcação;

·Seguro obrigatório da embarcação;

·Carteira de pescador;

·Documento de habilitação para navegação – ARRAIS AMADOR;

·Coletes salva-vidas homologado pela MARINHA DO BRASIL, para todos os embarcados;

·Numeração da equipe em local visível, durante toda a prova, sob pena de desclassificação;

·È obrigatório o uso da camiseta do evento durante todo o período de pesca.

Art. 5º. Os pescadores poderão pescar com linhada de mão, molinete e/ou carretilha, com varas e linhas de medidas livres.

§1º. Será permitida a utilização de um anzol em cada linha e uma linha por pescador.

§2º. Será permitida a utilização de iscas artificiais e/ou naturais (vivas ou mortas).

§3º. A pesca motorizada embarcada e pesca em caiaque será apoitada no inicio do evento pelo período de 1h (uma), podendo se mover apenas uma vez com a autorização da fiscalização.

§4º. O pescador deverá cumprir rigorosamente o que dispõe a Lei de Pesca nº. 7.155 de 21/07/99, ou outra que vier a substituí-la.

DAS INSCRIÇÕES:

Art. 6º. As inscrições poderão ser feitas no período de 18 de junho a 21 de agosto de 2025, presencialmente no Centro de Eventos “Lourenço Nambikwara”, Rua das Acácias 672N, das 13h às 17h ou pelo telefone: (65) 99909-5042 Secretaria Municipal de Esporte e Turismo. As inscrições via link poderão ser feitas no período do dia 18 de junho ao dia 23 de agosto de 2025 até as 17h.

§1º. No dia 23 de agosto de 2025, as inscrições poderão ser feitas no Parque Turístico Municipal Joaquim Marques Neves (Porto Municipal).

§2º. Serão aceitas inscrições no Parque Municipal (Porto Municipal) até as 17h do dia 23 de agosto de 2025.

§3º. O valor da taxa de inscrição será de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por embarcação motorizada e R$ 110,00 (cento e dez reais) por caiaque.

§4º. As inscrições serão realizadas via link “JR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA”.

§5º. As inscrições darão direito a participação e disputa dos prêmios, Terão direitos e café da manhã nos dias 23 e 24 de agosto das 06h as 08h aos participantes do evento.

Observação: Os participantes inscritos até o número **80 (oitenta)** terão direito a camisetas para **caiaque**. Já os inscritos até o número **60 (sessenta)** terão direito a camisetas para a **equipe de pesca motorizada embarcada**.

LOCAL, DURAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Art. 7º.A prova de embarcação motorizada terá duração de até 04 (quatro) horas, a contar do momento da largada. A prova em caiaque terá duração de 03 (três) horas, a contar no momento da largada.

Art. 8º.A prova será dirigida por um árbitro da comissão organizadora do Município.

§1º. O sistema de fiscalização será organizado e dirigido pela comissão organizadora do Município.

§2º. O sistema de segurança estará a cargo da Marinha do Brasil, através da Agência Fluvial de Cáceres, da Companhia Militar Independente do Corpo de Bombeiros de Pontes e Lacerda, da 2ª Companhia de Polícia Militar de Comodoro, Polícia Militar Ambiental e Exército Brasileiro.

Art. 9º. O local e os limites da área de pesca serão informados pelos árbitros, no momento que antecede a largada, quando também serão dadas as instruções finais e aferidos os relógios.

§1º. Todas as equipes, em conjunto, deverão, a partir da largada, seguir o barco-guia de sua bateria. Se houver ultrapassagem a embarcação será automaticamente desclassificada.

§2º. As equipes só poderão iniciar e encerrar a prova após o sinal sonoro dado pelos árbitros e só se locomover com autorização dos fiscais.

§3º. As embarcações não inscritas no Festival também deverão respeitar o limite máximo de velocidade.

§4º. As embarcações inscritas ou não no Festival que desrespeitarem a velocidade máxima definida para o Festival, além de serem desclassificadas, poderão sofrer sanções impostas por Lei pela ação da Agência Fluvial de Cáceres.

§5º. Todas as embarcações **deverão ter poita para ancorar o barco** no local determinado pela organização. Será proibido amarrar a embarcação na vegetação, galhos, arbustos e outras vegetações existentes nas margens do rio.

Art. 10. Fica proibido à equipe:

·Abandonar a embarcação ou local da prova sem autorização;

·É expressamente proibido fazer gestos obscenos, provocar conflitos, ofensas, pronunciar palavras de baixo calão, xingamentos, discriminações pessoais ou entre equipes participantes, faltar com respeito aos seus pares e aos demais participantes do evento;

·Desembarcar para desenroscar linhas e anzóis, recuperar equipamentos de pesca entre outros (molinete, carretilha, vara, alicate e etc);

·Abordar ou deixar-se abordar por outra embarcação, exceto a da fiscalização;

·Adentrar as baías;

·Jogar lixo nas águas e/ou margens do Rio Guaporé;

·Ingerir bebidas alcoólicas excessivamente durante as provas de pesca;

·Fica expressamente proibido ao capitão da equipe ingerir bebidas alcoólicas.

·Corricar durante a prova;

·Fazer ceva de qualquer natureza e produto;

·Utilizar aparelho detector de cardumes;

·Utilizar aparelhagem de som em volume exagerado;

·Todas as equipes, em conjunto, deverão, a partir da largada, seguir o barco-guia de sua bateria, sendo automaticamente desclassificada a embarcação que desobedecer a esta regra.

DA PONTUAÇÃO:

Art. 11. Para efeito de classificação, o critério de pontuação prevê:

Pontos por cm	100	50	20
Espécies	Jaú	Caparari	Curvina
	Piraiba	Cachara	Cachorra
	Pirarara	Matrinxã	Palmito
	Surubim	Tucunaré	Barbado
	Jurupoca	Pirarucu	-0-
	Tambaqui	-0-	-0-

§1º. As demais espécies não serão válidas para pontuação.

§2º. Todas as unidades ou exemplares capturadas, incluindo as não válidas para pontuação, deverão ser devolvidos com vida ao rio.

§3º. Todas as peças válidas para pontuação, independente do tamanho, deverão ser medidas pelos fiscais mais próximos e devolvidas imediatamente, com vida, ao rio.

§4º. Para cada peixe morto serão descontados 200 pontos da equipe, e mais o total de pontos do peixe, se for o caso.

Art. 12. A equipe, obrigatoriamente, deverá usar de meios (viveiros externos, puçá, cuidados no manuseio e outros) que possibilitem a manutenção de vida do peixe até a verificação e pontuação pelo fiscal.

Art. 13. Cada equipe receberá a 2ª via da ficha de anotação de medida e registro do espécime, assinada pelo fiscal a um membro da equipe, para seu próprio controle.

DOS VENCEDORES E DAS PREMIAÇÕES:

Art. 14. Os árbitros proclamarão vencedoras, as equipes que obtiverem o maior número de pontos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, vencerá a equipe que capturou o peixe de maior pontuação individual.

Art. 15. A premiação geral, **por equipe da embarcação motorizada**, será assim definida:

Classificação	1º lugar	2º lugar	3º lugar	4º lugar	5º lugar
	01(um) Motorde popa 15hp Mercury 01 (um) Barco Disnautica de 6m	01(um) Motor de popa 15hpMercury	01 (um) Carretinha para Barco	01(um) Geladeira portátil 43lt	01 (um) Kit pesca

A premiação geral, **por pescador em caiaque**, será assim definida:

Classificação	1º lugar	2º lugar	3º lugar	4º lugar
	01(um) Caiaque Açu 120	01(um) Caiaque Tuna 115	01 (um) Caiaque Tuna 115	01(um) Caiaque Tuna Pro

Classificação	5º lugar	6º lugar	7º lugar	8º lugar
	01(um) Caiaque Tuna Pro	01(um) Geladeira portátil 41lt	01 (um) Geladeira portátil 31lt	01(um) Caiaque Solar

§1º. Para retirada do prêmio, a equipe deverá apresentar o comprovante de inscrição e documentos pessoais do representante.

§2º. A equipe deverá retirar o seu prêmio ou responsabilizar-se pelo mesmo após a cerimônia de encerramento, no dia 24 de agosto de 2025, no Parque Turístico Municipal (Porto Municipal)

CAPÍTULO III

Disposições Gerais:

Art. 16. É vedada a participação no FESPCOM, de pessoas que tenham desrespeitado a Comissão Organizadora e participantes, bem como, cometidos atos dolosos em festivais anteriores.

Art. 17. Imagens e vozes dos participantes poderão ser utilizadas pela Comissão Organizadora em material promocional do Festival,

sem direito a indenização.

Art. 18. As autoridades e organizadores não se responsabilizarão por perda, roubo ou danos materiais e físicos ocorridos com os participantes, espectadores e acompanhantes, antes, durante e após o Festival.

Art. 19. O FESPCOM será norteado pelo presente regulamento e o descumprimento das normas nele estabelecidas implicará na desclassificação da equipe.

Parágrafo Único. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e definidos pelos árbitros e Comissão Organizadora e das suas decisões não caberá recurso.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

Josemar Rodrigues Neves

Prefeito em Exercício

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 363/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2024

O Município de Comodoro – MT torna público, para conhecimento dos interessados a "ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 363/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024 DA PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO, TENDO COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, ON-LINE E REAL TIME, DE GERENCIAMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, UTENSÍLIOS, EPI'S, ARTEFATOS DE FERRO E CONCRETO E AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT", referente ao item 01 determinado no termo de referência do processo de adesão, bem como na referida ata, tendo como detentora da referida Ata a empresa: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA,inscrita no CNPJ nº 18.009.871/0001-31.

Comodoro – MT, 23 de Junho de 2025.

Aryadne Guilherme Da Silva

Pregoeira

PORTARIA Nº. 535/2025 DE: 17.05.2025

PORTARIA Nº. 535/2025

DE: 17.05.2025

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerandoo Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º.DECLARAR A ESTABILIDADE da servidora efetiva **LUCILEI GONÇALVES BARRETO – Auxiliar de Serviços Gerais**, **matricula nº. 4835**, de acordo com art. 41 da Constituição Federal, em conformidade com o art. 14 da Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011 e art. 25 do Decreto Municipal nº. 045/2023, tendo em vista a aprovação no estágio probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2025.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 534/2025 DE: 16.05.2025

PORTARIA Nº. 534/2025

DE: 16.05.2025

DAIANE VIEIRA DOS ANJOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerandoo Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º.DECLARAR A ESTABILIDADE da servidora efetiva **LUCIANE VELOZO – Auxiliar de Serviços Gerais**, **matricula nº. 4828**, de acordo com art. 41 da Constituição Federal, em conformidade com o art. 14 da Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011 e art. 25 do Decreto Municipal nº. 045/2023, tendo em vista a aprovação no estágio probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 14/05/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2025.

Daiane Vieira dos Anjos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº. 2.125/2025 DE: 18.06.2025

LEI Nº. 2.125/2025

DE: 18.06.2025

"Altera a redação do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 1.519 de 23 de junho de 2014, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT e, dá outras providências"

JOSEMAR RODRIGUES NEVES, Prefeito Municipal em exercício de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. A redação do inciso IV do Art. 48 da Lei Municipal n. 1.519, de 23 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48......

IV. das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 36,71% (trinta e seis inteiros e setenta e um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 18,02% (dezoito inteiros e dois centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,00% (três inteiros por cento);

b) 18,69% (dezoito inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em abril/2025.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês junho de 2025.

Josemar Rodrigues Neves

Prefeito em Exercício

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2025	18,69%
2026	19,28%
2027	19,85%
2028	20,39%
2029	21,66%
2030	23,60%
2031	25,54%
2032	27,47%
2033	29,41%
2034	31,35%
2035	33,29%
2036	35,23%
2037	37,17%
2038	39,11%
2039	41,05%
2040	42,99%
2041	44,93%
2042	46,87%
2043	48,81%
2044	50,74%

LEI Nº. 2.126/2025 DE: 18.06.2025

LEI Nº. 2.126/2025

DE: 18.06.2025

"Acrescenta a Associação da Comunidade Indígena Manduka - ACOIMA, a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Gleba Zambam - APPGZAN e a Associação de Pequenos Produtores Rurais Gleba União - Gleba Zambam – APPRUGRU no art. 16, da Lei Municipal nº 2.093/2024, Lei de Diretrizes Orçamentária."

JOSEMAR RODRIGUES NEVES, Prefeito em Exercício de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar a Associação da Comunidade Indígena Manduka - ACOIMA, registrada sob CNPJ n. 23.816.104/0001-74; a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Gleba Zambam – APPGZAN, inscrita no CNPJ

sob o nº 11.094.339/0001-10 e a Associação de Pequenos Produtores Rurais Gleba União - Gleba Zambam – APPRUGRU, CNPJ nº 08.390.202/0001-07, ao art. 16, da Lei Municipal nº 2.093/2024, passando-se a constar nos incisos “LXV”, “LXVI” e “LXVII” a seguinte redação:

Art. 16. (...)

LXV. Associação da Comunidade Indígena Manduka – ACOIMA;

LXVI. Associação de Pequenos Produtores Rurais da Gleba Zambam - APPGZAN;

LXVII. Associação de Pequenos Produtores Rurais Gleba União - Gleba Zambam – APPRUGRU.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

Josemar Rodrigues Neves

Prefeito em Exercício

LEI Nº. 2.127/2025 DE: 18.06.2025

LEI Nº. 2.127/2025

DE: 18.06.2025

“Dispõe sobre a criação da Brigada de Incêndio do Município de Comodoro/MT, cria o cargo de Brigadista e dá outras providências.”

JOSEMAR RODRIGUES NEVES, Prefeito em Exercício de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica criada a Brigada de Incêndio e Queimada do Município de Comodoro/MT, conforme diretrizes gerais das Leis Federais nº 13.425/2017 e Lei 12.608/2012, para atuar complementar e subsidiariamente nas atividades de prevenção e combate a incêndio, queimadas e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações do Corpo de Bombeiros Militar e do órgão de Defesa Civil.

§1º. No exercício de suas atividades, a Brigada de Incêndio poderá atuar conjuntamente e colaborar com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso e outros órgãos de Defesa Civil dos demais entes públicos (União e Estado), bem como com órgãos de mesma finalidade de municípios próximos, mediante formulação de termo de convênio ou demais ajustes, se necessário.

§2º. A Brigada de Incêndio e Queimada do Município de Comodoro/MT é vinculada a Defesa Civil e ao Gabinete do Poder Executivo.

Art. 2º. Para efeito desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I.Brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do município e integrado por servidores públicos (efetivos ou temporários) e voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações do Corpo de Bombeiros Militar e defesa civil.

II.Defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os efeitos de desastres, seja naturais ou tecnológicos, e a preservar o bem-estar da população, buscando restabelecer a normalidade social. A sua finalidade principal e a redução de riscos e danos, abrangendo ações de prevenção, preparação para emergências, resposta a desastres e reconstrução.

III.Medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros, orientação e encaminhamento para atendimento médico de urgência, se necessário.

Art. 3º. Do combate a incêndios florestais e queimadas urbanas:

a) a brigada será acionada quanto ao evento de sinistros e incêndios florestais e queimadas urbanas e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas de EPI´s solicitados;

b) a cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente em relatório e arquivo fotográfico e de vídeo;

c) registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos;

d) elaborar planos de construção e manutenção de aceiros; e

e) realizar queima controlada, quando necessário. Devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença para sua realização.

Art. 4º.A Brigada Municipal de Combate a Queimadas e Incêndios poderá atuar em Municípios limítrofes, mediante necessidade, convênio, consórcio ou parceria.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo público de Brigadista, alterando-se, dessa forma, o anexo I, II e III da Lei Municipal n.º 1.326/2011, com 10 (dez) vagas, com seu respectivo vencimento e plano de carreira e vencimentos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. O Brigadista terá remuneração inicial de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com ingresso por meio de aprovação em concurso público de provas e títulos exigido o nível fundamental de educação, e a realização e aprovação em curso específico para a atuação, em regra realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar ou outro órgão ou entidade que tenha competência para tanto.

§2º. Devido a sazonalidade típica da atuação do Brigadista na Brigada de Incêndio e Queimada do Município de Comodoro/MT, fica desde já autorizada a contratação temporária de servidores, mediante processo seletivo e a realização e aprovação em curso específico para a atuação, em regra realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar ou outro órgão ou entidade que tenha competência para tanto.

§3º. São atribuições do Brigadista:

I.Executar os serviços de auxílio, suporte e cooperação ao CBM/MT nas ocorrências de incêndios florestais, incêndios urbanos, queimadas urbanas e rurais;

II. Executar os serviços de auxílio, suporte e cooperação ao CBM/MT nas atividades preventivas relacionadas a proteção ao meio ambiente, principalmente aquelas do período proibitivo de queimadas no Estado de Mato Grosso;

III. Executar os serviços de manutenção de equipamentos e materiais utilizados nas atividades de combate a incêndios florestais e urbanos;

IV. Executar os serviços de auxílio ao CBM/MT nas atividades de fiscalização e repreensão aos ilícitos relacionados a área ambiental no município de Comodoro/MT;

V.Os serviços realizados pelos Brigadistas serão desenvolvidos no perímetro urbano e rural do Município de Comodoro/MT, atendendo ao planejamentodo CBM/MT e Defesa Civil;

VI. Atuar no resgate de feridos juntamente com o serviço de atendimento médico do Município de Comodoro/MT;

VII. Atuar na realização de campanhas de prevenção e combate a incêndios; e

VIII. Auxiliar a Defesa Civil (seja Municipal, Estadual ou Federal) na sua área de atuação, em suas ocorrência e campanhas de prevenção e conscientização de riscos ambientais.

Art. 6º. Fica o Pode Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso ou outra entidade competente para a realização de curso e treinamento dos Brigadistas.

Parágrafo único. Nenhum Brigadista iniciará suas atividades antes da realização e aprovação em curso específico para a atuação.

Art. 7º. A Brigada de Incêndio e Queimada do Município de Comodoro/MT será composta por até 10 membros, sendo um Coordenador da Brigada.

§1º. Em não se realizando o concurso ou processo seletivo de Brigadista, nos termos do art. 5º, fica autorizado o Poder Executivo utilizar servidores públicos que possuam o curso para a atuação como tal, com acréscimo remuneratório de 20% do salário base inicial do cargo de Brigadista, mediante procedimento de escolha interna a ser tratada por decreto.

§2º. O servidor público tratado no §1º. será nomeado mediante Portaria e será afastado de suas funções originais pelo período em que ocupar a função de Brigadista.

§3º. O ocupante da função de Coordenador receberá gratificação de 25% do salário base inicial do cargo de Brigadista, com publicação de Portaria.

§4º. A Brigada também poderá ser composta por Brigadistas voluntários, desde que também tenha realizado curso para a atuação como Brigadista e atenda todas as demais exigências da lei.

§5º. A atividade de Brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerado serviço público relevante.

Art. 8º. Fica assegurado a todo Brigadista, seja qual for sua vinculação, o acesso e uso de equipamentos de segurança adequados a função, com expensas ao município e a realização de cursos de reciclagem e aprimoramento na função.

Art. 9º.A Brigada Municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental ou de entidades e empresas de natureza privada ou ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos a fiscalização prevista em legislação específica.

Art. 10. O funcionamento, escalas, turnos, equipamentos, bens, uso de uniformes e outras normas que dispuserem sobre a atividade da Brigada serão regulamentadas por Decreto, sem prejuízo de normas complementares e orientação do Corpo de Bombeiros Militar ou órgão de Defesa Civil.

Art. 11. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do orçamento do Gabinete do Prefeito.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês junho de 2025.

Josemar Rodrigues Neves

Prefeito em Exercício

ANEXO ITABELA DE CARGOS E NÍVEIS DE ACORDO COM A ESCOLARIDADE QUADRO PERMANENTE
NÍVEL DE FORMAÇÃO FUNDAMENTAL COMPLETO - EFC

Código	Denominação	Quantidades
114	Artesão de Pintura em Tecido	02
86	Auxiliar de Mecânico	05
1	Auxiliar de Serviços Gerais	92
75	Carpinteiro	05
121	Costureira	02
2	Gari	45
89	Jardineiro	05
211	Lavador de Veículos	02
55	Marceneiro	10
4	Mecânico	07
90	Mecânico de Máquina Pesada	03
78	Mestre de Obra	03
5	Motorista de Veículo Leve	14
6	Motorista de Veículo Pesado	33
125	Operador de Estação de Tratamento de Água	05
122	Operador de Máquina de Esteira	01
7	Operador de Máquina Pesada	05
67	Operador de Moto Niveladora	05
124	Operador de Pá Carregadeira/Retroescavadeira	08
123	Operador de Trator de Pneus	03
76	Pedreiro	06
85	Pintor Predial	03
66	Sepultador	03
82	Servente de Obras	14
8	Vigia	78
9	Zelador	47
240	Cozinheiro	03
252	Coletor de Lixo	10
260	**Brigadista**	**10**

ANEXO II

REMUNERAÇÃO

QUADRO PERMANENTE

JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL DE FORMAÇÃO FUNDAMENTAL COMPLETO - EFC

Código	Denominação	Remuneração
114	Artesão de Pintura em Tecido	1.221,20
86	Auxiliar de Mecânico	1.212,00
01	Auxiliar de Serviços Gerais	1.212,00
75	Carpinteiro	1.538,39
121	Costureira	1.212,00
02	Gari	1.424,41
89	Jardineiro	1.538,39
211	Lavador de Veículos	1.365,42
55	Marceneiro	1.365,42
04	Mecânico	1.705,35
90	Mecânico de Máquina Pesada	3.070,83
78	Mestre de Obra	2.048,19
05	Motorista de Veículo Leve	1.484,65
06	Motorista de Veículo Pesado	1.866,24
125	Operador de Estação de Tratamento de Água	1.365,42
122	Operador de Máquina de Esteira	3.070,83
07	Operador de Máquina Pesada	3.070,83
67	Operador de Moto Niveladora	3.070,83
124	Operador de Pá Carregadeira/Retroescavadeira	3.070,83
123	Operador de Trator de Pneus	1.866,24
76	Pedreiro	1.705,35
85	Pintor Predial	1.538,39
66	Sepultador	1.212,00
82	Servente de Obras	1.212,00
08	Vigia	1.212,00
09	Zelador	1.212,00
240	Cozinheira	1.212,00
252	Coletor de Lixo	1.424,41
260	**Brigadista**	**2.500,00**

Anexo III – ADM – 54

Código: 254

Remuneração e Quadro de Progressão

Brigadista

LEI Nº. 2.128/2025 DE: 18.06.2025

LEI Nº. 2.128/2025

DE: 18.06.2025

"Dispõe sobre a criação de verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares, Bombeiros Militares que exercerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de termo de cooperação celebrado com o Município de Comodoro e dá outras providências."

JOSEMAR RODRIGUES NEVES, Prefeito em Exercício de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividadedelegada a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança no Município de Comodoro/MT, nos moldes do Termo de Cooperação ou outro instrumento congênere a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Estadual de Segurança Pública.

§1º. A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada tem como objetivo reembolsar despesas dos agentes para o desempenho do trabalho, tais como alimentação, deslocamento, manutenção do fardamento e demais gastos necessários ao fiel cumprimento.

§2º. O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na formae valores abaixo descritos:

I.aos Oficiais Militares: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração doposto de Segundo Tenente por hora trabalhada, limitado a 8 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/semanais;

II.aos Subtenentes e Sargentos Militares: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento por hora trabalhada, limitado a 8 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/semanais; e

III.aos Cabos e Soldados Militares: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Soldado por hora trabalhada, limitado a 8 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/semanais.

§3º. A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao Policial Militar ou Bombeiro Militar, em conta corrente individual indicada para tal fim, previamente cadastrada, com a observância da regularidade fiscal perante o Município de Comodoro/MT.

§4º. Para pagamento da gratificação o agente encaminhará planilha mensal com o número das horas despendidas no exercício da atividade delegada ao Secretário Municipal de Administração, de acordo com o montante fixado nos incisos I, II e III, juntamente com a comprovação das respectivas remunerações.

§5º. Ficará a cargo do Comandante ou outra autoridade superior da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar a organização, distribuição e controle das horas trabalhadas e atividades desenvolvidas, de acordo com a necessidade do Município de Comodoro/MT.

Art. 2º.A operacionalização e a organização que envolvem a presente Lei para o exercício da atividade delegada, será gerenciada pelo Município de Comodoro, através da Secretaria de Administração.

§1º. A planilha mensal que demonstra a realização da atividade delegada deverá ser enviada ao Secretário Municipal de Administração até o segundo dia útil do mês subsequente ao da realização, para que as providências de pagamento sejam realizadas até o último dia do mês de apresentação.

§2º. Se necessário, poderá o Município de Comodoro/MT criar comissão para o controle e fiscalização da atividade delegada, com o objetivo de realizar o acompanhamento e fiscalização, com a participação obrigatória de membro das forças policiais tratadas na presente lei e da Câmara Municipal, devendo ser regulamentada por meio de decreto.

Art. 3º. Para a coberturadasdespesasdequetrataestaLeiserãoutilizadosrecursosprevistosno Orçamento Geral do Município na seguinte dotação orçamentária do ano de 2025:

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 04 Departamento de Administração

Projeto Atividade 2.102: Manutenção e Encargos com Departamento de Administração.

Funcional: 04.122.0007

Dotação: 239

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00

Fonte: 2500

Art. 4º. Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA – 2022/2025) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. FicamalteradasasdiretrizesOrçamentárias-LDOdoexercícide2025,nosmesmosmoldese naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Se necessário, decreto regulamentador poderá ser editado pelo Poder Executivo para sanar eventuais omissões ou para dar efetividade ao texto legal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês junho de 2025.

Josemar Rodrigues Neves

Prefeitoem Exercício

LEI Nº. 2.129/2025 DE: 18.06.2025

LEI Nº. 2.129/2025

DE: 18.06.2025

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE COMODORO – MT E CRIA O RESPECTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSEMAR RODRIGUES NEVES, Prefeito em Exercício de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública de Comodoro – MT (COMSEGP), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Mu-

nicipal, com a finalidade de propor, planejar, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à segurança pública no âmbito municipal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

I.formular diretrizes para a política municipal de segurança pública;

II.promover a integração entre o Poder Público, a sociedade civil organizada e as forças de segurança que atuam no município;

III.sugerir ações de prevenção à violência e criminalidade;

IV.apoiar programas e projetos que visem à melhoria da segurança no município;

V.emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; e

VI.estimular a participação comunitária em ações de segurança pública.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V.01 (um) representante da Polícia Militar;

VI.01 (um) representante da Polícia Civil;

VII.01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

VIII.01 (um) representante da Câmara Municipal;

IX.02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, preferencialmente vinculados a associações de bairros ou movimentos comunitários.

§1º. Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§2º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública de Comodoro – MT (FUMSEP), com a finalidade de captar e destinar recursos para financiar programas, projetos e ações voltados à segurança pública no município.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública serão provenientes de:

I.dotação orçamentária específica consignada no orçamento do Município;

II.convênios, contratos e acordos firmados com a União, o Estado e outros entes públicos ou privados;

III.doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV.multas e penalidades administrativas destinadas ao Fundo; e

V.outras receitas eventuais.

Art. 6º. O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, que será o órgão gestor.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo as normas de funcionamento do Conselho e de execução orçamentária e financeira do Fundo.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês junho de 2025.

Josemar Rodrigues Neves

Prefeitoem Exercício

LEI Nº. 2.130/2025 DE: 18.06.2025

LEI Nº. 2.130/2025

DE: 18.06.2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA DE COMODORO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSEMAR RODRIGUES NEVES, Prefeito em Exercício de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

CAPÍTULOI

DASDEFINIÇÕESEDOSOBJETIVOS

Art. 1º. Fica criada a Casa dos Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, como instância municipal de caráter permanente e vinculado administrativamente àquela Secretaria.

Parágrafo Único. A Casa dos Conselhos deverá situar em local de fácil acesso à população comodorense, de preferência nas dependências da Secretaria Municipal, com estrutura física adequada ao regular funcionamento e equipe técnica-administrativa adequada.

Art.2º. A Casa dos Conselhos fará parte da unidade orçamentária específica e vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, sendo parte integrante do organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 3º. São atribuições da Casa dos Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania:

I.promover a interação e mediação pública, estimulando e favorecendo o exercício pleno da cidadania entre os Conselhos Municipais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e as demais secretarias e órgãos da Administração Pú-

blica;

II.auxiliar as entidades governamentais e não governamentais a inscreverem-se no respectivo Conselho;

III.incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção das políticas públicas baseado na justiça social, humanização, transparência, solidariedade e equidade;

IV.auxiliar na formulação, planejamento e acompanhamento de políticas, programas, projetos e ações das políticas públicas desenvolvidas pelos Conselhos Municipais vinculados a SASTC;

V.apoiar na execução de serviços de análises, estudos, pesquisas, auxiliando na elaboração de pareceres, relatórios, minutas de projetos de leis para os Conselhos Municipais vinculados a SASTC;

VI.assessorar as reuniões dos Conselhos Municipais, fazendo convocação para reuniões;

VII.apoiar os Conselhos nos procedimentos administrativos internos, inclusive com a elaboração de atas e memórias das reuniões, relatórios, textos, ofícios, correspondências técnico-administrativas, com observância das regras gramaticais e das normas e instruções de comunicação oficial;

VIII.informar os conselheiros das reuniões e pauta, assim como organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos, tornando-os acessíveis aos conselheiros e à sociedade;

IX.prestar atendimento ao público externo e interno, bem como por meio de telefone no recebimento de queixa, reclamação ou denúncia.

CAPÍTULOII

Composição e Competências

Art. 4º. A Casa dos Conselhos Municipais da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania é composta por um Conselho Administrativo, uma Secretária Executiva e Equipe Técnica Administrativa.

Art. 5º. O Conselho Administrativo é composto pelo (a): Presidentes dos Conselhos Municipais ativos e que congregam na Casa dos Conselhos Municipais da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Secretário (a) Executivo (a) e Equipe Técnica-Administrativa.

Art. 6º. Compete ao Conselho Administrativo:

I.fazer a interlocução entre o Conselho e demais setores da administração pública e sociedade;

II.elaborar o regimento Interno da Casa dos Conselhos e alterar quando houver necessidade.

Art. 7º. A Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos é um órgão de assessoramento, de apoio técnico, administrativo e operacional dos Conselhos Municipais vinculados a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e tem como competência:

I.coordenar, supervisionar e estabelecer plano de trabalho da Secretaria Executiva;

II.expedir correspondências e arquivar documentos;

III.secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;

IV.manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

V.lavrar as atas das reuniões, resoluções, deliberações, pareceres, relatórios e ofícios e proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

VI.apresentar, anualmente, relatório das atividades dos Conselhos;

VII.receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

VIII.providenciar a publicação dos atos do Conselho no Boletim Oficial do Município;

IX.exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Municipal;

X.informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros, e solicitar substituições de acordo com a legislação de cada Conselho.

Art. 8º. Fica criado o cargo comissionado de Secretário Executivo da Casa dos Conselhos Municipais da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, com remuneração de R$ 4.841,15 (quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos), equiparado aos demais cargos de coordenador vinculados à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, contendo apenas uma vaga.

Parágrafo único. O Secretário (a) Executivo (a) deverá possuir nível superior de graduação, preferencialmente com formação em Direito ou Serviço Social ou Pedagogia, e será exclusivo para a Casa dos Conselhos.

Art. 9º. Em decorrência da criação do cargo de Secretário Executivo da Casa dos Conselhos Municipais da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, disposto no art. 8º, fica alterado o Anexo V – ADM - 47, da Lei 1.326/2011, conforme quadro em anexo.

Art. 10. A Secretaria Executiva poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área de atuação dos Conselhos Municipais e demais órgãos da Administração Pública para dar suporte e prestar apoio técnico-logístico.

Art. 11. A Equipe Técnica-Administrativa da Casa dos Conselhos será composta por 01 Secretário Executivo e no mínimo 01 (um)

servidor de, no mínimo, nível médio de escolaridade, de preferência um assistente administrativo, cujas atribuições estará prevista no Regimento Interno da Casa dos Conselhos.

Art. 12. A Casa dos Conselhos poderá ainda ter uma equipe de apoio compartilhada com os servidores efetivos que fazem parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 13. A Casa dos Conselhos Municipais da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania funcionará de acordo com os horários de funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

§1º. Os dias de reuniões e horários deverão ser pré-estabelecidos por cada conselho através de um calendário anual e publicado no site da prefeitura e redes sociais do respectivo Conselho.

§2º. As reuniões extraordinárias só poderão ser marcadas após agendamento na Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 14. A Casa dos Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania terá estrutura física cedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, que poderá ser exclusiva ou compartilhada e com estrutura mínima:

I.recepção com mobiliário;

II.banheiro acessível;

III.sala de reuniões com capacidade mínima de 20 pessoas;

IV.sala da Secretaria Executiva dos Conselhos para realização das atribuições da secretaria;

V.sala de Almoxarifado para acomodar arquivos diversos e de armazenamento de materiais de consumo;

VI.sala de atendimento individualizado e adequado para manutenção da privacidade e do sigilo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. É atribuição dos Presidentes, Conselheiros e Equipe comunicar a Secretaria Executiva qualquer irregularidade no funcionamento da unidade.

Art. 16. Será editado e publicado o Regulamento da Casa dos Conselhos Municipais da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania no prazo de 90 dias da publicação da presente lei.

Art. 17. Se necessário, eventual dúvida ou omissão poderá ser sanada por Decreto.

Art. 18. As despesas decorrentes da Lei serão arcadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês junho de 2025.

Josemar Rodrigues Neves

Prefeito em Exercício

Anexo V – ADM – 47

Código: 247

Código	Qtd.	Denominação	Valor
205	01	Coordenador de Programa CRAS	R$ 4.841,15
189	01	Coordenador de Programa CREAS	R$ 4.841,15
203	01	Coordenador de Assuntos Fundiários	R$ 4.841,15
219	01	Coordenador de Programas da Agricultura	R$ 4.841,15
	01	**Secretário Executivo da Casa dos Conselhos Municipais da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**	**R$ 4.841,15**

LEI Nº. 2.131/2025 DE: 18.06.2025

LEI Nº. 2.131/2025

DE: 18.06.2025

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 858, de 09 de dezembro de 2005, que criou a percapta (repasse financeiro) ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé e dá outras providências".

JOSEMAR RODRIGUES NEVES, Prefeito em Exercício de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterada a redação do *caput* art. 2º, da Lei Municipal nº 858/2005, de 09 de dezembro de 2005, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a percapta a ser repassada pelo Município de Comodoro-MT ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé, de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para R$ 3,00 (três reais)."

Art. 2º. Continuam em vigor as demais disposições da Lei Municipal n.º 858, de 09 de dezembro de 2005.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês junho de 2025.

Josemar Rodrigues Neves

Prefeitoem Exercício

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

O MUNICÍPIO DE COMODORO - MT TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE A LICITAÇÃO REALIZADA NO DIA 18/06/2025 ÀS 09:00 HORAS, (HORÁRIO DE BRASÍLIA) NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, EDITAL N° 005/2025, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM, IRRIGAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO GRAMADO DO CAMPO DE FUTEBOL MANÉ GARRINCHA NA CIDADE DE COMODORO-MT, VISANDO ATENDER O CONVENIO Nº 2274/2024- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER-SECEL, CONSAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA LICITANTE: CONTAINER ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ 26.092.244/0001-35, SENDO HOMOLOGADA NO VALOR DE R$ 602.433,50 (SEISCENTOS E DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS)

Comodoro-MT, 23 de Junho de 2025.

Aryadne Guilherme da Silva

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 522/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2025
-RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Portaria 522/2025 de 03 de Junho de 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O requerimento da servidora de 01/05/2025 oficio 1766/2025 SME de 26/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO no período de 02/06/2025 a 30/08/2025 referente ao período aquisitivo 08/08/2016 a 30/08/2021 a Servidora Pública Municipal DEIJANE EVANGELISTA COSTA, matricula 001021, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Creche Municipal Lucinara Aparecida de Lima.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONFRESA E A ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAISDO NORTE ARAGUAIA PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS EM COMPETIÇÃO REGIONAL DE JIU-JITSU.

Que celebram entre si, de um lado **MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 37.464.716/0001-50, com sede administrativa à Av. Centro-Oeste, n. 286, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Aloísio Babinski, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 4757666, SSP/MT e CPF n. 555.303.541-49, residente na Rua Industrial, nº 240, Vila Nova, nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO NORTE ARAGUAIA,** inscrita no CNPJ sob o nº 55.574.943/0001-10, com sede na Rua Dom Pedro I n°10 Jardim do Éden Cidade: Confresa/MT CEP: 78.652-000, neste ato representada por **FABIANO CLÉCIO LUDTKE**, brasileiro, solteiro, na qualidade de Presidente, portador do RG nº 13332201 SSP/MT e do CPF nº 698.959.961-87, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 203/2023 e a Lei nº 1472/2025, de 13 de junho de 2025, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros no valor de **R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, à participação de atletas da **CONVENENTE** no Campeonato Regional de Jiu-Jitsu, que será realizado no dia 29 de junho, no município de Água Boa, Mato Grosso, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1472/2025, de 13 de junho de 2025.

I - Do CONCEDENTE:

a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Primeira, de acordo com o relatório de despesas apresentado pelo COVENENTE;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio por meio de agente público designado, conforme previsto no Decreto Munici-

pal nº 203/2023.

II - Da CONVENENTE:

a) Utilizar os recursos exclusivamente para as despesas destinados à participação dos atletas no Campeonato Regional de Jiu-Jitsu, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, inscrição e taxa anual de registro de atletas;

b) Prestar contas da aplicação dos recursos, na forma e prazos previstos neste convênio e na legislação aplicável;

c) Submeter-se à fiscalização e auditoria por parte **do CONCEDENTE** e dos órgãos de controle competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será realizada em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, estando condicionada à comprovação da boa e regular aplicação de qualquer parcela anteriormente recebida e à prestação de contas correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

27 - DESPORTO E LAZER

813 – LAZER

0045- DEPARTAMENTO DE ESPORTE

2045 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE

NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.43.0000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE - 1.500.0000000

Valor R$ 7.500,00

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) A CONVENENTE deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do evento, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios de despesas, incluindo notas fiscais, recibos e relatórios detalhados, de acordo com a legislação vigente e com as normas do Decreto nº 203/2023.

b) Não ocorrendo a comprovação da aplicação do recurso, conforme previsto em Lei, o CEDENTE abrirá prazo de 30 (trinta) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O **CONCEDENTE** designará agente público para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, conforme descrito no plano de trabalho, mediante relatórios de inspeção, visitas técnicas e outros mecanismos de verificação. O órgão de controle interno do Município supervisionará a fiel execução do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplência de qualquer das partes em relação às obrigações pactuadas;

b) Descumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis;

c) A qualquer tempo, por conveniência administrativa, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Confresa, 16 de junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

FABIANO CLÉCIO LUDTKE

Presidente da Associação de Artes Marciais do Norte Araguaia

LICITAÇÃO
PREVICON

PORTARIA Nº 020/2025

ASSUNTO: CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica autorizado à servidora JANIELLE PINHEIRO DE OLIVEIRA, portadora do CPF n° 024.986.382-02, lotada junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores de Confresa/MT – PREVICON o gozo parcial de suas férias, tal como requerido administrativamente, cujo termo inicial de gozo se iniciará a partir no dia 23 de junho de 2025 e se encerrá no dia 13 de julho de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

_____

Norton Mussalan Ferreira

Diretor Executivo da PREVICON

PORTARIA N°492/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Artigo. 5º, LEI COMPLEMENTAR 031 de 24 de dezembro de 2024.

Confresa – MT, 23 de junho de 2025.

LICITAÇÃO
PREVICON

PORTARIA Nº 021/2025

ASSUNTO: CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica autorizado ao servidor público NORTON MUSSALAN FERREIRA, diretor executivo da PREVICON, portador do CPF n° 029.029.861-06, lotado junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Confresa/MT – PREVICON o gozo parcial de suas férias, tal como requerido administrativamente, cujo termo inicial de gozo se iniciará a partir no dia 07 de julho de 2025 e se encerrá no dia 21 de julho de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

_____

Cassio Mesquita de Moraes

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PRESIDENTE DA PREVICON

Confresa – MT, 23 de junho de 2025.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N°63/2024

Termo de Rescisão Amigável ao Contrato n° 63/2024 firmado

com a Empresa **PHB CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ n°. 43.462.424/0001-80 e a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Centro Oeste nº286, Centro, Confresa -MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, doravante denominado **DISTRATANTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ricardo Aloisio Babinksi**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial , 240 Setor Industrial , cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49, e por outro lado a Empresa: **PHB CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ n°. 43.462.424/0001-80, com a sede no endereço: Rua 04, nº 521, sala 01, Setor Norte, no município de Vila Rica - MT, CEP 78.645-000, Telefone: (66) 3554-1165 ou WhatsApp: (66) 9 8426-1638, E-mail: hbcalisto@hotmail.comrepresentada, neste ato, por Sr. **Heber Oliveira e Silva**, portador do CPF n° 940.***.***-15 e RG n° 14*****-0 SSP/MT, doravante denominado simplesmente **DISTRATADA,** tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório n° 038/2024,**na Modalidade-de **Concorrência Pública na forma Eletrônican° 005/2024,** acordam em **RESCINDIR** o presente contrato.

CLAUSULAPRIMEIRA -DOOBJETO

1.1.Constitui objeto deste instrumento, a Rescisão Amigável ao Contrato nº 63/2024, cujo Processo Licitatório, na modalidade Concorrência por menor preço para futura e eventual Contratação de empresa para Executar a Urbanização da pista de caminhada, localizada no Canteiro Central, da Av. Brasil, incluindo, Obras e Serviço de Engenharia e Arborização.

1.2.A presente Rescisão, se realiza por ato Amigável, solicitada pela Secretaria Municipal de Planejamento e com a anuência da Empresa PHB CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n°. 43.462.424/0001-80, conforme Lei nº 14.133/21 Art. 137 inciso II.

1.3.Fica rescindindo a partir de 03/06/2025**.**

1.4.**Justificativa da Rescisão:** Conforme oficio enviado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Sr. Wender Feitoza Beckman, ofício nº34/ENG/SEPLAC/PMC/2025, datado em 21 de Maio de 2025, o mesmo solicitou a Rescisão Amigável do Contrato nº 63/2024, conforme justificativa presente no Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 – A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E por estarem justos e acordados, **DISTRATANTE** e **DISTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Confresa-MT, 03 de Junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ricardo Aloisio Babinksi

DISTRATANTE

PHB CONSTRUTORA LTDA

CNPJ n°. 43.462.424/0001-80

Representante Legal: Heber

Oliveira e Silva

CPF n° 940.***.***-15

DISTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 048/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2024

ODAIR JOSE VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 648/2024, **CONVOCA** o(s) a(s) candidato (s) a(s) abaixo relacionado(s) a(s), classificado (as) no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2024, devidamente homologado, para apresentar os documentos descritos no item 9.2 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:

FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
3ª	0002510	EDILSON ALVES BEZERRA

1. Nos termos do item 9.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2024, o(s) candidato(s) a(s) acima relacionado(s) a(s) têm o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação, o candidato que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. O candidato convocado pelo presente ato entrará no exercício da função após a assinatura do contrato temporário.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 23 de junho de 2025.

ODAIR JOSE VARGAS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO DE ATA N° 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1172/2025

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei n. º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO aAdesão à Ata de Registro de Preços n° 087/2024 do Pregão Eletrônico n.º 005/2024 da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, que tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E/OU ALCOÓLICA, em favor da empresa CENTERBOP – CENTRO DE PROMOÇOES HUMANAS BOM PASTOR, inscrita no CNPJ n.º 12.824.682/0001-36, sendo par o item 56392 - VAGAS ANUAIS PARA TRATAMENTO E INTERNAÇÃO VOLUNTARIA, INVOLUNTARIA E COMPULSORIA A PESSOAS DO SEXO MASCULINO COM DEPENDENCIA QUIMICA E/OU ALCOOLICA no valor de 2.375,00; e par o item VAGAS ANUAIS PARA TRATAMENTO E INTERNAÇÃO VOLUNTARIA, INVOLUNTARIA E COMPULSORIA A PESSOAS DO SEXO FEMININO COM DEPENDENCIA QUIMICA E/OU ALCOOLICA, no valor de 2.808,00; Valor total a ser aderido será de R$ 401.676,00

A adjudicação e homologação da presente Adesão de Ata de Registro de Preços será realizada nos termos do artigo 71, inciso IV da Lein.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que, ao analisaraosdocumentosapresentadospelaempresa,constatouocumprimentodetodasascondiçõesde habilitaçãoprevistasemlei, bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar oobjetoadjudicadoehomologadonos termos eprazos estipulados.

Porfim,autorizoapublicaçãodesteTermodeAdjudicaçãoeHomologaçãoda ADESÃO DE ATA N° 006/2025, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176daLein.º14.133/2021, bem como em conformidade com o DecretoMunicipalvigente.

Conquista D'Oeste, 18 de junho de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 311/2025

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 047/2025, avisa a quem possa interessar que fará realizar, PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 311/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo \"LICITANET\", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações On Line, no endereço https://licitanet.com.br, no dia 07/07/2025 às 09h00min (horário de Brasília), do tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto é AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar https://licitanet.com.br ou pelo Portal do Município no site www.conquistadoeste.mt.gov.br. Demais Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 23 de junho de 2025

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

PORTARIA/DECRETO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL NORMATIVO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2025/CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONQUISTA D'OESTE - MT, através da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar, instituída pela Resolução nº 001/2025, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar nº 121, de 08 de março de 2023 e alterações posteriores, torna público o Edital Complementar nº 003/2025 ao Edital Normativo do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar, a fim de finalizar o quadriênio 2024/2028,

RESOLVE:

I. Divulgar que não houve recursos contra a prova escrita realizada no dia 15/06/2025.

II. Divulgar o resultado definitivo da prova escrita – aptos à eleição direta (Anexo Único).

III. O presente Edital está disponível no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Conquista do Oeste/MT, Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/; e no mural da Secretaria Municipal de Ação Social.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D'Oeste/MT, 23 de junho de 2025.

CAMILA RENATA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar

ANEXO ÚNICO

RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA ESCRITA – APTOS PARA A ELEIÇÃO DIRETA - PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 001/2025

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
03	JEZABEL DA SILVA MACIEL	8
05	MARLENE DA GAMA SOUZA	8
06	MURILO PIRES TAVARES	8
11	SIDNEY FARIA CÂMARA	7
10	RAYANE DE SOUSA SILVA	6
01	GISELY SAMARA MENDES TEIXEIRA SOARES	5
08	POLIANA DOS SANTOS LIMA	4

CAMILA RENATA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar

TERMO DE JULGAMENTO DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JULGAMENTO DO PREFEITO

Processo Administrativo n.º 096/2025;
Pregão Eletrônico n.º 011/2025;
Município de Cotriguaçu-MT;
GRÃO SUL COMÉRCIO LTDA.: Recorrente;
Aquisição de insumos agrícolas, herbicidas/inseticidas para controle de pragas, para atender as demandas do Município de Cotriguaçu-MT.: Objeto;
Administração Pública Municipal: Interessada;
Recurso Administrativo: Assunto.

Vistos etc.

Cuida-se do Recurso Administrativo interposto nos autos acima mencionado pela empresa GRÃO SUL COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.979.792/0001-09, contra a decisão da Pregoeira Designada que entendeu pela habilitação da empresa SANITOP COMERCIAL LTDA, vencedora do item 11 - Inseticida. A Recorrente sustenta que, para a comercialização e fornecimento de tal produto, é imprescindível a posse da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA, e que a Recorrida, SANITOP COMERCIAL LTDA, não possui tal autorização.

Foi apresentada contrarrazão recursal ao recurso interposto pela empresa GRÃO SUL COMÉRCIO LTDA, no qual a empresa Recorrida argumenta em sua contrarrazão que a decisão da pregoeira, ao manter a habilitação da empresa, está plenamente correta, uma vez que o edital não exige a apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA. Dessa forma, não houve inobservância ou descumprimento do edital, pois a exigência foi interpretada de acordo com padrões técnicos razoáveis e foi devidamente atendida em sua essência. Além disso, a recorrida atua como uma empresa comercial responsável apenas pela venda final do produto ao ente público, não realizando atividades de fabricação, fracionamento ou manipulação de agrotóxicos, o que a torna isenta da exigência da AFE pela ANVISA, uma vez que sua atividade se restringe ao comércio varejista de produtos saneantes domissanitários. Por

fim, é importante destacar que a recorrida apresentou a AFE vinculada ao CNPJ da fabricante, documento que está em conformidade com as normas estabelecidas, visto que o objetivo da regulação sanitária é assegurar que os produtos comercializados sejam fabricados por empresas devidamente autorizadas, o que foi comprovadamente atendido pela recorrida.

Eventual desclassificação com base unicamente na Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, quando de fato não foi exigida no edital, configura interpretação excessivamente restritiva, em prejuízo à competitividade e à economicidade do certame.

Dessa feita, não havendo reconsideração da decisão pela Pregoeira Designada quanto ao Recurso interposto, os autos, uma vez instruídos, foram encaminhados concluso ao Gabinete do Prefeito Municipal, com base no art. 165 § 2.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c o art. 13.º da Lei Federal n.º 10.024/2019, para efeitos de julgamento.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar e julgar o Recurso interposto pela Recorrente.

Inicialmente, preenchidas as formalidades recursais exigidas, o recurso da empresa GRÃO SUL COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.979.792/0001-09, deve ser admitido.

Em análise aos autos, verifica-se que o processo licitatório está em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que regem a Administração Pública. Como é amplamente conhecido, tais princípios estão elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988, destacando-se especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Em consonância com esses preceitos, o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece diretrizes que fortalecem a transparência e a eficiência nas contratações públicas, reafirmando o compromisso do Estado com a boa gestão dos recursos públicos.

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da **razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade**, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as

> disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A respeito do regramento do edital, Marçal Justen Filho, leciona:

> O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da 2/8 - Julgamento de Recurso licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 395)

Com relação ao procedimento formal adotado, é conclusivo Hely Lopes Meirelles:

> Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento. (Licitação e Contrato Administrativo, 12ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, págs. 2627)

Diante disso, é fundamental reconhecer que as regras do Edital devem ser cumpridas pela Administração e licitante em sua totalidade, pois são as normas norteadoras do instrumento convocatório e que fazem lei entre as partes.

Em comentário a previsão do referido artigo 41, o doutrinador Marçal Justen Filho destaca:

> O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 543).

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deve prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da supremacia do interesse público.

GABINETE DO PREFEITO

Vale destacar que a Administração prezou pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse público, o que racionaliza os procedimentos administrativos, tornando o processo cristalino com respeito às normas de regência, a fim de primar pelos princípios que amparam o Direito Público, bem como por decisões pautadas pelo princípio da Isonomia.

Assim, observa-se que o Recorrente argumenta que a empresa Recorrida não apresentou a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA. No entanto, conforme o art. 5º inciso III da Resolução 16/2014 da ANVISA, alguns estabelecimentos são isentos da Autorização de Funcionamento de Empresa junto à ANVISA.

> Art. 5° Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:
> I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;
> II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;
> **III – que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;**
> IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e
> V – que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

Nota-se que a Recorrida, em seu CNPJ e CNAE, possui atividade de comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, para a qual é isenta da exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE). Ademais, a Recorrida apresentou a AFE referente à empresa fabricante, conforme as normas estabelecidas.

Em conclusão, constata-se que a empresa vencedora apresentou a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do fabricante, evidenciando sua aptidão para a execução do contrato. É importante ressaltar que a AFE é um requisito fundamental para empresas envolvidas em atividades como armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento e importação. Dessa forma, é crucial que os requisitos estipulados no edital mantenham um formalismo moderado, ajustando-se ao necessário para garantir a competência técnica da licitante, sem impor exigências excessivas. Essa abordagem não apenas assegura um processo licitatório mais justo e inclusivo, mas também favorece a participação de diversas empresas, promovendo a competitividade e a eficiência nas contratações públicas.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67
CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188
Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br
E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANTE O EXPOSTO, com base no entendimento da Pregoeira Designada, nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima e no mais que constam dos autos do Pregão Eletrônico n.º 011/2025, INDEFIRO o Recurso Administrativo interposto pela empresa, GRÃO SUL COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.979.792/0001-09, e, consequentemente, mantenho a decisão da Pregoeira em manter a classificação da empresa Recorrida.

Por derradeiro, DETERMINO a remessa destes autos a Pregoeira Designada, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido do presente Termo de Julgamento no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial, bem como a notificação pessoal ou via e-mail do Representante Legal da empresa, GRÃO SUL COMÉRCIO LTDA, ora Recorrente, com cópia do inteiro teor do presente Termo.

DETERMINO, por fim, a Pregoeira Designada, que dê prosseguimento ao procedimento de licitação do Pregão Eletrônico n.º 011/2025 até seus posteriores termos, na forma da legislação vigorante.

Cotriguaçu-MT, 23 de junho de 2025.

Publique-se.
Notifique-se.
Cumpra-se.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA
Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67
CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188
Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br
E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

PORTARIA N.º 299/2025.

Nomeia Coordenador de Hospitalar e SAMU, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir de 23 de junho de 2025, a Senhora, NAILA MILENA DOS SANTOS SOUZA, inscrita no CPF/MF sob o n.º

***.950.945-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer a função de Coordenador de Hospitalar e SAMU, provimento em comissão, com vencimentos/subsídio estabelecido pela Lei 104/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 23 de junho de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 300/2025.

Nomeia Chefe de Divisão de Gestão, Administração e Compras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir de 23 de junho de 2025, a Senhora, SIMONE BONRUQUE, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.328.991-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo Chefe de Divisão de Gestão, Administração e Compras em provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 23 de junho de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 006/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES DE ANTIVÍRUS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número/Ano: 006/2025 Data de abertura: 16/06/2025

Data adjudicação: 16/06/2025 Data homologação: 16/06/2025

Tipo de avaliação: Por item

Nos termos do Art.75, inciso II, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo:

Licitante CNPJ/CPF Total do vencedor: ESYWORLD SISTEMAS E INFORMATICA LTDA CNPJ 03.899.222/0001-86 Total: R$ 26.084,80

ESYWORLD SISTEMAS E INFORMATICA LTDA. - Não Exclusivo

Seq. Descrição do item Unidade Qtd. Valor unit. Valor total

1- LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE ANTIVÍRUS KASPERSKY ENDPOINT SECURITY, VERSAO COMPLETA E ATUALIZADA PLATAFORMA DO WINDOWS PARA O PERÍODO DE 03 ANOS.

Unidade: Unidade / 01 R$ 26.084,80

Valor Total: R$ 26.084,80

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2025

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa ESYWORLD SISTEMAS E INFORMATICA LTDA inscrita CNPJ 03.899.222/0001-86 endereçada em AL Araguaia, Número 2044, Complemento Bloco 1, Sala 1014, Cep 06.455-000, Bairro/Distrito Alphaville Industrial Município Barueri UF SP, designado “CONTRATADO”.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES DE ANTIVÍRUS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

PROCESSO: 105/2025

VALOR: O custo estimado total da contratação é de R$ 26.084,80 (vinte e seis mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) 16 de junho de 2025, nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Cotriguaçu-MT, 23 de junho de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
PORTARIA N.º 301/2025.

Designa Comissão Técnica, com a finalidade para avaliação das Características Técnicas do Sistema para Gestão de Saúde, atendendo as exigências contidas no Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP n.º 012/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão de Avaliação das Características Técnicas do Sistema para Gestão de Saúde, atendendo as exigências contidas no Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP n.º 012/2025.

NOME	MATRÍCULA FUNCIONAL
Gleyce Mayane Ribeiro de Souza	9401
Marciela Torquarto Estácio	2182 e 2772
Robson Alves de Araujo	2508
Marizete Krieser	3231

Art. 2.º Esta portaria tem como finalidade **EXCLUSIVAMENTE** aos tramites avaliação das CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SISTEMA PARA GESTÃO DE SAÚDE, atendendo as exigências contidas no Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 012/2025, contidas no Termo de Referência no item 4.8.5. DO TESTE DE CONFORMIDADE e/ou PROVA DE CONCEITO:

4.8.5. Tendo definido o ganhador este deverá apresentar a comprovação do atendimento de todos os itens através de TESTE DE CONFORMIDADE e/ou PROVA DE CONCEITO, o qual a apresentação será presidida pela equipe de TI e/ou Coordenadores da Secretaria de Saúde do Município, designados por Portaria do Prefeito Municipal, conforme definição do gestor. O teste de conformidade, deverá ser agendado após a realização do pregão eletrônico.

(...)

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu-MT, 23 de junho de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PUBLICADO e REGISTRADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 57 DE 23 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CGFMT), nos termos do Decreto Municipal nº 047, de 12 de maio de 2025, e dá outras providências."

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando a Lei Municipal nº 638/2024, que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT) e o Decreto Municipal nº 047, de 12 de maio de 2025, decreta:

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada, por este Decreto, a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes – CGFMT, com a nomeação dos seguintes membros:

I – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Titular: Claudinei Alves Nascimento

II – Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Lucimar Teodora Florêncio

Suplente: Alexandre Silva Campos

III – Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

Titular: Patrícia Aguiar da Silva

Suplente: Fabiana Manea

IV – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: Ezenil de Moraes Magalhães

Suplente: José Inácio da Silva

V – Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Cristiane dos Santos Masson

Suplente: Vinaldo de Araújo

Art. 2º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes – CGFMT tem por finalidade acompanhar, deliberar, fiscalizar e orientar a aplicação dos recursos do referido Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 23 de junho de 2025

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA GAB Nº 341/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Senhora, **Thalyne Ingrid Almeida Riberio,** portadora do RG nº 2489043-0 SSP/MT e CPF Nº 050.884.831-80, junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor do dia 17 de junho de 2025, revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 18 de junho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB Nº 342/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor, **Rafael Almeida Melo,** portadora do RG nº 2513580-5 SSP/MT e CPF Nº 069.339.791-80, junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor do dia 02 de junho de 2025, revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 18 de junho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 055/2024.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO DO AEROPORTO NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO – MT.**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2024.

PRAZO: **ATÉ 31.12.2025.**

CONTRATADO: **J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA** inscrita no CNPJ Nº 34.299.045/0001-20.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 17 DE JUNHO DE 2025.

SETOR RH
DECRETO Nº 197/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2023, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **10 (dez)** dias a contar data de publicação do mesmo, no **Departamento de Recursos Humanos no horário de 7h as 11h e 13h as 17h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o anexo V, Edital nº 003/2023, citado no anexo I deste Edital.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 23 de Junho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DO DECRETO Nº. 197/2025

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**

Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(SETOR DE RH)**
Conta Salário Banco Bradesco -
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO Nº 197/2025

Cargo:002 - VETERINÁRIO – 002 – DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
07º	ISABELA DE SOUZA RODRIGUES

DECRETO MUNICIPAL Nº 198/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 198/2025

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 881/2013 e lei Complementar nº 094/2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR,Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município de Diamantino;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reenquadrado (a) servidor (a) efetivo (a) relacionado (a) na tabela anexa de acordo com a Lei Nº 094/2025, referente ao mês de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de junho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO: DECRETO MUNICIPAL Nº 198/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA						
MAT.	**SERVIDOR**	**CARGO**	**CLASSE/NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/NÍVEL ENQUAD.**	**SALÁRIO ATUAL (R$)**	**SALÁRIO ATUALIZADO (R$)**
89-1	DURVAL DOMINGOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	B-07	B-08	3.396,48	3.546,31
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
MAT.	**SERVIDOR**	**CARGO**	**CLASSE/NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/NÍVEL ENQUAD.**	**SALÁRIO ATUAL**	**SALÁRIO ATUALIZADO**
4104-1	JUDITE PLETSCH ALVES	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL	C-04	C-05	4.657,22	4.894,03
6236-1	POLIANA DE SOUZA MEDEIROS	FISIOTERAPEUTA	B-02	B-03	6.353,90	6.713,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
MAT.	**SERVIDOR**	**CARGO**	**CLASSE/NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/NÍVEL ENQUAD.**	**SALÁRIO ATUAL**	**SALÁRIO ATUALIZADO**
6234-1	VANDENILSON ALVES VERSALLI	PEDREIRO	B-02	B-03	2.647,24	2.797,07

PORTARIA Nº 344/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora **MARCIA REGINA MARTINS**, portadora do CPF nº 535.283.951-68 e do RG nº 823449 SSP/MT, como **fiscal do contrato:**

·**Contrato Nº. 124/2025** Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral, refrigerante, suco e gás de cozinha, para atender as secretaria do município de Diamantino – MT,

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 04 de junho de 2025.

Diamantino, 23 de junho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

O Município de Diamantino MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 29 de Maio 2025, com inicio às 08:01, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE DIAMANTINO/**

MT. Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 26033,27984,32520,32521,32714,32732,34370,34585,47634,49276,51587,53358,53361,53621,54652,54654,**BERITHCOMERCIODEPRODUTOSODONTOLOGICOSLTDA**inscritano CNPJsobonúmero57.642.694/0001-88novalordeR$**7.167,44**;Itens26057,26092,26521,26524,27978,29194,29249,29467,29480,32368,32369,32492,32493,32494,32495,32496,32535,32650,32674,32675,32676,32710,32742,32839,34332,34369,34590,34677,46416,48224,48431,48439,49509,50365,51584,53417,53608,53609,53610,53613,53622,55088,**DENTAL PREMIUN LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 35.215.257/0001-45 no valor de **R$ 34.612,08**; Itens 32663, 40264, 54134, **L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 11.145.401/0001-56 no valor de **R$ 6.368,60**; Itens 25380, 32524, 32533, 32574, 32796, 51582,53517,**MAQUIRAINDUSTRIADEPRODUTOSODONTOLOGICOSS.A.**inscritanoCNPJ

sobonúmero05.823.205/0001-90novalordeR$**7.339,65**;Itens1664,25667,26039,26093,26518,26520,27971,28020,28021,28022,28024,28025,28028,28032,28033,32484,32486,32519,32527,32530,32531,32546,32549,32564,32646,32660,32673,32718,32735,32746,32750,32819,32820,32855,34587,34606,34607,34672,47609,47645,48222,48223,48225,51583, 51585, 53355, 53356, 53357, 53359, 53360, 53363, 53607, 54325, 54337, 54650, **MAXIMA DENTALIMPORTAÇÃO,EXPORTAÇÃOECOMERCIODEPRODUTOSODONTOLOGICOS LTDA**inscritanoCNPJsobonúmero28.857.335/0001-40novalordeR$**106.266,21**;Itens47612,**O. L. M. DISTRIBUIDORA EIMPORTADORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 48.399.165/0001-04novalordeR$**3.000,00**;Itens25722,26482,29098,32483,32566,32698,32711,32889,47567,48019,53354,53362,54651,54653,**ODONTOMEDCANAALTDA**inscrita no CNPJ sob o número 07.947.536/0001-68 no valor de **R$ 22.579,80**; Itens 32516, 32517, **ODONTOMED T/A LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 27.205.945/0001-04 no valor de **R$ 13.497,20**;Itens28026,28027,28831,29505,29507,32515,32838,32858,34593,34628,37675,47638,48430,51588,53515,53612,53614,53618,53619,55089,**PARAMEDICACOMERCIAL HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 13.056.315/0001-00 no valor de **R$ 47.186,56**; Itens 977, **ZENITH LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 46.623.193/0001-38 no valor de **R$ 3.600,00**. Foram fracassados os itens: 32377, 32547, 32664, 32856, 51586, 51589, 54655.

DIAMANTINO - MT, 23 de junho de 2025.

MARICELIA DE ARRUDALINO LACHMAN

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 081/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL COM SUBORDINAÇÃO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA,PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.**

VALOR: **R$ 13.915.077,48 (Treze milhões novecentos e quinze mil setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).**

VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES.**

CONTRATADO: **SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.429.662/0001-38.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR** – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 02 DE MAIO DE 2025.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 081/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL COM SUBORDINAÇÃO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA,PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.**

VALOR SUPRIMIDO: **R$ 4.030.233,24 (Quatro milhões trinta mil duzentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos).**

CONTRATADO: **SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.429.662/0001-38.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR** – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 02 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA GAB. Nº 345 /2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **DAVID DE PAULO SILVA**, portador RG nº 2083513-2 SSP/MT, CPF nº 047.145.561-00,para cargo de **Gerente - DGA 08** - **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor no dia 18 de junho de 2025, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 23 de junho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT

Processo Administrativo nº 038/2025.

Dispensa de Licitação Nº 016/2025.

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, atendendo ao disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que pretende realizar Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de material laboratorial para atender a demanda do laboratório municipal de Saúde, conforme especificações e condições descritas no termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesteinstrumento, conforme tabela a seguir:

ITEM	COD TCE	DESCRICAO	UND	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	18599-0	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO E TRANSPARENTE MEDINDO 125 X 75MM COM TAMPA VERMELHA SEM ANTICOAGULANTE COM 05 ML COM C/ PROTECAO ENTRE OS TUBOS DADOS DE IDENTIFICACAO PROCEDENCIA E VALIDADE E NACIONAL	UN	3000	R$ 0,70	R$ 2.100,00
02	22918-0	KIT DE TIRA REAGENTE - URINA, PRESENTE, PRESENTE, PRESENTE, PRESENTE, AUSENTE, PRESENTE, PRESENTE, PRESENTE, PRESENTE, AUSENTE, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 100 TIRAS, LEITURA VISUAL	KIT	06	R$ 65,81	R$ 394,90
03	342098-1	CURATIVO ADESIVO - COM BANDAGEM ADESIVA PARA USO APOS PUNCAO VENOSA,ANTI-SEPTICO, ANTI-ALERGICO E ESTERIL,CARBOXO METIL CELULOSE,MEDINDO 0,3 X 0,5CM,INVOLUCRO INDIVIDUAL, COM CAPA PLASTICA DE PROTECAO.,CONFORME MINISTERIO DA SAUDE	CX	04	R$ 23,23	R$ 92,95
04	156030-1	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO E TRANSPARENTE MEDINDO PARA 45 ML COM TAMPA ROXA/LILAS CONTENDO EDTA COM A VACUO COM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E DADOS DE PROCEDENCIA DO PRODUTO	UN	3000	R$ 0,77	R$ 2.324,49
05	18607-4	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO FINO E TRANSPARENTE MEDINDO 125 X 75MM COM TAMPA CINZA COM ANTICOAGULANTE (FLUORETO DE SODIO) COM ASPIRACAO DE 05 ML COM C/ PROTECAO ENTRE OS TUBOS DADOS DE IDENTIFICACAO PROCEDENCIA E VALIDADE E NACIONAL	UN	2000	R$ 0,72	R$ 1.455,00
06	113472-8	UBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM POLIPROPILENO COM GEL SEPARADOR PARA SORO E ATIV., E TRANSPARENTE,INCOLOR, MEDINDO 13 X 100 MM, COM TAMPA TAMPA NA COR AMARELA, SEM ANTICOAGULANTE, COM 10 ML, COM PROTECAO ENTRE OS TUBOS, COM DATA DE VALIDADE, N.- DE LOTE, MARCA. NOME EFA BRICANTE, E NACIONAL	UN	2000	R$ 1,40	R$ 2.800,00
07	18059-9	COLETOR UNIVERSAL - COM 80ML, COM PLASTICO RIGIDO, TAMPA EM ROSCA, ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	UN	2500	R$ 0,495	R$ 1.239,37
08	178859-0	SORO ANTI - ¨A¨ ANTICORPO MONOCLONAL HUMANO DE ORIGEM MURINA REATIVO EM LAMINA E TUBO CONTEM: AZIDA SODICA A 01% COMO SOLUCAO PRESERVANTE REATIVIDADE MINIMA DE 3+ COLORACAO AZUL ROTULO C/DATA DE FABRICACAO/VALIDADE PROCEDENCIA INFORMACOES EM PORTUGUES	UN	01	R$ 46,37	R$ 46,37
09	178860-4	SORO ANTI - ¨B¨ ANTICORPO MONOCLONAL HUMANO DE ORIGEM MURINA REATIVO EM LAMINA E TUBO CONTEM: AZIDA SODICA A 01% COMO SOLUCAO PRESERVANTE REATIVIDADE MINIMA DE 3+ COLORACAO AMARELA ROTULO C/DATA DE FABRICACAO/VALIDADE PROCEDENCIA INFORMACOES EM PORTUGUES	UN	01	R$ 57,52	R$ 57,52
10	432733-0	LAMINULA - PRODUZIDA EM VIDRO TRANSLUCIDONAS DIMENSOES 24 X 24 MMQUADRADA SEM BOLHAS OU IMPERFEICOES NA SUPERFICIETRANSPARENTE INCOLORPARA COLETA DE MATERIAL PARA ANALISEUTILIZADO EM MICROSCOPIOEMBALADO EM CAIXA COM 100 ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM PROTECAO CONTRA UMIDADE		20	R$ 12,86	R$ 257,25
11	13168-7	COLETOR DE URINA INFANTIL ESTERIL	UN	100	R$ 2,05	R$ 205,00
12	178861-2	SORO ANTI - ¨AB¨ ANTICORPO MONOCLONAL HUMANO DE ORIGEM MURINA REATIVO EM LAMINA E TUBO CONTEM: AZIDA SODICA A 01% COMO SOLUCAO PRESERVANTE REATIVIDADE MINIMA DE 3+ COLORACAO INCOLOR ROTULO C/DATA DE FABRICACAO/VALIDADE PROCEDENCIA INFORMACOES EM PORTUGUES	UN	01	R$ 37,86	R$ 37,86
13	178862-0	SORO ANTI - ¨D¨ ANTICORPO MONOCLONAL ORIGINADO DE CULTURA DELINFOCITOS HUMANOS SENDO UMA MISTURA DE ANTICORPOS DE CLASSE IGG E IGMESPECIFICO P/ANTIGENOS DO SISTEMA RH(D) REATIVO EM LAMINA E TUBOCONTEM: AZIDA SODICA A 01% COMO SOLUCAO PRESERVANTE REATIVIDADE MINIMA DE 3+ COLORACAO INCOLOR ROTULO C/DATA DE FABRICACAO/VALIDADE PROCEDENCIA INFORMACOES EM PORTUGUES	UN	01	R$ 78,67	R$ 78,67
14	376771-0	AGULHA DESCARTAVEL - PARA COLETA A VACUO, MEDINDO 25 X 0,7MM CX C/ 100	CX	30	R$ 36,77	R$ 1.103,17
15	107696-5	PIPETA - DE VIDRO(WESTERGREM), NÃO ESTERIL, 200 MM, GRAVACAO PERMANENTE, PARA VHS	UN	10	R$ 8,87	R$ 88,75
16	196616-2	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO E TRANSPARENTE COM TAMPA AZUL COM CITRATO COM VOLUME DE 35 ML COM PROTECAO ENTRE OS TUBOS EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E DADOS DE PROCEDENCIA DO PRODUTO	UN	300	R$ 1,49	R$ 448,50
17	43991-6	PONTEIRA PLASTICA – DESCARTAVEL ESTERIL COM PARA PIPETAS COM VOLUME DE ASPIRACAO DE 20MICROLIT PARA MICROPIPETA COM CAPACIDADE DE 20 A 200MICROLITROS COM PONTA SIMPLES COM CERTIFICADO DE GARANTIA COM SUPERFICIES LIMPAS ACONDICIONADO EM PACOTES COM 000 UNIDADES ROTULO COM NR. DE LOTE DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA	PCT	01	R$ 73,04	R$ 73,04
18	00061911	KIT PARA DOSAGEM DE TROPONINA - CARDIAC COMBO RAPID TESTE,IMUNOENSAIO CROMATOGRAFICO QUALITATIVO PARA DETECCAO DE TROPONINA I (CTNI),CK-MB E MIOGLOBINA EM SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA	CX	05	R$ 173,08	R$ 865,40
19	00015669	TESTE DE DENGUE IGG/IGM/NS1 TESTE RAPIDO COM 20 TESTES (SABONETE) DETECTA SIMULTANEAMENTE A PROTEINA NS1 E OS ANTICORPOS IGG E IGM PARA OS QUATRO SOROTIPOS CONHECIDOS (DEN-1, DEN-2, DEN-3, E DEN-4). METODOLOGIA: IMUNOCROMATOGRAFIA TIPOS DE AMOSTRAS: SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL. TEMPO DE REACAO: 15 A 20 MINUTOS SENSIBILIDADE: 92,8% - NS1 / 99,5% - IGG/IGM ESPECIFICIDADE: 98,4% - NS1 / 98,5% - IGG/IGM. REGISTRADO NA ANVISA. EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO NR/ LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES	CX	20	R$ 293,46	R$ 5.869,20
					TOTAL	R$ 19.554,58

Figueirópolis D'Oeste – MT, 24 de junho de 2025.

Lear Teixeira

Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT

Processo Administrativo nº 043/2025.

Dispensa de Licitação Nº 017/2025.

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, atendendo ao disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que pretende realizar Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de equipamentos, materiais e serviços para sondagem geotécnica de subleito de ruas, topografia e licenciamento ambiental das ruas do Município de Figueirópolis D'oeste – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	SONDAGEM DE SUBLEITO COM ENSAIOS DE COMPACTAÇÃO; LL; LP; GRANULOMETRIA; CBR; DENSIDADE COM QUADRO DE RESUMO.	UN	30 FUROS	R$ 649,17	R$ 19.475,32
2	ENSAIOS DE PERCOLAÇÃO DE SOLO	M2	22.750	R$ 0,61	R$ 13.934,37
3	LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS RUAS	UN	2	R$ 8.950,00	R$ 17.900,00

Eventuais interessados poderão apresentar propostas de preço adicionais no prazo de até 03 (três) dias úteis, isto é, até o dia 26/06/2025, oportunidade em que a Prefeitura escolherá a mais vantajosa.

Colocando-nos à inteira disposição para esclarecer o que se fizer necessário, informamos que o nosso telefone para contato é Fone: (65) 3235-1586 e o e-mail; licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, para onde devem ser enviadas a PROPOSTA de preços de condições, podendo também ser entregue pessoalmente na sede do Poder Executivo, de segunda-feira a sexta-feira, horário de 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

Importante solicitar que a referida empresa encaminhe, juntamente com sua proposta, todos os documentos necessários especificados no TR anexo, vez que a instrução do procedimento dar-se-á, por Dispensa de licitação, se houver fundamentos fático-legais para tal.

Sendo possível, que justifique o preço ofertado, utilizando como parâmetros preços já praticados para objeto de mesma natureza ou similares.

Desde já agradecemos a atenção.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 24 de junho de 2025.

Lear Teixeira

Agente de Contratação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 054/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado: J. B. PINATI LTDA

Vigência: 19/06/2025 a 19/06/2026

Objeto: Aquisição de refeições prontas tipo "marmitex" para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Figueirópolis d'Oeste– MT.

Valor: R$ 66.150,00 (sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais).

Figueirópolis D'Oeste – MT, 19 de junho de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 041/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2024.
Contratado: SCL DISTRIBUIDORA LTDA.
Adiantamento: O presente termo aditivo trata da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 041/2024, por 12 (doze) meses, tendo o quantitativo renovado nas quantidades originarias a partir de 10/06/2025.

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO N°: 001/2025

AVISO DE RESULTADO
CREDENCIAMENTO N°: 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 031/2025

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de seu Agente de Contratação e conforme Decreto Municipal Nº 1.618/2025, torna público aos interessados que realizou o Credenciamento N° 001/2025, para a "CREDENCIAMENTO TANTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES/FRETES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT", onde as PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA foram credenciadas:

Data de Apresentação da	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$

Proposta				
08/05/2025	AIRES SIMMI DOLEYS– CPF: 212.047.139-87	1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MERENDA, COM VEÍCULO FECHADO DO TIPO BAÚ, COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 1.000KG, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA ZONA RURAL.	R$ 9,17	R$ 550.200,00
08/05/2025	AIRES SIMMI DOLEYS– CPF: 212.047.139-87	2. LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA. VEICULO DE CARROCERIA ABERTA E CAPACIDADE 2.0 TONELADAS. VIAGEM NO PERÍMETRO URBANO.	R$ 249,68	R$ 149.808,00
08/05/2025	AIRES SIMMI DOLEYS– CPF: 212.047.139-87	3. LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTEDATA DE CARGA COM MOTORISTA. VEICULO DE CARROCERIA ABERTA E CAPACIDADE 2.0 TONELADAS. VIAGEM ZONA RURAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL.	R$ 5,37	R$ 161.207,40
08/05/2025	AIRES SIMMI DOLEYS– CPF: 212.047.139-87	4. LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA. VEICULO DE CARROCERIA FECHADA (TIPO BAÚ), CAPACIDADE 3.4 TONELADAS ATÉ 6 TONELADAS. VIAGEM NO PERÍMETRO URBANO.	R$ 405,00	R$ 1.255,500
08/05/2025	AIRES SIMMI DOLEYS– CPF: 212.047.139-87	5. LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA. VEICULOS DE CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE DE CARGA ENTRE 500 KG E 700KG. VIAGEM NO PERÍMETRO URBANO.	R$ 600,00	R$ 120.000,00
08/05/2025	AIRES SIMMI DOLEYS– CPF: 212.047.139-87	6. LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA. VEICULOS DE CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE DE CARGA ENTRE 500 KG E 700 KG. VIAGEM ZONA RURAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL.	R$ 4,33	R$ 103.92,00
08/05/2025	AIRES SIMMI DOLEYS– CPF: 212.047.139-87	7. LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA. VEICULOS DE CARROCERIA FECHADA (TIPO BAÚ), CAPACIDADE 3.4 TONELADAS ATÉ 6 TONELADAS. VIAGEM ZONA RURAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL.	R$ 7,50	R$ 151.500,00
08/05/2025	AIRES SIMMI DOLEYS– CPF: 212.047.139-87	8. LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE CARGA LOCAL COM MOTORISTA.VEICULOS BASCULÂNTE E CAPACIDADE ENTRE 8.0 TONELADAS E 13 TONELADAS.	R$ 2.247,58	R$ 3.146.612,00
08/05/2025	AIRES SIMMI DOLEYS– CPF: 212.047.139-87	9. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA (GUINCHO LEVE).	R$ 6,13	R$ 220.680,00
08/05/2025	AIRES SIMMI DOLEYS– CPF: 212.047.139-87	10. SERVICO DE LOCAÇÃO DE CAMINHAO E REBOQUE - DO TIPO GUINCHO COM PRANCHA, PARA TRANSPORTE DE VEICULOS DE ATE 25 TONELADAS.	R$ 11,23	R$ 33.690,00
08/05/2025	AIRES SIMMI DOLEYS– CPF: 212.047.139-87	11. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS - DO TIPO TERRESTRE,DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COM VOLUME DE 01 A 25 TONELADAS.	R$ 9,900	R$ 29.700,00
08/05/2025	AIRES SIMMI DOLEYS– CPF: 212.047.139-87	12. SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.	R$ 11,70	R$ 351.000,00
08/05/2025	AIRES SIMMI DOLEYS– CPF: 212.047.139-87	13. SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CARGAS - MERCADORIA EM GERAL.	R$ 4,60	R$ 156.400,00

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
09/05/2025	SILVANO SANTOS ZAMPIERI- CPF: 019.475.529-02	1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MERENDA, COM VEÍCULO FECHADO DO TIPO BAÚ, COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 1.000KG, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA ZONA RURAL.	R$ 9,17	R$ 550.200,00
09/05/2025	SILVANO SANTOS ZAMPIERI- CPF: 019.475.529-02	2. LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA. VEICULO DE CARROCERIA ABERTA E CAPACIDADE 2.0 TONELADAS. VIAGEM NO PERÍMETRO URBANO.	R$ 249,68	R$ 149.808,00
09/05/2025	SILVANO SANTOS ZAMPIERI- CPF: 019.475.529-02	3. LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTEDATA DE CARGA COM MOTORISTA. VEICULO DE CARROCERIA ABERTA E CAPACIDADE 2.0 TONELADAS. VIAGEM ZONA RURAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL.	R$ 5,37	R$ 161.207,40
09/05/2025	SILVANO SANTOS ZAMPIERI- CPF: 019.475.529-02	4. LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA. VEICULO DE CARROCERIA FECHADA (TIPO BAÚ), CAPACIDADE 3.4 TONELADAS ATÉ 6 TONELADAS. VIAGEM NO PERÍMETRO URBANO.	R$ 405,00	R$ 1.255,500
08/05/2025	AIRES SIMMI DOLEYS– CPF: 212.047.139-87	5. LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA. VEICULOS DE CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE DE CARGA ENTRE 500 KG E 700KG. VIAGEM NO PERÍMETRO URBANO.	R$ 600,00	R$ 120.000,00
09/05/2025	SILVANO SANTOS ZAMPIERI- CPF: 019.475.529-02	6. LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA. VEICULOS DE CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE DE CARGA ENTRE 500 KG E 700 KG. VIAGEM ZONA RURAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL.	R$ 4,33	R$ 103.92,00
09/05/2025	SILVANO SANTOS ZAMPIERI- CPF: 019.475.529-02	7. LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA. VEICULOS DE CARROCERIA FECHADA (TIPO BAÚ), CAPACIDADE 3.4 TONELADAS ATÉ 6 TONELADAS. VIAGEM ZONA RURAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL.	R$ 7,50	R$ 151.500,00
09/05/2025	SILVANO SANTOS ZAMPIERI- CPF: 019.475.529-02	8. LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE CARGA LOCAL COM MOTORISTA.VEICULOS BASCULÂNTE E CAPACIDADE ENTRE 8.0 TONELADAS E 13 TONELADAS.	R$ 2.247,58	R$ 3.146.612,00
09/05/2025	SILVANO SANTOS ZAMPIERI- CPF: 019.475.529-02	9. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA (GUINCHO LEVE).	R$ 6,13	R$ 220.680,00
09/05/2025	SILVANO SANTOS ZAMPIERI- CPF: 019.475.529-02	10. SERVICO DE LOCAÇÃO DE CAMINHAO E REBOQUE - DO TIPO GUINCHO COM PRANCHA, PARA TRANSPORTE DE VEICULOS DE ATE 25 TONELADAS.	R$ 11,23	R$ 33.690,00
09/05/2025	SILVANO SANTOS ZAMPIERI- CPF: 019.475.529-02	11. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS - DO TIPO TERRESTRE,DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COM VOLUME DE 01 A 25 TONELADAS.	R$ 9,900	R$ 29.700,00
09/05/2025	SILVANO SANTOS ZAMPIERI- CPF: 019.475.529-02	12. SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.	R$ 11,70	R$ 351.000,00
09/05/2025	SILVANO SANTOS ZAMPIERI- CPF: 019.475.529-02	13. SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CARGAS - MERCADORIA EM GERAL.	R$ 4,60	R$ 156.400,00
Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
16/05/2025	CELSO LUIZ PICININI CPF: 555.447.209-59	2. LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA. VEICULO DE CARROCERIA ABERTA E CAPACIDADE 2.0 TONELADAS. VIAGEM NO PERÍMETRO URBANO.	R$ 249,68	R$ 149.808,00
16/05/2025	CELSO LUIZ PICININI CPF: 555.447.209-59	3. LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTEDATA DE CARGA COM MOTORISTA. VEICULO DE CARROCERIA ABERTA E CAPACIDADE 2.0 TONELADAS. VIAGEM ZONA RURAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL.	R$ 5,37	R$ 161.207,40
Data de	Identificação do For-	Item Credenciado	Valor	Valor Total

Apresentação da Proposta	necedor		Unid R$	R$
19/05/2025	VANESSA DE SOUZA SILVA- CNPJ: 51.310.778/0001-38	1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MERENDA, COM VEÍCULO FECHADO DO TIPO BAÚ, COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 1.000KG, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA ZONA RURAL.	R$ 9,17	R$ 550.200,00
19/05/2025	VANESSA DE SOUZA SILVA- CNPJ: 51.310.778/0001-38	4. LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA. VEICULO DE CARROCERIA FECHADA (TIPO BAÚ), CAPACIDADE 3.4 TONELADAS ATÉ 6 TONELADAS. VIAGEM NO PERÍMETRO URBANO.	R$ 405,00	R$ 1.255,500
19/05/2025	VANESSA DE SOUZA SILVA- CNPJ: 51.310.778/0001-38	7. LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE CARGA COM MOTORISTA. VEICULOS DE CARROCERIA FECHADA (TIPO BAÚ), CAPACIDADE 3.4 TONELADAS ATÉ 6 TONELADAS. VIAGEM ZONA RURAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL.	R$ 7,50	R$ 151.500,00
19/05/2025	VANESSA DE SOUZA SILVA- CNPJ: 51.310.778/0001-38	12. SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.	R$ 11,70	R$ 351.000,00
Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
23/06/2025	M.D. SIDEGUM20.525.313/0001-70	8. LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE CARGA LOCAL COM MOTORISTA.VEICULOS BASCULANTE E CAPACIDADE ENTRE 8.0 TONELADAS E 13 TONELADAS.	R$ 2.247,58	R$ 3.146.612,00

Gaúcha do Norte-MT, 23 de junho de 2025.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO N°: 002/2025

AVISO DE RESULTADO
CREDENCIAMENTO N°: 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 032/2025

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de seu Agente de Contratação e conforme Decreto Municipal Nº 1.618/2025, torna público aos interessados que realizou o Credenciamento N° 002/2025, para a "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT", onde as empresas foram credenciadas:

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
07/05/2025	MAICON ELIAS GOMES CNPJ: 21.554.832/0001-20	1.FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO - (TAMANHO GRANDE).	R$ 32,00	R$ 102.400,00
07/05/2025	MAICON ELIAS GOMES CNPJ: 21.554.832/0001-20	2.FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO - (TAMANHO MÉDIA).	R$ 28,00	R$ 89.600,00
07/05/2025	MAICON ELIAS GOMES CNPJ: 21.554.832/0001-20	3.FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO - (TAMANHO PEQUENA)	R$ 23,00	R$ 36.800,00

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
29/05/2025	ORESTES DIZARRO FILHO LTDA-CNPJ: 55.007.487/0002-07	1.FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO - (TAMANHO GRANDE).	R$ 32,00	R$ 102.400,00
29/05/2025	ORESTES DIZARRO FILHO LTDA-CNPJ: 55.007.487/0002-07	2.FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO - (TAMANHO MÉDIA).	R$ 28,00	R$ 89.600,00
29/05/2025	ORESTES DIZARRO FILHO LTDA-CNPJ: 55.007.487/0002-07	3.FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO - (TAMANHO PEQUENA)	R$ 23,00	R$ 36.800,00

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
06/06/2025	C A WEIZENMANN-CNPJ: 33.357.474/0001-44	1.FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO - (TAMANHO GRANDE).	R$ 32,00	R$ 102.400,00
06/06/2025	C A WEIZENMANN-CNPJ: 33.357.474/0001-44	2.FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO - (TAMANHO MÉDIA).	R$ 28,00	R$ 89.600,00
06/06/2025	C A WEIZENMANN-CNPJ: 33.357.474/0001-44	3.FORNECIMENTO DE MARMITEX TIPO - (TAMANHO PEQUENA)	R$ 23,00	R$ 36.800,00

Gaúcha do Norte-MT, 23 de junho de 2025.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 014/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE e o contratado INO◈VATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-ME, devidamente já qualificada no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Av. Brasil nº 1200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF,

sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI DO PRADO, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, a empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 11.247.425/0001-16, estabelecida à Rua Rondonópolis, Quadra 11, nº 16, Bairro CPA II, Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, neste ato representada por seu Sócio Sr. EDVALDO MARQUES DA SILVA, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 – O objeto do presente aditivo é a renovação de contrato nº 014/2021 por mais 12 (DOZE) meses, para o período de 30/06/2025 à 30/06/2026, com o equilíbrio econômico do contrato, através de reajuste no valor atual de acordo com o IGP-M, no percentual de 7.55% sobre o contrato atual, perfazendo o novo valor de R$ 42.588,24 (QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) no decorrer dos próximos 12 meses, referente ao valor mensal de R$ 3.549,02 (TRÊS MIL QUINHENTOS E QUA◈RENTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS).

CLAUSULA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.1 – As despesas com a execução deste instrumento correrão às expensas do orçamento da Contratante, à conta da seguinte dotação orçamentária:
SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ORGAO: 09
UNIDADE: 002
PROJ/ATIV: 20044
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00.00
COD REDUZIDO: 349

CLAUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.1 - O presente aditivo é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R$ 42.588,24 (Quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), sendo pagos mensais no valor de R$ 3.549,02 (três mil quinhentos e quarenta e nove reais e dois centavos), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contrata;
3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Finanças de Gaúcha do Norte-MT.
3.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.
3.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.
3.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 65, II, “d” da Lei nº. 8.666/93 e conforme disposto nas cláusulas 4ª do contrato originário.
4.2 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que o sistema oferece uma economicidade para o município no setor do DEMAE, sendo que o serviço de contratado é de qualidade e ainda o reajuste se justifica com base em cláusula contratual.
CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.
5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte - MT, 23 de junho de 2025.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
ARI DO PRADO
CONTRATANTE

_____
INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-ME
CNPJ Nº 11.247.425/0001-16
CONTRATADO

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO N°: 003/2025

AVISO DE RESULTADO
CREDENCIAMENTO N°: 003/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 039/2025

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de seu Agente de Contratação e conforme Decreto Municipal Nº 1.618/2025, torna público aos interessados que realizou o Credenciamento N° 003/2025, para a “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO TIPO MEI, ME E EPP, E QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA ATUAR COMO PEDREIRO; MESTRE DE OBRAS; PINTOR; ELETRICISTA AUTOMOTIVO E DE REDE DE BAIXA TENSÃO; JARDINEIRO; CARPINTEIRO; BORRACHEIRO; DEDETIZAÇÃO; CHAVEIRO; LIMPEZA DE PISCINA; LIMPEZA DE FORRO; COVEIRO; ETC, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT”, onde as empresas foram credenciadas:

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
08/05/2025	S R PNEUS LTDA- CNPJ: 58.367.827/0001-18	2. SERVIÇOS DE BORRACHARIA GRANDES REPAROS	R$ 66,38	R$ 199.140,00

08/05/2025	S R PNEUS LTDA- CNPJ: 58.367.827/0001-18	21. SERVIÇOS DE BORRACHARIA PEQUENOS REPAROS	R$ 20,00	R$ 60.000,00

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
09/05/2025	I.C. DA CRUZ-CNPJ: 22.751.231/0001-70	10. SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE GRANDE PORTE	R$ 186,25	R$ 409.750,00
09/05/2025	I.C. DA CRUZ-CNPJ: 22.751.231/0001-70	11. SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO PODA DE ARVORE DE PEQUENO PORTE	R$ 82,44	R$ 181.368,00
09/05/2025	I.C. DA CRUZ-CNPJ: 22.751.231/0001-70	13. SERVIÇO PROFISSIONAL DE PINTOR DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	R$ 14.68	R$ 1.479.744,00
09/05/2025	I.C. DA CRUZ-CNPJ: 22.751.231/0001-70	14. SERVICO DE PROFISSIONAL DE PINTURA EM FAIXAS DE RAFIA	R$ 56,68	R$ 170.040,00

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
12/05/2025	RENATO DE SOUZA BEJOS-CNPJ: 48.860.369/0001-09	26. SERVIÇO DE ESGOTAMENTO, LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE FOSSA	R$ 250,98	R$ 238.431,00

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
13/05/2025	LUCAS ADRIEL SCHERPINSKI-CNPJ: 33.718.906/0001-03	21-SERVIÇOS DE BORRACHARIA PEQUENOS REPAROS	R$ 20,00	R$ 60.000,00

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
13/05/2025	TORRES & LAZZARIN LTDA-CNPJ: 11.261.176/0001-13	5. SERVIÇOS DE SOLDA MIG E OXIGÊNIO EM PEÇAS DE VEÍCULOS/PESADOS E LEVES E EQUIPAMENTOS EM GERAL INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL	R$ 147,25	R$ 1.472.500,00
13/05/2025	TORRES & LAZZARIN LTDA-CNPJ: 11.261.176/0001-13	6. SERVIÇOS DE TORNO MECANICO EM PEÇAS DE VEÍCULOS/PESADOS E LEVES E EQUIPAMENTOS EM GERAL INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL	R$ 176,00	R$ 1.760.000,00

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
14/05/2025	J. SCHNADELBACH-CNPJ: 15.211.107/0001-56	7- CONCRETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE TUMULO DE CONCRETO ARMADO, MEDINDO NO MINIMO 2,10M (COMPRIMENTO) X 0,65M (ALTURA) X 1,05M (LARGURA) (SERVIÇO DESTINADO A PESSOAS CARENTES NOS TERMOS DA LEI)	R$ 2.500,00	R$ 100.000,00
14/05/2025	J. SCHNADELBACH-CNPJ: 15.211.107/0001-56	8. SERVIÇO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS – DO TIPO DE LIMPEZA/ HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA CASA MORTUARIA MUNICIPAL, SEMPRE QUE FOR REALIZAR VELORIO OU AO MENOS UMA VEZ NO MÊS.	R$ 2.900,00	R$ 34.800,00

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
14/05/2025	THAYNARA SHERPINSKI DIAS-CNPJ: 57.183.205/0001-77	3.ENCADERNAÇÃO	R$ 9,20	R$ 110.400,00
14/05/2025	THAYNARA SHERPINSKI DIAS-CNPJ: 57.183.205/0001-77	29. SERVICO DE PLASTIFICACAO	R$ 7,11	R$ 85.320,00

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
15/05/2025	JJ PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-CNPJ: 49.374.321/0001-45	5. SERVIÇOS DE SOLDA MIG E OXIGÊNIO EM PEÇAS DE VEÍCULOS/PESADOS E LEVES E EQUIPAMENTOS EM GERAL INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL	R$ 147,25	R$ 1.472.500,00
15/05/2025	JJ PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-CNPJ: 49.374.321/0001-45	6. SERVIÇOS DE TORNO MECANICO EM PEÇAS DE VEÍCULOS/PESADOS E LEVES E EQUIPAMENTOS EM GERAL INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL	R$ 176,00	R$ 1.760.000,00

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
19/05/2025	HIDRO SUL POCOS ARTESIANOS LTDA-CNPJ: 46.326.174/0001-40	1. SERVIÇO DE PERFURACAO DE POÇOS ARTESIANO	R$ 39.909,33	R$ 798.186,60

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
19/05/2025	APARECIDO TEIXEIRA DOS SANTOS-CNPJ: 58.2229.930/0001-00	24. SERVIÇO DE LAVA JATO AUTOMOTIVO CAMINHÕES, MAQUINAS E ÔNIBUS	R$ 256,67	R$ 333.671,00
19/05/2025	APARECIDO TEIXEIRA DOS SANTOS-CNPJ: 58.2229.930/0001-00	25. SERVIÇO DE LAVA JATO AUTOMOTIVO VEICULO HATCH, SEDAN, PICKUP E SUV	R$ 93,33	R$ 60.664,54

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
22/05/2025	ADELIVAN GONCALVES DE JESUS-CNPJ: 49.167.756/0001-19	4. SERVIÇO EM MANUTENÇÃO GERAL DE RETIFICA DE MOTORES	R$ 375,41	R$ 2.252.460,00

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
26/05/2025	MAURI ARANTES QUEIROZ-CNPJ: 60.849.307/0001-93	9. LIMPEZA E MANUTENÇÃO TRATAMENTO E COSNERVAÇÃO DE PISCINA PJ	R$ 369,80	R$ 162.712,00

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
27/05/2025	IRINEU JOSE CECCO-CNPJ: 25.168.602/0001-83	28. SERVIÇO DE CONSERTO EM GERAL	R$ 76,70	R$ 460.200,00

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
02/06/2025	ANATAL SOARES PEICHINHO-CNPJ:	12. PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO PINTOR DE PA-	R$ 21,52	R$

	13.954.002/0001-61	REDES DE ALVENARIA		120.512,00

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
05/06/2025	CONSTRUTORA BRASIL LTDA-CNPJ: 52.632.596/0001-46	12. PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO PINTOR DE PA-REDES DE ALVENARIA	R$ 21,52	R$ 120.512,00
05/06/2025	CONSTRUTORA BRASIL LTDA-CNPJ: 52.632.596/0001-46	16. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM OBRAS PÚBLICAS	R$ 153,99	R$ 677.556,00
05/06/2025	CONSTRUTORA BRASIL LTDA-CNPJ: 52.632.596/0001-46	20. SERVIÇO DE ELETRICISTA REDE BAIXA TENSÃO	R$ 204,66	R$ 450.252,00

Data de Apresentação da Proposta	Identificação do Fornecedor	Item Credenciado	Valor Unid R$	Valor Total R$
17/06/2025	EDSON ROCHA PAVAN -CNPJ: 33.233.789/0001-80	28. SERVIÇO DE CONSERTO EM GE-RAL	R$ 76,70	R$ 460.200,00

Gaúcha do Norte-MT, 23 de junho de 2025.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA PROPOSTA DO PLANO PLURIANUAL - PPA, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026 A 2029

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, estado de Mato Grosso, em atendimento ao Art. 48º
da Lei Complementar Federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), torna público que
realizará Audiência Pública no Plenário da Câmara Municipal do Município, no dia 30/06/2025
as 10:00 horas, para APRESENTAÇÃO e DISCUSSÃO DA PROPOSTA DO PLANO
PLURIANUAL - PPA, para os exercícios de 2026 a 2029.

A Audiência contará com a participação presencial de público e ainda será disponibilizada em
ambiente virtual com acesso no canal do Youtube:

Gaúcha do Norte/MT, em 23 de junho de 2025

Ari do Prado
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RESULTADO PRELIMINAR COM A LISTA DE APROVADO E CLASSIFICADOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008

DIVULGA RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025.

O Senhor **Rogério Domingos dos Santos Fachini**, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2025, nomeado pela **Portaria nº 123/2025**, **de 10 de abril de 2025**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2025, torna público o que segue:

1.FICA DIVULGADOO **RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025**, CONFORME **ANEXO I** DESTE EDITAL COMPLEMENTAR;

2.FICA DIVULGADO QUE O **GABARITO OFICIAL PÓS-RECURSOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025** PERMANECE INALTERADO EM RELAÇÃO AO GABARITO PRELIMINAR, DIVULGADO ATRAVÉS DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006, PUBLICADO EM 09 DE JUNHO DE 2025, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE QUALQUER RECURSO, CONFORME A SEGUIR:

CARGO: 01-FISCAL DE TRIBUTOS																			
1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
C	D	A	D	C	B	C	B	A	D	D	A	D	B	D	C	A	D	B	A
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**
C	A	B	C	C	D	A	B	D	B	C	A	D	C	C	B	B	D	B	C

3.FICA DIVULGADO QUE **O RESULTADO DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS PERMANECE INALTERADO** EM RELAÇÃO À LISTA DIVULGADA ATRAVÉS DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 07, PUBLICADO EM 11 DE JUNHO DE 2025, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE QUALQUER RECURSO. PORTANTO, FICA AQUELA LISTA VÁLIDA PARA TODOS EFEITOS LEGAIS;

4.FICA ABERTO O PRAZO DE RECURSO RELATIVO À **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025**, A PARTIR DAS 00H00 DO DIA **25/06/2025** ATÉ AS 23H59 DO DIA **26/06/2025**, NOS TERMOS DO EDITAL.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, nos sites da Prefeitura - www.generalcarneiro.mt.gov.br/e Instituição Organizadora - https://institutoatame.org.br/

General Carneiro/MT, 24 de junho de 2025.

Rogério Domingos dos Santos Fachini

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2025

ANEXO I

Fiscal de Tributos | ENSINO SUPERIOR COMPLETO									
INSC	**CANDIDATO**	**NASC**	**COL**	**E**	**P**	**G**	**T**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
26114	GILMAR NOLETO SOARES	07/07/1987	1	63,00	10,00	9,00	0,00	82,00	AP
27119	KAMILLA DE ASSIS OLIVEIRA	01/01/1992	2	59,50	16,00	6,00	0,00	81,50	CL
25589	GABRIELLA ALMEIDA ARRAIS	29/12/1997	3	56,00	6,00	9,00	0,00	71,00	CL
25582	ALESSANDRA MAZZARDO	28/05/1975	4	42,00	14,00	10,00	0,00	66,00	CL
25594	EDUARDO RIBEIRO DA SILVA	30/04/1992	5	45,50	6,00	9,00	0,00	60,50	CL
25622	ISABELA ARAÚJO AIRES	19/04/1994	6	35,00	14,00	9,00	0,00	58,00	CL
27318	MARCOS FELIPE ARAUJO SANTANA BAILAO	19/10/1997	7	38,50	2,00	9,00	0,00	49,50	RN
27623	MARCIA RODRIGUES DA COSTA	30/11/1981	8	35,00	6,00	8,00	0,00	49,00	RN
25620	RODRIGO DANILO RODRIGUES BARROS	21/12/1983	9	31,50	6,00	6,00	0,00	43,50	RN
25588	SELISMARIS FERREIRA GOIS	22/10/1974	10	21,00	12,00	7,00	0,00	40,00	RN
25596	VINICIUS KADU SANTOS PEREIRA	01/04/1981	11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
25674	ELIZABETE MARINS DE OLIVEIRA	29/11/1984	12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
25611	ALESSANDRO GOMES DE MELO	19/01/1987	13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*AU**
27652	WALDINEY PAULA GOMES DA SILVA	10/07/1987	14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
25606	CREUNICE NASCIMENTO DA SIILVA	17/12/1989	15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
27588	WELLISON CAMPOS FERREIRA	08/03/1993	16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
25603	ROSANA CAMARGO FERREIRA	23/03/1994	17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
25583	ALINE DIAS DA SILVA	01/11/1996	18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
25613	JHONATAN C AGUIAR	25/03/1997	19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
25595	MATHEUS CARVALHO DA SILVA	07/06/1997	20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
25592	RAFAEL DE SOUZA ALMEIDA	23/05/1998	21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
25615	LAURA CATHARINY BRITO KOTHE	23/04/1999	22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU
25591	DEYSE FRANCO SALVADOR	04/04/2001	23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	AU

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2021 PREGÃO PRESENCIAL 09/2021

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2021

PREGÃO PRESENCIAL 09/2021

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** e a empresa **FREDERICO ROSA FONSECACNPJ: 34.082.327/0001-71**, na forma abaixo.

Pelo presente Instrumento Particular ao 1º Termo Aditivo de que entre si fazem a que fazem, de um lado, o **Município de GENERAL CARNEIRO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Delson Rodrigues, s;nº. Centro – General Carneiro MT – CEP: 78620-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.503.612/0001-95, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal Senhor JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **FREDERICO ROSA FONSECACNPJ: 34.082.327/0001-71**, , representada neste ato por seu(a) representante legal o(a) Sr(a). **FREDERICO ROSA FONSECA** , chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nos termos do processo Licitatório n° 013/2021 realizado na modalidade de pregão presencial Nº 09/2021,mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei nº. 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto na CLÁUSULA SEXTA do Contrato original, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, começando a vigorar a partir da data de 20 de junho de 2025, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 5° Termo Aditivo, tem seu termino em 20 de Julho de 2025.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

General Carneiro – MT**,** 20 De Junho de 2025.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL GENERAL CARMEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

_____

FREDERICO ROSA FONSECA

CNPJ: 34.082.327/0001-71

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

DECRETO N.º 34 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"INSTITUI O FLUXOGRAMA PARA A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE INSTITUIR MECANISMOS DE CONTROLE PARA A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DA CORRETA GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA;

CONSIDERANDO O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM A FINALIDADE DE INSTITUIR FLUXOGRAMA PARA A GESTÃO, CONTROLE E ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fluxograma para gestão, controle e entrega de cestas básicas, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Guarantã do Norte, conforme a estrutura prevista no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Ficam vedadas entregas excepcionais fora do fluxograma instituído, salvo em situações de emergência, devidamente justificadas por escrito, com identificação do responsável, descrição das circunstâncias do caso e posterior homologação por profissional de nível superior integrante da equipe técnica de referência do SUAS.

Art. 2º É vedada a concessão de cestas básicas a servidores públicos, ativos ou inativos, como forma de complementação salarial ou de qualquer outra vantagem indevida, ainda que temporária.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá publicar, a cada 6 (seis) meses, relatório detalhado sobre a distribuição de cestas básicas.

Parágrafo único. Relatório deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação dos beneficiários atendidos;

II – Classificação da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos beneficiários;

III – Critérios de seleção e quantidade de cestas básicas distribuídas.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2025.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicado no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Decretos/;

Publicado no Diário Oficial do Município, disponível no Link: https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/; e

NP 1085/2025

IVAINE MOLINA

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.

ANEXO ÚNICO
FLUXO DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA)
1. REQUERIMENTO: O interessado deve preencher requerimento específico junto à Secretaria Municipal de Assistência Social ou em ponto de atendimento oficial, manifestando a solicitação de auxílio alimentação por meio de cesta básica.
2. ENTREVISTA SOCIAL: **A EQUIPE TÉCNICA REALIZARÁ ESCUTA QUALIFICADA POR MEIO DE ENTREVISTA, COLHENDO INFORMAÇÕES SOBRE:** §Identificação e composição familiar; §Situação habitacional; §Renda familiar; §Condições de saúde dos membros da família; §Presença de crianças, idosos, gestantes, lactantes ou pessoas com deficiência; §Situação de trabalho formal ou informal. Durante a entrevista social, deverão ser observados os critérios estabelecidos para a concessão da cesta básica, conforme resolução do CMAS.
3. ANÁLISE DOCUMENTAL: **A EQUIPE TÉCNICA DEVERÁ PROCEDER COM A ANÁLISE DOCUMENTAL:** §Documentos de identificação; §Comprovante de residência; §Comprovante de renda, quando houver; §Outros documentos específicos, conforme o caso (atestado médico, certidão de nascimento, etc.).

4. AVALIAÇÃO TÉCNICA:

COM BASE NAS INFORMAÇÕES OBTIDAS NA ENTREVISTA SOCIAL E NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, A EQUIPE TÉCNICA REALIZARÁ A AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA PESSOA OU FAMÍLIA.

A avaliação técnica servirá de base para elaboração do parecer técnico e deverá ser formalizada em documento específico, conter a indicação do prazo de duração do benefício e será arquivada no prontuário da pessoa ou família.

5. VISTORIA DOMICILIAR:

Quando houver dúvida, inconsistência ou necessidade de complementação de informações durante a avaliação técnica, a equipe de referência poderá realizar vistoria domiciliar.
A visita será registrada em relatório próprio, contendo a assinatura do profissional responsável e, sempre que possível, da pessoa vistoriada, e será arquivada no prontuário.

6. EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO:

A CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DEPENDERÁ DA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL, ELABORADO POR PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA DE REFERÊNCIA DO SUAS, COM BASE NOS CRITÉRIOS E PRAZOS DEFINIDOS EM RESOLUÇÃO DO CMAS.

O PARECER DEVERÁ ESTAR FUNDAMENTADO EM CRITÉRIOS OBJETIVOS DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, POSSUIR EFEITO VINCULANTE PARA A DECISÃO ADMINISTRATIVA E SERÁ ARQUIVADO NO PRONTUÁRIO DA PESSOA OU FAMÍLIA.

7. AUTORIZAÇÃO DA CONCESSÃO:

A DECISÃO ADMINISTRATIVA SERÁ FORMALIZADA COM BASE NO PARECER TÉCNICO, SENDO REGISTRADA EM PROCESSO ESPECÍFICO, COM NUMERAÇÃO PRÓPRIA E NÚMERO DE PROTOCOLO, INTEGRANDO O PRONTUÁRIO DA PESSOA OU FAMÍLIA.

8. ENTREGA DA CESTA BÁSICA:

A ENTREGA SERÁ REALIZADA MEDIANTE ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO E DO SERVIDOR RESPONSÁVEL, DEVENDO O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO SER ARQUIVADO NO PRONTUÁRIO.

9. CONTROLE DE ESTOQUE:

A MOVIMENTAÇÃO DA CESTA BÁSICA SERÁ REGISTRADA COM:

§ DATA DA ENTREGA;

§ QUANTIDADE FORNECIDA;

§ IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO.

OS REGISTROS SERÃO MANTIDOS ATUALIZADOS E DISPONÍVEIS PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO.

10. REAVALIAÇÃO PERIÓDICA:

O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DEVERÁ SER CONCEDIDO CONFORME OS CRITÉRIOS E PRAZOS DEFINIDOS POR RESOLUÇÃO DO CMAS, FICANDO SUJEITO À REAVALIAÇÃO PERIÓDICA.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 20/2025**, cujo objeto é **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), com abertura de disputa prevista para o dia **07/07/2025 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 23 de junho de 2025. **Yasmin Rodrigues de Menezes/Agente de Contratação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 039-2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 039/2025

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTE-**

CIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DO VALE RICO. OS SERVIÇOS ABRANGEM A MANUTENÇÃO DE CAVALETES, EXECUÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES, CORTE E RELIGAÇÃO DE RAMAL, PESQUISA DE VAZAMENTO OCULTO, LIGA E DESLIGA DO QUADRO DE COMANDO DO POÇO ARTESIANO, ALÉM DA MANOBRA DIÁRIA NO REGISTRO MESTRE. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GUIRATINGA-MT. Conforme anexo VI do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITEM: 01 – GENILDO FERREIRA BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 559.368.491-04, com o valor total de **R$ 16.512,00 (dezesseis mil e quinhentos e doze reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 16.512,00 (dezesseis mil e quinhentos e doze reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 23 de junho de 2025.

JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 223/2025

SÚMULA: “Designa servidores responsáveis pela remessa de informações via internet pelo Sistema APLIC/TCE/MT, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Resolução Normativa 16/2008 TCE/MT:

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores responsáveis pela remessa das informações relativas ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, nos termos da Resolução Normativa 16/2008 TCE/MT.

ØSANDRA TOMASI TOSI LOPES, quando se tratar dos arquivos das peças de Planejamento, Cargas especiais da LOA, LDO e PPA, Carga Inicial, Contas de Governo e da Carga Mensal de Contabilidade Pública, Patrimônios Administrativos e Contratos e Convênios.

ØCAMILA BRUNA MORESCO, quando se tratar dos arquivos referentes a licitações de envio imediato;

ØTHABITA PASTENE MOREIRA, quando se tratar dos arquivos referentes ao Departamento de Recursos Humanos, de envio imediato e da Carga Mensal da Folha de Pagamento.

Art. 3º Ficam os servidores acima designados, autorizados a tomar as medidas cabíveis, para o efetivo cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 125/2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 23 de junho de 2025.

EMERSON SABATINE

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2025

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Annye Crhistine Leimann Hubner

Secretária de Administração, Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 081/2024/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 081/2024/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. LETICIA RODRIGUES DE SOUSA

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 25*****09 SSP/SP e inscrito no CPF: 555.***.***.87 residente e domiciliado neste município,

no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. **LETICIA RODRIGUES DE SOUSA,** brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade nº 32****1-6 SESP/CE e do CPF Nº 034.***.***.07, residente e domiciliada no Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº081/2024/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 119/2022, n° 120/2022 e n° 121/2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 081/2024/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor do presente aditivo é de R$ 23.929,56 (vinte e três mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), referente ao período da prorrogação, qual seja de 01/04/2025 até 31/03/2026, conforme disposto na Cláusula quarta.

3.2. O Valor total do contrato e seus aditivos passa a ser de R$22.790,04 (vinte e dois mil, setecentos e noventa reais e quatro centavos), para R$ 46.719,60 (quarenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 31/03/2026, acrescentando-lhe o período complementar de 01/04/2025 até 31/03/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Atenção Básica / NASF – Psicologia / NASF – Fisioterapia / Saúde Bucal / PACS

Cód. red.: 162 - 05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.500.1002000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 30 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Emerson Sabatine – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LETICIA RODRIGUES DE SOUSA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 077/2024/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 077/2024/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. CRISTINA APARECIDA DOS REIS

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, brasileiro,

portador da Cédula de Identidade nº 25*****09 SSP/SP e inscrito no CPF: 555.***.***.87 residente e domiciliado neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. **SILVANA SANGIOVO,** brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade nº 160*****6 SSP/RS e do CPF Nº 964.***.***.68, residente e domiciliada no Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº077/2024/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 119/2022, n° 120/2022 e n° 121/2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 077/2024/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor do presente aditivo é de R$ 69.534,59 (sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), referente ao período da prorrogação, qual seja de 18/03/2025 até 17/03/2026, conforme disposto na Cláusula quarta.

3.2. O Valor total do contrato e seus aditivos passa a ser de R$66.223,43 (sessenta e seis mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), para R$ 135.758,02 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/03/2026, acrescentando-lhe o período complementar de 18/03/2025 até 17/03/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Atenção Básica / NASF – Psicologia / NASF – Fisioterapia / Saúde Bucal / PACS

Cód. red.: 162 - 05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.500.1002000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Emerson Sabatine – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SILVANA SANGIOVO

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 003/2024/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 003/2024/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e o Sr. THIAGO LEMES KUKUL.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n°

314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4****4 SSP/MS e inscrito no CPF: 411.***.***-91 residente e domiciliado neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, o Sr. **THIAGO LEMES KUKUL,** brasileiro, solteiro, portadora da cédula de Identidade nº 21****46 SSP/MT e do CPF Nº. 030.***.***.83, residente e domiciliado no Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 003/2024/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 119/2022, n° 120/2022 e n° 121/2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 003/2024/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor do presente aditivo é de R$ 33.817,56 (trinta e três mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), referente ao período da prorrogação, qual seja de 30/12/2024 até 30/12/2025, conforme disposto na Cláusula quarta.

3.2. O Valor total do contrato e seus aditivos passa a ser de R$ 30.328,40 (trinta mil, trezentos e vinte e oito mil reais e quarenta centavos), para R$ 64.145,96 (sessenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 30/12/2025, acrescentando-lhe o período complementar de 30/12/2024 até 30/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete do Secretário

Cód. red. 286 - 09.001.04. 122. 0002.2014 .3. 1. 90. 04. 1.500. 0000000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 30 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

THIAGO LEMES KUKUL

CONTRATADO

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 076/2024/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 076/2024/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. CRISTINA APARECIDA DOS REIS

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurí-

dica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 25*****09 SSP/SP e inscrito no CPF: 555.***.***.87 residente e domiciliado neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. **CRISTINA APARECIDA DOS REIS,** brasileira, divorciada, portadora da cédula de Identidade nº 14****1-3 SSP/MT e do CPF Nº 915.***.***.49, residente e domiciliada no Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº076/2024/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 119/2022, n° 120/2022 e n° 121/2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 076/2024/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor do presente aditivo é de R$ 61.753,67 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), referente ao período da prorrogação, qual seja de 18/03/2025 até 17/03/2026, conforme disposto na Cláusula quarta.

3.2. O Valor total do contrato e seus aditivos passa a ser de R$58.813,07 (cinquenta e oito mil, oitocentos e treze reais e sete centavos), para R$ 120.566,74 (cento e vinte mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 17/03/2026, acrescentando-lhe o período complementar de 18/03/2025 até 17/03/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Atenção Básica / NASF – Psicologia / NASF – Fisioterapia / Saúde Bucal / PACS

Cód. red.: 162 - 05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.500.1002000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 17 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Emerson Sabatine – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CRISTINA APARECIDA DOS REIS

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 087/2024/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 087/2024/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. ANA PAULA MENEZES DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4****4 SSP/MS e inscrito no CPF: 411.***.***-91 residente e domiciliado neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. **ANA PAULA MENEZES DA SILVA,** brasileira, união estável, portadora da cédula de Identidade nº 21****00 SSP/MT e do CPF Nº 053.***.***.00, residente e domiciliada no Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº087/2024/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 119/2022, n° 120/2022 e n° 121/2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 087/2024/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor do presente aditivo é de R$ 30.876,84 (trinta mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), referente ao período da prorrogação, qual seja de 01/01/2025 até 31/12/2025, conforme disposto na Cláusula quarta.

3.2. O Valor total do contrato e seus aditivos passa a ser de R$10.206,51 (dez mil, duzentos e seis reais e cinquenta e um centavos), para R$ 41.083,35 (quarenta e um mil, oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 31/12/2025, acrescentando-lhe o período complementar de 01/01/2025 até 31/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Atenção Básica / NASF – Psicologia / NASF – Fisioterapia / Saúde Bucal / PACS

Cód. red.: 212 - 05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.500.1002000

Média e Alta Complexidade

Cód. red.: 268 - 05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.04.1.500.1002000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 30 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANA PAULA MENEZES DA SILVA

CONTRATADA

ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 769/2025

SÚMULA: *"Altera o parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 369/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Itanhangá – MT, prorrogando sua vigência"*

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal

de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 369, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A vigência do Plano Municipal de Educação – PME será prorrogada por mais 6 (seis) meses e 8 dias, contados a partir de 23 de junho de 2025, estendendo-se, portanto, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 23 de junho de 2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANAGÁ - DEP. DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Itanhangá/MT, nomeada pela Portaria de nº 002/2024, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 visando a **Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo para Assessoria de Imprensa da Câmara municipal de Itanhangá/MT.**

CONTRATADA: G.J.O SILVA FILHO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: **39.376.572/0001-05**, situada na Avenida Tenente Coronel Duarte, s/nº, Box 90 SHOPIING POPULAR, Bairro Dom Aquino, CEP: 78.015-500 – Cuiabá/MT,

Valor global estimado:R$ 12.849,00 (doze mil oitocentos e quarenta e nove reais).

Vigência do contrato: 30 (trinta) dias**.**

Fundamento Legal: Art. 72 e 75 ins. II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração de Dispensa imitida pela Agente de Contratação e ratificada e homologada pelo Presidente senhor Irineu Sandeski.

Itanhangá – MT, 23 de junho de 2025.

CELENI GEHM

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Itanhangá/MT

Portaria nº 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT

A Câmara Municipal de Itaúba/MT, através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	VLR. TOTAL
CONSTRUTORA VANCINI LTDA – CNPJ: 49.589.810/0001-14	534.000,00

Itaúba/MT, 18 de junho de 2025.

OTÁVIO LUIZ FIEL

Agente de Contratação

Publique-se

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaúba-MT, VALDIR MATHIAS, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no art. 17, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, para o conhecimento dos interessados, a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Resultado do processo licitatório sob modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025, do tipo Menor Preço Global, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução da obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Itaúba/MT. Empresa Vencedora: CONSTRUTORA VANCINI LTDA – CNPJ: 49.589.810/0001-14, Valor Global: R$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais).

Colíder/MT, em 23 de junho de 2025.

VALDIR MATHIAS

Presidente da Câmara Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2024.

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado: SEBASTIÃO DA SILVA ARAUJO

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 158/2024, por um ano contados de 24/06/2025 a 24/06/2026 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 24/06/2025 à 24/06/2026.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 289, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, a servidora abaixo relacionada:

1.CLAUDIA REGINA LACERDA DA SILVA, Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, admitida em 01/04/2002, pelo período de **12/06/2025 à 09/09/2025, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **10/09/2025.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12/06/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 23 de Junho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 290, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, a servidora abaixo relacionada:

1.KARLA AMARILHA, Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitida em 09/05/2023, pelo período de **07/06/2025 à 05/08/2025, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **06/08/2025.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07/06/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 23 de Junho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 291, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

1.EUNIDES INACIO MENDES, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitido(a) em 29/04/1994, pelo período de **10/06/2025 à 08/08/2025, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **09/08/2025.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/06/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 23 de Junho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 292, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

1.ALLANA CARLA PEREIRA OLIVEIRA, servidora pública do quadro de servidores do Poder Executivo, no Cargo de FACILITADOR DE OFICINA DE DANÇA, admitida em 31/01/2024, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 11/06/2025 à 07/12/2025, devendo retornar ao trabalho no dia 08/12/2025.

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11/06/2025.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 23 de Junho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 293, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

1.MARACELIS LONGO NOGUEIRA, servidora pública do quadro de servidores do Poder Executivo, no Cargo de CUIDADOR SOCIAL, admitida em 30/01/2024, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 14/06/2025 à 10/12/2025, devendo retornar ao trabalho no dia 11/12/2025.

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14/06/2025.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 23 de Junho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: Nº 161/2024

Contratante: Município de Itiquira/MT

Contratado(a): ANTONIO VENANCIO NETO

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão de contrato a partir do dia 16 de junho de 2025, a pedido do servidor.

Cargo: Servente de Pedreiro.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: Nº 103/2025

Contratante: Município de Itiquira/MT

Contratado(a): ROSEMEIRE FERREIRA CORRÊA

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão de contrato a partir do dia 12 de junho de 2025, a pedido da servidora.

Cargo: Monitor de Educação Infantil

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: Nº 046/2024

Contratante: Município de Itiquira/MT

Contratado(a): CARLOS EDUARDO ANDRADE DE OLIVEIRA

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão de contrato a partir do dia 17 de junho de 2025, a pedido do servidor.

Cargo: Operador de Retroescavadeira.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTO E OUTROS INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, REFORMAS E OBRAS EM BENS PÚBLICOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/e www.itiquira.mt.gov.br.A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **07 DE JULHO DE 2025, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF**. **REALIZAÇÃO:** por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 23 de junho de2025.

JULIANE PRESOTTO

Pregoeira

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.368, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, considerando-se a Proposta de Convênio, até o limite de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)na Lei no Orçamento Programa de 2025, LOA nº 1.331/2024, de 20/12/2024, proveniente das transferências de convênios, exarada no Anexo I, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais por Excesso de Arrecadação, considerando-se a proposta de convênios, até o limite de *R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)* na Lei no Orçamento Programa de 2025, LOA nº 1.331/2024, de 20/12/2024, nos termos do exposto nos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente das transferências através de convênios de emendas de bancada e cria/adiciona saldo às despesas e fonte de recurso abaixo informada:

Órgão	**13**	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA		
Unidade	**03**	NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO		
Função	**15**	Urbanismo		
Subfunção	**695**	Turismo		
Programa	**65**	TURISMO		
Atividade	**2.082**	REALIZAÇÃO DE FESTAS DE RODEIO		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.30.00.00.00.00		Material De Consumo	1.701.0003220	10.000,00
3.3.90.31.00.00.00.00		Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E Outras	1.701.0003220	20.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.701.0003220	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.701.0003220	560.000,00
			TOTAL	**600.000,00**

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente Lei serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único –Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos, conforme Anexo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos",* Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 18 de junho de 2025.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

Fonte de Recursos e Descrição		**Receita Prevista 2025 (A)**	**Receita Arrecadada até Mês 06/2025 (B)**	**Média da Arrecadação MensalC = (B /6)**	**Tendência da Arrecadação de junho à Dezembro 2025 D = (C x 1)**	**(+) Valor arrecadado (+) Tendência da arrecadação (-) Valor Orçado E = (B+D-A)**	**Crédito Adicional Aberto por Excesso de Arrecadação na fonte em 2025(F)**	**Total do Provável Excesso de Arrecadação na Fonte G = (E - F)**
701.0003220	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00	R$ 600.000,00	R$ 0,00	**R$ 600.000,00**
	Total	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 600.000,00**	**R$ 600.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 600.000,00**

FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

EXTRATO ADITIVO Nº. 002/2025 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: JT MEDICAMENTOS LTDA;** OBJETO: **REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** fica reajustado o valor do item 19 no valor total de R$ 690,00 (Seiscentos e noventa reais); Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 012/2025; **ASSINATURA**: 23/06/2025.

FÁBRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN
Secretario Municipal de Saúde de Jaciara

PORTARIA N.º 272, DE 23 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA N.º 272, DE 23 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **MARIA DAS GRAÇAS DOS ANJOS,** lotado (a) na Secretaria Municipal Saúde – PSF 01, no cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, referente ao quinquênio 2018/2023, a partir de 02 de julho de 2025 a 01 de agosto de 2025, 31 (trinta e um) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 23 de junho de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 266, DE 18 DE JUNHO 2025

PORTARIA N.º 266, DE 18 DE JUNHO 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 a 47 do Decreto Estadual nº 219, de 04 de Abril de 2023, que dispõe sobre os requisitos e disposições para a execução do programa Ser Família;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial para o acompanhamento, avaliação e implementação das ações do Programa SER Família no âmbito municipal, resolve:

Art. 1º. Fica instituído o **Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família** no Município de Jaciara/MT, com a finalidade de coordenar, acompanhar e executar ações do referido Programa em nível local.

Art. 2º. O Comitê Gestor Municipal será presidido pela Secretária Municipal de Assistência Social e será composto pelos seguintes representantes das secretarias municipais:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social: Sophia Wagner Russi;

II – Secretaria Municipal de Educação: Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo;

III – Secretaria Municipal de Saúde: Fabrício Carvalho de Souza Fabian;

IV – Coordenadoria de Habitação: Rosemare Maria da Silva Ferreira;

V – Outras Secretarias que a gestão municipal considerar indispensáveis para a execução do Programa SER Família, cujos representantes serão nomeados por ato complementar, se necessário.

Art. 3º. O Comitê Gestor Municipal terá as seguintes competências:

I – Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do Município e, após, encaminhá-la à SETASC para análise e aprovação;

II – Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo Município;

III – Apreciar o relatório trimestral de evolução das famílias participantes do Programa, elaborado pela equipe técnica de referência, e encaminhá-lo à coordenação estadual;

IV – Definir competências, composição e funcionamento do Comitê;

V – Integrar e apoiar iniciativas de políticas públicas voltadas à emancipação das famílias beneficiadas;

VI – Articular a rede de proteção social e dinamizar a oferta de serviços aos beneficiários do Programa;

VII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII – Encaminhar à gestão estadual as informações e dados organizados referentes à gestão do cadastro e exclusão de famílias beneficiárias, incluindo publicação dos procedimentos aprovados pelo Comitê.

Art. 4º. A Secretaria Executiva do Comitê será designada por ato da Presidente do Comitê Gestor.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 18 de Junho de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 273, DE 23 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA N.º 273, DE 23 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **LAURA PEREIRA DOS SANTOS,** lotado (a) na Secretaria Municipal Saúde – PSF 05, no cargo de Técnico em enfermagem, referente ao quinquênio 2012/2017, a partir de 07 de julho de 2025 a 26 de julho de 2025, 20 (vinte) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 23 de junho de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 267, DE 23 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA N.º 267, DE 23 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **CELSO TERUYA,** lotado (a) na Secretaria Municipal Saúde – PSF 01, no cargo de Odontólogo, referente ao quinquênio 2016/2020, a partir de 07 de julho de 2025 a 05 de agosto de 2025, 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 23 de junho de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 274, DE 23 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA N.º 274, DE 23 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **DAMIÃO FERBONIO JUNIOR,** lotado (a) na Secretaria Municipal Saúde – Endemias, no cargo de Fiscal Sanitário, referente ao quinquênio 2017/2022, a partir de 07 de julho de 2025 a 21 de julho de 2025, 15 (quinze) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 23 de junho de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 268, DE 23 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA N.º 268, DE 23 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **JULIETT MOURA BRANDÃO,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, referente ao quinquênio 2019/2024, a partir de 23 de junho de 2025 a 04 de julho de 2025, 12 (doze) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 23 de junho de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 269, DE 23 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA N.º 269, DE 23 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **GRACIELI DA ROSA LOCATELLI,** lotado (a) na Secretaria Municipal Saúde – PSF 04, no cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), referente ao quinquênio 2020/2025, a partir de 12 de junho de 2025 a 11 de julho de 2025, 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 23 de junho de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 275, DE 23 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA N.º 275, DE 23 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **REGIANE CRISTINA FERREIRA DE SOUZA,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – PSF 01, no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, referente ao quinquênio 2016/2021, a partir de 07 de julho de 2025 a 05 de agosto de 2025, 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 23 de junho de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 270, DE 23 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA N.º 270, DE 23 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **EBIATRIZ RIBEIRO SCHUSTER,** lotado (a) na Secretaria Municipal Saúde – PSF 08, no cargo de Atendente de Consultório Dentário, referente ao quinquênio 2018/2023, a partir de 23 de junho de 2025 a 17 de julho de 2025, 25 (vinte e cinco) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 23 de junho de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 271, DE 23 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA N.º 271, DE 23 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **AUDINEIA CARDOSO DA SILVA,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - CEM, no cargo de Agente de Serviços Gerais, referente ao quinquênio 2016/2021, a partir de 03 de junho de 2025 a 31 de agosto de 2025, 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 23 de junho de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEI N° 2.311 DE 17 DE JUNHO DE 2025

LEI N° 2.311 DE 17 DE JUNHO DE 2025

“Altera a Lei n° 1.579, de 10 de março de 2014, que Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar convênios com a Associação Abrigo Sombra da Acácia e a Associação Pestalozzi, para repasses mensais de arrecadações de doações pecuniárias, mediante desconto de valores em tarifas de serviço de distribuição de água e esgoto, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei nº 1.579, de 10 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A doação será efetuada pelos usuários, voluntariamente, mediante opção pelo pagamento da contribuição de R$ 5,00 (cinco reais) ou R$ 10,00 (dez reais), a ser debitada, mediante lançamento, no mesmo boleto, em código de barras diverso daquele da tarifa dos serviços de distribuição de água e esgoto, todos os meses."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 17 de junho de 2025.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LEI N° 2.312 DE 23 DE JUNHO DE 2025

LEI N° 2.312 DE 23 DE JUNHO DE 2025

“Altera a Lei n° 1.269 de 16 de julho de 2010, que dispõe sobre a isenção de IPTU e Taxa de Iluminação Pública aos Portadores de Doenças Graves e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.269, de 16 de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Ficam isentos do pagamento de IPTU e taxa de iluminação pública os portadores de moléstia profisional, tuberculose ativa, transtorno mental incapacitante, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), câncer, **insuficiência renal crônica em hemodiálise, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), que deverão ser comprovadas através de um laudo médico especializado.**

Parágrafo único. Revogado (Incluído do *caput* do Artigo 2º)”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 23 de junho de 2025.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LEI N° 2.313 DE 23 DE JUNHO DE 2025

LEI N° 2.313 DE 23 DE JUNHO DE 2025

“Altera a Lei Municipal nº 2.008, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de licença-prêmio para pagamento de tributos, estabelece normas para regulamentar a compensação e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o artigo 2º e o §1º do artigo 8º da Lei nº 2.008/2021, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Será admitida a conversão em pecúnia de licença-prêmio, de 10 (dez) dias de abono pecuniário previsto no art. 66 da Lei nº 1208/2009, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos**, de créditos oriundos de progressão horizontal de carreira e do adiantamento do décimo terceiro salário**, devidos ao servidor da Prefeitura de Jaciara, para pagamento mediante compensação de impostos, taxas, contribuições tributárias e preço público, vencidos ou vincendos, previstos na legislação do Município de Jaciara, observadas as normas estabelecidas por esta Lei.

Art.8º. .....

§ 1º. Formalizado o requerimento, deverá ser ele ser remetido ao Departamento de Recursos Humanos para apurar o **número de licença prêmio, abono pecuniário de férias, os créditos oriundos de progressão horizontal de carreira e/ou o adiantamento do décimo terceiro salário** correspondente e outros dados pertinentes.

§ 2º. .....

§ 3º. .....

§ 4º. .....".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 23 de junho de 2025.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 2291/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025

Pelo presente Termo de Ratificação, o Município de Jauru, inscrito no CNPJ nº 15.023.948/0001-30, por meio de seu representante legal, RATIFICA a contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Contratada: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PONTES E LACERDA - MT, inscrita no CNPJ nº 12.203.552/0001-86.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE OPERAÇÃO - DO TIPO MANUTENÇÃO E PROCESSAMENTO DE INSCRIÇÃO EM BANCO DE DADOS DE PROTEÇÃO AO CREDITO-SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CREDITO SPC - DE DEVEDORES DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL;

Valor: R$ 29.056,00 (vinte e nove mil cinquenta e seis reais).

Jauru-MT, 12 de junho de 2025.

Valdeci José de Souza
Prefeito do Município de Jauru

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº235, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

NO DIA 18 DE JUNHO DE 2025, NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ANO XX/Nº4760, PÁGINA 413, NA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU,

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº235 DE 17 DE JUNHO DE 2025
CONCEDER, A PARTIR DE 27 DE JUNHO **DE 2026**

LEIA-SE:

PORTARIA Nº235 DE 17 DE JUNHO DE 2025
CONCEDER, A PARTIR DE 27 DE JUNHO **DE 2025.**

GABINETE DO PREFEITO, PAÇO MUNICIPAL JOSÉ PEREZ, EM JAURU/MT., 23 DE JUNHO DE 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°. 16/2025 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO: N° 07/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°. 16/2025

PREGÃO: N° 07/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS DE PAPELARIA.

VENCEDOR: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA 20.357.366/0001-20 valor R$ R$ 387.713,32 (trezentos e oitenta e sete mil setecentos e treze reais e trinta e dois centavos);JV SERVICO E COMERCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13.498.158/0001-85 valor R$ 918.716,89 (novecentos e dezoito mil setecentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos); GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 03.449.844/0001-02: R$ 33.906,70 (trinta e três mil novecentos e seis reais e setenta centavos).

VALOR TOTAL DA ARP: R$ 1.340.336,91 (um milhão trezentos e quarenta mil trezentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos).

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 23 DE JUNHO DE 2025 ATÉ 22 DE JUNHO DE 2026.

Jauru – MT, 23 de junho de 2025.

Valdeci José de Souza

Prefeito

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU resolve **ADJUDICAR**, bem como, **HOMOLOGAR**, o Pregão Eletrônico n°. 07/2025, ARP Nº. 16/2025 (Registro de preços) para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS DE PAPELARIA.**

VENCEDORES: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA 20.357.366/0001-20 valor R$ R$ 387.713,32 (trezentos e oitenta e sete mil setecentos e treze reais e trinta e dois centavos);JV SERVICO E COMERCIO PAPELARIA LTDA CNPJ: 13.498.158/0001-85 valor R$ 918.716,89 (novecentos e dezoito mil setecen-

tos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos); GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 03.449.844/0001-02: R$ 33.906,70 (trinta e três mil novecentos e seis reais e setenta centavos).

Jauru – MT, 23 de junho de 2025.

Valdeci José de Souza

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.094, DE 23 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE PROJETOS/ATIVIDADES NA LEI MUNICIPAL Nº. 1058/2024, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE JAURU - MT PARA O EXERCÍCIO DE 2025. ”

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica alterado o anexo abaixo relacionado da Lei 1058/2024 – LDO/2025, que passa a fazer parte integrante desta lei, para o exercício financeiro de 2025.

- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal **“José Perez”** em Jauru-MT, aos 23 de junho de 2025.

Valdeci José de Souza
Prefeito Municipal de Jauru

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

Lei: 1058, Data: 17/07/2024

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU		IPTU ISENCAO APONSETADOS	12.000,00	15.000,00	18.000,00	ELEVAÇAÕ DA RECEITA TRIBUTÁRIA
DIVIDA ATIVA		DESONTOS DE MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA	22.500,00	25.000,00	28.000,00	ELEVAÇAO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
IPTU/2025	1	DESCNTOS 20% IPTU - COTA UNICA	20.000,00	25.000,00	27.000,00	ELEVAÇAO DA RECEITA TRIBUTARIA

Notas Explicativas

Demonstrativo 7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
§ 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas junto aos departamentos de fiscalização e administração tributária ao ano base de 2022 e projetado os valores para o triênio 2024 a 2026. Utilizou-se como índice de atualização o IPCA conforme tabela de parâmetros macroeconômicos

NOTA: Acerca da renúncia de IPTU, ressalta-se que se trata de desconto de 20% (concedido no pagamento à vista) no total previsto da receita.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.093, DE 23 DE JUNHO DE 2025

“ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 777, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 989, DE 17 DE JANEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Altera a ementa, o art. 2º, com a inserção do parágrafo único, bem como ainda o art. 6º, da Lei Ordinária Municipal nº 777, de 29 de dezembro de 2017, com redação dada pela Lei Ordinária nº 989, de 17 de janeiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a instituição de férias e décimo terceiro subsídio ao prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores do Município de Jauru-MT, e dá outras providências."

.....

Art. 2º Será concedido 13º (décimo terceiro) subsídio no mês de dezembro ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais.

Parágrafo único. Será também concedido 13º (décimo terceiro) subsídio aos vereadores, cujo pagamento poderá ser feito 50% (cinquenta por cento) no mês de junho ou integralmente no mês de dezembro, conforme planejamento financeiro e orçamentário do órgão.

.....

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo, este naquilo que lhe for cabível.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos ao dia 1º de junho de 2025.

Paço Municipal **“José Perez”** em Jauru-MT, aos 23 de junho de 2025.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

LEI ORDINÁRIA Nº 1.092, DE 23 DE JUNHO DE 2025

“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional na im-

portância de R$35.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)35.000,00

021001

700

FUNDOMUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0030.1139.0000TRANSFERENCIAAOHOSPITAL35.000,00

3.3.50.41.00CONTRIBUIÇÕESF.R.:1

1Recursosdo ExercícioCorrente

110000GERAL

1500

Art. 2º Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação:

021202GERENCIADEESPORTEELAZER

56327.812.0046.1311.0000COPAJUVENILDAAMIZADE-35.000,00

3.3.90.30.00MATERIALDECONSUMOF.R.Grupo:11500

1Recursos doExercícioCorrente

100102COPAJUVENILDAAMIZADE

-35.000,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO), bem como apresentar em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determina a Lei Complementar n. º 101/2000

Art.4º Estaleientraemvigornadatadesuapublicação.

Paço Municipal **"José Perez"** em Jauru-MT, aos 23 de junho de 2025.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREV-JUARA
PORTARIAS PREVJUARA

PORTARIA Nº13/PREVJUARA/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição-Permanente da Emenda Constitucional 41/2003a servidora **Sra.Marilza Helena Rodrigues Viana**".

A Secretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, parágrafo 1º, incisos III da CF/88 com redação da EC 41/2003, c/c art. 12 inciso III alínea "a" da Lei Municipal nº 1.656/2005 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT;e Lei Complementar nº. 031/2007 que dispõe sobre a carreira dos profissionais de Saúde da Prefeitura Municipal de Juara/MT, e Lei Municipal nº 3.277/2025 que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição - Permanente da Emenda Constitucional nº 41/2003, a servidora **Sra. Marilza Helena Rodrigues Viana**, brasileira, servidora efetiva no cargo de Enfermeira, Classe D, Nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 4428, com carga horária de 200 horas mensais, contando com **31 (trinta e um) anos, 03 (três) meses e 20 (vinte) dias** de tempo de contribuição, **proventos integrais**, **calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações,** conforme processo administrativo do **PREV-JUARA nº 2025.04.00011P,** a partir de **02/06/2025**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos àpartir de**02 de junho de 2025.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 02 de junho de 2025.

MICHELLE D'MONT LEITE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo:

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14/PREVJUARA/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Mauriza Pereira Batista.**"

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando odisposto no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 e o art. 83-A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.656 de 20/04/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT;e Lei Complementar nº. 068/2009 que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica o Município de Juara/MT, e Lei Municipal nº 3.276/2025 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual referente ao Ano de 2025;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Mauriza Pereira Batista,** brasileira, residente e domiciliada neste Município de Juara/MT, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado,Classe B, Nível 09, com carga horária de 150 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n° 287, contando com **30 anos, 01 mês e 18 dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais, referente a última remuneração do cargo efetivo, a partir de 02/06/2025,** conforme processo administrativo do **PREV-JUARA nº 2025.04.00015P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos à partir de**02 de junho de 2025.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara/MT, 02 de junho de 2025.

MICHELLE D'MONT LEITE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo:

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 15/PREVJUARA/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade a servidora **Sra. Zilda Cordeiro".**

A Secretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea *"b"* da Lei Municipal nº. 1.656 de 20/04/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara-MT e Lei Municipal nº 069/2010 - Transforma cargos na Administração Direta, Reestrutura o Plano de Carreira Geral da Prefeitura Municipal de Juara/MT e Lei nº 3.276/2025 - Dispõe sobre a Revisão Geral Anual referente ao ano de 2025.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade** a servidora **Sra. Zilda Cordeiro**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Juara/MT, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissional, 150h mensal, Classe B, Nível 09, matricula sob n. 1633, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, contando com 24 (vinte e quatro) anos, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias de tempo de contribuição, **proporcionais ao tempo de contribuição calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações**, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º **2025.02.00016P**,até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos à partir de **10 de junho de 2025**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 10 de junho de 2025.

MICHELLE D'MONT LEITE

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2025

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE, PARA REGISTRO DAS ATIVIDADES E ATENDIMENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO**Conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada ATM SOLIÇÕES EM SERVIÇOS LTDA –INSCRITA NO CNPJ sob o nº 24.706.550/0001-99, estabelecida a Rua Coletora 01, nº 02 – Quadra 05, bairro Jardim Universitario - Cuiabá/MT - CEP: 78.075-420

Valor Global: R$ 21.090,00 (vinte e um mil e noventa reais).

Juara - MT 23 de junho de 2025.

Luís Carlos Correia
Pregoeiro

Valdinei Holanda Moraes
Agente De Contratação/ Prefeito Do Município

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 311/2025

PORTARIA Nº 311/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Memorando n° 288/2025, de 28 de maio de 2025 que, encaminha Portaria n°079/SME/2025 com informações da servidora com direito a elevação de nível, protocolado sob processo SAD n° 9.341 de 30/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrita, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo comart. 42 e art. 67 da Lei Complementar nº068 de 30 de dezembro de 2009, a partir de 03 de junho de 2025;

Matrícula	Servidor (a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
6609	Elisangela Fatima da Silva Oliveira	03/06/2013	03/06/2022 A 03/06/2025	C/4	C/5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº312/2025

PORTARIA Nº312/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Memorando n° 286/2025, de 28 de maio de 2025 que, encaminha Portaria n°077/SME/2025 contendo informações de servidora com direito a elevação de nível, protocolado sob processo SAD n°9.342/2025, em 30/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo comart. 42 e art. 67 da Lei Complementar nº068 de 30 de dezembro de 2009, a partir de 04 de junho de 2025;

Matrícula	Servidor (a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
540	Marinha Francisca da Silva	04/06/2001	04/06/2022 A 04/06/2025	C/8	C/9

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 313/2025

PORTARIA Nº 313/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 048 de 06 de junho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 9.875/2025 as 08:16h, que encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12 – I e Art. 13 - § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010, a partir de 05 de junho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
341	Rosangela de Campos Ramos	05/06/2001	05/06/2022 A 05/06/2025	D/8	D/9

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 314/2025

PORTARIA Nº 314/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 048 de 06 de junho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 9.875/2025 as 08:16h, que encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12 – I e Art. 13 - § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010, a partir de 13 de junho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
6613	Luiz Ricardo M. São Miguel	13/06/2013	13/06/2022 A 13/06/2025	C/4	C/5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 315/2025

PORTARIA Nº 315/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Memorando n° 289/2025, de 28 de maio de 2025 que, encaminha Portaria n°080/SME/2025 com informações da servidora com direito a elevação de nível, protocolado sob processo SAD n° 9.335 de 30/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrita, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo comart. 42 e art. 67 da Lei Complementar nº068 de 30 de dezembro de 2009, a partir de 13 de junho de 2025;

Matrícula	**Servidor (a)**	**Data da Posse**	**Período**	**Nível**	
				De	**Para**
6614	**Leila Cibeli da Silva Alencar**	**13/06/2013**	**13/06/2022 A 13/06/2025**	**C/4**	**C/5**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 316/2025

PORTARIA Nº 316/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 048 de 06 de junho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 9.875/2025 as 08:16h, que encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12 – I e Art. 13 - § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010, a partir de 14 de junho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
6616	Aline Aparecida Porto	14/06/2013	14/06/2022 A 14/06/2025	B/4	B/5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº317/2025

PORTARIA Nº317/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Memorando n° 287/2025, de 28 de maio de 2025 que, encaminha Portaria n°078/SME/2025 contendo informações de servidora com direito a elevação de nível, protocolado sob processo SAD n°9.340/2025, em 30/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo comart. 42 e art. 67 da Lei Complementar nº068 de 30 de dezembro de 2009, a partir de 14 de junho de 2025;

Matrícula	Servidor (a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
7232	Juliana Costa Wathier dos Santos	14/06/2016	14/06/2022 A 14/06/2025	C/3	C/4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 318/2025

PORTARIA Nº 318/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Memorando n° 290/2025, de 28 de maio de 2025 que, encaminha Portaria n°081/SME/2025 com informações do servidor com direito a elevação de nível, protocolado sob processo SAD n° 9.336 de 30/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo comart. 42 e art. 67 da Lei Complementar nº068 de 30 de dezembro de 2009, a partir de 17 de junho de 2025;

Matrícula	**Servidor (a)**	**Data da Posse**	**Período**	**Nível**	
				De	**Para**
7233	**Leandro Rafael de Camargo Barbosa**	**17/06/2016**	**17/06/2022 A 17/06/2025**	**B/3**	**B/4**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 319/2025

PORTARIA Nº 319/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 048 de 06 de junho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 9.875/2025 as 08:16h, que encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Art. 13 – I e Art. 14 - § 1º da Lei Complementar nº 031/2007, a partir de 20 de junho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
7237	Luzia Marestoni Simões	20/06/2016	20/06/2022 A 20/06/2025	C/6	C/7

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 320/2025

PORTARIA Nº 320/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 048 de 06 de junho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 9.875/2025 as 08:16h, que encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12 – I e Art. 13 - § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010, a partir de 20 de junho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
7234	Rosilda de Oliveira	20/06/2016	20/06/2022 A 20/06/2025	C/3	C/4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso,23 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº321/2025

PORTARIA Nº321/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Memorando n° 291/2025, de 28 de maio de 2025 que, encaminha Portaria n°082/SME/2025 com informações da servidora com direito a elevação de nível, protocolado sob processo SAD n° 9.337 de 30/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrita, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo comart. 42 e art. 67 da Lei Complementar nº068 de 30 de dezembro de 2009, a partir de 20 de junho de 2025;

Matrícula	Servidor (a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
7236	**Denise Ferreira da Costa**	**20/06/2016**	**20/06/2022 A 20/06/2025**	**C/3**	**C/4**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 322/2025

PORTARIA Nº 322/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 048 de 06 de junho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 9.875/2025 as 08:16h, que encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Art. 13 – I e Art. 14 - § 1º da Lei Complementar nº 031/2007, a partir de 21 de junho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
7238	Elizabete Fantin Silveira de Carvalho	21/06/2016	21/06/2022 A 21/06/2025	C/3	C/4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 323/2025

PORTARIA Nº 323/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 048 de 06 de junho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 9.875/2025 as 08:16h, que encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12 – I e Art. 13 - § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010, a partir de 21 de junho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
7240	Francielly Soares Figueiredo	21/06/2016	21/06/2022 A 21/06/2025	B/3	B/4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso,23 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 324/2025

PORTARIA Nº 324/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço do Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 048 de 06 de junho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 9.875/2025 as 08:16h, que encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo relacionado, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Art. 13 – I e Art. 14 - § 1º da Lei Complementar nº 031/2007, a partir de 21 de junho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
7241	Luiz Fernando Cardena	21/06/2016	21/06/2022 A 21/06/2025	B/4	B/5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº325/2025

PORTARIA Nº325/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 048 de 06 de junho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 9.875/2025 as 08:16h, que encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12 – I e Art. 13 - § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010, a partir de 22 de junho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
5515	Flávia Bonfim da Silva	22/06/2010	22/06/2022 A 22/06/2025	C/5	C/6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 326/2025

PORTARIA Nº 326/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Memorando n° 292/2025, de 28 de maio de 2025 que, encaminha Portaria n°083/SME/2025 com informações do servidor com direito a elevação de nível, protocolado sob processo SAD n° 9.338 de 30/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo comart. 42 e art. 67 da Lei Complementar nº068 de 30 de dezembro de 2009, a partir de 22 de junho de 2025;

Matrícula	Servidor (a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
7242	Cassius Cley Ferreira	22/06/2016	22/06/2022 A 22/06/2025	C/3	C/4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 327/2025

PORTARIA Nº 327/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Memorando n° 293/2025, de 28 de maio de 2025 que, encaminha Portaria n°084/SME/2025 com informações da servidora com direito a elevação de nível, protocolado sob processo SAD n° 9.339 de 30/05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrita, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo comart. 42 e art. 67 da Lei Complementar nº068 de 30 de dezembro de 2009, a partir de 22 de junho de 2025;

Matrícula	Servidor (a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
7243	Elaine Cristina Mateus Novacowski	22/06/2016	22/06/2022 A 22/06/2025	D/3	D/4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº328/2025

PORTARIA Nº328/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 048 de 06 de junho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 9.875/2025 as 08:16h, que encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12 – I e Art. 13 - § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010, a partir de 23 de junho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
2602	Natanael Ferreira Martins	23/06/2010	23/06/2022 A 23/06/2025	D/7	D/8

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 23 de junho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PARA FINS DE OBRA PUBLICA - AUTORIZANTE KASUO

DOCUMENTO ATO DE DESAPROPRIAÇÃO PARTICULAR INICIAL DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PARA FINS DE OBRA PÚBLICA E POSTERIOR AMIGÁVEL

Autorizado: MUNICÍPIO DE JUARA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 15.072.663/0001-99, com sede administrativa situada na Rua Niterói, nº. 81-N, Centro, Município de Juara/MT, CEP: 78.575.000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Valdinei Holanda Moraes**, com endereço profissional sito à Rua Niterói, 81-N, Centro, CEP 78.575-000, Juara – MT.

Proprietários/Autorizantes: EMERSON KASUO GUINOZA, inscrito no CPF nº xxx.159.xxx-xx, brasileiro, Divorciado, residente e domiciliados nesta Cidade de Juara-MT, resolvem entabular:

AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PARA FINS DE OBRA PÚBLICA, nos seguintes termos:

O presente documento trata de **AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PARA FINS DE OBRA PÚBLICA** de parcela do imóvel descrito na matrícula nº 511 do CRI de Juara/MT, conforme croqui e memorial descritivo anexo, para fins de Construção, ampliação do prolongamento da Avenida Walter Lauro,

O proprietário**, EMERSON KASUO GUINOZA**, inscrito no CPF nº xxx.159.xxx-xx, brasileiro, divorciado**,** neste ato concede a imissão na posse da área em favor do município de Juara/MT, visando ao interesse público e o uso em obras públicas, para fins de Construção, ampliação do prolongamento da Avenida Walter Lauro.

Há de salientar que o Decreto nº 2.242/2025, Declara de Utilidade Pública área urbana destinada ao prolongamento da Avenida Vereador Walter Lauro, com 360,55m², parte da matricula nº 511 do CRI da Comarca de Juara-MT, de propriedade particular, localizada na Cidade de Juara-MT.

As partes reconhecem que a área está localizada no imóvel de matrícula nº 511 do CRI de Juara/MT, conforme memorial descritivo e mapa em anexo.

O proprietário, se compromete a permitir que o Munícipio, por meio de seus servidores ou servidores de empresa terceirizada, e seus maquinários, transitem até o local da obra, utilizando do acesso previsto, para possibilitar a realização da mesma.

O proprietário, se comprometem ainda, a não deturpar, impedir sob qualquer alegação, meio ou forma, a entrada na área pelo Munícipio.

O proprietário, se compromete a fornecer a documentação necessária da área e dos proprietários, para o fim de início do processo de desapropriação amigável, sendo que eventuais custos serão suportados pelo Município de Juara.

Há de salientar que em que pese a matricula do imóvel nº 511, estar constando como proprietário o Senhor Maurício Afonso Lauro, brasileiro, casado, portador do CPF º xxx.066.xxx-xx e sua esposa Senhora Roseli Maria Franchini Lauro, brasileira, casada, portadora do CPF nº xxx.313.xxx-xx, residentes na Rua Venezuela, 44-N, Centro, na Cidade de Juara-MT, a posse do imóvel é do Senhor Emerson Kasuo Guinoza, sendo assim assina a presente autorização como anuente o Senhor Maurício Afonso Lauro e sua esposa.

A presente autorização tem caráter irrevogável e irretratável, respondendo por ela as partes e seus sucessores legais.

Fica eleito o foro da Comarca de Juara/MT, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos do presente.

Diante dos itens acima, as partes, por seus representantes, declaram que leram e estão cientes dos termos do presente, e assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Juara/MT, 23 de junho de 2025.

EMERSON KASUO GUINOZA

CPF nº xxx.159.xxx-xx

Proprietário/autorizante

MAURICIO AFONSO LAURO CPF nº xxx.066.xxx-xx Anuente	**ROSELI MARIA FRANCHINI LAURO** **Esposa do Maurício** CPF nº xxx.313.xxx-xx Ciente e de Acordo Anuente

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal

Município de Juara

Testemunhas:

Pedro de carvalho Bernardes Neto

CPF. xxx.438.xxx-xx

Joaquim Tolovi Junior

CPF. xxx.070.xxx-xx

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AUTORIZAÇÃO DE USO DE AREA PARA FINS DE OBRA PUBLICA - ITO

DOCUMENTO ATO DE DESAPROPRIAÇÃO PARTICULAR INICIAL DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PARA FINS DE OBRA PÚBLICA E POSTERIOR AMIGÁVEL

Autorizado: MUNICÍPIO DE JUARA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 15.072.663/0001-99, com sede administrativa situada na Rua Niterói, nº. 81-N, Centro, Município de Juara/MT, CEP: 78.575.000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **VALDINEI HOLANDA MORAES**, com endereço profissional sito à Rua Niterói, 81-N, Centro, CEP 78.575-000, Juara – MT.

Proprietários/Autorizantes: LUIZ ITO, inscrito no CPF nº xxx.335.xxx-xx, brasileiro, casado, bioquímico, e sua esposa a Senhora **ELZA MIEKO ITO**, CPF.xxx.075.xxx-xx, residente e domiciliados na Avenida Walter Lauro, área de chácara, Gleba taquaral, cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, resolvem entabular:

AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PARA FINS DE OBRA PÚBLICA, nos seguintes termos:

O presente documento trata de **AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PARA FINS DE OBRA PÚBLICA** de parcela do imóvel descrito na matrícula nº 1836 do CRI de Juara/MT, conforme croqui e memorial descritivo anexo, para fins de Construção, ampliação do prolongamento da Avenida Walter Lauro.

Os proprietários, LUIZ ITO, inscrito no CPF nº xxx.335.xxx-xx, brasileiro, casado, bioquímico, e sua esposa a SRA. ELZA MIEKO ITO, CPF xxx.075.xxx-xx, neste ato concede a imissão na posse da área em favor do município de Juara/MT, visando ao interesse público e o uso em obras públicas, para fins de Construção, ampliação do prolongamento da Avenida Walter Lauro.

Há de salientar que o Decreto nº 2.243/2025, Declara de Utilidade Pública área urbana destinada ao prolongamento da Avenida Vereador Walter Lauro, com 306,29m², parte da matricula nº 1.836 do CRI da Comarca de Juara-MT, de propriedade particular, localizada na Cidade de Juara-MT.

As partes reconhecem que a área está localizada no imóvel de matrícula nº 1.836 do CRI de Juara/MT, conforme memorial descritivo e mapa em anexo.

Os proprietários, se comprometem a permitir que o Munícipio, por meio de seus servidores ou servidores de empresa terceirizada, e seus maquinários, transitem até o local da obra, utilizando do acesso previsto, para possibilitar a realização da mesma.

Os proprietários, se comprometem ainda, a não deturpar, impedir sob qualquer alegação, meio ou forma, a entrada na área pelo Munícipio.

Os proprietários, se comprometem a fornecer a documentação necessária da área e dos proprietários, para o fim de início do processo de desapropriação amigável, sendo que eventuais custos serão suportados pelo Município de Juara.

A presente autorização tem caráter irrevogável e irretratável, respondendo por ela as partes e seus sucessores legais.

Fica eleito o foro da Comarca de Juara/MT, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos do presente.

Diante dos itens acima, as partes, por seus representantes, declaram que leram e estão cientes dos termos do presente, e assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Juara/MT, 23 de junho de 2025.

LUIZ ITO CPF nº xxx.335.xxx-xx Anuente	**ELZA MIEKO ITO** Esposa do Proprietário Ciente e de acordo CPF nº xxx.075.xxx-xx Proprietária

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal

Município de Juara

Testemunhas:

Pedro de carvalho Bernardes Neto

CPF. xxx.438.xxx-xx

Joaquim Tolovi Junior

CPF. xxx.070.xxx-xx

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO AUTORIZAÇÃO DE USO DE AREA PARA FINS DE OBRA PUBLICA - LAURO

DOCUMENTO ATO DE DESAPROPRIAÇÃO PARTICULAR INICIAL DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PARA FINS DE OBRA PÚBLICA E POSTERIOR AMIGÁVEL

Autorizado: MUNICÍPIO DE JUARA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 15.072.663/0001-99, com sede administrativa situada na Rua Niterói, nº 81-N, Centro, Município de Juara/MT, CEP: 78.575.000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **VALDINEI HOLANDA MORAES**, com endereço profissional sito à Rua Niterói, 81-N, Centro, CEP 78.575-000, Juara – MT.

Proprietários/Autorizantes: O Espólio de **WALTER LUIZ LAURO**, neste ato representado pela sua inventariante a Senhora **GIZELI CRISTINA LAURO LEHNEN**, inscrita no CPF nº xxx.072.xxx-xx, brasileira, casada, advogada, residente na Avenida Mato Grosso, 637-W, Centro, nesta cidade Comarca de Juara-MT.

AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PARA FINS DE OBRA PÚBLICA, nos seguintes termos:

A presente documento trata de **AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PARA FINS DE OBRA PÚBLICA** de parcela do imóvel descrito na matrícula nº 1834 do CRI de Juara/MT, conforme croqui e memorial descritivo anexo, para fins de Construção, ampliação do prolongamento da Avenida Walter Lauro.

O Espólio de WALTER LUIZ LAURO, neste ato representado pela sua inventariante a Senhora GIZELI CRISTINA LAURO LEHNEN, neste ato concede a imissão na posse da área em favor do município de Juara/MT, visando ao interesse público e o uso em obras públicas, para fins de Construção, ampliação do prolongamento da Avenida Walter Lauro.

Há de salientar que o Decreto nº 2.244/2025, Declara de Utilidade Pública área urbana destinada ao prolongamento da Avenida Vereador Walter Lauro, com 906,28², parte da matricula nº 1.834 do CRI da Comarca de Juara-MT, de propriedade particular, localizada na Cidade de Juara-MT.

A parte reconhece que a área está localizada no imóvel de matrícula nº 1.834 do CRI de Juara/MT, conforme memorial descritivo e mapa em anexo.

O Espólio de WALTER LUIZ LAURO, neste ato representado pela sua inventariante a Senhora GIZELI CRISTINA LAURO LEHNEN, se compromete a permitir que o Munícipio, por meio de seus servidores ou servidores de empresa terceirizada, e seus maquinários, transitem até o local da obra, utilizando do acesso previsto, para possibilitar a realização da mesma.

O Espólio de WALTER LUIZ LAURO, neste ato representada pela sua inventariante a Senhora GIZELI CRISTINA LAURO LEHNEN, se comprometem ainda, a não deturpar, impedir sob qualquer alegação, meio ou forma, a entrada na área pelo Município.

O Espólio de WALTER LUIZ LAURO, neste ato representado pela sua inventariante a Senhora GIZELI CRISTINA LAURO LEHNEN, se compromete a fornecer a documentação necessária da área e dos proprietários, para o fim de início do processo de desapropriação amigável, sendo que eventuais custos da desapropriação serão suportados pelo Município de Juara.

A presente autorização tem caráter irrevogável e irretratável, respondendo por ela as partes e seus sucessores legais.

Fica eleito o foro da Comarca de Juara/MT, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos do presente.

Diante dos itens acima, as partes, por seus representantes, declaram que leram e estão cientes dos termos do presente, e assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Juara/MT, 23 de junho de 2025.

GIZELI CRISTINA LAURO LEHNEN,

Representante do Espólio/inventariante,

CPF nº xxx.072.xxx-xx

Anuente

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal

Município de Juara

Testemunhas:

Pedro de Carvalho Bernardes Neto

CPF. xxx.438.xxx-xx

Joaquim Tolovi Junior

CPF. xxx.070.xxx-xx

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SESSÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2024

AVISO DE SESSÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2024

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n.º 9.946/2025, TORNA PÚBLICO, que a abertura de sessão para conferência dos documentos de habilitação referente ao Chamamento Público n.º 004/2024, visando o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADORES E CUIDADORES, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, acontecerá no dia 23 de JUNHO de 2025, às 14h00min (horário local), na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro.

Juína-MT, 18 de junho de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 875, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO N.º 875, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre Criação do Viveiro Municipal de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Viveiro Municipal de Juína visando o seu cadastramento no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas) e registro no INDEA/MT, visando o cumprimento da Lei Estadual Nº 9.415 de 21 de julho de 2.010, que dispõe sobre a Fiscalização do Comércio Estadual de Sementes e Mudas e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Viveiro Municipal de Mudas de Juína, instalado na Rua Terra Rica com a Avenida Dr. Ulisses Guimarães, nº 98 N, Bairro Módulo 05, Município de Juína-MT, devidamente denominado "Viveiro Municipal de Juína-MT".

Parágrafo único -O Viveiro Municipal integra à estrutura da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SAMMA) de Juína-MT, responsável por seu pleno funcionamento, controle orçamentário, uso e zelo do patrimônio nele lotado.

Art. 2.º O Viveiro Municipal é a área convenientemente demarcada e tecnicamente adequada para a produção e manutenção de mudas que tem por objetivos:

I.Produzir mudas ornamentais, a partir de sementes, estaquias, alporquias, enxertias e clones;

II.Fornecer mudas, previamente selecionadas, exclusivamente para o paisagismo e reposição de vegetação nas áreas públicas municipais como canteiros, parques, praças, jardins e rotatórias;

III.Adquirir sementes, substratos e compostos de natureza orgânica com a finalidade de abastecer a produção de mudas no Viveiro;

IV.Promover ações de educação ambiental estimuladoras do cultivo, proteção e ampliação das áreas públicas de ajardinamento no município;

V.Manter estoque de mudas compatível com a demanda das áreas sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

VI.Promover ações experimentais voltadas a introdução de novas espécies que se adequem ao clima e solo do município;

VII.Desenvolver técnicas de combate a praga e doenças através de produtos orgânicos e biológicos.

VIII.Produzir mudas de espécie de interesse econômico para serem distribuídas a produtores rurais.

IX.Produzir mudas de espécies florestais para serem distribuídas aos produtores rurais para recomposição da mata ciliar e/ou reserva legal.

Art. 3.º Para a implantação, manutenção, ampliação e ou reformas do Viveiro Municipal, o Poder Executivo poderá:

I.Celebrar convênios ou termo de cooperação com a sociedade civil organizada, setor empresarial, organização não governamental, órgãos da administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal;

II.Contratar empresa de assessoria, consultoria e gestão especializada em reprodução, manejo e condução de mudas, controle de pragas e preparo de solo das áreas a serem plantadas, com apresentação de relatórios mensais.

III.Receber em doação mudas ornamentais para reprodução, sem criação de vínculos e ou parcerias.

Art. 3.º As mudas produzidas no Viveiro serão de uso da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para fins de utilização nas áreas públicas sob sua responsabilidade, podendo ser doadas, desde que vinculadas a política pública de distribuição a produtores rurais devidamente inscritos nos programas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 4.ºA produção de mudas pelo viveiro municipal poderá ser produzida em parceria com produtores rurais que poderão fornecer clones, realização de enchimento de sacolinhas, doação voluntária de insumos, etc.

Art. 5.º As despesas decorrentes do funcionamento das atividades do Viveiro Municipal, deverão anualmente estar previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 23 de junho de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECRETO Nº 3642 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

NOMEIA A COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, CONFOMRE ARTIGO 9º DA LEI Nº 8469/2006 DE 07/04/2006 QUE REGULAMENTA O TRANSPORTE ESCOLAR NO ESTADO.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena – Estado de Mato Grosso, usando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os Membros da Comissão Municipal de Transporte Escolar, com a finalidade de fiscalizar a execução do transporte no Município, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias, conforme abaixo relacionados:

I – Representantes dos alunos (as)

Titular: ANA CLARA NAZATTO DUARTE – CPF: 0**.**9.5**-6*

Suplente: BIANCA FERNANDES FRAITAG – CPF: **7.4**.**1-*0

II – Representantes dos Pais de alunos (as)

Titular: CAROLINE DO NASCIMENTO PONCE – CPF: 0**.**8.6**-*4

Suplente: GIRCILENE VITAL TOMÉ – CPF: **4.0**.2**-6*

III – Representante dos Professores Municipais:

Titular: CLAUDIA REGINA MACHADO DA SILVA – CPF: **6.9**.8**-*8

Suplente: EDINEIA DA SILVA CORTONEZ VIEIRA – CPF: **8.6**.9**-*0

IV – Representante dos Professores Estaduais

Titular: GILMAR DOS SANTOS DA ROSA – CPF: **7.4**.9**-*0

Suplente: STELA ANTUNES DA ROZA – CPF: 0**.7**.**1-2*

V – Representante da Assessoria Pedagógica

Titular: ROSANE HINKEL – CPF: 9**.**0.6**-0*

Suplente: LUCI VANI LOVERA PASTRO – CPF: 4**.**9.0**-8*

VI – Representantes do Poder Executivo

Titular: JAQUELINE AMÂNCIO – CPF: 0**.**5.3**-0*

Suplente: EURIDES PEREIRA BATISTA – CPF: 9**.7**.0**-*7

VII – Representantes do Conselho do FUNDEB

Titular: RAQUEL DOS SANTOS – CPF: **5.9**.6**-*8

Suplente: NATACHA JADY DA SILVA MUNIZ – CPF: 0**.5**.6**-1*.

ARTIGO 2º - A presente Comissão terá seus membros renovados a cada dois anos, podendo ser reconduzido um mesmo membro uma única vez.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3293 de 08 de Maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 17 de junho de 2025.

MANOEL GONTIJO CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

PORTARIA N.º 06/2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **Marluce Guedes de Lima."**

A Sra. Secretária Municipal de Administração e Finanças de Juruena, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e § 5º do art. 40 da Constituição Federal, c/c Art. 82, I, II, III e IV da Lei nº 906 de 16/11/2011, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juruena/MT; Lei n° 847 de 09/08/2010, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do município de Juruena/MT, e Lei n° 1.749/2025 de 17/02/2025, que concede equiparação Salarial dos Profissionais da Educação Básica Municipal a titulo de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional da categoria, altera as tabelas do PCCS desses profissionais e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a servidora **Sra. MARLUCE GUEDES DE LIMA,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 3**2***-6 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º **8.9**.**4-5*, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professor III, com carga horária de 30 horas semanais, Classe "H", Padrão "01" lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n° 170, contando com 25(vinte e cinco) anos e 02(dois) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais e com direito a paridade**, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVI-JURUENA**, n.º **2025.04.00004P,** a partir da data de 06/06/2025 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais à data de 06 de junho de 2025,** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juruena/MT, 23 de junho de 2025

.

TATIANA TELES BARRETO BRITO NENEVE

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Homologo:

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 07/2025.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Marluce Guedes de Lima,** servidora pública efetiva deste município."

A Sra. Secretária Municipal de Administração e Finanças de Juruena, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. MARLUCE GUEDES DE LIMA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º ***25**-6 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 8**.9**.**4-5*, matriculada sob nº 170, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº **12022040.1.00436/23-0** expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o equivalente a: **967 (novecentos e sessenta e sete) dias líquidos**, correspondentes a **02 anos, 07 meses e 27 dias** de tempo de contribuição.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Juruena/MT, 23 de junho de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 121 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1379 de 17 de dezembro de 2021,

R E S O L V E:

ART. 1º. – **CONCEDER** a **Função Gratificada FG-III** a Servidor **EUDER CATRIEL RIBEIRO DE COIMBRA**, portador do CPF nº. 0**.**0.7**.*4.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2025, revogada as disposições em contrarias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 18 de junho de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 122 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1379 de 17 de dezembro de 2021,

R E S O L V E:

ART. 1º. – **CONCEDER** a **Função Gratificada FG-III** a Servidora **RAISA LORENZETTI**, portadora do CPF nº. 0**.**.**0.3**.*9.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2025, revogada as disposições em contrarias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 18 de junho de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 085/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº019/2025

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 019/2025, Processo Administrativo n° 085/2025.**

Do Objeto: DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA AMBULÂNCIA SPRINTER – PLACA RRJ 9G48.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações econtrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 23 de Junho de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 085/2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 089/2025, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. VIII da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação Nº 019/2025, Processo Administrativo N° 085/2025.

Do Objeto: DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA AMBULÂNCIA SPRINTER – PLACA RRJ 9G48.

Fornecedor:

RODOBENS VEICULO

CNPJ: 59.970.624/0031-08

VALOR DO DO FORNECEDOR:R$ 47.918,30 (quarenta e sete mil novecentos e dezoito reais e trinta centavos).

Juruena – MT, 23 de Junho de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PORTARIA N.º 123 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º Lei n° 847 de 09/08/2010.

R E S O L V E:

ART. 1º. – **EXONERAR** em virtude de **Aposentadoria por Tempo de contribuição** a Sra. **MARLUCE GUEDES DE LIMA**, portadora do CPF n.º 8**.9**.**4-*3, do cargo de Professora III, com carga horária de 30 horas semanais**,** nomeada através da Portaria n.º 082/2003de 03 de fevereiro de 2003.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 23 de junho de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 124 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 847/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. READAPTAR a servidora **JANI TEREZA MULLER**, nos termos do art. 23 seguintes da Lei 847/2010 de 09 de agosto de 2010, em caráter de adaptação, no período de 28/04/2025 a 28/10/2025, para exercer o novo rol de atribuições funcionais na função de Auxiliar de Classe - Apoio Adm. Educacional Profissionalizado/Readaptado, Nível D-01, matricula 1686, em virtude de estar impossibilitada de exercer as suas atividades laborais, conforme Laudo Médico emitido pelo **Dr. *CARLOS A. POTIER NETO*, CRM-9955/MT,** e perícia médica realizada pela **EMPRESA JOEL DA SILVA LTDA, CNPJ 18.776.860/0001-87,** através do Médico Perito **DR. CESAR FRANCISCO ARANIBAR ZAVALETA CRM 3126/MT,**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 28 de abril de 2025, revogada as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 23 de junho de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 125 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 847/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. READAPTAR a servidora **MARILENE KOHLER**, nos termos do art. 23 seguintes da Lei 847/2010 de 09 de agosto de 2010, em caráter de adaptação, no período de 02/06/2025 a 02/12/2025, para exercer o novo rol de atribuições funcionais na função de Auxiliar de Classe - Apoio Adm. Educacional Profissionalizado/Readaptado, Nível D-01, matricula 1689, em virtude de estar impossibilitada de exercer as suas atividades laborais, conforme Laudo Médico emitido pelo **Dr. *CARLOS A. POTIER NETO*, CRM-9955/MT,** e perícia médica realizada pela **EMPRESA JOEL DA SILVA LTDA, CNPJ 18.776.860/0001-87,** através do Médico Perito **DR. CESAR FRANCISCO ARANIBAR ZAVALETA CRM 3126/MT,**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 02 de junho de 2025, revogada as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 23 de junho de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 373/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. MARIA HELENA GOMES DE ALBUQUERQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora pública municipal efetiva, **Sra. Maria Helena Gomes de Albuquerque**, matrícula 368-1, professora pedagoga, lotada na secretaria municipal de educação, em conformidade com a seção III, artigo 104, parágrafo 1º e 2º da lei 199 de 12 de dezembro de 1991, do estatuto dos servidores públicos municipais de Juscimeira/MT, com início no dia 05/06/2025 e término no dia 04/07/2025, conforme parecer social.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CANCELAMENTO DISPENSA Nº 007/2025

REFERÊNCIA: *Processo Administrativo nº 017/2025 – Dispensa nº 007/2025*

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Para a Perfuração De Poço Artesiano Na Sede Do Município De Juscimeira/MT"

O Prefeito Municipal, Alexandre Russi, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, procede, em nome do Município De Juscimeira/MT, e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Administrativo nº 017/2025, na modalidade Dispensa nº 007/2025, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever seus atos e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II, da nova Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Instar informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

JUSCIMEIRA/MT, 31 DE MARÇO 2.025

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 09 de julho de 2025, a partir das 09:30 horas (horário de Brasília/DF), através do site www.licitanet.com.br, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025, visando a **"aquisição de máquina pesada nova, do tipo retroescavadeira, com zero hora de uso, em atendimento ao Convênio nº 921668/2021/MAPA, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital"**. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na plataforma de disputa LICITANET - LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0, na Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT, localizada na Rua Cidrolândia, nº 300-N, Centro, CEP 78.278-000, pode ser acessado gratuitamente pelo link: https://lambaridoeste.mt.gov.br/transparencia/editais, pelo Portal Nacional de Contratações Publicas – PNCP, ou, ainda, poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br. Mais informações pelo telefone (65) 3228-1178, no horário de expediente desta Prefeitura.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ERRATA AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

ERRATA

AVISO DE RESULTADO
Processo Administrativo nº 009/2025
Pregão Eletrônico nº 005/2025

A Prefeitura Municipal de Luciara – MT, por meio de sua Comissão de Licitação, torna pública a seguinte **ERRATA** referente ao AVISO DE RESULTADO do Pregão Eletrônico nº 005/2025, Processo Licitatório nº 009/2025, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, fornecimento de materiais gráficos, impressos personalizados, aquisição e confecção de placas indicativas, de identificação de prédios públicos e materiais de sinalização**, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Luciara-MT:

ONDE SE LÊ:

R$ 207.102,55 (duzentos e sete mil, cento e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

LEIA-SE:

R$ 771.680,05 (setecentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta reais e cinco centavos)

Permanecem inalteradas as demais informações constantes no referido aviso.

Luciara - MT, 26 de junho de 2025.

STEFFANY GALVÃO BARROS KAJKWYJ KANELA

PREGOEIRA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS FESTIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE LUCIARA - MT, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

EMPRESA VENCEDORA:**C. DOS. S. M. FREITAS**

CNPJ: 49.754.462/0001-93

VALOR GLOBAL**:R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara — MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1)HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 23 de junho de 2025

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, IMPRESSOS PERSONALIZADOS, AQUISIÇÃO E CONFECÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS, DE IDENTIFICAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LUCIARA-MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 771.680,05 (setecentos e setenta e um mil e seiscentos e oitenta reais e cinco centavos)

EMPRESA	CNPJ	ITEM	VALOR TOTAL (R$)
GRÁFICA PRINTEX	26.950.851/0001-99	2, 5, 15, 16, 18, 19, 38, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 57, 69, 71, 72, 79, 80, 84 e 85	R$ 75.460,00.
RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI	27.232.288/0001-86	1, 30, 40 e 65	R$ 32.166,00
4D GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL	13.278.238/0001-25	21, 45, 47 e 59	R$ 4.688,00.
GUIA TIPOALFA LTDA	10.979.697/0001-48	14	R$ 14.700,00.
S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI	14.805.780/0001-51	17, 23, 26, 27 e 28	R$ 67.156,00.
PEDRINA MUSTAFA ME	20.976.427/0001-37	29 e 44	R$ 59.187,50.
B F MORAES DE FARIA	35.456.462/0001-00	8, 11, 58 e 66,	R$ 223.319,90.
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA	44.120.619/0001-05	4, 24 e 39,	R$ 21.853,00.
VELHA GRÁFICA LTDA	04.664.811/0001-48	12, 25, 31, 32, 42, 62, 64, 67, 68, 70, 73, 74, 75, 77, 78, 81 e 82	R$ 33.390,50.
ALTAIR DA SILVA SANTOS LTDA	00.113.059/0001-96	6, 9, 10, 33, 34, 35, 41 e 43	R$ 218.910,00.
MASTERFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA	11.175.931/0001-47	76	R$ 484,95.
EVOLUTION SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES LTDA	52.150.502/0001-00	3, 7, 36, 46 e 56	R$ 11.391,70.

EMBALAGENS IMPRESSOS VITÓRIA LTDA	73.068.702/ 0001-80	13, 20, 22, 37, 51, 60, 61, 63 e 83	R$ 8.972,50.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara — MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar a Ata de Registro de Preços.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 26 de junho de 2025

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2025 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023.

O Exmo. **Celso Luiz Padovani,** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Público realizado no dia 25 de junho de 2023 nos termos do Edital 001/2023, homologado pelo Decreto de nº 067/2023 de 25 de julho de 2023, e retificado pelo Decreto nº086/2024 em 25 de outubro de 2024, convoca pelo presente Edital os candidatos Aprovados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação
0000077	Fernanda do Nascimento Pinheiro	Agente de Combate às Endemias	40 horas	10º Classificada

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 23 de junho de 2025 para entrega de documentos e mais 15 (quinze) dias para análise e posse no referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do Anexo III (Laudo Médico), o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames médicos constantes do Anexo II, conforme exigência do cargo.

A perícia médica será realizada pelo médico do Município, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento com as regras de Saúde e Segurança do Trabalho.

Os Candidatos convocados se não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Público.

Os Candidatos deverão apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição, munido dos documentos constantes no Anexo I.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 23 de junho de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

·Documento de Identidade (original) e I (cópia); ·Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); ·RG e CPF do cônjuge; ·Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). ·Certificado do Curso Introdutório do referido cargo; ·Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que	**ORIGINAL** ·01 Fotos 3x4; ·Extrato ou certidão de tempo de contribuição do INSS e outro RPPS. ·Laudo Médico de Sanidade Física e Mental e exames complementares de acordo com o cargo;

está quite com as obrigações eleitorais; ·Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); ·Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); ·CPF (original) e 1 (cópia) ·Comprovante de residência ·Carteira de Habilitação (motorista) ·CPF dos Pais (cópia) ·Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); ·CPF dos Filhos, (cópia); ·Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); ·Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	·Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; ·Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes – Anexo III; ·Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; ·Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio – Anexo IV; ·Declaração dos Dependentes de IRRF – Anexo V; ·Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar – Anexo VI; ·Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal – Anexo VII.

ANEXO II

RELAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE ADMISSIONAIS

·Hemograma completo;

·Glicemia;

·Colesterol total;

·Triglicérides;

·Ureia;

·Tipagem Sanguínea;

·Creatinina;

·Gama GT;

·Exame de Urina (EAS);

·BAAR na Linfa;

·Eletrocardiograma com laudo;

·Raio X do Tórax – PA e Perfil com laudo;

·Raio X de coluna total com laudo e avaliação de médico ortopedista;

·Avaliação Postural Fisioterapêutica;

·Avaliação Psicológica;

·Avaliação Psiquiatra;

·Atestado de acuidade visual, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

·Eletroencefalograma com mapa e avaliação de médico neurologista;

·Hepatite B e C;

- Os candidatos somente poderão agendar os exames acima citados, após a data da convocação.

- A Junta Médica Municipal não fornecerá nenhum dos exames ou pareceres especializados, sendo estes de total responsabilidade dos candidatos, que deverão providenciá-los por conta própria, e entregue juntamente com toda a documentação exigida no setor de RH e Previlândia.

ANEXO III LAUDO MÉDICO

EXAMES DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO

Exame	Data	Resultado	Conclusão (Normal / Alterado)
Hemograma completo	//		N A
Glicemia	//		N A
Colesterol total	//		N A
Triglicérides	//		N A
Ureia	//		N A
Tipagem Sanguínea	//		N A
Creatinina	//		N A
Gama GT	//		N A
Exame de urina (EAS)	//		N A
BAAR na Linfa	//		N A
Eletrocardiograma com laudo	//		N A
Raio X do Tórax – PA Perfil	//		N A
Raio X de coluna total com laudo avaliação do médico ortopedista	//		N A
Avaliação Postural Fisioterapêutica	//		N A
Avaliação Psicológica	//		N A
Avaliação Psiquiatra	//		N A
Acuidade visual, ambos os olhos.	//		N A
Eletroencefalograma com mapa e avaliação do médico especialista.	//		N A
Hepatite B	//		NA
Hepatite C	//		NA

Observações:

CONCLUSÃO	
()Apto	() Apto com estrições:_____
() Inapto Temporário	()Inapto definitivo
() Exame não concluido	
Empregado:	**Medico:**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO A SER PREENCHIDA PELO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR

DECLARAÇÃO

NOME..... RG. .....
nome do(a) servidor(a)
DECLARO, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que:
( ) não exerço ( ) exerço
( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública.

Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.

1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO
Unidade: ..... Fone: .....
Endereço: .....
Bairro: ..... Cidade: .....
Cargo/emprego/função: .....Regime Jurídico: .....

2 – HORÁRIO DE TRABALHO:

Dia da semana			**Horário**
2ª feira	das	às	horas
3ª feira	das	às	horas
4ª feira	das	às	horas
5ª feira	das	às	horas
6ª feira	das	às	horas
Sábado	das	às	horas
Domingo	das	às	horas

Total da carga horária semanal:

Marcelândia, ...de ..... de 20....

_____
assinatura do servidor (a)

Obs.: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:_____
_____

Filiação:_____
_____

Endereço:_____
_____

Data de nascimento: ___/___/_____CPF: _____

Identidade:_____Órgão Expedidor:_____

A presente declaração é pormotivo de:

() Nomeação para cargo efetivo

() Assinatura de contrato por tempo determinado

() Entrada em exercício – () FG: _____

- () CC: _____

DECLARO, de acordo com o disposto na Lei, que:() SIM() NÃO

POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data, discriminados em folha anexa.

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(no País e/ou exterior)

CÓD.	**BENS/DIREITOS**	**CÓD.**	**BENS/DIREITOS**
01	Prédio residencial	46	Ouro, ativo financeiro
02	Prédio comercial	47	Mercados futuros, de opções e a termo
03	Galpão	49	Outras aplicações e investimentos
11	Apartamento	51	Crédito decorrente de empréstimos
12	Casa	52	Crédito decorrente de alienação
13	Terreno	53	Planos PAIT e caderneta pecúlio
14	Terra nua	54	Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel
15	Sala ou conjunto	59	Outros créditos e poupança vinculados

16	Construção	61	Depósito bancário em conta corrente no País
17	Benfeitorias	62	Depósito bancário em conta corrente no Exterior
18	Loja	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
19	Outros bens imóveis	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21	Veículo automotor terrestre: automóvel, moto, etc	69	Outros depósitos à vista e numerário
22	Aeronave	71	Fundo de investimento financeiro – FIF
23	Embarcação	72	Fundo de aplicação em quotas de fundos de investimento
24	Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma	73	Fundo de capitalização
25	Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc	74	Fundo de ações, inclusive Cart. Livre e Fundo de Inv. Ext
26	Linha telefônica	79	Outros fundos
29	Outros bens móveis	91	Licença e concessão especial
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica	92	Título de clube e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	93	Direito de autor, de inventor e patente
39	Outras participações societárias	94	Direito de Lavra e assemelhado
41	Caderneta de poupança	95	Consórcio não contemplado
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros bens e direitos – outras informações

_____

Assinatura

Código	Discriminação do Bem ou Direito	Valor venal atualizado

_____

Assinatura

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(No País e/ou exterior)

CÓD.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	CÓD.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento bancário comercial	17	Pessoas físicas
12	Sociedades de crédito, financiamento e investimento	18	Empréstimos contraídos no exterior
16	Outras pessoas jurídicas	19	Outras dívidas e ônus reais

Código	Discriminação das Dívidas ou Ônus Reais

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgãos Colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas ou Privadas, no Brasil ou no Exterior.

_____

_____

_____

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 3 (três) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Marcelândia - MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE

IMPOSTO DE RENDA E SALÁRIO-FAMÍLIA

Nome do Declarante:-						
C.P.F.:-			Estado Civil:-			
Endereço:-				CEP:-		
Bairro:-	Cidade:-				Estado:-	
No. Ordem	**Nome completo dos Dependentes**	**Relação Dependência**	**Data Nascimento**		**IR**	**SF**

Para fins do Imposto de Renda e Salário Família, Declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(as) pessoa(as) acima relacionada(s).

Ciente da Proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade, não cabendo a fonte pagadora nenhuma responsabilidade

perante a fiscalização.

_____

DeclaranteCônjuge

CÓDIGO PENAL – ART. 299:- "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

Obs:- Anexar documento(s) comprobatório(s)

E CÓPIA CARTEIRA DE VACINA EFILHO EM IDADE ESCOLAR, DECLARAÇÃO DA ESCOLA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO RESPONDE A INQUERITO POLICIAL E PROCESSO CRIMINAL

Eu,_____,Portador(a)RG_____, e CPF _____ ____, **DECLARO** para todos os efeitos legais, junto ao departamento de Policia Federal, e sob as penas da Lei, que não respondo a inquérito policial, nem a processo criminal.

Por ser expressão da verdade dato e assino a presente declaração.

Marcelândia - MT,_____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE NÃO FOI DEMITIDO COM JUSTA CAUSA

Eu, _____

, Portador (a) do RG n°_____, Inscrito (a) no CPF sob n° _____,**DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que, não fui demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

Sendo esta a expressão da verdade, dato e assino o presente.

Marcelândia MT,_____ de _____de _____

_____

DECLARANTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2025, cujo objeto é o **Registro de preços para a futura e eventual aquisição de produtos de informática em geral, visando atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.**

Sagrou-se vencedora as empresas: **MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 57.601.436/0001-53, vencedora de 03 itens, com o valor total de **R$ 463.593,14, 4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 21.982.891/0002-80, vencedora de 02 itens, com o valor total de **R$61.759,90, OLMI INFORMATICA LTDA EPP,** inscrita noCNPJ Nº 00.789.321/0001-17, vencedora de 01 item, com o valor total de **R$ 159.800,00, SABIO COMERCIO E SERVIÇO LTDA,** inscrita noCNPJ Nº 41.058.406/0001-02, vencedora de 01 item, com o valor total de **R$ 12.896,00, HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA,** inscrita noCNPJ Nº 16.847.666/0001-10, vencedora de 01 item, com o valor total de **R$ 63.106,00, BD INFORMATICA LTDA,** inscrita noCNPJ Nº 32.109.914/0001-81, vencedora de 01 item, com o valor total de **R$ 83.290,68.**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 844.445,72 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos)

Marcelândia/MT, 23 de junho de 2025

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto a **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos das Secretarias do Município de Marcelândia/MT".**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **16 de julho de 2025, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 23 de junho de 2025.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

DECRETO Nº 057/2025

DECRETO Nº 057/2025

DATA: 23/06/2025

SÚMULA: CONVOCA A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

OSR.CelsoLuizPadovani,PrefeitoMunicipaldoMunicípiodeMarcelândiaEstadodeMatoGrosso,nousodesuas atribuiçõeslegais,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 26 de junho de 2025, em Marcelândia, Moto Grosso, com o tema "Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação".

Art. 2º A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será coordenada pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e presidida pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação Cultura e Economia Criativa. Parágrafo único. Em suas ausências e seus impedimentos, a Secretária Sra. Cristiane Bulgarelli Padovani será substituída pela Coordenadora do CRAS Sra. Alexandra Padovani David.

Art. 3º São objetivos da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no município, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e

III - Pro- por ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos

direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação Inter federativa.

Art. 4º O regimento interno da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado pela Comissão Organizadora constituída por esse decreto.

Parágrafo Único: O regimento interno da 5ª Conferência Guia Prático para as Conferências Municipais11 Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa disporá sobre a sua organização e o seu funcionamento.

Art. 5º A Secretária Municipal Sra. Cristiane Bulgarelli Padovani, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação Cultura e Economia Criativa e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará publicidade aos resultados da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º As despesas com a organização e a realização da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão à conta de recursos orçamentários municipais e das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, em 23 de junho de 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI

DECRETO Nº 056/2025

DECRETO Nº 056/2025

DATA: 23/06/2025

SÚMULA: CONVOCA A 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES.

OSR.CelsoLuizPadovani,PrefeitoMunicipaldoMunicípiodeMarcelândiaEstadodeMatoGrosso,nousodesuas atribuiçõeslegais,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada no período de 23 de julho de 2025, no Município de Marcelândia, com o tema "Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas".

Art. 2º A Conferência será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e presidida pela Presidente do CMDM.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento, a Presidente da Conferência será substituída pela Vice- Presidente.

Art. 3º São objetivos da 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres:

I - Fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;

II - Elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;

III - Elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres;

IV - Fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;

V – Eleger representantes do município na etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 4º O Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora, a ser constituída em ato normativo.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização, o funcionamento, a metodologia, os critérios de participação e de eleição das representantes.

Art. 5º A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa, por meio da Secretaria Cristiane Bulgarelli Padovanie do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será responsável por dar ampla publicidade às etapas, deliberações e resultados da Conferência.

Art. 6º As despesas decorrentes da organização e realização da Conferência correrão à conta dos recursos orçamentários próprios consignados à Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa, bem como de parcerias e apoios institucionais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, em 23 de junho de 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 109/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **RM PNEUZÃO MATUPÁ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.660.066/0001-71, com sede na Av. B Oeste, nº 313 A, Bairro ZI-003, Telefone (66) 9 9251-8079, e-mail: rmpneuzaomatupa@outlook.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO LOUREIRO FRANCO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.213.591-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE BORRACHARIA, VULCANIZAÇÃO E SERVIÇO DE AUTO SOCORRO DE BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL DE MATUPÁ:**

1 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA ZONA URBANA DE MATUPÁ no valor de R$417.041,65

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379952	CONSERTO DE PNEU DE MOTOCICLETA (C/ OU S/ CÂMARA)	UNIDADE	46	33,62	1.546,52
379954	MONTAGEM DE PNEU DE MOTOCICLETA (TROCA)	UNIDADE	22	32,00	704,00
379955	DESMONTAGEM / MONTAGEM DE PNEU DE MOTOCICLETA (RODIZIO)	UNIDADE	32	30,00	960,00
379956	CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULO LEVE ARO 13/14 /15 (C/ OU S/ CÂMARA)	UNIDADE	388	38,95	15.112,60
379957	TROCA DE BICO EM PNEU DE VEÍCULO LEVE ARO 13/14/15 (C/ FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO)	UNIDADE	147	31,48	4.627,56
379958	MONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULO LEVE ARO 13/14/15 (TROCA)	UNIDADE	229	33,70	7.717,30
379960	DESMONTAGEM / MONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULO LEVE ARO 13/14/15 (RODIZIO)	UNIDADE	207	26,25	5.433,75
379962	CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULO UTILITÁRIO ARO 16/17/18 (C/ OU S/ CÂMARA)	UNIDADE	291	42,00	12.222,00
379963	TROCA DE BICO EM PNEU DE VEÍCULO UTILITÁRIO ARO 16/17/18 (C/ FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO)	UNIDADE	194	55,00	10.670,00
379964	MONTAGEM DE PNEU DE VEICULO UTILITÁRIO ARO 16/17/18 (TROCA)	UNIDADE	252	39,70	10.004,40
379965	DESMONTAGEM / MONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULO UTILITÁRIO ARO 16/17/18 (RODIZIO)	UNIDADE	237	35,97	8.524,89
379974	CONSERTO DE PNEU DE CAMINHÃO ARO 17.5/20/22.5 (C/ OU S/ CÂMARA)	UNIDADE	220	72,08	15.857,60
379975	TROCA DE BICO EM PNEU DE CAMINHÃO ARO 17.5/20/22.5 (C/ FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO)	UNIDADE	70	81,60	5.712,00
379976	MONTAGEM DE PNEU DE CAMINHÃO ARO 17.5/20/22.5 (TROCA)	UNIDADE	195	62,50	12.187,50
379977	DESMONTAGEM / MONTAGEM DE PNEU DE CAMINHÃO ARO 17.5/20/22.5 (RODIZIO)	UNIDADE	135	61,25	8.268,75
379979	CONSERTO DE PNEU DE MICRO-ÔNIBUS ARO 16/17.5 (C/ OU S/ CÂMARA)	UNIDADE	150	69,00	10.350,00
379980	TROCA DE BICO EM PNEU DE MICRO-ÔNIBUS ARO 16/17.5 (C/ FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO)	UNIDADE	45	53,90	2.425,50
379981	MONTAGEM DE PNEU EM MICRO-ÔNIBUS ARO 16/17,5 (TROCA)	UNIDADE	130	56,03	7.283,90
379982	DESMONTAGEM / MONTAGEM DE PNEU EM MICRO-ÔNIBUS ARO 16/17.5 (RODIZIO)	UNIDADE	130	52,00	6.760,00
379984	CONSERTO DE PNEU DE ÔNIBUS ARO 19.5/22.5 (C/ OU S/ CÂMARA)	UNIDADE	182	74,72	13.599,04
379985	TROCA DE BICO EM PNEU DE ÔNIBUS ARO 19.5/22.5 (C/ FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO)	UNIDADE	62	60,80	3.769,60
379986	MONTAGEM DE PNEU DE ÔNIBUS ARO 19.5/22.5 (TROCA)	UNIDADE	176	63,00	11.088,00
379987	DESMONTAGEM / MONTAGEM DE PNEU DE ÔNIBUS ARO 19.5/22.5 (RODIZIO)	UNIDADE	138	57,34	7.912,92
379990	TROCA DE BICO EM PNEU DE TRATOR AGRÍCOLA ARO 24/28/30/34 (C/ FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO)	UNIDADE	28	171,25	4.795,00
379991	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO EM TRATOR AGRÍCOLA ARO 24/28 (TROCA)	UNIDADE	33	152,00	5.016,00
379992	MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO EM TRATOR AGRÍCOLA ARO 30/34 (TROCA)	UNIDADE	33	188,30	6.213,90
379993	DESMONTAGEM / MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO EM TRATOR AGRÍCOLA ARO 24/28 (RODIZIO)	UNIDADE	22	148,54	3.267,88
379994	DESMONTAGEM / MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO EM TRATOR AGRÍCOLA ARO 30/34 (RODIZIO)	UNIDADE	22	165,65	3.644,30
380042	LASTRO EM PNEU DIANTEIRO DE TRATOR AGRÍCOLA ARO 24/28	UNIDADE	46	87,50	4.025,00
380043	LASTRO EM PNEU TRASEIRO DE TRATOR AGRÍCOLA ARO 30/34	UNIDADE	46	137,50	6.325,00
380048	CONSERTO DE PNEU DE PATROLA ARO 24/25 (C/ OU S/ CÂMARA)	UNIDADE	70	194,00	13.580,00
380049	TROCA DE BICO EM PNEU DE PATROLA ARO 24/25 (C/ FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO)	UNIDADE	25	174,75	4.368,75
380050	MONTAGEM DE PNEU EM PATROLA ARO 24/25 (TROCA)	UNIDADE	70	190,95	13.366,50
380051	DESMONTAGEM / MONTAGEM DE PNEU EM PATROLA ARO 24/25 (RODIZIO)	UNIDADE	40	150,00	6.000,00
380055	CONSERTO DE PNEU EM PÁ CARREGADEIRA ARO 25 (C/ OU S/ CÂMARA)	UNIDADE	36	189,45	6.820,20
380057	TROCA DE BICO EM PNEUS DE PÁ CARREGADEIRA ARO 25 (C/ FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO)	UNIDADE	16	198,75	3.180,00
380059	MONTAGEM DE PNEU EM PÁ CARREGADEIRA ARO 25 (TROCA)	UNIDADE	22	186,00	4.092,00
380060	DESMONTAGEM / MONTAGEM DE PNEU DA PÁ CARREGADEIRA ARO 25 (RODIZIO)	UNIDADE	20	156,50	3.130,00
380065	TROCA BICO EM PNEU DE RETROESCAVADEIRA ARO 16.5/18/24/25 (C/ FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO)	UNIDADE	21	167,65	3.520,65
380066	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO DA RETROESCAVADEIRA ARO 16.5/18 (TROCA)	UNIDADE	22	100,23	2.205,06
380067	MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO DA RETROESCAVADEIRA ARO 24/25 (TROCA)	UNIDADE	18	186,15	3.350,70
380068	DESMONTAGEM / MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO DA RETROESCAVADEIRA ARO 16.5/18 (RODIZIO)	UNIDADE	16	89,99	1.439,84
380069	DESMONTAGEM / MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO DA RETROESCAVADEIRA ARO 24/25 (RODIZIO)	UNIDADE	16	163,00	2.608,00
380074	CONSERTO DE PNEU EM TRICICLO DE PINTURA VIÁRIA ARO 205/55R16 (REBOQUE) (C/ OU S/ CÂMARA)	UNIDADE	5	38,00	190,00

380075	TROCA DE BICO DE PNEU EM TRICICLO DE PINTURA VIÁRIA ARO 205/55R16 (REBOQUE) (C/ FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO)	UNIDADE	5	36,66	183,30
380076	MONTAGEM DE PNEU EM TRICICLO DE PINTURA VIÁRIA ARO 205/55R16 (REBOQUE) (TROCA)	UNIDADE	2	36,85	73,70
380081	DESMONTAGEM / MONTAGEM DE PNEU EM TRICICLO DE PINTURA VIÁRIA ARO 205/55R16 (REBOQUE) (RODIZIO)	UNIDADE	2	34,00	68,00
380084	CONSERTO DE PNEU EM TRICICLO DE PINTURA VIÁRIA ARO 5.00-14 (C/ OU S/ CÂMARA)	UNIDADE	4	36,90	147,60
380085	TROCA DE BICO EM PNEU DE TRICICLO DE PINTURA VIÁRIA ARO 5.00-14 (C/ FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO)	UNIDADE	2	36,60	73,32
380086	MONTAGEM DE PNEU EM TRICICLO DE PINTURA VIÁRIA ARO 5.00-14 (TROCA)	UNIDADE	2	34,70	69,40
380087	DESMONTAGEM / MONTAGEM DE PNEU EM TRICICLO DE PINTURA VIÁRIA ARO 5.00-14 (RODIZIO)	UNIDADE	2	25,03	50,06
380089	CONSERTO DE PNEU DA MINIESCAVADEIRA DO TIPO 10 PLY RATING 134 A2 (BOBCAT) (C/ OU S/ CÂMARA)	UNIDADE	20	80,00	1.600,00
380090	TROCA DE BICO DE PNEU DA MINIESCAVADEIRA DO TIPO 10 PLY RATING 134 A2 (BOBCAT) (C/ FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO)	UNIDADE	8	130,00	1.040,00
380091	MONTAGEM DE PNEU DA MINIESCAVADEIRA DO TIPO 10 PLY RATING 134 A2 (BOBCAT) (TROCA)	UNIDADE	12	62,44	749,28
380092	DESMONTAGEM / MONTAGEM DE PNEU DA MINIESCAVADEIRA DO TIPO 10 PLY RATING 134 A2 (BOBCAT) (RODIZIO)	UNIDADE	12	57,99	695,88
380096	APLICAÇÃO DE MANCHÃO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 10	UNIDADE	100	103,74	10.374,00
380097	APLICAÇÃO DE MANCHÃO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 3	UNIDADE	101	34,23	3.457,23
380098	APLICAÇÃO DE MANCHÃO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 4	UNIDADE	112	45,36	5.080,32
380099	APLICAÇÃO DE MANCHÃO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 5	UNIDADE	109	53,00	5.777,00
380100	APLICAÇÃO DE MANCHÃO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 6	UNIDADE	124	64,22	7.963,28
380101	APLICAÇÃO DE MANCHÃO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 7	UNIDADE	109	73,34	7.994,06
380102	APLICAÇÃO DE MANCHÃO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 8	UNIDADE	111	92,62	10.280,82
380103	APLICAÇÃO DE MANCHÃO AUTOMOTIVO TIP-TOP Nº 9	UNIDADE	111	97,25	10.794,75
380104	CONSERTO DE PNEU DE CARRINHO DE MÃO (C/ OU S/ CÂMARA)	UNIDADE	44	19,00	836,00
380105	MONTAGEM DE PNEU DE CARRINHO DE MÃO (TROCA)	UNIDADE	27	21,63	584,01
380207	MÃO DE OBRA DE SERVIÇO DE SOCORRO DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS (CAMINHÃO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, TRATOR AGRICOLA, PATROLA, MINIESCAVADEIRA)	QUILOMETRO	1.417	5,68	8.048,56
380601	CONSERTO DE PNEU DO ROLO COMPACTADOR ARO 26 (C/ OU S/ CÂMARA)	UNIDADE	5	194,00	970,00
380602	TROCA BICO EM PNEU DE DO ROLO COMPACTADOR ARO 26 (C/ FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO)	UNIDADE	3	196,50	589,50
380603	MONTAGEM DE PNEU DO ROLO COMPACTADOR ARO 26 (TROCA)	UNIDADE	4	204,19	816,76
380604	DESMONTAGEM / MONTAGEM DE PNEU DO ROLO COMPACTADOR ARO 26 (RODIZIO)	UNIDADE	4	163,0	652,00
382221	CONSERTO DE PNEU DE GRADE ARADORA/NIVELADORA, CARRETINHA DE TRATOR, DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CORTADOR DE GRAMA (COM OU SEM CÂMARA).	UNIDADE	51	50,00	2.550,00
382222	TROCA DE BICO PARA PNEU DE GRADE ARADORA/NIVELADORA, CARRETINHA DE TRATOR, DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CORTADOR DE GRAMA (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO).	UNIDADE	31	60,00	1.860,00
382223	MONTAGEM DE PNEU DE GRADE ARADORA/NIVELADORA, CARRETINHA DE TRATOR, DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CORTADOR DE GRAMA (TROCA).	UNIDADE	47	46,50	2.185,50
382224	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU DE GRADE ARADORA/NIVELADORA, CARRETINHA DE TRATOR, DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CORTADOR DE GRAMA (RODÍZIO).	UNIDADE	37	40,53	1.499,61
382226	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO PARA TRATOR TRAMONTINI ARO 16 (COM OU SEM CÂMARA).	UNIDADE	10	89,11	891,10
382227	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO PARA TRATOR TRAMONTINI ARO 24 (COM OU SEM CÂMARA).	UNIDADE	10	152,00	1.520,00
382228	TROCA DE BICO EM PNEU PARA TRATOR TRAMONTINI ARO 16/24 (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO).	UNIDADE	10	171,25	1.712,50
382229	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO EM TRATOR TRAMONTINI ARO 16 (TROCA).	UNIDADE	10	69,00	690,00
382230	MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO EM TRATOR TRAMONTINI ARO 24 (TROCA).	UNIDADE	10	160,00	1.600,00
382231	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO EM TRATOR TRAMONTINI ARO 16 (RODÍZIO).	UNIDADE	10	60,27	602,70
382237	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO EM TRATOR AGRÍCOLA ARO 24/28 (COM OU SEM CÂMARA).	UNIDADE	85	153,76	13.069,60
382238	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO EM TRATOR AGRÍCOLA ARO 30/34 (COM OU SEM CÂMARA).	UNIDADE	75	203,50	15.262,50
382239	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO DA RETROESCAVADEIRA ARO 16.5/18 (COM OU SEM CÂMARA).	UNIDADE	35	113,22	3.962,70
382240	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO DA RETROESCAVADEIRA ARO 24/25 (COM OU SEM CÂMARA).	UNIDADE	35	194,00	6.790,00

2 - SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO no valor de R$173.853,01

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379961	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE VEÍCULO LEVE ARO 13/14/15	UNIDADE	PRÓPRIA	131	94,00	12.314,00
379966	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE VEÍCULO UTILITÁRIO ARO 16/17/18	UNIDADE	PRÓPRIA	145	134,94	19.566,30
379978	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE CAMINHÃO ARO 17.5/20/22.5	UNIDADE	PRÓPRIA	165	222,47	36.707,55
379983	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE MICRO-ÔNIBUS ARO 16/17.5	UNIDADE	PRÓPRIA	40	213,30	8.532,00
379988	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE ÔNIBUS ARO 19.5/22.5	UNIDADE	PRÓPRIA	106	233,50	24.751,00
379996	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DIANTEIRO EM TRATOR AGRÍCOLA ARO 24/28	UNIDADE	PRÓPRIA	22	514	11.308,00
379997	VULCANIZAÇÃO DE PNEU TRASEIRO EM TRATOR AGRÍCOLA ARO 30/34	UNIDADE	PRÓPRIA	22	551,51	12.133,22
380053	VULCANIZAÇÃO DE PNEU EM PATROLA ARO 24/25	UNIDADE	PRÓPRIA	30	551,51	16.545,30
380061	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DA PÁ CARREGADEIRA ARO 25	UNIDADE	PRÓPRIA	14	534,96	7.489,44
380070	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DIANTEIRO DA RETROESCAVADEIRA ARO 16.5/18	UNIDADE	PRÓPRIA	14	350,00	4.900,00
380071	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS TRASEIRO DA RETROESCAVADEIRA ARO 24/25	UNIDADE	PRÓPRIA	12	518,40	6.220,80
380083	VULCANIZAÇÃO DE PNEU EM TRICICLO DE PINTURA VIÁRIA ARO 205/55R16 (REBOQUE)	UNIDADE	PRÓPRIA	2	89,00	178,00
380088	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE TRICICLO DE PINTURA VIÁRIA ARO 5.00-14	UNIDADE	PRÓPRIA	1	85,00	85,00
380093	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DA MINIESCAVADEIRA DO TIPO 10 PLY RATING 134 A2 (BOBCAT)	UNIDADE	PRÓPRIA	10	118,48	1.184,80
380605	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DO ROLO COMPACTADOR ARO 26.	UNIDADE	PRÓPRIA	4	518,40	2.073,60
382225	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE GRADE ARADORA/NIVELADORA, CARRETINHA DE TRATOR, DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CORTADOR DE GRAMA.	UNIDADE	PRÓPRIA	31	85,00	2.635,00
382233	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DIANTEIRO EM TRATOR TRAMONTINI ARO 16.	UNIDADE	PRÓPRIA	10	204,50	2.045,00
382234	VULCANIZAÇÃO DE PNEU TRASEIRO EM TRATOR TRAMONTINI ARO 24.	UNIDADE	PRÓPRIA	10	518,40	5.184,00

Total Fornecedor R$590.894,66

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar

deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 025/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 025/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2.1.3O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.4Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1.O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Gabinete do Prefeito/Secretaria de Finanças/Planejamento/Administração	Andressa Sobrinho Sousa	10608/2021
Secretaria de Obras	Sérgio de Sousa Mariano	14225/2024
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Saúde	Marcos Roberto Eleutherio	13397/2023
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Agricultura	Poliana Elvira Viana Grassi	15429/2025
Secretaria de Educação/Transporte Escolar	Ana Cristina Silva Valente	14249/2024
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	15053/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicoob, Agência nº 4598 Conta Corrente nº 16.294-9.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1.advertência;

6.2.2.multa;

6.2.3.impedimento de licitar e contratar e

6.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2as peculiaridades do caso concreto

6.3.3as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15%do valor do contrato licitado.

6.4.2Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15%a 30%do valor do contrato licitado.

6.5As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a pena-

lidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1.Por razão de interesse público;

9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4.Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 23 de junho de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

RM PNEUZÃO MATUPÁ LTDA

CNPJ nº.47.660.066/0001-71

RODRIGO LOUREIRO FRANCO

CPF nº. xxx.213.591-xx

Contratada

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO - Nº 009/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de licitações, comunica a todos os interessados que realizará o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE NO MÍNIMO 12 M³, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.** Os mesmos poderão realizar o credenciamento a partir de **1º de julho de 2025** e o mesmo ficará aberto pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo definido neste Edital, no horário de 07:00 às 11:00, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, no endereço acima identificado ou pelo e-mail:contrato@matupa.mt.gov.br. Maiores informações através do Edital nº. 045/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2,https://pncp.gov.br/app/editais, ou deve ser solicitado pelo e-mail contrato@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 23 de junho de 2025. - SUELEN CRISTINE JAROSESKI – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 026/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o **"PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO RODEIO DURANTE O EVENTO DENOMINADO "EXPOMATUPÁ 2025" NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT DURANTE OS DIAS 02 A 05 DE JULHO DE 2025"**, aonde consagrou-se vencedor o Licitante: FOUR PLAY SHOWS E EVENTOS LTDA com valor total de R$182.170,00. Matupá/MT, 23 de Junho de 2025.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 029/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 11 de julho de 2025 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA DE KARATÊ, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL HABILITADO, PARA ATENDER AO PÚBLICO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 044/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 23 de junho de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

---

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 10.000 KM RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 SPT1A21 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATUPÁ/MT, onde contratou-se a Empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.512.021/0001-84 com um valor total de R$ 1.511,90. O processo tem Fundamento Legal no Art. 75, inciso IV, alínea a), da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 23 de junho de 2025. SUELEN CRISTINE JAROSESKI - Agente de Contratação -

---

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA N.º 008/2025

DATA: 23 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre o encerramento do benefício de aposentadoria por idade em favor de **MAURILIO JOSÉ DA COSTA** em decorrência de seu falecimento”.

A Diretora Executiva do PREVI-MUNI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Municipal n.º 058/2011, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Matupá,

RESOLVE

Art. 1° - Encerrar o benefício de Aposentadoria por Idade- concedida em favor de **MAURILIO JOSÉ DA COSTA**, portador do RG nº 3. ***.56* SSP-PR e CPF nº ***.818.409-**, nos termos do processo administrativo do PREVI-MUNI nº 2019.02.00000001, em decorrência do seu falecimento ocorrido na data de 21 de junho de 2.025.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

CLADI CARON
Diretora Executiva
PREVI-MUNI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5101 , DE 06 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1965

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.052.737,54 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.052.737,54**

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

27	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEI	70.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TER□EIROS - PESSOA JURÍDI□A	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício □orrente	
	110 000	GERAL	

02 03 01 GAB. DO SE□. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

63	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E EN□ARGOS □OM O GAB DO SE□ DE ADM	18.931,58
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TER□EIROS - PESSOA JURÍDI□A	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício □orrente	
	110 000	GERAL	

02 05 02 □OORDENADORIA DE EDU□A□AO E □ULTURA

306	13.392.0007.2021.0000	MANUTEN□AO DAS ATIVIDADES □OM EVENTOS □ULTURA	15.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TER□EIROS - PESSOA FÍSI□A	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício □orrente	
	110 000	GERAL	

307	13.392.0007.2021.0000	MANUTEN□AO DAS ATIVIDADES □OM EVENTOS □ULTURA	70.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TER□EIROS - PESSOA JURÍDI□A	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício □orrente	
	110 000	GERAL	

02 05 04 □OORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

384	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS □OM O DESPORTO □OMUI	5.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - □IVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício □orrente	
	110 000	GERAL	

02 06 02 FUNDO MUNI□IPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5101 , DE 06 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1965

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	510	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT	60.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	552	10.303.0030.2201.0000	PROMOÇÃO DA ASSIST. FARM. E INSUMOS ESTRATEGICC	43.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	558	10.304.0031.2202.0000	MAN. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILANCIA SANIT,	12.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS		
	604	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS	1.167.321,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	07	06	COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS		
	643	04.122.0002.2049.0000	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DO PATRIMONIO	260.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA		
	661	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEI	200.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	09	04	FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL		
	1062	16.482.0002.1114.0000	PROGRAMA ESTADUAL DE HABITAÇÃO	131.484,96	
		4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5101 , DE 06 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1965

02 02 03	PROCON				
51	04.122.0002.2013.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON		-3.550,35	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 020	PROCON			
02 03 01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
84	04.122.0012.1006.0000	AMPLIACAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL		-4.944,65	
	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 04 01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL				
119	04.122.0002.1115.0000	AQS DE VEICULO PARA SEC. DE DESENV. SUSTENTAVEL		-140.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
132	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE		-131.484,96	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
135	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE		-50.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
141	20.122.0002.2121.0000	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL		-15.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 04 02	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA				
148	18.541.0032.1033.0000	RECUPERAÇAO DE AREAS DEGRADADAS		-23.205,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
151	20.601.0004.1016.0000	IMPLANTAÇÃO DE UN. DE REFERENCIA OU TRANSFERÊNCI/		-20.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5101 , DE 06 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1965

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

155	20.602.0004.1021.0000	INCENTIVO A INSEMINACAO ARTIFICIAL AQUIS. DE NITROGE	-36.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
159	20.602.0004.1128.0000	APOIO A POLITICA DE INCENTIVO A PISICULTURA	-15.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
182	20.606.0004.2126.0000	INCENTIVO À AGROINDÚSTRIA	-14.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 04 COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

393	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNIT	-20.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

455	10.301.0028.2211.0000	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIMAI	-103.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
561	10.304.0031.2202.0000	MAN. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITAR	-12.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

601	15.451.0013.1050.0000	PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA/BLOQUETEAMENTO	-600.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
608	15.451.0019.1170.0000	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO PERÍMETRO URBANO	-300.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5101 , DE 06 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1965

02 07 02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS				
609	15.451.0019.1207.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNIC		-200.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
616	26.782.0016.1052.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO/EQUIPAMENTO		-260.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 08 00	SECRETARIA DE FAZENDA				
647	28.843.0033.2175.0000	RESGATE DA DIVIDA INTERNA		-67.321,00	
	4.6.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 08 01	SECRETARIA DE FAZENDA				
663	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND		-2.231,58	
	3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
668	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND		-35.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

-2.052.737,54

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 06 de junho de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5103 , DE 09 DE junho DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1944 de 17/12/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1944 de 17 de dezembro de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2024, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1944, de 17 de dezembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 09 de junho de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:	02	GABINETE DO PREFEITO
	02	EXECUTIVO
Programa:	0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
880	04.122.0002.2004.0000 3.3.90.40.00	0002 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC		19.407,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5103 , DE 09 DE junho DE 2025

LOCAL: 06 SECRETARIA DE SAUDE
02 EXECUTIVO
Programa: 0020 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
853	10.122.0020.2176.0000 3.3.90.39.00	0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.500,00
853	10.122.0020.2176.0000 3.3.90.39.00	0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		6.000,00
496	10.302.0029.2041.0000 3.3.90.39.00	0029 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12.400,00
540	10.302.0029.2215.0000 3.3.90.39.00	0029 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		32.000,00
875	10.302.0029.2218.0000 3.3.90.39.00	0029 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		13.500,00

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA
02 EXECUTIVO
Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
660	04.123.0023.2052.0000 3.3.90.36.00	0023 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			89.807,00

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
43	04.122.0002.2004.0000 3.3.90.36.00	0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		-19.407,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5103 , DE 09 DE junho DE 2025

LOCAL: 06 SECRETARIA DE SAUDE
02 EXECUTIVO
Programa: 0020 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS

REDUÇÕES

Ficha	Funcional / Categoria		D/C	Valor
850	10.122.0020.2176.0000 3.3.90.30.00	0020 MATERIAL DE CONSUMO		-6.000,00
855	10.122.0020.2176.0000 3.3.90.93.00	0020 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		-2.500,00
492	10.302.0029.2041.0000 3.3.90.30.00	0029 MATERIAL DE CONSUMO		-12.400,00
538	10.302.0029.2215.0000 3.3.90.30.00	0029 MATERIAL DE CONSUMO		-32.000,00
873	10.302.0029.2218.0000 3.3.90.30.00	0029 MATERIAL DE CONSUMO		-13.500,00

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA
02 EXECUTIVO
Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional / Categoria		D/C	Valor
663	04.123.0023.2052.0000 3.3.90.41.00	0023 CONTRIBUIÇÕES		-4.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-89.807,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5104 , DE 09 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1979

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.668.451,30 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.668.451,30**

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

995	15.451.0002.2131.0000	MAN. E CONSERV. DOS SERVICOS URBANOS EM GERAL	30.209,18
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 750
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 025	CIDE	
996	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS	757.776,40
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 700
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 007	Conv. Pavimentação Asfaltica - União	
997	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS	675.417,62
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 029	Conv. Pavimentação Asfaltica - Estado	
1000	26.782.0016.1083.0000	CONSTRUÇAO E REFORMA DE PONTES	100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 759
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 004	FETHAB	
1001	26.782.0016.2133.0000	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS	85.660,25
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 759
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 004	FETHAB	

02 07 04 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA

998	25.752.0017.2047.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇAO PUBLI	500.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 751
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 002	Iluminação Publica	
999	25.752.0017.2047.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇAO PUBLI	519.387,85
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 751
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 002	Iluminação Publica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5104 , DE 09 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1979

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **2.668.451,30**

Fontes de Recurso		
2	700	757.776,40
2	701	675.417,62
2	750	30.209,18
2	751	1.019.387,85
2	759	185.660,25

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 09 de junho de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5105 , DE 09 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1980

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$918.062,67 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **918.062,67**

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1032	10.301.0028.2211.0000	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIM	796.758,03
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 001	Atenção Primaria - União	
1036	10.305.0031.2216.0000	MAN. DA VIG. EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAL E DO TRABAI	121.304,64
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 064	Vig. em Saúde - Despesas Diversas	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

905	10.301.0028.2211.0000	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIMAI	-796.758,03
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 001	Atenção Primaria - União	
946	10.305.0031.2216.0000	MAN. DA VIG. EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAL E DO TRABALH.	-121.304,64
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 2 600
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	300 064	Vig. em Saúde - Despesas Diversas	

-918.062,67

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 09 de junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5105 , DE 09 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1980
HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5107 , DE 13 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1965

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **10.000,00**

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

877	10.302.0156.2190.0000	MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

822	10.302.0156.2190.0000	MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-10.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA(	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

-10.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 13 de junho de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5111 , DE 18 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1965

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$16.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **16.600,00**

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

470	10.301.0028.2211.0000	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIM	16.600,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

455	10.301.0028.2211.0000	MAN. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - ATENÇÃO PRIMAI	-16.600,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

-16.600,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 18 de junho de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Lista de Classificação e de Inscrições Indeferidas 064

(Período de inscrições: 17/04/2023 a 22/06/2025)

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção de Estagiários do Município de Mirassol d'Oeste – MT, nos termos do Edital,

RESOLVE:

I – Divulgar as listas conforme segue:

Anexo I – Candidatos Classificados

Anexo II – Inscrições indeferidas

Anexo III – Candidatos convocados e desistentes

Anexo IV – Candidatos convocados

II - Informar que não há inscrições deferidas para estágio nos cursos:

Administração Pública;

Arquitetura e Urbanismo;

Ciências da Computação;

Engenharia Civil;

Serviço Social.

III – Abrir prazo para recurso nos dias 24 a 25 de junho/2025.

a) Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail contato@portaldoestagiario.com.

Mirassol d'Oeste – MT, 23 de junho de 2025.

Bruno Vilas Boas Panaro Leite

Presidente da Comissão

Portaria 215/2023

ANEXO I – Candidatos Classificados

Bacharelado em Administração						
CANDIDATO	**APROVEITAMENTO**	**EXPERIÊNCIA**	**EXTRAS**	**CURSOS**	**SEMESTRES**	**TOTAL**
Dayara Conceição Farias da Costa	0	0	0	0	0	0
Geovana Celia Estevan Costa	0	0	0	0	0	0
Ana Luiza Pereira Alves	0	0	0	0	0	0

Bacharelado em Ciências Contábeis						
CANDIDATO	**APROVEITAMENTO**	**EXPERIÊNCIA**	**EXTRAS**	**CURSOS**	**SEMESTRES**	**TOTAL**
Joao Vitor De Oliveira Aires	0	0	0	0	0	0

Bacharelado em Direito						
CANDIDATO	**APROVEITAMENTO**	**EXPERIÊNCIA**	**EXTRAS**	**CURSOS**	**SEMESTRES**	**TOTAL**
Raissa Vitória Santos da Cruz	5	0	0	0	1	6

Licenciatura em Pedagogia						
CANDIDATO	**APROVEITAMENTO**	**EXPERIÊNCIA**	**EXTRAS**	**CURSOS**	**SEMESTRES**	**TOTAL**
Débora Laiany do Santos Gomes	0	0	0	0	0	0
Rianny Santos de França	0	0	0	0	0	0
Lorena Jesus Nato	0	0	0	0	0	0
Larissa Quintana Martins	0	0	0	0	0	0
Fernanda Rodrigues Ferreira	0	0	0	0	0	0

Bacharelado em Psicologia						
CANDIDATO	**APROVEITAMENTO**	**EXPERIÊNCIA**	**EXTRAS**	**CURSOS**	**SEMESTRES**	**TOTAL**
Maria Eduarda Barbosa de Almeida	0	0	0	0	0	0

Anexo II - INSCRIÇÕES INDEFERIDAS		
CANDIDATO	**CURSO**	**MOTIVO (EDITAL)**
Bruno Henrique Souza Silva	Bacharelado em Direito	4.2a,4.2c,4.2d
Natalia Aparecida de Jesus Carvalho	Bacharelado em Ciência da Computação	3.1d
Pedro Costa Nunes	Bacharelado em Ciência da Computação	3.1d, 4.2a, 4.2c, 4.2d
Karla Mayara Araújo Moura Lima	Licenciatura em Pedagogia	3.1f
William Ricardo Passos Silva	Bacharelado em Direito	4.2a, 4.2c
Kamilla Ribeiro da Silva	Bacharelado em Psicologia	4.2a, 4.2c
Luana Ariana Da Silva Faria	Licenciatura em Pedagogia	3.1f
Beatriz De Fatima Martins Das Chagas	Licenciatura em Pedagogia	4.2a
Bianca Ferreira de Albuquerque	Bacharelado em Direito	4.2a
Kamilla Luanny Rodrigues Tamarossi dos Santos	Bacharelado em Direito	3.1a, 4.2a

ANEXO III

(Candidatos convocados e desistentes)

CANDIDATO	**CURSO**
Michelly Caroline Oliveira Neris	Licenciatura em Pedagogia
Gabrielly Vitoria Silveira Santos	Licenciatura em Pedagogia
Erica Carvalho Barbosa De Oliveira	Licenciatura em Pedagogia
Bruna de Paula Appolari	Bacharelado em Direito
Rafael Siqueira Moraes	Bacharelado em Direito

Leides Cleris Barbosa Gomes	Licenciatura em Pedagogia
Guilherme Freitas Amarante	Bacharelado em Ciências Contábeis
Karolayne Bronze Neri	Bacharelado em Direito
Gabriel Tolló Teixeira da Silva	Bacharelado em Direito
Elizana Cristiane Liu	Bacharelado em Administração
Geovana Antonelly Antunes Brito	Bacharelado em Administração
Maria Eduarda Viana da Silva	Bacharelado em Psicologia
Willian Dos Santos Lira	Bacharelado em Ciência da Computação
Vanessa Grasiele Ribeiro Parlandim	Bacharelado em Serviço Social
Lívia Rodrigues Teixeira	Bacharelado em Direito
Taynara Guidini dos Reis	Licenciatura em Pedagogia
Vaneide Neves Martins	Licenciatura em Matemática

ANEXO IV

(Candidatos convocados)

NOME	CURSO	RESPONSÁVEL	LOCAL	INÍCIO	FIM
Ana Paula Ferreira Araújo	Licenciatura em Pedagogia	Joyziara Da Silva Moriniga	C.E.I Francisco Cruz	18/06/2025	20/09/2025
Vanessa Da Rocha Avelino	Bacharelado em Direito	Fernando Henrique Andrade Vasconcellos	Procuradoria	02/06/2025	23/06/2025
Maria Isabel Neres Carneiro	Licenciatura em Pedagogia	Isteria Jovem de Freitas	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	02/06/2025	02/06/2026
Ariane Oliveira de Almeida	Licenciatura em Pedagogia	Isteria Jovem de Freitas	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	02/06/2025	02/06/2026
Maria Celina dos Santos Oliveira	Bacharelado em Administração	Arielly Cristina De Oliveira	Secretaria de Saúde	13/05/2025	13/05/2026
Antônia da Conceição Ribeiro daCosta	Licenciatura em Pedagogia	Joyziara Da Silva Moriniga	C.E.I Francisco Cruz	07/05/2025	07/05/2026
Laís Tomaz da Silva	Licenciatura em Pedagogia	Cleriston Barbi de Queiroz	Centro Municipal Educ. Edson Athier Tamandaré	08/05/2025	08/05/2026
Vanessa Maria da Silva	Licenciatura em Pedagogia	Joyziara Da Silva Moriniga	C.E.I Francisco Cruz	16/04/2025	16/04/2026
Nayara Silva De Lima Moreira	Licenciatura em Pedagogia	Joyziara Da Silva Moriniga	C.E.I Francisco Cruz	16/04/2025	16/04/2026
Itanieli Souza Viana Ribeiro	Bacharelado em Serviço Social	Eliane Barbosa Alves	Secretaria Municipal de Saúde	14/04/2025	14/04/2026
Luana Guidini dos Reis	Licenciatura em Pedagogia	Maria Rosa Catarucci Francisco	Pré Escola Comecinho de Vida	05/05/2025	05/05/2026
Dariene Santos Da Silva Naujalis	Licenciatura em Pedagogia	Miriam da Silva Faria	C.E.I Chapeuzinho Vermelho	01/04/2025	01/04/2026
Monica Hingrit Gomes Parangaba	Licenciatura em Pedagogia	Isteria Jovem de Freitas	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	01/04/2025	01/04/2026
Camila Aguiar Marassi	Licenciatura em Pedagogia	Eleusa Lopes de Oliveira Charles	Escola Benedito Cesário da Cruz	17/03/2025	17/03/2026
Tamires Gonçalves Maciel	Bacharelado em Psicologia	Vaneila Gracieli de Souza Simão	Escola Benedito Cesário da Cruz	17/03/2025	17/03/2026
Maíra Juliana Basílio Schiavo	Licenciatura em Pedagogia	Eleusa Lopes de Oliveira Charles	Escola Benedito Cesário da Cruz	13/02/2025	13/02/2026
Maria Eduarda Batista Candeias	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	13/02/2025	19/05/2025
Maria Clara de Carvalho Silva	Licenciatura em Pedagogia	Eleusa Lopes de Oliveira Charles	Escola Benedito Cesário da Cruz	12/02/2025	12/02/2026
Rayssa Barbosa Soares	Licenciatura em Pedagogia	Eleusa Lopes de Oliveira Charles	Escola Benedito Cesário da Cruz	17/02/2025	17/02/2026
Gabriela Leal Cassiano	Licenciatura em Pedagogia	Eleusa Lopes de Oliveira Charles	Escola Benedito Cesário da Cruz	03/02/2025	03/02/2026
Nathalia Ferreira Alves	Licenciatura em Pedagogia	Rosana do Carmo de Fascio	Pré Escola Comecinho de Vida	03/02/2025	05/03/2025
Daniela Santana Muniz	Bacharelado em Psicologia	Vaneila Gracieli de Souza Simão	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	03/02/2025	17/03/2025
Viviane de Assis Pereira	Bacharelado em Psicologia	Vaneila Gracieli de Souza Simão	Escola Benedito Cesário da Cruz	03/02/2025	03/02/2026
Maria Eduarda Bossolani Ferreira	Bacharelado em Ciências Contábeis	Gessimar Charles de Barros	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	03/02/2025	10/06/2025
Alana Galeano Vieira	Bacharelado em Direito	Fernando Henrique Andrade Vasconcellos	Procuradoria	18/02/2025	18/02/2026
Luana Horrana Mendes da Rocha	Licenciatura em Pedagogia	Rosana do Carmo de Fascio	Pré Escola Comecinho de Vida	03/02/2025	03/02/2026
Carla Karoline Botelho da Silva	Licenciatura em Pedagogia	Lucio Moreira Nunes	Centro Municipal Educ. Edson Athier Tamandaré	03/02/2025	03/02/2026
Evelin de Oliveira	Licenciatura em Pedagogia	Thais Cristina Guerra Silva	C.E.I Francisco Cruz	03/02/2025	05/06/2025
Wanderleia Auxiliadora Olímpia Leandro	Licenciatura em Pedagogia	Miriam da Silva Faria	C.E.I Chapeuzinho Vermelho	01/11/2024	01/11/2025
Leticia Inacia de Souza	Licenciatura em Pedagogia	Miriam da Silva Faria	C.E.I Chapeuzinho Vermelho	01/11/2024	31/01/2025
Pamela Aguiar Rocha	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	20/08/2024	20/08/2025
Ketelin de Souza	Bacharelado em Administração	Bruno Vilas Boas Panaro Leite	Tesouraria	01/07/2024	30/06/2025
Hillary Rodriguês da Silva	Bacharelado em Administração	Arielly Cristina De Oliveira	Secretaria de Saúde	17/06/2024	15/06/2025
Yasmim Ferreira de Andrade Lacerda	Bacharelado em Psicologia	Juraci Cerqueira Colombo	Secretaria de Desenvolvimento Social	17/06/2024	19/03/2025

Nathalia Ferreira Alves	Licenciatura em Pedagogia	Maria Rosa Catarucci Francisco	Pré Escola Comecinho de Vida	17/06/2024	06/11/2024
Aline Magalhães Cebalho	Bacharelado em Direito	Fernando Henrique Andrade Vasconcellos	Procuradoria	01/07/2024	30/06/2025
Danieli Terradas Ribeiro Andrade	Licenciatura em Pedagogia	Ana Paula Wink	C.E.I Francisco Cruz	03/06/2024	30/04/2025
Thamiris Castilho Queiroz Santos	Licenciatura em Pedagogia	Ana Paula Wink	C.E.I Francisco Cruz	03/06/2024	06/01/2025
Anessa Da Silva Moreira	Bacharelado em Direito	Bruno da Costa Soares	Polícia Militar	03/06/2024	02/06/2025
Adryan Alceu Jamariqueli de Lima	Bacharelado em Administração	Bruno Vilas Boas Panaro Leite	Coordenadoria de Contabilidade	15/05/2024	14/05/2025
Carolaine Sette Neves	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Centro Municipal Educ. Edson Athier Tamandaré	02/05/2024	01/05/2025
Daisy dos Santos Rodrigues	Bacharelado em Administração	Claudio Araújo Machado	Gerência de Esporte	02/05/2024	01/04Y/2025
Nicoli Nayara Nascimento dos Santos	Bacharelado em Ciências Contábeis	Carlos Eduardo Tolon	Coordenadoria de Contabilidade	23/04/2024	24/04/2024
Felipe Gomes Da Silva	Bacharelado em Direito	Rodrigo Donizete Terradas	MIRASSOLPREV	23/04/2024	04/11/2024
Daniele de Souza Campos	Bacharelado em Direito	Gabrielly Dias Nogueira	Coordenadoria de Compras e Licitação	09/04/2024	04/03/2025
Carla Bianca Scatolin Alonso	Bacharelado em Psicologia	Poliane Aparecida Soares	CEAME	11/03/2024	28/01/2025
Julio Jesus Alves Romanzini	Bacharelado em Psicologia	Elen Sharraira Rezende	CREAS	11/03/2024	17/01/2025
Maria Luiza de Souza Rocha	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	01/03/2024	16/08/2024
Karolayne Cristina Portela	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	C.E.I Francisco Cruz	19/02/2024	18/02/2025
Paula Roberta Alonso Ribeiro	Bacharelado em Ciências Contábeis	Carlos Eduardo Tolon	Coordenadoria de Contabilidade	08/02/2024	07/02/2025
Eloiza Manuele Nazario De Souza	Bacharelado em Ciências Contábeis	Valdeir De Souza Do Nascimento	TESOURARIA	08/02/2024	30/04/2024
Joao Vitor Castilho Da Silva	Bacharelado em Engenharia Civil	José Carlos Alves Martins	Coordenadoria de Engenharia	22/01/2024	23/02/2024
Maria Eduarda Mardegan da Silva	Bacharelado em Ciências Contábeis	Adriano Teles Eleodoro	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	22/01/2024	22/01/2026
Maria Clara Carvalho	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Escola Benedito Cesário da Cruz	16/11/2023	01/12/2023
Gabriela Leal Cassiano	Licenciatura em Pedagogia	Thais Cristina Guerra Silva	C.E.I Francisco Cruz	07/11/2023	07/11/2024
Janaina da Costa dos Santos	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Centro Municipal Educ. Edson Athier Tamandaré	07/11/2023	06/11/2024
Tais Garcia Cicuto	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Pré Escola Comecinho de Vida	16/10/2023	01/01/2024
Darlene Aparecida Figueiredo do Nascimento	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Escola Benedito Cesário da Cruz	12/09/2023	11/09/2024
Layra Vytorya Cesário Tavares	Bacharelado em Direito	Marcos Antônio dos Santos	Cartório Eleitoral	07/08/2023	06/08/2025
Vinicius Carvalho Araujo	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	20/07/2023	01/04/2024
Gustavo Adriel Cabriotti Lucati	Bacharelado em Direito	Jeffer Kleber de Oliveira	MIRASSOLPREV	24/07/2023	15/11/2023

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 586/2025

PORTARIA Nº 586 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

NOMEIA INTERINAMENTE PARA FUNÇÃO COMISSIONADA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear interinamente, o servidor ***WELLINGTON ROCHA DIAS***, portador do CPF nº ***.012.***-78, residente e domiciliado nesta cidade, para a Função Comissionada de ***COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO***, em substituição ao servidor **UESLEI SANTANA GUIDINI,**que estará em gozo de férias entre os dias 23/06/2025 a 07/07/2025, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Função Comissionada – FC 03, por força da LC 159/2016.

Artigo 2º- Compete ao Coordenador de Fiscalização, dentre outras atribuições:

Coordenar a Seção de ISSQN, ITR e IPVA:

I - Expedir normas procedimentais de fiscalização, de conformidade com a natureza e peculiaridades do tributo afeto à área;

II – Propor políticas tributárias de competência do Município;

III - Controlar e fiscalizar os tributos;

IV - Exercer a fiscalização e orientação do cumprimento das leis, regulamentos e normas tributárias municipais;

V - Planejar e executar as atividades referentes ao lançamento, cobrança, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais;

VI - Formular e executar a política fiscal e tributária do Município;

VII - Desenvolver, implantar e manter atualizado permanentemente o sistemas de arrecadação e fiscalização tributária;

VIII - Avaliar de forma periódica a eficácia e eficiência do Código Tributário do Município e formular propostas para seu aperfeiçoamento e atualização;

IX - Formular, executar e avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e a operação do sistema de fiscalização da arrecadação tributária do Município;

X - Em cooperação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, coordenar ações e promover as articulações necessárias

Coordenar a Seção de Postura:

I-Acompanhar o andamento das construções a fim de constatar a sua conformidade com as plantas (projetos) devidamente aprovadas;

II-Contatar com os proprietários de obras iniciadas sem a aprovação e/ou em desconformidade com as planta aprovadas;

III-Verificar denúncias e proceder a notificação que se fizer necessária sobre construções clandestinas, aplicando as medidas cabíveis;

IV-Comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso;

V-Prestar informações em requerimentos sobre construções de prédios novos;

VI-Proceder a realização de relatórios, mapas e boletins estatísticos no sentido de demonstrar a evolução real das construções do Município;

VII-Exercer a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, atacadistas e varejistas, no que se refere às condições sanitárias do local com o auxilio da vigilância sanitária;

VIII-Tomar as medidas cabíveis, delimitadas em lei, quando do desobedecimento dos preceitos legais por parte dos estabelecimentos fiscalizados;

IX-Estudar e conhecer toda a legislação municipal, orientar os serviços de cadastro;

X-Exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais, comércio ambulante ou outras atividades que se faça necessário;

XI-Realizar diligências no curso das atividades, lavrando os competentes autos de infração e imposição de multas;

Executar atividades afins ou de acordo com as necessidades do Município, desde que solicitadas por seu superior.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SEPUBLIQUE-SECUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de junho de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 587/2025

PORTARIA Nº 587 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico, com pedido de readaptação da referida servidora,

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar a servidora **ROSIMEIRE SOARES DA SILVA,** das atribuições do cargo de Merendeira, por 90 (noventa) dias, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica.

Artigo 2º- Reaproveitar a servidora mencionada no artigo anterior a partir de 28/05/2025, para exercer atividades na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, desempenhando suas funções na Escola Municipal Benedito Cesário da Cruz, local em que prestará apoio na supervisão pedagógica da escola.

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de junho de 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIA

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 588/2025

PORTARIA Nº 588 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico, com pedido de readaptação do referido servidor em atividades sem esforços físicos, ou movimentos repetitivos;

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar o servidor **ANTONIO RAMALHO DE SOUZA**, das atribuições do cargo de **Mecânico de Máquinas Pesadas**, por 180 (cento e Oitenta Dias), em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica.

Artigo 2º- Reaproveitar o servidor mencionado no artigo anterior a partir de 29/05/2025, para exercer atividades de motorista de veículos de pequeno porte, sendo lotado na Secretaria de Saúde, na unidade do CAPS cumprindo carga horária de 40 horas semanais em dois turnos sendo: 07h às 11h e 13h as 17h;

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de junho de 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIA

Sec. Mun. de Adm. Planej.

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 589/2025

PORTARIA Nº 589 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico, com pedido de readaptação da referida servidora em atividades sem esforços físicos, ou movimentos repetitivos;

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar a servidora **MARIA APARECIDA SOARES DOS SANTOS,** das atribuições do cargo de auxiliar de serviços gerais, por 180 (cento e Oitenta dias) dias, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica.

Artigo 2º- Reaproveitar a servidora mencionada no artigo anterior a partir de 06/06/2025, para exercer atividades na Secretaria de Administração e Planejamento, local em que prestará apoio na recepção.

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de junho de 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIA

Secretario de Administração e Planejamento

IBF/vl

RH
EDITAL Nº 082/2025

EDITAL Nº 082/2025

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/2022 DE 10/02/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, conforme Lista de Classificação 063/2025, **convoca,** osaprovados no Processo de Seleção de Estagiário conforme Decreto 4.171/2022.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (os) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 23 de Junho de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/2022 DE 10/02/2022.

ANEXO ÚNICO - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO 063/2025

BACHARELADO EM DIREITO
NOME
RAISSA VITÓRIA SANTOS DA CRUZ

Mirassol D'Oeste, 23 de Junho de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 591DE 23DE JUNHODE 2025.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA A TURMA RECURSAL DO PROCON, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS, Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de MatoGrosso,no exercício de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições contidas no artigo 48 da Lei Municipal 1.334, de 25 de novembro de 2015, que institui a Turma Recursal como instância encarregada do exame dos recursos administrativos interpostos contra as decisões prolatadas em primeira instância no âmbito do Procon Mirassol;

Considerando a Portaria 683/2023, a qual dispõe sobre a criação e composição da turma recursal do Procon Municipal, para fins julgamentos de processos proferidos em primeira instância;

Considerando a necessidade de distribuição dos autos do processo de números 24.11.0279.001.0006.3, aos membros da comissão,

RESOLVE:

Art. 1ºDistribuem-se os autos dos processos de 24.11.0279.001.0006.3aos membrosda Turma Recursal, designando-os para o escopo de julgamento em segunda instância, conforme estabelecido nos artigos abaixo:

Art. 2º Designar os autos do processo 24.11.0279.001.0006.3 aos membrosGESSIMAR CHARLES DE BARROS, MATHEUS GUERREIRO FARIA e RODRIGO TERRADAS, atribuindo a relatoria aomembro MATHEUS GUERREIRO FARIA.

Art. 3º - Conforme disposto no artigo 48 da Lei Municipal 1.334 de 25 de novembro de 2015 os prazos para finalização da análise dos recursos serão de 90 (noventa)dias, contados da conclusão dos autos ao Presidente da Turma Recursal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho"em 23deJunhode 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 590/2025

PORTARIA Nº 590 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

REGISTRA AFASTAMENTO DE SERVIDORES PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE LABORAL E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica registrado afastamento dos servidores abaixo para recebimento de benefício de Auxilio Doença:

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE AFASTAMENTO
28397	RENATA PORTO DE SOUZA	25/04/2025
2667	JOSCI DOS SANTOS	20/05/2025
3712	JANAINA FABIANA DE OLIVEIRA	21/05/2025
28647	RAMOXIONE XISTO DA VITORIA LACERDA	22/05/2025
3094	MARIA DO CARMO DA SILVA SOUZA	24/05/2025
28465	THAYNNA COSTA CARVALHO	29/05/2025
28643	GESISLANE FERREIRA SANTANA MARQUES	06/06/2025
28273	ELIANE BATISTA DA SILVA	12/06/2025

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de junho de 2025.

HECTOR ALVAREZ BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 592/2025

PORTARIA Nº 592 DE 23 DE JUNHO DE 2025

REGISTRA RETORNO DE SERVIDORES PARA FOLHA DE PAGAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Retornar os servidores constantes do quadro abaixo para a folha de pagamento, após alta do Mirassol Previ e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE RETORNO
3458	ANA MARIA DE JESUS PIRES	01/06/2025
4237	EVERSON CUSTODIO DO NASCIMENTO	18/06/2025
28647	RAMOXIONE XISTO DA VITORIA LACERDA	21/06/2025
28465	THAYNNA COSTA CARVALHO	28/06/2025
4698	ROSANGELA ROSA DA SILVA	30/06/2025

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, “Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho”, em 23 de junho de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 23/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nobres/MT, através do Prefeito Municipal Sr. Jose Domingos Fraga Filho no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados para amplo conhecimento a Homologação da Licitação Processo 59/2025 na modalidade Pregão Eletrônico SRP 23/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E DE INFRAESTRUTURA, ASSESSORIA, TREINAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PATRIMONIAL COM O OBJETIVO DE FORNECER UMA AVALIAÇÃO DETALHADA E ATUALIZADA DE TODOS OS ATIVOS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT**, em favor da empresa **G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 17.204.750/0001-88, com o valor global de R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais). ADJUDICO e HOMOLOGO no dia 23/06/2025 o presente certame, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Nobres/MT, 23 de junho de 2025.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 553/2025

“Dispõe sobre a Exonerar a Sra. ***Serli Mantey Ferlin*** *e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra. ***Serli Mantey Ferlin***, devidamente cadastrada no RG/CPF nº. XXX.524.639-XX, do cargo em Comissão de Supervisor de Departamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 30 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de junho de 2025.

José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 554/2025

"Institui Comissão Especial para levantamento e análise da vida funcional, administrativa e previdenciária do servidor Edilson Aparecido Bravo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 63, II, “c;

Considerando a necessidade de assegurar a legalidade, a moralidade e a segurança jurídica dos atos administrativos com efeitos previdenciários, especialmente os que envolvem aposentadoria por tempo de contribuição;

Considerando a complexidade dos vínculos públicos exercidos pelo servidor Edilson Aparecido Bravo desde 1995 e a existência de registros que apontam possível unificação funcional de cargos anteriormente distintos;

Considerando os questionamentos apresentados pela assessoria previdenciária da PREVI-NOBRES quanto à formalização, continuidade e regularidade dos vínculos do servidor;

Considerando que o ato de aposentadoria exige, para sua formalização, apuração precisa da vida funcional, inclusive atos de nomeação, exoneração, lotação, carga horária, estrutura remuneratória e transformações administrativas;

Considerando que, para assegurar a adequada instrução do processo administrativo previdenciário, faz-se necessário o levantamento documental completo, a reconstituição cronológica dos vínculos e a elaboração de relatório técnico circunstanciado;

Considerando, por fim, o princípio da autotutela administrativa e a competência da Administração Pública para instituir comissões ou grupos de trabalho destinados à apuração de fatos relevantes para a formação de convicção e para subsidiar decisões administrativas fundadas;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial Administrativa, com a finalidade de levantar, analisar e relatar a vida funcional, administrativa e previdenciária do servidor Edilson Aparecido Bravo, especialmente no que tange à existência ou não de unificação de cargos, atos de provimento e exoneração, alterações de jornada e recebimentos simultâneos.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro nomeado:

Nome	CPF	Função	Setor
Edson Friedrich	XXX.754.231-XX	Presidente	Secretaria de Educação
Luciene Maria Nonato de Souza	XXX.397.021-XX	Membro	Sec. de Administração
Elza de Oliveira Souza	XXX.903.521-XX	Membro	Secretaria de Fazenda

Art. 3º Caberá à Comissão:

I – Levantar toda a documentação funcional, financeira e administrativa do servidor desde 1995 até o presente;

II – Reconstituir a linha do tempo dos vínculos públicos exercidos, com indicação dos atos formais, registros de matrícula, lotações e alterações remuneratórias;

III – Verificar a prática administrativa de unificação de cargos eventualmente adotada a partir de junho de 2005 e seus efeitos jurídicos e previdenciários;

IV – Elaborar relatório final, circunstanciado, com indicação das fontes documentais e conclusão expressa quanto à regularidade ou necessidade de convalidação de atos pretéritos, com vistas a subsidiar futura formalização de aposentadoria.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa formal.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de junho de 2025.

José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 30/2025

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 30/2025**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S, FERRAMENTAS E ITENS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES/MT.** Inicio de Recebimento das Propostas: 24/06/2025 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 07/07/2025 até as 08h40min. **Início da Disputa**: As 09h do dia 07/07/2025. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 13h, pelo telefone: (65) 99251-9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 23 de junho de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz
Pregoeiro

DECRETO Nº. 091/2025

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOBRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO,

no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o dever constitucional de assegurar o equilíbrio das contas públicas, bem como a necessidade de obediência aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os arts. 1º, 15, 16, 17, 20, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõem ao gestor público a adoção de medidas eficazes para conter o aumento das despesas e preservar a sustentabilidade financeira do ente federado;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública planejar e controlar suas ações de forma a compatibilizar receitas e despesas, priorizando os serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o cenário de restrição orçamentária enfrentado pelo Município de Nobres, decorrente da diminuição das receitas correntes e do aumento de despesas fixas e inadiáveis, o que exige imedia-

ta reavaliação dos gastos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas urgentes e excepcionais paraconter despesasde todanatureza, sem comprometera continuidadedosserviçospúblicos fundamentais prestados à população;

CONSIDERANDO a importância de racionalizar a aplicação dos recursos públicos em todas asáreasdaadministração,comdestaqueparadespesascompessoal,contratosadministrativos, serviços terceirizados, capacitações, concessão de diárias, parcerias e consumo de recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir metas claras de redução de gastos e de avaliar periodicamente sua efetividade, com base em critérios técnicos, indicadores de desempenho e responsabilidade funcional das chefias setoriais;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção de medidas complementares voltadas à otimização da arrecadação municipal, por meio da atualização da base tributária, recuperação de créditos e reavaliação de incentivos fiscais;

CONSIDERANDO a importância de garantir a transparência, a eficiência e o controle social na execução das ações de contenção de despesas, assegurando a publicidade e a justificativa dos atos administrativos excepcionais;

CONSIDERANDO,porfim,quecompeteaoChefedoPoderExecutivoMunicipaleditaratos normativos que assegurem a boa gestão dos recursos públicos e a estabilidade das finanças do Município, especialmente em contextos que exijam planejamento, disciplina fiscal e controle de gastos,

DE CRE T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕESGERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e diretrizes para a contenção, racionalização e reestruturaçãodasdespesaspúblicasnoâmbitodaAdministraçãoPúblicaMunicipaldeNobres, incluindo os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional.

Art.2º.AsmedidasprevistasnesteDecretotêmporfinalidade:

I- Assegurar o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das finanças públicas municipais, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II-Atenderao princípio daresponsabilidade nagestãofiscal, conformeo art.1º, §1º, daLRF, garantindo que a ação governamental esteja pautada na transparência, no planejamento e no controle;

III- Promover o uso eficiente e racional dos recursos públicos, com foco em resultados e prioridades essenciais;

IV- Evitar o comprometimento de despesas obrigatórias e a paralisação de serviços públicos essenciais;

V- Corrigir distorções, eliminar gastos desnecessários e reavaliar contratos e políticas de financiamento vigentes;

VI- Reduzir progressivamente o volume de despesas correntes e de pessoal, restabelecendo a margem fiscal do Município;

VII-Ampliaracapacidadedeinvestimentopúblicomediantegestãoresponsáveldosrecursos e otimização da arrecadação.

Art.3º.Aexecuçãodasmedidasprevistasneste Decretoobservaráosseguintes princípios:

I-Legalidade,moralidade,eficiência,economicidadeeinteressepúblico;

II- Planejamento e compatibilidade entre as despesas e a real capacidade financeira do Município;

III- Prioridade às ações e programas considerados essenciais e de caráter continuado, em especial nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública;

IV-Participação,transparência econtrolesocialsobreosatosdegestão fiscal;

V-Avaliaçãoperiódica dosefeitosdasmedidase readequaçãodemetas,quandonecessário.

Art. 4º. As disposições deste Decreto terão vigência imediata e duração inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período mediante justificativa técnica da Comissão de Avaliação e Controle de Gastos, com anuência do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. No terceiro mês de vigência, será realizada avaliação pela Comissão de Avaliação e Controle de Gastos, com o objetivo de analisar os efeitos das medidas adotadas e deliberar quanto à conveniência de sua manutenção, prorrogação ou revisão.

CAPÍTULOII

DASMEDIDASDECONTENÇÃODEDESPESAS

SEÇÃO I DESPESASCOMPESSOAL

Art.5º.Ficamsuspensas, duranteoprazodevigênciadesteDecreto:

I- A concessão de horas extras, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal;

II-Acriaçãodenovasfunçõesgratificadas;

III- A nomeação para cargos em comissão, bem como a convocação de candidatos aprovados em concursos públicos, salvo reposições de vacância em áreas estritamente essenciais, desde que:

a)devidamente comprovada a imprescindibilidade da nomeação para continuidade de serviço público essencial;

b)ausente apossibilidadederedistribuiçãodeservidores;

c)mediantepareceréctnicodaSecretariadeAdministraçãoePlanejamentoeautorização expressa da Comissão prevista neste Decreto.

IV- A concessão de licenças-prêmio e licenças para tratar de assuntos particulares quando implicarem substituição remunerada ou qualquer acréscimo de despesa ao erário, sendo autorizadas apenas se:

a)houverredistribuiçãointegraldasatribuiçõesentreservidoresdomesmosetor,semprejuízo da prestação do serviço e sem geração de despesa adicional;

b)oservidorrequerente nãotiveratuaçãoindispensávelouestratégicanaqueleperíodo.

V-Osafastamentosparaparticipaçãoemcursos,congressos,seminários,soueventossimilares, presenciaisouadistância,quandoimplicaremsubstituiçãooudeslocamentocomônuspara o Município, excetuadas as hipóteses:

a)decapacitaçãofinanciadaintegralmenteporinstituiçãopromotora,semqualquercusto adicional para o Município;

b)de cursos legalmente exigidos para exercício do cargo, desde que a ausência não demande substituição nem gere sobrecarga remunerada.

Parágrafo único. Fica vedada, durante a vigência deste Decreto, a proposição de projetos de lei que visem à criação de novos cargos públicos, comissionados ou efetivos, salvo quando decorrentes de exigência legal superior e desde que não impliquem aumento de despesa.

Art. 6º. As Secretarias Municipais deverão revisar, no prazo de 40 (quarenta) dias, todas as gratificações, adicionais e demais vantagens funcionais atualmente concedidas, elaborando relatóriocircunstanciadocomjustificativatécnicaefundamentaçãolegalparasuamanutenção, que será submetido à Comissão de Avaliação e Controle de Gastos.

Art.7º.Asmovimentaçõesinternasdepessoaldeverãoobservarosseguintes critérios:

I-Compatibilidadecom oplanejamento estratégicodepessoal;

II-Otimizaçãoda força detrabalhojáexistente;

III-Inexistênciadealternativamaiseconômica e eficaz.

Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com apoio da Controladoria e da Comissão referida neste Decreto:

I-Acompanharefiscalizarocumprimentodasdisposiçõesdesta Seção;

II-Elaborarrelatóriosmensaisdeexecuçãodasmedidasdecontenção compessoal;

III-Recomendarnovasprovidênciasem casodeineficáciadas ações adotadas.

Art. 9º. O descumprimento das disposições desta Seção poderá ensejar apuração de responsabilidadefuncional,administrativae,seforocaso,responsabilizaçãonostermosdaLei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e demais normas aplicáveis.

SEÇÃO IIDESPESASADMINISTRATIVAS

Art.10.Ficamsuspensasduranteoprazodevigênciadeste Decreto:

I- A concessão de diárias e passagens, para quaisquer finalidades, inclusive deslocamentos internos ou intermunicipais, exceto nas hipóteses relacionadas à execução de serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento ou em situações de extrema necessidade, assim entendidas aquelas:

a)vinculadasaaçõesemergenciaisdedefesa civil,saúdepúblicaousegurança institucional;

b)imprescindíveisàrepresentaçãooficialdoMunicípioemreuniões,convêniosoucompromissos institucionais;

c)previamenteautorizadaspelaautoridademáximadapasta,comjustificativaformale validação da Comissão de Avaliação e Controle de Gastos.

II- A realização, promoção, custeio ou financiamento de cursos, capacitações, treinamentos, congressos,seminários oueventossimilaresqueimpliquemqualquerdespesaparaoMunicípio, salvo:

a)quandointegralmentecusteadosporórgãosouentidades parceiras;

b)quandoexigidospornormalegalespecíficaeconsideradosessenciaispelaComissão mencionada no *caput*.

III-Aampliaçãodevalores,objetosouescopodetermosdeparceriajávigentescomOSCIPs, devendo ser elaborados:

a)planosdecontingênciaespecíficos;

b)metasdereduçãodedespesaem,nomínimo,10%(dezporcento),salvojustificativa fundamentada em norma superior ou decisão judicial.

SEÇÃO III REVISÃODECONTRATOS

Art. 11. A Administração Pública Municipal, por meio de suas Secretarias, autarquias e fundações,realizará,noprazodeaté60(sessenta)dias,olevantamentoearevisãodetodosos contratos administrativos vigentes, inclusive aqueles firmados por meio de adesão a atas de registro de preços, com o objetivo de:

I- Identificar possibilidades de redução de custos, eliminação de cláusulas excessivamente onerosas e ajuste de prazos e metas à nova realidade fiscal do Município;

II- Renegociar cláusulas contratuais com fornecedores e prestadores de serviços, visando a adequação às diretrizes deste Decreto e à otimização da execução contratual;

III-Recomendararescisãototalou parcialdecontratosque:

a)nãoatendam aointeressepúblico;

b)apresentemexecuçãoineficiente,antieconômicaoucombaixa efetividade;

c)possam ser substituídos por soluções mais econômicas, eficientes ou pela execução direta por servidores municipais.

Art. 12. A revisão dos contratos administrativos de que trata esta Seção será conduzida sob a coordenaçãodaComissãodeAvaliaçãoeControledeGastos,instituídanostermosdoCapítulo III deste Decreto, com o apoio técnico da Secretaria de Administração e Planejamento, da Secretaria de Fazenda, da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria-Geral Municipal.

§1º. CaberáàComissão:

I-Coordenaresupervisionarostrabalhosdelevantamentoeanálisedoscontratos vigentes;

II-Solicitaraosórgãoseentidadescompetentesaapresentaçãodeinformações,documentose justificativas sobre a execução contratual;

III- Elaborar relatório técnico circunstanciado, contendo diagnóstico de cada contrato e recomendação sobre sua manutenção, renegociação ou rescisão.

§ 2º. Sempre que necessário, a Comissão poderá instituir grupos de apoio técnico temáticos, compostos por servidores com conhecimento jurídico, contábil, administrativo ou técnico específico, para subsidiar as análises e emitir pareceres complementares.

Art.13.Arenegociação contratualobservará:

I- A boa-fé objetiva, o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e os princípios da legalidade, eficiência e interesse público;

II-Apreferênciaporajustesconsensuais,comformalizaçãoportermoaditivoouapostilamento, conforme o caso;

III- A necessidade de prévia convocação do fornecedor ou prestador de serviço envolvido, garantindo-se contraditório e ampla defesa nas hipóteses de eventual rescisão unilateral;

IV- A publicidade de todos os atos praticados, mediante publicação em meio oficial e disponibilização no Portal da Transparência Municipal.

SEÇÃOIV

DAUTILIZAÇÃODA FROTADEVEÍCULOSOFICIAIS

Art. 14. Fica determinado, durante o prazo de vigência deste Decreto, o uso estritamente racional da frota de veículos oficiais, com o objetivo de reduzir despesas com combustível, manuten-

ção, seguros e deslocamentos desnecessários.

Art.15. Ficam vedadas:

I- As utilizações de veículos oficiais para fins não estritamente administrativos ou fora do horário de expediente, salvo em serviços essenciais ou situações emergenciais, devidamente autorizadas;

II- A realização de viagens sem prévia autorização da chefia imediata, acompanhada de justificativa formal da necessidade e relatório posterior de execução;

III-Oabastecimentoforadaredecredenciadaouempostosnãopreviamenteautorizados,salvo em situação emergencial, mediante comprovação documental;

IV-Adesignaçãodeveículosparausoexclusivodeservidorouagentepolítico,salvoos previstos em lei específica ou justificados por função essencial contínua.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias:

I- Realizar levantamento completo da frota municipal, contendo quilometragem, estado deconservação, histórico de manutenções e consumo médio de combustível;

II-Apresentarplanodedesativaçãooualienaçãodeveículoscomelevadocustodemanutenção ou baixa eficiência operacional;

III-Implementarplanoderodíziodeveículos,priorizandoousocompartilhadoentreórgãose a extinção de unidades subutilizadas;

IV-Avaliaraviabilidadedesubstituiçãogradualdafrotaprópriaporveículoslocados,quando comprovada redução de despesa pública;

V-Elaborardiretrizesparaescalaserotasdedeslocamentootimizadas,combaseemcritérios técnicos de eficiência e economicidade.

Art.17.Osórgãoseentidadesdaadministraçãomunicipaldeverãoapresentar,mensalmente,à Secretaria de Administração e Planejamento:

I-Planilhadecontroledeusodafrota,contendodatas,destinos,finalidades,condutorresponsável e consumo;

II- Justificativa dos deslocamentos realizados, para fins de auditoria e acompanhamento dameta de redução de custos.

Art.18.Ousoindevidoouantieconômicodafrotaseráapuradonostermosdalegislação vigente,podendoensejarresponsabilizaçãoadministrativa,civilepenaldoagenteresponsável.

SEÇÃOV

DOCONSUMODEÁGUA,ENERGIAELÉTRICAE TELEFONIA

Art. 19. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar, obrigatoriamente,medidasvoltadasàreduçãomínimade20%(vinteporcento)nosgastoscom consumo de água, energia elétrica e serviços de telefonia, tomando como base a média dos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação deste Decreto.

§ 1º. Para cumprimento da meta estabelecida no *caput*, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I- Racionalização do uso de aparelhos de ar-condicionado e iluminação artificial, priorizando horários de maior necessidade e ambientes essenciais;

II-Desligamentodecomputadores,impressoras,monitores,ventiladoresedemais equipamentos eletrônicos ao término do expediente ou em períodos de ociosidade;

III-Revisãoeracionalizaçãodecontratosdetelefoniafixaemóvel,com eliminaçãodelinhas ociosas e migração para planos mais econômicos e compartilhados entre setores;

IV- Instalação de redutores de vazão e sensores de presença em banheiros e áreas comuns, sempre que tecnicamente viável e de baixo custo;

V- Estímulo à mudança de cultura organizacional, por meio de campanhas internas de conscientização sobre economia de recursos públicos.

§2º.ASecretariadeAdministraçãoePlanejamento,emconjuntocomaSecretariadeFazenda, deverá:

I– Elaborar plano municipal de racionalização do consumo, contendo diretrizes, metas específicas por unidade e cronograma de execução;

II-Disponibilizaràsunidadesadministrativasrelatóriostrimestraisdedesempenhoporcentro decusto,contendopercentualdereduçãoalcançado,economiageradaeeventualextrapolação;

III- Recomendar ajustes e aplicar medidas corretivas nos casos de inércia ou ineficiência na adoção das providências determinadas.

Art. 20. O descumprimento injustificado da meta mínima de economia fixada neste Decreto poderá ensejar responsabilização da chefia imediata e da autoridade gestora da respectiva unidade orçamentária, com apuração conforme os meios legais cabíveis.

Art. 21. A economia gerada pelas ações de redução de consumo poderá ser redirecionada, mediante autorização da Secretaria de Fazenda, para custeio de ações prioritárias ou investimentos em manutenção predial e infraestrutura de serviços essenciais.

SEÇÃOVI

DOSTERMOSDEFOMENTO,COLABORAÇÃOEPARCERIACOMENTIDADES PRIVADAS E DO TERCEIRO SETOR

Art. 22. Fica suspensa, durante o prazo de vigência deste Decreto, a celebração de quaisquer novos:

I-Termosde fomento;

II-Termosdecolaboração;

III- Termos de parceria com organizações da sociedade civil, inclusive aquelas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs);

IV- Convênios, acordos ou contratos de patrocínio e apoio financeiro a entidades privadas, salvo os expressamente autorizados por lei federal ou judicialmente determinados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a elaboração de novos termos de fomento destinados a projetos e atividades vinculados às áreas de esporte, saúde e educação, desde que:

I-Haja comprovação expressada relevânciapúblicaedointeresse coletivodaproposta;

II-Ainiciativaestejaalinhadaaprogramaoupolíticapúblicamunicipaljáexistente,decaráter continuado;

III- A entidade proponente comprove regularidade jurídica, capacidade técnica e atuação consolidada no objeto pretendido;

IV- Seja apresentado parecer técnico fundamentado da Secretaria competente quanto à viabilidade, necessidade e compatibilidade orçamentária do fomento;

V- Haja autorização expressa da Comissão de Avaliação e Controle de Gastos, com demonstração de que a despesa não compro-

meterá as metas de contenção nem implicará ampliação da dotação global da rubrica correspondente.

Art.23.Osinstrumentos jávigentespermanecerãoemexecução,desdeque:

I- Não sejam objeto de qualquer ampliação de valor, objeto ou prazo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pela Comissão de Avaliação e Controle de Gastos;

II- Estejam vinculados à prestação de serviços públicos essenciais e continuados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social;

III-Apresentemresultadoscomprovadosmedianterelatóriosdeexecuçãofísico-financeira.

§1º.Asentidadesquemantiveremtermosvigentescomo Município deverãoapresentarplano de contingência financeira, com metas de redução de, no mínimo, 10% (dez por cento) nas despesas pactuadas, sem prejuízo da qualidade e continuidade dos serviços prestados.

§ 2º. O não cumprimento das metas de redução implicará em revisão imediata do repasse, podendo ensejar a rescisão parcial ou total do termo de parceria, mediante avaliação da Comissão de Avaliação e Controle de Gastos.

Art.24.Excepcionalmente,poderãoserrenovadosostermosjáexistentes,desdeque:

I-Mantenhamafinalidadeidênticaàpactuadaanteriormente;

II-Estejaminseridosempolíticapúblicamunicipaldecarátercontinuado;

III-Estejamlimitadosaentidadesdecomprovada atuaçãosocialeregularidadejurídica;

IV-Sejamjustificadosporparecertécnicoeautorização expressada Comissão.

Art.25.Ficavedada,duranteoprazodevigênciadesteDecreto,aaberturadenovoseditaisde chamamentopúblicoparacelebraçãodeparceriascomoterceirosetor,ressalvadasashipóteses

relacionadasaprogramascontinuadosnasáreasdesaúde,educação,assistênciasocialeesporte, desde que haja justificativa técnica da secretaria demandante, compatibilidade orçamentária e autorização expressa da Comissão de Avaliação e Controle de Gastos.

Art. 26. O descumprimento das diretrizes desta Seção sujeitará o agente público responsável às sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), sem prejuízo de responsabilização funcional.

SEÇÃOVII

DOSPATROCÍNIOSEAPOIOSAEVENTOS

Art. 27. Fica vedada, durante o prazo de vigência deste Decreto, a concessão de patrocínios, apoios culturais, logísticos ou financeiros, bem como qualquer forma de colaboração institucional com eventos promovidos por pessoas físicas, entidades privadas ou organizações não governamentais, inclusive aquelas sem fins lucrativos.

§1º. Avedação previstano*caput* abrange:

I-Repassediretoderecursosfinanceirosparaorganizaçãooucusteiode eventos;

II- Cessão de bens públicos, servidores, estruturas físicas, transporte, som, iluminação ou qualquer outro recurso de valor econômico;

III-Divulgaçãoinstitucionalcomcustosparaoerário;

IV-Distribuiçãodebrindes,alimentosoumateriaispromocionaiscomrecursos públicos.

Art. 28. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a participação do Município em eventos de terceiros, desde que:

I-Aatividadeestejadiretamenterelacionadaaointeressepúblicolocal,comimpactoconcreto nas áreas de saúde, educação, segurança ou assistência social;

II- A situação envolva calamidade pública, emergência sanitária ou mobilização relevante reconhecida por ato formal da autoridade competente;

III-AiniciativatenhaprevisãoorçamentáriaespecíficaeautorizaçãoexpressadaComissãode Avaliação e Controle de Gastos, com parecer técnico detalhado.

Parágrafo único. Toda excepcionalidade deverá conter, obrigatoriamente, plano de aplicação dos recursos, contrapartida de interesse público, previsão de público-alvo, cronograma de execução e estimativa de impacto social.

Art. 29. Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão se abster de promover, divulgar ou patrocinar eventos com finalidade recreativa, festiva, promocional ou comemorativaque importememdespesapública, salvonashipótesesexpressamenteprevistas neste Decreto.

Art. 30. Os processos administrativos que envolvam excepcional autorização de apoio a eventos deverão:

I-Serinstruídoscomamplajustificativatécnica, orçamentáriae social;

II-Serpublicadosintegralmentenoportaldatransparência municipal;

III- Ser objeto de relatório posterior de execução e prestação de contas, conforme legislação específica.

Art. 31. O descumprimento das disposições desta Seção poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal do agente público responsável, conforme legislação vigente.

SEÇÃOVIII

DASMEDIDASDEOTIMIZAÇÃODAARRECADAÇÃO

Art. 32. Com o objetivo de ampliar a arrecadação municipal sem elevação de alíquotas ou criaçãodenovostributos,aSecretariaMunicipaldeFazenda,porintermédiodoDepartamento competente, deverá implementar plano estratégico contendo metas e ações para otimização da receita pública.

Art.33.Oplanodequetrataoartigoanteriordeveráconter,nomínimo,asseguintesmedidas:

I- Realização de recadastramento mobiliário e imobiliário, visando à atualização da base tributária, correção de omissões cadastrais, identificação de contribuintes inadimplentes e de imóveis com potencial de arrecadação subutilizado;

II- Intensificação das ações de cobrança administrativa e judicial da dívida ativa, com uso de protesto extrajudicial, negativação, parcelamento facilitado e inscrição nos cadastros de inadimplentes;

III-Implementaçãodeprogramasderegularizaçãofiscalvoluntária,comconcessãode descontos escalonados sobre juros e multas, desde que:

a)Nãohajaprejuízoàarrecadaçãocorrente;

b)Osdescontossejamlimitadosebaseadosemcritériosobjetivos;

c)Hajaautorizaçãolegal específicaetransparênciaoscritériosde adesão;

IV- Reavaliação de todas as isenções, anistias, remissões, subsídios e incentivos fiscais concedidos no âmbito municipal, para:

a)Cancelamento daqueles que não possuam fundamento legal adequado ou interesse público justificado;

b)Reduçãodaquelescujaeficácia econômicanãoesteja comprovada;

c)Publicaçãoderelatóriodetalhadosobrerenúnciasfiscaiserespectivosimpactosorçamentários.

Art.34.ASecretariade Fazenda deverá:

I-Estabelecermetastrimestraisdeincrementodaarrecadaçãocombasenopotencialestimado da base tributária real;

II-Publicar,bimestralmente,relatóriodeavaliaçãododesempenhoarrecadatório,destacando:

a)receitasotimizadas;

b)recuperaçãodadívida ativa;

c)efeitosdasmedidas adotadas;

d)projeçõesderesultado atéo fimdavigênciadeste Decreto.

Art. 35. As receitas adicionais decorrentes das medidas desta Seção deverão ser prioritariamente destinadas:

I-Àamortizaçãoderestosapagar;

II-À coberturadedespesascomsaúde,educaçãoeassistência social;

III-Àrecomposiçãodoequilíbrioorçamentário-financeiro.

CAPÍTULOIII

DACOMISSÃODEAVALIAÇÃOECONTROLEDEGASTOS

Art. 36. Fica instituída a Comissão de Avaliação e Controle de Gastos, com a finalidade de coordenar,acompanhar,avaliareproporaçõesrelativasàimplementação,fiscalizaçãoerevisão das medidas de contenção de despesas previstas neste Decreto.

Art. 37. A Comissão será composta por membros titulares formalmente indicados pelos respectivos Secretários Municipais ou responsáveis pelos seguintes órgãos e entidades da Administração:

I-SecretariaMunicipaldeAdministraçãoePlanejamento,cujarepresentanteindicadaexercerá a presidência da Comissão;

II-SecretariaMunicipaldeFazenda;

III-SecretariaMunicipaldeSaúdeeSaneamento;

IV-SecretariaMunicipaldeEducaçãoeCultura;

V-DepartamentodeGestãode Pessoas;

VI-Assessoria Jurídica;

VII-Procuradoria-Geral doMunicípio.

§ 1º. Os membros titulares poderão designar suplentes, mediante ato formal, que atuarão nas ausências e impedimentos.

§2º.AComissãopoderáconvidarservidorestécnicosdeoutrasáreas,ouespecialistasexternos, para participarem de reuniões, sem direito a voto, quando o tema exigir conhecimento específico.

§3º.OsmembrosdaComissãoserãodesignadosporatodoChefedoPoderExecutivo,apartir dasindicaçõesformaisrealizadaspelostitularesdaspastaseunidadesmencionadasnosincisos acima.

Art.38.CompeteàComissão:

I- Analisar e deliberar, de forma fundamentada, sobre os pedidos de exceção às vedações previstas neste Decreto;

II-Acompanharaexecuçãodas medidasdecontençãoemtodasasunidadesadministrativase consolidar relatórios periódicos de desempenho;

III- Avaliar os relatórios de revisão de contratos, convênios, parcerias, gratificações e demais atos com impacto fiscal;

IV- Sugerir ajustes, correções ou a adoção de novas medidas ao Chefe do Poder Executivo, sempre que identificadas ineficiências ou descumprimentos;

V- Elaborar, trimestralmente, Relatório de Avaliação Fiscal das Medidas de Contenção, com análisedemetasatingidas,impactosfinanceiroserecomendaçõesparacontinuidade,ajusteou intensificação das ações.

Art. 39. A Comissão deverá se reunir ordinariamente uma vez a cada 15 (quinze) dias, e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer um de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples e formalizadas em ata assinada pelos presentes, com registro dos votos vencidos, quando houver.

§ 2º. Os pareceres emitidos pela Comissão deverão conter análise técnica, fundamentação jurídica (quando necessário) e estimativa de impacto orçamentário ou fiscal.

Art. 40. A Secretaria de Administração e Planejamento fornecerá suporte administrativo e logístico às atividades da Comissão, sendo responsável:

I-Pelaconvocaçãodereuniõeseelaboraçãodepautase atas;

II-Pelaorganizaçãodos processosdeexceção e revisão;

III-Pelamanutençãode arquivopróprioconteúdo osatos,decisõese relatóriosda Comissão.

Art. 41. As deliberações da Comissão não substituem os atos de competência privativa do Prefeito Municipal, mas servirão de instrumento técnico essencial à tomada de decisão, especialmente em matérias que envolvam impacto direto nas finanças públicas.

Art. 42. A Comissão poderá encaminhar suas recomendações diretamente às Secretarias competentes, determinando prazos para cumprimento, apresentação de justificativas ou execução de medidas corretivas.

CAPÍTULOIV

DASMETASEAVALIAÇÃOPERIÓDICA

Art.43.DuranteavigênciadesteDecreto,ficaminstituídasasseguintesmetasobrigatóriasde redução de despesas, com base na média dos 12 (doze) meses anteriores à publicação:

I-Redução mínimade20%(vinteporcento)nos gastoscomenergiaelétrica, águaetelefonia em cada unidade administrativa;

II-Reduçãomínimade30%(trintaporcento)nasdespesascomdiárias,passagens,inscrições em cursos, eventos e capacitações;

III- Redução mínima de 10% (dez por cento) nas despesas com contratos de prestação de serviços continuados, inclusive terceirizações administrativas, locações, vigilância, limpeza e transporte.

§ 1º. A responsabilidade pelo cumprimento das metas será da au-

toridade máxima de cada unidade orçamentária, que deverá planejar e implementar as ações necessárias para atingi-las.

§2º.Aaferiçãodocumprimentodasmetasconsideraráexclusivamenteosvaloresliquidadose empenhados nos respectivos elementos de despesa, conforme registros contábeis oficiais.

§3º.OdescumprimentodasmetasimplicaránaaplicaçãodassançõesprevistasnesteDecreto, inclusive a revogação de exceções concedidas à unidade, e poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa da chefia da unidade inadimplente.

Art. 44. A avaliação do cumprimento das metas serárealizada trimestralmente pela Comissão de Avaliação e Controle de Gastos, com base nos seguintes parâmetros:

I- Comparação direta entre os valores realizados no trimestre e a média de referência dos 12 meses anteriores, conforme dados informados pela Secretaria de Fazenda;

II-Aferiçãodopercentualde reduçãoporsecretaria,fundaçãoou autarquia;

III-Classificaçãodasunidadesemtrêsníveisdedesempenho:

a)Atingiuousuperoua meta;

b)Cumpriuparcialmente (redução entre70%e99%dameta);

c)Nãocumpriu(reduçãoinferiora70%dametaprevista).

Art.45.Asunidadesque nãocumpriremasmetasmínimas:

I-Terãovedadasnovasautorizaçõesdedespesasexcepcionais,inclusiveaquelasprevistasem casos autorizáveis pelo Decreto;

II-Deverãoapresentar,noprazode15(quinze)diasapósaavaliaçãotrimestral,planocorretivo de contenção adicional, com ações concretas e cronograma de execução;

III- Serão incluídas em monitoramento prioritário, com revisão mensal de seus gastos e atos administrativos com impacto financeiro.

Art. 46. Os Relatórios Trimestrais de Avaliação de Metas deverão ser elaborados pela Comissão até o 15º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre, contendo:

I-Mapadedesempenhopor unidade gestora;

II-Listadeunidadesemsituação crítica;

III- Estimativa do impacto orçamentário global das medidas de contenção implementadas até o momento;

IV-Propostasde ajustesouampliaçãodas medidas.

Parágrafo único. Os relatórios serão publicados no Portal da Transparência e encaminhados ao Gabinete do Prefeito e à Controladoria Geral.

Art.47.Aunidadeadministrativaque,aofinaldecadatrimestre,apresentaramaioreconomia percentual em relação à sua média de despesas, sem prejuízo da execução de suas funções essenciais, será reconhecida oficialmente como Unidade Destaque em Gestão Econômica, por ato da Comissão de Avaliação e Controle de Gastos.

§1º.Aanáliselevaráem conta:

I-Aregularidadedaexecuçãoorçamentáriaefinanceira;

II-Amanutençãodaqualidadedosserviçospúblicosprestadosà população;

III- O cumprimento dos indicadores mínimos de desempenho definidos pelas secretarias finalísticas;

§2º.Oreconhecimentoseráformalizadopormeiode:

I-Certificadosimbólico emitidopeloGabinetedoPrefeito;

II-DivulgaçãoinstitucionalnoPortaldaPrefeituraemeiosoficiaisde comunicação;

III-MençãoespecialnoRelatórioTrimestralde Avaliaçãode Metas.

§ 3º. A unidade reconhecida poderá, a critério da Administração, ter prioridade em demandas administrativas e logísticas do exercício subsequente, desde que não contrariem as restrições deste Decreto.

CAPÍTULOV

DASANÇÕESPELODESCUMPRIMENTODASMEDIDASDECONTENÇÃODE DESPESAS

Art. 48. O descumprimento, por ação ou omissão, das medidas de contenção de despesas previstas neste Decreto, por parte de servidor ou agente público, implicará a apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação municipal, estadual e federal aplicável, especialmente:

I-ALeiFederalnº8.429/1992(Leide Improbidade Administrativa);

II-OEstatutodosServidoresPúblicosMunicipais(Leinº 992/2006);

III-A Lei Complementarnº101/2000 (LeideResponsabilidadeFiscal).

Art.49.Sãocondutaspassíveisde apuração:

I-AautorizaçãoindevidadedespesavedadaporesteDecreto,semadevidajustificativatécnica ou sem parecer da Comissão de Avaliação e Controle de Gastos;

II- O descumprimento reiterado e injustificado das metas de redução de despesas fixadas no Capítulo IV;

III- A omissão no envio de informações, relatórios ou dados exigidos pela Comissão ou pela Controladoria Geral do Município;

IV- A prática de atos administrativos que ampliem indevidamente despesas suspensas ou vedadas por este Decreto;

V- A fraude ou simulação na apresentação de dados de execução orçamentária com o fim de contornar os efeitos deste Decreto.

Art.50.Aapuraçãodas condutasserárealizadapormeiode:

I- Processo administrativo disciplinar, instaurado nos termos da Lei nº 992/2006, quando envolver servidor efetivo ou comissionado;

II-ComunicaçãoàProcuradoriaGeraldoMunicípio,paraeventualresponsabilizaçãocívelou penal;

III-RepresentaçãoàControladoriaGeraldoMunicípioeaoMinistérioPúblico,quandohouver indícios de dolo ou lesão grave ao erário.

Art.51.Ainstauraçãoda apuraçãopoderá ocorrer:

I-Deofício, pelaComissão deAvaliação eControle de Gastos;

II- Por provocação do Prefeito Municipal, da Controladoria, da Procuradoria ou de qualquer autoridade administrativa;

Parágrafoúnico.Assançõesaplicáveisnãoexcluemeventualresponsabilizaçãopordanosao erário, nem a restituição dos valores pagos indevidamente.

CAPÍTULOVI

DASDISPOSIÇÕESFINAIS

Art. 52. Este Decreto entraem vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pelo prazo de06(seis)meses,podendoserprorrogadoporigualperíodo,mediantejustificativatécnicada Comissão de Avaliação e Controle de Gastos, aprovada pelo Chefe do Poder

Executivo.

Parágrafo único. No terceiro mês de vigência, será realizada avaliação pela Comissão de Avaliação e Controle de Gastos, com o objetivo de analisar os efeitos das medidas adotadas e deliberar quanto à conveniência de sua manutenção, prorrogação ou revisão.

Art. 53. As disposições deste Decreto aplicam-se de forma suplementar às demais normas legaiseregulamentaresvigentes,emespecialàLeideResponsabilidadeFiscal,aoEstatutodos Servidores Públicos Municipais e à legislação orçamentária do Município.

Art.54.ApublicaçãooficialdesteDecretodeveráserrealizadapormeiodoDiárioOficialdos MunicípiosdoEstadodeMatoGrossoeempainelvisívelnosórgãospúblicosmunicipais,para ampla ciência dos servidores e da população.

Art.55.Revogam-seasdisposiçõesemcontrário.

GabinetedoPrefeito MunicipaldeNobres/MT,em 23dejunhode2025.

JOSÉDOMINGOSFRAGAFILHO

PrefeitoMunicipal

PORTARIA Nº 555/2025

Dispõe os Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos, no âmbito das ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Prefeito Municipalde Nobres, estado de Mato Grosso Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto legal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado a Senhora, ANITA SATIE AIKO, como Fiscal Titular exercendo cargo de Técnico Administrativo Educacional na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Matrícula nº. X42X e, DANIELA CRISTINA BARONE VERONEZI como Fiscal Suplente exercendo cargo de Superintendente de Cultura, Matrícula nº. X651X, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos realizados no âmbito do Departamento de Cultura.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I - ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

Art. 3º. As servidoras ora designadas declaram ter pleno conhecimento.

Art. 4º. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 16 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de junho de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 556/2025

*"Dispõe sobre a Designação e Concessão de FG ao servidor lotado na Secretaria municipal de Esporte e Lazer**,** e dá outrasprovidências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar na função de Coordenador de programas esportivos e conceder FG ao servidor abaixo relacionado, devidamente lotado naSecretaria municipal de *Esporte e Lazer.*

Willian de Souza Romero	CPF nº. XXX.045.051.XX	20%

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 23 de junho, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de junho de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 557/2025

Dispõe sobre a Nomear a Sra. ***Ivete Alves da Silva*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. ***Ivete Alves da Silva,*** portadora do RG nº. XX29748-X SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº XXX.503.631-XX, para o cargo em comissão de Assessor Técnico na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 24 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de junho de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 558/2025

"Dispõe sobre a Nomear o Sr. ***Álvaro Francisco dos Santos Carvalho*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. Álvaro Francisco dos Santos Carvalho**,** devidamente cadastrado no Registro Geral nº. XX56597-X e CPF nº XXX.858.651-XX, para o cargo em comissão de Bolsista na Secretaria Municipal de Saúde e saneamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 junho de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 001/2025 - COMITÊ GESTOR PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco as oito e meia horas da manhã na sala de reunião dos conselhos municipais na sala do CRAS Luzia Barbosa de Almeida, na rua Ademar de Barros 1108 - Centro; reuniram-se presencialmente a Sr.ª Lindsay Tamae Supervisora do Programa Criança Feliz para a formação do Comitê do Programa Criança Feliz onde ficou definido os nomes dos Titulares e Suplentes de cada Secretaria e dos Conselhos envolvidos conforme resolução juntamente com a lista de presença desta reunião. A Sr.ª Lindsay Tamae colocou que será feito o Regimento Interno para ser apresentado e aprovado nas próximas reuniões do Comitê, a Sr.ª Lindsay Tamae destacou também a presença da Sr.ª Simone Soares Secretaria de Educação onde ela ressalta que a mesma foi convidada para ajudar no processo da elaboração do Seletivo do Programa Criança Feliz para que venha agregar seu conhecimento juntamente aos demais envolvidos, lembrando que a Educação tem ligação direta com as crianças desse Programa e do seu desenvolvimento como um todo. A Sr.ª Lindsay Tamae colocou para ser analisado pelo Comitê que fora formado nesta primeira reunião a melhor maneira de se organizar o Processo Seletivo para que venha a compor as três(3) vagas disponíveis de Visitadoras do Programa Criança Feliz, destacou a Sr.ª Lindsay Tamae que ainda será elaborado o Edital do Processo Seletivo e divulgado para que todos tenham conhecimento do mesmo, logo após passou para votação, onde foi aprovado por unanimidade a seguinte sequência das etapas do Processo Seletivo: (1º) Prova Escrita (2º) Entrevista Individual e Finalizando com as (3º) Análises de Títulos (será definido ainda a maneira com a qual serão feitos as análises dos critérios desses títulos). A Sr.ª Lindsay Tamae agradece a todos os presentes e destaca que será criado um grupo de Whatsapp para maiores informações sobre o Comitê e todas as informações envolvendo o andamento do Processo Seletivo será informado neste grupo e apresentado nas próximas reuniões do Comitê hora instituído e recomposto.

Nortelândia, 13 de junho de 2025.

Lindsay Tamae

Supervisora do Programa Criança Feliz

RESOLUÇÃO N.º001/2025

O Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a primeira infância no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz será composto por representantes, titulares e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

1 - Da administração Pública:

·Secretaria Municipal de Assistência Social (TITULAR Sr.ª EUDILEIA DA SILVA MIRANDA E SUPLENTE Sr.ª LIZ ORMOND)

·Secretaria municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (TITULAR Sr.ª CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA E SUPLETE Sr.º LEANDRO ALVES DE SOUZA)

·Secretaria de Saúde (TITULAR Sr.ª ELIENE SANTOS DA SILVA E SUPLENTE Sr.ª LUCIANA ALVES MARINHO SCARPATT)

·Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente (TITULAR Sr.ª PALOMA LARISSA DE SOUZA E SUPLENTE Sr.º JOSIEL SOARES MARTINS)

·Secretaria municipal de Administração e Planejamento (TITULAR Sr.º CLAUDIO MENDES DA SILVA E SUPLENTE Sr.ª IVONETE CARDOSO DA SILVA SIMOES)

2 – Da sociedade civil, indicados pelos seguintes órgão:

·Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (TITULAR Sr.ª EVA BENEDITA E SUPLENTE Sr.º ANTONIO MARCOS PORTELA OLIVEIRA)

·Conselho Municipal de Saúde (TITULAR Sr.ª SABLINA KETELLEN PEREIRA DA SILVA E SUPLENTE Sr.ª ELINE JOYCE OLIVEIRA CEZAR

·Conselho Municipal de Assistência Social (TITULAR Sr.ª ALINE GALVÃO ITACARAMBY E SUPLENTE Sr.ª NEIDE TERESINHA CONSTANTE SILVA)

·Conselho Municipal de Educação (TITULAR Sr.ª JOSIMEIRE GOMES DE MEIRA E SUPLENTE Sr.ª EDNA ALVES DA SILVA)

·Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (TITULAR Sr.º RENATO COELHO PORTELA E SUPLENETE Sr.º RAFAEL DE ASSIS SIMÕES)

Art.1º Aprovar Por Unanimidade Integrantes para Compor o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz:

Parágrafo único. O exercício do cargo de que trata a presente

portaria se dará sem ônus para os cofres municipais.

ART.2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo a data do dia 13 de junho de 2025.

Nortelândia, 22 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 164/2025, DATADA DE 23 DE JUNHO DE 2025.

O Sr. MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 88522311 SESP/MT e do CPF nº 011.240.511-80 do Cargo em Comissão Nível DAS-3 "Coordenadora de Educação" da Coordenadoria de Educação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 23 dias do mês de junho de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 23.06.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 163/2025, DATADA DE 23 DE JUNHO DE 2025.

O Sr. MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e com fundamento legal na Lei Complementar nº 818/2025, datada de 16 de maio de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 060/2025, datada de 31 de janeiro de 2025, onde nomeia o Senhor ALMIR DE ALMEIDA BRANCO para o Cargo em Comissão DAS-4 "Chefe de Remessa de Informação Eletrônicas Institucionais - Aplic".

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Nomear o Senhor ALMIR DE ALMEIDA BRANCO, Portador da Cédula de Identidade RG nº 15025969 SSP/MT e do CPF nº 969.584.301-82 do Cargo em Comissão Nível DAS-4 "Chefe de Remessa de Informação Eletrônicas Institucionais - Aplic" do Departamento de Remessa de Informação Eletrônicas Institucionais - Aplic da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

LEIA-SE:

Art. 1º Nomear o Senhor ALMIR DE ALMEIDA BRANCO, Portador da Cédula de Identidade RG nº 15025969 SSP/MT e do CPF nº 969.584.301-82 do Cargo em Comissão Nível DAS-3 "Chefe de Remessa de Informação Eletrônicas Institucionais - Aplic" do Departamento de Remessa de Informação Eletrônicas Institucionais - Aplic da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 060/2025, datada de 31 de janeiro de 2025.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 23 dias do mês de junho de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 23.06.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 162/2025, DATADA DE 23 DE JUNHO DE 2025.

O Sr. MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e com fundamento legal na Lei Complementar nº 818/2025, datada de 16 de maio de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 029/2025, datada de 20 de janeiro de 2025, onde nomeia o Senhor JOSE SILVA DOS SANTOS JÚNIOR para o Cargo em Comissão DAS-4 "Chefe de Formalização e Acompanhamento de Convênios".

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Nomear o Senhor JOSÉ SILVA DOS SANTOS JÚNIOR, Portador da Portador da Cédula de Identidade RG nº 21399026 SSP/MT e do CPF nº 034.491.411-98 para o Cargo em Comissão DAS-4 "Chefe de Formalização e Acompanhamento de Convênios" do Departamento de Formalização e Acompanhamento de Convênios da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT.

LEIA-SE:

Art. 1º Nomear o Senhor JOSÉ SILVA DOS SANTOS JÚNIOR, Portador da Cédula de Identidade RG nº 21399026 SSP/MT e do CPF nº 034.491.411-98 para o Cargo em Comissão DAS-3 "Chefe de Formalização e Acompanhamento de Convênios" do Departamento de Formalização e Acompanhamento de Convênios da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 029/2025, datada de 20 de janeiro de 2025.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 23 dias do mês de junho de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 23.06.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO DO PROJETO: FESTA JUNINA NA ESCOLA: TRADIÇÃO CULTURAL, POR CONTER ERRO MATERIAL

PROJETO: FESTA JUNINA NA ESCOLA: TRADIÇÃO CULTURAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto apresenta uma proposta enriquecedora, pla-

nejada de forma interdisciplinar que deverá ser sempre trabalhada, buscando a valorização da cultura dentro da Escola através do estudo e da contribuição popular na culinária, dança, música e manifestações folclóricas.

A Festa Junina constitui a segunda maior comemoração realizada pelos brasileiros e visa integrar e desenvolver o resgate social, favorecendo à criança, ao adolescente e a toda a comunidade a ampliação do universo linguístico e cultural, na medida em que se constitui uma temática rica que permite a exploração de diversos tipos de linguagem, levando aos alunos o conhecimento da origem da festa, dos seus símbolos e valores.

Além disso, a realização da festa junina na escola, permitirá a integração entre as escolas, família e comunidade local.

Nesse sentido, que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do município de Nortelândia – MT, pretende realizar como culminância do projeto um encontro festivo e comemorativo em alusão a tradição cultural da festa junina, a ser realizado na Quadra da Escola Municipal Dr Emanuel Pinheiro da Silva Primo, envolvendo todas as escolas municipais, estaduais e Apae, e suas respectivas comunidade escolar, com diversas atividades como: quadrilhas, apresentações culturais e folclóricas e comidas típicas diversas relacionadas às festividades.

OBJETIVO GERAL

Conhecer as características da Festa Junina valorizando e demonstrando atitudes de respeito a tradição da cultura junina, principalmente, em homenagem ao processo histórico e cultural do município, incentivando o trabalho cooperativo, proporcionando a participação das crianças, adolescentes e familiares em diversas brincadeiras, levando-os sempre a preservar os costumes e tradições desse patrimônio cultural tão popular no Brasil.

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E CULTURAIS

– Ensaio de danças típicas, como quadrilhas e outras relacionadas ao tema.

– Confecção de balões, bandeiras e demais arranjos juninos para decoração da Festa Junina.

– Cantos e danças próprios desses festejos.

– Apresentação cultural e folclórica do Grupo ....

– Conhecimento e degustação de comidas típicas durante os festejos juninos.

– Envolvimento e integração entre famílias, profissionais da educação, alunos, escolas e comunidade local.

- Promoção da a aprendizagem significativa, uma vez que mobilizam os conhecimentos dos alunos sobre essa festividade, culminando com o envolvimento de todos.

- Integrar as tradições juninas com o desenvolvimento de diversas áreas do conhecimento desenvolvendo atividades didático-pedagógica com os alunos.

- REALIZAÇÃO DE LEITURA DE TEXTOS CARACTERÍSTICOS, MÚSICAS POPULARES E OUTROS MATERIAIS COM A TEMÁTICA JUNINA

- ELABORAÇÃO DE LIVRO SOBRE RECEITAS TÍPICAS DA FESTA JUNINA

- CRIAÇÃO DE MURAL INFORMATIVO E DE JORNAL ESCOLAR COM HISTÓRIAS DA TRADIÇÃO DAS TURMAS, MÚSICAS TÍPICAS ELABORADAS NA ESCOLA, ARTE, CRIAÇÃO E CURIOSIDADES

- Recriar as brincadeiras juninas

PÚBLICO ALVO

Alunos, Profissionais da Educação da Escola Emanuel Pinheiro da Silva Primo, Centro de Educação Infantil Municipal Arnoud de Almeida Oliveira, as Escolas da Rede Estadual e APAE.

PLANO DE AÇÃO

Este plano detalha as atividades, responsabilidades, cronograma, execução e estimativa de custos para a sua Festa Junina na Escola: Tradição Cultural, que acontecerá no dia 03 de julho de 2025, às 18h.

O evento contará com apresentações culturais, comercialização de comidas e bebidas típicas e brincadeiras tradicionais.

---

1. Atividades

CULTURAL:

- Apresentações Diversas: Será um momento para a comunidade escolar mostrar seus talentos.
    - Quadrilha das Escolas: A tradicional dança da quadrilha será o ponto alto, com a participação de alunos de diversas turmas, ensaiadas para criar um grande espetáculo de celebração da cultura junina.
- Terá a apresentação cultural do Grupo: Os Defora.
    -

FESTIVO:

- Pescaria: Uma das brincadeiras mais clássicas das festas juninas.
- Decoração Temática: O ambiente da escola será transformado com bandeirinhas coloridas, balões, tecidos xadrez, criando uma atmosfera autêntica de arraial.

CULINÁRIO:

- Venda de Comidas Típicas: Barracas oferecerão uma variedade de quitutes juninos.
- Venda de Bebidas: Para refrescar os convidados, teremos água e refrigerantes disponíveis.

---

2. Responsáveis

- Coordenação Geral: Direção da escola (Responsável

pela aprovação e supervisão de todo o evento).
- Organização de Barracas: Funcionários das escolas e Secretaria de Educação (Cada turma ou grupo será responsável por uma barraca específica de comida ou bebida).
- Decoração: toda a equipe envolvida.
- Divulgação: Secretaria da escola e equipe de comunicação (Responsáveis por informar a comunidade sobre o evento).
- Segurança e Limpeza: Funcionários da escola e voluntários (Garantindo a ordem e a higiene antes, durante e depois da festa).
- Compras e Finanças:
- Apresentações Culturais: alunos e professores, Grupo os Defora.

3. Cronograma

- Até 15 de junho de 2025: Planejamento Inicial e Divulgação
    - Reunião da equipe organizadora para alinhamento final.
    - Definição de todas as responsabilidades.
    - Intensificação da divulgação do evento (cartazes, redes sociais, comunicados).
- 16 a 30 de junho de 2025: Preparação Intensiva
    - Ensaios finais das apresentações (quadrilha, apresentações diversas).
    - Início da produção de itens de decoração (se houver confecção pelos alunos).
    - Definição do cardápio detalhado para cada barraca.
    - Levantamento dos materiais necessários para a decoração.
    - Definição de escalas para as barracas.
- 01 a 02 de julho de 2025: Ajustes Finais e Montagem
    - Montagem da decoração principal da escola (bandeirinhas, balões, etc.).
    - Organização dos espaços para as barracas de comida, bebida e jogos.
    - Testes de som e iluminação.
- 03 de julho de 2025 (Dia do Evento):
    - Manhã: Preparação final do local e das barracas.
    - 18h: Início oficial da Festa Junina, com a sequência das apresentações e o funcionamento das barracas.

4. Detalhamento da Execução

- Divulgação: Utilizar os canais de comunicação da escola (avisos na secretaria, e-mail para pais, grupo de WhatsApp, mídias sociais da escola) para informar a data, horário e atrações do evento, incentivando a participação de todos.
- Montagem e Organização: Definir claramente o layout do espaço, distribuindo as barracas de forma estratégica para evitar congestionamentos e facilitar o fluxo de pessoas.
- Participação Ativa: Encorajar a participação de todos os alunos nas apresentações e responsáveis nas barracas, fortalecendo o senso de comunidade.

ESTIMATIVA DE CUSTO

Esta estimativa é uma projeção e pode variar de acordo com a quantidade de participantes e a generosidade das doações ou vendas nas barracas. O ideal é que a venda de produtos nas barracas cubra os custos e gere um pequeno excedente para a escola.

- Decoração:
    - Bandeirinhas, balões, TNTs, tecidos xadrez, material para a decoração etc.: entre R$ 500,00 - R$ 1.000,00
    - Aluguel de mesa R$ 300,00 - R$ 600,00
- Som e Iluminação:
    - Aluguel de equipamentos de som: entre R$ 500,00 - R$ 800,00.

TOTAL ESTIMADO: R$ 1.300,00 - R$ 2.400,00

RESULTADOS ESPERADOS DA FESTA JUNINA NA ESCOLA: TRADIÇÃO CULTURAL

A realização da Festa Junina da escola, marcada para 03 de julho de 2025, às 18h, com apresentações culturais, vendas de comidas e bebidas e brincadeiras como a pescaria, visa alcançar uma série de resultados positivos e impactantes para toda a comunidade escolar.

Para os Alunos:

- Fortalecimento da Identidade Cultural: Espera-se que os alunos compreendam e valorizem as tradições juninas brasileiras, reconhecendo sua importância cultural e histórica.
- Desenvolvimento de Habilidades: Através das apresentações de quadrilha os alunos aprimorarão suas habilidades de trabalho em equipe, coordenação motora, expressão artística e autoconfiança.
- Senso de Pertença: A participação ativa na organização e execução do evento promoverá um forte senso de pertencimento e responsabilidade com a escola.
- Interação Social: A festa é uma excelente oportunidade para a socialização entre alunos de diferentes turmas e idades, fortalecendo laços de amizade.

Para a Escola:

- Integração Comunidade-Escola: O evento servirá como um elo entre a escola, os pais, responsáveis e a

comunidade local, fortalecendo a parceria e o envolvimento de todos.
- Visibilidade e Prestígio: Uma festa junina bem-sucedida e organizada eleva a imagem da escola na comunidade, mostrando sua capacidade de promover eventos culturais e de lazer de qualidade.

Para a Comunidade:

- Opção de Lazer e Cultura: A festa oferece uma opção de entretenimento saudável e culturalmente enriquecedora para as famílias do bairro, valorizando as tradições locais.
- Fortalecimento dos Laços Comunitários: O evento promove o encontro e a interação entre os moradores, estimulando o espírito de comunidade e a solidariedade.

JUSTIFICATIVA PARA A COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE COMIDAS TÍPICAS E GULOSEIMAS NA FESTA JUNINA ESCOLAR

A realização da Festa Junina na Escola: Tradição Cultural, agendada para 03 de julho de 2025, às 18h, com a venda de comidas típicas e guloseimas, encontra amparo e flexibilidade na legislação vigente sobre alimentação escolar, especificamente no Capítulo IV, Seção II, "Dos Cardápios", que abrange as páginas 15 a 17 de sua referência.

Nesse trecho da legislação, ao discorrer sobre a elaboração dos cardápios para a alimentação escolar, é explicitada a possibilidade de inclusão, de forma moderada e pontual, de certos itens que podem ser considerados "guloseimas" ou preparações com maior teor de açúcar ou gordura, desde que a oferta geral seja equilibrada e atenda às necessidades nutricionais dos estudantes. A permissão para que "até no cardápio normal de alimentação escolar pode ser servido um ou outra guloseima" demonstra uma compreensão da realidade e da necessidade de flexibilização em contextos específicos, como os eventos comemorativos.

A Festa Junina, por sua natureza, é uma celebração cultural que envolve a tradição de consumir alimentos específicos da época. As comidas típicas juninas, como milho cozido, pamonha, bolo de milho, pipoca e até mesmo os doces tradicionais, são elementos indissociáveis da festividade. Proibi-las completamente descaracterizaria o evento e limitaria a experiência cultural dos participantes.

O Evento envolverá toda a comunidade escolar, em especial, as famílias, das quais os alunos estarão acompanhados de seus responsáveis. Dessa forma, a venda de comidas típicas e guloseimas na Festa Junina da escola, no contexto de um evento pontual e comemorativo, está alinhada com a interpretação de que a legislação permite exceções e adaptações para celebrações que enriquecem o ambiente escolar e a vivência cultural dos alunos.

Nesse sentido justifica-se a necessidade e legalidade da comercialização e consumo de comidas e guloseimas típicas de Festa Junina. Com isso segue abaixo, as devidas justificativas e amparo legal.

1.CONFORME LEGISLAÇÃO DO PNAE – FNDE TRATA-SE DO REPASSE FINANCEIRO E RECURSO DO PNAE

- O EVENTO NÃO SERÁ CUSTEADO COM ESSES RECURSOS

2. PROIBIÇÃO DE ALIMENTOS CONFORME AS NORMAS DO PNAE: PODE OU NÃO PODE

A LEGISLAÇÃO PROIBE PRODUTOS ULTRAPROCESSADOS E ADITIVOS ARTIFICIAIS, ADOÇANTES OU CONSERVANTES, NA CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, OU SEJA, NA ROTINA COTIDIANA ESCOLAR.

O EVENTO JUNINO SERÁ UMA EVENTUALIDADE COMEMORATIVA, MAS TAMBÉM CULTURAL E EDUCACIONAL, REALIZADO APENAS EM UMA DATA E PERÍODO, E TEM POR OBJETIVO A INTEGRAÇÃO ENTRE AS ESCOLAS, FAMÍLIAS, COMUNIDADE E O RESGATE E PRESERVAÇÃO CULTURAL E FOLCLÓRICA DA TRADICIONAL FESTA JUNINA.

OS ALIMENTOS CONFECCIONADOS, DISTRIBUIDOS, CONSUMIDOS OU COMERCIALIZADOS COMPÕEM A CULINÁRIA TÍPICA DE FESTA JUNINA.

Portanto, a legislação não proíbe totalmente a oferta de alimentos típicos da comemoração ou culturais, mas recomenda que, sempre que possível, esses alimentos sejam adaptados para que se encaixem nos princípios do PNAE.

Comidas típicas juninas podem ser oferecidas no ambiente escolar, mesmo com a normativa do PNAE, desde que se observem as diretrizes de alimentação saudável e se evitem alimentos ultraprocessados. A oferta de alimentos típicos da época pode ser uma forma de celebrar a cultura regional e, ao mesmo tempo, promover a alimentação saudável.

É possível oferecer comidas típicas juninas como pipoca, canjica, pamonha, milho cozido ou assado, arroz doce, cuscuz e outras, desde que sejam preparadas com ingredientes saudáveis e em porções adequadas.

As festas juninas são uma tradição cultural e a oferta de comidas típicas pode ser uma forma de valorizar essa cultura e envolver os alunos e a comunidade escolar.

É importante que as escolas adaptem os cardápios às necessidades individuais dos alunos, como alergias e intolerâncias alimentares, e que ofereçam opções vegetarianas e veganas para garantir que todos possam participar da festa.

Em resumo: A oferta de comidas típicas juninas no ambiente escolar é possível e encorajada, desde que se respeitem as diretrizes do PNAE e se priorizem opções saudáveis, que valorizem a cultura regional e garantam a inclusão de todos os alunos.

AINDA, é comum e recomendado que comidas típicas juninas sejam oferecidas no ambiente escolar durante as festas juninas. Essas comidas, como pipoca, pamonha, quentão, canjica, quentão, canjica, bolo de milho, curau, arroz doce, cuscuz, canjica, milho cozido, pipoca, bolo de milho, paçoca, caldos, maria isabel, baião de 2, arroz doce, bolo de coco, cachorro quente, maçã do amor, mini churros, mandioquinha, quentão (sem álcool), refrigerantes, água e água de coco.

Por que oferecer comidas típicas?

·**Preservação da cultura:**

As festas juninas são uma manifestação da cultura brasileira, e as comidas típicas são um elemento essencial dessa cultura.

·**Envolvimento da comunidade escolar:**

Oferecer comidas juninas permite que alunos, professores, pais e responsáveis colaborem na preparação e no consumo, promovendo um ambiente de festa e integração.

·**Educação gastronômica:**

A culinária junina pode ser explorada em projetos pedagógicos, abordando a origem dos alimentos, os modos de preparo e as tradições regionais.

·**Diversão e alegria:**

As comidas típicas, além de deliciosas, também contribuem para a diversão e o bom humor da festa junina.

Dicas para a organização:

·**Planejamento:**

Defina um cardápio com variedade de pratos e bebidas, incluindo opções vegetarianas e sem glúten.

·**Segurança alimentar:**

Garanta a higiene na preparação e armazenamento dos alimentos, seguindo normas básicas de segurança alimentar.

·**Inclusão:**

Crie um ambiente acolhedor e inclusivo, oferecendo opções para pessoas com restrições alimentares.

O presente projeto será apresentado ao público alvo e desenvolvido pelos mesmos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Datado, assinado, publicado e divulgado em 12 de junho de 2025.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 882/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DA DOAÇÃO DO IMÓVEL SOB MATRÍCULA Nº 1.896 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE NORTELÂNDIA AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia – MT, o senhor MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Código Civil nº 10.406/2002 e,

CONSIDERANDO que o imóvel registrado sob a Matrícula nº 1.896, no Cartório de Registro de Imóveis de Nortelândia, foi originalmente de propriedade do Município de Nortelândia;

CONSIDERANDO que a doação realizada ao ente denominado Sociedade Beneficente Cultural de Nortelândia, inscrita no CNPJ nº 01.375.153/0001-86, tinha como finalidade a realização de atividades estatutárias de caráter beneficente e cultural, nos termos da Lei Municipal nº 2.475, de 20 de setembro de 1965;

CONSIDERANDO que a referida sociedade se encontra atualmente inativa e baixada junto à Receita Federal do Brasil, conforme certidão emitida em 31/12/2008, sendo, portanto, impossível o cumprimento do encargo estabelecido na doação;

CONSIDERANDOo disposto no Art. 555 do Código Civil – Lei Federal n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a respeito da possibilidade de revogação da doação por inexecução de encargo;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e da reversão ao patrimônio público de bens doados quando constatado o descumprimento da finalidade para a qual foram destinados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a reversão ao patrimônio do Município de Nortelândia do imóvel localizado na Avenida Prefeito João Macaúba, Bairro Centro, nesta cidade, denominado Lote 009, Quadra 26, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), registrado sob a Matrícula nº 1.896, no Livro 2-H do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nortelândia – MT, anteriormente doado à Sociedade Beneficente Cultural de Nortelândia, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 01.375.153/001-86.

Parágrafo único. O imóvel a ter a doação revertida em favor do Município de Nortelândia, de que trata o caput deste artigo é assim descrito: um lote de terreno urbano na cidade e comarca de Nortelândia- Mato Grosso, sito a Avenida Nortelândia, atual avenida João Macaúba, com área total de 250,00M² (duzentos e cinquenta metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações, com 10,00 metros de FRENTE para o NORTE, limitando pala DIREITA, com uma travessa de uma futura rua: transversal atual travessa barão do rio branco, com 25,00 metros de comprimento; ESQUERDA com prédio da prefeitura municipal de Nortelândia, com 25,00 metros de comprimento; FUNDO sul, com 10,00 metros de largura, com fundos dos quintais dos senhores josé Pedro Generoso e Ernestina Ferreira.

Art. 2º Após a publicação deste Decreto, deverá ser encaminhada cópia ao Cartório de Registro de Imóveis competente para as providências de registro em nome do Município de Nortelândia.

Art. 3º Deverá ser providenciada a planta e o respectivo memorial descritivo do imóvel objeto da reversão.

Art. 4º A reversão decorre do fato de que o imóvel foi originariamente de propriedade do Município, o qual o doou à Sociedade Beneficente Cultural de Nortelândia para a realização de suas atividades estatutárias. Considerando que a sociedade se encontra formalmente extinta e não mais exerce qualquer atividade, o imóvel deve retornar ao patrimônio público municipal, a fim de garantir a adequada destinação e aproveitamento do bem público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, aos 18 dia do mês de junho de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 18.06.2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº 165/2025, DE 23 JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 157 DE 16 JUNHO DE 2025, QUE TRATA SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR A INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE NORTELÂNDIA S.A. NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, o excelentíssimo senhor MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º– Fica retificado o art. 2º da Portaria nº 157, de 16 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º – Notificar a empresa ÁGUAS DE NORTELÂNDIA S.A. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente DEFESA PRÉVIA, junte documentos que entender pertinentes, e indique, expressamente, as provas que pretende produzir, sobre as ocorrências do art. 3º desta Portaria.

Art. 2º. Fica retificado o art. 3º da Portaria nº 157, de 16 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º – Determinar que a empresa ÁGUAS DE NORTELÂNDIA S.A. promova, no prazo estabelecido no art. 2º acima as seguintes justificativas de conformidade com as Leis municipais nº 084/2001 e 216/2011 e das Leis Federais 8.666/1993 e 8.987/1995 os seguintes pontos:

ØAusência de autorização legislativa para prorrogação do contrato nº 001/2002 de 01/02/2002, pelo prazo de 20 anos;

ØAusência de autorização legislativa para exclusão de serviços de esgotamento sanitário, sem autorização legislativa e com evidente prejuízo para a população e sem alteração das tarifas originalmente pactuados;

ØCancelamento de tributos do Poder concedente (município) compensado por prorrogação de concessão sem autorização legislativa e em claro prejuízo a população usuária que foi sancionada por dividas que não foi pela população contraída;

ØTarifação concedida durante a gestão do ex prefeito Neurilan Fraga, fere o princípio de impessoalidade e configura beneficio exclusiva à sua pessoa;

ØReajuste semestral das tarifas constante da clausula sétima, até recomposição do reequilíbrio quando a recomposição já justificada pela prorrogação de prazo por 20 (vinte) anos não autorizada;

ØJustifique ademais o porquê de a concessionária ter aceito e firmado o 1º (primeiro) Termo Aditivo, contrariando frontalmente as disposições contida no artigo 1º, alínea “b” da Lei Municipal nº 084/2001;

ØJustifique o porquê do descumprimento pela concessionaria dos prazos fixados no art. 1º, parágrafo único da Lei Municipal nº 216/2011 e ainda assim ter firmado o 1º Termo Aditivo no qual sem autorização legislativa e com a Lei vigente ignorava as imposições constantes desta.

Parágrafo único. O presente Procedimento poderá resultar na aplicação do contido na cláusula 10.2.8, inciso II e VI do Contrato nº 001/2002, firmado entre as partes.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas todas as demais disposições constantes da Portaria nº157 de 16 de junho de 2025.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 23 dias do mês de junho de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 23.06.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 883/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 878 DE 04 DE JUNHO DE 2025, QUE DECLAROU A NULIDADE PARCIAL DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2002, FIRMADO COM A EMPRESA ÁGUAS DE NORTELÂNDIA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA – MT, o senhor MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1000217-76.2025.8.11.0031, em trâmite na Vara Única da Comarca de Nortelândia/MT, a qual determinou a suspensão dos efeitos do Decreto Municipal nº 878/2025, que declarou a nulidade parcial do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2002;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de cumprir as decisões judiciais, em respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade,

DECRETA:

Art. 1º – Fica revogado o Decreto nº 878, de 04 de junho de 2025, que declarou a nulidade parcial do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2002, firmado com a empresa Águas de Nortelândia Ltda.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, aos 23 dias do mês de junho de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 23.06.2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE REVOGAÇÃO – DISPENSA ESPECIAL Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22962/2025

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a Dispensa Especial nº 013/2025, cujo objeto era a contratação de empresa especializada na conservação, limpeza e manutenção da piscina da Academia de Saúde, foi revogada. A decisão foi tomada por razões de interesse público, devido à necessidade de alteração dos critérios de participação, permitindo a inclusão de pessoas físicas, o que não estava previsto no Termo de Referência, conforme parecer jurídico nº 231/2025. Todos os documentos e justificativas referentes à revogação estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, na área correspondente à Dispensa Especial nº 013/2025, para consulta dos interessados.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 17 de junho de 2025.

Stefanne Carolinne Pereira Silva
Secretária Municipal de Saúde

Thiago Gonçalo Lunguinho De Almeida
Prefeito Municipal

CONTRATO 57/2025

CONTRATO57/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA CÔNEGO PEIXOTO, 129, CENTRO, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, VISANDO ATENDER CASA DE APOIO AO CIDADÃO DOMUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O LOCADOR FERNANDO ANTONIO DA SILVA MIRANDA INEXIGIBILIDADE N 012/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO

24883/2025

DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como O objeto da presente contratação trata da locação de imóvel urbano situado na Rua Cônego Peixoto, 129, centro, Município de Nossa Senhora do Livramento, visando atender Casa de Apoio ao cidadão doMunicípio.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel urbano situado na Rua Coronel Feliciano José da Silva, s/n, centro, Município de Nossa Senhora do Livramento, visando atender a casa de apoio ao cidadão do Município.	MÊS	12	R$ 1.800,00	R$ 21.600,00
VALOR TOTAL: R$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil Seiscentos Reais)					

DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R$ 1.800,00 (Um Mil Oitocentos Reais, perfazendo o valor total de R$ R$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais).

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de1991, e Art. 105 da Lei 14.133/ 2021 podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Nossa Senhora do Livramento, 18 de Junho 2025

LOCATARIO:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

LOCADOR:

FERNANDO ANTONIO DA SILVA MIRANDA

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008 2024

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008 2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL, ACADEMIA DE SAÚDE E UNIDADE DE SAÚDE DO RIBEIRÃO DOS COCAIS, REFORMA DE PEQUENOS REPAROS E CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NO PSF DO DISTRITO DO FAVAL, CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO SOCIAL NA PORTA DA ENTRADA DO PSF DA COMUNIDADE FIGUEIRAL, CONSTRUÇÃO DA CASA DO PROFESSOR NA E. M BENEDITO PEREIRA LEITE, IRRIGAÇÃO DO MINI ESTÁDIO ROGÉRIO JESUS DE ARRUDA, CONSTRUÇÃO DE BASE DE CAIXA D'ÁGUA COM O RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DAE E AINDA A CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO, SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: EMPRESA: ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes no processo Administrativo nº 26009/2025da Secretaria Cidades de aditivação de prazoao contrato 008/2024 referente ao Objeto: contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma em geral do Hospital Municipal, Academia de Saúde e Unidade de Saúde do Ribeirão dos Cocais, Reforma de pequenos reparos e construção de alambrado no PSF do Distrito do Faval, Construção do espaço social na porta da entrada do PSF da Comunidade Figueiral, Construção da Casa do Professor na E. M Benedito Pereira Leite, Irrigação do Mini Estádio Rogério Jesus de Arruda, Construção de base de caixa d'água com o reservatório de água para atender as demandas do DAE e ainda a Construção da Agência Municipal de Trânsito visando atender as demandas das Secretarias Municipais Educação, Saúde e de Administração e Planejamento do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT , EMPRESA ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 47.443.477/0001-050 firmam o termo aditivo de prazo.

Lote	Item	Descrição
6	6	Construção de Agencia Municipal de Transito de Nossa Senhora do Livramento

DA VIGENCIA DO PRAZO PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 04 (qautro) meses a partir de 12/06/2025.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 232/ 2025.

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 08/2024, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT12 de Junho de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,

PORTARIA 402/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR ITINERANTE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NUCLEADAS.

PORTARIA 402/2025

Dispõe sobre a nomeação do diretor itinerante das Escolas Municipais nucleadas.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **Vauir Multa de Alcântara**para o cargo de **Diretor Itinerante** das seguinte**s Escolas Municipais Nucleadas:**

·Escola Municipal Venceslau da Silva Barros – Comunidade Quilombo;

·Escola Municipal Henriqueta Rainha de França – Comunidade Laginha de Cima;

·Escola Municipal Agrícola Gerônimo de Souza – Comunidade Cabocla.

Art. 2º Esta nomeação tem efeito a partir do dia **11 de junho de 2025**.

Art. 3º Caberá ao Diretor Itinerante desempenhar as funções administrativas, pedagógicas e de gestão escolar nas unidades escolares mencionadas, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento – MT, em 13 de junho de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2025

CONTRATADO: **S. P. SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ SOB Nº 40.270.385/0001-21

OBJETO: **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "PLANTÕES MÉDICOS DE REMOÇÃO E DESLOCAMENTO PARA ACOMPANHAR PACIENTES REGULADOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT ATÉ O HOSPIRAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA/MT,** de acordo com o termo de referência e edital que são partes integrantes do respectivo**INEXIGIBILIDADE N°. 007/2025.**

VALOR TOTAL:R$ 119.700,00 (Cento e dezenove mil e setecentos reais).

VINCULO: CONTRATO N° 063/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025

INEXIGIBILIDADE N°. 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 242/2025

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** a servidora:

NAEGELI TEODORO BRUMATI,Enfermeira, portadora do CPF 054.519.981-67, matricula 7058.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações nº. 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato Nº 063/2025**,** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e a empresa **S P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** cujo objeto é a **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "PLANTÕES MÉDICOS DE REMOÇÃO E DESLOCAMENTO PARA ACOMPANHAR PACIENTES REGULADOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT ATÉ O HOSPIRAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA/MT,**Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato a servidora:

LEIDIANE DE OLIVEIRA SANTIAGO, Enfermeira, portador do CPF 048.200.821-08, matricula 4248.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b)a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do

contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 23 de junho de 2025.

João Rogério de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 243/2025

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATOS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 243/2025

EMENTA: “DESIGNA FISCAL DO CONTRATOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal do Contratos** os servidores:

PAULO MARCELO NOGUEIRA GOMES, Brasileiro, **SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO**, portador da carteira de identidade/RG nº**14074788 SESP/MT** e do CPF **nº 20.593.921-01,** matricula 7351.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações nº. 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118,** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos **Nº 26/2025**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os contratados: **HAFID CONSTRUTORA LTDA,** tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME PROPOSTA SISMOB n° 12102.4340001/24-020.**Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

PAMELA PORFIRO GONÇALVES, brasileira, **ENGENHEIRA FLORESTAL,** portadora da carteira de identidade/RG n ° 30088070 **SESP/MT** e do CPF n° **061.711.551-60,** matricula **7356.**

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b)a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 23 Junho de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

SUPLENTE

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 196/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do Cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO,** a servidora nomeada **IVANITE AFONSO MOREIRA**, a partir da data de 20/06/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2°- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3°- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de junho de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA:62132385149Assinadodeformadigitalpor

JOÃO ROGERIO DE SOUZA:62132385149

Dados:2025.06.2007:33:0003'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 197/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do Cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** o sr **ALEX INACIO DA SILVA**, a partir da data de 20/06/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2°- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3°- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de junho de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA:62132385149Assinadodeformadigitalpor

JOÃO ROGERIO DE SOUZA:62132385149

Dados:2025.06.2007:48:0003'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 198/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no Cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** o sr **RONALDO SANDRINI FELIPES**, a partir da data de 23/06/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2°- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3°- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 23 de junho de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA:62132385149Assinadodeformadigitalpor

JOÃO ROGERIO DE SOUZA:62132385149

Dados:2025.06.2315:48:0003'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 186/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no Cargo de **MÃE SOCIAL,** a servidora nomeada **ROSA ALVES DOS SANTOS**, a partir da data de 02/06/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2°- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3°- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 02 de junho de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA:62132385149Assinadodeformadigitalpor

JOÃO ROGERIO DE SOUZA:62132385149

Dados:2025.06.0210:16:0003'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 189/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do Cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO,** a servidora efetiva **JENAINA COSTA DE SALES CASSANI**, a partir da data de 02/06/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2°- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3°- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 02 de junho de 2025.

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149Assinadodeformadigitalpor

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados:2025.06.02 10:24:06-03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 213/2025

Ementa: Dispõe sobre designar a Servidora responsável pelo Depto de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica designada responsável pelo **Departamento de Regulação** da Secretaria de Saúde,a servidora efetiva sra **JENAINA COSTA DE SALES CASSANI**, matricula 4733, a partir da data de 02/06/2025**,** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes /MT.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima citado.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes – MT, 02 de junho de 2025.

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149Assinadodeformadigitalpor

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados:2025.06.02 10:24:06-03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 218/2025

Ementa: Dispõe sobre a Licença Maternidade, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO **LICENÇA MATERNIDADE**, a partir do dia **30/05/2025 a 27/09/2025,** conforme atestado médico de 120 (cento e vinte) dias, a servidora Srª **RENATA DIODATO MUNIZ,** lotada na Secretaria de Educação, regido pela LEI nº 111/1997 Estatuto do Servidor Público.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 02 de junho de 2025.

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149Assinadodeformadigitalpor

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados:2025.06.02 14:28:00-03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 220/2025

Ementa: Dispõe sobre a Licença Saúde, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO **LICENÇA SAUDE**, a servidora Sra **CLAUDINEIA JAQUELINE SILVA,** com atestado médico de 60 (sessenta) dias, a partir do dia **28/05/2025 a 27/07/2025** no cargo de Chefe Depto de Manutençao e Controle de Pátio, lotada na Secretaria de Infra Estrutura e Transportes desta Prefeitura, conforme atestado, enviado ao Depto de Recursos Humanos, sendo 15 (quinze) dias pela Prefeitura e restante de dias pelo INSS.

CID- K801

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 02 de junho de 2025.

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149Assinadodeformadigital-

por

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados:2025.06.02 14:10:06-03'00'

JOAO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2025

CONTRATADO: **SEGURANCAS GUERREIROS DA NOITE LTDA**

CNPJ SOB Nº 27.154.402/0001-05

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DECORAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS, SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA, FILMAGEM, EDIÇÃO E FOTOGRAFIA, CONFECÇÃO DE TRAJES TÍPICOS E MAIÔS, VIGILÂNCIA DESARMADA COM O FORNECIMENTO DE SEGURANÇAS E BRIGADISTA, LOCAÇÕES DE INFRAESTRUTURAS SENDO, PALCOS, INSTRUMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, MESAS E CADEIRAS, BANDA MUSICAL, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOSDO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** de acordo com o termo de referência e edital que são partes integrantes do respectivoPREGÃOPRESENCIALNº037/2024.

VALOR TOTAL:R$ 39.270,20 (Trinta e nove mil duzentos e setenta reais e vinte centavos)

VINCULO: CONTRATO N° 062/2025

Pregão Presencial nº. 037/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2024

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 231/2025

Ementa: Dispõe sobre a Licença Maternidade, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO **LICENÇA MATERNIDADE**, a partir do dia **10/06/2025 a 08/10/2025,** conforme atestado médico de 120 (cento e vinte) dias, a servidora Srª **DAIANE DE ALMEIDA MENDES,** lotada na Secretaria de Educação, regido pela LEI nº 111/1997 Estatuto do Servidor Público.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 10 de junho de 2025.

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149Assinadodeforma-digitalpor

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados:2025.06.10 07:08:00-03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 244/2025

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

FLAVIA APARECIDA DA SILVA PAZETTO, Chefe Departamento De Cultura e Juventude, portadora do **CPF 095.343.419.24,** matricula 7160.

1.1.De acordo com preceitua na De acordo com preceitua na **Lei de Licitações nº. 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118,** para acompanhar e fiscalizar a execução Contrato **Nº 062/2025,** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o contratado: **SEGURANCAS GUERREIROS DA NOITE LTDA,** inscrita noCNPJ 27.154.402/0001-05, tendo como objeto a: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DECORAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS, SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA, FILMAGEM, EDIÇÃO E FOTOGRAFIA, CONFECÇÃO DE TRAJES TÍPICOS E MAIÔS, VIGILÂNCIA DESARMADA COM O FORNECIMENTO DE SEGURANÇAS E BRIGADISTA, LOCAÇÕES DE INFRAESTRUTURAS SENDO, PALCOS, INSTRUMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, MESAS E CADEIRAS, BANDA MUSICAL, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOSDO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**.Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JULIO CESAR ODISIO FERREIRA, Chefe Depto de Esporte e Lazer, portador do **CPF 047.837.081.42,** matricula 7168.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b)a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos

Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 23 de junho de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.089/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 04 de julho de 2025 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOSSERRAS, PODADORES, SOBRADORES E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXOI**), Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 23 de junho de 2025.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira (Portaria nº 192/2025)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ADESÃO Nº 006/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de **Adesão nº 006/2025, Pregão Eletrônico nº 051/2025,cujo OBJETO e aAQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE ASFALTO NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 60/2024,** oriunda do Pregão Eletrônico nº 20/2024, autorizado pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT.

FORNECEDOR: **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**

CNPJ nº: **07.489.111/0001-52**

VALOR GLOBAL: **R$ 279.768,00** (duzentos e setenta e nove mil setecentos e sessenta e oito reais).

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	EMULSÃOASFÁLTICARR- 2C	ARAPETRO	TON	60	R$4.662,80	R$ 279.768,00

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

GABINETE DO PREFEITO.

Fica convocada a proponente para assinatura do contrato, nos termos do art. 90, *caput*, da Lei 14.133/21, sob as penalidades da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 23 de junho de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025

ADESÃO Nº 006/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 20/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório referente à **ADESÃO Nº 006/2025** - **cujo OBJETO e a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE ASFALTO NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, utilizando-se os termos

da **Ata de Registro de Preços nº 60/2024,** oriunda do Pregão Eletrônico nº 20/2024, autorizado pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT.

FORNECEDOR: **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**

CNPJ nº: **07.489.111/0001-52**

VALOR GLOBAL: **R$ 279.768,00** (duzentos e setenta e nove mil setecentos e sessenta e oito reais).

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

GABINETE DO PREFEITO.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes - MT, 23 de junho de 2025.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial (Portaria nº 192/2025)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO Nº 006/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 20/2024

ÓRGÃO PARTICIPANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT,** inscrita no CNPJ sob o nº **37.465.309/0001-67,** localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, no Município de Cotriguaçu/MT.

ADERENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES,** pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, na Cidade de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. João Rogério de Souza,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49.

CONTRATADA: **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº **07.489.111/0001-52**, situada na Rod. BR 163, KM 844,2, Bairro Industrial, CEP 78.550-001, Sinop/MT, representante legal o **Sr. Alair José Camera**, nacionalidade brasileira, casado, empresário, CPF/MF sob nº 556.366.919-04 e portador da cédula de identidade nº 4.061.249-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida dos Tarumãs, n° 857, apto 02, bairro Centro, Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP 78.556-056.

OBJETO:**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE ASFALTO NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 60/2024,** oriunda do Pregão Eletrônico nº 20/2024, autorizado pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT.

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	EMULSÃOASFÁLTICARR- 2C	ARAPETRO	TON	60	R$4.662,80	R$ 279.768,00

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

GABINETE DO PREFEITO.

Adesão autorizada pelo Oficio n.° 451/GAB/COTRIGUAÇU/2025 junto ao Gabinete do Prefeito, o **Sr. MOISÉS FERREIRA DE JESUS.**

Nova Bandeirantes - MT, 23 de junho de 2025.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial (Portaria nº 192/2025)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 012/2025

Termo de Posse que assina o (a) Senhor (a) **Claudinei Marciano Kuffel**, para o cargo efetivo de Motorista I (veículo grande).

Ao vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida dos Migrantes, perante o Senhor **Edson Gonzaga Ribeiro**, Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita – MT e demais autoridades, formalizou-se o Ato de Posse do(a) senhor(a) **Claudinei Marciano Kuffel**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Motorista I (veículo grande)**, na Secretaria de Municipal de Administração e Fazenda, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, Tendo-se pelo presente termo comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo que foi-lhe dado a presente posse, obedecendo as normas da Lei Municipal nº 023/95, de 09/11/1995 e alterações posteriores, Lei 088/2023 – Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos e alterações posteriores, as disposições contidas na portaria de convocação nº 228/2025 e na portaria de nomeação 286/2025.

Nada mais havendo a constar eu Idianês Teresinha Machado, Chefe de Recursos Humanos, lavrei o presente Termo de Posse que será assinado pelo empossado e pelas autoridades competentes.

Claudinei Marciano Kuffel Empossado(a)

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

Lucas Hendrigo Gavski

Sec. Mun. De Administração e Fazenda

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 286/2025/GP/PMNG

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE. "

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr Edson Gonzaga Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso Público n° 001/2024 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;
Considerando a realização do Concurso Público n° 001/2024, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecidos no Edital n° 001/2024;
Considerando a homologação do mencionado concurso, por meio de Decreto de Homologação, de 09 de maio de 2024;
Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento.
Considerando a Portaria de Convocação do candidato n° 228/2025/GP/PMNG, de 05/05/2025 publicada no Jornal Oficial dos Municípios nº 4.729 e demais publicações;
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores;

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) candidato (a) Claudinei Marciano Kuffel, para exercer o cargo de Motorista I (veículo grande), lotado no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, desta Prefeitura Municipal.
ART. 2° - A validade da nomeação desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II da constituição Federal de 1988, juntamente com o inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.
ART. 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer na data de publicação ou afixação da presente Portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.
ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE

Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 287/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER TODAS AS FUNÇÕES DE AUTORIDADE FISCAL COM BASE NO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas na Lei Municipal nº 459/2009, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Nova Lacerda/MT,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor público municipal efetivo **JULCIMAR JOSÉ DA SILVA**, matrícula funcional nº 1644, para exercer todas as funções de autoridade fiscal, inclusive **lavrar Autos de Infração**, nos termos do artigo 280 da Lei Municipal nº 459/2009.

Art. 2º O servidor designado deverá observar fielmente as disposições legais e regulamentares vigentes, atuando com imparcialidade, legalidade e estrita observância ao devido processo legal, sempre que constatar infrações às normas contidas no Código de Posturas Municipal e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, 17 de junho de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 252/2025

PORTARIA Nº. 252/2025

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 024/2025 e 025/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **PATRÍCIA CÂNDIDO DA SILVA**, brasileira, casada, servidora no cargo de Assistente Social, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.526.391-63, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de Nova Lacerda Nº 024/2025 e 025/2025.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 30 de maio de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA PORTARIA MUNICIPAL Nº 181/2025

ERRATA PORTARIA MUNICIPAL Nº 181/2025

O município de Nova Marilândia, vem através deste retificar erro formal na publicação circulada no diário Jornal Oficial Eletrônico

dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 19 de junho de 2025 - Edição nº 4761. Com o título **PORTARIA MUNICIPAL Nº 181/2025**. Na linha do Art. 1º - onde se lê: Conceder 20 (vinte) dias de férias e fazer a conversão de 10 (dez) dias em pecúnia, deve se ler: Conceder 10 (dez) dias de férias e fazer a conversão de 1/3 em pecúnia, e na linha da tabela referente ao período de gozo de férias onde se lê: 20/06/2025 à 09/07/2025 retornando às atividades dia 10/07/2025 (20 dias), deve se ler: 20/06/2025 à 29/06/2025 retornando às atividades dia 30/06/2025 (10 dias).

Nova Marilândia - MT, 23 de junho de 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 182/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 182/2025

DATA: 023 de junho de 2025

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AO (À) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO ABAIXO**.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder férias ao (à) servidor (a) Público (a) Municipal descrito (a) abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº RG - CPF	PERÍODO DE GOZO
VANESSA DA SILVA LEITE MULINÁRIO PANSINI	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA	013.XXXXXX-00	23/06/2025 à 22/07/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 23/07/2025 (30 DIAS)
KATIANE FERNANDES SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO	DIRETOR DE CADASTRO TRIBUTÁRIO	005.XXX.XXX-90	25/06/2025 à 24/07/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 25 25/07/2025 (30 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato o (as) servidor (as) retornarão às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 23/06/2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DECIMA SEXTA SESSÃO DO CREDENCIAMENTO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 002/2025 – CREDENCIAMENTO 001/2025

A Prefeita **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio Portaria 103/2024, resolve **RATIFICAR** a presente Licitação nestes termos as empresas abaixo relacionadas fora julgada **APTA** ao **Edital de Inexigibilidade nº 002/2025 – Credenciamento nº 001/2025**, para os serviços constantes na Relação da tabela de valores e serviços da respectiva Inexigibilidade nº 002/2025 – Credenciamento nº 001/2025 OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, produzindo desde já seus efeitos legais;

EMPRESAS HABILITADAS E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:

23 - SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

8º CONCEIÇAO DE MARIA GOMES RODRIGUES LOPES inscrito no CNPJ nº 61.140.479/0001-56

Nova Maringá – MT, 23 de Junho de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através de seu Agente de Contratação, designada pela portaria 103/2024, torna público o processo de Dispensa nº 032/2025, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo. Assim se cumpre o disposto no art. 75 paragrafo terceiro da Lei 14.133/2021,tendo como Obje-

to: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E MAO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CAMERAS, ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**A empresa **INVIOLAVEL TAPURAH LTDA** com CNPJ 20.269.586/0001-00 com valor de proposta Global de **R$39.199,05 (trinta e nove mil cento e noventa e nove reais e cinco centavos).**

O processo referente a licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público e no site https://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/

Nova Maringá - MT, 23 de junho de 2025.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 257/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 -CREDENCIAMENTO 001-2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: IVANEIDE FREITAS FARIAS LTDA CNPJ: 51.233.267/0001-60

VIGÊNCIA: 02/06/2025 Á 01/08/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: R$12.566,40 (Doze mil e quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

FISCAL DO CONTRATO: **DIENE DE SOUZA SILVA CAMPOS**

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: **FATIMA FERNANDES GOLICZESKI**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2025 DA ATA 035/2025 – PREGAO ELETRONICO 015/205

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: TRANSPORTADORA INNOVARE LTDACNPJ: 49.363.255/0001-08

VIGÊNCIA: **09/06/2025 á 08/06/2026.**

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS E BLOCOS DE CONCRETO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

VALOR TOTAL: R$503.250,00 (QUINHENTOS E TRES MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

FISCAL DO CONTRATO: GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: **DEIBSON CLEI DE CAMPOS**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 259/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 -CREDENCIAMENTO 001-2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 59.014.892 SILVIA DE SOUSA CAIROS, CNPJ: **59.014.892/0001-22**

VIGÊNCIA: 04/06/2025 á 03/10/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: **R$ 8.554,40** (oito mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

FISCAL DO CONTRATO: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: **YGOR FERNANDO C. KOLOGI**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 -CREDENCIAMENTO 001-2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 59.353.625 MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, CNPJ: **59.353.625/0001-80**

VIGÊNCIA: 04/06/2025 á 03/10/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: **R$ 8.554,40** (oito mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)FISCAL DO CONTRATO: **EDJANE FARIAS C. CAMELO**

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: **SANDRA STEFANES**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 261/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 -CREDENCIAMENTO 001-2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 55.230.310 IVAN ALEJANDRO SANGRONA PINEDA, CNPJ: **55.230.310/0001-94**

VIGÊNCIA: 04/06/2025 á 03/10/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: **R$ 15.658,40 (quinze mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**

FISCAL DO CONTRATO: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: **YGOR FERNANDO C. KOLOGI**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 262/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 -CREDENCIAMENTO 001-2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 60.295.785 ALONEIR RODRIGUES DOS SANTOS, CNPJ: **60.295.785/0001-07**

VIGÊNCIA: 04/06/2025 á 03/10/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA

DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: **R$19.343,60 (dezenove mil e trezentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).**

FISCAL DO CONTRATO: **GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO**

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: **YGOR FERNANDO C. KOLOGI**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 263/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 -CREDENCIAMENTO 001-2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 61.026.341 ROBERTO DOS SANTOS MIZAEL, CNPJ:**61.026.341/0001-20**

VIGÊNCIA: 04/06/2025 á 03/08/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: **R$ 5.597,20 (cinco mil e quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos).**

FISCAL DO CONTRATO: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: **YGOR FERNANDO C. KOLOGI**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 -CREDENCIAMENTO 001-2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 59.410.628 MARIJANIA DA SILVA AMARAL COSTA, CNPJ:**59.410.628/0001-08**

VIGÊNCIA: 04/06/2025 á 03/10/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: **R$ 11.636,80**(onze mil e seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

FISCAL DO CONTRATO: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: **YGOR FERNANDO C. KOLOGI**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 265/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 -CREDENCIAMENTO 001-2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 47.159.190 LUCAS SILVA LATALIZA, CNPJ: **47.159.190/0001-58**

VIGÊNCIA: 04/06/2025 á 03/10/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: R$ 13.379,52 (treze mil e trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

FISCAL DO CONTRATO: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: **YGOR FERNANDO C. KOLOGI**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 -CREDENCIAMENTO 001-2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: 57.628.431 MAURO FERREIRA DE ARAUJO, CNPJ: **57.628.431/0001-14**

VIGÊNCIA: 04/06/2025 á 03/10/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL: **R$ 14.962,08** (quatorze mil e novecentos e sessenta e dois reais e oito centavos).

FISCAL DO CONTRATO: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: **YGOR FERNANDO C. KOLOGI**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2025 – TERMO DE FOMENTO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO:ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGA CNPJ: **04.215.881/0001-19**

VIGÊNCIA: 12/06/2025 A 12/06/2026.

OBJETO: TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT E ASSOSSIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ, PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ADIMPLEMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO.

VALOR TOTAL: **R$102.000,00 (cento e dois mil reais)**

FISCAL DO CONTRATO: **ANDERSON RAFAEL PORTA MONTANDON**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 268/2025 – DISPENSA 029/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO:CONSTRUTORA ALENCAR EIRELI **CNPJ:** 29.16.474/0001-29

VIGÊNCIA: 17/06/2025 Á 16/09/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MAO-DE-OBRA E MATERIAIS PARA EXTENSÃO DE REDE COM IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO ATENDENDO AO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

VALOR TOTAL: **R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).**

FISCAL DO CONTRATO: **GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO**

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: **CLEIDE APARECIDA DA SILVA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 110, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO Nº 110, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: NOMEIA A SRA. **POLIANA ALVES DEON**, PARA O CARGO DE **ASSESORA DE PLANEJAMENTO,**DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Sra. **POLIANA ALVES DEON**, para o cargo de Assessora de Planejamento, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 18 de junho de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 062/2022/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 062/2022/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e a Srª. **ERICA COLOMBO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. **0790594-7 SSP/MT,** e inscrita no CPF sob nº. **567.525.711-04**, residente e domiciliado na cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado de **LOCADOR**, resolvem entre si efetuar o **Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Locação nº. 062/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo de Locação firmado em 20 de Junho de 2022, cujo objeto trata da na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR LOCALIZADO NA RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, S/N, CENTRO, NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, para fins de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA e VALOR**,estabelecido na Cláusula Segunda e Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O CONTRATO DE Nº 062/2022, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 19 DE JUNHO DE 2025 ATÉ O DIA 19 DE JUNHO DE 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE VALOR

O VALOR TOTAL DO CONTRATO PASSA A SER DE R$ 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS), PAGOS EM 12 PARCELAS MENSAIS DE R$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 17 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE EDEMILSON MARINO DOS SANTOS PREFEITO	**ERICA COLOMBO LOCADORA**

Testemunhas:

KAMILA DA SILVA LIMA CAMARGO

MATRICULA: 3159

MARCIA MENDES DA SILVA LIMA

MATRICULA: 3113

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

RESULTADO PRELIMINAR

EDITAL DE PREMIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS E AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Proponentes Habilitados:

1 – SHOW DE ENCERRAMENTO COM BANDA MUSICAL E CANTORES LOCAIS

Proponente: RAFAEL SARAIVA BRUNO

CPF: 065.077.471-06

Banda Musical: Grupo Pagonejo

Previsão de Execução do Projeto: 04 de Julho de 2025

Valor do Projeto: R$ 9.835,00 (Nove Mil e Oitocentos e Trinta e Cinco Reais)

2 – APRESENTAÇÃO DE QUADRILHA JUNINA, ORGANIZADA PELAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS OU ESTADUAIS E O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

1ª Habilitada:

Proponente: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Monte Verde

Previsão de Execução do Projeto: 04 de Julho de 2025

Valor da Premiação: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

2ª Habilitada:

Proponente: Escola Municipal de Ensino Fundamental Roberto José Ferreira

Previsão de Execução do Projeto: 04 de Julho de 2025

Valor da Premiação: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

3ª Habilitada:

Proponente: Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom João VI

Previsão de Execução do Projeto: 04 de Julho de 2025

Valor da Premiação: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

4ª Habilitada:

Proponente: Centro Municipal de Educação Infantil Reino Encantado

Previsão de Execução do Projeto: 04 de Julho de 2025

Valor da Premiação: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

5ª Habilitada:

Proponente: Escola Estadual Professora Neide Enara Sima

Previsão de Execução do Projeto: 04 de Julho de 2025

Valor da Premiação: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

6ª Habilitada:

Proponente: Associação Grupo de Idosos Unidos Venceremos

Responsável pelo Grupo: Edinalva de Jesus Lima

CPF: 011.530.701-03

Previsão de Execução do Projeto: 04 de Julho de 2025

Valor da Premiação: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

3 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS (Apoio financeiro para aquisição de uniformes destinados aos integrantes da Fanfarra Municipal de Nova Monte Verde)

Empresa Habilitada:

JOTAGÊ CREATIVE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 20.147.887/0001-52

Previsão de entrega dos uniformes e acessórios: 02 de Julho de 2025

Valor: R$ 51.275,00 (Cinquenta e Um Mil e Duzentos e Setenta e Cinco Reais)

Nova Monte Verde-MT, 23 de junho de 2025

João Paulo Chicote Filho

Diretor do Departamento de Cultura e Turismo de Nova Monte Verde

Decreto nº 213/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI Nº. 785 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Lei nº. 785 de 23 de junho de 2025.

Projeto de Lei nº. 11, de 17 de abril de 2025.

"ALTERA DESTINAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS DOS IMÓVEIS DESCRITOS NESSA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade original de áreas Verdes, passando a condição de áreas de expansão Urbana os seguintes imóveis e medidas cujo os mapas seguem em anexo:

I – Quadra K Lt. 04 – Área de 8.107.14 m2 (oito mil cento e sete e 14 metros e quatorze centímetros).

II – Quadra L LT. 06 – Área Total: 22.024,84 m2 (vinte e dois mil vinte e quatro metros e 84 centímetros);

a)Área a ser desafetada e desmembrada: 4.430.60 m2 (quatro mil quatrocentos e trinta metros e sessenta centímetros).

III – Quadra M LT 01 – Área Total 21.872.87 m2 (vinte e um mil oitocentos e setenta e dois metros e oitenta e sete centímetros)

a)Área a ser desafetada e desmembrada: 3.117.17 m2 (três mil cento e dezessete metros e dezessete centímetros)

Art. 2º Fica autorizado o desmembramento das áreas descritas nas alíneas a dos incisos I e II, conforme mapa descritivo em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de Nova Nazaré – MT aos 23 de junho de 2025.

Reginaldo Martins Del Colle

Prefeito Municipal

LEI Nº 786 DE 23 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 786 DE 23 DE JUNHO DE 2025

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,** instituído com fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, com a finalidade de realizar compras públicas compartilhadas e desenvolver atividades de interesse comum dos municípios consorciados.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. Firmar o Termo de Adesão ao Consórcio Interfederativo de Com-

pras Públicas do Estado de Mato Grosso, obrigando-se a cumprir as disposições estatutárias em ratificação ao Protocolo de intenções.

II. Submeter à Assembleia Geral do consórcio o pedido formal de adesão do Município;

III. Contribuir financeiramente para a manutenção do consórcio, conforme rateio de despesas aprovado pela Assembleia Geral;

IV. Designar representante oficial do Município para atuar junto ao consórcio, com poderes para deliberar em nome do Município, nos termos do Estatuto.

Art. 3º A contribuição financeira referida no inciso III do art. 2º desta Lei será consignada em dotação própria no orçamento municipal, podendo ser custeada com recursos próprios ou de transferências voluntárias, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de junho de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 787DE 23 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 787DE 23 DE JUNHO DE 2025

Projeto de Lei Nº 017de 15 de maio de 2025

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICPAL DO TURISMO DE NOVANAZARÉ-MT, E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

CÁPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NOVA NAZARÉ-MT

Seção I

DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETENCIAS.

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NOVA NAZARÉ com a sigla COMTUR vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo, paritário e de assessoramento, tendo por objeto colaborar na definição, implementação de políticas públicas que visem o fomento e planejamento turístico no município de Nova Nazaré/MT.

Art. 2º O COMTUR será constituído por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes, divididos de maneira paritária entre representantes Governamentais e representantes da Sociedade Civil Organizada.

I - Dos representantes governamentais:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Meio Ambiente e Turismo;

b) 01 (um) representantes da Secretária de Educação;

c) 01 (dois) representantes da Secretária de Assuntos Indígenas;

II - Dos representantes não governamentais:

a) 02 (dois) representantes do Comércio Local;

b) 01 (um) representante da Associação das Mulheres;

c) 01 (um) representante da Cultura Indígena

§ 1º Cada um dos órgãos ou entidades citados nos incisos e alíneas deste artigo indicarão 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

§ 2º Os membros do COMTUR deverão ser indicados pelos representantes devidamente constituídos de cada segmento constantes no Artigo 2º, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, por igual período.

§ 3º O Presidente do COMPTUR será eleito na primeira reunião entre os seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º O Presidente designará o primeiro secretário, e segundo secretário dentre os membros do conselho.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Ao conselho Municipal de Turismo (COMTUR) compete deliberar sobre questões referentes ao turismo tais como:

I - Coordenar, Incentivar, e promover o Turismo no município através de ações devidamente aprovadas no plenário;

II - Estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no município, em colaboração com entidades especializadas no setor público e privadas;

III - Valorizar e fomentar as tradições, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo local;

IV - Promover propaganda turística interna e externa em assuntos que visem a divulgação do potencial econômico e turístico do Município;

V - Promover campanhas de fomento e investimento no turismo cultural, religioso e ecológico e de negócios;

VI - Promover ações para melhorar a condição de entrada, transporte, comunicação, e estada de turistas no município;

VII - Estimular e apoiar a realização de festividades e exposições de cunho artístico, esportivo, comercial, folclórico, religioso e de negócios que, por sua importância e proporção tenham influência em ponderável movimentação de turistas;

VIII - Fomentar a produção de recreações saudáveis e excursões turísticas no município ou ligadas a movimentação turística local, principalmente a indígena;

IX - Acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, quando instituído;

X - Manter intercâmbio com entidades de turismo do município para maior aproveitamento do potencial local;

XI - Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando de feiras, exposições e eventos bem como apoiar a administração pública na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros;

XII - Promover a produção, difusão e comercialização de artesanato local buscando a valorização da identidade cultural do seu

povo;

XIII - Apoiar a implantação do CAT - Centro de Apoio ao Turista;

XIV - Acompanhar a realização do Inventário Turístico no Município de Nova Nazaré;

XV - Promover ações de divulgação e parcerias intermunicipais visando o fomento ao Turismo Regional.

Parágrafo único. As deliberações sobre as questões ou temas de competência do COMTUR serão tomadas por maioria simples de seus membros presente, na seção.

Art. 4º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros mais 01 (um), quando convocada pelo Presidente.

Art. 5º O desempenho das funções dos membros do COMPTUR não será remunerado.

Art. 6º A administração pública ficará responsável por propiciar condições necessárias para que os membros do COMTUR representem o município, ou a serviço do órgão colegiado, quando assim for necessário, referentes à alimentação, translado, hospedagens e outras situações inerentes à participação dos mesmos em cursos de capacitação, eventos, feiras, conferencias e exposições que visem a divulgação do Turismo Municipal.

Seção II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE NOVA NAZARÉ - MT

DA CRIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, sob a sigla de FUMTUR, o qual terá natureza contábil e será vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo de Nova Nazaré-MT

Art. 8º Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente na incrementação, fomento, divulgação e promoção do Turismo de Nova Nazaré-MT.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O funcionamento e aplicação orçamentária dos recursos provenientes do FUMTUR será de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo com acompanhamento, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Turismo.

DAS RECEITAS

Art. 10 Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Dotações Orçamentárias próprias;

II - Doações, auxílio e contribuições de terceiros;

III - Recursos oriundos do Governo Estadual, Federal e de Órgãos Públicos, recebidos diretamente por meio de convênios;

IV - Recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidos diretamente e ou por meio de convênios;

V - A parte de capital decorrente de realização de operações de crédito com instituição financeira oficial;

VI - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capital;

VII - Outras receitas provenientes de fontes.

Parágrafo único. As receitas descritas no "caput" do presente artigo, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 11 A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo:

I - Administrar o FUMTUR e propor política de aplicações de seus recursos;

II - Submeter ao CMTPL as demonstrações mensais de receita e despesas do FUMTUR;

III - Encaminhar a contabilidade Geral do Município, as demonstrações mostradas no inciso anterior;

IV - Ordenar empenho e pagamentos das despesas, firmar convênio ou contratos, inclusive com empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referente a recursos que serão administrados pelo FUMTUR.

Art. 12 Como forma de cumprimento do disposto na seguinte Lei, serão utilizadas dotações constantes do orçamento da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 13 No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei o Conselho Municipal - COMTUR deverá elaborar seu regimento interno.

Art. 14 O poder executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de Nova Nazaré – MT aos 23 de junho de 2025.

Reginaldo Martins Del Colle

Prefeito Municipal

LEI Nº 788 DE 23 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 788 DE 23 DE JUNHO DE 2025

Projeto de Lei Nº 018 de 15 de maio de 2025

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 367 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal 367 de 28 de fevereiro de 2013, que passa a vigorar cm a seguinte redação:

Art. 4º – O CMMA será composto paritariamente por 04 (quatro) representantes do Poder Público, 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, com seus respectivos suplentes. (NR)

I – São representantes do Poder Público:

a)Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b)Um representante da Secretaria de Educação;

c)Um representante da Secretaria de Saúde;

d)Um da Secretaria de Agricultura;

II – São representantes da sociedade civil organizada:

a)Um representante das Instituições de Ensino Estadual ou Federal;

b)Um representante do Sindicato dos Pequenos Produtores rurais

c)Um representante da Associação Comercial ou Industrial do Município;

d)Um representante das Comunidades Indígenas

Parágrafo único – No caso de inexistência das organizações tratadas na alínea a e c as vagas destinadas àquelas serão ocupadas por representantes da comunidade, preferencialmente aquelas pessoas ligadas ao Meio Ambiente.

~~**Art. 4º –** O CMMA será composto paritariamente por 03 (três) representantes do Poder Público, 03 (três) representantes da sociedade civil organizada e 03 (três) representantes das entidades ambientalistas não-governamentais com atuação no município, escolhidos na forma desta lei, com seus respectivos suplentes.~~

~~**I –** São representantes do Poder Público:~~

~~e)Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;~~

~~f)Um representante da Secretaria de Educação;~~

~~g)Um representante da Secretaria de Saúde;~~

~~h)Um representante da Câmara Municipal;~~

~~i)Um representante do Ministério Público;~~

~~**II –** São representantes da sociedade civil organizada:~~

~~**e)**Um representante (docente) das Instituições de Ensino Superior;~~

~~**f)**Um representante dos sindicatos de trabalhadores de categorias profissionais não liberais, com base territorial na Comarca deste Município~~

~~**g)**Um representante da Associação Rural, Comercial ou Industrial do Município;~~

~~**h)**Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ;~~

~~**III -** A escolha das 03 (três) organizações ambientalistas não-governamentais, com atuação no município, será feita em audiência pública para o mandato de 02 (dois) anos.~~

~~**Parágrafo único –** No caso de inexistência das organizações tratadas no inciso III, as vagas destinadas àquelas serão ocupadas por representantes da comunidade, indicadas pelo Conselho Comunitário do Município, com o mandato de 02 (dois) anos.~~

Art. 2º O poder executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de Nova Nazaré – MT aos 23 de junho de 2025.

Reginaldo Martins Del Colle

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2025

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira do Municipio de Nova Nazaré, torna público conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **Pregão Eletronico nº 006/2025** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de construção, elétricos, hidráulicos, EPI's, ferramentas, ferragens, tintas, equipamentos, diversos materiais de consumo e outros para atender as necessidades das Secretarias,** de acordo com as especificações do edital e anexos, que a realização da sessão pública, anteriormente marcada para o dia **24 de junho de 2025, às 08h30min (horário de Brasília)**, fica **SUSPENSA "*SINE DIE*",** até segundo aviso, para alterações do edital e Termo de Referência – anexo I do Edital e, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 55, § 1º, haverá alteração na formalização das propostas**.**

Nova Nazaré-MT, 23 de junho de 2025.

NUBIA MATILDES DE CARVALHO

Pregoeira

CAMARA
PORTARIA Nº 27/2025

"Dispõe sobre nomeação de servidora para ficar responsável pelo departamento de Compras e dá Outras Providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Marcos Vinicius Xavier de Carvalho** no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora Ana Clara Santos Moura, brasileira, casada, portadora CPFnº. 147.167.256 – 50, para ficar responsável pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 23 dias do mês de junho de 2025.

Marcos Vinicius Xavier de Carvalho

Presidente.

LEI Nº. 789, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº. 789, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº. 19, DE 15 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DENOMINADO "RAÇA NOVA – NAZARÉ" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Nova Nazaré, o Programa de Melhoramento Genético, denominado **"Raça Nova – Nazaré"**, para atendimento e fomento dos pequenos produtores.

§ 1º O programa tem como finalidade fortalecer a cadeia produtiva bovina no município, com foco no aumento da produção, por meio da melhoria genética do rebanho, do uso de técnicas avançadas de reprodução animal — como Inseminação Artificial (IA), Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF) e Transferência de Embriões (TE) —, e da adoção de boas práticas de manejo, nutrição, sanidade e gestão das propriedades, contribuindo para a

maior eficiência na produção de leite.

§ 2º Poderão ser incluídas, futuramente, outras tecnologias reconhecidas por entidades de pesquisa agropecuária ou órgãos públicos especializados.

Art. 2º O programa desenvolve-se pelos seguintes objetivos:

I – Apoiar os pequenos produtores que desenvolvem ou venham desenvolver a bovinocultura de leite ou de corte com objetivo de fixação rural;

II – Incentivar o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município;

III – Proporcionar aos produtores rurais a utilização de material genético de melhor qualidade;

IV – Diminuir os custos da atividade leiteira e de corte, estimulando a produtividade;

V – Reduzir os riscos de transmissão de doenças venéreas e/ou infectocontagiosas;

VI – Aumentar a renda familiar oriunda da atividade rural visando o melhoramento genético do gado leiteiro ou corte das propriedades rurais;

VII – Aumentar a qualidade e o quantitativo da produção dos pequenos produtores;

VIII – Incentivar a inovação tecnológica;

IX – Aumentar a arrecadação de impostos, promovendo o crescimento da produção e a ampliação das atividades comerciais, incentivando o aproveitamento do potencial econômico regional.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Melhoramento Genético: Uso de técnicas voltadas ao aprimoramento das características dos animais, visando aumentar a produtividade, além de melhorar aspectos relacionados à saúde, fertilidade e resistência a doença;

II – Inseminação Artificial (IA): Método de reprodução em que o sêmen do touro é introduzido na vaca de forma controlada, sem a monta natural;

III – Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF): Procedimento que permite inseminar as vacas em um dia programado, sincronizando o período fértil de todas;

IV – Transferência de Embriões (TE): Biotécnica reprodutiva que consiste na implantação de embrião de alto valor genético em outra fêmea bovina, denominada receptora, cuja função é exclusivamente gerar o feto.

V – Matriz Receptora: Fêmea saudável e fértil que recebe o embrião e gera o bezerro;

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

Art. 4ºA execução do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que poderá firmar parcerias com instituições de pesquisa, universidades, centros de tecnologia, cooperativas, laticínios, empresas do setor agropecuário e demais entidades públicas e privadas.

Art. 5º Serão oferecidos cursos, oficinas e treinamentos aos produtores participantes, abordando boas práticas de manejo, nutrição, sanidade e gestão da propriedade, com apoio de instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. A assistência técnica será prestada de forma contínua durante a execução do programa, garantindo o suporte necessário aos produtores para adoção e manutenção das tecnologias.

Art. 6ºA Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, realizará o acompanhamento técnico do programa, com indicadores de desempenho e relatórios periódicos, avaliando os resultados obtidos e propondo ajustes para garantir a efetividade da política pública.

Art. 7º Através do programa, fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar, no todo ou em parte, o serviço de melhoramento genético aos produtores que se enquadrarem aos requisitos desta Lei.

§1º. Os valores, e contratações relativos ao subsídio e quantidades serão regulamentados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º. O Poder Executivo Municipal realizará procedimento auxiliar de credenciamento de interessados em prestar os serviços de melhoramento genético nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021 cuja remuneração dar-se-á de acordo com os valores constantes da tabela de procedimentos do edital, de acordo com a intenção e levantamentos realizados pelos produtores beneficiados pelo programa.

§ 3º. Quando houver incentivo parcial, o beneficiado pelo serviço de melhoramento genético pagará diretamente ao prestador do serviço a diferença entre o preço fixado no credenciamento e o valor do subsidio, sendo que quando da apresentação da nota fiscal, deverá ser discriminado o valor pago pelos beneficiados com a consequente subtração.

Art. 8ºO município poderá apoiar os produtores na comercialização da produção, com vista a ampliar o escoamento e a valorização da produção local.

Art. 9ºO Programa "**Raça Nova - Nazaré**" deverá ser executado em conformidade com as boas práticas agropecuárias e ambientais, considerando a sustentabilidade das atividades desenvolvidas nas propriedades participantes.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural poderá orientar os produtores quanto à adoção de medidas de manejo sustentável, incluindo o uso racional da água, a conservação de solo e pastagens, e a gestão adequada de resíduos e dejetos oriundos da atividade pecuária.

§ 2º Sempre que possível, serão promovidas ações de educação ambiental e incentivo à adoção de tecnologias que minimizem impactos ambientais e contribuam para a resiliência das propriedades frente às mudanças climáticas.

§ 3º O descumprimento reiterado de normas ambientais poderá acarretar a suspensão temporária ou definitiva da participação no programa, mediante parecer técnico.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 10 Os serviços previstos no Programa **"Raça Nova – Nazaré"** serão executados mediante solicitação prévia junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Em casos de emergência ou situações excepcionais, como desastres naturais, a antecedência mínima poderá ser dispensada através de justificativa técnica.

§ 2º O cronograma de execução observará critérios de economicidade, equidade e planejamento, de modo a otimizar o uso dos recursos públicos e atender prioritariamente os produtores em maior situação de vulnerabilidade.

Art. 11 Poderão participar do Programa **"Raça Nova – Nazaré"**,

os produtores rurais legalmente estabelecidos no município de Nova Nazaré-MT, desde que:

I – Estejam regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

II – Apresentem documentação regular e estejam em dia com suas obrigações fiscais perante o município;

III – Comprovem residência ou domicílio na zona rural do município de Nova Nazaré-MT, ou, alternativamente, possuam inscrição ativa como produtor rural no município, independentemente de a propriedade estar em zona rural ou urbana do município.

IV – Ofereçam aos animais pastagem de qualidade e suplementação mineral conforme a fase fisiológica e produtiva;

V – Apresentem ficha sanitária atualizada da propriedade, emitida ou validada pelo Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA-MT;

VI – Adotem protocolo sanitário com controle de endo e ectoparasitas e vacinação reprodutiva, conforme orientação da equipe técnica;

VII – Atendam a equipe técnica do programa nas datas e horários previamente agendados pela entidade executora;

VIII – Disponibilizem estrutura física e mão de obra adequadas para a realização dos procedimentos técnicos, incluindo curral em boas condições e tronco de contenção.

§ 1º O não cumprimento do disposto no inciso II implicará no indeferimento imediato do pedido de adesão ao programa.

§ 2º Produtores que possuam débito com a Fazenda Municipal poderão ser atendidos, desde que comprovem a formalização de parcelamento e estejam adimplentes com as parcelas vencidas até a data da solicitação.

§ 3º A inadimplência de parcelas do parcelamento mencionado no §2º acarretará a suspensão dos atendimentos, até a devida regularização.

Art. 12 Os produtores interessados em participar da modalidade de Transferência de Embriões (TE) deverão atender, adicionalmente, aos seguintes critérios técnicos:

I – Fornecer matrizes receptoras saudáveis, com idade reprodutiva e escore corporal adequado (ECC entre 2,75 e 3,00); e

II – As matrizes receptoras serão previamente selecionadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e, posteriormente, submetidas à avaliação morfológica pela entidade executora, considerando: idade, sanidade, escore corporal, histórico reprodutivo, toque de prenhez e presença de eventuais defeitos morfológicos.

Parágrafo único. Os produtores considerados não aptos às modalidades de Transferência de Embriões (TE), conforme avaliação técnica, poderão ser beneficiados por outras tecnologias reprodutivas oferecidas pelo programa, como a Inseminação Artificial (IA) ou Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF), conforme planejamento da SEMAMIC e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural a coordenação, supervisão e execução do Programa **"Raça Nova – Nazaré"**, incluindo as seguintes atribuições:

I – Elaborar planos técnicos, definir critérios de adesão e organizar os cronogramas de execução;

II – Estabelecer limites de atendimento por propriedade, com base em critérios de justiça social e sustentabilidade;

III – Monitorar os indicadores de desempenho do programa e realizar avaliações periódicas;

IV – Produzir e publicar relatórios anuais com dados de atendimento, impacto produtivo e metas alcançadas;

V – Garantir transparência e publicidade das ações no portal oficial da Prefeitura;

VI – Fiscalizar a prestação do serviço de melhoramento genético dos credenciados.

Art. 14 Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) terá função consultiva na execução do Programa **"Raça Nova – Nazaré"**, cabendo-lhe:

I – Emitir pareceres sobre prioridades de atendimento, considerando critérios técnicos e socioeconômicos;

II – Sugerir adequações nos cronogramas e nas estratégias de execução do programa;

III – Indicar diretrizes de política pública para o fortalecimento da pecuária local;

IV – Acompanhar a execução do programa, propor melhorias e fomentar o controle social.

Parágrafo único. As deliberações do CMDR, no exercício de suas atribuições consultivas, poderão ser realizadas por votação entre seus membros, devendo ser registradas em ata e formalmente encaminhadas ao Poder Executivo para conhecimento e eventual adoção das recomendações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15O Poder Executivo poderá regulamentar os dispositivos desta Lei, inclusive no que se refere a:

I – Procedimentos de cadastro e adesão de beneficiários;

II – Formas de solicitação, priorização e deferimento de atendimentos;

III – Parâmetros técnicos para os serviços oferecidos;

IV – Definição de eventuais contrapartidas e critérios de isenção;

V – Mecanismos de controle social e acompanhamento, com participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) e da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

VI – Estabelecimento de parcerias com entidades públicas ou privadas para apoio técnico, financeiro e operacional;

VII – Publicação periódica de relatórios, metas e resultados no site oficial da Prefeitura.

VIII – Critérios adicionais ou complementares para comprovação de residência, domicílio rural ou inscrição ativa como produtor rural.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução do programa correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser complementadas por recursos de convênios, emendas parlamentares, doações e parcerias público-privadas.

Art. 16 Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 23 de junho de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito do Município de Nova Nazaré

LEI Nº. 790, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº. 790, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº. 21, DE 15 DE MAIO DE 2025.

ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2025 E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL 2025, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual, previsto naLei nº 661, de 15 de dezembro de 2021, junto ao Anexo I, as seguintes ações para os exercícios financeiros de 2025:

Descrição da Ação
Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Viação e **Unidade:** 02 – Departamento de Viação e Transporte **Função:** 26 Transporte **Sub-função:** 782 Transporte Rodoviário **Programa:** 11 Infraestrutura em Transporte Rodoviário **Projeto:** 1.167 Manutenção do Fundo Municipal de Transportes **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2025R$ 329.569,00 **Valor Total:** R$ 329.569,00 (trezentos e vinte e nove mil e quinhentos e sessenta e nove reais) **Meta:** Assegurar a sustentabilidade financeira e operacional através da implementação de práticas eficientes de gestão, garantindo a disponibilidade de recursos necessários para a manutenção contínua da infraestrutura de transporte público.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 661, de 15 de dezembro de 2021 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Viação e **Unidade:** 02 – Departamento de Viação e Transporte **Função:** 26 Transporte **Sub-função:** 782 Transporte Rodoviário **Programa:** 11 Infraestrutura em Transporte Rodoviário **Projeto:** 1.167 Manutenção do Fundo Municipal de Transportes **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2025R$ 329.569,00 **Valor Total:** R$ 329.569,00 (trezentos e vinte e nove mil e quinhentos e sessenta e nove reais) **Meta:** Assegurar a sustentabilidade financeira e operacional através da implementação de práticas eficientes de gestão, garantindo a disponibilidade de recursos necessários para a manutenção contínua da infraestrutura de transporte público.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 661, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 329.569,00 (trezentos e vinte e nove mil e quinhentos e sessenta e nove reais), para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

UNIDADE:02 – Departamento de Viação e Transporte

PROJETO: 1.167 Manutenção do Fundo Municipal de Transportes

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.00.00.01.759.00702R$ 179.569,00

3.3.90.39.00.00.00.00.01.759. 00702R$ 150.000,00

Total da SuplementaçãoR$ 329.569,00

Art. 4ºA cobertura do crédito adicional a que se referem os artigos anteriores serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 23 de junho de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito do Município de Nova Nazaré

LEI Nº. 791, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Lei nº. 791, de 23 de junho de 2025.

Projeto de Lei nº. 022, de 29 de maio de 2025.

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de No-

va Nazaré-MT, a adquirir a título oneroso os bens imóveis que especifica e dá outras providências.

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, os seguintes bens imóveis:

I - LOTE 1, QUADRA Y (ÁREA VERDE) - ÁREA: 71.826,58 m²

Frente: 379,68 m, confrontando com a Avenida Água Limpa.

Fundo: 419,46 m, confrontando com propriedade do INCRA na zona rural

Lateral Direita: 378,10 m, com o lote 2.

Lateral Esquerda: 98,37 m, confrontando com a Avenida Santos Dumont.

II - **LOTE 2 QUADRA Y (RESERVA TÉCNICA DE EXPANSÃO) - ÁREA: 120.295,78 m²**

Frente: 355,04 m, confrontando com a Avenida Água Limpa.

Fundo: 336,80 m, confrontando com propriedade do INCRA na zona rural

Lateral Direita: 324,48 m, com os lotes de 03 ao 26 e as ruas Brasil e Monteiro Lobato.

Lateral Esquerda: 378,10 m, confrontando com o lote 1.

III - **ÁREA RURAL DO INCRA - ÁREA: 43.022,64 m²**

Frente: 233,34 m, confrontando com a Avenida Santos Dumont.

Fundo: 301,79 m, confrontando com o lote 1 da quadra Y.

Lateral Direita: 117,67 m, confrontando com o lote 1 da quadra Y.

Lateral Esquerda: 248,82 m, confrontando com o restante do assentamento do INCRA.

Parágrafo único – A aquisição dos Bens de que tratam esse artigo, tem por finalidade o desenvolvimento social e a expansão Urbana, com a criação de novos bairros, praças, órgãos públicos e demais benfeitorias.

Art. 2º - O Município fica autorizado a adquirir os Imóveis pelo valor máximo de até **R$ 3.5000,000,00 (três milhões e meio de reais).**

§ 1º - O prazo para pagamento será de até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, contadas a partir da transferência dos imóveis ao Município.

§ 2º - No caso de recebimento de Recursos diversos o Município poderá antecipar aos pagamentos.

§ 3 º - A Comissão de Avaliação de Imóveis de que trata Portaria nº 083 de 29 de abril de 2025 procedeu a análise dos imóveis, de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R$ **R$ 5.133.204,72** (**CINCO MILHÕES CENTO E TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS**)

§ 4 º - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com e posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 5 º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

§ 6º - O Pagamento referente ao imóvel descrito no inciso III do Artigo 1º, será realizado a titulo de indenização, cabendo ao Município regularizar a documentação junto ao INCRA

Art. 3º - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso V e § 5º do art. 74 da Lei Federal no 14.133/2021, mediante o pagamento do montante descrito no Artigo 2º e parágrafos da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a amortizar no pagamento dos terrenos, todas as dívidas que os proprietários dos imóveis possuam com o Município, inclusive ações judiciais em curso ou suspensas.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias**.**

Art. 7 º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de Nova Nazaré – MT aos 23 de junho de 2025.

Reginaldo Martins Del Colle

Prefeito Municipal

LEI Nº. 792, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº. 792, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Projeto de Lei Nº. 24, de 11 de Junho de 2025.

“ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação a Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, Lei nº 763, de 27 de dezembro de 2024, no valor de R$ 153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais), para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

UNIDADE:002 – Departamento de Meio Ambiente e Turismo

PROJETO: 1.203 Realização do 1º Torneio de Pesca Esportiva

ELEMENTO: 3.3.50.41.00.00.00.00.01.500**R$ 153.100,00**

Total da SuplementaçãoR$ 153.100,00

Art. 2° A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 01 – Gabinete do Secretário de Finanças

3.1.90.11.00.00.2.006.01.0500 **R$ 45.000,00**

3.1.90.13.00.00.2.006.01.0500 **R$ 9.000,00**

3.3.90.30.00.00.2.006.01.0500 **R$ 10.000,00**

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 03 – Depto de Execução e Controle Orçamentário

3.1.90.11.00.00.2.030.01.0500 **R$ 29.000,00**

3.1.91.13.00.00.2.030.01.0500 **R$ 9.000,00**

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 06 – Depto de Licitações

3.1.91.13.00.00.2.060.01.0500 **R$ 16.100,00**

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 07 – Depto de Informática

3.1.90.11.00.00.2.119.01.0500 **R$ 26.000,00**

3.1.91.13.00.00.2.119.01.0500 **R$ 9.000,00**

Total da AnulaçãoR$ 153.100,00

Art. 3º Essa lei retroage seus efeitos ao dia 05 de junho de 2025, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 23 de junho de 2025

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito do Município de Nova Nazaré

LEI Nº.793, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº.793, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Projeto de Lei Nº. 25, de 17 de Junho de 2025.

ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTA-RIAS 2025 E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL 2025, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual, previsto na Lei nº 661, de 15 de dezembro de 2021, junto ao Anexo I, as seguintes ações para os exercícios financeiros de 2025:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 002 – Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 – Saúde **Sub-função:** 301 – Atenção Básica **Programa:** 0006 – Secretaria Municipal de Saúde **Projeto:** 13.049 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar 74/2025 **Produto:** Unidade **Medida: Unidade** **Exercício:** 2025R$ 100.000,00 **Valor Total:** R$ 100.000,00 (Cem mil reais) **Meta:** Investir de forma contínua e adequada na saúde pública de Nova Nazaré é essencial para promover ações preventivas, melhorar os indicadores de saúde, reduzir internações evitáveis e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) da região.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 761, de 28 de novembro de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 002 – Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 – Saúde **Sub-função:** 301 – Atenção Básica **Programa:** 0006 – Secretaria Municipal de Saúde **Projeto:** 13.049 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar 74/2025 **Produto:** Unidade **Medida: Unidade** **Exercício:** 2025R$ 100.000,00 **Valor Total:** R$ 100.000,00 (cem mil reais) **Meta:** Investir de forma contínua e adequada na saúde pública de Nova Nazaré é essencial para promover ações preventivas, melhorar os indicadores de saúde, reduzir internações evitáveis e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) da região.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 763, de 27 de dezembro de 2024 e posterior alteração contida na Lei 772 de 21 de março de 2025, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

UNIDADE:002 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 13.049 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar 74/2025

ELEMENTO:

33.90.30.00.00.00.01.710R$ 100.000,00

Total da SuplementaçãoR$ 100.000,00

Art. 4º Para atendimento que trata os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso específica, com recursos provenientes de repasse da Emenda Parlamentar nº 74/2025 na ordem de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 23 de junho de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito do Município de Nova Nazaré

LEI Nº. 794, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº. 794, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº. 26, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2025 E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL 2025, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual, previsto na Lei nº 661, de 15 de dezembro de 2021, junto ao Anexo I, as seguintes ações para os exercícios financeiros de 2025:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 002 – Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 – Saúde **Sub-função:** 301 – Atenção Básica **Programa:** 0006 – Secretaria Municipal de Saúde **Projeto:** 13.048 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar 25/2025 **Produto:** Unidade **Medida: Unidade** **Exercício:** 2025R$ 600.000,00 **Valor Total:** R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) **Meta:** Investir de forma contínua e adequada na saúde pública de Nova Nazaré é essencial para promover ações preventivas, melhorar os indicadores de saúde, reduzir internações evitáveis e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) da região.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 761, de 28 de novembro de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 002 – Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 – Saúde **Sub-função:** 301 – Atenção Básica **Programa:** 0006 – Secretaria Municipal de Saúde **Projeto:** 13.048 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar 25/2025 **Produto:** Unidade **Medida: Unidade** **Exercício:** 2025R$ 600.000,00 **Valor Total:** R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) **Meta:** Investir de forma contínua e adequada na saúde pública de Nova Nazaré é essencial para promover ações preventivas, melhorar os indicadores de saúde, reduzir internações evitáveis e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) da região.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 763, de 27 de dezembro de 2024 e posterior alteração contida na Lei 772 de 21 de março de 2025, no valor de R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil reais), para o exercício vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

UNIDADE:002 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 13.048 – Nova Saúde Nazaré – Emenda Parlamentar 25/2025

ELEMENTO:

33.90.30.00.00.00.00.01.710R$ 300.000,00

33.90.39.00.00.00.00.01.710R$ 300.000,00

Total da SuplementaçãoR$ 600.000,00

Art. 4º Para atendimento que trata os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso específica, com recursos provenientes de repasse da Emenda Parlamentar nº 25/2025 na ordem de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 23 de junho de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito do Município de Nova Nazaré

INSTRUÇÃO NORMATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2025-2028

Secretaria Municipal de Educação

Instrução Normativa SEMEC Nº01/2025

Dispõe sobre a implantação gradativa da política de educação integral na rede municipal de ensino de Nova Nazaré-MT.

O Município de Nova Nazaré –MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) no uso de suas atribuições legais, E considerando:

✓ O artigo 34 da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 determinou a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

✓ O estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana assegurando oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral e social em condições de liberdade e dignidade; que a família, comunidade, sociedade e o poder público, devem assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal; a importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, bem como o papel essencial que a educação desempenha nesse contexto, abrangendo processos formativos que vão além das salas de aula. Manifesta-se na vida familiar, na interação comunitária, no ambiente de trabalho e nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: grazi.santos@novanazare.edu.mt.gov.br

manifestações culturais de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

✓ A necessidade de ampliação da vida escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

✓ A parceria do Ministério da Educação, por meio do Programa Escola em Tempo Integral, através da Lei Federal Nº14640/2023, de 31 de julho de 2023; o Plano Nacional de Educação – PNE aponta a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem;

✓ E considerando ainda as justificativas e objetivos abaixo mencionado.

Justificativas e Objetivos

Repensar a educação escolar como forma de promover o desenvolvimento pleno e integral do indivíduo vai muito além de simplesmente ampliar o tempo de permanência das crianças na escola.

Trata-se, portanto, de uma mudança profunda na concepção de ensino, que busca atender às demandas contemporâneas da sociedade e às necessidades formativas dos estudantes.

O Município de Nova Nazaré, por meio de suas unidades escolares, tem entre seus principais objetivos a oferta de uma educação de qualidade, voltada para o desenvolvimento da pessoa humana. Isso inclui garantir igualdade de condições de acesso e permanência, na escola, bem como assegurar padrões de qualidade que possibilitem o pleno exercício da cidadania.

Neste contexto, a educação em tempo integral surge como uma estratégia transformadora. A ampliação da jornada escolar propicia a reestruturação da escola, de forma a responder de maneira mais eficaz aos desafios do nosso tempo histórico.

Os pressupostos dessa modalidade de ensino indicam que o estudante deve ser protagonista do seu processo de aprendizagem, desenvolvendo competências como a curiosidade, questionamento, observação,

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: grazi.santos@novanazare.edu.mt.gov.br

experimentação, descoberta, a análise, comparação, sistematização e o debate, entre outras experiências formadoras.

A proposta de escola em tempo integral implica no redimensionamento das estruturas organizacionais, com a criação de novos espaços pedagógicos e maior tempo de permanência dos estudantes. Além disso, exige a ampliação das matrizes curriculares e o fortalecimento do compromisso de toda a equipe escolar.

Portanto, a implantação da educação em tempo integral na rede pública de ensino municipal de Nova Nazaré se justifica como uma ação estratégica para garantir uma aprendizagem significativa, reduzir desigualdades, fortalecer vínculos com a comunidade e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e cidadã.
O currículo básico deve ser enriquecido com atividades diversificadas, integradas ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada instituição, a fim de promover uma formação mais ampla, conectada às necessidades e potencialidades dos estudantes.

Entretanto, é importante destacar que a extensão do horário escolar e a ampliação dos espaços físicos utilizados nas atividades, por si só, não garantem a melhoria da qualidade do ensino. O sucesso da educação em tempo integral está diretamente vinculado à qualidade do tempo pedagógico ofertado. Para isso, é fundamental considerar a estrutura física disponível em cada escola, bem como as competências técnicas e pedagógicas dos profissionais – docentes e não docentes – que atuarão nessa modalidade.

As atividades complementares devem compor uma matriz curricular diversificada, com propostas que envolvam práticas esportivas, culturais e artísticas, nutricional, socioemocional, conhecimento e reflexão sobre o mundo em que se vive, o acesso ao mundo digital, a educação ambiental, o estudo de línguas e a promoção da leitura, raciocínio lógico matemático. Todas essas ações devem estar em sintonia com a matriz curricular básica, de forma que aglutinem conhecimento.

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: grazi.santos@novanazare.edu.mt.gov.br

Na ampliação do tempo pedagógico e do uso dos espaços escolares, é essencial garantir o equilíbrio entre as atividades com foco nas características pedagógicas de caráter lúdico, ampliação de vocabulário e visão de mundo, contribuindo para o desenvolvimento integral do estudante.
Deve-se ainda considerar como variável crucial a premissa: para que essa modalidade de ensino realmente se efetive, é necessário que a comunidade escolar participe da construção do projeto político-pedagógico da escola.

O Projeto Político-Pedagógico da escola irá promover o encontro entre as diferenças de identidade da comunidade que a escola está inserida; permitindo, que os processos educativos sejam construídos a partir do diálogo norteador, promovendo em seu planejamento o uso dos novos espaços e a necessidade de uma nova visão temporal, que evite a fragmentação de sua proposta educacional.

Requer elaboração, realização de experiências e planejamento de forma que a aprendizagem em qualquer dos espaços ou tempos existentes, estejam contextualizados a ação educativa que se propõe. Assim, a escola fortalece sua função social e educativa, consolidando-se como espaço democrático, de pertencimento e de construção coletiva do conhecimento.
O professor assume um papel fundamental como **mediador do conhecimento e agente ativo da transformação educacional** nesta nova visão de escola.
Torna-se indispensável que essa nova equipe educacional participe de programa de formação continuada, priorizando para que seu planejamento seja estruturado em atividades inovadoras e criativas, em sintonia com a prática que requer a nova proposta educacional. Programa que possibilitarão a implantação do uso de novos recursos didáticos e tecnológicos, que favoreça a contextualização que se faz necessária e estimule a apropriação dos saberes.

RESOLVE

CAPÍTULO I
FINALIDADE E OBJETIVOS

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: grazi.santos@novanazare.edu.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2025-2028

Art. 1º - Instituir a presente Instrução normativa que, define diretrizes gerais a serem observadas na implantação gradativa e escalonada da política de educação integral em escolas de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Nova Nazaré-MT em observância direta aos recursos físicos, humanos e financeiros disponibilizados.

Parágrafo único – A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam, e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º - Fica instituído, de forma legal, o planejamento e a execução gradativa e sistemática da Política de Educação Integral na rede pública de ensino do município de **Nova Nazaré – MT**, conforme já previsto e respaldado na legislação educacional brasileira. Tal política está fundamentada nos seguintes dispositivos legais: **Constituição Federal**, em seus artigos 205, 206 e 207; **Estatuto da Criança e do Adolescente** (Lei nº 8.069/1990); **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB** (Lei nº 9.394/1996), especialmente nos artigos 34 e 97; **Plano Nacional de Educação (PNE)**; **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb**. A Política de Educação Integral tem como finalidade garantir o **desenvolvimento pleno do sujeito** em suas múltiplas dimensões: **intelectual, emocional, social e cultural**, promovendo a formação de cidadãos autônomos, críticos e participativos, contribuir significativamente para a independência pessoal e o fortalecimento da identidade dos estudantes, desde a **Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental Anos Iniciais.**

Art. 3º - A oferta da ampliação da jornada Pedagógica, visando assegurar o Programa Escola em Tempo Integral, será destinado a todos os alunos regulamente matriculados mediante disponibilidade de vagas, em observância a Instrução Normativa em que mencione os critérios na realização das matrículas.

Art. 4º - A ampliação da jornada Pedagógica visa o desenvolvimento dos alunos nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social.

Art. 5º - Por Educação em Tempo Integral, entende-se, o aumento do tempo de permanência dos alunos na escola, e ocorrerá de forma

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: grazi.santos@novanazare.edu.mt.gov.br

presencial e / ou remota como apoio complementar, dentro ou fora das unidades escolares, sob a responsabilidade das mesmas.

Art. 6º - Para fins desta Normativa considera-se como ações que implementam a promoção da formação integral do estudante:

I. Atendimento Educacional Especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

II. Atividades culturais, socioemocional, esportivas, artísticas, nutricional, cientificas ou tecnológicas;

III. Apoio pedagógico;

IV. Programas e projetos especiais definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em parceria com as Unidades Educacionais, Comunidade e parceria com as demais Secretaria Municipais de Nova Nazaré-MT.

Art. 7º - A ampliação da jornada Pedagógica visando assegurar o Programa Escola em Tempo Integral tem por objetivo:

I. Ampliar o tempo de permanência do estudante na escola ou sob sua responsabilidade assistindo-o como ser integral;

II. Garantir currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Currículo municipal, por meio de metodologias ativas, estratégicas e práticas educativas inovadoras;

III. Intensificar as oportunidades de socialização na escola;

IV. Fomentar a geração de conhecimento;

V. Promover a articulação entre escola, comunidade e família, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VI. Proporcionar aos alunos o acesso a ciências, tecnologias, esportes, nutrição, socioemocional e cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimento.

VII. Promover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, abandono e reprovação bem como acompanhar evolução nas escolas de ensino fundamental da rede.

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: grazi.santos@novanazare.edu.mt.gov.br

VIII. Ampliar o índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados de avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substitui-lo de acordo com as metas estabelecidas;

IX. Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

X. Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

XI. Estabelecer rede de articulação das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturadas da Política Municipal de Educação Integral;

CAPÍTULO II
DAS CONCEPÇÕES

Art. 8º - A educação integral visa a formação plena do estudante, considerando todas as suas dimensões, **independentemente do tempo de permanência na escola**, sendo que a escola de tempo integral, nesse contexto, representa uma estratégia eficaz para a concretização dessa proposta, uma vez que possibilita **a ampliação do tempo disponível para o envolvimento de estudantes, professores e demais agentes sociais** que contribuem para o processo educativo.

§ 1º - A formação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional, abrangendo os aspectos: (físico, cognitivo, intelectual, afetivo, social e ética), inserido em um contexto de relações sociais e culturais.

§ 2 º - A escola em tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação entre turnos letivos. Neste período, devem estar incluídas todas as atividades, didático-pedagógicas, como aulas curriculares, momentos de alimentação, passeios, higienização, entre outras.

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: grazi.santos@novanazare.edu.mt.gov.br

Art. 9 º - A escola de tempo Integral, como proposta para a efetivação da Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino, tem como principais objetivos:

I. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II. Adequar as condições estruturais e pedagógicas para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens educacionais;

III. Atender as diferentes possibilidades e dificuldades dos estudantes, promovendo o desenvolvimento de habilidades que favoreça a construção do conhecimento;

IV. Oferecer oportunidades para desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e comunitária;

V. Proporcionar atenção, cuidado e proteção à infância e à adolescência;

VI. Orientar os estudantes no seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativa de ação no campo social, cultural, socioemocional, esportivo e tecnológicos;

VII. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e práticas de avaliação que favoreçam a aprendizagem;

VIII. Ofertar atividades educacionais contextualizadas à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS E NORMAS INTERNAS

Art. 10 – A Escola de Tempo Integral prevê, inicialmente, o atendimento de **alunos,** das **Escola Municipais de ensino fundamental e infantil,** conforme pactuação estabelecida para o ano de **2025**. O número de atendidos será ampliado **progressivamente,** conforme as **condições financeiras e orçamentárias do Município**.

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: grazi.santos@novanazare.edu.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2025-2028

Art. 11- A organização curricular da Escola de Tempo Integral compreende o **currículo básico da Educação Básica,** acrescido de **Oficinas Curriculares Diversificadas,** estruturadas nos seguintes eixos:

I- Apoio Pedagógico: Reforço escolar, acompanhamento individualizado de aprendizagem e atividades complementares de estudo.

II- Atividades Culturais, Esportivas, Motoras e Recreativas: Oficinas de dança, música, violão, teatro, esportes ex:(vôlei, futebol, karatê, atletismo, jiu-jitsu e outros), além de viagens de estudos e manifestações culturais populares, visando à valorização da diversidade cultural e regional.

III- Linguagens e Matemática: Oficinas de língua Estrangeira, xadrez, jogos educativos de linguagem e matemática, produção de textos, elaboração de jornal escolar e práticas de leitura.

IV-Formação Pessoal e Social: Ações voltadas para saúde, qualidade de vida e desenvolvimento socioemocional dos estudantes.

V- Enriquecimento Curricular: Projetos de educação ambiental, informática educacional e empreendedorismo social, conectados à realidade local.

Art. 12 – As Unidades Educacionais que ofertam **educação integral** devem possuir um **Regimento Escolar** aprovado em Assembleia, o qual deverá refletir as concepções da proposta pedagógica e disciplinar as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, conforme as orientações previstas na legislação vigente. Esse regimento deverá contemplar os seguintes aspectos:

I. Apresente os fins e os objetos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos das finalidades especificas de cada etapa e modalidades de ensino oferecida;

II. Explicitar as concepções de ser humano e de sociedade, os princípios da educação integral, da escola de tempo integral e os fundamentos da respectiva proposta pedagógica;

III. Fundamentação e concepção de proposta curricular para a educação integral, integrando as áreas do conhecimento e os componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, incluindo os planos de estudo que compõem a

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: grazi.santos@novanazare.edu.mt.gov.br

matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais da educação;

IV. Descrever as metodologias utilizadas pela escola no desenvolvimento das atividades pedagógicas;

V. Apontar os critérios de organização da escola incluindo: regime escolar, matrícula, calendário letivo, organização das turmas ou agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes, formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, critérios de classificação, progressões, aceleração de estudos, avanços, transferências, aproveitamento de estudos, adaptação, reclassificação e certificação;

VI. Indicar as formas de gestão da escola, os recursos humanos envolvidos e suas atribuições, os serviços oferecidos, bem como os direitos e deveres do corpo discente, dos pais ou responsáveis e do Conselho Deliberativo Escolar ou instâncias similares;

VII. Estabelecer os princípios que orientam as relações entre os membros da comunidade escolar;

VIII. Apresentar as disposições gerais, assegurando o cumprimento dos objetivos educacionais propostos.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 13 – A gestão educacional será pautada na **colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente,** adotando procedimentos que garantam a **efetiva participação da comunidade escolar** nas decisões pedagógicas e administrativas. Essa atuação visa fortalecer a **autonomia da escola**, assegurando o **pluralismo de ideias** e práticas que promovam a **qualidade social da educação**.

Art. 14 – A implantação da educação integral, impõe a necessidade de reavaliar os critérios de organização de quadro de pessoal das escolas, o qual deve ser ajustado à nova realidade, considerando os recursos físicos, humanos e financeiros disponíveis.

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: grazi.santos@novanazare.edu.mt.gov.br

§ 1º - A escola de tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação deverão possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I. Gestor escolar;

II. Coordenador pedagógico escolar.

III. Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares.

IV. Instrutor de oficinas integradas com qualificação na área específica.

V. Profissionais de apoio não específicos da educação (como servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que poderão atuar de forma temporária no desenvolvimento de atividades pedagógicas voltadas a temas e projetos específicos;

§ 2 º - As atividades educativas são de responsabilidade da gestão escolar e dos professores, podendo contar com a colaboração de profissionais de apoio no desenvolvimento do currículo, dentro e fora do ambiente escolar, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º - Compete à equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar os espaços e tempos escolares, assegurando as articulações necessárias à construção de uma gestão integrada da escola, bem como promover a intersetorialidade com outras políticas públicas do Município.

§ 4º - A formação continuada e específica dos docentes e demais profissionais que atuam na educação integral, é de fundamental importância para a superação dos desafios do cotidiano escolar. Essa formação deve respeitar os diferentes perfis e contextos dos profissionais, bem como considerar as inovações, interesses e expectativas das novas gerações.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 15 – Currículo das Unidades Educacionais com ampliação da Política para atendimento do Programa Educacional em Tempo Integral, contemplará atividades educativas diferenciadas nos campos das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura, lazer, tecnologias, multiculturalismo,

socioemocional, preservação ambiental, promoção da saúde, educação financeira e entre outras. Tais atividades deverão estar articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante. O planejamento deverá ser revisto anualmente, conforme a disponibilidade de recursos físicos, humanos e financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, por meio de uma matriz curricular flexível, composta pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pela Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença continua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, nos diversos espaços e tempos da escola, com foco na elaboração e implementação da execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 16 – Além do currículo básico, a organização das atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do estudante, serão denominadas de atividades complementares ou parte diversificada.

§ 1º - Entende-se por atividade complementar, as atividades culturais, esportivas, artísticas, cientificas ou tecnológicas, atendimento especializado aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação além do apoio pedagógico. Essas atividades poderão ser ofertadas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinada a melhoria do aproveitamento escolar ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do estudante.

§ 2º - Entende-se por Parte Diversificadas as atividades de oficinas educativas implementadas por cada unidade escolar, em consonância com seu projeto pedagógico.

Art. 17 – As matrizes Curriculares de Referências para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, os Documento Curricular Referenciais Estaduais e Municipais, abrangendo a Base Comum Curricular e Parte Diversificada, estruturadas por áreas de conhecimento e seus componentes, adaptados às realidades locais, com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: grazi.santos@novanazare.edu.mt.gov.br

Art. 18 – Os Ateliês ou oficinas de aprendizagem, poderão, em determinados momentos, ser incorporado como Parte Diversificada, mediante a avaliação da disponibilidade de Professores, Técnicos ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral, podendo a equipe gestora da escola juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura definir temas e projetos que serão implementados.

Art. 19 – O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudo, e as atividades pedagógicas das unidades escolares, visando o planejamento e execução de forma gradativa e sistemática a Política de educação Integral, deverão ser planejadas na rede municipal, compreendendo:

§ 1º - A carga horaria será ampliada de 3 a 5h diárias, além da carga prevista na Matriz Curricular da Base Comum, com atividades Extracurricular de aprofundamento ou Parte Diversificada (Oficinas de Aprendizagem);

§ 2º - A carga horária estabelecida em cada aula será de 50min (cinquenta minutos) ou 1h (uma hora), conforme definido no planejamento escolar;

§ 3º - A carga horaria anual será consolidada em conformidade com a Matriz Curricular aprovada no ano anterior;

§ 4º - O horário de funcionamento das Unidades Educacionais será definido com base nas necessidades da comunidade escolar e divulgado previamente aos pais ou responsável;

§ 5º - O tempo diário total será de 7h 30min destinada a efetivação das atividades pedagógicas e a educação nutricional e alimentar;

§ 6º - Entende-se que, para fins de consideração de carga horaria integral, os alunos matriculados deverão cumprir um total mínimo de sete horas diárias;

CAPÍTULO VI

DA PRIORIDADE NAS MATRÍCULA

Art. 20 – Serão matriculados nas Unidades Educacionais que integrarem o Programa Educacional em Tempo Integral, os estudantes já matriculados na rede, bem como os demais alunos que ingressarão, os quais frequentarão a jornada ampliada, observando-se diretamente os recursos físicos, humanos e financeiros, disponíveis para a oferta dessa modalidade de ensino.

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: grazi.santos@novanazare.edu.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2025-2028

PARAGRAFO ÚNICO. A oferta de matrícula deve atender ao calendário oficial disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando os critérios e norma estabelecidos pelas Instruções Normativas em vigentes referente ao processo de matrícula.

Art. 21 – As matrículas serão realizadas pelos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPONIBILIDADES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – As Unidades Educacionais deverão estabelecer metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidades estabelecidos e publicados, a partir dos dados apresentados pelas Avaliações Internas e Externas.

Art. 23 - As Unidades Educacionais inseridas na ampliação da Política para atendimento do Programa Educacional em Tempo Integral serão monitoradas semestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os segmentos que compõem a comunidade escolar das Escolas Municipais de tempo Integral, incluindo a Escola Municipal Nova Nazaré e EMEI Simone Lopes de Paula serão submetidos ao acompanhamento de avaliação periódica em colegiado.

Art. 24 – As atividades complementares (extracurriculares) serão avaliadas semestralmente, conforme indicadores de resultados sendo;

I. Número de alunos participante;
II. Frequências dos estudantes nas atividades;
III. Índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;
IV. Percentual de satisfação dos alunos e da comunidade;

Art. 25 – As Diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Unidades Educacionais com ampliação da Política para atendimento do Programa Educacional em Tempo Integral, serão organizadas através de documentos oficiais com a avaliação e aprovação do Conselho.

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: grazi.santos@novanazare.edu.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2025-2028

Art. 26 – A jornada de trabalho do Profissional nas atividades Complementares ou Projetos Integrados será composta em conformidade com a Legislação vigente, respeitando as necessidades da unidade escolar e disponibilidade financeira do Município.

Art. 27 – As atividades Complementares ou Projetos Integradores devem ser previstos no Projeto Político-Pedagógico das respectivas unidades escolares.

Art. 28 – Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a expedição de instrução complementares quando necessário.

Art. 29 – Os casos omissos e as situações não previstas nesta Lei, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com a Gestão administrativa e pedagógico das unidades Educacionais.

Nova Nazaré-MT, aos 27 dias do mês de maio de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIZ WAGNER VILARINHO BONFIM
Data: 12/06/2025 16:27:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luiz Wagner Vilarinho Bonfim
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: grazi.santos@novanazare.edu.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

	COMPONENTES CURRICULARES Áreas do Conhecimento		1° Ciclo					
			1°	2°	3°A	3º B	4°	5°
Base Nacional Comum lei 9394/96	Linguagem	Língua Portuguesa	05	05	05	05	05	05
		Inglês	01	01	01	01	01	01
		Arte e Comunicação	01	01	01	01	01	01
		Educação Física	01	01	01	01	01	01
	Matemática	Matemática	04	04	04	04	04	04
	Ciência da natureza	Ciências	03	03	03	03	03	03
	Ciências humanas	Geografia	02	02	02	02	02	02
		História	02	02	02	02	02	02
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	01	01	01	01	01
	TOTAL POR BLOCO DE ÁREA DE CONHECIMENTO		20					
Parte Diversificada por Projetos	ATIVIDADES CULTURAIS – dança, música, teatro, artesanato.		02	02	02	02	02	02
	ATIVIDADES ESPORTIVAS – futebol, atletismo, karatê, vôlei, etc.		02	02	02	02	02	02
	ATIVIDADES AMBIENTAIS – horta escolar, produção de mudas.		01	01	01	01	01	01
	ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR – informática, empreendedorismo, educação financeira		03	03	03	03	03	03
	Áreas de linguagem/ Recomposição de aprendizagem, leitura e produção Textual.		03	03	03	03	03	03

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: grazi.santos@novanazare.edu.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2025-2028

	Área de matemática/ Reecomposição de aprendizagem, oficinas Matemática. (Iniciação a Pesquisa, Jogos de raciocínio, Jogos lógicos Matemáticos,).	03	03	03	03	03	03
	Projeto Vida / Proerd	01	01	01	01	01	01
	TOTAL POR BLOCO DE ÁREA DE CONHECIMENTO	**15**					
Total Semanal		**20+15= 35**					
Total Anual		**7x200= 1400**					

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: grazi.santos@novanazare.edu.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2025-2028

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EMEI SIMONE LOPES DE PAULA

MATRIZ CURRICULAR

EDUCAÇÃO INFANTIL - (MATERNAL I, MATERNAL II, JARDIM, PRÉ I E PRÉII)

TURNO: Diurno **ANO:** 2025

EDUCAR É CUIDAR

	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	EDUCAÇÃO INFANTIL	
		SEMANAL	ANUAL
BASE NACIONAL COMUM CURRICULA (BNCC)	*O EU, O OUTRO E O NÓS*	04	160
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	04	160
	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	04	160
	ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	04	160
	ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	04	160
	TOTAL	20	
	ATIVIDADES DIVERSIFICADAS		
E DIVERSIFICADA POR PROJETO			
	MUSICALIZAÇÃO	03	120
	CONTAÇÃO DE HISTÓRIA	03	120
	DESENHO	02	80
	RECREAÇÃO	03	120
	OS PEDAGÓGICOS	03	120
	O AMBIENTE	01	40
		15	**1400**

- Nº de Dias Letivos:..... 200
- Nº de Horas diárias:..... 07

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: grazi.santos@novanazare.edu.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2025-2028

- Nº de Horas/Aulas Semanais:..... 35
- Carga Horária Anual:..... 1400 horas

Nova Nazaré, 10 de fevereiro de 2025.

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: grazi.santos@novanazare.edu.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

“DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT E DANIELA MENEZES DE LARA”

Pelo presente instrumento particular de melhor forma de direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.238.920/0001-30, com sede à Rua Wilson de Almeida, 259-S, Ouro Verde, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ARI CANDIDO BATISTA ,** portador da Cédula de Identidade RG nº *******-4 e CPF nº 345.***.***-49, residente

e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Distratante e do outro lado a senhora **DANIELA MENEZES DE LARA,** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº *******-0 SSP/MT e do CPF nº 053.***.***-54, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado (a) Distratada, ajustam este Distrato de Contrato Temporário, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes de comum acordo, fazem o presente Distrato do Termo de Contrato Temporário nº 3775/2023, assinado entre as partes em 20 de janeiro de 2023, pondo termo a tudo quanto ali foi contratado em face do pedido unilateral da distratada por motivos pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir questões por ventura surgidas do presente distrato, fica eleito o foro de Barra do Bugres/MT, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais vantajoso que seja ou possa a vir ser.

E, assim, por estarem as partes justas e distratados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Nova Olímpia/MT, 23 de junho de 2025.

_____

_____

DISTRATANTE

DISTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

Aluirson Figueiredo Neto Junior

Secretário Municipal de Saúde

_____

Monica Larissa do Nascimento

Chefe de Departamento Portaria nº 052/2025

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 323 DE 23 DE JUNHO 2025.

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”.

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **NILCÉIA APARECIDA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 192.***.***- 90, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Públicos**,** matrícula nº 408, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO.**

Art. 2º A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa**) dias, considerando como período aquisitivo **2018/2023**, tendo **início em 23 de junho e término em 20 de setembro 2025.**

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 23 de junho de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS DE REGIDTRO DE PREÇO Nº 053 A 56/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025
VALIDADE: ATÉ 23/06/2026

"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Cadeiras de Rodas, Cadeiras de Banho, Andadores e Muletas para atender as necessidades dos pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Nova Santa Helena – MT".

Empresa vencedora: M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.593.430/0001-50						
ITEM	PRODUTO	MODELO	MARCA/FAB	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0001	"ANDADOR - TREINAMENTO E INSTALACAO SE NECESSARIO. AJUSTÁVEL CONFORME A ALTURA DO USUÁRIO DE 75CM A 95CM; INDICADO PARA USUÁRIOS ENTRE 1,45M A 1,90M; DESIGN COMPACTO E DOBRÁVEL; 8 NÍVEIS DE REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DO ENGATE RÁPIDO PINO CLICK; SUPORTA ATÉ 100KG; MARCHA PERFEITA COM SISTEMA ARTICULADO; SILENCIOSO: PÉS DE BORRACHA COM MAIOR ADERÊNCIA; CONFORTÁVEL: APOIO DE MÃO EMBORRACHADO, MACIO E ANATÔMICO DE FÁCIL REMOÇÃO PARA LIMPEZA; PONTEIRA COM ANEL METÁLICO INTERNO QUE AUMENTA A VIDA ÚTIL DO PRODUTO; DIMENSÕES DO PRODUTO: LARGURA: 50CM ALTURA: 76CM COMPRIMENTO: 36CM; PESO DO PRODUTO: 3KG COMPOSIÇÃO: ESTRUTURA DE ALUMÍNIO ANODIZADO, BARRA DE AÇO DUPLA E PONTEIRA DE BORRACHA;"	PLUS	PROLIFE	15 UNID	R$ 120,00	R$ 1.800,00
					VALOR TOTAL R$	**1.800,00**

Nova Santa Helena – MT, 23 de junho de 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 054/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025
VALIDADE: ATÉ 23/06/2026

"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Cadeiras de Rodas, Cadeiras de Banho, Andadores e Muletas para atender as necessidades dos pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Nova Santa Helena – MT".

Empresa vencedora: MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MEDICOS COZINHA E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.619.938/0001-55						
ITEM	PRODUTO	MODELO	MARCA/FAB	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0002	"CADEIRA DE BANHO, USO SANITARIO – EM INOX, MODELO BT-1 BANHITA, MODELO CONCHA, DOBRAVEL, PARA USO BANHO, COM APOIO FIXO - SUPORTA ATÉ 130 KG. MATERIAL DA ESTRUTURA: FABRICADA EM AÇO CARBONO, OFERECENDO ROBUSTEZ E SEGURANÇA AO USUÁRIO. TIPO DE PINTURA: EPÓXI, ASSEGURANDO PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO E DESGASTE. TIPO DO ENCOSTO: FIXO, PORÉM, DESMONTÁVEL E DOBRÁVEL NA ESTRUTURA, PERMITINDO UM ARMAZENAMENTO COMPACTO QUANDO NÃO ESTIVER EM USO. ESTOFAMENTO DO ENCOSTO: ACOLCHOADO EM CORINHO PARA PROPORCIONAR CONFORTO DURANTE O USO. ASSENTO: CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, RESISTENTE E DE FÁCIL LIMPEZA. APOIO DE BRAÇO: FIXO E EMBORRACHADO, OFERECENDO ESTABILIDADE E SEGURANÇA AO USUÁRIO. APOIO DE PÉS: FIXO, COM ENCAIXE EM PINO CLICK, GARANTINDO FIRMEZA DURANTE O USO. FREIOS: TRAVA DUPLA NAS RODAS DIANTEIRAS, PROPORCIONANDO SEGURANÇA ADICIONAL. RODAS DIANTEIRAS: 2 RODÍZIOS GIRATÓRIOS 360° DE 3` COM TRAVA. RODA TRASEIRA: 2 RODÍZIOS GIRATÓRIOS 360° DE 3` SEM TRAVA. PESO DA CADEIRA DE RODAS: LEVE, COM	D45	DELLAMED	15 UNID	R$ 480,00	R$ 7.200,00
					VALOR TOTAL R$	7.200,00

Nova Santa Helena – MT, 23 de junho de 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025
VALIDADE: ATÉ 23/06/2026

"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Cadeiras de Rodas, Cadeiras de Banho, Andadores e Muletas para atender as necessidades dos pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Nova Santa Helena – MT".

Empresa vencedora: VS COSTA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.286.960/0001-83						
ITEM	PRODUTO	MODELO	MARCA/FAB	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0004	"MULETA - DE ALUMINIO, TIPO AXILAR, COM_REGULAGEM VARIAVEL, COM_PONTEIRA DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE - PAR MULETA AXILAR UNIVERSAL COM AJUSTE DE ALTURA EM ALUMÍNIO ATÉ 130KG, TAMANHO: 3 EM 1 MATERIAL: ALUMÍNIO. PARA ADULTOS. PESO MÁXIMO SUPORTADO: 130KG. COM ALTURA AJUSTÁVEL."	INDAIA-MULETA AXILAR ALUMINIO MED. M402	INDAIA-MULETA AXILAR ALUMINIO MED. M402	15 PAR	R$ 110,00	R$ 1.650,00
					VALOR TOTAL R$	**1.650,00**

Nova Santa Helena – MT, 23 de junho de 2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025
VALIDADE: ATÉ 23/06/2026

"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Cadeiras de Rodas, Cadeiras de Banho, Andadores e Muletas para atender as necessidades dos pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Nova Santa Helena – MT".

Empresa vencedora: ZAMPIERE VOLPATTO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.954.194/0001-03						
ITEM	PRODUTO	MODELO	MARCA/FAB	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0003	"CADEIRA DE RODAS - EM METAL PINTADO EM EPOXY, PARA ADULTO, TIPO DOBRAVEL, RODAS GRANDES DIANTEIRAS, FREIOSNAS RODAS DIANTEIRAS, FIXO, FIXO, ASSENTO EM COURVIN, ENCOSTO EM COURVIN FABRICADA EM AÇO CARBONO, DOBRÁVEL, COM ENCOSTO ALMOFADADO, ASSENTO ALMOFADADO EM NYLON, FREIOS BILATERAIS, ARO IMPULSOR BILATERAL, X DUPLO REFORÇADO NA ESTRUTURA, APOIO PARA OS BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS, APOIO PARA OS PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA, RODAS TRASEIRAS ARO 24"" EM ALUMÍNIO COM PNEUS INFLÁVEIS E DIANTEIRAS ARO 06"" COM PNEUS MACIÇOS. RODAS TRASEIRAS REMOVÍVEIS COM SISTEMA QUICK RELEASE. PROTETOR DE RAIO E PROTETOR LATERAL DE ROUPA. LARGURA DO ASSENTO: 50 CM PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 47 CM ALTURA ENCOSTO: 40 CM ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 50 CM COMPRIMENTO TOTAL DA CADEIRA: 100 CM LARGURA TOTAL ABERTA: 72 CM LARGURA TOTAL FECHADA: 32 CM ALTURA DO CHÃO À MANOPLA: 87 CM PESO DA CADEIRA: 18 KG CAPACIDADE MÀXIMA DE PESO: 120 KG ALTURA DO CHÃO AO AP DE BRAÇO: 69 CM ALTURA DO ASSENTO AO AP DE BRAÇO: 20 CM"	D400	DELLAMED	15 UNID	R$ 1.042,18	R$ 15.632,70
					VALOR TOTAL R$	**15.632,70**

Nova Santa Helena – MT, 23 de junho de 2025

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 06/2025

PORTARIA

Nº. 06/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADEMIR DIAS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 20 (vinte) dias de férias remunerada á

servidora DÉBORA OLIVEIRA DA SILVA ONEDA, matricula nº 47, lotada no cargo de contadora, referente ao período aquisitivo de 11/10/2023 á 10/10/2024.

PARAGRAFO UNICO - O período de afastamento será a partir do dia 07 de julho de 2025, devendo retornar as atividades normais no dia 27 de julho de 2025.

Artigo 2º - CONVERTER 1/3 (um terço) das férias da servidora acima mencionada, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2025.

ADEMIR DIAS DA SILVA

Presidente

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA DE 16/06/2025 A 18/07/2025

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 307/2025

DATA: 23 de junho de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de cargo efetivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido a servidora **LUCIANA MUNIZ DOS SANTOS,** inscrita sob a matrícula de **nº 545**, do cargo de **PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL**, a partir desta data**.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

23 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 377/2025

PORTARIA Nº. 377/2025

DATA: 23 DE JUNHO DE 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERA-SE, o valor da gratificação concedido na portaria n°. **363/2025,** da Sra. **LUANA DE CARVALHO COSTA,** portadora da Cédula de Identidade RG n°**.** *****,inscrita noCPF nº. *****, sobre o salário do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DO CRAS,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para **70% (setenta por cento).**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 23 DE JUNHO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 378/2025

PORTARIA Nº. 378/2025

DATA: 23 DE JUNHO DE 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERA-SE, o valor da gratificação concedido na portaria n°. **367/2025,** da Sra. **SARA DE ALMEIDA VITURINO,** portadora da Cédula de Identidade RG n°**.** *****,inscrita noCPF nº. ******, sobre o salário do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para **90% (noventa por cento).**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 23 DE JUNHO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2.025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2.025 - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 24/06/2.025 às 15h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:Dia 10/07/2.025 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 10/07/2.025 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 10/07/2.025 às 13h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O

EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e siteshttps://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Pregao-eletronico/

e www.bll.org.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail:licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitacoes

Nova Xavantina – MT, 23 de junho de 2.025.

MARINA ANGÉLICA MARCA

PREGOEIRA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2.025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2.025 - objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRITURADOR DE VIDROS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE NOVA XAVANTINA/MT. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 24/06/2.025 às 15h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:Dia 14/07/2.025 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 14/07/2.025 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 14/07/2.025 às 13h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e siteshttps://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Pregao-eletronico/

e www.bll.org.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail:licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitacoes

Nova Xavantina – MT, 23 de junho de 2.025.

MARINA ANGÉLICA MARCA

PREGOEIRA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 774/2025

PORTARIA Nº 774/2025

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Samara Maria dos Reis Dantas**,Assistente Administrativo, matrícula funcional 4261, da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)/Secretaria Municipal de Saúde para a Função Delegada – SEFAZ, Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 2/6/2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 641/2025.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.493, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6493, de 23 de junho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.244.56.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$1.000,00
1.660.0000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS 1.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.244.56.2070-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$1.000,00
1.660.0000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS 1.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 23 de junho de 2025.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 23/06/2025, às 13:14:04. Protocolo: 8119ed66-0984-43f3-b17b-4964a12b24a4

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.494, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO Nº 6.494, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Aprova o desmembramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 32/2025 – favorável ao desmembramento,** da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605**;** em conformidade com **Declaração de Conformidade Ambiental 001/2025** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento que "*DECLARA para os devidos fins e a quem possa que, os imóveis registrados no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT sob a matricula 22.165, está em conformidade com as normas e exigências aplicáveis desta prefeitura no que se refere a legislação ambiental vigente*", que integram o presente Decreto,; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desmembramento de 4 (quatro) áreas de terra, situados no perímetro urbano,** correspondentes a um **lote de terras com área de 2,2546ha, situado no perímetro urbano desta cidade, Cadastro Municipal 001.17.100.24.001.0, setor Nova Brasília, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob nº 22.165 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Marcio Caetano Rosa**,inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.510.xxx-78, casado com Dhaysa Cristina Mendonça Ferreira Caetano, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desmembramento 1 (remanescente) - 01 (uma) área de terras, com área de **9.575,00m², situado no perímetro urbano desta cidade, Cadastro Municipal 001.17.100.24-A.001, setor Nova Brasília, nesta cidade**, designada **Estrada Municipal NX-100-9** (Município de Nova Xavantina-MT), com os seguintes limites e confrontações:

VÉRTICE			SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Código	Azimute	Dist.(m)	Confrontações
FR3-M-02	-52°23'44,597"	-14°39'46,668"	FR3-M-03	181°16'	849,81	Abatedouro e frigorifico Imperial-ME
FR3-M-03	-52°23'45,230"	-14°40'14,311"	FR3-M-04	181°16'	160,38	Loteamento Recanto Beira Rio
FR3-M-04	-52°23'45,349"	-14°40'19,528"	FR3-M-05	181°16'	4,00	Corredor de acesso as chácaras
FR3-M-05	-52°23'45,352"	-14°40'19,658"	FR3-M-06	181°17'	40,00	Igreja Presbiteriana
FR3-M-06	-52°23'45,382"	-14°40'20,959"	FR3-M-13	273°50'	9,15	Chácara urbana 01
FR3-M-13	-52°23'45,687"	-14°40'20,939"	FR3-M-01	1°16'	1049,15	Chácara n° 25 do Loteamento Xavantina
FR3-M-01	-52°23'44,904"	-14°39'46,812"	FR3-M-02	64°16'	10,20	Estrada Municipal - NX-100

II – Desmembramento 2 - 01 (uma) área de terras, com área de **6.562,00m², situado no perímetro urbano desta cidade, Cadastro Municipal 001.17.100.24-B.001, setor Nova Brasília, nesta cidade**, designada **Chácara Urbana 01,** de propriedade de **Marcio Caetano Rosa**, com os seguintes limites e confrontações:

VÉRTICE			SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Código	Azimute	Dist.(m)	Confrontações
FR3-M-13	-52°23'45,687"	-14°40'20,939"	FR3-M-06	93°50'	9,15	Estrada Municipal NX-100-9
FR3-M-06	-52°23'45,382"	-14°40'20,959"	FR3-M-07	93°46'	42,01	Estrada Municipal NX-100-9-1
FR3-M-07	-52°23'43,981"	-14°40'21,049"	FR3-M-12	182°08'	130,87	Chácara urbana 02
FR3-M-12	-52°23'44,145"	-14°40'25,304"	BPD-M-0095	273°43'	257,47	Margem esquerda do Rio das Mortes
BPD-M-0095	-52°23'45,785"	-14°40'25,200"	FR3-M-13	1°16'	284,66	Chácara n° 25 do Loteamento Xavantina

III – Desmembramento 3 - 01 (uma) área de terras, com área de **3.205,00m², situado no perímetro urbano desta cidade, Cadastro Municipal 001.17.100.24-C.001, setor Nova Brasília, nesta cidade**, designada **Chácara Urbana 02,** de propriedade de **Marcio Caetano Rosa**, com os seguintes limites e confrontações:

VÉRTICE			SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Código	Azimute	Dist.(m)	Confrontações
M-07	-52°23'43,981"	-14°40'21,049"	M-08	93°44'	24,00	Estrada Municipal NX-100-9-1
M-08	-52°23'43,180"	-14°40'21,100"	M-11	181°42'	130,90	Chácara urbana 03
M-11	-52°23'43,311"	-14°40'25,357"	M-12	273°44'	25,00	Margem esquerda do Rio das Mortes
M-12	-52°23'44,145"	-14°40'25,304"	M-07	2°08'	130,87	Chácara urbana 01

IV – Desmembramento 4 - 01 (uma) área de terras, com área de **3.204,00m², situado no perímetro urbano desta cidade, Cadastro Municipal 001.17.100.24-D.001, setor Nova Brasília, nesta cidade**, designada **Chácara Urbana 03,** de propriedade de **Marcio Caetano Rosa**, com os seguintes limites e confrontações:

VÉRTICE			SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Código	Azimute	Dist.(m)	Confrontações
M-08	-52°23'43,180"	-14°40'21,100"	M-09	93°49'	24,00	Estrada municipal nx-100-9-1
M-09	-52°23'42,380"	-14°40'21,152"	M-10	181°16'	130,90	Marcio Caetano Rosa
M-10	-52°23'42,477"	-14°40'25,410"	M-11	273°44'	25,00	Margem esquerda do Rio das Mortes
M-11	-52°23'43,311"	-14°40'25,357"	M-08	1°42'	130,90	Chácara urbana 02

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220250096601, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – RNP 1209352737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rhudyeris A. Gonçalves

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISTRATO Nº. 008/2025 DO CONTRATO Nº 005/2025

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, Exmo. Prefeito, e do outro lado a Srª **VERÔNICA FERREIRA DOMINGOS SANTOS,** brasileira, maior, inscrita na matrícula sob o nº1395, contratada na função de **Agente Administrativo,** residente e domiciliada em Novo horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula sexta do Contrato de prestação de Serviço nº. 005/2025, datado de 10/02/2025, com termino previsto para 30/03/2026, torna-se rescindido a pedido da servidora a partir desta data**: 23/06/2025.**

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 23 de junho de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

VERÔNICA FERREIRA DOMINGOS SANTOS

CONTRATADA

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

PROCURADORA GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 206/2025

Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Administração.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor **Marcos Bertinati,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº 949, lotado na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,** no cargo de **Agente Administrativo,** referente ao período aquisitivo de 2024/2025, a partir do dia 23/06/2025 à 22/07/2025, com retorno aos trabalhos no dia 23/07/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 23 de junho de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2025

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através do pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados o resultado do processo licitatório Pregão Eletrônico 004/2025, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento continuado de gás oxigênio medicinal comprimido em cilindros, em regime de comodato, com vistas a atender de forma regular e segura as demandas assistenciais do Hospital Municipal José Kara José, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde,** conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do edital, sendo vencedora do certame a empresa **Oxigênio Dois Irmãos Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob nº 13.657.269/0001-97,** com proposta no valor global de **R$ 190.995,00 (cento e noventa mil, novecentos e noventa e cinco reais)** para os **Itens 01, 02, 03** e **04.** Maiores informações poderão ser obtidas no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e Portal da Transparência no sitio eletrônico www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte-MT, 23 de junho de 2025.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
RESOLUÇÃO Nº 004/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025 - CMAS

"Dispõe a Criação da Comissão Organizadora da X Conferencia Municipal de Assistência Social a ser realizada no dia 10 de julho de 2025".

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Horizonte do Norte, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei do SUAS n°.: 1486 de 30 de abril de 2024 em reunião ordinária no dia 18 de junho de 2025, registrada em Ata nº 03/2025 com base no decreto municipal de nº56 de 17 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão que organizará a X Conferencia Municipal de Assistência Social, composta pelos seguintes conselheiros:

üWilliam Gustavo Tenório

üAureligia dos Prazeres Mesquita

üJuliana Albino Pessoa

Art. 2º - fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social convocada pelo Decreto 56/2025 a realizar-se no dia 10 de julho de 2025 das 07:00 as 17:00.

Art. 3º - A X Conferencia Municipal de Assistência Social terá como tema: *"20 ANOS DO SUAS: Construção, Proteção e Resistencia*", será realizada no salão da Secretaria de Assistência Social com início do credenciamento as 07:00 horas.

Art. 4º - A Comissão será presidida pelo Presidente e pela Secretaria Executiva do CMAS de Novo Horizonte do Norte/MT, e com membros nomeados e terá como competência:

I - Preparar e acompanhar a operacionalização da X Conferência Municipal de Assistência Social;

II - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, materiais relativos a critérios de definição do número de Participantes, Projeto, Regimento, Metodologia, Divulgação, Organização e Composição a ser utilizada durante a X Conferência Municipal de Assistência Social;

III - Organizar e coordenar a X Conferência Municipal de Assistência Social;

IV - Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à X Conferência Municipal de Assistência Social;

V - Dar suporte técnico - operacional durante o evento e manter o CMAS de Novo Horizonte do Norte informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da X Conferência Municipal de Assistência Social;

Art. 5º - Para operacionalização da X Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 6º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da X Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais ou de sociedade civil, da administração Pública ou de iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte, 23 junho de 2025.

William Gustavo Tenório

Presidente do CMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025 REGISTRO DE PREÇOS 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2025

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria n° 041/2025, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do Tipo **Menor Preço por Item**, **Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, regida pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 1.471/2024, Decretos Municipais e demais legislações aplicáveis, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das diversas Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos,** conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital. A sessão pública será no dia **04/07/2025** às **09h00min (horário de Brasília - DF)**, através do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br, aba licitações, podendo ser solicitado por e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br ou telefone (66) 98414 0060 .

Novo Horizonte do Norte - MT, 23 de junho de 2025.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 308/2025

De 23 de junho de 2025.

"Dispõe sobre Exoneração a Pedido de Servidor em Cargo de Provimento Efetivo, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e,

Considerando o pedido de exoneração do cargo de concurso pela servidora, protocolado no Departamento de Recursos Humanos,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido da servidora, a Senhora **SILVIA CALZA QUEIROZ,** portadora do RG nº 17****** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 939.244.***-**, do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**,de provimento efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, criado através da Lei Complementar nº 059/2017, aprovada no Concurso Público n.º 001/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de junho 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 23 de junho de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 309/2025

De 23 de junho de 2025.

"Dispõe sobre concessão de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDERLICENÇA-MATERNIDADE** em conformidade com o artigo 32, da Lei 453/2018 para o período de **17/06/2025 a 20/12/2025** à servidora Sr.ª **LARISSA LOPES MALACARNE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24****** SSP/MT e CPF nº 048.130.***-**, servidora efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matriculada no Departamento de Recursos Humanos sob a matricula nº 3988.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 23 de junho de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 310/2025

De 23 de junho de 2025.

"Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão, e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora **GISLAINE MARTINS DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 23****** SESP/MT e inscrita no CPF n.º 043.739.***-**, para o cargo de **ASSESSORA DE SECRETARIA ESPECIAL**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, criado pela Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 23 de junho de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 312/2025

De 23 de junho de 2025.

"Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão, e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a Senhora **GEDIELY MARESSA MARQUES**, portadora do RG nº 20****** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 031.711.***-**, servidora efetiva no cargo de Professora, para o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA,** desempenhando suas funções na Creche Municipal Mundo Mágico, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em consonância com a Lei Complementar nº 093/2023, e criado pela Lei Complementar nº 022/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 23 de junho de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de "Dispensa de Licitação", que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador do objeto pleiteado, quanto pela justificativa do preço, vez que se trará do melhor valor ofertado, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO N° 076/2025 atesta que foram cumpridas as exigências, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Contratação de show artístico musical ao vivo, com artista solo ou banda de reconhecida atuação no cenário regional, com repertório dançante voltado ao estilo tradicional das festas juninas (como forró, sertanejo, piseiro, entre outros), com duração mínima de 180 (cento e oitenta) minutos, a ser realizado no dia 28 de junho de 2025, durante as festividades da Festa Junina na sede do Município de Novo Mundo/MT e dia 04/07/2025 na comunidade Cristalino do Norte, incluindo toda a estrutura necessária para a apresentação, como sistema de som, iluminação, microfones, instrumentos e demais equipamentos, visando atender às demandas do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Favorecido:	**55.916.104 VALDECIR MARTINS DA SILVA,** inscrito no CNPJ n° **55.916.104/0001-32**
Valor Total:	R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação n° 003/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei n° 14.133/21, para que fique àdisposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT.

Novo Mundo, 23 de junho de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 313/2025

De 23 de junho de 2025.

"Dispõe Sobre Retorno de Afastamento de Servidor Efetivo, e Dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1° - CONCEDER, o retorno do afastamento a servidora **SAMANTHA LUIZA DE FREITAS,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 18****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 018.575.***-**, servidora no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** matriculada no DRH sob o nº 892, retorno do afastamento sem remuneração do trabalho a partir de 10 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 23 de junho de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA Nº 018/2025

AVISO DE DISPENSA Nº 018/2025

A Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. º 01.623.513/0001-11, situada na Av. Ayrton Senna, 78, Centro, Novo Mundo- MT, CEP: 78.528-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO por item**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

2- **DO OBJETO**:

2.1 – Aquisição de uma impressora, para atender as necessidades dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT.

2.2 A aquisição ocorrerá em item, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I parte integrante deste Aviso de Dispensa.

2.3 – Compõem este Instrumento, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.3.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.3.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo de Novo Mundo - MT, para exercício de 2025, na classificação abaixo: 01.001.01.031.0001.1001.4.4.90.52.1.500.0000000

4 – DO VALOR ESTIMADO:

4.1 O valor global estimado para contratação será de R$1.599,00 (um mil quinhentos e noventa e nove reais).

5 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 A presente dispensa de licitação ficará aberta por um período de **3 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e

os respectivos documentos de habilitação e proposta deverão ser encaminhados ao e-mail: compras@novomundo.mt.leg.brou protocolados presencialmente na Câmara Municipal de Novo Mundo – MT - endereço: Av. Ayrton Senna, 78 – Centro, Novo Mundo – MT CEP:78.528-000, junto ao setor de compras, preferencialmente fazendo referência ao processo de dispensa.

5.2 - Todas as informações necessárias, solicitação de envio de anexos, duvidas e demais, deverão ser encaminhadas ao e-mail ou no endereço informado acima.

5.3. Data limite para Apresentação da Proposta de Preços:

Dia 27/06/2025, às 17:00 hs.

6- HABILITAÇÃO:

6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ e documentos pessoais do sócio;

6.2 Contrato Social em vigor OU Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

6.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual (SEFAZ);

6.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

6.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

6.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7 -PROPOSTA DE PREÇO:

7.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Instrumento.

7.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Instrumento serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

7.3 Os preços ofertados não poderão exceder ao valor estimativo constante neste Instrumento.

8 – DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado mediante a entrega de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável/gestor do contrato, sendo em moeda corrente nacional, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O pagamento poderá será realizado até o quinto dia útil após o mês da prestação de serviço.

8.3 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a habilitação e regularidade fiscal apresentada durante processo de dispensa de licitação;

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Poderá o Poder Legislativo revogar a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2 O Poder Legislativo deverá anular a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3 A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Novo Mundo - MT, aos 24 de junho de 2025.

_____

Gleycivani Nunes da Silva

Agente de Contratação

Portaria Nº 013/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 018/2025

1.OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de uma impressora, para atender as necessidades dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, conforme especificações e quantidade estabelecida abaixo:

Item	Quant	Descrição do produto	Preço Unitário Médio
01	01	Impressora multifuncional tanque de tinta 3 em 1 com conexão wireless para uso profissional, com baixo custo de impressão com capacidade de impressão de até 4.500 páginas em preto e cerca de 7.500 páginas coloridas com kit de reposição original e sem aquecimento da tinta no processo para garantir rapidez, economia de energia, e ainda:	R$1.599,00

		- Tanques da impressora deverão ser de preferência frontais para melhor acesso e a visualização dos níveis de tinta. - Impressão wireless e Wi-Fi integrado, para impressão de sem fios por meio de Computadores, smartphone ou tablets. - Impressões em preto aprimorados para garantir melhor impressão de textura, sombras e contraste em fotos com alta velocidade de impressão e melhor qualidade quando comparado ao modo tradicional, e ainda com opção que combine as tintas coloridas para continuar imprimindo e economizando tinta preta.	

2. FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento licitatório/dispensa obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da legislação correlata e demais exigências pertinentes.

Prevê a nova Lei de Licitações: "**Art. 75. É dispensável a licitação: (...); II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;".**

Assim sendo, a presente aquisição poderá ser formalizada via dispensa de licitação, na conformidade com o dispositivo acima transcrito.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A contratação de empresa para aquisição desta impressora irá proporcionar o suprimento de uma demanda de servidores, afim de otimizar a solução de suas demandas nas atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Trata-se de aquisição de uma impressora, portanto classificados como material permanente.

5. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para aquisição desta impressora irá proporcionar o suprimento de uma demanda de servidores, afim de otimizar a solução de suas demandas nas atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT.

A respeito da forma de contratação, por se tratar de uma aquisição de baixo valor, foi adotada a dispensa de licitação.

6. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega da impressora será na sede da Câmara Municipal Novo Mundo/MT, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a solicitação.

7.CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor preço global, desde que comprove as exigências do objeto e apresente a seguinte documentação mínima para habilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), acompanhada do Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e documento do sócio proprietário;

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União);

c)Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

7.1 Os critérios de aceitabilidade de preços terão como base, o valor médio estimado do item especificado anteriormente e total de R$1.599,00 (um mil quinhentos e noventa e nove reais), conforme pesquisa no mercado.

8. OBRIGAÇÕES:

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) permitir o acesso da CONTRATADA aos dados e informações necessárias ao cumprimento do objeto do contrato;

b) fornecer os documentos e informações necessárias ao cumprimento do ajuste;

c) efetuar os pagamentos à contratada na forma em que ajustado;

d) nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos da Lei 14.133/21;

e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

f) permitir o acesso as dependências da Câmara Municipal e a devida instalação

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer a impressora de acordo com as especificações contratadas, no prazo e local indicado;

b) responsabilizar-se pelos danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990)

c) comunicar ao Fiscal do contrato, de imediato qualquer ocorrência que impossibilite o fornecimento da impressora adquirida.

d) atender de imediato às solicitações e promover a solução em caso do não cumprimento das especificações da impressora, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei n°14.133/2021.

e) promover a entrega da impressora, bem como substitui-la caso haja alguma falha ou a descrição deles estejam em desacordo com as especificações ou outras questões que estejam comprometendo as descrição do item adquirido.

f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas e nem subcontratar.

g) responsabilizar pela garantia mínima de 01 (um) ano da impressora.

9. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE nos termos da Lei nº 14.133/21.

10. PAGAMENTO:

O pagamento se realizará após a devida liquidação, conforme dispõe a Lei n.º 4.320/64, com a emissão da Nota Fiscal e o seu encaminhamento à Câmara Municipal.

Para efetivação do pagamento será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISS do domicílio.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que os serviços são de pequeno valor e a exigência de garantia pode inviabilizar a contratação.

12.DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato está condicionada a entrega da impressora.

13. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de acordo com os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

15.2 As sanções relacionadas nos itens 15.1 “a” e “b” também poderão ser aplicadas àquele que:

a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Cometer fraude fiscal.

16. ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado total da presente contratação é de R$1.599,00 (um mil quinhentos e noventa e nove reais), conforme quadro do item 1 deste Termo de Referência.

Na estimativa dos valores foram utilizados como parâmetro pesquisa nos comércios locais.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste advirão do Orçamento do Legislativo, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: 01.001.01.031.0001.1001.4.4.90.52.1.500.0000000

18. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

A contratada deverá atender todas as normas legais pertinentes da atividade.

Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, aos 24 de junho de 2025.

Gleycivani Nunes da Silva

Agente de Contratação

Portaria Nº 013/2025

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

(Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma)

À Câmara Municipal de Novo Mundo/MT

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ: _____

Endereço:_____

Cidade: _____ **Estado**_____

E-mail:_____**Tel.:**_____

Nome do representante legal: _____

RG:_____**CPF:**_____

Banco:_____ **Agência:** _____**Conta Corrente:**_____

A empresa acima apresenta em estrito cumprimento ao previsto no Aviso de Dispensa de Licitação em epígrafe, a Proposta Comercial por itens.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de uma impressora para atender as necessidades dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT.

Item	Descrição do Objeto	Valor Unitário
01	Impressora multifuncional tanque de tinta 3 em 1 com conexão wireless para uso profissional, com baixo custo de impressão com capacidade de impressão de até 4.500 páginas em preto e cerca de 7.500 páginas coloridas com kit de reposição original e sem aquecimento da tinta no processo para garantir rapidez, economia de energia, e ainda: - Tanques da impressora deverão ser de preferência frontais para melhor acesso e a visualização dos níveis de tinta. - Impressão wireless e Wi-Fi integrado, para impressão de sem fios por meio de Computadores, smartphone ou tablets. - Impressões em preto aprimorados para garantir melhor impressão de textura, sombras e contraste em fotos com alta velocidade de impressão e melhor qualidade quando comparado ao modo tradicional, e ainda com opção que combine as tintas coloridas para continuar imprimindo e economizando tinta preta.	

2.Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.(não inferior a 60 dias, contados da data de abertura da proposta).

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, comissões, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação.

Local/data

Empresa:

CNPJ:

Sócio:

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 314/2025

De 23 de junho de 2025.

"Dispõe sobre transferência de lotação de servidor para adequação de fontes de recursos, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º- **TRANSFERIR** de lotação os servidores abaixo relacionados, conforme descrito:

Mat.	Servidor	Da:	Para:
186	Miguel Mendes Chaves	Secretaria Mun. de Obras	Secretaria Mun. de Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 23 de junho de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2025

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2025

ONDE-SE LÊ:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: CONSTRUTORA REZENDE GYN LTDA

CNPJ: 04.290.884/0001-17

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL Nº 83/2023, PELO PRAZO DE 90 (noventa) dias, CONFORME CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

VIGÊNCIA: 20/06/2025 A 17/09/2025.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 19 DE JUNHO DE 2025

.

LEIA-SÊ:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: CONSTRUTORA REZENDE GYN LTDA

CNPJ: 04.290.884/0001-17

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL Nº 83/2023, PELO PRAZO DE 120 (cento e vinte) dias, CONFORME CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

VIGÊNCIA: 20/06/2025 A 20/10/2025

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 19 DE JUNHO DE 2025

.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 17/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 17/2025

VALIDADE:12 meses

PREGÃO: N° 17/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **59.414.782 NARA RILLARI CARVALHO LOPES**,inscrita no CNPJ sob n° **59.414.782/0001-58**, estabelecida na rua rua Paulo Tolentino de castro n° 84, Bairro centro Cidade novo santo Antônio - mt, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra **NARA RILLARI CARVALHO LOPES**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 17/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO (PANIFICAÇÃO E LANCHES EM GERAL) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.-MT.**

1.1

1.2para atender as necessidades de suas respectivas secretarias,conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Unidade	Descrição	Quantidade	ValorUnitário R$	Valor Total R$
1	123	UND	ROSQUINHA ASSADA COMCOCOE LEITE CONDENSADO DE BOA QUALIDADE MACIA E AERADA SERÃO REJEITADOS ROSQUI	8.350,000	R$ **1,98**	**R$ 16.533,00**
2	123127744	UND	PAO-TIPODE QUEIJOSEMRECHEIO, COMPOSICAOMINIMA DA MASSA: OVOS, POLVILHO, QUEIJO, LEITE, AGUA,OLEO E SAL, PESANDOI APROXIMADAMENTE 30 GR.	25.900,000	R$ 2,33	R$ 60.347,00
4	133127245	UND	MINI-PAO - TIPO BISNGUINHA, CORTE HORIZONTAL NA SUPERFICIE DA CASCA, MIOLO BRANCO E MACIO, MASSA DE FARINHA DE TRIGO, SAL, ACUCAR, SEMCONSERVANTES, EMBALAGEMAPROPRIADA,TIPOSACO PLASTICO, ATOXICO PESANDO APRO-	3.850,000	R$ 2,80	R$ 10.780,00

			XIMADAMENTE 50 GRAMAS.			
5	333129847	UND	SALGADO- DO TIPO BISCOITO DE QUEIJO TIPO ASSADO,COMPOSICOES: FARINHADE TRIGO, OVOS, OLEO, LEITE, QUEIJO EOUTROS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, PESAN-DOAPROXIMADAMENTEDE 30 A 40 GRAMAS.	6.400,000	R$ 1,89	R$ 12.096,00
6	333129850	UND	SALGADOTIPOAMERICANO, COMRECHEIO DE PRESUNTOE QUEIJO, LEITE, FERMEN-TO BIOLOGICO, SAL ACUCAR, MANTEIGA E FARINHA DE TRIGO. PESANDO APROXI-MADAMENTE 30 GR.	500,000	R$ 2,93	R$ 1.465,00
7	333129861	UND	MINI PIZZA - COMPOSIÇÃO: MASSA DE FARINHA DE TRIGO, MUSSARELA E CALA-BRESA,FRANGOCOMCATUPIRI, PESANDOAPROXIMADAMENTE 100G.	12.050,000	R$ 2,87	R$ 34.583,50
8	333129863	UND	SALGADO TIPO COXINHA, FRITO, RECHEADO DE CARNE BOVINA, FRANGO OUPRE-SUNTOEQUEIJO, MASSA COZIDA: FARINHA DETRIGO, MARGARINA, LEITE.	6.550,000	R$ 2,66	R$ 17.423,00
9	333133137	UND	SALGADO - TIPO ENROLADINHO DE SALSICHA, COM FARINHA DE TRIGO, FERMEN-TOBIOLOGICO, OVOS, LEITE, SALSICHA E OUTRASSUBSTANCIAS PERMITIDAS.	7.300,000	R$ 1,93	R$ 14.089,00
10	333134685	UND	SALGADO - TIPO ENROLADINHO DE QUEIJO, COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTOBI-OLOGICO, OVOS, LEITE, QUEIJO EOUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS.	5.500,000	R$ 1,95	R$ 10.725,00
11	333134694	UND	SERVICODE ALIMENTACAO -FORNECIMENTODE LANCHE TIPOTORTA ASSADADOTI-POTORTA RECHEADADECARNEMOIDA,EM MEDAÇOS.	100,000	R$ 3,75	R$ 375,00
12	333134763	UND	BOLINHA DEQUEIJO	5.100,000	R$ 1,47	R$ 7.497,00
13	333134903	UND	RISOLESDE FRANGO	13.350,000	R$ 1,97	R$ 26.299,50
14	333135196	UND	RISOLESDE PRESUNTO EQUEIJO	17.450,000	R$ 1,99	R$ 34.725,50
15	333135198	UND	RISOLESDEFRANGOCOM CATUPIRY	9.850,000	R$ 1,95	R$ 19.207,50
16	333135678	UND	WRAPTIPODEFRANGO	1.000,000	R$ 2,99	R$ 2.990,00
17	333135844	UND	SANDUICHE NATURALDEPAO SIRIO	100,000	R$ 3,66	R$ 366,00
18	333135920	UND	RISOLESDE CARNE	13.350,000	R$ 1,97	R$ 26.299,50
19	333135921	KG	BOLODE FUBÁ –CONTENDO1KG, ACONDICIONADOEMEMBALAGEM APROPRIADA.	2.520,000	R$ 23,90	R$ 60.228,00
21	333135923	KG	BOLODE CHOCOLATE-CONTENDO1KG, ACONDICIONADOEMEMBALAGEM APROPRIA-DA.	950,000	R$ 34,90	R$ 33.155,00
22	333135930	UND	SANDUICHES - REFEICAO PREPARADA LANCHE DO TIPO SANDUICHE NATURAL CON-TENDO: PAO SIRIO, PRESUNTO, MUSSARELA, TOMATE, CENOURARALADA,MILHO, FRANGODESFIADO, ALFACEEMAIONESE.	9.750,000	R$ 3,90	R$ 38,025,00
23	333135931	UND	SANDUICHES - REFEICAO PREPARADA LANCHE DO TIPO SANDUICHE NATURALCON-TENDO:PAODEFOMA,PRESUNTO,MUSSARELA,TOMATE, CENOURA RALADA, MILHO, FRANGO DESFIADO, ALFACE E MAIONESE.	1.000,000	R$ 4,80	R$ 4.800,00
24	333135932	KG	BOLO- DEBANANACOM AVEIA	100,000	R$ 33,33	R$ 3.333,00
25	333135933	PT	SALADADEFRUTAS-CONTENDONOMINIMOMACA,MAMAO,BANANA, LARANJA E OU-TRAS FRUTAS - COM IORGUTE E MEL. POTE DE 250 ML.	350,000	R$ 10,00	R$ 3.500,00
26	333135934	KG	BOLO-DECENOURA COMCOBERTURA70%CACAU	600,000	R$ 34,80	R$ 20.880,00
27	333135935	KG	BOLO - DE MACA COMAVEIA, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, AVEIA EM FLO-COS, FERMENTO QUIMICO EM PO, OVO, OLEO DE SOJA, LEITEINTEGRAL, MACA.	100,000	R$ 36,66	R$ 3.666,00
28	333135936	UND	GELATINAPRONTA- SABORES SORTIDOS,EM COPINHOSDE 50ML	500,000	R$ 2,83	R$ 1.415,00
29	333135937	UND	COXINHADE FRANGO	1.000,000	R$ 2,66	R$ 2.660,00
30	333135938	KG	BOLO DELARANJA	370,000	R$ 27,90	R$ 10.323,00
31	633137375	UND	BOLO-DECENOURA COMCOBERTURA70%CACAU	270,000	R$ 34,90	R$ 9.423,00
32	633137376	UND	SALGADO- TIPO ENROLADINHO DE QUEIJO, COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTOBI-OLOGICO, OVOS, LEITE, QUEIJO EOUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS.	2.750,000	R$ 2,96	R$ 8.140,00
33	633137394	KG	BOLO - DEMILHO	100,000	R$ 28,33	R$ 2.833,00
34	633137398	UND	TORTA- DEFRANGO DO TIPOTORTAD FRANGORECHEADA DEFRANGO	100,000	R$ 4,00	R$ 400,00
35	633137400	UND	PATE- SABOR FRANGO COM TORRADA	500,000	R$ 5,00	R$ 2.500,00
					VALOR TOTAL	**R$ 501.082,50**

CLÁUSULA SEGUNDA -PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 18/06/2025 a 18/06/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos produtos, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1A entrega deverá ser feita em até 02 (dois) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 08 (oito) horas após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 06 (seis) horas.

5.16O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos da entrega dos produtos.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entregaatestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1.6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados

com terceiros por intermédio da operação de
“factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a)Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b)Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c)Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d)O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e)O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f)Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ouirregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g)Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h)Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i)Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j)Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k)A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a)Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b)Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c)Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d)Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e)A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f)Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g)Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h)O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i)O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j)Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k)Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l)Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m)Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n)Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o)Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p)Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q)Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r)Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s)Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t)Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u)Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços,acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2025.

10.5A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a)os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b)o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a)Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a)Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b)Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)Dar causa à inexecução total do contrato;

d)Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e)Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f)Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g)Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h)Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i)Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j)Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k)Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l)Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a)Advertência;

b)Multa Moratória;

c)Multa Compensatória;

d)Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a)A natureza e a gravidade da infração cometida;

b)As peculiaridades do caso concreto;

c)As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)Os danos que dela provierem para a administração pública;

e)A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a)Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b)Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a

0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a)Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b)Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c)Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d)Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e)Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f)Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g)Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h)Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a)Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a)Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b)Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c)Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d)Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e)V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a)Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de pro-

cesso de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a)Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b)Pagamento da multa;

c)Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d)Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2025 de 15 de janeiro de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 18 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

59.414.782 NARA RILLARI CARVALHO LOPES

CNPJ nº 59.414.782/0001-58

CONTRATADA

NARA RILLARI CARVALHO LOPES

Responsável Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 16/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 16/2025

VALIDADE:12 MESES

PREGÃO: N° 11/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominado como **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **34.195.507/0001- 60**, situada na Rua das Brisas Bairro torre 1, cidade de Cuiabá, estado de mato Grosso, CEP 78048-225, denominada CONTRA-

TADA representada neste ato por seu representante legal o Sr. **ALEX DA COSTA FORTUNATO**, portador da RG nº 3205027-5 e do CPF nº 028.633.726-61, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 11/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação o**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL (QUÍMICO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT. CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.**

1.1. Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	633137468	12	MES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO CONFORME NORMAS ESTABELECIDAS PELA ANVISA E FORNECIMENTO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA O DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.	R$: 3.000,00	R$: 36.000,00
VALOR TOTAL R$: 36.000,00 (trinta e seis mil reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio da Secretaria municipal de administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA -TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A prestação de serviços pela CONTRATADA abrange, dentre outras, as seguintes atribuições:

3.1.1. Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanospararecebimentodeorientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;

3.1.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

3.1.3. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

3.1.4. Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;

Disponibilizar, gratuitamente, os documentos resultantes dos trabalhos executados nas suas instalações em por meios digitais.

3.1.5. Disponibilizar os documentos resultantes dos trabalhos executados nas suas instalações em impresso em papel tipo A4 até o limite máximo de 15 (quinze) folhas por parecer, ficando a cargo da contratante o custeio das impressões que superarem este limite.

3.1.6. Desobrigar-se da expedição de orientação e pareceres ou qualquer outra atividade não compatível com o objeto do presente contrato;

3.1.7. Apresentar ao titular da contratante os relatórios das visitas técnicas realizadas na instituição, apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;

3.1.8. Não medir esforços para analisar os relatórios de apontamentos dos órgãos fiscalizadores, sobre irregularidades ou impropriedades por eles constatadas, buscando prestar auxílio na elaboração das defesas e justificativas dentro do prazo legal.

3.1.9. Serremuneradapelas horas técnicasdedicadas pelos consultores no caso de elaboraçãode justificativas de itens cujas orientações de saneamento dadas pela contratada não forem cumpridas;

3.1.10. Eximir-se da responsabilidade pelos atos omissos e aqueles praticados pelo gestor em dissonância com as orientações passadas pelos consultores;

3.1.11. Desobrigar-se da elaboração de pareceres técnicos das áreas não envolvidas no objeto do contrato;

3.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos seus consultores quando da realização das visitas técnicas na sede da contratante, no limite de viagens estabelecidas no contrato.

3.1.13. Encaminhar as respostas ao e-mail solicitante em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis, salvo as questões mais complexas, que demandem maiorreflexãoporpartedosconsultores e/ou quando surja a necessidade da futura contratada entrar em contato comocliente para entender melhor o questionamento.

3.1.14. Receber consultas por telefone ou sistema de comunicação virtual diretamente na sua Central de Atendimento onde o consulente (setores da administração) abrirá solicitação junto ao Departamento de Consultoria para o atendimento direto por um consultor especializado no assunto, pronto para auxiliá-lo a resolver suas dúvidas, problemas e situações práticas.

3.1.15. Disponibilizar para o Contratante acesso ao banco de dados online de suas consultas respondidas, tudo organizado para facilitar seu dia-a-dia de trabalho.

3.1.16. Analisar preventivamente documentos administrativos e orientação técnica “in loco”, relacionado ao funcionamento do DAE;

3.1.17. Realizar no mínimo três visitas anuais in loco, com duração mínima de 24 horas técnicas cada visita durante a vigência do contrato;

3.1.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.19. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1

3.2

3.3

4.1.A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

4.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

4.6.A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

4.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

4.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

4.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

4.11.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

4.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

4.14.O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.15.O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOSSERVIÇOS

5.1A prestação dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias, contados da ordem de fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2A prestação dos serviços deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais serviços.

5.8O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.9A CONTRATADA deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos serviços, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.10O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entregaatestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1.6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

2.

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de
pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a
contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de
“factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos termos do presente edital;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ouirregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

c) Será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

d) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

e)Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanospararecebimentodeorientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;

f)Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

g)Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

h)Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;

Disponibilizar, gratuitamente, os documentos resultantes dos trabalhos executados nas suas instalações em por meios digitais.

i) Disponibilizar os documentos resultantes dos trabalhos executados nas suas instalações em impresso em papel tipo A4 até o limite máximo de 15 (quinze) folhas por parecer, ficando a cargo da contratante o custeio das impressões que superarem este limite.

j) Desobrigar-se da expedição de orientação e pareceres ou qualquer outra atividade não compatível com o objeto do presente contrato;

k) Apresentar ao titular da contratante os relatórios das visitas técnicas realizadas na instituição, apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;

l) Não medir esforços para analisar os relatórios de apontamentos dos órgãos fiscalizadores, sobre irregularidades ou impropriedades por eles constatadas, buscando prestar auxílio na elaboração das defesas e justificativas dentro do prazo legal.

m) Serremuneradapelas horas técnicasdedicadas pelos consultores no caso de elaboraçãode justificativas de itens cujas orientações de saneamento dadas pela contratada não forem cumpridas;

n) Eximir-se da responsabilidade pelos atos omissos e aqueles praticados pelo gestor em dissonância com as orientações passadas pelos consultores;

o) Desobrigar-se da elaboração de pareceres técnicos das áreas não envolvidas no objeto do contrato;

p) Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos seus consultores quando da realização das visitas técnicas na sede da contratante, no limite de viagens estabelecidas no contrato.

q) Encaminhar as respostas ao e-mail solicitante em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis, salvo as questões mais complexas, que demandem maiorreflexãoporpartedosconsultores e/ou quando surja a necessidade da futura contratada entrar em contato comocliente para entender melhor o questionamento.

r) Receber consultas por telefone ou sistema de comunicação virtual diretamente na sua Central de Atendimento onde o consulente (setores da administração) abrirá solicitação junto ao Departamento de Consultoria para o atendimento direto por um consultor especializado no assunto, pronto para auxiliá-lo a resolver suas dúvidas, problemas e situações práticas.

s) Disponibilizar para o Contratante acesso ao banco de dados online de suas consultas respondidas, tudo organizado para facilitar seu dia-a-dia de trabalho.

t) Analisar preventivamente documentos administrativos e orientação técnica “in loco”, relacionado ao funcionamento do DAE;

u) Realizar no mínimo três visitas anuais in loco, com duração mínima de 24 horas técnicas cada visita durante a vigência do contrato;

v) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

x) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços,acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a)os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b)o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a)Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de

2021.

10.11O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a)Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b)Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)Dar causa à inexecução total do contrato;

d)Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e)Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f)Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g)Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h)Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i)Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j)Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k)Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l)Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a)Advertência;

b)Multa Moratória;

c)Multa Compensatória;

d)Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a)A natureza e a gravidade da infração cometida;

b)As peculiaridades do caso concreto;

c)As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)Os danos que dela provierem para a administração pública;

e)A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a)Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b)Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a)Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b)Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c)Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d)Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e)Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f)Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g)Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h)Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a)Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a)Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b)Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c)Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d)Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e)V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a)Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar

as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a)Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b)Pagamento da multa;

c)Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d)Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 17 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FS CONSULTORIA ANALITICA & ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 34.195.507/0001-60

CONTRATADA

ALEX DA COSTA FORTUNATO

CPF nº 028.633.726-61

Responsá

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 039/2025

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão eletrônico 08/2025, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **05 Junho de 2025**, na plataforma LICITANET, Cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEICULOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.".** Sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL
D. XAVIER DE OLIVEIRA LTDA	24.602.557/0001-60	14	R$ 249.494,00

VALOR TOTAL R$ R$ 249.494,00 (Duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, situada à Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT,24 de Junho de 2025**.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

PROCESSO Nº 46/2025

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão eletrônico 12/2025, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **28 Maio de 2025**, na plataforma LICITANET, Cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS MOTORIZADAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT."** Sagrando vencedoras as empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL
COMERCIAL BRAGA E SILVA LTDA	53.627.731/0001- 28	1	R$ 98.000,00

VALOR TOTAL R$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, situada à Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT,24 de Junho de 2025**.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 50/2025

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão eletrônico 14/2025, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **17 de junho de 2025**, na plataforma LICITANET, Cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS DE EXAMES DO TIPO (ULTRASSONOGRAFIA, RAIO X, MAMOGRAFIA, TOMOGRAFIA, RADIOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA E EXAMES LABORATORIAIS) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

Sagrando vencedora empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT LOTES	VALOR TOTAL
S. J. S. FERREIRA	45.007.177/0001-58	2	R$ 1.154.217,8100

VALOR TOTAL R$ 1.154.217,81 (Um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e um centavos).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, situada à Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **24 de junho de 2025.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025 - PROCESSO Nº 68/2025

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Presencial nº 13/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E COPA COZINHA PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedoras a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
I A DA SILVA E CIA LTDA	21.057.788/0002-23	78	R$ 64.874,45

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 23 de junho de 2025.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro - Decreto nº 050/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº003/2025 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA “SER FAMÍLIA”, ATA DE ANUÊNCIA DA AVALIAÇÃO DE PERMANÊNCIA DE BENEFICIÁRIOS.

ATA Nº003/2025 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA “SER FAMÍLIA”, ATA DE ANUÊNCIA DA AVALIAÇÃO DE PERMANÊNCIA DE BENEFICIÁRIOS.

Aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 15h30, reuniram-se em Assembleia ordinária no Auditório do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Av. Oscar Zaidem de Menezes nº1445, Bairro Centro, no Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, com a participação dos membros que compõe o Comitê Gestor Municipal e que assinaram a lista de presença da reunião, a saber: ISABELLA MENDONÇA PAIVA, GERCILENE SOUSA MARTINS SANTOS, THIAGO DE MACEDO FIGUEIRA, EDNA MARIA TEIXEIRA REIS GOMES, LEILA FERREIRA DE JESUS e ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA; presente na reunião a Sra. VIVIANE LEAL SANTOS (Assistente Social e Técnica de Equipe de Referência do CRAS), e DIONE OLIVEIRA AIER (Assistente Social e Técnico de Referência do CRAS. A Presidentedo Comitê a Sra. ISABELLA MENDONÇA PAIVA, iniciou a reunião cumprimentando a todos e apresentou a nova Secretária Municipal de Saúde a Sra. Edna Maria Teixeira Reis Gomes, desejando boas-vindas ao nosso município, em seguida apresentou a(s) pauta(s) de ordem do dia: **1) - Avaliação de Permanência dos Beneficiários do Programa “SER Família” do município de Novo São Joaquim/MT;** fez uma breve explanação sobrea permanência de beneficiários no programa, e que o Programa SER Família tem o objetivo de combater a extrema pobreza e promover segurança de rendimentos e melhoria de qualidade de vida das famílias beneficiárias, com a finalidade de reduzir as desigualdades sociais. Na sequência a Técnica de Equipe de Referência do CRAS e Assistente Social Sr.ª VIVIANE LEAL SANTOS, disponibilizou no Datashow o nome dos beneficiários que permanecerão no programa e aqueles que serão desligados, no total são **174** beneficiários, sendo:**162** - cadastros deferidos (ressalta-se que 04 beneficiários não estavam inclusos na planilha de avaliação enviada pelo estado); **05 -** Cadastros indeferidos (sendo 04por questão de identificação de renda superior conforme o CNIS– Cadastro Nacional de Informações Sociais e 01 **-** cadastro por mudança de estado); e **07** – cadastros que não foram localizados; Após apreciação e análise pelos membros do comitê, foi colocado em votação e os membros analisaram e não tendo nenhuma manifestação em contrário votaram favoráveis, e aprovaram por unanimidade. Por fim a presidente agradeceu a todos os membros do Comitê Gestor Municipal e encerra a fala. Sem mais para o momento, a Secretária Executiva colocou a palavra à disposição dos membros, não havendo manifestação agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo para ser tratado, deu por encerrada a reunião. Eu, Sara Jose Martins-Secretária Executiva lavrei a ata, que será lida, aprovada e segue assinada por mim e por todos os presentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO/COMITÊ GESTOR “SER FAMÍLIA” Nº003/2025.

RESOLUÇÃO/Comitê Gestor “SER Família” Nº003/2025.

“Dispõe sobre Anuência da Avaliação e Aprovação de Permanência de Beneficiários do Programa “SER Família”, do Município de Novo São Joaquim – MT”.

O “**Programa SER Família”,** criado pela Lei Estadual nº10.523 de 17 de março de 2017, alterado pela Lei nº11.222, de 07 de outubro de 2020, modificado pela Lei nº12.013, de 26 de janeiro de 2023; e através do Comitê Gestor Municipal de Novo São Joaquim – MT, conforme Portaria nº264/2025 de 12/06/2025, que fez a seleção dessas famílias beneficiárias, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Comitê Gestor do Programa “SER Família”, presentes na Reunião Ordinária realizada no dia 18 de junho de 2025, conforme Ata nº003/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova por unanimidade Anuência da Avaliação de Permanência de Beneficiários do Programa “SER Família” do Município de Novo São Joaquim – MT.

Art. 2º - O Programa SER Família tem o objetivo de combater a extrema pobreza e promover segurança de rendimentos e melhoria de qualidade de vida das famílias beneficiárias, além de possibilitar o mais amplo acesso à rede de serviços públicos, de forma a assegurar a proteção social. A iniciativa consiste na distribuição de cartões que atende grupos específicos e também famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único – O Programa SER Família atende famílias em

situação de extrema pobreza, com renda per capita de até R$ 105,00 (cento e cinco reais), por pessoa.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo São Joaquim/MT, 18 de junho de 2025.

Isabella Mendonça Paiva

Presidente do Comitê Gestor Municipal do Programa “SER Família”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº003/2025-COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA "SER FAMÍLIA"

Novo São Joaquim-MT, 16 de junho de 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº003/2025

A Presidente do Comitê Gestor Municipal do Programa “SER Família”, CONVOCA por meio do presente edital, todos os membros do comitê para reunião ordinária, tendo como pauta:

1 – Avaliação de Permanência dos Beneficiários do Programa “SER Família.

Data: 18 de junho de 2025 (quarta-feira)

Horário: 15h30.

Local: Auditório do CRAS, localizado na Av. Oscar Zaidem de Menezes nº1445, Bairro Centro, nesta cidade.

Isabella Mendonça Paiva

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2025
Processo Contratação Direta (NLLC)

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, inscrita no CNPJ nº 03.239.043/0001-12, com sede na Rua Alceu Rossi, nº 300, Centro, situada neste Município de Paranaíta/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta-MT, portador da CI/RG nº 8xx.xx9 SSI/SC, e CPF nº 3xx.xxx.xxx-68, em observação aos dispositivos da **Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que dispõe sobre a Nova Le de Licitações e Contratos Administrativos, **TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS,** a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA EXTENSÃO DE 160 METROS DE REDE DE BAIXA TENSÃO TRIFÁSICA (220/127V), UTILIZANDO CABO MULTIPLXADO DE 70mm² E 120mm², COM INSTALAÇÃO DE POSTES DE CONCRETO DE 10 E 11 METROS, INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E SERVIÇOS COM CAMINHÃO MUNCK, NO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÃO MAURO ZANETTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT.**
Esta municipalidade tem interesse em obter propostas de eventuais interessados, mais vantajosas ao município, que deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação do presente termo, conforme disposto no Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços 26/06/2025, às 17h00min.
A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitação, localizado no endereço **Rua Alceu Rossi, nº. 300, Centro, CEP 78590-000**, bem como poderá ser enviada no e-mail licitacao6@paranaita.mt.gov.br; licitacao2@hotmail.com.
A proposta apresentada deverá estar de acordo com as especificações do objeto, bem como suas quantidades e exigências em consonância com as descrições previstas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Matriz de Controle de Risco.
O Edital/Termo de Referência, está à disposição dos interessados, gratuitamente, na **Rua Alceu Rossi, nº. 300, Centro, CEP 78590-000**, bem como poderá ser solicitado no e-mail licitacao6@paranaita.mt.gov.br; licitacao2@hotmail.com.
Decorrido o prazo, sem apresentação de novas propostas de preços, FICA AUTORIZADA a Secretaria Municipal REQUISITANTE a proceder com a Contratação, observando o menor preço apresentado e as demais formalidades legais exigidas.
É parte integrante deste aviso o Anexo I – Formação de Preço.

Paranaíta/MT, 23 de junho de 2025.

VIVIANE RIBEIRO COUTINHO
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº. 001/2025 e 002/2025

ANEXO I

LOTE	ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	ENGECON ENERGIA E PRÉ MOLDADOS		CAMARGO VACCARO E CIA LTDA		ALLIANCE ENERGIA SOLAR E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	
						VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1		EXECUÇÃO DA EXTENSÃO DE 160 METROS DE REDE DE BAIXA TENSÃO TRIFÁSICA (220/127V), UTILIZANDO CABO MULTIPLXADO DE 70MM² E 120MM², COM INSTALAÇÃO DE POSTES DE CONCRETO DE 10 E 11 METROS, INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E SERVIÇOS COM CAMINHÃO MUNCK E TODOS MATERIAIS.	UND	1	R$ 36.896,54	R$ 36.896,54	R$ 38.745,69	R$ 38.745,69	R$ 42.534,50	R$ 42.534,50
TOTAL						**R$ 36.896,54**		**R$ 38.745,69**		**R$ 42.534,50**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 012 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 012 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

"CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANATINGA-MT, SRA. VANDA FERNANDES SOARES, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, INSCUPIDAS NOS ARTIGOS 77 DA LEI ORGÂNICA E ARTIGO 15 DA LEI Nº 2874 DE 07 FEVEREIRO DE 2025:

CONSIDERANDO o processo contínuo e específico de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica do Município de Paranatinga/MT, inclusive para fins de progressão na carreira, nos termos da Lei nº 1216 de 16 de junho de 2015, que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública e dos artigos 18 e 19 da Lei Municipal nº 533/2008.

CONSIDERANDO a necessidade de construção de instrumentos e critérios avaliativos específicos para os Profissionais da Educação Básica, para fins de Avaliação Semestral de Desempenho.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de estudo e elaboração de normas para avaliação de desempenho dos Profissionais da Educação Básica de Paranatinga/MT, incluindo os instrumentos e os seus critérios legais e objetivos.

Art. 2º Compete a esta Comissão a elaboração e validação de documentos e normas referentes a Avaliação Semestral de desempenho para os Profissionais da Educação Básica;

Art. 3º A Comissão será composta de servidores estáveis, com participação paritária entre o órgão da educação (SME) e o sindicato de representação dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 4º Ficam os membros abaixo indicados designados para efetuar a avaliação de desempenho dos servidores da Secretaria municipal de Educação que estão em estágio probatório.

1. - Presidente: **ALESSANDRA LEMES VIEGAS MARTINS** - **matricula n. 1849;**

2. -Secretária: **EVA ALMEIDA VALE DA SILVA** - **matricula n. 6317**;

3. - Membro: **MARCIA REGINA PATA** - **matricula n. 854;**

4. –Membro: **MARCELLY SILVA MOREIRA – matricula n. 5399.**

Art. 5º A Comissão acompanhará os servidores da Secretaria Municipal de Educação nas Avaliações de Desempenho e Estágio Probatório, avaliando critérios de apuração quanto a sua aptidão, capacidade para desempenho do cargo, levando em consideração os seguintes fatores:

I-zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;

II-assiduidade e pontualidade;

III-respeito e compromisso com a instituição;

IV-responsabilidade e disciplina;

V-e idoneidade moral.

Art. 6ºA avaliação que se trata o artigo anterior, serão elaboradas a cada 06 (seis) meses e encaminhadas ao superior imediato do funcionário, ao qual compete, também, a verificação dos critérios elencados acima.

Art. 7º Dois meses antes o findo período do estágio probatório, a Comissão Especial encaminhará relatório opinando pela aprovação ou inaptidão do servidor em estágio probatório para Comissão Permanente de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório da Prefeitura Municipal de Paranatinga -MT.

Art. 8º O Profissional da Educação Básica não aprovado no estágio probatório será exonerado, cabendo recurso para autoridade competente incumbida de avaliar o desemprenho do servidor.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Paranatinga – MT, 03 de abril de 2025.

VANDA **F**ERNANDES **S**OARES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 012/2025

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2979/2025

LEI Nº 2979/2025

"ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÃO LEGAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal e Emendas Constitucionais diversas, em especial as nº 116/2022 e nº 132/2023, Leis Complementares Federais e Lei Orgânica Municipal, implementa alterações no Código Tributário Municipal com os seguintes objetivos:

I – Implementar as novas hipóteses de isenções envolvendo os templos de qualquer culto;

II – Redimensionar por meio da progressividade as multas por mora e padronizar o índice de correção monetária;

III – implementar as hipóteses de isenção de IPTU para a incorporação imobiliária regularmente constituída no município;

IV - Aprimorar o processo de arbitramento da base de cálculo do ITBI segundo a jurisprudência dos tribunais superiores;

V – Ampliar as hipóteses de isenção do ITBI para os programas de habitação de interesse social e reduzir a base de cálculo para imóveis financiados pelo sistema nacional de habitação.

VI – Aprimorar o processo de lançamento e cobrança extrajudicial da Dívida Ativa.

VII – Redefinir a progressividade dos valores da Taxa de Resíduos Sólidos e da cobrança mínima da COSIP para terrenos sem edificação;

VIII – Implementar as modificações no ISSQN trazidas pelas Lei Complementares nº 175 e 183, bem como a redução da alíquota do serviço descrito no item 11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância da Lei Complementar Federal 116/2003;

IX – Redução da alíquota das chácaras sujeitas ao IPTU em 60%;

X – Outras modificações junto ao código de interesse difuso.

Art. 2º O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.828/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 8º *É vedado ao Município de Paranatinga - MT, além de outras garantias asseguradas ao contribuinte:*

(...)

III *- Instituir impostos sobre:*

(...)

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

(...)

§ 9º O imposto previsto na alínea "b", do inciso I, do artigo 10, não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do art. 8º do presente Código sejam apenas locatárias do bem imóvel.

Art. 3º O artigo 17 da Lei Municipal nº 1.828/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 17. *O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:*

(...)

XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

(...)

§5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 9 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista do anexo I, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do anexo I, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I – bandeiras;

II – Credenciadoras; ou

III – emissoras de cartões de crédito e débito.

§10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do anexo I, o tomador é o cotista.

§11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País."

Art. 4º Fica instituído o artigo 17-A na Lei Complementar Municipal nº 1.828/2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 17 – A O contribuinte do ISSQN descritos nos itens XXI, XXII e XXIII do artigo 17, declarará as informações objeto da obrigação acessória até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores, de forma

padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§ 1º Os contribuintes descritos nas hipóteses elencadas no caput ficam dispensados da exigência de inscrição no cadastro municipal de contribuinte mobiliário, licenças e alvarás quando domiciliado fora do território municipal.

§ 2º O ISSQN devido pelo contribuinte não residente no município decorrente dos itens XXI, XXII e XXIII do artigo 17, devera ser pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), conforme decreto regulamentar.

§ 3º O ISSQN devido pelo contribuinte não residente no município decorrente dos itens XXI, XXII e XXIII do artigo 17, devera ser pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), nos termos do Decreto Regulamentar.

§ 4º É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços dos itens XXI, XXII e XXIII do artigo 17, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte.

Art. 5º O artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 1.828/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 21. Sem qualquer prejuízo ao disposto no artigo 17, devem proceder a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN os seguintes responsáveis, qualificados como substitutos tributários:

I - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 do anexo I, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

(...)

XIV – as pessoas físicas ou jurídicas que forem tomadoras ou intermediárias

dos serviços prestados no município de Paranatinga - MT descritos no artigo 17, exceto quanto aos itens XXI, XXII e XXIII.

(...)

§2º A retenção será correspondente ao valor do imposto devido pelo contribuinte, nos termos do Anexo I devendo o recolhimento do imposto ocorrer nos termos do Decreto Regulamentar.

(...)

§5º O contribuinte substituto deverá fornecer a Administração Fazendária mensalmente uma declaração dos serviços tomados e valores retidos nos termos do Decreto Regulamentar.

§6º As credenciadoras ou emissoras de cartões de crédito e débito ficam responsáreis pela retenção do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelos serviços prestados a título do subitem 15.01 da lista de serviços descrita no anexo I quando realizado as bandeiras de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos.

Art. 6º O artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 1.828/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 26 Os responsáveis pelo recolhimento do imposto estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§1º Nas hipóteses de recolhimento no local indevido ou nos casos de recolhimento a menor em decorrência de alíquota inferior a 2%, a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, respondem solidariamente pelo não recolhimento ou recolhimento a menor.

§2º Deverá ser considerado nulo pela administração tributária municipal a lei ou qualquer outro ato dos demais entes federativos que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima de 2% ou que tenha sofrido redução da base de cálculo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário que tenha a obrigação tributária devida em Paranatinga.

Art. 7º Fica instituído o artigo 26-A na Lei Complementar Municipal nº 2.818/2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 26-A.O ISSQN devido em razão dos serviços referidos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do anexo I será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de um sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§1º O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput será desenvolvido pelos próprios contribuintes, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições desta Lei Complementar, e seguirá leyautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA).

§2º Deverá ser franqueado a administração tributária Municipal o acesso gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

Art. 8º O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de

serviços do anexo I, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação desta Lei Complementar e o último dia do exercício financeiro de 2022 será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I – Relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

II – Relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

III – Relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou protocolo, entre os Municípios interessados ou entre esses e o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), com o intuito de viabilizar o recebimento do produto da retenção e recolhimento o aludido imposto de competência do município de Paranatinga - MT.

Art. 9º O parágrafo único do artigo 46 da Lei Complementar Municipal nº 1.828/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 46 *(...)*

Parágrafo único. Qualquer redução da base de cálculo deverá estar descrita nas exceções listadas no Art. 32, respeitando o princípio da legalidade e a competência normativa não se admitindo qualquer interpretação por analogia a outras hipóteses de isenção, nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 10. O artigo 47 da Lei Municipal nº 1.828/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 47. *O lançamento do ISSQN, na forma da norma complementar, far-se-á:*

(...)

III – ***anualmente, de ofício, em relação aos contribuintes autônomos inseridos do disposto do Anexo II;*** *ou*

Art. 11. O parágrafo segundo do artigo 53 da Lei Municipal nº 1.828/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 53. A falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à Multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado.

§ 1º Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês após o vencimento sobre o valor atualizado.

§2º*As parcelas vencidas serão corrigidas, com base na variação do* ***Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)****, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios e multa;*

Art. 12. O artigo 79 da Lei Municipal nº 1.828/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 79*Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados, com base na variação do* ***Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA),*** *calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa e juros moratórios, na forma disciplinada neste Código para todos os tributos.*

Art. 13. O artigo 80 da Lei Municipal nº 1.828/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 80.*Os débitos vencidos referentes ao IPTU, serão encaminhados após o encerramento do exercício fiscal para a Procuradoria Municipal para cobrança extrajudicial, com posterior inscrição na dívida ativa, se for o caso, podendo a obrigação tributária ser mantida dentro da Dívida em Exercício nos casos de admissão de recurso administrativo com efeito suspensivo.*

Art. 14. Fica instituído o item D), no inciso I do artigo 91 na Lei Municipal nº 2.818/2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 91*. Sobre a base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aplicar-se-ão as seguintes alíquotas:*

I – Propriedade edificada:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) para propriedade com destinação comercial;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) para propriedade exclusivamente residencial;

c) 0,5% (cinco décimos por cento) para propriedade industrial localizada em área destinada para esta finalidade.

d) 0,2% (dois décimos por cento) para chácaras localizada no perímetro urbano e áreas de expansão urbana bem como as hipóteses descritas no item II do artigo 92*.*

Art. 15. Fica revogado o artigo 100 da Lei Municipal nº 1.828/2019, deixando de produzir seus efeitos.

Art. 16. O parágrafo segundo do artigo 103 da Lei Municipal nº 1.828/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 103. *A falta de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à Multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado.*

§ 1º Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês após o vencimento sobre o valor atualizado.

*§2ºAs parcelas vencidas serão corrigidas, com base na variação do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios e multa;*

***§ 3º** Tendo o contribuinte optado pela modalidade do pagamento parcelado, as parcelas vencidas serão corrigidas, Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios e multa;*

Art. 17. Fica instituído os artigos 110-A, 110-B, 110 - C e 110 – D na Lei Municipal nº 2.818/2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Da isenção dos loteamentos e condomínios

***Art. 110 - A**. Estão isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os imóveis, edificados ou não proveniente de implantação de empreendimentos imobiliários (incorporação imobiliária), observando as seguintes condições:*

I – Para projetos de loteamento e condomínio, devidamente aprovados pela administração municipal;

II – Enquanto perdurar a execução da obra, segundo o cronograma aprovado quando da apresentação do projeto junto a administração municipal;

III – Após o término das obras do empreendimento, até três anos após conclusão do projeto ou até a comercialização do imóvel;

***§1º** A isenção a que se referem ao presente artigo não abrangem os desmembramentos de terrenos que não impliquem em construção de infraestruturas urbanas.*

***§2º** A concessão de isenção estará condicionada a continuidade da execução do projeto bem como a imediata comunicação da comercialização dos imóveis por parte do empreendedor nos termos do decreto regulamentar.*

***§3º** O incentivo na forma de isenção deste artigo limita-se ao Imposto Territorial Urbano - IPTU para empreendimentos imobiliários oriundos de projetos de loteamentos aprovados regularmente administração pública municipal, conforme a legislação urbanística municipal e registrados no Cartório de Registros Geral.*

***§4º** Considera-se empreendimentos imobiliários para fins da aludida isenção:*

I – Parcelamento do solo com construção de infraestrutura urbano, na modalidade de loteamentos com imóveis edificados ou não;

II – Edificação de condomínio edilício de natureza residencial, não residencial ou misto;

III – Implantação de loteamentos e condomínios para atividades industriais;

***§5º** O incentivo fiscal de cada imóvel cessa imediatamente após a transferência de propriedade, direito real ou transferência de posse a qualquer título por parte do incorporador ao comprador, compromissário – comprador, ou equivalente.*

***§6º** Em se tratando de incorporação de imóveis edificados ou construção de infraestrutura de uso condominial ou público que venham a ser objeto de construção pelo próprio loteador, o IPTU do imóvel ou da edificação incidirá somente a partir da data da conclusão da construção.*

***§7º** Após a conclusão do empreendimento em sendo o imóvel transacionado a qualquer título o Poder Executivo efetuará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a partir do exercício seguinte.*

***§8º** A isenção concedida no IPTU não afeta a cobrança dos demais tributos.*

***Art. 110 - B.** O Incorporador beneficiado fica obrigado a emitir relatório mensal comunicando a venda dos lotes, por meio de escritura de compra e venda ou por compromisso de compra e venda, ao Setor de Tributos acompanhado de cópia reprográfica da escritura de compra e venda ou do compromisso particular de compra e venda, bem como cópias dos documentos dos compradores ou compromissários - compradores, sob pena de revogação do incentivo fiscal em relação a todas as unidades ou lotes do Empreendimento.*

***§1º** Para fins de inscrição no cadastro municipal, na hipótese da formalização da transação dos lotes serão através de compromisso particular de compra e venda, deverá o Setor de Tributos cadastrar o compromissário-comprador como corresponsável pelo IPTU, juntamente com o incorporador.*

***§2º** Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar as bases de cálculos do lançamento dos tributos municipais.*

***Art. 110 - C.** Fica estendido o benefício do artigo 110 - A aos projetos em processo de regularização dos empreendimentos imobiliários irregulares existentes, observadas as disposições acima, desde que os imóveis ainda estejam em nome do empreendedor.*

***§1º** Não fará jus a isenção de IPTU prevista no artigo 110 - A, os imóveis que foram objeto de transferência de propriedade, direito real ou transferência de posse a qualquer título.*

***§2º** Nos casos de regularização, o incorporador permanecerá como contribuinte solidário pelo pagamento do IPTU e demais tributos dos imóveis que ainda não tenham escritura registrada em cartório.*

***Art. 110 - D.** Para solicitação da isenção disposta no artigo 110 - A, o contribuinte deverá apresentar:*

I – requerimento de inscrição municipal de contribuinte mobiliário caso seja domiciliado fora do município;

II - memorial descritivo impresso e digital de todo os imóveis edificados,

III - planta completa do loteamento impressa e digital;

IV – Planta arquitetônica impressa e digital contendo o parcelamento da incorporação os logradouros, as quadras e os lotes, a área total, as áreas cedidas ao patrimônio municipal.

V – Outras documentações definidas em Decreto Regulamentar.

***Parágrafo único**. Em sendo apurado a existência de fraude no processo de solicitação da isenção responderá o contribuinte a cobrança retroativa dos valores correspondentes ao IPTU do período em que esteve vigente com correções, juros e multa, sem prejuízo das demais medidas, administrativas e/ou judiciais cabíveis.*

Art. 18. O artigo 120 da Lei Municipal nº 1.828/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 120. A base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado ou dos direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos.

§1º O valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio nos termos do Decreto Regulamentar.

§2º No ato da declaração do fato gerador deverá o contribuinte informar as características do imóvel transacionado, bem como apresentar os documentos qualificativos e comprobatórios necessários para a verificação dos elementos essenciais para a constituição do lançamento tributário nos termos do Decreto Regulamentar.

§3º O valor da base de cálculo do IPTU não vincula o valor de mercado do Imóvel, que nem sequer poderá ser utilizado como piso para a fixação da Base de Cálculo do ITBI.

§4º Fica vedado a administração tributária municipal arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI.

§5º Para a aquisição de imóveis urbanos dentro do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), a base de cálculo ficará definida da seguinte forma:

I – 100% sobre o valor pago pelo adquirente demonstrado em contrato pelo contribuinte ou apurado pela administração tributária municipal;

II – 25% do valor do valor efetivamente financiado demonstrado em contrato pelo contribuinte ou apurado pela administração tributária municipal.

§6º Não incide o ITBI sobre o crédito financeiro referente ao valor financiado destinado a construção futura ou reforma, estando o mesmo crédito sujeito ao fato gerador do ISSQN nos termos do presente código.

Art. 19. O artigo 124 da Lei Municipal nº 1.828/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

***Art. 124.** (...)*

***§6º** A concessão do desconto de 10% (dez por cento) previsto no item I, parágrafo segundo, estará condicionado denunciação espontânea do fato gerador devendo o imposto ser recolhido até 07 (sete) dias após assinatura do contrato independente do prazo de vencimento do imposto;*

***§7º** A concessão do desconto de 10% (dez por cento) previsto nos itens II e III, parágrafo segundo, do artigo 124 estará condicionado a denunciação espontânea do fato gerador devendo o imposto ser recolhido na data da comunicação do ocorrido independente do prazo de vencimento do imposto;*

***§8º** A emissão da certidão de quitação do imposto somente poderá ser emitida após a compensação do recolhimento do imposto, independente da data de vencimento.*

Art. 20. O parágrafo terceiro do artigo 125 da Lei Municipal nº 1.828/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 125.A falta de recolhimento do ITBI, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à Multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado.

§ 1º Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês após o vencimento sobre o valor atualizado.

***§2º**As parcelas vencidas serão corrigidas, com base na variação do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios e multa;*

Art. 21. O parágrafo terceiro do artigo 127 da Lei Municipal nº 1.828/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

***Art. 127**. São isentas do imposto:*

I - As transmissões de habitações populares, atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) área total da construção não superior a 70 (setenta) metros quadrados;

b) área total do terreno não superior a 210 (duzentos e dez) metros quadrados;

c) a renda familiar não ultrapasse 5 (cinco) salários-mínimos,

d) localização dentro do perímetro urbano na forma disciplinada em regulamento, e;

e) que o beneficiário não tenha obtido o mesmo benefício nos últimos 5 (cinco) anos e que o proprietário não possua imóvel no Município.

Art. 22. O artigo 231 da Lei Municipal nº 1.828/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 231. *A taxa será calculada em conformidade com o disposto no Anexo IX do presente código.*

§ 1º *O prazo de validade da licença poderá variar desde que atendidos aos requisitos do Código de Postura Municipal, sendo vedada a expedição de licença por tempo indeterminado.*

§ 2º Com forma se incentivo a cultura e lazer, fica facultado a administração pública municipal a implementar de ações culturais na forma de subvenção tributária por meio de descontos de até 100% sobre a taxa de uso e ocupação do solo para as atividades exploradas em espaços públicos com relevante interesse social.

§ 3º Por meio de lei de uso e ocupação dos espaços públicos a administração pública municipal poderá fomentar atividades econômicas por meio de regimes especiais no uso e ocupação do solo para as hipóteses do inciso III, do artigo 229 do presente Código, nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 23. O artigo 261 da Lei Municipal nº 1.828/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 261. *O contribuinte da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor, a qualquer título da unidade imobiliária* ***que esteja localizada em área servida do serviço de coleta de resíduos sólidos;***

Art. 24. Os artigos 264 e 265 da Lei Municipal nº 1.828/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 264. *O lançamento da Taxa será procedido anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, nos termos do regulamento.*

Parágrafo único. A Taxa terá seu valor definido pelo Anexo XII - Taxa de Coleta de resíduos Sólidos.

Art. 265. *A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares poderá ser paga:*

I - Em parcela única ou parcelado no mesmo documento de arrecadação do IPTU por solicitação do contribuinte;

II - Em doze parcelas por meio do documento de arrecadação da tarifa de Água e Esgoto, ou;

III - Em parcela única até o último dia útil do mês de janeiro do exercício corrente por solicitação do contribuinte antes do término do exercício financeiro anterior.

Parágrafo único. Caso o contribuinte opte pelo pagamento em cota única nos termos do item III, terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo.

Art. 25. O parágrafo segundo e terceiro do artigo 278 da Lei Municipal nº 1.828/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 278.Nos casos de atraso do pagamento da renovação dos Alvarás ou na quitação da cobrança de multa por violação a qualquer dispositivo previsto neste código ou nos respectivos dispositivos de postura, sujeitará o contribuinte à multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado.

§ 1º *Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês após o vencimento sobre o valor atualizado.*

§2º*As parcelas vencidas serão corrigidas, com base na variação do* ***Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)****, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios e multa;*

§3º *(revogado).*

Art. 26. O artigo 288 da Lei Municipal nº 1.828/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 288. O contribuinte da COSIP é a pessoa física ou jurídica, proprietário, titular do domínio útil, locatário, comodatário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel no município junto à concessionária, distribuidora de energia elétrica, sejam ele edificado ou não.

§ 1º O contribuinte poderá ou não ser consumidor do serviço de energia elétrica.

§ 2º A cobrança da COSIP – Contribuição de Iluminação Pública para imóveis não eletrificados recairá caso haja a disponibilização da rede de iluminação pública sobre lotes e loteamento beneficiado pela respectiva rede.

Art. 27. O artigo 292 da Lei Municipal nº 1.828/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 292. *O lançamento da COSIP será efetuado por homologação, devendo ser realizado mensalmente, e o recolhimento será feito pela concessionária, nos termos e prazos fixados em Regulamento.*

§ 1º Para os imóveis não dotados de ligação regular de energia elétrica, o lançamento da COSIP será concomitante ao lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sob código específico ou alternativamente por outro meio de lançamento definido pelo Decreto Regulamentar.

§ 2º O valor da Contribuição de Iluminação Pública será cobrado sempre baseado em percentuais sobre os valores tarifários de energia elétrica pública fixado em lei específica, sendo fixado valor mínimo para as Unidades Imobiliárias que não dispunha de consumo individual de Energia Elétrica, a ser cobrado em cota única junto a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) nos termos e prazos fixados em Regulamento.

§ 3º O lançamento do COSIP incidente sobre imóveis não dotados de ligação regular de energia elétrica, será calculado anualmente, com a aplicação e cobrança do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a Tarifa Convencional de Energia (TE) do subgrupo B4a – Iluminação Pública, conforme Reajuste Tarifário Anual aplicado pela Agência Nacional de

Energia Elétrica (ANEEL).

Art. 28. O artigo 365 da Lei Municipal nº 1.828/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 365. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas no presente código ou em lei específica e terá como objetivo estabelecer medidas conciliadoras para a recuperação de créditos fiscais pela Procuradoria Pública Municipal, evitando assim tanto a judicialização dos débitos inscritos em dívida ativa como promovendo a solução consensual em sede de processo de execução fiscal.

(...)

§4º O parcelamento administrativo, terá o valor mínimo da parcela de 30 UPF para pessoa física e de 40 UPF para pessoa Jurídica, sendo o valor de cada prestação mensal, acrescido de juros de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento nos termos do Decreto Regulamentar.

§5º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o termo de confissão de débitos, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 6º A falta de recolhimento dos créditos tributários parcelados, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à Multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado.

§ 7º Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês após o vencimento sobre o valor atualizado.

§8º As parcelas vencidas serão corrigidas, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios e multa;

Art. 29. O artigo 384 da Lei Municipal nº 1.828/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 384. *A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.*

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial ou extrajudicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 30. Fica revogado o inciso IV, do artigo 407 da Lei Municipal nº 1.828/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 407. *Compreende a administração tributária municipal o órgão do poder executivo definido por lei municipal para exercer todas as atribuições definidas pela Constituição Federal, Leis Federais e Estaduais, Lei Orgânica Municipais, e demais dispositivos normativos referentes as funções de:*

(...)

IV - Revogado;

(...)

Art. 31. O artigo 425 da Lei Municipal nº 1.828/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 425. *Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos do Município, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e o estado dos negócios ou das atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.*

(...)

§ 4º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

(...)

IV - incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no art. 423, a administração tributária poderá requisitar informações cadastrais e patrimoniais de sujeito passivo de crédito tributário a órgãos ou entidades, públicos ou privados, que, inclusive por obrigação legal, operem cadastros e registros ou controlem operações de bens e direitos.

§ 6º Independentemente da requisição prevista no § 5º deste artigo, os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes colaborarão com a administração tributária visando ao compartilhamento de bases de dados de natureza cadastral e patrimonial de seus administrados e supervisionados.

Art. 32. O artigo 443 da Lei Municipal nº 1.828/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 443. *A consulta será formulada através de petição* ***protocolada*** *e dirigida ao titular da Administração Tributária, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, e instruída, com os documentos que se fizer necessários.*

Parágrafo único – Em se mostrando necessário a administração tributária poderá solicitar de forma justificada outros

documentos bem como promover diligências sempre se fizer necessário.

Art. 33. O artigo 454 da Lei Municipal nº 1.828/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 454. A Constituição de crédito em Dívida Ativa Tributária é de competência prioritária da Procuradoria Municipal, proveniente de obrigação tributária VENCIDA de mesma natureza, regularmente inscrita na Dívida em Exercício junto a repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

***§1º** A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.*

§2º A constituição da obrigação tributária em crédito da Dívida Ativa tributária deverá ocorrer, preferencialmente, no encerramento do exercício fiscal, podendo a obrigação tributária ser mantida dentro da Dívida em Exercício nos casos de admissão de recurso administrativo com efeito suspensivo.

§3º Nos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos regularmente inscritos em Dívida Ativa deverá ser garantidos os honorários advocatícios nos termos previstos na lei que regulamenta a Procuradoria Municipal.

Art. 34. O artigo 458 da Lei Municipal nº 1.828/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

***Art. 458.** Os débitos de origem tributária, incluindo o principal, os juros e multas moratórias e as demais penalidades, bem como todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, serão atualizados monetariamente com base no **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA),** calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.*

***Parágrafo Único.** (revogado)*

Art. 35. O artigo 544 da Lei Municipal nº 1.828/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

***Art. 544.** (...), por meio de decreto regulamentar baseado exclusivamente na variação do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.*

***Parágrafo único.** A referência temporal para a aplicação do índice de correção será de doze meses a partir do último mês do exercício anterior.*

Art. 36. O Anexo I – que trata das alíquotas, local de incidência, substitutos tributários Lista de serviços transcrita da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2013 da Lei Municipal nº 1.828/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	Alíquota	Incidência no local	Responsável pelo recolhimento:
(...)	(...)	(...)	(...)
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	2%	do estabelecimento	O prestador

Art. 37. O Anexo IX - Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas da Lei Municipal nº 1.828/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE EM UPF POR PERÍODO:**		
	DIA	MÊS	ANO
(...)	(...)	(...)	(...)
Hot Dog, Espetinhos, Pipocas, Churros, Doces e similares (Carrinho) por unidade, Trailler, ou veículos motorizados destinados a comércio informal (quando autorizado pelo executivo, instalados de forma temporária em pontos previamente indicados)	- // -	- // -	180
Banca de Revistas, Jornais ou assemelhados (quando autorizado pelo executivo e instalados em pontos previamente indicados)	- // -	- // -	180

Art. 38. O Anexo XII - Taxa de Coleta de resíduos Sólidos da Lei Municipal nº 1.828/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração.

	2025	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**2030**
1) coleta de lixo domiciliar						
a) mensal (junto a fatura de água)	2,08986	2,29885	2,52874	2,78161	3,05977	3,36575
b) Anual (contribuinte avulso)	25,0784	27,5862	30,3448	33,3793	36,7172	40,389
2.1) Coleta de Lixo Comercial pequena até 20Kg por vez						
a) mensal (junto a fatura de água)	2,48171	2,7547	3,05772	3,39407	3,76742	4,18183
b) Anual (contribuinte avulso)	29,7806	33,0564	36,6926	40,7288	45,209	50,182
2.2) Coleta de Lixo Comercial média entre 20 e 80Kg por vez						
a) mensal (junto a fatura de água)	3,4744	3,85658	4,28081	4,7517	5,27438	5,85456
b) Anual (contribuinte avulso)	41,6928	46,279	51,3697	57,0204	63,2926	70,2548
2.3) Coleta de Lixo Comercial grande acima de 80Kg por vez						
a) mensal (junto a fatura de água)	5,55904	5,78487	6,42121	7,12754	7,91157	8,78185
b) Anual (contribuinte avulso)	66,7085	69,4185	77,0545	85,5305	94,9389	105,382
3.1) Coleta de Lixo industrial pequena até 20 Kg por vez						
a) mensal (junto a fatura de água)	2,48171	2,7547	3,05772	3,39407	3,76742	4,18183
b) Anual (contribuinte avulso)	29,7806	33,0564	36,6926	40,7288	45,209	50,182
3.2) Coleta de Lixo Industrial média entre 20 e 80Kg por vez						
a) mensal (junto a fatura de água)	3,4744	3,85658	4,28081	4,7517	5,27438	5,85456

b) Anual (contribuinte avulso)	41,6928	46,279	51,3697	57,0204	63,2926	70,2548
3.3) Coleta de Lixo Industrial acima de 80Kg por vez						
a) mensal (junto a fatura de água)	5,55904	5,78487	6,42121	7,12754	7,91157	8,78185
b) Anual (contribuinte avulso)	66,7085	69,4185	77,0545	85,5305	94,9389	105,382
4) Coleta de Lixo social e terrenos não edificados						
a) mensal (junto a fatura de água)	1,43678	1,58046	1,73851	1,91236	2,10359	2,31395
b) Anual (contribuinte avulso)	17,2414	18,9655	20,8621	22,9483	25,2431	27,7674

Art. 39. Após a aprovação da presente lei, deverá a administração tributária municipal, com o auxílio da Procuradoria Municipal publicar no portal transparência a consolidação da Lei Municipal nº 1.828/2019, com todas as alterações e inserções promulgadas.

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, respeitando-se os princípios da anterioridade no art. 150, III, "b", e noventena no art. 150, III, "c", ambos da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 23 de junho de 2025.

ANTONIO MARCOS TOMAZINI

Prefeito Municipal de Paranatinga

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO N 410/2025

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO N 410/2025

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PONTE EM CONCRETO ARMADO E PROTENDIDO SOBRE O CÓRREGO CAIAPÓ,** NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Paranatinga/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO**, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PONTE EM CONCRETO ARMADO E PROTENDIDO SOBRE O CÓRREGO CAIAPÓ EXTENSÃO: 40,00M LARGURA: 5,00M COORDENADAS: 14°15'24.96"S; 54°22'41.82"O	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: ***Eng.ª Marilda de Castro Costa*** FCK ENGENHARIA CONSULTORIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ***Eng.º Lucas Luiz Araujo Correa*** FCK ENGENHARIA CONSULTORIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **MANOEL LUIS FERREIRA DA SILVA**

CREA MT CREA 6467 - MT

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Paranatinga, 17 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

MANOEL LUIS FERREIRA DA SILVA

Engenheiro Civil

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO N 411/2025

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO N 411/2025

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PONTE EM CONCRETO ARMADO E PROTENDIDO SOBRE O CÓRREGO RIBEIRÃO CAIAPÓZINHO,** NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Paranatinga/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO**, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PONTE EM CONCRETO ARMADO E PROTENDIDO SOBRE O CÓRREGO RIBEIRÃO CAIAPÓZINHO EXTENSÃO: 30,00M LARGURA: 5,00M COORDENADAS: 14°14'51.13"S; 54°25'15.27"O	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: ***Eng.ª Marilda de Castro Costa*** FCK ENGENHARIA CONSULTORIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ***Eng.º Lucas Luiz Araujo Correa*** FCK ENGENHARIA CONSULTORIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **MANOEL LUIS FERREIRA DA SILVA**

CREA MT CREA 6467 - MT

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Paranatinga, 17 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

MANOEL LUIS FERREIRA DA SILVA

Engenheiro Civil

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO N 412/2025

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO N 412/2025

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PONTE EM CONCRETO ARMADO E PROTENDIDO SOBRE O RIO BATOVI,** NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Paranatinga/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO**, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PONTE EM CONCRETO ARMADO E PROTENDIDO SOBRE O RIO BATOVI EXTENSÃO: 70,00M LARGURA: 8,80M COORDENADAS: 13°34'36.00"S 54° 2'55.00"O	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: ***Eng.ª Marilda de Castro Costa*** FCK ENGENHARIA CONSULTORIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ***Eng.º Lucas Luiz Araujo Correa*** FCK ENGENHARIA CONSULTORIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **MANOEL LUIS FERREIRA DA SILVA**

CREA MT CREA 6467 - MT

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Paranatinga, 17 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

tMANOEL LUIS FERREIRA DA SILVA

Engenheiro Civil

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA /FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2025.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24, através do Agente de Contratação Ana Paula Basto da Silva Ferreira, nomeado pela portaria nº. 068/2025, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Dispensa nº. 04/2025. regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES para execução do "PROJETO CONECTADOS PARA O FUTURO" -INCLUSÃO DIGITAL para melhorara estrutura física com equipamentos adequado no processo de crescimento intelectual dos acolhidos na Casa Lar Lafayette Eustáquio de Souza, com o objetivo de proporcionar um ambiente estruturado implantação de laboratório de informática completo para uso nos momentos do contra turno escolar das crianças e adolescentes durante sua permanência na casa, com recursos oriundos do TAC – Ministério Público/MT e recursos Próprio do Município ,em atendimento da demanda da Secretaria de Tra-

balho e Assistência Social de Paranatinga/MT, com fulcro no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

FORNECEDOR: Nexus Negócios e Soluções Ltda - CNPJ: 57.936.143/0001-27

Valor Total do Fornecedor: R$ 15.624,88 (Quinze Mil Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Vencedor dos itens: 1,4,5,6.

FORNECEDOR: Prosper Comércio Ltda - CNPJ: 51.854.742/0001-15

Valor Total do Fornecedor: R$ 6.124,00 (Seis Mil Cento e Vinte e Quatro Reais).

Vencedor dos itens: 2,3,7

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 23 de junho de 2025.

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 48/2025

RATIFICAÇÃO:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Apresentação de Show Artístico Musical **Nacional** com o **da Dupla GEORGE HENRIQUE & RODRIGO** em virtude da realização do evento no dia 28/06/2025 **"ANIVERSÁRIO DE PARANATINGA/MT – 2025"**, com recursos financeiros oriundos da **PROPOSTA – TERMO DE CONVENIO Nº 1039/2025/SECEL**, parceria entre a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso – SECEL e o Município de Paranatinga/MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Paranatinga/MT.

Fundamento Legal: Com fulcro no artigo 74, inciso II, da lei 14.133/2021.

Fornecedor: Receita de Amar Produções Artísticas Ltda

Total de **R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).**

Inexigibilidade de Licitação 13/2025.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pelo ilustre Secretário Municipal de Cultura e Turismo o Senhor Eli Gomes de Oliveira e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 72 da lei 14.133/2021.

Paranatinga – MT, 23 de junho de 2025.

Antonio Marcos Thomazini

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 49/2025

RATIFICAÇÃO:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Apresentação de Show Artístico Musical **Nacional** com o **da Dupla ALEX E YVAN** em virtude da realização do evento no dia 27/06/2025 **"ANIVERSÁRIO DE PARANATINGA/MT – 2025"**, com recursos financeiros oriundos da **PROPOSTA – TERMO DE CONVENIO Nº 1039/2025/SECEL**, parceria entre a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso – SECEL e o Município de Paranatinga/MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Paranatinga/MT.

Fundamento Legal: Com fulcro no artigo 74, inciso II, da lei 14.133/2021.

Fornecedor:

Total de **R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).**

Inexigibilidade de Licitação 14/2025.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pelo ilustre Secretário Municipal de Cultura e Turismo o Senhor Eli Gomes de Oliveira e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 72 da lei 14.133/2021.

Paranatinga – MT, 23 de junho de 2025.

Antonio Marcos Thomazini

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 282, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR ANDRÉ ALMEIDA DAGOSTINO.

DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Conceder férias regulares ao servidor André Almeida Dagostino.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/2/2022 à 1/2/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **André Almeida Dagostino,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Médico Ginecologista/Obstétrica, a serem usufruídas no período de **30/6/2025 à 29/7/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 23 de junho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 283, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA DELMA DE FARIAS BIASSI.

DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Conceder férias regulares a servidora Delma de Farias Biassi.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no

período de **4/10/2023 à 4/10/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Delma de Farias Biassi,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Contínua, a serem usufruídas no período de 30**/6/2025 à 29/7/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 23 de junho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 284, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA IVANIR VICENTE DE LIMA.

DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Conceder férias regulares a servidora Ivanir Vicente de Lima.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **26/5/2024 à 25/5/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Ivanir Vicente de Lima,** lotada na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de 16**/6/2025 à 15/7/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de junho de 2025.

Pedra Preta, 23 de junho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 285, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA ADRIANA GUIMARÃES DOS SANTOS OLIVEIRA.

DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Conceder férias regulares a servidora Adriana Guimarães dos Santos Oliveira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **2/2/2024 à 2/2/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Adriana Guimarães dos Santos Oliveira,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de 1**/7/2025 à 30/7/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 23 de junho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 76, DE 23 DE JUNHO DE 2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 544/2025/SMS

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

AGENTE ADMINISTRATIVO – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0001470	VITÓRIA RAYSSA LOPES DA COSTA	46º

Justificativa: Faz-se necessário a convocação para atender as necessidades do Hospital Luciana Martins Amorim, em virtude do encerramento, a pedido, do contrato da servidora Ana Lourença Ribeiro da Silva Bastos, para atuação em regime de plantão 12x36.

Pedra Preta, 23 de junho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001, de 2025.

CONSIDERANDO o oficio nº 542/2025/SMS

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 realizada por meio do Decreto nº 122/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

MOTORISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
014	SIDELVAN CICERO DOS SANTOS	2º

Justificativa: Considerando o encerramento, a pedido, do contrato do servidor Danilo Henrique Monteiro, para atuação em regime de plantão 12x26 horas. Considerando a necessidade de motorista para atender às necessidade da Atenção Básica de Saúde – Vila Garça Branca, solicitamos a convocação dos motoristas. Considerando que o ultimo candidato convocado já se encontra lotado.

Pedra Preta, 23 de junho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001, de 2025.

CONSIDERANDO o oficio nº 542/2025/SMS

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 realizada por meio do Decreto nº 122/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

ODONTÓLOGO (A) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
045	RITA DE CASSIA LINS MARQUES	2º

Justificativa: Considerando a exoneração da servidora Ingrid dos Santos Abreu, com carga horária no período diurno, das 07h às 11h e das 13h às 17h. Considerando a necessidade de odontólogo(a) para atender às necessidade da Atenção Básica de Saúde – Vila Garça Branca , solicitamos a convocação. Considerando que o ultimo candidato convocado anteriormente não compareceu dentro do prazo estipulado pelo edital.

Pedra Preta, 23 de junho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2025.

Licitação :**000029/25 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 09/2025**

Aberta em 18/06/2025

Resumo do Objeto:

Solicito a aquisição de 300 unidades de kits para gestantes (peças de enxoval de bebê), para atender as ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência que segue em anexo.

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Secretária Municipal de Assistência Social e Secretária Municipal de Saúde, **HOMOLOGARAM** em favor desta empresa CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA, o objeto da licitação, no valor de R$ 74.877,00 (setenta e quatro mil oitocentos e setenta e sete reais), conforme Relação em Anexo.

Item	204855 Lote	CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA CNPJ: 10.430.444/0001-10 ZAKI NARCHI, 1286 - CARANDIRU, SAO PAULO - SP, CEP: 02029-001 Telefone: 1120425178 Descrição do Lote			Valor Total
1	0000001	LOTE 01			R$ 74.877,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Marca	Quantidade Valor Total
	1 004.010.001	KIT DE ENXOVAL PARA BEBÊ: 01 PACOTE DE FRALDA DE PANO (BRANCA) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONFECCIONADO EM MATERIAL 100% ALGODÃO, TECIDO DUPLO, 52 FIOS POR CM2, MACIA E ABSORVENTE, COM MEDIDA APROXIMADA DE 70X70CM, BRANCA, PRONTO PARA APLICAR BAINHA, EMBALAGEM COM 05 UNIDADES. 01 PACOTE DE CUEIRO DE FLANELA - PACOTE COM 03 CUEIRO MANTA FLANELADO 80X50CM. CUEIROS FLANELADOS COM OU SEM ESTAMPA, CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO FLANELADO COM OVERLOQUE EM APENAS 4 LADOS. 02 MACACÃO PARA BEBÊ - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MALHA SUEDINE 100 % ALGODÃO, MANGA LONGA, COM ABERTURA DE BOTÕES DE PRESSÃO ENTRE AS PERNAS, TAMANHOS P , M E G, COM OU SEM DESENHO. 02 MACACÃO PARA BEBÊ - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MALHA SUEDINE 100 % ALGODÃO, MANGA CURTA, COM ABERTURA DE BOTÕES DE PRESSÃO ENTRE AS PERNAS, TAMANHOS P , M E G, COM OU SEM DESENHO. 02 CONJUNTO DE BODY MANGA LONGA, COM ABERTURA DE BOTÕES DE PRESSÃO ENTRE AS PERNAS, MALHA 100 % ALGODÃO, TAMANHOS P , M E G, COM OU SEM DESENHO, NAS CORES VERDES, AMARELOS E BRANCO (SERÁ ESCOLH PRÃPRIAPRÃPRIAPRÃPRIAPRÃPRIAPRÃPRIAPRÃPRIAP	KIT R$ 249,59	Própria/ Adoleta/ Mamita/ Diguinho	300
		Total do Proponente			**R$ 74.877,00**

Valor Homologado: R$ 74.877,00 (setenta e quatro mil oitocentos e setenta e sete reais)

PEDRA PRETA/MT, 23 de junho de 2025.

TATIANE COELHO ANTUNES

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 454/2022

JÉSSICA DAMACENA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 184/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2025.

Licitação :**000029/25 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2025**

Aberta em 18/06/2025

Resumo do Objeto:

Solicito a aquisição de 300 unidades de kits para gestantes (peças de enxoval de bebê), para atender as ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência que segue em anexo.

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Secretária Municipal de Assistência Social e Secretária Municipal de Saúde, **ADJUDICARAM** em favor da empresa **CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA**, o objeto da licitação, no valor de R$ 74.877,00, conforme Relação em Anexo.

Item	204855 Lote	CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA CNPJ: 10.430.444/0001-10 ZAKI NARCHI, 1286 - CARANDIRU, SAO PAULO - SP, CEP: 02029-001 Telefone: 1120425178 Descrição do Lote			Valor Total
1	0000001	LOTE 01			R$ 74.877,00
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade

	Código	Marca	Valor Unitário		Valor Total
	1 004.010.001	KIT DE ENXOVAL PARA BEBÊ: 01 PACOTE DE FRALDA DE PANO (BRANCA) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONFECCIONADO EM MATERIAL 100% ALGODÃO, TECIDO DUPLO, 52 FIOS POR CM2, MACIA E ABSORVENTE, COM MEDIDA APROXIMADA DE 70X70CM, BRANCA, PRONTO PARA APLICAR BAINHA, EMBALAGEM COM 05 UNIDADES. 01 PACOTE DE CUEIRO DE FLANELA - PACOTE COM 03 CUEIRO MANTA FLANELADO 80X50CM. CUEIROS FLANELADOS COM OU SEM ESTAMPA, CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO FLANELADO COM OVERLOQUE EM APENAS 4 LADOS. 02 MACACÃO PARA BEBÊ - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MALHA SUEDINE 100 % ALGODÃO, MANGA LONGA, COM ABERTURA DE BOTÕES DE PRESSÃO ENTRE AS PERNAS, TAMANHOS P , M E G, COM OU SEM DESENHO. 02 MACACÃO PARA BEBÊ - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MALHA SUEDINE 100 % ALGODÃO, MANGA CURTA, COM ABERTURA DE BOTÕES DE PRESSÃO ENTRE AS PERNAS, TAMANHOS P , M E G, COM OU SEM DESENHO. 02 CONJUNTO DE BODY MANGA LONGA, COM ABERTURA DE BOTÕES DE PRESSÃO ENTRE AS PERNAS, MALHA 100 % ALGODÃO, TAMANHOS P , M E G, COM OU SEM DESENHO, NAS CORES VERDES, AMARELOS E BRANCO (SERÁ ESCOLH PRÃPRIAPRÃPRIAPRÃPRIAPRÃPRIAPRÃPRIAPRÃPRIAPRÃPRIAP	KIT R$ 249,59	Própria/ Adoleta/ Mamita/ Diguinho	300
		Total do Proponente			**R$ 74.877,00**

Valor Adjudicado: R$ 74.877,00 (setenta e quatro mil oitocentos e setenta e sete reais)

PEDRA PRETA/MT, 23 de junho de 2025.

TATIANE COELHO ANTUNES

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 454/2022

JÉSSICA DAMACENA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 184/2023

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2025.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Contratação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2025**, Objeto: **“Registro de preço para futura e eventual aquisição de peças de enxoval de bebê para composição de kits para gestantes, para atender as ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde”,** conforme quadro de preço abaixo descrito, refere-se ao resultado do processo licitatório**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2025**, devidamente homologado pelo Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Governo, declara que se sagrou vencedor do respectivo processo, a empresa:

Item	204855 Lote	CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA CNPJ: 10.430.444/0001-10 ZAKI NARCHI, 1286 - CARANDIRU, SAO PAULO - SP, CEP: 02029-001 Telefone: 1120425178 Descrição do Lote			Valor Total
1	0000001	LOTE 01			74.877,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Marca	Quantidade Valor Total
	1 004.010.001	KIT DE ENXOVAL PARA BEBÊ: 01 PACOTE DE FRALDA DE PANO (BRANCA) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONFECCIONADO EM MATERIAL 100% ALGODÃO, TECIDO DUPLO, 52 FIOS POR CM2, MACIA E ABSORVENTE, COM MEDIDA APROXIMADA DE 70X70CM, BRANCA, PRONTO PARA APLICAR BAINHA, EMBALAGEM COM 05 UNIDADES. 01 PACOTE DE CUEIRO DE FLANELA - PACOTE COM 03 CUEIRO MANTA FLANELADO 80X50CM. CUEIROS FLANELADOS COM OU SEM ESTAMPA, CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO FLANELADO COM OVERLOQUE EM APENAS 4 LADOS. 02 MACACÃO PARA BEBÊ - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MALHA SUEDINE 100 % ALGODÃO, MANGA LONGA, COM ABERTURA DE BOTÕES DE PRESSÃO ENTRE AS PERNAS, TAMANHOS P , M E G, COM OU SEM DESENHO. 02 MACACÃO PARA BEBÊ - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MALHA SUEDINE 100 % ALGODÃO, MANGA CURTA, COM ABERTURA DE BOTÕES DE PRESSÃO ENTRE AS PERNAS, TAMANHOS P , M E G, COM OU SEM DESENHO. 02 CONJUNTO DE BODY MANGA LONGA, COM ABERTURA DE BOTÕES DE PRESSÃO ENTRE AS PERNAS, MALHA 100 % ALGODÃO, TAMANHOS P , M E G, COM OU SEM DESENHO, NAS CORES VERDES, AMARELOS E BRANCO (SERÁ ESCOLH PRÃPRIAPRÃPRIAPRÃPRIAPRÃPRIAPRÃPRIAPRÃPRIAPRÃPRIAP	KIT R$ 249,59	Própria/ Adoleta/ Mamita/ Diguinho	300
		Total do Proponente			**R$ 74.877,00**

Valor Homologado: R$ 74.877,00 (setenta e quatro mil oitocentos e setenta e sete reais)

Pedra Preta/MT, 23 de junho de 2025.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira – Portaria nº 247/2023

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2025.

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

A Pregoeira – Portaria nº 247/2023 Srª. **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Nº 14.133/21.

De acordo com o Art. 165 - Lei 14.133/21, Inc. I e II, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, na fase recursal sendo no ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

Na sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2025**, Objeto: "Registro de preço para futura e eventual aquisição de peças de enxoval de bebê para composição de kits para gestantes, para atender as ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **NENHUMA empresa manifestou interesse em apresentar RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Pedra Preta-MT, 18 de junho de 2025.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira

Portaria nº 247/2023

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:ANDERSON VIDAL ASSESSORIA E RELAÇÕES PÚBLICAS EIRELI - CNPJ: 42.411.472/0001-87	
MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022	**DATA:** 17/06/2025
O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo. **O prazo de prorrogação será de 06(seis) meses**, iniciando em **29/06/2025** estendendo-se até o dia **29/12/2025**.	
DA JUSTIFICATIVAS: A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o presente termo aditivo conforme, Oficio nº 099/2025/SPGN Secretaria de Planejamento e Governo e justificativa.	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2025.

Processo Administrativo nº 29/2025

Pregão eletrônico nº 09/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **TATIANE COELHO ANTUNES**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n° 1314285-2 SSP/MT e no CPF 004.517.821-60, residente e domiciliado na Rua João Ovídio nº 224 Bairro Jardim dos Estados–Pedra Preta MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada LOTE, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 09/2025**, Processo Administrativo nº 29/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**
CNPJ:	**10.430.444/0001-10**
ENDEREÇO:	**Avenida Zaki Narchi Nº 1286, Bairro: Carandiru, Cidade de São Paulo/SP, CEP: 02.029-001**
REPRESENTANTE:	**NOME: DANILO MATHIAS DE MORAIS CPF: 216.XXX.388-84 IDENTIDADE: 4435XX27 SSP/SP.**
CONTATO:	**E-mail : najcomercio@uol.com.br - Telefone : (11) 3311-9862 E (11) 95261-0000**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1.OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, parafutura e eventual aquisição de peças de enxoval de bebê para composição de kits para gestantes, para atender as ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	**204855 Lote**	**CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA CNPJ: 10.430.444/0001-10 ZAKI NARCHI, 1286 - CARANDIRU, SAO PAULO - SP, CEP: 02029-001 Telefone: 1120425178 Descrição do Lote**			**Valor Total**
1	0000001	LOTE 01			R$ 74.877,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Marca	Quantidade Valor Total
	1 004.010.001	KIT DE ENXOVAL PARA BEBÊ: 01 PACOTE DE FRALDA DE PANO (BRANCA) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONFECCIONADO EM MATERIAL 100% ALGODÃO, TECIDO DUPLO, 52 FIOS POR CM2, MACIA E ABSORVENTE, COM MEDIDA APROXIMADA DE 70X70CM, BRANCA, PRONTO PARA APLICAR BAINHA, EMBALAGEM COM 05 UNIDADES. 01 PACOTE DE CUEIRO DE FLANELA - PACOTE COM 03 CUEIRO MANTA FLANELADO 80X50CM. CUEIROS FLANELADOS COM OU SEM ESTAMPA, CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO FLANELADO COM OVERLOQUE EM APENAS 4 LADOS. 02 MACACÃO PARA BEBÊ - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MALHA SUEDINE 100 % ALGODÃO, MANGA LONGA, COM ABERTURA DE BOTÕES DE PRESSÃO ENTRE AS PERNAS, TAMANHOS P , M E G, COM OU SEM DESENHO. 02 MACACÃO PARA BEBÊ - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MALHA SUEDINE 100 % ALGODÃO, MANGA CURTA, COM ABERTURA DE BOTÕES DE PRESSÃO ENTRE AS PERNAS, TAMANHOS P , M E G, COM OU SEM DESENHO. 02 CONJUNTO DE BODY MANGA LONGA, COM ABERTURA DE BOTÕES DE PRESSÃO ENTRE AS PERNAS, MALHA 100 % ALGODÃO, TAMANHOS P , M E G, COM OU SEM DESENHO, NAS CORES VERDES, AMARELOS E BRANCO (SERÁ ESCOLH PRÃPRIAPRÃPRIAPRÃPRIAPRÃPRIAPRÃPRIAPRÃPRIAPRÃPRIAP	KIT R$ 249,59	Própria/ Adoleta/ Mamita/ Diguinho	300
		Total do Proponente			**R$**

					74.877,00

Valor Homologado: R$ 74.877,00 (setenta e quatro mil oitocentos e setenta e sete reais)

1.2.O preço unitário de cada LOTE englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2.EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá entregar os materiais para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4.GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

5.1.1.4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5.VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato noDiário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6.DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

6.1.1.a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

6.1.2.b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

6.1.3.c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

6.1.4.d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2.O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7.ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4.Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5.O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9.CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão dogerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5.O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10.DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3.É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11.INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. 11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. 11.1.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a.Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

b.Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

c.Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4.A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, ob-

servados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7.O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12.NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13.CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 23 de junho de 2025.

TATIANE COELHO ANTUNES **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** **(PORTARIA Nº 454/2022)** **CONTRATANTE**	**CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA** **CNPJ Nº 10.430.444/0001-10** **CONTRATADA**

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:CONSTRUTORA AMIL LTDA, CNPJ nº. 20.119.762/0001-19	
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 004/2022.	**DATA:** 23/06/2025
O presente termo aditivo tem por objetivo a adição de R$ 8.207,71 (oito mil duzentos e sete reais e setenta e um centavos), 0,10% em relação ao preço total do contrato, destacando-se que o aditamento se justifica que ao realizar o trecho final do emissário e dissipador, foi encontrado solo com muita agua. Para tanto há necessidade de executar uma base de pedrão rachão para estabilizar os tubos e o disparador. Foi necessário adicionar esta base nos dez últimos metros dos dois emissários.	
DA JUSTIFICATIVAS: A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o presente termo aditivo conforme, Oficio nº 099/2025/SPGN Secretaria de Planejamento e Governo e justificativa.	

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2020

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:Teobaldo Francisco Mendonça, inscrito no CPF nº 109.xxx.xxx-87	
MODALIDADE: DISPENSA N,º 002/2020.	**DATA:** 17/06/2025
O presente termo aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo por mais **12 (Doze) meses**, pelo período de **06/07/2025 a 06/07/2026**. Reajuste anual conforme Cláusula Décima Sexta do Contrato 18/2020, baseado no índice **INPC,** de 7,021170%. O valor do aluguel será de **R$ 1.707,48 (mil setecentos e sete reais e quarenta e oito centavos)**, mensais, perfazendo o montante de **R$ 20.489,76 (vinte mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, o qual será depositado na conta corrente pessoal do LOCADOR.	
DA JUSTIFICATIVAS: A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do contrato em epígrafe, sendo vantagem para a Administração Pública, uma vez que a locação de Imóvel Urbano atende as necessidades da Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, o qual será destinado ao funcionamento do Arquivo e Almoxarifado do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, conforme o **Oficio 113/2024/ADM.**	

CONTRATO Nº 028/2025

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ROBERTO GÁS LTDA – CNPJ: 14.714.049/0001-10	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024	**DATA:** 18/06/2025
OBJETO: Aquisição de gás de cozinha e vasilhames de gás, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. VALOR: **R$ 56.840,00 – Cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta reais.**	

Vigência: O presente contrato terá vigência a partir do dia **19/06/2025**, com validade de até 12 meses.

CONTRATO Nº 029/2025

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: GASOLINI COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 03.401.442/0001-38	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024	**DATA:** 18/06/2025
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de gás de cozinha e vasilhames de gás, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. VALOR: **16.507,88 (dezesseis mil quinhentos e sete reais e oitenta e oito centavos)**	
Vigência: O presente contrato terá vigência a partir do dia **19/06/2025**, com validade de até 12 meses	

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2025

Às**09:02:19horasdodia18deJunhode2025**reuniram-senosite***www.licitanet.com.br***,o(a)Pregoeiro(a)Oficialerespectivosmembros-daEquipede Apoio,abaixorelacionados,comafinalidadederealizartodososprocedimentosrelativosaoreferidopregãoeletrônicoquetemco-moobjeto:**Registrodepreçoparafuturae eventual aquisição de peças de enxoval de bebê para composição de kits para gestantes, para atender as ações da Secretaria Municipal de AssistênciaSocial;**.

O(a)Pregoeiro(a)conduziuasessãodePREGÃOELETRÔNICO,conformedisposiçõescontidasnaLeiFederalnº14.133/21;naLeiComplemen-tarnº123/06;epelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as pro-postas recebidas. Abriu-se emseguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

FORNECEDOR(ES) PARTICIPANTE(S)

Participou(aram)desteprocessoo(s)fornecedor(es)abaixorelacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
BISMODASLTDA	18.893.276/0001-01	**Microempresa**
GERACAO2000CALCADOS,CONFECCOESEMATERI-AISESPORTIVOSLTDA	03.449.844/0001-02	**Microempresa**
CONDAFECOMERCIODEROUPASLTDA	10.430.444/0001-10	**Microempresa**
JOAO EMARIAATELIELTDA.	43.449.716/0001-83	**GrandePorte**
JCBAPTISTAFERREIRAGARCIA	11.073.488/0001-01	**Microempresa**
CYANPAPELARIAEMATERIAISDEINFORMATICALTDA	20.357.366/0001-20	**Microempresa**
VILMAALVESDASILVACONFECCOESME	07.294.295/0001-03	**Microempresa**
AMACOMERCIOESERVICOSLTDA	51.689.269/0001-68	**Microempresa**
DSJCONFECCOESLTDA	48.911.914/0001-30	**Microempresa**
BRASILMEDSULCOMERCIOIMPORTAÇÃOEXPORTA-ÇÃOLTDA	03.716.848/0001-00	**Microempresa**
M.H.RPEREIRA	46.197.581/0001-02	**Microempresa**
COMERCIALDEBECHETEXTILEIRELI	08.974.702/0001-88	**Microempresa**

PROPOSTAS

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitandoirretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHOPLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILI-TAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

HISTÓRICO DE PROPOSTAS, LANCES E MENSAGENS

Propostas Inicias do Lote 1							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
52142	BISMODASLTDA	18893276000101	Diversas	Diversos	R$149.700,00	**Classificada**	--

IDFornecedorCNPJMarcaModelo

Proposta

R$SituaçãoMotivo

10048	GERA-CAO2000CALCA-DOS,CONFECCOE-SEMATERIAISES-	03449844000102	BRASCOL	KITENXOVAL	R$149.760,00	**Classificada**	--

	PORTIVOSLTDA						
13780	CONDAFECOMER-CIODEROUPASLT-DA	10430444000110	PRÓPRIAPRÓPRIA-PRÓPRIAPRÓPRIA-PRÓPRIAPRÓPRIA-PRÓPRIAPRÓPRIA-PRÓPRIAPRÓPRIA-ADOLETAPRÓPRI-AMAMITADIGUI-NHO	DIVERSOS	R$149.778,00	**Classificada**	--
27174	JOAOEMARIAATE-LIELTDA.	43449716000183	DIVERSASCON-FORMEPROPOSTA	2025	R$149.778,00	**Classificada**	--
15897	JCBAPTISTAFER-REIRAGARCIA	11073488000101	Parapipi, parapipi, Luizinha,Luizinha, Luizinha, Rada-ni,Vivante,Sa-to,MavBaby,Ado-leta,Mafessine, Murana e Estreli-nha.	Parapipi,parapi-pi,Luizinha,Luizi-nha,Luizinha, Ra-dani, Vivante, Sa-to, MavBaby, Ado-leta, Mafessine, Murana eEstreli-nha.	R$149.775,00	**Classificada**	--
25050	CYANPAPELARIAE-MATERIAISDEIN-FORMATICALTDA	20357366000120	ML	ML	R$149.778,00	**Classificada**	--
15366	VILMAALVESDA-SILVACONFECCO-ESME	07294295000103	Baratinha	Baratinha	R$147.000,00	**Classificada**	--
53385	AMACOMERCIOE-SERVICOSLTDA	51689269000168	INCOMFRALIN-COMFRALEUMAC BABY EUMAC BABYEUMAC BABY EUMAC BABYEU-MAC BABY EUMAC BABYEUMAC BABY EUMAC BABYCA-JOVILEUMACBABY-MAMITACONFORT	KITENXOVAL	R$149.778,00	**Classificada**	--
90173	D S JCONFECCO-ESLTDA	48911914000130	Minasrey	Kit	R$149.700,00	**Classificada**	--
20054	BRASILMED-SULCOMERCIOIM-PORTAÇÃOEXPOR-TAÇÃOLTDA	03716848000100	PAPY,PAPY,MA-FERSSONY,MA-FERSSONY,MA-FERSSONY,MA-FERSSONY,PINDU-KA ,SONINHO,NAVE-BABY,ADOLE-TA,MAFERS-SONY,MAMI-TA,CLASSIC	KIT	R$149.997,00	**Classificada**	--

IDFornecedorCNPJMarcaModelo

Proposta

R$SituaçãoMotivo

75715	M.H.RPEREIRA	46197581000102	Emis	KIT DE ENXOVAL PARA BEBÊ: 01PA-COTE DE FRALDA DE PANO(BRAN-CA) - CARACTE-RÍSTICASMÍNIMAS: CONFECCIONADO EMMATERIAL 100 ALGODÃO, TECI-DODUPLO, 52 FI-OS POR CM2, MA-CIA EABSORVEN-TE, COM MEDIDA-APROXIMADA DE 70X70CM, BRAN-CA,PRONTO PARA-APLICAR BAI-NHA,EMBALAGEM COM 05 UNIDA-DES. 01PACOTE DE CUEIRO DE FLANELA -PACOTE COM 03 CUEIRO MANTAFLANELA-DO 80X50CM. CU-EIROSFLANELA-DOS COM OU SE-MESTAMPA, CON-FECCIONADO EM 100ALGODÃO FLANELADO CO-MOVERLOQUE EM APENAS 4 LA-DOS.02 MACACÃO PARA BEBÊ -CA-RACTERÍSTICAS	R$149.775,00	**Classificada**	--

				MÍNIMAS: MALHA-SUEDINE 100 AL-GODÃO, MANGA-LONGA, COMA-BERTURADE BO-TÕESDE PRESSÃO ENTRE AS PER-NAS,TAMANHOS P , M E G, COM OU SEMDESE-NHO.02MACACÃO-PARABEBÊ-CA-RACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MALHA-SUEDINE 100 AL-GODÃO, MANGA-CURTA, COM ABERTURA DE BO-TÕESDE PRESSÃO ENTRE AS PER-NAS,TAMANHOS P , M E G, COM OU SEMDESENHO. 02 CONJUNTO DE BODYMANGA LON-GA, COM ABERTU-RA DEBOTÕES DE PRESSÃO ENTRE ASPERNAS, MA-LHA 100 ALGO-DÃO,TAMANHOS P , M E G, COM OU SEMDESENHO, NAS CORES VER-DES,AMARELOS E BRANCO (SERÃES-COLH			

IDFornecedorCNPJMarcaModelo

Proposta

R$SituaçãoMotivo

6267	COMERCIALDEBE-CHETEXTILEIRELI	08974702000188	01 PACOTE DE FRALDA DEPANO (BRANCA) – MAR-CA:MINAS REY / 52 FIOS LUXO(PA-RA DAR BAINHA). 01PACOTE DE CU-EIRO DEFLANELA – MARCA: KARI-NHO.02 MACACÃO PARA BEBÊ –MAR-CA:YASMIN.02MA-CACÃOPARABE-BÊ–MARCA:YAS-MIN.02 CONJUNTO DE BODYMANGA LONGA – MAR-CA:YASMIN (3 BODYS) 02CON-JUNTO DE BODY MANGACURTA – MARCA: YASMIN (3BODYS) 01 CONJUNTO DEPA-GÃO – MARCA: YASMIN 02PARES DE MEIA – MAR-CA:YASMIN (OFER-TAMOS 70% POLIAMIDA). 01TRAVESSEIRO–MARCA: PAPI. 01 BOLSAMATERNI-DADE–MAR-CA:YASMIN. 01 BANHEIRA –MAR-CA:PLAST-BABY(OFERTAMOS BANHEIRA 22LI-TROSFORMATOPA-DRÃO)01TOALHA DE BANHO – característicasmí-nimas:confeccio-nado em tecido felpudo,100% al-godão com ca-puz,medidas aproximadas 70 cm x 70cm, cores	01 PACOTE DE FRALDA DE PA-NO(BRANCA) – MARCA: MINAS REY / 52FIOS LU-XO (PARA DAR BAINHA). 01PACO-TE DE CUEIRO DE FLANELA –MARCA: KARINHO. 02 MA-CACÃOPARA BEBÊ – MARCA: YASMIN. 02MACACÃO PARA BEBÊ – MAR-CA:YASMIN. 02 CONJUNTO DE BODYMANGA LON-GA – MARCA: YAS-MIN (3BODYS) 02 CONJUNTO DE BODYMANGA CURTA – MARCA: YASMIN (3BODYS) 01 CONJUNTO DE PAGÃO –MAR-CA:YASMIN02PA-RESDEMEIA–MAR-CA: YASMIN (OFERTAMOS 70%POLIAMIDA). 01 TRAVESSEIRO –MARCA: PAPI. 01 BOLSAMATERNI-DADE –MARCA: YASMIN. 01BA-NHEIRA – MARCA: PLASTBABY(OFER-TAMOS BANHEIRA 22 LITROSFORMA-TO PADRÃO) 01 TOALHA DE BANHO – caracte-rísticas míni-mas:confecciona-do em tecido fel-pudo, 100%algo-dão com capuz, medidasaproxi-madas 70 cm x 70 cm, coresvari-	R$149.775,00	**Classificada**	--

			variadas (cor e asestampas serão escolhidos no ato-do pedido). 01 KIT DEMAMADEI-RA–MARCA:MAMI-TA.01 PACOTE DE FRALDAINFANTIL – MARCA: CLAS-SIC(OFERTAMOS PACOTE COM 22UND PARA BBS DE 0 A 6 KG)	adas (cor e as es-tampas serãoes-colhidos no ato do pedido). 01 KIT-DEMAMADEIRA – MARCA: MAMITA. 01PACOTE DE FRALDA INFANTIL –MARCA: CLASSIC (OFERTAMOSPA-COTECOM22UND-PARABBSDE0A 6 KG)			

LancesdoLote1				
Fornecedor	**CNPJ**	**ValorLanceR$**	**Data/Hora**	**Tipo**
BRASILMEDSULCOMERCIOIM-PORTAÇÃOEXPORTAÇÃOLTDA	03.716.848/0001-00	R$149.997,00	17/06/2025 22:23:10	Classificado
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$149.778,00	17/06/2025 17:44:18	Classificado
JOAO EMARIAATELIELTDA.	43.449.716/0001-83	R$149.778,00	17/06/2025 12:40:28	Classificado
CYANPAPELARIAEMATERIAIS-DEINFORMATICALTDA	20.357.366/0001-20	R$149.778,00	17/06/2025 14:56:49	Classificado
AMACOMERCIOESERVICOSLT-DA	51.689.269/0001-68	R$149.778,00	17/06/2025 16:27:14	Classificado
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$149.777,99	18/06/2025 09:04:35	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$149.777,98	18/06/2025 09:09:14	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$149.777,97	18/06/2025 09:09:47	Intermediario

FornecedorCNPJ

ValorLance

R$Data/HoraTipo

CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$149.777,96	18/06/2025 09:10:36	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$149.777,95	18/06/2025 09:11:30	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$149.777,94	18/06/2025 09:11:46	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$149.777,00	18/06/2025 09:12:12	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$149.776,00	18/06/2025 09:12:51	Intermediario
JCBAPTISTAFERREIRAGARCIA	11.073.488/0001-01	R$149.775,00	17/06/2025 14:56:46	Classificado
M.H.RPEREIRA	46.197.581/0001-02	R$149.775,00	18/06/2025 07:40:20	Classificado
COMERCIALDEBECHETEXTI-LEIRELI	08.974.702/0001-88	R$149.775,00	18/06/2025 08:49:40	Classificado
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$149.774,00	18/06/2025 09:14:26	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$149.773,00	18/06/2025 09:15:04	Intermediario
GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOSLTDA	03.449.844/0001-02	R$149.760,00	17/06/2025 10:33:21	Classificado
BISMODASLTDA	18.893.276/0001-01	R$149.700,00	09/06/2025 20:13:29	Classificado
DSJCONFECCOESLTDA	48.911.914/0001-30	R$149.700,00	17/06/2025 21:52:13	Classificado
BISMODASLTDA	18.893.276/0001-01	R$149.000,00	18/06/2025 09:21:50	Intermediario
BISMODASLTDA	18.893.276/0001-01	R$148.990,00	18/06/2025 09:22:00	Intermediario
BISMODASLTDA	18.893.276/0001-01	R$148.985,00	18/06/2025 09:22:21	Intermediario
VILMAALVESDASILVACONFEC-COESME	07.294.295/0001-03	R$147.000,00	17/06/2025 15:05:15	Classificado
CYANPAPELARIAEMATERIAIS-DEINFORMATICALTDA	20.357.366/0001-20	R$146.900,00	18/06/2025 09:03:47	Manual
VILMAALVESDASILVACONFEC-COESME	07.294.295/0001-03	R$146.890,00	18/06/2025 09:04:32	Manual
AMACOMERCIOESERVICOSLT-DA	51.689.269/0001-68	R$146.800,00	18/06/2025 09:04:51	Manual
VILMAALVESDASILVACONFEC-COESME	07.294.295/0001-03	R$146.780,00	18/06/2025 09:05:00	Manual
CYANPAPELARIAEMATERIAIS-DEINFORMATICALTDA	20.357.366/0001-20	R$146.700,00	18/06/2025 09:05:09	Manual

VILMAALVESDASILVACONFEC-COESME	07.294.295/0001-03	R$146.680,00	18/06/2025 09:05:29	Manual
AMACOMERCIOESERVICOSLT-DA	51.689.269/0001-68	R$145.900,00	18/06/2025 09:05:49	Manual

FornecedorCNPJ

ValorLance

R$Data/HoraTipo

VILMAALVESDASILVACONFEC-COESME	07.294.295/0001-03	R$145.880,00	18/06/2025 09:06:01	Manual
CYANPAPELARIAEMATERIAIS-DEINFORMATICALTDA	20.357.366/0001-20	R$145.700,00	18/06/2025 09:06:06	Manual
VILMAALVESDASILVACONFEC-COESME	07.294.295/0001-03	R$145.690,00	18/06/2025 09:06:18	Manual
BRASILMEDSULCOMERCIOIM-PORTAÇÃOEXPORTAÇÃOLTDA	03.716.848/0001-00	R$145.599,99	18/06/2025 09:06:36	Intermediario
CYANPAPELARIAEMATERIAIS-DEINFORMATICALTDA	20.357.366/0001-20	R$145.500,00	18/06/2025 09:06:32	Manual
VILMAALVESDASILVACONFEC-COESME	07.294.295/0001-03	R$145.400,00	18/06/2025 09:06:46	Manual
CYANPAPELARIAEMATERIAIS-DEINFORMATICALTDA	20.357.366/0001-20	R$145.200,00	18/06/2025 09:07:02	Manual
~~BISMODASLTDA~~	~~18.893.276/0001-01~~	~~R$145.000,00~~	~~18/06/2025 09:22:29~~	~~Lance Excluído~~
AMACOMERCIOESERVICOSLT-DA	51.689.269/0001-68	R$144.900,00	18/06/2025 09:07:05	Manual
VILMAALVESDASILVACONFEC-COESME	07.294.295/0001-03	R$144.890,00	18/06/2025 09:07:15	Manual
CYANPAPELARIAEMATERIAIS-DEINFORMATICALTDA	20.357.366/0001-20	R$144.240,00	18/06/2025 09:07:34	Manual
VILMAALVESDASILVACONFEC-COESME	07.294.295/0001-03	R$144.200,00	18/06/2025 09:07:43	Manual
BRASILMEDSULCOMERCIOIM-PORTAÇÃOEXPORTAÇÃOLTDA	03.716.848/0001-00	R$143.199,00	18/06/2025 09:07:51	Manual
VILMAALVESDASILVACONFEC-COESME	07.294.295/0001-03	R$143.190,00	18/06/2025 09:07:59	Manual
AMACOMERCIOESERVICOSLT-DA	51.689.269/0001-68	R$142.900,00	18/06/2025 09:08:15	Manual
VILMAALVESDASILVACONFEC-COESME	07.294.295/0001-03	R$142.850,00	18/06/2025 09:08:24	Manual
AMACOMERCIOESERVICOSLT-DA	51.689.269/0001-68	R$141.800,00	18/06/2025 09:08:50	Manual
VILMAALVESDASILVACONFEC-COESME	07.294.295/0001-03	R$141.700,00	18/06/2025 09:08:59	Manual
AMACOMERCIOESERVICOSLT-DA	51.689.269/0001-68	R$140.950,00	18/06/2025 09:09:29	Manual
VILMAALVESDASILVACONFEC-COESME	07.294.295/0001-03	R$140.900,00	18/06/2025 09:09:36	Manual
JOAO EMARIAATELIELTDA.	43.449.716/0001-83	R$140.000,00	18/06/2025 09:09:42	Manual
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$139.999,00	18/06/2025 09:15:50	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$139.998,00	18/06/2025 09:16:21	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$139.997,00	18/06/2025 09:16:53	Intermediario

FornecedorCNPJ

ValorLance

R$Data/HoraTipo

CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$139.996,00	18/06/2025 09:17:33	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$139.995,00	18/06/2025 09:18:13	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$139.994,00	18/06/2025 09:18:59	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$139.993,00	18/06/2025 09:19:37	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$139.992,00	18/06/2025 09:20:16	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-	10.430.444/0001-	R$139.991,00	18/06/2025	Intermediario

PASLTDA	10		09:20:53	
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$139.990,00	18/06/2025 09:21:35	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$139.989,00	18/06/2025 09:22:31	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$139.988,00	18/06/2025 09:23:24	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$139.987,00	18/06/2025 09:24:01	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$139.986,00	18/06/2025 09:24:58	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$139.985,00	18/06/2025 09:25:41	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$139.984,00	18/06/2025 09:26:06	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$139.983,00	18/06/2025 09:26:29	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$139.982,00	18/06/2025 09:27:09	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$139.981,00	18/06/2025 09:27:32	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$139.980,01	18/06/2025 09:28:13	Intermediario
VILMAALVESDASILVACONFEC-COESME	07.294.295/0001-03	R$139.980,00	18/06/2025 09:09:57	Manual
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$139.979,00	18/06/2025 09:28:40	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$139.978,00	18/06/2025 09:29:04	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$139.977,00	18/06/2025 09:29:31	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$139.976,00	18/06/2025 09:29:57	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$139.975,50	18/06/2025 09:30:40	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$139.974,00	18/06/2025 09:31:48	Intermediario

FornecedorCNPJ

ValorLance

R$Data/HoraTipo

CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$139.973,00	18/06/2025 09:32:28	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$139.972,00	18/06/2025 09:33:11	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$139.971,00	18/06/2025 09:33:47	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$139.970,99	18/06/2025 09:34:51	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$139.970,98	18/06/2025 09:35:23	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$139.969,00	18/06/2025 09:36:22	Intermediario
AMACOMERCIOESERVICOSLT-DA	51.689.269/0001-68	R$139.500,00	18/06/2025 09:10:24	Manual
~~BISMODASLTDA~~	~~18.893.276/0001-01~~	~~R$139.000,01~~	~~18/06/2025 09:10:56~~	~~Lance Excluído~~
~~M.H.RPEREIRA~~	~~46.197.581/0001-02~~	~~R$139.000,00~~	~~18/06/2025 09:10:29~~	~~Lance Excluído~~
VILMAALVESDASILVACONFEC-COESME	07.294.295/0001-03	R$138.900,00	18/06/2025 09:10:42	Manual
~~M.H.RPEREIRA~~	~~46.197.581/0001-02~~	~~R$138.000,00~~	~~18/06/2025 09:11:03~~	~~Lance Excluído~~
VILMAALVESDASILVACONFEC-COESME	07.294.295/0001-03	R$137.890,00	18/06/2025 09:11:12	Intermediario
GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOSLTDA	03.449.844/0001-02	R$137.600,00	18/06/2025 09:11:10	Manual
AMACOMERCIOESERVICOSLT-DA	51.689.269/0001-68	R$137.500,00	18/06/2025 09:11:11	Manual
GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOSLTDA	03.449.844/0001-02	R$137.400,00	18/06/2025 09:11:18	Manual
VILMAALVESDASILVACONFEC-COESME	07.294.295/0001-03	R$137.300,00	18/06/2025 09:11:23	Manual
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$135.999,00	18/06/2025 09:37:20	Intermediario
JOAO EMARIAATELIELTDA.	43.449.716/0001-83	R$135.000,00	18/06/2025 09:11:25	Manual
VILMAALVESDASILVACONFEC-	07.294.295/0001-	R$134.900,00	18/06/2025	Manual

COESME	03		09:11:36	
AMACOMERCIOESERVICOSLTDA	51.689.269/0001-68	R$134.200,00	18/06/2025 09:11:44	Manual
VILMAALVESDASILVACONFECCOESME	07.294.295/0001-03	R$134.000,00	18/06/2025 09:11:51	Manual
BRASILMEDSULCOMERCIOIMPORTAÇÃOEXPORTAÇÃOLTDA	03.716.848/0001-00	R$133.499,00	18/06/2025 09:12:23	Intermediario
~~BISMODASLTDA~~	~~18.893.276/0001-01~~	~~R$133.000,00~~	~~18/06/2025 09:12:07~~	~~Lance Excluído~~

FornecedorCNPJ

ValorLance

R$Data/HoraTipo

VILMAALVESDASILVACONFECCOESME	07.294.295/0001-03	R$132.900,00	18/06/2025 09:12:15	Intermediario
AMACOMERCIOESERVICOSLTDA	51.689.269/0001-68	R$132.500,00	18/06/2025 09:12:15	Manual
COMERCIALDEBECHETEXTILEIRELI	08.974.702/0001-88	R$132.000,00	18/06/2025 09:12:19	Manual
AMACOMERCIOESERVICOSLTDA	51.689.269/0001-68	R$131.200,00	18/06/2025 09:12:28	Manual
JOAO EMARIAATELIELTDA.	43.449.716/0001-83	R$130.000,00	18/06/2025 09:12:30	Manual
CONDAFECOMERCIODEROUPASLTDA	10.430.444/0001-10	R$129.999,99	18/06/2025 09:37:41	Intermediario
~~M.H.RPEREIRA~~	~~46.197.581/0001-02~~	~~R$129.000,00~~	~~18/06/2025 09:12:41~~	~~Lance Excluído~~
AMACOMERCIOESERVICOSLTDA	51.689.269/0001-68	R$128.500,00	18/06/2025 09:12:41	Manual
~~BISMODASLTDA~~	~~18.893.276/0001-01~~	~~R$128.000,00~~	~~18/06/2025 09:12:52~~	~~Lance Excluído~~
~~M.H.RPEREIRA~~	~~46.197.581/0001-02~~	~~R$126.000,00~~	~~18/06/2025 09:12:53~~	~~Lance Excluído~~
CONDAFECOMERCIODEROUPASLTDA	10.430.444/0001-10	R$125.999,99	18/06/2025 09:38:03	Intermediario
GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOSLTDA	03.449.844/0001-02	R$125.500,00	18/06/2025 09:12:59	Manual
VILMAALVESDASILVACONFECCOESME	07.294.295/0001-03	R$125.000,00	18/06/2025 09:13:23	Intermediario
~~M.H.RPEREIRA~~	~~46.197.581/0001-02~~	~~R$124.900,00~~	~~18/06/2025 09:17:52~~	~~Lance Excluído~~
CONDAFECOMERCIODEROUPASLTDA	10.430.444/0001-10	R$120.999,99	18/06/2025 09:38:40	Intermediario
JOAO EMARIAATELIELTDA.	43.449.716/0001-83	R$120.000,00	18/06/2025 09:13:22	Manual
VILMAALVESDASILVACONFECCOESME	07.294.295/0001-03	R$119.500,00	18/06/2025 09:13:30	Manual
GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOSLTDA	03.449.844/0001-02	R$119.100,09	18/06/2025 09:43:50	Automatico
JCBAPTISTAFERREIRAGARCIA	11.073.488/0001-01	R$119.100,08	18/06/2025 09:43:50	Automatico
GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOSLTDA	03.449.844/0001-02	R$119.100,07	18/06/2025 09:43:50	Automatico
JCBAPTISTAFERREIRAGARCIA	11.073.488/0001-01	R$119.100,06	18/06/2025 09:43:50	Automatico
GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOSLTDA	03.449.844/0001-02	R$119.100,05	18/06/2025 09:43:50	Automatico
JCBAPTISTAFERREIRAGARCIA	11.073.488/0001-01	R$119.100,04	18/06/2025 09:43:50	Automatico

FornecedorCNPJ

ValorLance

R$Data/HoraTipo

GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOSLTDA	03.449.844/0001-02	R$119.100,03	18/06/2025 09:43:50	Automatico
JCBAPTISTAFERREIRAGARCIA	11.073.488/0001-	R$119.100,02	18/06/2025	Automatico

	01		09:43:50	
GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOSLTDA	03.449.844/0001-02	R$119.100,01	18/06/2025 09:43:51	Automatico
JCBAPTISTAFERREIRAGARCIA	11.073.488/0001-01	R$119.100,00	18/06/2025 09:43:51	Automatico
~~BISMODASLTDA~~	~~18.893.276/0001-01~~	~~R$119.000,00~~	~~18/06/2025 09:13:40~~	~~Lance Excluído~~
AMACOMERCIOESERVICOSLTDA	51.689.269/0001-68	R$118.900,00	18/06/2025 09:13:44	Manual
VILMAALVESDASILVACONFECCOESME	07.294.295/0001-03	R$118.800,00	18/06/2025 09:13:48	Manual
GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOSLTDA	03.449.844/0001-02	R$118.799,90	18/06/2025 09:14:05	Intermediario
AMACOMERCIOESERVICOSLTDA	51.689.269/0001-68	R$118.700,00	18/06/2025 09:14:03	Manual
AMACOMERCIOESERVICOSLTDA	51.689.269/0001-68	R$116.400,00	18/06/2025 09:14:36	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROUPASLTDA	10.430.444/0001-10	R$115.999,99	18/06/2025 09:39:11	Intermediario
COMERCIALDEBECHETEXTILEIRELI	08.974.702/0001-88	R$115.000,00	18/06/2025 09:14:04	Manual
JCBAPTISTAFERREIRAGARCIA	11.073.488/0001-01	R$114.999,99	18/06/2025 09:14:04	Automatico
VILMAALVESDASILVACONFECCOESME	07.294.295/0001-03	R$114.500,00	18/06/2025 09:14:10	Manual
CONDAFECOMERCIODEROUPASLTDA	10.430.444/0001-10	R$110.999,99	18/06/2025 09:39:24	Intermediario
JOAO EMARIAATELIELTDA.	43.449.716/0001-83	R$110.000,00	18/06/2025 09:14:17	Manual
VILMAALVESDASILVACONFECCOESME	07.294.295/0001-03	R$109.900,00	18/06/2025 09:14:24	Manual
BRASILMEDSULCOMERCIOIMPORTAÇÃOEXPORTAÇÃOLTDA	03.716.848/0001-00	R$109.899,00	18/06/2025 09:14:36	Manual
VILMAALVESDASILVACONFECCOESME	07.294.295/0001-03	R$109.800,00	18/06/2025 09:14:43	Manual
JCBAPTISTAFERREIRAGARCIA	11.073.488/0001-01	R$109.799,99	18/06/2025 09:14:43	Automatico
JCBAPTISTAFERREIRAGARCIA	11.073.488/0001-01	R$109.799,95	18/06/2025 09:28:38	Intermediario
JCBAPTISTAFERREIRAGARCIA	11.073.488/0001-01	R$109.799,94	18/06/2025 09:28:50	Intermediario
JCBAPTISTAFERREIRAGARCIA	11.073.488/0001-01	R$109.799,00	18/06/2025 09:29:00	Intermediario
AMACOMERCIOESERVICOSLTDA	51.689.269/0001-68	R$109.796,00	18/06/2025 09:30:13	Intermediario

FornecedorCNPJ

ValorLance

R$Data/HoraTipo

VILMAALVESDASILVACONFECCOESME	07.294.295/0001-03	R$109.750,00	18/06/2025 09:14:57	Manual
JCBAPTISTAFERREIRAGARCIA	11.073.488/0001-01	R$108.799,99	18/06/2025 09:29:14	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROUPASLTDA	10.430.444/0001-10	R$105.999,99	18/06/2025 09:39:35	Intermediario
JCBAPTISTAFERREIRAGARCIA	11.073.488/0001-01	R$105.000,00	18/06/2025 09:30:25	Intermediario
DSJCONFECCOESLTDA	48.911.914/0001-30	R$104.680,00	18/06/2025 09:32:39	Intermediario
JCBAPTISTAFERREIRAGARCIA	11.073.488/0001-01	R$104.000,00	18/06/2025 09:30:33	Intermediario
JCBAPTISTAFERREIRAGARCIA	11.073.488/0001-01	R$103.000,00	18/06/2025 09:30:46	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROUPASLTDA	10.430.444/0001-10	R$100.999,99	18/06/2025 09:39:55	Intermediario
JOAO EMARIAATELIELTDA.	43.449.716/0001-83	R$100.000,00	18/06/2025 09:15:20	Manual
VILMAALVESDASILVACONFECCOESME	07.294.295/0001-03	R$99.900,00	18/06/2025 09:15:31	Manual
JOAO EMARIAATELIELTDA.	43.449.716/0001-83	R$99.000,00	18/06/2025 09:16:27	Manual
JCBAPTISTAFERREIRAGARCIA	11.073.488/0001-01	R$98.999,99	18/06/2025 09:31:32	Intermediario
VILMAALVESDASILVACONFECCOESME	07.294.295/0001-03	R$98.900,00	18/06/2025 09:16:36	Manual
COMERCIALDEBECHETEXTILEIRELI	08.974.702/0001-88	R$98.890,00	18/06/2025 09:17:02	Manual
DSJCONFECCOESLTDA	48.911.914/0001-	R$98.560,00	18/06/2025	Intermediario

	30		09:35:01	
JCBAPTISTAFERREIRAGARCIA	11.073.488/0001-01	R$98.000,00	18/06/2025 09:32:05	Intermediario
JCBAPTISTAFERREIRAGARCIA	11.073.488/0001-01	R$97.000,00	18/06/2025 09:33:13	Intermediario
DSJCONFECCOESLTDA	48.911.914/0001-30	R$96.450,00	18/06/2025 09:36:49	Intermediario
JCBAPTISTAFERREIRAGARCIA	11.073.488/0001-01	R$96.000,00	18/06/2025 09:33:31	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$95.999,99	18/06/2025 09:40:14	Intermediario
JOAO EMARIAATELIELTDA.	43.449.716/0001-83	R$95.000,00	18/06/2025 09:17:15	Manual
JCBAPTISTAFERREIRAGARCIA	11.073.488/0001-01	R$94.999,99	18/06/2025 09:34:34	Intermediario
VILMAALVESDASILVACONFEC-COESME	07.294.295/0001-03	R$94.900,00	18/06/2025 09:17:26	Manual
JCBAPTISTAFERREIRAGARCIA	11.073.488/0001-01	R$94.875,00	18/06/2025 09:36:16	Intermediario

FornecedorCNPJ

ValorLance

R$Data/HoraTipo

DSJCONFECCOESLTDA	48.911.914/0001-30	R$92.620,00	18/06/2025 09:37:17	Intermediario
DSJCONFECCOESLTDA	48.911.914/0001-30	R$92.460,00	18/06/2025 09:45:56	Intermediario
DSJCONFECCOESLTDA	48.911.914/0001-30	R$91.780,00	18/06/2025 09:46:17	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$90.999,99	18/06/2025 09:40:26	Intermediario
DSJCONFECCOESLTDA	48.911.914/0001-30	R$90.344,00	18/06/2025 09:46:40	Intermediario
JOAO EMARIAATELIELTDA.	43.449.716/0001-83	R$90.000,00	18/06/2025 09:17:37	Manual
COMERCIALDEBECHETEXTI-LEIRELI	08.974.702/0001-88	R$89.750,00	18/06/2025 09:18:25	Manual
JOAO EMARIAATELIELTDA.	43.449.716/0001-83	R$88.500,00	18/06/2025 09:18:45	Manual
COMERCIALDEBECHETEXTI-LEIRELI	08.974.702/0001-88	R$88.200,00	18/06/2025 09:19:50	Manual
JOAO EMARIAATELIELTDA.	43.449.716/0001-83	R$87.000,00	18/06/2025 09:20:25	Manual
COMERCIALDEBECHETEXTI-LEIRELI	08.974.702/0001-88	R$86.900,00	18/06/2025 09:21:14	Manual
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$85.999,99	18/06/2025 09:40:41	Intermediario
JOAO EMARIAATELIELTDA.	43.449.716/0001-83	R$82.000,00	18/06/2025 09:22:08	Manual
JCBAPTISTAFERREIRAGARCIA	11.073.488/0001-01	R$81.999,99	18/06/2025 09:54:29	Automatico
COMERCIALDEBECHETEXTI-LEIRELI	08.974.702/0001-88	R$81.999,00	18/06/2025 09:23:00	Manual
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$80.999,99	18/06/2025 09:41:22	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$80.995,00	18/06/2025 09:41:59	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$80.994,99	18/06/2025 09:43:21	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$80.993,00	18/06/2025 09:43:46	Intermediario
JOAO EMARIAATELIELTDA.	43.449.716/0001-83	R$77.500,00	18/06/2025 09:24:17	Manual
JCBAPTISTAFERREIRAGARCIA	11.073.488/0001-01	R$77.499,99	18/06/2025 09:51:51	Automatico
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$77.499,50	18/06/2025 09:44:18	Intermediario
COMERCIALDEBECHETEXTI-LEIRELI	08.974.702/0001-88	R$77.499,00	18/06/2025 09:24:39	Manual
~~JCBAPTISTAFERREIRAGARCIA~~	~~11.073.488/0001-01~~	~~R$77.498,99~~	~~18/06/2025 09:51:53~~	~~Lance Excluído~~

FornecedorCNPJ

ValorLance

R$Data/HoraTipo

CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$77.498,00	18/06/2025 09:44:50	Intermediario
COMERCIALDEBECHETEXTI-LEIRELI	08.974.702/0001-88	R$77.000,00	18/06/2025 09:27:00	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$76.999,99	18/06/2025 09:45:54	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$76.998,00	18/06/2025 09:47:11	Intermediario
COMERCIALDEBECHETEXTI-LEIRELI	08.974.702/0001-88	R$75.500,00	18/06/2025 09:28:31	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$75.499,00	18/06/2025 09:47:53	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$75.498,00	18/06/2025 09:48:58	Intermediario
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$75.497,00	18/06/2025 09:49:30	Intermediario
JOAO EMARIAATELIELTDA.	43.449.716/0001-83	R$75.000,00	18/06/2025 09:26:00	Manual
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$74.999,00	18/06/2025 09:49:59	Manual
JOAO EMARIAATELIELTDA.	43.449.716/0001-83	R$74.880,00	18/06/2025 09:50:44	Manual
~~JCBAPTISTAFERREIRAGARCIA~~	~~11.073.488/0001-01~~	~~R$74.879,99~~	~~18/06/2025 09:52:36~~	~~Lance Excluído~~
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$74.879,00	18/06/2025 09:51:17	Manual
CONDAFECOMERCIODEROU-PASLTDA	10.430.444/0001-10	R$74.877,00	18/06/2025 12:33:27	Readequado

MensagensdoLote1		
Usuário	**Data/Hora**	**Mensagem**
	18/06/2025 09:02:35	O**LOTE1**foiordenadoeclassificado.Boasorte!
	18/06/2025 09:03:00	O **LOTE 1** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nosúltimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **LOTE 1** será encerrado automaticamente!
	18/06/2025 09:13:10	Aetapadeenviodelancesdo**LOTE1**foiprorrogadaautomaticamenteeseráde**02(dois)minutos**.Boasorte!
	18/06/2025 09:16:18	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 52142** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 128.000,00**. Pelo motivoabaixo: **Lance inserido incorretamente**.
	18/06/2025 09:16:30	Fornecedor: **52142**, seu lance no valor de **R$ 128.000,00**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo desolicitação do Fornecedor.!**
	18/06/2025 09:16:54	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 52142** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 119.000,00**. Pelo motivoabaixo: **Lance inserido incorretamente**.
	18/06/2025 09:17:05	Fornecedor: **52142**, seu lance no valor de **R$ 119.000,00**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo desolicitação do Fornecedor.!**
	18/06/2025 09:17:55	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 52142** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 139.000,01**. Pelo motivoabaixo: **Lance inserido incorretamente**.

MensagensdoLote1

UsuárioData/Hora	**Mensagem**
18/06/2025 09:18:05	Fornecedor: **52142**, seu lance no valor de **R$ 139.000,01**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo desolicitação do Fornecedor.!**
18/06/2025 09:21:32	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 52142** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 133.000,00**. Pelo motivoabaixo: **Lance inserido incorretamente**.
18/06/2025 09:21:41	Fornecedor: **52142**, seu lance no valor de **R$ 133.000,00**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo desolicitação do Fornecedor.!**
18/06/2025 09:23:54	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 52142** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 145.000,00**. Pelo motivoabaixo: **Lance inserido incorretamente**.
18/06/2025 09:24:02	Fornecedor: **52142**, seu lance no valor de **R$ 145.000,00**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo desolicitação do Fornecedor.!**
18/06/2025 09:25:45	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 75715** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 124.900,00**. Pelo motivoabaixo: **Lance inserido incorretamente**.
18/06/2025	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 75715** solicitou o cancela-

09:25:54	mento de seu lance no valor de: **R$ 126.000,00**. Pelo motivoabaixo: **Lance inserido incorretamente**.
18/06/2025 09:26:05	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 75715** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 129.000,00**. Pelo motivoabaixo: **Lance inserido incorretamente**.
18/06/2025 09:26:21	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 75715** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 138.000,00**. Pelo motivoabaixo: **Lance inserido incorretamente**.
18/06/2025 09:26:29	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 75715** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 139.000,00**. Pelo motivoabaixo: **Lance inserido incorretamente**.
18/06/2025 09:29:18	Fornecedor: **75715**, seu lance no valor de **R$ 139.000,00**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo desolicitação do Fornecedor.!**
18/06/2025 09:42:08	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 75715** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 124.900,00**. Pelo motivoabaixo: **Lance inserido incorretamente**.
18/06/2025 09:42:30	Fornecedor: **75715**, seu lance no valor de **R$ 138.000,00**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo desolicitação do Fornecedor.!**
18/06/2025 09:42:59	Fornecedor: **75715**, seu lance no valor de **R$ 129.000,00**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo desolicitação do Fornecedor.!**
18/06/2025 09:43:04	Fornecedor: **75715**, seu lance no valor de **R$ 126.000,00**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo desolicitação do Fornecedor.!**
18/06/2025 09:43:09	Fornecedor: **75715**, seu lance no valor de **R$ 124.900,00**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo desolicitação do Fornecedor.!**
18/06/2025 09:54:39	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 15897** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 74.879,99**. Pelo motivoabaixo: **Lance inserido incorretamente**.
18/06/2025 09:54:56	Fornecedor: **15897**, seu lance no valor de **R$ 74.879,99**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo desolicitação do Fornecedor.!**
18/06/2025 09:55:24	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 15897** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 77.498,99**. Pelo motivoabaixo: **Lance inserido incorretamente**.
18/06/2025 09:55:25	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 15897** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 77.498,99**. Pelo motivoabaixo: **Lance inserido incorretamente**.
18/06/2025 09:55:32	Fornecedor: **15897**, seu lance no valor de **R$ 77.498,99**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo desolicitação do Fornecedor.!**
18/06/2025 09:55:39	Fornecedor: **15897**, seu lance no valor de **R$ 77.498,99**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo desolicitação do Fornecedor.!**
18/06/2025 09:56:39	Aprorrogaçãoautomáticado**LOTE1**estáencerrada.
18/06/2025 09:57:30	O**LOTE1**estáemnegociaçãoeficaráabertoparalancespeloperíodode**10minutos**.
18/06/2025 10:07:30	Otempodenegociaçãoestá**encerrado**.

MensagensdoLote1

UsuárioData/Hora	**Mensagem**
18/06/2025 10:07:46	Apropostadofornecedor**CONDAFECOMERCIODEROUPASLTDA**do**LOTE-1**,foi**ACEITA**pelovalorde**R$74.879,00**.
18/06/2025 12:33:27	O fornecedor **CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA** teve o valor do seu lance readequado para **R$ 74.877,00**. Pelo própriofornecedor.
18/06/2025 14:29:32	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **CONDAFE COMERCIODE ROUPAS LTDA-10.430.444/0001-10** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. Ofornecedor**CONDAFECOMERCIODEROUPASLTDA-10.430.444/0001-10**venceuo**LOTE-1**pelovalorde**R$74.877,00.**
18/06/2025 14:29:42	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorreresse o momento para se manifestar.
18/06/2025 14:39:43	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorreradministrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
18/06/2025 14:47:23	Adisputado**LOTE1**estáencerrada.**Despacho:***DECLARAMOSENCERRADOOPREGÃOELETRÔNICOSRPNº09/2025.*.

ClassificaçãoFinaldoLote1			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**MelhorOfertaR$**
1º	CONDAFECOMERCIODEROUPASLTDA	10.430.444/0001-10	R$74.877,00
2º	JOAO EMARIAATELIELTDA.	43.449.716/0001-83	R$74.880,00
3º	COMERCIALDEBECHETEXTILEIRELI	08.974.702/0001-88	R$75.500,00
4º	JCBAPTISTAFERREIRAGARCIA	11.073.488/0001-01	R$77.499,99
5º	DSJCONFECCOESLTDA	48.911.914/0001-30	R$90.344,00
6º	VILMAALVESDASILVACONFECCOESME	07.294.295/0001-03	R$94.900,00
7º	AMACOMERCIOESERVICOSLTDA	51.689.269/0001-68	R$109.796,00
8º	BRASILMEDSULCOMERCIOIMPORTAÇÃOEXPORTAÇÃOLTDA	03.716.848/0001-00	R$109.899,00

9º	GERACAO2000CALCADOS,CONFEC-COESEMATERIAISESPORTIVOSLTDA	03.449.844/0001-02	R$118.799,90
10º	CYANPAPELARIAEMATERIAISDEINFOR-MATICALTDA	20.357.366/0001-20	R$144.240,00
11º	BISMODASLTDA	18.893.276/0001-01	R$148.985,00
12º	M.H.RPEREIRA	46.197.581/0001-02	R$149.775,00

MENSAGENS GERAL

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	18/06/2025 09:02:19	Bom dia a todos os licitantes presentes, estamos iniciando a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO SRPNº 009/2025 para Registro de preçopara futura e eventual aquisição de peças de enxoval de bebê para composição de kits para gestantes, para atender as ações daSecretaria Municipal deAssistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Boasorte a todos os licitantes presentes!!!!
	18/06/2025 09:03:00	Foiiniciadaafasecompetitiva-do(s)item(s):**1**às**09:03:00**
	18/06/2025 09:03:39	Estáabertaafasedelancessenhoreslicitantes,estamosabertosanovoslances.
	18/06/2025 09:13:56	Senhoreslicitantes,lembrandoqueovalorofertadoé-por12meses.
	18/06/2025 09:23:26	Acomissãoalertaaoslicitantesqueovalorofertado-deveráserfixopor12meses,semreequilíbrio.

UsuárioData/HoraMensagem

18/06/2025 09:53:41	Senhoreslicitantes,informoatodosqueseránecesáriaacomprovaçãodaexequibilidadedovalorofertado.
18/06/2025 09:58:08	Oprazodenegociaçãoestáabertopor10minutos.
18/06/2025 10:09:52	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol demenus da Sala de Disputa, do dia **18/06/2025 10:09:00hs** até o dia **18/06/2025 12:09:00hs** para o(s) fornecedor(es): CONDAFECOMERCIODEROUPASLTDA.
18/06/2025 10:10:17	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTAFINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, dodia **18/06/2025 10:09:00hs** até o dia **18/06/2025 12:09:00hs** para o(s) fornecedor(es): CONDAFECOMERCIODEROUPASLTDA.
18/06/2025 10:11:47	ENCONTRA-SEABERTOOPRAZOPARAENVIODOSDOCUMENTOSDEHABILITA-ÇÃOEPROPOSTAADEQUADA/REALINHADA.
18/06/2025 10:31:59	Senhor licitante, favor se atentar ao prazo estipulado na plataforma Licitanet para envio dos documentos de habilitação e propostaadequada/realinhada.
18/06/2025 11:43:36	O fornecedor **CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA** acabou de **ENVIAR** pedra_preta_prop_plan_e_notas_1750257815.pdf nopropostafinal.
18/06/2025 11:46:30	Ofornecedor**CONDAFECOMERCIODEROUPASLTDA**acaboude**ENVIAR**habilitacao_pedrta_preta_1750257990.pdfnohabilitanet.
18/06/2025 12:09:01	Oprazoparaofornecedor**CONDAFECOMERCIODEROUPASLTDA**enviarapropostafinalestá**encerrado**.
18/06/2025 12:09:01	Oprazoparaofornecedor**CONDAFECOMERCIODEROUPASLTDA**enviarosdocumentoshabilitatóriose/oucomplementaresestá **encerrado**.
18/06/2025 12:10:22	SOLICITOQUEAEMPRESACONDAFECOMERCIODEROUPASLTDAFAÇASUAADEQUAÇÃODOVALORNAPLATAFORMA
18/06/2025 12:11:02	QUALQUER DÚVIDAENTRAR EM CONTATO COMAPLATAFORMALICITANETQUE ELES VÃOAUXILIAR
18/06/2025 12:14:03	Srs.fornecedores,ocanaldemensagensdasaladedisputafoi**LIBERADO**paravencedores!
18/06/2025 12:20:43	Sr(s).Fornecedor(es),oProcessonº09/2025foi**SUSPENSO**. Motivo:HORÁRIODEALMOÇO..A**REABERTURA**seránodia18/06/202513:30(horáriodeBrasília),paracontinuaçãodocertame. Sintam-setodosdesdejáNOTIFICADOS.
18/06/2025 13:30:17	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 09/2025 foi **REABERTO**, para continuação do certame.Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
18/06/2025 13:30:58	Boatardesenhoreslicitantes,embrevedaremoscontinuidadeaocertame.
18/06/2025 14:43:58	SolicitoqueaempresaCONDAFECOMERCIODEROUPASLTDA-10.430.444/0001-10assineapropostafinalnaplataforma.
18/06/2025 14:45:27	Ofornecedor**CONDAFECOMERCIODEROUPASLTDA**acaboude**ASSINAR**suaPropostaFinal.

Nadamaishavendoadeclarar,foiencerradaasessãoàs**14:47:23horasdodia18deJunhode2025**cujaatafoilavradapelo(a)Pregoeiro(a).

CristianeValeriadaSilva

Pregoeiro(a)Oficial

AntonioWezelleBritodeSa

EquipedeApoio

Yalles MoraesdaSilva

EquipedeApoio

Autenticação: 77160034FC87D3B885CF4AF4983E4CC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025, o Sr. Nilmar Nunes de Miranda, Prefeito Municipal, com fundamento no art.74, inciso III, da Lei n.14.133/21, RATIFICOU a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORAMENTO TÉCNICO E ESTRATÉGICO AO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS COM OBJETIVO DE ATENDER DEMANDAS ADMINISTRATIVAS INSTITUCIONAIS E OPERACIONAIS DE FORMA ÁGIL E EFICIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA",** da empresa **CUSTÓDIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 30.507.973/0002-63,** no valor total de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil),** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo/MT.

Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1296, DE 16 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 1296, DE 16 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUZIA RODRIGUES ARRUDA,** matrícula funcional nº 5458,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.05.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Maio de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1327, DE 19 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 1327, DE 19 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1096, de 16 de abril de 2025, que concedeu Função Gratificada (FG) de 70,00% (setenta por cento), a Servidora **DEBORA GONÇALVES LOPES,** matrícula funcional nº 5690, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Multimeio Didático, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Maio de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1328, DE 19 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 1328, DE 19 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder**, Função Gratificada (FG) de 100,00% (cem por cento), nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **DEBORA GONÇALVES LOPES,** matrícula funcional nº 5690, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Multimeio Didático, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Maio de 2025.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1329, DE 19 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 1329, DE 19 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, o Art.2º daPortaria nº 1016, de 15 de abril de 2025, que concedeu Função Gratificada (FG) de 80,00% (oitenta por cento), ao Servidor **ADAILSON SILVA,** ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, matricula funcional nº 9106, exercendo o cargo em comissão de **Assessor Técnico em Gestão**

Pública, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Maio de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1330, DE 19 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 1330, DE 19 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder**, Função Gratificada (FG) de 100,00% (cem por cento), nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **ADAILSON SILVA,** ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, matricula funcional nº 9106, exercendo o cargo em comissão de **Assessor Técnico em Gestão Pública,** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Maio de 2025.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1380, DE 26 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 1380, DE 26 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 24,00% (vinte e quatro por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **MARIA GILZA PEREIRA DE SOUZA,** matrícula funcional nº 2871, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º a 30 de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Maio de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1383, DE 26 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 1383, DE 26 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 100,00% (cem por cento)nos termos do parágrafo único do Artigo 25, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **ALLAN DOUGLAS DE ABREU CAVALCANTE,** matricula funcional nº 5531, ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, exercendo o cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Gestão em Saúde Pública,** da Diretoria de Departamento de Gestão em Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Maio de 2025.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1384, DE 26 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 1384, DE 26 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **MADSON LOPES FONTOURA,** matrícula funcional nº 6649, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Assistencia Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Maio de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1385, DE 26 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 1385, DE 26 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função Gratificada (FG) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 25, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS,** matricula funcional nº 7795, ocupante do cargo efetivo de Orientador Social 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Maio de 2025.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1389, DE 26 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 1389, DE 26 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **ELIDIO PEREIRA DA SILVA,** matrícula funcional nº 2896, ocupante do cargo efetivo de Zelador, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Maio de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1390, DE 26 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 1390, DE 26 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **JOAO DA SILVA GARCIA,** matrícula funcional nº 7635, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Maio de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1391, DE 26 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 1391, DE 26 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1131, de 30 de maio de 2023, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 17,00% (dezessete por cento), ao Servidor **MARCOS OLIVEIRA COSTA,** matrícula funcional nº 6893, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Maio de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1392, DE 26 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 1392, DE 26 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **MARCOS OLIVEIRA COSTA,** matrícula funcional nº 6893, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Maio de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1396, DE 26 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 1396, DE 26 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 238, de 23 de janeiro de 2025, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento), ao Servidor **CARLOS SANTOS ROSARIO SILVA,** matrícula funcional nº 2897, ocupante do cargo efetivo de Zelador**,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Maio de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1397, DE 26 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 1397, DE 26 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005), ao Servidor **CARLOS SANTOS ROSARIO SILVA,** matrícula funcional nº 2897, ocupante do cargo efetivo de Zelador**,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Maio de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 - PROCESSO Nº 038/2025

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATUAR NA ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES DE AGRICULTURA FAMILIAR E OS PEQUENOS PRODUTORES TRADICIONAIS, A FIM DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS PRODUTORES RURAIS E COMÉRCIO LOCAL, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE PLANALTO DA SERRA/MT, conforme condições e especificações constantes no termo de referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT.

CONTRATADA : Eurico Cotrins da Silva

CNPJ n. 26.791.153/0001-98

VALOR TOTAL R$ 39.000,00 (trinta nove mil reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 012/2025 com base no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo. Em 23 de junho de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 043/2025- PE 022/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 043/2025- PE 022/2025.

O Município de P. da Serra- MT, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR ELETRÔNICO P/ REG. DE PREÇOS Nº 022/2025**, tendo como **OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES VIAÇÃO E ESTRADAS, DE PLANALTO DA SERRA-MT,**de acordo com as quantidades e especificações constantes no **ANEXO I -** Termo de Referência parte integrante do edital, com realização prevista para **07/07/2025, ás 09:00 horas** (horário de Brasília).O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br e no site:** site: www.licitanet.com.br, sala de licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101. **Email:** licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES - AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 209/GP/2025

PORTARIA Nº 209/GP/2025 De 23 de Junho de 2025.

"Dispõe sobre Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido de desligamento pelo (a) servidor (a) através de requerimento,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Rescindir do Quadro de Pessoal Temporário desta Prefeitura Municipal, o(a) servidor(a) contratado(a) abaixo especificado(a), **a partir de 23 de Junho de 2025**:

Contrato de Pessoal Por Tempo Determinado: 001/2025

Servidor(a): Dandara Aparecida Scheel

Cargo: Agente Fiscal de Vigilância Sanitária

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 23 de Junho de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 208/GP/2025

PORTARIA Nº 208/GP/2025 Em 23 de Junho de 2025.

"Dispõe sobre designação de Administrador do Fundo Municipal de Política Cultural de Pontal do Araguaia e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Srª **Maria de Nazaré Araújo dos Santos,** como Administradora do Fundo Municipal de Política Cultural, CNPJ nº 55.980.169/0001-47, de Pontal do Araguaia/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 23 de Junho de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o **Resultado Final de Habilitação das inscrições** da presente SELEÇÃO PÚBLICA que visa selecionar 30 (trinta) projetos que receberão apoio financeiro para promoverem oficinas e exposição de artesanato, na categoria descrita neste Edital.

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

NOME DO PROPONENTE	FUNÇÃO	CPF	PROJETO	SITUAÇÃO
1 – ELIZETE DE ALMEIDA PRADO	ARTESÃ	459.393....	ATELIÊ PINTURA & ARTE	HABILITADA
2 – LEILA LOPES DA SILVA	ARTESÃ	355.374....	ATELIÊ DA LEILA	HABILITADA
3 – VINÍCIUS R. DE LIMA SOUZA	ARTESÃO	042.410....	FILTRO DOS SONHOS	HABILITADO
4 – EUNICE SOUZA LIRA	ARTESÃ	395.575....	ATELIÊ DA EUNICE	HABILITADA
5 – LUCILENE M. DE OLIVEIRA	ARTESÃ	514.222....	LAÇADAS DE CAPRICHO	DESABILITADA
6 – NILVA TURATTI	ARTESÃ	581.633....	CRI@NDO ART&S	HABILITADA
7 – DALVA MARIA NERES DA SILVA	ARTESÃ	304.813....	ATELIÊ DA DALVA	HABILITADA
8 – ROSICLE COELHO BARROS	ARTESÃ	202.377....	A BELEZA EM ARTE	HABILITADA
9 – MARIA APARECIDA N. RODRIGUES	ARTESÃ	327.566....	ATELIÊ DA CIDA	HABILITADA
10 – CLAUDIA REGINA CORDEIRO DE BRITO	ARTESÃ	516.858....	CLAUDIA CORDEIRO ATELIÊ	HABILITADA
11 – SARAH STEFFANY G. DOS SANTOS	ARTESÃ	022.056....	LAÇOS E FITAS	DESABILITADA
12 - MARIA DE JESUS S. DOS SANTOS	ARTESÃ	514.289....	ATELIÊ DA DE JESUS	HABILITADA
13-VALDIRENE RESPLANDE DE SOUSA	ARTESÃ	545.714....	ATELIÊ DA VALDIRENE	HABILITADA
14 - LINDALVA LOBATO DA CRUZ	ARTESÃ	018.926....	ATELIÊ ROSA DE SOROM	HABILITADA
15 – LUCIVANIA RIBEIRO DE LIMA	ARTESÃ	933.285....	FIOS QUE TRANSFORMAM	HABILITADA
16 – MARIA APARECIDA DE CASTRO ARAÚJO	ARTESÃ	846.176....	CIDA ARAUJO BOLSAS EM CROCHÊ	HABILITADA
17 – FÁBIO ROSA MAIA	ARTESÃO	728.864....	PINGO DE SOLDA GRILL	HABILITADO
18 – CLEUSAMAR PAZ DE SOUZA	ARTESÃ	617.210....	ATELIÊ ARAGUAIA	HABILITADA
19 – RITA MARIA DA SILVA BARBOSA	ARTESÃ	452.717....	ATELIÊ RITA DA SILVA	HABILITADA
20 – ALMIRO ALVES VIRGILIO	ARTESÃO	750.151....	ATELIÊ DE RECICLAGEM	DESISTENTE
21 – EMIVALDO RIBEIRO RODRIGUES DE FREITAS	ARTESÃO	011.140....	CLARINDA RIBEIRO ATELIÊ	HABILITADO
22 – VALDELINA REZENDE DE OLIVEIRA	ARTESÃ	293.040....	VIVEIRO VIVO & FUXICOS	HABILITADA
23 – JOSIANE BORGES DOS SANTOS	ARTESÃ	024.826....	PEQUI DA BUGUINHA	HABILITADA

Pontal do Araguaia, MT, 23 de Junho de 2025.

Maria de Nazaré Araújo dos Santos

Secretaria Municipal de Cultura

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

A Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 142/2025, de 09 de abril de 2025, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

ENGENHEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	THAYNA DINIZ UHLICK COSTA ENGENHARIA	35.589.523/0001-08
02	WELLINGTON DA SILVA FERREIRA LTDA	51.203.324/0001-68

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT,23 de junho de 2025.

Luciana Ferreira Leal

Agente de Contratação

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO

CESSIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

CEDENTE: LUIZ ANTÔNIO MENEZES DE SZECHY

OBJETO: O presente Termo tem como objeto a cessão, a título gratuito, do imóvel localizado na MT100, KM05, QUADRA 1, 2, 25, 26, área Institucional 1, cidade de Pontal do Araguaia, CEP 78698-000, de propriedade do Cedente, para a realização do **Arraiá da Capital do Pequi (3ª Edição)**, organizado pelo Cessionário, no período de **27 e 28 de junho de 2025**.

DATA DA ASSINATURA: 23 DE JUNHO DE 2025

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT

Cessionário

Luiz Antônio Menezes de Szechy

Cedente

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE SUB-CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE ESPAÇO PARA ESTACIONAMENTO DO EVENTO ARRAIÁ DA CAPITAL DO PEQUI

EXTRATO DE TERMO DE SUB-CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE ESPAÇO PARA ESTACIONAMENTO DO EVENTO ARRAIÁ DA CAPITAL DO PEQUI

SUB-CEDENTE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA – CNPJ nº 33.000.670/0001-67.

SUB-CESSIONÁRIA: APOBAG (Associação aos Pacientes Oncológicos de Barra do Garças)- CNPJ 27.368561/0001-02

OBJETO: O presente Termo tem como objeto a sub-cessão, a título gratuito, de espaço cedido anteriormente à Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT, pelo Loteamento Madras do Araguaia, em favor da APOGAB, para a exploração de atividade remunerada de estacionamento no evento "**Arraiá da Capital do Pequi**", no período de **27 e 28 de junho de 2025**.

DATA DA ASSINATURA: 23 DE JUNHO DE 2025

Município de Pontal do Araguaia/MT

SUB-CEDENTE

APOBAG - Associação aos Pacientes Oncológicos de Barra do Garças

SUB-CESSIONÁRIA

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA:TUPI COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 00.184.371/0001-70

OBJETO: TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 01/07/2025 Á 01/07/2026.

DATA DA ASSINATURA: 23 DE JUNHO DE 2025

VIGÊNCIA: 12 MESES

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 070/2025

CONTRATO Nº 070/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: WA CARREIRO SERVIÇOS MEDICOS UNIPESSOAL LTDA

CNPJ: 54.952.466/0001-16

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PSF III LUZIA NOGUEIRA DE MORAES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 138.560,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 23 DE JUNHO DE 2025

VIGÊNCIA: 10 MESES

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 071/2025

CONTRATO Nº 071/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: WA CARREIRO SERVIÇOS MEDICOS UNIPESSOAL LTDA

CNPJ: 54.952.466/0001-16

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PSF I GERALDO PIMENTA DE ALMEIDA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 138.560,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 23 DE JUNHO DE 2025

VIGÊNCIA: 10 MESES

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 072/2025

CONTRATO Nº 072/2025

CREDENCIAMENTO N° 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 002/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: REINALDO ANTUNES DA SILVA

CNPJ: 30.282.228/0001-82

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE OBRAS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 50.999,94 (CINQUENTA MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 23 DE JUNHO DE 2025

VIGÊNCIA: 31/12/2025

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 073/2025

CONTRATO Nº 073/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 003/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: M E MIOKI

CNPJ: 24.745.979/0001-95

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO ENGENHEIRO CIVIL PARA REALIZAR PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.099,04(QUATRO MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 23/06/2025 A 31/12/2025

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PORTARIA Nº 23/2025

PORTARIA Nº23/2025

"Altera Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) de Ponte Branca – MT, Lei Municipal nº 540, de 18 de abril de 2015".

O Prefeito Municipal Interino de Ponte Branca, Estado do Mato Grosso, **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

Resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) do município de Ponte Branca – MT, que terá a responsabilidade de Coordenação do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - A Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será composta por membros indicados pelas instituições a seguir especificadas com a seguinte composição:

I.-Suylla Oliveira Borges –Coordenadora- Escola Infantil Pingo de Gente

II-.Rosângela Gonçalves Sousa Nascimento - Secretaria Municipal De Educação;

III-.Josefa Liliana Lima Dantas- Poder Executivo.

Art. 3º - Cabe à Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação coordenar o trabalho que irá direcionar todo o processo de Avaliação do Plano Municipal de Educação com consulta pública.

Parágrafo único - A Comissão Coordenadora contará com o apoio da Equipe Técnica, responsável pelo monitoramento das metas de PME.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência 31 de dezembro de 2025, ou até a publicação de nova portaria sobre o assunto.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Branca - MT, 16 de Junho de 2025

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRENCIA ELETRONICA 004/2025

Adjudicação e Homologação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2025
MODALIDADE: CONCORRENCIA ELETRONICA 004/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CÍVIL, PARA DAR CONTINUIDADE A OBRA DO TERMO DE CONVÊNIO NUMERO: 29761/2014 FNDE -REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA ESCOLACOM 6 SALAS DO SETOR AEROPORTO, DE ACORDO COM PROJETO DE ENGENHARIA EM ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER.,

Considerando o regular processamento do presente procedimento de licitação, especialmente o julgamento da proposta e a habilitação da empresa **MEXUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 27.406.174/0001-05**

;

HOMOLOGO a presente **concorrência eletrônica 004/2025**, adjudicada à empresa **MEXUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** , pelo valor global de **R$ 1.305.000,00 (hum milhão, trezentos e cinco mil reais)**, para que produza seus efeitos legais.

Publique-se e proceda-se à contratação.

Porto Alegre do Norte/MT, 23 de junho de 2025.

_____

Carlos Roberto Tomazetto
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO- CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRONICA Nº 04/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 78/2025.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO- CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRONICA Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 78/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE- MT, C.N.P.J. nº 03.238627/0001-28, TORNA PÚBLICOo resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 04/2025Processo Administrativo nº 78/2025 – do tipo “Menor preço Global - tendo como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CÍVIL, PARA DAR CONTINUIDADE A OBRA DO TERMO DE CONVÊNIO NUMERO: 29761/2014 FNDE -REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA ESCOLACOM 6 SALAS DO SETOR AEROPORTO, DE ACORDO COM PROJETO DE ENGENHARIA EM ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER.onde sagrou-se vencedora a empresa **MEXUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 27.406.174/0001-05** Valor total: R$ 1.305.000,00 (Hum Milhão trezentos e cinco Mil Reais).Visto que atendeu todos os requisitos do edital.

Porto Alegre do Norte, 23 de Junho de 2025.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 325/2025 - PRORROGA LICENCA MATERNIDADE - WILLITANIA DA HORA BARBOSA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

PORTARIA Nº 325/2025
11/06/2025

Concede a prorrogação da Licença Maternidade a servidora de caráter temporário, Sra. WILLITANIA DA HORA BARBOSA.

CARLOS ROBERTO TOMAETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 957/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º. – Conceder prorrogação da Licença Maternidade por 60 (sessenta) dias, à servidora em caráter Temporário, Sra. **WILLITANIA DA HORA BARBOSA**, inscrita na Matricula Funcional nº 1626, ocupante do cargo temporário de Técnica em Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, **contando a partir de 06/06/2025 a 02/08/2025**. Retornando ao trabalho em 03/08/2025.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 11 de junho de 2025.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 326/2025 - LICENCA SAUDE - BARBARA ABREU DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

PORTARIA Nº 326/2025
11/06/2025

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, consubstanciado no artigo 112 da Lei Municipal nº 148/1992,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Conceder LICENÇA SAUDE, sendo que serão custeados os 15 dias do atestado médico pelo município e a partir do 16º dia o salário da servidora será custeado pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, através da concessão do Benefício Auxílio-Doença, à servidora abaixo identificada, conforme segue:

➢ **BARBARA ABREU DA SILVA**, portadora da Matrícula Funcional nº 1687 exercendo o cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (FUNDEB 60%), 30 (trinta) dias, a partir do dia 10/06/2025.

Art. 2º. – O benefício concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social pode ser prorrogado após nova perícia conforme a decisão do INSS.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 11 de junho 2025.

P U B L I Q U E – S E
R E G I S T R E – S E
C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 327/2025 - PRORROGA LICENCA MATERNIDADE - KELMA DE SOUZA MACIEL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

PORTARIA Nº 327/2025
19/06/2025

Concede a prorrogação da Licença Maternidade a servidora de caráter temporário, Sra. KELMA DE SOUZA MACIEL.

CARLOS ROBERTO TOMAETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 957/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder prorrogação da Licença Maternidade por 60 (sessenta) dias, à servidora em caráter Temporário, Sra. **KELMA DE SOUZA MACIEL**, inscrita na Matricula Funcional nº 1637, ocupante do cargo temporário de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, **contando a partir de 20/06/2025 a 18/08/2025**. Retornando ao trabalho em 19/08/2025.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 19 de junho de 2025.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 331/2025 - EXONERA ENCARREDA ADMINISTRATIVO - VERACY SOARES DE SOUSA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

PORTARIA Nº 331/2025
20/06/2025

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Exonerar a senhora **VERACY SOARES DE SOUSA**, nomeada para o Cargo Comissionado de **ENCARREGADO ADMINISTRATIVO**, junto ao Setor de Tributos, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Porto Alegre do Norte-MT, anteriormente nomeado pela Portaria nº 046/2025 de 02/01/2025.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 20 de junho de 2025.

P U B L I Q U E – S E
R E G I S T R E – S E
C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 330/2025 - RETORNO LICENCA SAUDE - VERACY SOARES SOUSA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

PORTARIA Nº 330/2025
19/06/2025

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, consubstanciado no artigo 112 da Lei Municipal nº 148/1992,

R E S O L V E :

Art. 1º. – **RETORNAR DO AUXILIO DOENÇA** de acordo com o Art. 112 da Lei Municipal nº 148/92 e da Constituição Federal, a servidora municipal, abaixo relacionada:

- **VERACY SOARES DE SOUSA,** portadora da Matricula Funcional nº 1759, admitida em 02/01/2025, no cargo comissionado de Encarregada Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Finanças (Tributos) do município de Porto Alegre do Norte - MT.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos legais a 08/06/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 19 de junho 2025.

P U B L I Q U E – S E
R E G I S T R E – S E
C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 002/2025 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO COMTUR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, 23 DE JUNHO DE 2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/COMTUR/2025

Eu, Eliana Silva de Oliveira, Coordenadora Municipal de Meio Ambiente e Turismo, através da Portaria Nº 054/2025, no uso de minhas atribuições conferidas por lei, venho convocar-lhes em caráter ordinário para a II Assembleia do Conselho Municipal de Turismo de Porto Alegre do Norte-COMTUR, a realizar-se a realizar-se dia 09 de julho de 2025, na sala de Meio Ambiente, localizada na sede da prefeitura, Rua Tocantins 1173, Bairro três irmãos às 15:00 Hs.
PAUTA:

* APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DO REGIMENTO
* CALENDÁRIO DE REUNIÕES 2025
* OUTROS

Sendo somente o que tenho a tratar e na certeza de contar com vossa presença
Agradeço a atenção.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

ELIANA SILVA DE OLIVEIRA
COORDENADORA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO- CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRONICA Nº 04/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 78/2025.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO- CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRONICA Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 78/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE- MT, C.N.P.J. nº 03.238627/0001-28, TORNA PÚBLICOo resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 04/2025Processo Administrativo nº 78/2025 – do tipo “Menor preço Global - tendo como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CÍVIL, PARA DAR CONTINUIDADE A OBRA DO TERMO DE CONVÊNIO NUMERO: 29761/2014 FNDE -REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA ESCOLACOM 6 SALAS DO SETOR AEROPORTO, DE ACORDO COM PROJETO DE ENGENHARIA EM ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER.onde sagrou-se vencedora a empresa **MEXUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 27.406.174/0001-05** Valor total: R$ 1.305.000,00 (Hum Milhão trezentos e cinco Mil Reais).Visto que atendeu todos os requisitos do edital.

Porto Alegre do Norte, 23 de Junho de 2025.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO N.º 063/2025

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT
Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560,000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

DECRETO Nº 063/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de PORTO DOS GAÚCHOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1237/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Suplementar

Cód. red.: 39	02.001.04.122.0002.2010.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
Cód. red.: 40	02.001.04.122.0002.2010.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 45	02.001.04.122.0002.2010.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
		Sub-Total:	**70.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

Suplementar

Cód. red.: 144	04.002.04.122.0009.3742.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Suplementar

Cód. red.: 180	05.004.10.122.0023.2130.3.3.90.93.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000,00
Cód. red.: 184	05.004.10.122.0023.2636.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		95.000,00
Cód. red.: 249	05.004.10.302.0056.2135.3.3.90.14.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		30.000,00
Cód. red.: 250	05.004.10.302.0056.2135.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		29.000,00
Cód. red.: 260	05.004.10.302.0056.2804.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		9.000,00
Cód. red.: 264	05.004.10.302.0056.2804.4.4.90.52.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		7.000,00
Cód. red.: 278	05.004.10.304.0022.1150.4.4.90.51.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		15.410,00
		Sub-Total:	**190.410,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 901 - EMENDA IMPOSITIVA

Suplementar

Cód. red.: 303	05.901.10.302.0056.3751.4.4.90.51.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		25.000,00
		Sub-Total:	**25.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT
Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Suplementar

Cód. red.: 315	06.001.08.122.0024.2140.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
Cód. red.: 316	06.001.08.122.0024.2140.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
	Sub-Total:	**40.100,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Suplementar

Cód. red.: 350	06.003.08.244.0053.2663.3.3.90.30.2.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	20.000,00
Cód. red.: 360	06.003.08.244.1005.2662.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 371	06.003.08.244.2014.3523.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
	Sub-Total:	**26.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Suplementar

Cód. red.: 398	07.001.12.122.0018.2850.3.3.90.39.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	40.000,00
Cód. red.: 419	07.001.12.361.0013.2260.3.3.90.39.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	47.000,00
Cód. red.: 440	07.001.12.365.1007.2839.4.4.90.52.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	26.000,00
	Sub-Total:	**113.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS

Suplementar

Cód. red.: 481	08.002.04.122.0033.2341.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 484	08.002.04.122.0033.2341.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
Cód. red.: 489	08.002.04.122.0033.2636.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	235.000,00
	Sub-Total:	**295.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Suplementar

Cód. red.: 535	08.003.15.451.0037.3509.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	37.000,00
	Sub-Total:	**37.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Suplementar

Cód. red.: 575	08.005.04.122.0033.2679.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
	Sub-Total:	**3.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT
Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Suplementar

Cód. red.: 623	09.002.20.122.1010.2441.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00

Sub-Total: 15.000,00

Órgão: 16 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Suplementar

Cód. red.: 832	16.002.13.392.0011.2305.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

Total Parcial Suplementado: 826.510,00

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 41	02.001.04.122.0002.2010.3.3.90.32.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

Sub-Total: 5.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 145	04.003.04.122.0008.1060.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00

Sub-Total: 2.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 186	05.004.10.122.0023.2636.3.3.90.39.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	90.000,00
Cód. red.: 194	05.004.10.122.0023.2830.3.3.90.91.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.000,00
Cód. red.: 195	05.004.10.122.0023.3743.4.4.90.51.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.: 210	05.004.10.301.0019.2091.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	6.000,00
Cód. red.: 243	05.004.10.302.0056.2100.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 244	05.004.10.302.0056.2101.3.3.71.70.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	40.000,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT
Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 256	05.004.10.302.0056.2649.4.4.90.51.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.: 261	05.004.10.302.0056.2804.3.3.90.33.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 262	05.004.10.302.0056.2804.3.3.90.36.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.: 279	05.004.10.304.0022.2833.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Cód. red.: 280	05.004.10.304.0022.2833.3.3.90.39.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Cód. red.: 293	05.004.10.305.0022.3746.3.3.90.33.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
	Sub-Total:	**172.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 307	06.001.08.122.0024.2071.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 326	06.001.08.241.1006.2659.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
	Sub-Total:	**45.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 350	06.003.08.244.0053.2663.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
Cód. red.: 352	06.003.08.244.0053.2663.3.3.90.39.2.660.0000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	20.000,00
Cód. red.: 362	06.003.08.244.1005.2836.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	17.000,00
Cód. red.: 364	06.003.08.244.1005.2836.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	19.000,00
	Sub-Total:	**96.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 403	07.001.12.361.0013.1240.3.3.90.30.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	30.000,00
Cód. red.: 405	07.001.12.361.0013.1240.3.3.90.39.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	36.000,00
Cód. red.: 425	07.001.12.365.1007.2283.3.3.90.30.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	37.000,00
Cód. red.: 429	07.001.12.365.1007.2839.3.1.90.04.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00
	Sub-Total:	**113.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 469	08.002.04.122.0033.1874.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
Cód. red.: 473	08.002.04.122.0033.1878.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 474	08.002.04.122.0033.1879.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Cód. red.: 491	08.002.04.122.0033.2636.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	325.000,00
Cód. red.: 499	08.002.04.122.0065.3504.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.510,00
	Sub-Total:	**368.510,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 639	09.002.20.605.1010.2894.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
	Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 16 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 835	16.002.13.392.0011.2305.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**826.510,00**

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 30 de maio de 2025

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito

PORTARIA Nº 320/2025 EXONERA SERVIDORA EFETIVA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA

DE: 23 DE JUNHO DE 2025

"Exonera servidora efetiva por motivo de Aposentadoria e da outras providencias".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o que o artigo 53, VII da Lei 018/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT,

fixa a aposentadoria como causa de vacância;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta TCE/MT n° 15/2018 – TP, que fixou o entendimento que a aposentadoria voluntária ou compulsória de servidor público efetivo, independentemente do regime previdenciário em que se dê (RGPS ou RPPS), é causa de extinção do vínculo jurídico de trabalho com a Administração, consoante interpretação do §10 do art. 37 da CF/88;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar no dia 30 de Junho de 2025 a servidora pública municipal, **ONICY DAVID GUERRA,** matricula nº 55 do cargo de provimento efetivo nomeada através do Termo de Posse º 078/1998 no cargo de Apoio Administrativo Educacional "B" lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Paragrafo Único: A exoneração de que trata este artigo é decorrente da Aposentadoria por Idade, através do NB 199.629.391-2 junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, declarando vacância do cargo mencionado no artigo primeiro.

Porto dos Gaúchos MT, em 21 de março de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL 001/2025 CONTRATO Nº. 181/2024

NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL 001/2025

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 11735317 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 893.514.361-87.

NOTIFICADA: CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o no. 40.528.355/0001-72, estabelecida na Rua são Vicente, Jd o Verde – município de Várzea Grande - MT, representada neste ato pelo seu representante legal o Sra. Zuleide Maria Da Conceição Mendes, brasileira, portador da cédula de identidade RG n° 03528481 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n° 921.848.391-91.

Pela presente **NOTIFICAÇÃO**, e na melhor forma de direito, fica a empresa CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA - ME, acima qualificada, **NOTIFICADA** nos seguintes termos:

Como é de Vosso conhecimento esta empresa ora notificada, sagrou-se vencedora Concorrência Pública n° 009/2024, com objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS ABAIXO MENCIONADAS: LOTE 01: REFORMA/ LOTE 02: AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS – DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, que originou o Contrato nº. 181/2024, impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Prezados Senhores,

Em visita técnica realizada em obra no dia 23 de junho de 2025, foi verificado que estava somente 02 funcinários da empresa atuando sendo um pedreiro e um servente, alegando a falta de recebimento das suas diárias, os outros funcionários qua ali faziam parte da construtora, abandonaram a obra por falta de pagamento, ocasionando lentidão na evolução da obra, além da redução do efetivo nos dias que seguiram. Fato que se comprova pelo pouco andamento verificado desde a última medição enviada.

Foi identificado em campo, no dia 23/06/2025 que todos os funcionários estavam com 60 dias de atraso nos seus pagamentos, motivo este que causou a paralisação das atividades, sendo suspenso o fornecimento da mão de obra.

Também verificado total insatisfação por parte dos funcionários, que questionaram o fiscal sobre suposto atraso no pagamento da ultima medição realizada no dia 11/06/2025 por parte da prefeitura, fato este que não é verídico, visto que a cláusula 13.5 do contrato diz:

"O pagamento será realizado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura

observada a efetiva entrega dos bens/serviços contratados, após cumpridos as exigências contidas na cláusula 13.5".

Considerando o contrato, a Prefeitura Municipal tem até 30 dias para realizar o pagamento, salientando também que até a medição atual nunca foi necessário utilizar-se de todo o prazo previsto em contrato, com os pagamentos sendo efetuados com a máxima celeridade possível.

Visto que o recurso pressuposto vem da caixa econômica federal e apenas uma parte é do contrapartido da prefeitura, apartidar da data de liberação da medição pela caixa, a prefeitura municipal tem 30 dias para realizar o pagamento.

Ante ao exposto, estou escrevendo para expressar minha preocupação com o andamento da obra da reforma e ampliação CRAS, no município de Porto dos Gaúchos, estado de Mato Grosso.

É com desapontamento que observo o atraso significativo no cumprimento do prazo estabelecido para a evolução da referida obra, conforme cronograma já readequado e informado na notificação anterior. Além disso, tenho recebido relatos sobre a falta de cumprimento das obrigações fiscais para com os funcionários e credores por parte da sua empresa, fato este que também prejudica a administração e a população, visto que a paralisação da obra atrasa o cronograma e como consequencia a finalização da obra no prazo estabelecido.

Gostaria de ressaltar a importância deste projeto para a comunidade local e a necessidade urgente de readequação do prazo. Além disso, solicito que a empresa tome as medidas necessárias para garantir o cumprimento das obrigações fiscais, garantindo assim a integridade e os direitos dos trabalhadores envolvidos no projeto, bem como dos credores.

Diante desta, solicito a apresentação de todos os documentos de contratação da mão de obra, bem como os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados à todos os envolvidos diretamente na obra.

Saliento aqui a leitura e o cumprimento da "9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA" do contratonº 181/2024, caso não seja cumprida será aplicado "16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO" bem como possíveis sanções:

Ressaltamos, outrossim, que, caso a Empresa não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais, adotará todas as medidas administrativamente cabíveis, com fito de proceder à rescisão do contrato, para que não hajam maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria notificada para no prazo **de**

05 (cinco) dias úteis, apresentar as documentações necessárias, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação das demais sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação, podendo inclusive ocorrer o encerramento do contrato. A empresa fica notificada também a apresentar, no mesmo prazo, os motivos da não-evolução da obra e o que será feito a partir de agora para retomar o cronograma.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderá ainda ser aplicada as penalidades dos artigos 66, 86 e 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, poderá tornar-se inidônea.

Porto dos Gaúchos – MT, 23 de junho de 2025.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Atenciosamente,

FELIPE CARDOSO DOMINGOS

Engenheiro Fiscal

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 150/2024

TERMODEADITIVO

CONTRATOADMINISTRATIVONº.150/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº.055/2024.

PREGÃOPRESENCIALN°.015/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 150/2024 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N°. 015/2024 ORIGINADO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO N° 001/2024 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMPRA DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL E GENEROS ALIMENTICIOS VIA SISTEMA INFORMATIZADO, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT. QUE ENTRE SI CELEBRAMO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - ME.

PREÂMBULO

DASPARTESESEUSREPRESENTANTESDAFINALIDADEEFUNDAMENTOLEGAL

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 117xxx1-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/n°, Bairro centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,** doravante denominada **CONTRATANTE.**

PANTANALGESTAOETECNOLOGIALTDA-ME,inscritonoCNPJsobon°.18.009.871/0001-31,

estabelecida no Município de Cuiabá, na Av.Prainha (Lot Consil), nº. 09, Bairro Alvorada, CEP: 78.048-436, deoraemdiantedenominadasimplesmentede**CONTRATADA.**ResolvemcelebraropresenteTermoAditivo de Prorrogação de Prazo sob as seguintes cláusulas e condições:

DAFINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO para fins de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses do ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO N° 001/2024 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMPRA DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL E GENEROS ALIMENTICIOS VIA SISTEMA INFORMATIZADO, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

DOFUNDAMENTOLEGAL

OpresenteTermoAditivotemporfundamentolegalodispostonoartigo57daleinº.14.133,de2021.

DAPRORROGAÇÃODOPRAZOCONTRATUAL

Ocontratoficaprorrogadopormais12(doze)meses,evigorarádadatade08/07/2025a08/07/2026.

DAPUBLICAÇÃO

ACONTRATANTEprovidenciaráapublicaçãodopresenteinstrumentonoDiárioOficial,nostermosdoartigo75,parágrafoúnicodaLeinº.14.133/2021.

DARATIFICAÇÃODASCLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato Nº. 150/2024** firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (Três) vias de igual teoreforma,paraquesurtamumsóefeito,asquais,depoisdelidas,sãoassinadaspelosrepresentantesdas partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos–MT, 12 de junhode2025.

Município De Porto Dos Gaúchos /MT

Vanderlei Antonio De Abreu Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

Pantanal Gestão E Tecnologia Ltda - Me CNPJ Sob n°. 18.009.871/0001-31 **CONTRATADO**

Nattsha Victória dos Santos CPF 703.956.801-23 **TESTEMUNHA**

Fabio Junior Silva Pedroso CPF 006.458.971-40 **TESTEMUNHA**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 070/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2022.

ARP 018/2022.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2022, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO FRACIONADA DE RESMAS DE PAPEL A4 ATENDENDO A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ORIUNDO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2022. COM MENOR PREÇO POR ITEM, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI.

Por este instrumento, o Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG nº. **11735317** SSP/MT e CPF nº. **893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Bairro Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **LUASI PAPÉIS E LIVROS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão de Melgaço, n°. 2.333, Centro Sul, CEP: 78.020-800, Cuiabá / MT, **CNPJ sob nº. 08.371.036/0001-93**, na pessoa de seu representante legal, senhor **LUÍS AFONSO DA SILVA**, portador do **RG nº. 0856 927-4 SESP/MT** e **CPF nº. 537.721.131-68**, denominada simplesmente de **CONTRATADA.** Resolvem modificar o Contrato Administrativo nº. 122/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas e pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem como finalidade a alteração do valor global do **Processo Licitatório nº. 070/2022**, e **Pregão Presencial Nº. 036/2022,**bem como a prorrogação do prazo para mais 12 (Doze) meses.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal a Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui o objeto deste termo aditivo, a prorrogação da vigência do **Contrato n°. 122/2022** para mais 12 (Doze) meses que vigorará da data de **04/07/2025** a **04/07/2026**, bem como a alteração da CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE, com acréscimo sobre as quantidades destinadas as Secretarias: **Infraestrutura, Administração, Finanças, Assistência Social, Educação, Esportes, Planejamento, Cultura, Agricultura**e **Sematur**, sendo acrescentado **R$ 36.575,20 (Trinta E Seis Mil Quinhentos E Setenta E Cinco Reais E Vinte Centavos)** no valor global do contrato**.**

Lote 001 - Resma Papel A4							
Item	**Cód Agili**	**Cód Tce**	**Descrição**	**Unid**	**Qtd**	**Valor Unit**	**Valor Total**
01	**111247**	**154636-8**	**Papel Sulfite - Pesando 75g, Medindo Tam A4 210 X 297 Mm Resma C/500 Folhas, Na Cor Branca.**	**Und**	**1048**	**R$ 34,90**	**R$ 36.575,20**
Valor Total							**R$ 36.575,20**
(Trinta E Seis Mil Quinhentos E Setenta E Cinco Reais E Vinte Centavos).							

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Termo independente de transcrição: no **Processo Licitatório Nº. 070/2022, Pregão Presencial Nº. 036/2022 e ARP 018/2022**.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 13 de junho de 2025.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	**LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI** CNPJ Sob n°. 08.371.036/0001-93 Luís Afonso da Silva Representante **CONTRATADO**
Daniel Ferreira de Souza CPF 004.489.351-55 **TESTEMUNHA**	**Nattasha Victoria dos Santos** CPF 703.956.801-23 **TESTEMUNHA**

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – QUADRAS 109 E 110, BAIRRO DA CRECHE

OFÍCIO Nº 001/2025 – GABINETE

À

Comissão Municipal de Regularização Fundiária

Porto dos Gaúchos – MT

Assunto: Solicitação de análise e tramitação dos projetos de Regularização Fundiária Urbana – Quadras 109 e 110, Bairro da Creche

Senhores(as) membros da Comissão,

1.Por meio deste, na qualidade de Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, venho respeitosamente protocolar e solicitar a análise e posterior tramitação dos projetos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) referentes aos imóveis situados nas Quadras 109 e 110 do Bairro da Creche, neste município.

2.Informo que os referidos imóveis estão inseridos na matrícula nº 10.866, de titularidade do próprio Município de Porto dos Gaúchos – MT, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis de Porto dos Gaúchos-MT. Ressalte-se que o Auto de Demarcação Urbanística já foi formalmente lavrado e divulgado por meio de edital/notificação, atendendo aos requisitos legais previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018.

3.Dessa forma, solicita-se que a Comissão Municipal de Regularização Fundiária dê seguimento ao processo de regularização, com as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

4.Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Porto dos Gaúchos - MT, 23 de junho de 2025.

Atenciosamente,

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos – MT

Anexamos a esta solicitação:

·Cópia da matrícula nº 10.866;

·Cópia do edital/notificação do Auto de Demarcação;

·Projeto técnico de regularização fundiária das Quadras 109 e 110;

·Projeto socioeconômico de regularização fundiária das Quadras 109 e 110;

·Planta e memorial descritivo da área, e lotes individualizados com as características

·Relação de ocupantes/beneficiários.

QUARTO TERMO ADITIVO AO ADMINISTRATIVO CONTRATO 147/2022

ARP Nº. 043/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 097/2022.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2022.

QUARTO TERMO ADITIVO AO ADMINISTRATIVO CONTRATO 147/2022, OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, LIMPEZAS DE RUAS E AVENIDAS, ÓRGÃOS PÚBLICOS E SERVIÇOS DE CAMINHÃO PIPA NA COMUNIDADE DE NOVO PARANÁ DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA SILVIO SANTANA – ME.

Por este instrumento, o Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 117xxx17 SSP/MT** e **CPF nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Bairro Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **SILVIO SANTANA - ME**, inscrito no **CNPJ sob o nº. 28.074.313/0001-03**, estabelecida na Chácara Santana, MT 220, Comunidade Novo Paraná, Cidade de Porto dos Gaúchos / MT, CEP 78.560.000, neste ato representada pelo **Sr. SILVIO SANTANA**, portador do **RG nº. 121xxx26-1 SJ/MT** e **CPF nº. 887.xxx.031-15**, doravante denominado de **CONTRATADA.** Resolvem modificar o Contrato Administrativo nº. 147/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas e pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem como finalidade a alteração do valor global do **Processo Licitatório nº. 097/2022**, e **Pregão Presencial Nº. 051/2022,**bem como a prorrogação do prazo para mais 12 (Doze) meses.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal a Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui o objeto deste termo aditivo, a prorrogação da vigência do **Contrato n°. 147/2022** para mais 12 (Doze) meses que vigorará da data de **29/07/2025** a **29/07/2026**, bem como a alteração da CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE, com acréscimo de 25% no item 01 e no item 02**,** alterando valor do item 01 de **R$ 25.000,00** (**Vinte E Cinco Mil Reais**) para **R$ 31.250,00 (Trinta E Um Mil Duzentos E Cinquenta Reais**) alterando valor do item 02 de **R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)** para **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

Lote 01					
Item	**Qnt.**	**Un./**	**Descrição**	**Valor Unit.**	**Valor Total**

		Mês		**Por Mês**	
01	**12**	Mês	Prestação De Serviços De Caminhão Pipa Para Molhar Ruas E Avenidas De (Segunda A Sexta Feira) E Estar À Disposição Caso Tenha Alguma Queimada Seja Residencial Ou Rural.	R$: 31.250,00	R$:375.000,00
02	**12**	Mês	Prestação De Serviços Coleta E Transporte De Resíduos Não Perigosos, Na Comunidade De Novo Paraná Do Município De Porto Dos Gaúchos – Mt, Conforme Segue Abaixo: Os Resíduos Deverao Ser Recolhidos Na Comunidade E Transportado Até A Cidade De Porto Dos Gaúchos - Mt Para Ser Dado A Destinação Final Do Mesmo.	R$: 5.000,00	R$: 60.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Termo independente de transcrição: no **Processo Licitatório Nº. 097/2022, Pregão Presencial Nº. 051/2022** e **ARP 043/2022**.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 23 de junho de 2025.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	**Silvio Santana – ME.** CNPJ Sob n°. 28.074.313/0001-03 Silvio Santana **REPRESENTANTE** **CONTRATADA**
Fabio Junior Silva Pedroso CPF 006.458.971-40 **TESTEMUNHA**	**Nattasha Victoria dos Santos** CPF 703.956.801-23 **TESTEMUNHA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00009, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
APARECIDO DONIZETE CARRASCO (ESPÓLIO DE)	785.525.758-68	9875/00104/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017

Assinatura:

Data de afixação: 23/06/2025

Data de desafixação: 08/07/2025

PORTARIA N.° 203/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N.° 203/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a relotação da servidora ocupante do cargo de Chefe de Seção, da Secretaria Municipal de Fazenda para a Secretaria Municipal de Agricultura.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º. Relocar a senhora **DAMARES GONÇALVES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 13.355, do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** na **Secretaria Municipal de Fazenda** para o cargo de **CHEFE DE SE-**

ÇÃO na **Secretaria Municipal de Agricultura**, com a mesma remuneração anteriormente atribuída à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 204/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N.° 204/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de gratificação por conclusão de curso de ensino superior a servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 090, de 06 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 032, de 09 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Comissão de Avaliação de Qualificação Acadêmica, em reunião realizada no dia 10 de junho de 2025, opinando pelo deferimento da gratificação por conclusão de curso de ensino superior.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE ENSINO SUPERIOR** à servidora pública efetiva abaixo relacionada, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 090/2015:

Matrícula	Nome	Cargo
308	ALINE BARBOSA DE FREITAS	Monitora de creche

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 205/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N.° 205/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor efetivo para ocupar a função de Chefe de Seção, da Secretaria de Fazenda, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR o servidor **FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR**, efetivo no cargo de agente administrativo, sob matrícula n.º 13.152, para exercer a função de **CHEFE DE SEÇÃO**, da Secretaria de Fazenda,com percepção da respectiva função gratificada, nos termos da legislação municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 206/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N.° 206/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor efetivo para ocupar a função de Chefe de Seção, da Secretaria de Fazenda, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de gestão e acompanhamento do Sistema GEO-OBRAS, utilizado para a fiscalização e controle das obras públicas no município.

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR o servidor **RONEY BATISTA CARDOSO**, efetivo no cargo de auxiliar administrativo, sob matrícula n.º 1.122, para exercer a função de **CHEFE DE SEÇÃO**, da Secretaria de Fazenda,com percepção da respectiva função gratificada, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo único. O servidor também será responsável pelo gerenciamento e operacionalização do **Sistema GEO-OBRAS**, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ferramenta utilizada para a fiscalização e controle das obras públicas no município, sendo responsável pela sua atualização, monitoramento e reporte de informações relevantes para a gestão pública.

Art. 2º. O servidor não será remunerado de forma adicional pela responsabilidade atribuída ao Sistema GEO-OBRAS, sendo a gratificação recebida exclusivamente pela função de **Chefe de Seção**, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 210/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N.° 210/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato no Município de Porto Esperidião-MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 24/2023.

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir do dia 12 de junho de 2025, o senhor **LUIZ HENRIQUE RAUBER**, servidor efetivo no cargo de fiscal de tributos, sob matrícula n.° 11.274, lotado na Secretaria de Fazenda, do Município de Porto Esperidião-MT, para atuar como **FISCAL** do seguinte contrato:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Contrato n.º 45/2025.	Contratação de serviços de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria nas atividades relativas a elaboração do projeto de lei e seus anexos do Plano Plurianual (PPA) para o exercício de 2026, elaboração do Projeto de Lei e seus anexos da LOA – Lei Orçamentária Anual de 2026 e Projeto de Lei de Alteração e seus anexos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT.	M.H. TOSTI, inscrita no CNPJ/MF sob n.° 05.469.282/0001-94.

Art. 2º. O servidor designado assumirá todas as responsabilidades e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, referentes à fiscalização do contrato mencionado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que dela decorrem como Fiscal do Contrato nº 45/2025.

LUIZ HENRIQUE RAUBER

Matrícula n.° 11.274

PORTARIA N.° 212/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N.° 212/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidora efetiva para ocupar a função de Secretária Executiva dos Conselhos Municipais, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de servidora para exercer a função de Secretária Executiva dos Conselhos Municipais, com o objetivo de garantir a organização e o bom funcionamento das atividades dessas entidades.

CONSIDERANDO a importância dos Conselhos Municipais para a formulação, execução e fiscalização das políticas públicas no município, conforme estabelecido na legislação municipal e na Constituição Federal, que assegura a participação popular e o controle social sobre as políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e eficiência dos trabalhos dos Conselhos Municipais, garantindo o cumprimento de suas funções e a execução das deliberações acordadas em suas reuniões;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora **DORACY FERREIRA DOS SANTOS**, efetiva no cargo de auxiliar de assistência social, sob matrícula n.º 551, para ocupar a função de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**, com as seguintes atribuições:

I - Coordenar as atividades administrativas e operacionais dos Conselhos Municipais.

II - Elaborar as pautas, convocar e secretariar as reuniões dos Conselhos Municipais, garantindo a organização e a documentação dos encontros.

III - Prestar suporte logístico e administrativo aos membros dos Conselhos, zelando pela correta tramitação de documentos e de-

liberações.

IV - Organizar e manter atualizados os registros das atas, pareceres e demais documentos relacionados aos Conselhos Municipais.

V - Executar outras atividades correlatas à função, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A Secretária Executiva será subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que lhe dará o suporte necessário para o desempenho de suas funções.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 797/2025. "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2025, Crédito Adicional Especial na câmara municipal de Porto Estrela, Poder Legislativo, abaixo relacionadas na importância de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, sendo o valor na seguinte dotação Orçamentária:

2CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

01 PODER LEGISLATIVO

01 01PODER LEGISLATIVO

02 01 01 01Gabinete do Presidente

02 01 01 01 01 Legislativa

02 01 01 01 01 031 Açao Legislativa

02 01 01 01 01 031 **2090 Manutenção da Câmara Mirim**

3390000000 –Aplicações Diretas1.500R$40.000,00

TOTAL= R$ 40.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

01– PODER LEGISLATIVO

01.031.01Legislativa 01.031.01.031Ação Legislativa

01 031 01.031.0010 Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01 031 01.031.0010.**2002** Manter as Atividades da Secretaria

3390000000 –Aplicações Diretas1.500R$40.000,00

Total R$40.000,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei Municipal nº 703/2021 – Plano Plurianual, Lei Municipal nº 787/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentário para exercício de 2025 e Lei Municipal nº 0788/2024 – Lei Orçamentaria para exercício de 2025.

Art. 4º - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2025, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo, entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela - MT, 23 de Junho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2025 (QUE ALTERA A LEI 69/2016 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT, ARTIGO 25, PARÁGRAFO ÚNICO E ANEXO III, TABELA DE VENCIMENTOS DE ADVOGADO PÚBLICO".)

Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o vencimento do cargo de provimento efetivo de Advogado Público e a carga horária do cargo de provimento efetivo de Advogado Público, estabelecida no artigo 25, parágrafo único e anexo III da Lei Complementar n°. 69/2016, que passa a vigorar com 25 horas semanais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Estrela-MT, 23 de junho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Porto Estrela/MT, 23 de Junho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Alteração da Carga horária na Tabela doAssessor Juridico da Câmara Municipal

CUSTO ESTIMADO:

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Ano	RCL	Gasto – R$	Percentual %
2024	38.370.705,42	873.732,05	2,28%
2025	39.613.191,47	1.121.816,57	2,83%
2026	41.894.541,39	1.323.743,55	3,16%
2027	44.289.675,45	1.588.492,26	3.59%
2028	46.824.961,39	1.906.190,71	4.07%

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Porto Estrela/MT, 23 de Junho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- - Alteração da Carga horária na Tabela doAssessor Juridico da Câmara Municipal

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

Na qualidade de ordenador de "despesas" de Presidete da Câmara Municipal de Porto Estrela - MT, declara, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Porto Estrela/MT, 23 de Junho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 29-A CF/88 – Limite Constitucional 70 %)

OBJETO DA DESPESA:

- da Câmara Municipal

CUSTO ESTIMADO:

(Art. 29-A CF/88 – Limite Constitucional 70 %)

Ano	Duodécimos	Gasto – R$	Percentual %
2024	1.822.478,16	873.732,05	47,94%
2025	2.354.161,39	1.121.816,57	47,65%
2026	3.040.870,27	1.323.743,55	43,53%
2027	3.922.722,65	1.568.636,11	39,99%
2028	5.060.312,22	2.073.394,54	40,97%

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Porto Estrela-MT, 23 de Junho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Alteração da Carga Horaria do Assessor Jurídico Presidente da Câmara Municipal

Ass. Jur.	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	No
	R$=1.444.73	R$=1.444.73	R$=1.444.73	R$=1.444.73	R$=1.444.73	R$=1.444.73	R$=1.444.73	R$=1.444.73	R$=1.444.73	R$=1.444.73	R$
13º								R$=1.444.73			
Ferias								R$=963,16			
Total								R$=3.852,62			

Porto Estrela-MT, 23 deJunho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 794/2025 (DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS RUAS, AVENIDAS E TRAVESSAS DO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a denominar Ruas, Avenidas e Travessas do Município de Porto Estrela-MT, conforme abaixo:

AvenidaJosé Antônio de Faria (antiga Avenida Mato Grosso)**:**

Com 3.750,00 metros de extensão- Inicia-sedeste ponto sob ascoordenadas (Latitude : 15°19'34.63"S, Longitude 57°13'32.11"O),Bairro Estrelão,atéa rotatória da MT 343, dai segue empista dupla atéo ponto(Latitude : 15°19'41.68"S, Longitude57°11'57.23"O), dai segue pista simples ainda na MT 343 até o ponto final (Latitude: 15°19'33.60"S, Longitude57°11'36.36"O) ponte sobre o Córrego Salobrinha, saída da Cidade;

RuaBeira Rio:

Inicia-se deste ponto, sob as coordenadas (Latitude : 15°19'17.06"S, Longitude57°13'43.84"O) Parque Municipal, dai segue 912,00 metros até o ponto final (Latitude : 15°19'34.73"S, Longitude57°13'23.48"O) AvenidaJosé Antonio de Faria, (antiga Avenida Mato Grosso);

Rua do Porto:

Inicia-se deste ponto, sob as coordenadas (Latitude: 15°19'24.13"S, Longitude57°13'42.68"), Rua Beira Rio,com 291,00 metros, dai segue até o ponto final (Latitude : 15°19'23.87"S, Longitude57°13'32.94"O) Estrada municipal Campo Novo /Corixão;

AvenidaMarcelinoRodrigues da Silva:

Inicia-se deste ponto, sob as coordenadas (Latitude: 15°20'12.64"S, Longitude 57°13'31.67"O), da MT 343, com 2.164,00 metros passando pelo Bairro Jardim Planalto, cruzando com a AvenidaJosé Antonio de Faria, (antiga Avenida Mato Grosso), dai segueaté o ponto final (Latitude : 15°19'13.35"S , Longitude57°13'8.50"O) sem saída;

Rua01:

Inicia-se deste ponto, sob as coordenadas (Latitude: 15°20'6.61"S, Longitude 57°13'22.76"O), da AvenidaMarcelinoRodrigues da Silva, dai segue 174 metros até o ponto final (Latitude : 15°20'10.51"S, Longitude 57°13'20.48"O) sem saída;

Rua 02:

Inicia-se deste ponto, sob as coordenadas (Latitude: 15°19'58.00"S, Longitude 57°13'29.52"O), da MT 343, com 405,00 metros, cruzando com a AvenidaMarcelinoRodrigues da Silva, dai segueaté o ponto final (Latitude : 15°20'5.25"S, Longitude 57°13'18.15"O) sem saída;

Rua da Granja:

Inicia-se deste ponto, sob as coordenadas (Latitude: 15°19'52.95"S, Longitude 57°13'27.69"O), da MT 343, dai segue 322,00 metrosaté o ponto final (Latitude : 15°19'55.69"S, Longitude 57°13'17.38"O) AvenidaMarcelinoRodrigues da Silva;

Rua Alfredo de Freitas:

Inicia-se deste ponto, sob as coordenadas (Latitude: 15°19'42.25"S, Longitude 57°13'11.23"O), da AvenidaJosé Antonio de Faria, (antiga Avenida Mato Grosso), dai segue de 218,00 metros,até o ponto final (Latitude : 15°19'38.42"S, Longitude 57°13'6.35"O),AvenidaMarcelinoRodrigues da Silva;

Rua03 :

Inicia-se deste ponto, sob as coordenadas (Latitude: 15°20'2.32"S, Longitude 57°13'22.23"O), da Rua 02 (Dois), dai segue de 232,00 metros,até o ponto final (Latitude : 15°19'55.46"S, Longitude 57°13'18.98"O), dai segue atéRuada Granja;

RuaA:

Com 172,00 metros- Inicia-se deste ponto, sob as coordenadas (Latitude: 15°19'57.81"S, Longitude 57°13'20.06"O), da 03 (TRÊS),até o ponto final(Latitude : 15°20'0.21"S, Longitude57°13'14.88"O), RuaD;

RuaB:

Com 172,00 metros- Inicia-se deste ponto, sob as coordenadas (Latitude: 15°19'59.91"S, Longitude 57°13'21.02"O), da 03 (TRÊS),até o ponto final(Latitude : 15°20'2.19"S, Longitude57°13'15.81"O),RuaD;

RuaC:

Com 263,00 metros- Inicia-se deste ponto, sob as coordenadas (Latitude: 15°20'3.52"S, Longitude 57°13'18.54"O), da RuaD,até o ponto final(Latitude : 15°19'56.52"S, Longitude57°13'17.44"O), AvenidaMarcelinoRodrigues da Silva;

RuaD:

Com 252,00 metros- Inicia-se deste ponto, sob as coordenadas (Latitude: 15°20'2.64"S, Longitude 57°13'20.27"O), da AvenidaMarcelinoRodrigues da Silva, até o ponto final (Latitude: 15°20'0.21"S, Longitude 57°13'14.88"O),RuaA;

RuaJataí(Antiga Rua projetada):

Com 250,00 metros- Inicia-se deste ponto, sob as coordenadas (Latitude: 15°19'53.49"S, Longitude 57°12'38.28"O), da AvenidaJosé Antonio de Faria, (antiga Avenida Mato Grosso), até o ponto final (Latitude : 15°19'50.64"S, Longitude57°12'38.09"O), RuaMaria Arantes Faria (antiga Av/Rua Corumbá);

Rua da Mangueira (Antiga Rua sem Denominação) :

Com 89,00 metros- Inicia-se deste ponto, sob as coordenadas (Latitude: 15°19'53.49"S, Longitude 57°12'38.28"O), da AvenidaJosé Antonio de Faria, (antiga Avenida Mato Grosso), até o ponto final (Latitude : 15°19'50.64"S, Longitude 57°12'38.09"O), RuaMaria Arantes Faria (antiga Av/Rua Corumbá);

Rua Cristã:

Com 240,00 metros- Inicia-se deste ponto, sob as coordenadas (Latitude: 15°19'53.78"S, Longitude 57°12'31.77"O), da AvenidaJosé Antonio de Faria, (antiga Avenida Mato Grosso), cruzando com a RuaMaria Arantes Faria (antiga Av /Rua Corumbá), dai segue até o ponto final (Latitude : 15°19'48.02"S, Longitude57°12'34.86"O) sem saída;

RuaMaria Arantes Faria(antiga Av/Rua Corumbá) :

Com 1.426,00 metros- Inicia-se deste ponto, sob as coordenadas (Latitude : 15°19'50.64"S, Longitude57°12'38.09"O), Rua da Mangueira, até o ponto final (Latitude : 15°19'40.95"S, Longitude57°11'56.69"O) AvenidaJosé Antonio de Faria;

Rua Afonso Lobo:

Com 522 metros- Inicia-se deste ponto, sob as coordenadas (Latitude : 15°19'49.34"S, Longitude 57°12'25.72"O), RuaMaria Arantes Faria (antiga Av /Rua Corumbá), até o ponto final (Latitude : 15°20'0.57"S, Longitude57°12'22.90"O) Rua Izabel dos Santos Faria; dai segue o traçado até a o traçado daRuaJuscelino kubitschek: . (Latitude : 15°20'4.16"S, Longitude57°12'18.79"O);

Travessa da Matriz :

Com 108,00 metros- Inicia-se deste ponto, sob as coordenadas (Latitude : 15°19'49.54"S, Longitude57°12'17.04"O, AvenidaJosé Antonio de Faria, (antiga Avenida Mato Grosso), até o ponto final (Latitude : 15°19'46.41"S, Longitude57°12'18.37"O) RuaMaria Arantes Faria (antiga Av /Rua Corumbá);

Avenida Manoel Ferreira da Silva (Antiga Av Cuiabá):

Com 802,00 metros- Inicia-se deste ponto, sob as coordenadas (Latitude : 15°19'56.91"S, Longitude57°12'23.44"O), Rua Afonso Lobo,até o ponto final (Latitude : 15°19'46.63"S, Longitude57°11'58.73"O) Rua Dom Aquino;

Rua Isabel Dos Santos Faria (Antiga Rua Pernambuco):

Com 840,00 metros- Inicia-se deste ponto, sob as coordenadas (Latitude : 15°20'0.57"S, Longitude57°12'22.88"O), Rua Afonso Lobo,até o ponto final (Latitude : 15°19'50.09"S, Longitude57°11'57.04"O) Rua Dom Aquino;

RuaJuscelino kubitschek:

Com 840,00 metros- Inicia-se deste ponto, sob as coordenadas (Latitude : 15°20'0.57"S, Longitude57°12'22.88"O), Rua Afonso Lobo,até o ponto final (Latitude : 15°19'50.09"S, Longitude57°11'57.04"O) Rua Dom Aquino;

Rua João Clovis Santi(Antiga Rua Jaciara):

Com 495,00 metros- Inicia-se deste ponto, sob as coordenadas (Latitude : 15°19'55.65"S, Longitude57°12'19.94"O), Avenida Manoel Ferreira da Silva,até o ponto final (Latitude : 15°20'10.44"S, Longitude57°12'13.41"O) Rua Getúlio Vargas;

Avenida Dep.Hittler Sansão (Antiga Ruadas Estrelas):

Com 1.138,00 metros- Inicia-se deste ponto, sob as coordenadas (Latitude : 15°19'43.94"S, Longitude57°12'17.97"O), sem saída, atéaRuaMaria Arantes Faria (antiga Av /Rua Corumbá), dai segueatéa AvenidaJosé Antonio de Faria, dai segue até Rua Getúlio Vargas (antiga Rua Petroni Portela), dai segueaté o ponto final (Latitude : 15°20'8.71"S, Longitude57°11'59.03"O) Rua Castelo Branco;

Rua Castelo Branco (Antiga Rua Campo Grande, Antiga Rua Mario Andreazza) :

Com 1.006,00 metros- Inicia-se deste ponto, sob as coordenadas (Latitude : 15°19'43.94"S, Longitude57°12'17.97"O), sem saída, atéaRuaMaria Arantes Faria (antiga Av /Rua Corumbá), dai segueatéa AvenidaJosé Antonio de Faria, (antiga Avenida Mato Grosso), dai segue até Rua Getúlio Vargas (antiga Rua Petroni Portela), dai segueaté o ponto final (Latitude : 15°20'8.71"S, Longitude57°11'59.03"O) saída da estrada do sapezeiro.

Rua Tancredo Neves (Antiga RuaAltogarças) :

Com 756,00 metros- Inicia-se deste ponto, sob as coordenadas (Latitude: 15°19'41.35"S, Longitude57°12'6.96"O),daRuaMaria Arantes Faria (antiga Av/Rua Corumbá), dai segueatéa AvenidaJosé Antonio de Faria, (antiga Avenida Mato Grosso), dai segue até Rua Cponto final (Latitude : 15°20'3.84"S, Longitude57°11'56.47"O.

TravessaC :

Com 50,00 metros- Inicia-se deste ponto, sob as coordenadas final (Latitude : 15°20'3.84"S, Longitude57°11'56.47"O, da Rua Tancredo Neves(Antiga RuaAltogarças), dai segueatéRua Abelino de França Reis, ponto final (Latitude : 15°20'4.64"S, Longitude57°11'54.91"O.

RuaDom Aquino:

Com 630,00 metros- Inicia-se deste ponto, sob as coordenadas (Latitude: 15°19'39.16"S, Longitude57°12'1.70"O), daRuaMaria Arantes Faria (antiga Av /Rua Corumbá), dai segueatéa AvenidaJosé Antonio de Faria, (antiga Avenida Mato Grosso), dai segue até RuaGov. Frederico Camposponto final (Latitude : 15°19'57.88"S, Longitude57°11'53.13"O.

Rua Gov. Frederico Campos:

Com 703,00 metros- Inicia-se deste ponto, sob as coordenadas (Latitude: 15°20'6.89"S, Longitude57°12'14.88"O), daRua João Clovis Santi(Antiga Rua Jaciara): , dai segueatéaRua Dom Aquino,ponto final (Latitude : 15°19'57.88"S, Longitude57°11'53.13"O.

RuaAbelino de França Reis :

Com 395 metros- Inicia-se deste ponto, sob as coordenadas Latitude : 15°20'8.71"S, Longitude57°11'59.03"O)daRua Castelo Branco (Antiga RuaCampo Grande, dai segue até RuaGov. Frederico Campos/ Rua Dom Aquinoponto final (Latitude : 15°19'57.88"S, Longitude57°11'53.13"O.

Rua Quinca Roque:

Com 180,00 metros- Inicia-se deste ponto, sob as coordenadas (Latitude: 15°19'48.81"S, Longitude57°11'57.43"O daRua Dom Aquino, dai segueatéponto final(Latitude : 15°19'50.10"S, Longitude57°11'51.49"O.

Travessado Campo :

Com 95,00 metros- Inicia-se deste ponto, sob as coordenadas final (Latitude : 15°19'59.32"S, Longitude57°12'14.56"O, da Rua Juscelino Kubistschek, dai segueatéponto finalsem saída(Latitude 15°19'59.27"S : , Longitude57°12'16.03"O

Rua Getúlio Vargas : (Antiga Rua Petroni Portela)

Com 365,00 metros- Inicia-se deste ponto, sob as coordenadas (Latitude : 15°20'10.44"S, Longitude57°12'13.41"O, da Rua João Clovis Santi(Antiga Rua Jaciara): até o ponto final (Latitude: 15°20'5.52"S, Longitude57°12'1.86"O) **Rua Castelo Branco** (Antiga Rua Campo Grande, Antiga Rua Mario Andreazza).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando em especial a Lei Municipal nº 784 de 07 de Outubro de 2024 e das disposições em contrário.

Porto Estrela, 23 de Junho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
LEI COMPLEMENTAR N.º 146/2025 (DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS").

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, para a execução dos serviços sob sua responsabilidade, estabelece sua estrutura administrativa, organograma e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Da Organização Administrativa

Art. 2º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Porto Estrela, cujo organograma consta anexo e é parte integrante desta Lei é constituída de:

I – Vereadores;

II - Órgão de deliberação político-administrativa: Plenário, Comissões Legislativas e Mesa Diretora;

III - órgãos de apoio aos serviços político-administrativos: Gabinetes e órgãos de staff e de linha;

IV – Controle Interno;

V – Assessoria Jurídica;

VI – Secretaria Geral; e

VII-Ouvidoria.

Art. 3º Os órgãos de apoio aos serviços político-administrativos têm a seguinte estrutura básica:

I - Gabinetes:

a) da Presidência, constituído de chefe de gabinete;

b) da Vice-Presidência, das 1ª, 2ª Secretarias e dos demais Vereadores.

II - Órgãos de *staff*: Constituem os órgãos de *staff* dos Vereadores, do Plenário, das Comissões Legislativas, da Mesa Diretora e do Presidente desta:

a)Controle Interno;

b)Assessoria Jurídica;

c)Secretária Geral;

d)Ouvidoria.

III - Órgãos de linha: constituem órgãos de linha da estrutura organizacional desta Câmara a **Secretaria - Geral** e os seguintes departamentos que a integram:

a) Departamento de Contabilidade;

b)Departamento de Tesouraria;

c)Departamento de Documentação e Informação;

d) Departamento de Serviços Legislativos; e

e) Departamento Administrativo

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Seção I

Do Quadro de Pessoal Comissionado

Art. 4º Os servidores comissionados do Poder Legislativo compreendem:

a) Cargos de provimento em Comissão, de atribuições de direção, chefia, supervisão e assessoramento, classificados segundo a natureza e grau de responsabilidade das funções executadas, relacionados no Anexo I.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão, definidos nesta lei, são de livre nomeação, designação e exoneração do presidente do Poder Legislativo.

Seção II

Dos Grupos Ocupacionais e sua Composição

Art. 5º Grupo ocupacional é o conjunto de cargos com atribuições de natureza similar.

Art. 6º Os cargos do Poder Legislativo são ocupados por servidores classificados em um grupo ocupacional:

I – PDA – Profissionais de Direção e Assessoramento;

Parágrafo Único - Os cargos classificados no grupo de Profissionais de Direção e Assessoramento **(PDA)** são de provimento comissionado e são órgãos de apoio a atividade político-parlamentar, com a finalidade de dar sustentação técnica e burocrática ao exercício do mandato dos vereadores e ao exercício das atribuições legais e regimentais dos membros da Mesa e se destinam às atribuições de direção e assessoramento.

Seção III

Dos Cargos do Grupo de Profissionais de Direção e Assessoramento

Art. 7º Os cargos comissionados, integrantes do grupo ocupacional de Profissionais de Direção e Assessoramento **(PDA)**, relacionados no **anexo I**, desta Lei complementar, são classificados e identificados pela numeração romana de **I e II**, com valores de vencimento decrescente.

Art. 8º O ocupante de cargo em comissão submete-se a regime integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração, observada a jornada diária de 08 (oito) horas.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 09 º Os valores da remuneração dos Cargos em Comissão - são os estabelecidos nesta Lei no **Anexo I.**

Art. 10 º - Fica assegurado que **50% (Cinquenta por cento)** dos cargos em Comissão de Direção e Chefia serão ocupados por servidores de carreira do legislativo Municipal.

Art. 11 º As funções de **confiança (FC)** descritas nesta lei e os respectivos valores relativo essas funções, constam no anexo **II**.

Art. 12 º Ao servidor efetivo designado para ocupar cargo de provimento em comissão perceberá **50% (cinquenta)** por cento do valor do vencimento do cargo em comissão.

Art. 13 º Ao servidor efetivo designado para exercer **função de confiança (FC)** perceberá o valor da função gratificada constante no **anexo II**.

Art. 14 º A **FC (Função de Confiança)** é a unidade funcional preenchida exclusivamente por servidor público ocupante de cargo efetivo, designado para tal pelo critério da confiança, com atribuições de chefia intermediária e de alta qualificação técnica com direitos e obrigações de natureza estatutária estabelecidos em lei;

Art. 15 º Salvo os casos previstos em lei ou por determinação judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou proventos do servidor.

CAPÍTULO V

DAS DIÁRIAS

Art. 16 º Os servidores dos cargos de provimento em comissão, em caso de viagem a serviço para fora do Município ou em representação da Câmara Municipal, perceberão diárias, conforme estabelecido na lei de Diárias desta casa de leis.

CAPÍTULO VI

Do Sistema de Controle do Poder Legislativo

Art. 17º Compete aos Gabinetes:

I - atender e prestar esclarecimentos aos que os procuram;

II - agendar reuniões, audiências e outros compromissos do titular;

III - elaborar e expedir as correspondências próprias;

IV - manter arquivo das correspondências recebidas e expedidas e de outros documentos de interesse deste;

V - efetuar o controle das pautas das sessões e de proposições legislativas de interesse deste;

VI - assessorar o titular no desempenho de suas atribuições;

VII - organizar as reuniões por eles promovidas, providenciando a pauta e os convites aos participantes;

VIII - colaborar na organização e na realização de audiências públicas por eles promovidas a requerimento do titular; e

IX - executar outras tarefas determinadas pelo titular e inerentes às atribuições deste.

CAPÍTULO VII

Das Competências e Atribuições dos Órgãos de Apoio

Art. 18º Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Porto Estrela, com abrangência em todos os órgãos e agentes da Câmara Municipal, vinculado a **UCCI** – Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 19° O Sistema de Controle Interno tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade na administração dos recursos da Câmara Municipal, nos termos dos Arts. 31, 70 a 75 da CF, Art. 52 e *Art. 59 da Lei Complementar 101/2000* e Legislação Municipal inerente à matéria.

Art. 20ºA Assessoria Jurídica é responsável por todas as atividades jurídicas da Câmara Municipal, quanto aos aspectos da Constitucionalidade e legalidade, as ações administrativas e legislativas.

Art. 21º A Secretaria Geral é responsável pelas atividades administrativas da Câmara Municipal; atividades de apoio ao processo legislativo e atividades de apoio às Comissões.

Art. 22º A Ouvidoria é responsável pelas atividades de ouvidoria, apoio e solução de conflitos.

Art. 23º O Departamento de Contabilidade é responsável parasupervisionar, coordenar e executar e elaborar todos os serviços inerentes à contabilidade geral da Câmara Municipal e as atividades de recursos humanos e administração patrimonial.

Art. 24 º O Departamento de Tesouraria tem por objetivo a execução de todos os serviços de Tesouraria, atividades de compras e almoxarifado.

Art. 25 º O Departamento de Documentação e Informação é responsável em receber e protocolar todos os expedientes que deem entrada na Câmara, separando-os e encaminhando-os aos respectivos destinatários, bem como as publicações gerais do poder legislativo.

Art. 26 º O Departamento de Serviços Legislativos é responsável por recepcionar, preparar, expedir e manter em boa guarda a correspondência, atos e normas inerentes à redação legislativa e auxiliar a administração da Câmara Municipal, as Comissões e Vereadores no desenvolvimento dos trabalhos legislativos.

Art. 27º O Departamento Administrativo é responsável por coordenar, executar e elaborar todos os trabalhos inerentes ao setor administrativo da Câmara Municipal referente aos Contratos administrativos.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 28 º Os órgãos de Staff e os de linha da Câmara Municipal exercerão suas atribuições, cada um na sua área de competência, harmoniosamente, buscando a cooperação entre si, no sentido de promover o bom desempenho do serviço público.

Art. 29º Para efeito desta lei, é adotada a seguinte terminologia com os respectivos conceitos:

I – CARGO COMISSIONADO: são cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, podendo ser ocupados por servidores efetivos;

II – FUNÇÃO DE CONFIANÇA (FC): é a unidade funcional preenchida exclusivamente por servidor público ocupante de cargo efetivo, designado para tal pelo critério da confiança, com atribuições de chefia intermediária e de alta qualificação técnica com direitos e obrigações de natureza estatutária estabelecidos em lei;

III – REMUNERAÇÃO: é o vencimento básico do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas por lei.

IV – VENCIMENTO é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo Público, com valor fixado em Lei, sendo vedada sua vinculação ou equiparação, de acordo com o disposto no XIII do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 30 º Faz parte integrante desta os **anexos I e II.**

Art. 31 º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares n° 70/2016 e 117/2022.

Porto Estrela-MT, em 23 de Junho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Quadro Total de Vagas e Vencimentos – COMISSIONADOS

ANEXO I - Quadro dos Cargos Comissionados do Poder Legislativo

CARGO/FUNÇÃO	EXIGÊNCIA DE INGRESSO	GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE DE VAGAS	VENCIMENTOS (R$)
SECRETARIO GERAL	NIVEL MÉDIO	PDA-I	1 (um)	R$3.500,00
SERVIÇO DE APOIO ADMNISTRATIVO GERAL	NIVEL FUNDAMENTAL	PDA-II	2 (dois)	R$2.000,00

ANEXO II

Quadro Total de Vagas e Vencimentos – FUNÇÃO DE CONFIANÇA

ANEXO II - Quadro dos Cargos de Função de Confiança do Poder Legislativo

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FUNÇÃO DE CONFIAÇA	INGRESSO	Quantidade de Vagas	VENCIMENTOS R$=
SECRETARIO GERAL	**FC**	**LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**	**1**	**R$3.500,00**
OUVIDOR GERAL	**FC**	**LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**	**1**	**R$1.518,00**
COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	**FC**	**LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**	**1**	**R$1.200,00**
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	**FC**	**LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**	**1**	**R$1.100,00**

DIRETOR DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	**FC**	**LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERA-ÇÃO**	**1**	**R$800,00**
DIRETOR DE SERVIÇO LEGISLATIVO	**FC**	**LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERA-ÇÃO**	**1**	**R$500,00**

Porto Estrela-MT, em 23 de Junho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Reestruturação Organizacionalda Câmara Municipal

CUSTO ESTIMADO:

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Ano	RCL	Gasto – R$	Percentual %
2024	38.370.705,42	873.732,05	2,28%
2025	39.613.191,47	1.102.071,95	3,28%
2026	41.894.541,39	1.390.006,99	3,32%
2027	44.289.675,45	1.487.307,48	3.36%
2028	46.824.961,39	1.606.292,08	3.43%

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Porto Estrela-MT,23 de Junho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

-Reestruturação Organizacionalda Câmara Municipal

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

Na qualidade de ordenador de "despesas" de Presidete da Câmara Municipal de Porto Estrela - MT, declara, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Porto Estrela-MT, 23 de Junho de2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 29-A CF/88 – Limite Constitucional 70 %)

OBJETO DA DESPESA:

- da Câmara Municipal

CUSTO ESTIMADO:

(Art. 29-A CF/88 – Limite Constitucional 70 %)

Ano	Duodécimos	Gasto – R$	Percentual %
2024	1.822.478,16	873.732,05	47,94%
2025	2.354.161,39	1.290,301,14	54,81%
2026	3.040.870,27	1.509.652,33	49,65%
2027	3.922.722,65	1.773.841,49	45,22%
2028	5.060.312,22	2.073.394,54	40,97%

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Porto Estrela-MT, 23 de Junho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Quadro Total de Vagas e Vencimentos – COMISSIONADOS

ANEXO I

Quadro dos Cargos Comissionados do Poder Legislativo

CARGO/FUNÇÃO	EXIGÊNCIA DE INGRESSO	GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE DE VAGAS	VENCIMENTOS R$=
SECRETÁRIO GERAL	NIVEL MÉDIO	PDA-I	1(UM)	R$ 3.500,00
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO GERAL	NIVEL FUNDAMENTAL	PDA-II	2(ANOS)	R$ 2.000,00

ANEXO II

Quadro Total de Vagas e Vencimentos-FUNÇÃO DE CONFIANÇA

ANEXO II – Quadro dos Cargos de Função de Confiança do Poder Legislativo

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	INGRESSO	QUANTIDADE DE VAGAS	VENCIMENTOS R$=
SECRETARIO GERAL	FC	LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO	I	R$ 3.500,00
OUVIDOR GERAL	FC	LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO	I	R$ 1.518,00
COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE TESOURARIA		LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO	I	R$ 1.200,00
DIRETOR DEDEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO	I	R$ 1.100,00
DIRETOR DE DOCUMENTÇÃO EINFORMAÇÃO		LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO	I	R$ 800,00
DIRETOR DE SERVIÇO LEGISLATIVO		LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO	I	R$ 500,00

Porto Estrela-MT, 23 de Junho de 2025

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº796/2025

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, VEDAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO RELATIVAS À PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA,** Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a vedação, medidas de prevenção e detecção do nepotismo, bem como a responsabilização de servidores e agentes públicos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Porto Estrela/MT.

Art. 2º Configura nepotismo a nomeação, contratação ou designação, pela autoridade nomeante, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para cargo em comissão, função gratificada, na sua área de influência, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como os precedentes e interpretações dadas por ele.

Art. 3º - Para os fins desta Lei considera-se:

I - órgão:

a) o Gabinete do Prefeito;

b) a Procuradoria do Município;

c) a Controlaria Municipal e

d) as Secretarias Municipais.

II - entidade: autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista; e

III - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

§1º Para fins das vedações previstas nesta Lei, serão consideradas como incluídas no âmbito de cada órgão as autarquias e fundações a ele vinculadas.

§2º. Também configura nepotismo a nomeação cruzada entre órgãos ou entidades, quando houver reciprocidade de designação entre parentes de autoridades distintas.

Art. 4º - Não se incluem nas vedações desta Lei as nomeações, designações ou contratações:

I - de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

III - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

IV – De agentes políticos, em razão da peculiaridade das atividades e atribuições.

Parágrafo único.Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

Art. 5º Fica instituída a obrigatoriedade da apresentação de**De-**

claração de Não Parentesco, nos moldes do Anexo I desta lei, como condição para nomeação ou designação para cargo em comissão, função de confiança, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Paragrafor Único Os servidores e agentes públicos que se encontrarem em exercício na data de entrada em vigor desta Lei deverão apresentar a referida declaração no setor competente**no prazo de 10 (dez) dias úteis,** sob pena de responsabilização.

Art. 6º.A falsidade na declaração de não parentesco ou a sua não apresentação ensejará:

I – nulidade do ato de nomeação ou designação;

II – instauração de processo administrativo disciplinar;

III – responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 7º. Caberá ao órgão de Controle Interno e à Procuradoria Geral do Município a orientação e fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Estrela-MT, 23 de Junho de 2025.

MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I –DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) do CPF nº_____e do RG nº_____, residente e domiciliado(a) à (endereço completo), nomeado(a), contratado(a) ou designado(a) para exercer o cargo/função de [especificar o cargo ou função], junto ao [órgão ou entidade], no âmbito da Administração Pública do Município de Porto Estrela/MT.

DECLARO, sob as penas da lei, que não possuo relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive cônjuge ou companheiro(a), com a autoridade nomeantente ou diretamente subordinado a familiar que exerça cargo de chefia, direção ou assessoramento no órgão ou entidade onde se dará minha atuação funcional.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração constitui infração grave, sujeita às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente, inclusive nulidade do ato de nomeação, contratação ou designação, e responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992.

Porto Estrela/MT, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

[Nome completo]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 795/2025. “DISPÕE SOBRE NORMAS DE PROTEÇÃO DO BEM ESTAR E DO SOSSEGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA–MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - É proibido perturbar o bem estar e o sossego público ou da vizinhança, com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, que ultrapassem os níveis da intensidade tolerados por esta Lei e prejudique o sossego, a segurança ou o bem-estar da população.

§ 1º Fica permitida a utilização de equipamentos de som em veículos automotores, estacionados ouem movimento nas vias públicas e demais logradouros do Município, bem como nas orlas, com emissãode sons ou ruídos minimamente invasivos, que não perturbem o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação nos dias, horários e termos estipulados nesta lei.

§ 2º A permissão do parágrafo anterior é restrita aos dias de sábado, domingos e feriados, das 13h às22h.

§ 3º Fica proibido a circulação de veículos fazendo uso de som em Bairros predominantemente residenciais, próximos a Escolas, Creches e Universidades, Unidades de Saúde, Casas de Repouso,Repartições Públicas e Templos Religiosos.

Art. 2º - Para fins desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I - **Som** - fenômeno físico causado pela propagação de ondas mecânicas em um meio elástico, compreendida na faixa de freqüência de 16 Hz (dezesseis) Hertz a 20 kHz (vinte) quilohertz e capaz de excitar o aparelho auditivo humano;

II - **Ruído** - mistura de sons cuja freqüência não segue nenhuma Lei precisa, e que diferem entre si por valores imperceptíveis ao ouvido humano:

a) Ruído contínuo - aquele com flutuações de nível de pressão acústica tão pequenas que podem ser desprezadas dentro do período de observação.

b) Ruído intermitente - aquele cujo nível de pressão acústica caia bruscamente ao nível do ambiente, várias vezes, durante o período de observação, desde que o tempo em que o nível se mantém com o valor constante, diferente daquele do ambiente, seja da ordem de grandeza de um segundo ou mais.

c) Ruído impulsivo - aquele que consiste em uma ou mais explosões de energia acústica, tendo cada uma duração menor do cerca de um segundo.

d) Ruído de fundo - todo e qualquer ruído que esteja sendo captado e que não seja proveniente da fonte objeto das medições.

III - **Vibração** - oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

IV - **Decibel (dB)** - unidade de intensidade física relativa ao som;

V - **Nível de som - dB (A)** - intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VI - **Nível de som equivalente (Leq)** - nível médio de energia sonora (medido em dB (A), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VII - **Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração** - qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar públicos.

b) Cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas.

c) Possa ser considerado incômodo.

d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei.

VIII - **Limite real da propriedade** - aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica da de outra;

IX - **Serviço de construção civil** - qualquer operação de montagem, construção, demolição, remoção reparo ou alteração substancial de uma edificação ou de uma estrutura;

X - **Centrais de serviço:** canteiros de manuseio e/ou produção de peças e insumos para atendimento de diversas obras de construção civil;

XI - **Horários** - para fins de aplicação desta Lei ficam definidos:

a) diurno - entre 07 (sete) e 22 (vinte e duas) horas.

b) Noturno - entre 22,01 (vinte e dois zero um) e 6,59 (seis horas e cinqüenta e nove minutos

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - Nos logradouros públicos são expressamente proibidos anúncios,pregõesoupropagandascomerciais,pormeiode aparelhos ou instrumentos, de qualquer natureza, produtores ou amplificadores de som ou ruídos, com localização fixa.

Parágrafo Único – Entende-se por logradouro público, o espaço livre, de uso público, inalienável, reconhecido pela Municipalidade e designado por nome próprio, destinado ao tráfego de veículo e ao trânsito de pedestres. Compreendido por: avenida, rua, galeria, praça, jardim e outros.

Art. 4º - O serviço de exploração carro de som no Município de Porto Estrela-MT, será autorizado por meio de Alvará expedido pelo Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização, e somente será permitido para pessoas jurídicas, cujos veículos deverão, obrigatoriamente, ser vistoriados, incluído neste item o fator peso e densidade de som;

§ 1º - Os Alvarás concedidos à pessoas físicas antes da vigência desta Lei terão validade até expirar o prazo neles fixado.

§ 2º Só será permitida a exploração de carro de som de quaisquer espécies, de segunda a sábado nos horários compreendidos de 8:00 às 11:00 e de 13:30 às 18:00 horas, ficando proibida aosdomingos e feriados.

§ 3º - Os comerciantes que pretenderem utilizar carro de som para divulgar seus próprios produtos deverão obter autorização junto ao Departamento de Cadastro Tributação e Fiscalização do Município.

§ 4º - Só será concedido alvará no caso previsto no § 3º, pelo prazo de 30 (trinta) dias, quando será necessária a sua renovação.

§ 5º Não se compreende, nas proibições do § 2º, os anúncios em carro de som que prestem serviços gratuitos de quaisquer entidades religiosas e filantrópicas sem fins lucrativos, observado o disposto no artigo 7º.

Art. 5º - Nos logradouros públicos e em áreas residenciais é expressamente proibida a queima de morteiros, bombas e similares.

Parágrafo único: Essa proibição não se aplica nos templos religiosos, festejos carnavalescos, passagem de ano, festas tradicionais e no espaço jovem, desde que respeitada a distância de 100 metros de hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar, templo religioso, escolas, creches e repartições públicas, essas três últimas em horário de funcionamento..

CAPÍTULO III

DOS NÍVEIS MÁXIMOS PERMISSÍVEIS DE RUÍDOS E SUA MEDIÇÃO

Art. 6º - A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como sociais e recreativas, obedecerá aos padrões e critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º - O nível de som proveniente da fonte poluidora, medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo, independentemente do ruído do fundo, não poderá exceder os seguintes limites:

a) Horário diurno: 70 (setenta) decibéis (dB(A)).

b) Horário noturno: de 45 (quarenta e cinco) decibéis (dB(A)).

Art. 8º - Não se compreende, nas proibições dos constantes desta Lei, os ruídos de sons produzidos:

a) Por vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, de acordo com a Lei:

b) Por sinos de Igrejas ou templos públicos, desde que sirvam exclusivamente para indicar horas ou para anunciar a realização de atos ou de cultos religiosos.

c) Por fanfarras ou bandas de músicas em procissão, cortejos ou desfiles públicos.

d) Por sereia ou aparelhos de sinalização sonoro de ambulância e de carros de bombeiros.

e) As obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, gás, telefone, água, esgoto e sistema viário.

f) Por explosivos empregados no arrebentamento de pedreiras ou nas demolições, desde que detonadas em horário diurno.

g) Por ocasião de festas de igrejas religiosas, carnaval, Reiveillon, bailes e festas tradicionais, desde que autorizados pelo Departamento de Cultura do Município.

h) Por apresentações artísticas realizadas em estabelecimentos comerciais do ramo de bares,restaurantes e similares até 3h (três horas), respeitando o limite de 110db (cento e dez decibéis).

Art. 9º - Para as atividades industriais já instaladas e cuja intensidade de ruído ultrapasse os níveis de sonoridade estabelecidos nesta Lei, fica fixado o prazo de 03 (três) meses para a definitiva eliminação dos eventuais excessos verificados.

Parágrafo único - Findo o prazo previsto no *"**Caput**"* deste artigo, a Prefeitura poderá proibir a continuidade da atividade considerada prejudicial ao bem estar coletivo.

Art. 10 - A medição do nível de som será feita utilizandoacurvadeponderação(A)com circuito de resposta rápida, e o microfone deverá estar afastado, no mínimo, de 1,5m (um metro e cinqüenta centímetros) dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo, e à altura de 1,2 (um metro e vinte centímetros) do solo.

Art. 11 - O nível de som medido será função da natureza da emissão, admitindo-se os seguintes casos:

I - ruído contínuo: o nível de som será igual ao nível de som medido;

II - ruído intermitente: o nível de som será igual ao nível de som equivalente (Leq);

III - ruído impulsivo - o nível de som será igual ao nível de som equivalente mais cinco decibéis (Leq+5 dB(A)).

Art. 12 - Os equipamentos e o método utilizado para a medição

e avaliação dos níveis de som e ruído obedecerão às recomendações da norma NBR-7731 da ABNT, ou ás que lhe sucederam.

Art. 13 - A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos e aeródromos, e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO IV

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 14 – Aos infratores dos dispositivos da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação federal ou estadual e do princípio da ampla defesa.

I – advertência escrita temporária, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena outras sanções previstas nesta Lei. A referida advertência será extinta em seis meses, a partir da vigência desta Lei.

II - multa de 200 (duzentas) UPM para infrações leves;

III - multa de 400 (Quatrocentas) UPM para infrações graves;

IV - multa de 600 (Seiscentas) UPM para infrações gravissimas;

V - interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte causadora da infração;

VI - cassação do alvará de autorização ou de licença.

Parágrafo único: Nos casos de infração a mais de um dispositivo legal serão aplicadas tantas penalidades quantas forem as infrações.

Art. 15 - Para efeito da aplicação de penalidades, as infrações serão classificadas da seguinte forma:

I) Leve: Até 10dB (dez decibéis) acima do limite estabelecido no artigo 7º;

II) Grave: Mais de 10dB (dez decibéis) a 40 (quarenta decibéis) acima do limite estabelecido no artigo 7º;

III) Gravíssima: Mais de 40 dB (quarenta decibéis) acima do limite estabelecido no artigo 7º;

Art. 16 - A penalidade de advertência poderá ser aplicada quando se tratar de infração de natureza leve ou grave, fixando, se for o caso, prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

Parágrafo único: A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais que uma vez, para a mesma infração cometida por um único infrator.

Art. 17 - A aplicação da multa de que trata o inciso II do artigo 14 será aplicada na hipótese de desobediência à advertência anteriormente efetuada, bem como nas infrações gravíssimas.

§1 - a multa será aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

§2 - considera-se reincidente penalidades aplicadas no período de 12 meses.

Art. 18 - Os recursos provenientes das sanções impostas na presente Lei serão depositadas em conta específica a ser aberta pela administração, e destinados exclusivamente para implementação da fiscalização controle e prevenção da poluição sonora.

Art. 19 - Reclamações de terceiros prejudicados pelo excesso de ruídos deverão ser anotadas na ficha cadastral do estabelecimento apontado como responsável pela inobservância da presente Lei.

Parágrafo único - O Departamento Municipal competente, após proceder essa inscrição, notificará o contribuinte para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cessar a transgressão, sob pena de ser contra ele intentada a competente ação cominatória, sem prejuízo das multas cabíveis.

Art. 20 – O Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal deverá encaminhar ao Ministério Público Estadual cópia do Auto infracional, no prazo máximo de 15(quinze) dias após a autuação.

CAPÍTULO V

DO SERVIÇO DENOMINADO “DISQUE SOSSEGO”

Art. 21 - Com a finalidade de garantir o cumprimento das normas contidas na presente Lei, o Poder Executivo implantará, no âmbito da Administração Municipal, o serviço denominado **“DISQUE SOSSEGO”**, que consistirá na manutenção de uma linha telefônica móvel destinada exclusivamente ao recebimento das denúncias.

Parágrafo único - Fora do horário de expediente, o aparelho telefônico deverá ser mantido com o fiscal de plantão a quem incumbirá a diligência para fazer cessar a transgressão aos preceitos desta Lei.

Art. 22 - A Prefeitura Municipal dará ampla divulgação do número do telefone que atenderá ao **“DISQUE SOSSEGO”,** incentivando a população a denunciar situações abusivas, perturbadoras do sossego público, advindas da emissão, por qualquer meio, de ruídos e sons.

Parágrafo único - A divulgação a que se refere o caput deste artigo envolverá campanha no sentido de informar a população da acerca das proibições constantes desta Lei.

Art. 23 - No sistema de denúncia implantado por esta Lei é necessária a identificação do denunciante/reclamante e a preservação de sua identidade.

Art. 24 – O Chefe do Poder Executivo se compromete a disponibilizar uma área que será destinada para o lazer dos jovens do nosso município.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Estrela-MT, em 23 de Junho de 2025.

MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 029/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 029/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar),bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

MOTORISTA CATEGORIA “D” - ZONA RURAL

Classificação	Nome	LOCAL
19º	JOÃO SOARES SILVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 23 de junho de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 37/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2025, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias Municipais de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 12 de fevereiro de 2025, as 14:00h (quatorze horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 346 de 09 de maio de 2025, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: 61.367.904 IARA GONCALVES PREZA, portador do CNPJ Nº: 61.367.904/0001-44, Ocupação: Merendeira, Endereço: Rua Nobres, S/N, Maria Sabina, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; 61.369.771 SANDRO ANJO GOMES, portador do CNPJ Nº: 61.369.771/0001-45, Ocupação: Pedreiro, Endereço: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 111, Lagoa I, Poxoréu/MT, CEP 78800-000.

Poxoréu-MT, 23 de junho de 2025.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 001/2025, de 12 de fevereiro de 2025, com o resultado em favor da empresa: **61.367.904 IARA GONCALVES PREZA**, portador do CNPJ Nº. 61.367.904/0001-44, Ocupação: **Merendeira,** Endereço: Rua Nobres, S/N, Maria Sabina, CEP 78.800-000, Poxoréu-MT; **61.369.771 SANDRO ANJO GOMES**, portador do CNPJ Nº. 61.369.771/0001-45, Ocupação: **Pedreiro,** Endereço: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 111, Lagoa I, CEP 78.800-000, Poxoréu-MT.

E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU, 23 de junho de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: **61.367.904 IARA GONCALVES PREZA**, portador do CNPJ Nº. 61.367.904/0001-44

Ocupação: **Merendeira**,

Contrato: 260-2025

Valor Global: R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais);

Contratado: **61.369.771 SANDRO ANJO GOMES**, portador do CNPJ Nº. 61.369.771/0001-45

Ocupação: **Pedreiro**,

Contrato: 261-2025

Valor Global: R$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais);

DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2025.

VALIDADE: 12 DE MESES.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

14º ADT AO CONTRATO Nº 13/2023.

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA Nº 13/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA. TEM COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO EDUCACIONAL FONTE DO APRENDIZ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto **PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO** do Contrato firmado entre as partes em 17 de março de 2023, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica prorrogado o **PRAZO DE EXECUÇÃO** por mais 60 (sessenta) dias, com termo inicial em **19 de junho de 2025 e encerramento em 18 de agosto de 2025.**

2.2. Prorroga-se, respectivamente o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato, a encerrar-se-á na data de **18 de setembro de 2025.**

Querência-MT, 18 de junho de 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2025

Dispõe sobre a resolução referente Apreciação e Aprovação do plano de ação para cofinanciamento estadual-FEAS-MT/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n° 409 de 11de agosto de 2008, Lei Municipal nº 783 de 23 de julho de 2024 e Lei Municipal nº 810 de 28 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho em reunião ordinária, realizada no dia 18 de junho de 2025, Ata nº 076/2025.

RESOLVE

Art.1º - Aprovar o plano de ação para cofinanciamento estadual-FEAS-MT/2025 na forma apresentada.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 18 de junho de 2025.

Fabiana dos Reis Farias

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 332 /2025 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

"TRANSFERE A SERVIDORA DA SECRETARIA CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Transferir a servidora abaixo relacionada de Secretaria conforme necessidade da Administração desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, conforme inciso II, art. 107, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

ALESSANDRA REGINA DE MELO COSTA– da Secretaria de Educação para a Secretaria de Saúde..

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 23 de junho de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 030/2025)

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
(Processo Administrativo n.° 030/2025)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, sediada na Avenida Cerejeiras, n.º 90, Bairro Fidelândia, CEP 78.275-000, na cidade de Rio Branco – MT, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Pregão Eletrônico, com critério de julgamento MENOR PREÇO UNITARIO, no próximo dia 02/07/2025 às 09h00 (horas – Horário de Brasília/DF), exclusivamente por meio da Plataforma de Disputa LICITANET, para o seguinte objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-MT - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. O Edital e seus anexos, poderá ser acessado por meio do Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, pelo seguinte endereço eletrônico: https://www.riobranco.mt.gov.br e pela plataforma www.licitanet.com.br.

Informações: Telefone (65) 98138-4459 ou pelo e-mail licitacao@riobranco.mt.gov.br em dias úteis, das 08h00 às 14h00 horas (Horário de Brasília – DF).

Rio Branco – MT, 23 de Junho de 2025.

Pabollo Victor Batista Simam
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 251, DE 23 DE JUNHO DE 2025. "NOMEAR MARIA DE FATIMA CUNHA, NO CARGO EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Municipal n° 715 de 19 de junho de 2017.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **MARIA DE FATIMA CUNHA**, portadora do CPF n° ***.952.741-**, no Cargo em Comissão de Auxiliar Administrativo, Lotada na Secretaria de Ação Social.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 23 de junho de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 252, DE 23 DE JUNHO DE 2025. "NOMEAR ZELIA CAMPOS DE OLIVEIRA, NO CARGO EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Municipal n° 715 de 19 de junho de 2017.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **ZELIA CAMPOS DE OLIVEIRA**, portadora do CPF n° ***.931.421-**, no Cargo em Comissão de Orientadora Social, Lotada na Secretaria de Ação Social.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 23 de junho de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura de Rio Branco - MT, torna público a retificação da publicação AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 (Processo Administrativo n.° 029/2025) - publicada na página 724, na Edição n° 4761 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), do dia 20 de junho de 2025.

Onde lê-se:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, sediada na Avenida Cerejeiras, n.° 90, Bairro Fidelândia, CEP n.º. 78.275-000, na cidade de Rio Branco – MT, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a uma Dispensa Eletrônica de Licitação para aquisição de Bicicletas elétricas, empresas interessadas podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao setor de licitação até o dia 25/06/2025, para o seguinte objeto: "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)."

Leia-se
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, sediada na Avenida Cerejeiras, n.° 90, Bairro Fidelândia, CEP n.º. 78.275-000, na cidade de Rio Branco – MT, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a uma Dispensa Eletrônica de Licitação para aquisição de Bicicletas elétricas, empresas interessadas podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao setor de licitação até o dia 26/06/2025, para o seguinte objeto: "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)."

Ficam mantidas todas as demais informações ora publicadas no extrato anterior.

Rio Branco – MT, 23 de junho de 2025.

Vanderleia Rodrigues Alves
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA - RREO 1º E 2° BIMESTRE E RGF 1° QUADRIMESTRE 2025

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Às nove horas e trinta minutos da manhã (09:30 a.m.) do dia treze de junho de dois mil e vinte e cinco (13/06/2025) foi realizado no Plenário da Câmara Municipal a audiência de apresentação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2025 e RREO do 1º e 2º bimestre de 2025.

Foi aberta a audiência pelo Assistente Contábil Jeferson Partelli da Silva, o qual explicou o fato de convocarmos a audiência para apresentar aos munícipeso que foi executado no primeiro quadrimestre de dois mil e vinte e cinco, apresentando as metas atingidas. Após a apresentação dos quadros e tabelas foram questionados aos participantes se havia alguma dúvida ou sugestão e que os mesmos poderiam dirigir-se também até as dependências da prefeitura para fazê-los, não havendo manifestação foi declarado encerrado ás onze horas e vinte minutos (11:20) do dia treze de junho de dois mil e vinte e cinco (13/06/2025).

Rondolândia-MT, 13 de junho de 2025.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PPA DE 2026 A 2029

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Às nove horas e trinta minutos da manhã (09:30 a.m.) do dia treze de junho de dois mil e vinte e cinco (13/06/2025) foi realizado no Plenário da Câmara Municipal a audiência de apresentação do Plano Plurianual (PPA) dos exercícios de 2026, 2027, 2028 e 2029.

Foi aberta a audiência pelo Assistente Contábil Jeferson Partelli da Silva, o qual explicou o fato de convocarmos a audiência para apresentar aos munícipes que será executado nos anos de 2026,2027, 2028 e 2029, apresentando as metas e as aplicações. Após a apresentação dos quadros e tabelas foram questionados aos participantes se havia alguma dúvida ou sugestão e que os mesmos poderiam dirigir-se também até as dependências da prefeitura para fazê-los, não havendo manifestação foi declarado encerrado ás onze horas e vinte minutos (11:20) do dia treze de junho de dois mil e vinte e cinco (13/06/2025).

Rondolândia-MT, 13de junho de 2025.

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 06/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial, designada através do Decreto nº 328/GAB/PMR/2024 **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 06/2025**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 151/2025, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do ***MENOR PREÇO POR ITEM***, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
Declara vencedora dos itens:01/03, 05, 07/18, 20/22, 25/29, 31/35, 37, 39/43, 45/60, 62, 64/68, 71/78, 80, 82/83, 85, 87 e 88a empresa **Paulo Henrique Monteiro & CIA LTDA-ME, CNPJ: 05.128.000/0001-95**, com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 556.668,38 (quinhentos e cinquenta e seis mil seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos).
Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preço para os Itens: 04, 06, 19, 23, 24, 30, 36, 38, 44, 61, 63, 69, 70,79,81,84,86 e 90, Tornando-os Fracassados do certame, ou seja, Itens não Adjudicados.
Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preço para os Itens:21,22,49,51,73,74 e 89, Tornando-os Desertos do certame, ou seja, Itens não Adjudicados.

Rondolândia – MT, 23 de Junho de 2025.

Keila Taiani N. Freire

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÕES DE EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO 041/2023 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Rosário Oeste - MT e a pessoa jurídica MARTINS MARQUES E MENDONCA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.015.965/0001-60. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE URNAS DE MORTUÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT. Data: 02/05/2025. Assinam – Sr. Mariano Balabam – Prefeito Municipal De Rosário Oeste - MT e - MARTINS MARQUES E MENDONCA LTDA. Contratado.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N° 162/2025

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR o servidor **Sr. GIAN MARCELO TALARICO,** lotado na Secretaria de Municipal de Infraestrutura, para atuar como Fiscal de Contrato no seguinte instrumento:

I – CONTRATO 013/2025: Constitui objeto da presente licitação A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE NOS TRECHOS RUA LW NOVE, RUA ANTÔNIO JOÃO TR 01, RUA ABÍLIO TOCANTINS TR 01, RUA ABÍLIO TOCANTINS TR 02, TRAVESSA SD, RUA ANTÔNIO JOÃO TR 02, RUA ANTÔNIO JOÃO TR 03, RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, RUA BOA VISTA, RUA PRESIDENTE MÉDICE, RUA PARALELA A BR-163, RUA DOM ORLANDO, RUA DOIS, RUA PROF. CALIXTO, RUA FILINTO MULLER, RUA W F KENNEDY TR 01, RUA W F KENNEDY TR 02, RUA DOIS DE ABRIL, RUA FELISMINO, RUA DW QUATRO, RUA CUIABÁ TR 01, RUA CUIABÁ TR 02, RUA CUIABÁ TR 03, TRAVESSA BOA ESPERANÇA TR 01, TRAVESSA BOA ESPERANÇA TR 02, RUA W F KENNEDY TR 03 E RUA W F KENNEDY TR 04. COORDENADA RUA PRINCIPAL: RUA PARALELA A COORDENADA INICIAL: 14°49'12.17"S; 56°25'44.21"O, COORDENADA FINAL: 14°49'1.83"S; 56°25'30.03"O, ALCANÇANDO UMA ÁREA TOTAL DE 30.266,08 M², NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT. conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma e demais anexos que compõem o presente instrumento.

Art. 2º. Os servidores designados estão habilitados para serem encarregados pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 23 de junho de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 005/2025

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 005/2025

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através do Pregoeiro Sr. Claudinei Norberto da Silva, nomeada pela portaria 007/2024, torna público aos interessados, que realizará licitação PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2025 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 005/2025**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE PROCEDIMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE-MT.** Início de Recebimento das Propostas: 23/06/2025 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 04/07/2025 até as 8h40min. **Início da Disputa**: As 9h do dia 04/07/2025. **Local:** https://bllcompras.com/Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 13h via e-mail: licitacao@rosariooeste.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal https://bllcompras.com/, ou através do site https://www.rosariooeste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Rosário Oeste/MT, 23 de junho de 2025.

Claudinei Norberto da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO ADESÃO DE ATA SRP Nº 006/2025

AVISO DE RESULTADO

ADESÃO DE ATA SRP Nº 006/2025

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através da Pregoeiro Sr. Claudinei Norberto da Silva, nomeado pela portaria 007/2025, torna público aos interessados, o resultado do Processo Licitatório Nº Adesão/Carona Registro de Preço 006/2025 que tem por objeto: **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2024 P.E 004/2024 DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES MUNICIPAIS DE ROSÁRIO OESTE/MT.** No qual sagrou-se vencedora a empresa: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 20.357.366/0001-20, com valor global de R$ 154.546,18 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos).**

Rosário Oeste/MT, 23 de junho de 2025.

Claudinei Norberto da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO ADESÃO DE ATA SRP Nº 006/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ADESÃO DE ATA SRP Nº 006/2025

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por intermédio do Prefeito Municipal Mariano Balabam, depois de atendidas as condições e exigências legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 17 incisos I a VII, observada a regularidade dos encaminhamentos das etapas inerentes à licitação, vem, a autoridade superior, no dever da função, ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento licitatório no exercício do seu juízo de controle final, conforme determina o art. 71, inciso IV, como competência da autoridade superior no que concerne ao exercício do ato de Adjudicar e Homologar o resultado da licitação **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2024 P.E 004/2024 DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES MUNICIPAIS DE ROSÁRIO OESTE/MT.** Assim no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor da empresa: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 20.357.366/0001-20**, com valor global de R$ 154.546,18 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos).

Dê-se tramitação normal e sequência a ordem cronológica no que concernem as formalidades legalmente exigidas.

É a decisão, publique-se no prazo da lei.

Rosário Oeste, 23 de junho de 2025.

Mariano Balabam

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO JURIDICO
LEI N.º 804, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Centro de Reabilitação do Município de Salto do Céu/MT, qual será denominado de Centro de Reabilitação **Airton Cézar Melo Duarte**, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o Centro de Reabilitação Airton Cézar Melo Duarte, localizado no município de Salto do Céu/MT.

Art. 2º. Fica estabelecido como endereço sede:

I – Rua Espírito Santo, bairro Cachoeira, Quadra 19, Lote 08, CEP: 78.270-000, em Salto do Céu/MT.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Salto do Céu/MT, 23 de junho de 2025.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURIDICO
LEI N.º 805, DE 23 DE JUNHO DE 2025

"Altera a Lei Municipal n.º 779, de 03 de setembro de 2024."

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no inciso IV do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 19 da Lei Municipal n.º 779, de 03 de abril de 2024, passa a ter a seguintes redação:

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Salto do Céu, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério de sua representação.

§ 1º O CMAS é composto por 6 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 3 representantes governamentais, dos seguintes órgãos:

a)1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b)1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c)1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 3 representantes da sociedade civil, observadas as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público, distribuídos da seguinte forma:

a)1 (um) representante de organizações de trabalhadores do setor;

b)1 (um) representante de entidades e organizações de assistência social;

c)1 (um) representante de organizações de usuários da assistência social;

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – **de usuários**: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – **de organizações de usuários**: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – **de organizações e entidades de Assistência Social**: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, conforme art. 3º da LOAS.

IV – **de trabalhadores**: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

§4º O(A) presidente e o(a) vice-presidente serão eleitos dentre os

membros titulares do conselho para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução por igual período.

§5° Fica assegurada:

I – ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de presidente e vice-presidente; e

II – preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 7º No caso de empate de votos, prevalecerá o(a) candidato(a) com mais idade.

§ 8º Fica ressalvada a possibilidade de recondução das representações governamentais, devendo o gestor público justificar a razão ao Pleno do respectivo conselho.

§ 9º O secretário(a) de assistência social, se for conselheiro(a), deve se abster em votações de matéria de aprovação de contas, por observância ao princípio da moralidade, e preferencialmente não deverá ocupar a presidência ou a vice-presidência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 23 de junho de 2025.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 163/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA N.º 163/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025

NOMEIA O SENHOR THIAGO DE SOUZA MORAIS PARA O CARGO DE COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º.Nomear o Senhor **THIAGO DE SOUZA MORAIS**, para o cargo de **COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO,** lotado na Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Social.

Parágrafo Único.A posse e exercício do funcionário nomeado subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º.As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal citada acima, suplementada se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 17 de junho de 2025.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 164/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº. 164/2025

DE 17 DE JUNHO DE 2025

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA MONICA FERREIRA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: Em anexo atestado médico datado em 09 de junho de 2025, certidão de nascimento datada em 06 junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à Servidora comissionada, **MONICA FERREIRA** de **180** (**cento e oitenta)** dias, a partir de **05/06/2025 a 02/12/2025**, de acordo com a Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executiva a providência quanto ao registro funcional, controle de pagamento, substituição e demais atos consequentes, na forma da legislação que disciplina a matéria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das correspondentes dotações Orçamentárias na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no corrente exercício suplementado se necessárias, de acordo com a Legislação específica vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 17 de Junho de 2025.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 166/2025 DE 23 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA N.º 166/2025 DE 23 DE JUNHO DE 2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO; O atestado Médico datado em 13 de junho de 2025, Solicitando Afastamento por prazo de 60 dias, solicitando afastamento a partir de 12 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, com prazo 60 (sessenta) dias á partir de 27 de junho de 2025, ao servidor Sr.º **LUIZ DOMINGOS DA SILVA,** Cargo; **AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS - CONTRATADO,** Órgão Unidade: Na Secre-

taria Municipal de Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 23 de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PORTARIA Nº 270/2025

DATA: 23 de junho de 2025.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 13/2025, Nº 14/2025, Nº 15/2025, Nº 16/2025, Nº 17/2025, Nº 18/2025, Nº 19/2025 E Nº 20/2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio: **Srª. Nelci Maria Atuatti Gemelli** como FISCAL e **Sr Jonas Martins** como SUPLENTE; da Ata de Registro Nº 13/2025, firmado com a empresa **JOSSIANE DO PRADO LENZ 02475507101,** da Ata de Registro Nº 14/2025, firmado com a empresa **JVM COPIADORAS E INFORMATICA,** da Ata de Registro Nº 15/2025, firmado com a empresa **KRODS TECNOLOGIA LTDA**, da Ata de Registro Nº 16/2025, firmado com a empresa **L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA,** da Ata de Registro Nº 17/2025, firmado com a empresa **LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA,** da Ata de Registro Nº 18/2025, firmado com a empresa **MARIA CRISTINA MATTEI EPP**, da Ata de Registro Nº 19/2025, firmado com a empresa **OLMI INFORMÁTICA LTDA,** da Ata de Registro Nº 20/2025, firmado com a empresa **SSG SOLUÇÕES LTDA**, cujo objeto referente à **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMATICA E SEGURANÇA ELETRONICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital**PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2025 – SRP 09/2025**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 19 de março de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 271/2025

DATA: 23 de junho de 2025.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 81/2025, nº 82/2025 e Nº 83/2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio: **Srª. Nelci Maria Atuatti Gemelli** como FISCAL e **Sr Jonas Martins** como SUPLENTE; da Ata de Registro Nº 81/2025, firmado com a empresa **LUME DIVINUM COMERCIO SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA**, da Ata de Registro Nº 82/2025, firmado com a empresa **PC41 COMERCIO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** da Ata de Registro Nº 83/2025, firmado com a empresa **VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** cujo objeto referente à **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMATICA E SEGURANÇA ELETRONICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital**PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2025 – SRP 25/2025**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 23 de junho de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 222/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CARMEM - MT, torna público que fará Adesão a Ata de Registro de Preços nº 04/2024 oriunda do Pregão Eletrônico n° 02/2024 do CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando o fornecimento de software para tramitação e gestão de documentos.

CONTRATADA: 1DOC TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ nº 19.625.833/0001-76.

Valor total do contrato: R$ 34.020,00 (trinta e quatro mil e vinte reais).

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica do município de Santa Carmem – MT, a qual emitiu parecer jurídico favorável, evidenciando que foram obedecidas todas as formalidades legais, razão pela qual ratifico o processo para a contratação mencionada.

Santa Carmem - MT, 24 de junho de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal de Santa Carmem

PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DO INSCRITO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2025.

PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DO INSCRITO DO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2025.

O Prefeito Municipal S.r. Pablo Liberal Bortolas no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 004/2025.

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DO INSCRITO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2025

Inscrição	Nome	Cargo
01	AINOAN PONTES LEAL	VIVEIRISTA
02	BRENDA MICHELLY RODRIGUES BARROS	RECEPCIONISTA
03	ANA AMELIA DE ANDRADE SOUSA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO 1
04	KLEITON DE MORAES BISPO	VIVERISTA
05	JAQUELINE SANDINI WINCK	APOIO EDUCACIONAL E NUTRIÇÃO CONTRATADO 1
06	JULIA ANDRE DOS SANTOS	RECEPCIONISTA
07	ZELIA APARECIDA BEZERRA	APOIO EDUCACIONAL E SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO 1
08	EDINALVA ROSA DE FRANÇA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE CONTRATADO
09	JHENIFER TAIS CORREA PASQUALI	RECEPCIONISTA
10	SIMIAO INACIO BEZERRA	AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO CONTRATADO 1
11	LUCIANE REGINA DE GODOY	RECEPCIONISTA
12	HELIO FRANZEN	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS CONTRATADO
13	GELI ELIANE ESPOSITO	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I CONTRATADO
14	MARIA APARECIDA GERMANO DA SILVA CRUZ	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I CONTRATADO
15	GABRIELI PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO 1
16	ROSELI KOCHENBORGER	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I CONTRATADO
17	ROSILDA DO NASCIMENTO MESSISAS GOMES	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I CONTRATADO
18	IVONETE CHAVES	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I CONTRATADO
19	MARILDA LUIZA RAMOS DA COSTA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE CONTRATADO
20	ELIZANGELA APARECIDA COSTA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE CONTRATADO
21	NELCIRA OLIVEIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE CONTRATADO
22	ROSELI FERNANDES	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE CONTRATADO
23	PATRICIA FRANCIELI FLORES DA SILVA	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO 1
24	ERICA TAIS AMABILE ANDRADE	RECEPCIONISTA
25	ISAURA MOREIRA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I CONTRATADO
26	VALDINEI PORFIRIO	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS
27	ANDREIA FERREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE CONTRATADO
28	JESSICA FERNANDES DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE CONTRATADO
29	HILLARY MIRANDA FERREIRA	RECEPCIONISTA
30	ANDRESSA PEREIRA DA SILVA	RECEPCIONISTA
31	LUCIMAR EDUARDO DA SILVA AZEVEDO	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I CONTRATADO
32	JUSCILENE DA SILVA ARAUJO	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I CONTRATADO
33	BEATRIZ DOS SANTOS NASCIMENTO LIMA	RECEPCIONISTA
34	ROSENILDO DE MELLO	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II EDUCAÇÃO FISICA - CONTRATADO
35	GENILSON CABRAL DE SOUZA	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS CONTRATADO
36	MONIQUE EVELYN YAMAKI	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA CONTRATADO 1
37	LUCILA CALDERON MARTINS	VIVEIRISTA
38	EDUARDA BATISTA DE SOUSA	RECEPCIONISTA
39	CRISTIANE BATISTA DE AZEVEDO	APOIO EDUCACIONAL E SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO 1
40	RENATA BANDEIRA NASCIMENTO XAVIER	APOIO EDUCACIONAL E SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO 1
41	FRANCENILDA BARROZO DO AMOR	APOIO EDUCACIONAL E NUTRIÇÃO CONTRATADO 1
42	GELCI SALETE ATOATTI GABRIEL	RECEPCIONISTA
43	GELIANE REGINA ESPOSITO BURIN	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I CONTRATADO
44	LEOCADIA BIANCHI DE CARVALHO	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I CONTRATADO
45	GELIELTON DA SILVA SANTOS	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I CONTRATADO
46	PAULA DANIELA PERIN	RECEPCIONISTA
47	HELEN SILVEIRA	RECEPCIONISTA
48	JESSICA KATHERINE FERRATTO CAMPOS	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I CONTRATADO
49	VALERIA ARAUJO MOURA SANTOS	AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO CONTRATADO 1
50	THAIANY PATRICIA PANDOLFO	RECEPCIONISTA
51	ROZANGELA ROCRIGUES DANIEL	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE CONTRATADO
52	JAIFRAN DE ALENCAR LIMA	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS CONTRATADO
53	LUANA DEISY BOARO MENDES	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I CONTRATADO
54	LUCIENE PAULO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE CONTRATADO
55	JOSLANE CABREIRAS WUGES TELES	RECEPCIONISTA
56	CLEBER PEREIRA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS CONTRATADO
57	CEILA DE CAMPOS SILVA	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO 1
58	DEBORA RIBEIRO COELHO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE CONTRATADO
59	WELMA DOS SANTOS BRANDÃO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE CONTRATADO
60	ROZILDA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE CONTRATADO
61	JOCIANE MAGALHÃES DE ARAUJO	APOIO EDUCACIONAL E NUTRIÇÃO CONTRATADO 1
62	SARA DE FREITAS FERREIRA	VIVERISTA
63	FABRICIA NEVES FERNANDES	RECEPCIONISTA
64	PATRICIA NEVES FERNANDES	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE CONTRATADO
65	KEILA FERNANDA DOMINGOS MEIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE CONTRATADO

66	ROSINEI ROSA DE PAULA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE CONTRATADO
67	LARISSA SILVA CONCEIÇÃO	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO 1
68	DAIANE DE ARAUJO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE CONTRATADO
69	LUCILEI LEMES SCOLARI	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I CONTRATADO
70	JANAINA VITORIA DE ALMEIDA	RECEPCIONISTA
71	WASHINGTON GABRIEL QUEIROZ DOS SANTOS	RECEPCIONISTA
72	AUDICEIA VASCONSELHOS DE ANDRADE	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I CONTRATADO
73	ELOIR RODRIGUES DE QUADROS	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I CONTRATADO
74	MARIA DENISE VICENTE DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE CONTRATADO
75	TATIELLY DE PAULA DOMINGOS	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE CONTRATADO
76	ANA CAROLINI DOERNER SANDINI	RECEPCIONISTA
77	JOSE MARCIO DOS SANTOS SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO CONTRATADO 1
78	DANIELE CAREN CANABARRO	AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO CONTRATADO 1
79	NICOLE ARANTES LOPES GOMES	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I CONTRATADO
80	GERCI MAURINA FREITAS	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I CONTRATADO
81	JHENIFER LARISSA NOGUEIRA	RECEPCIONISTA
82	LYSSA DE ALMEIDA FARIAS	RECEPCIONISTA
83	ALEXIA SANTOS RIBEIRO	RECEPCIONISTA
84	IGOR ESTEVAM DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS CONTRATADO
85	ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE CONTRATADO
86	CLEIDIANE DE JESUS ALVES	RECEPCIONISTA
87	VALERIA FERNANDA RODRIGUES MARGAREFO	RECEPCIONISTA
88	TAIS RODRIGUES NETTO	APOIO EDUCACIONAL E SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO 1
89	MAYARA KAWANI TURATTO	AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO CONTRATADO 1
90	ANA PAULA DE OLIVEIRA FRANCISCO DE SOUZA	AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO CONTRATADO 1
91	ROSANGELA PAZ	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE CONTRATADO
92	FABIANA CARNEIRO SANDRI	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I CONTRATADO
93	ALBERTO ARRUDA DE SOUSA	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA CONTRATADO 1
94	LEIDIANE DE OLIVEIRA GOMES	RECEPCIONISTA
95	ANDREIA APARECIDA RAMOS	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I CONTRATADO
96	CIRLEI SCHNEIDER	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I CONTRATADO
97	SAMILY SCHUSTER	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II EDUCAÇÃO FISICA CONTRATADO

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DO MATO GROSSO,

EM 24 DE JUNHO DE 2025

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 004/2025

Aviso de Licitação Concorrência n° 004/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS DE CONCRETO EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONVÊNIO Nº 0129/2021/SINFRA/MT. Modalidade Concorrência n° 004/2025, tipo: Menor Preço Global. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 29 de Julho de 2025. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 99255-9418, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br e https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.
Santa Cruz do Xingu – MT, 23 de junho de 2025.
RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO
Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO WG AGRICULTURE LTDA

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada a seguir, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital e seus anexos, sendo do tipo Inexigibilidade de Licitação, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 001/2025, Processo Administrativo nº 021/2025, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.
Nome da Empresa:WG AGRICULTURE LTDA
CNPJ:26.475.948/0004-30
Endereço:Avenida AC, S/N, Bairro Eldorado CEP: 78664-000 SANTA CRUZ DO XINGU - MT
Representante / Preposto: Nome: Murilo Henrique Werner
CPF: 064.114.991-36
Telefone: (66) 98437-9772
e-mail: financeiro01scx@girassolpecas.com.br
Itens credenciados: ( ) Item 01 – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo, mas não se limitando a, veículos leves, veículos pesados, máquinas agrícolas, máquinas pesadas e quaisquer outros equipamentos utilizados pelas diversas secretarias municipais.
(X) Item 02 – Aquisição de peças, componentes, insumos, materiais de consumo e demais itens necessários à manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

1.DO OBJETO
1.1.Este Termo tem por objetivo efetivar o credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças, insumos, materiais e componentes necessários ao pleno funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
2.DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO
2.1.Este Termo de Credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, possuindo natureza de contratação futura e eventual, conforme a necessidade da Administração e a partir da emissão de Ordem de Serviço.
2.2.Consideram-se demandantes para a emissão de Ordem de Serviço, no âmbito deste Termo de Credenciamento, as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.
3.DOS VALORES DO PAGAMENTO
3.1.O pagamento será realizado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, à empresa credenciada que apresentar o menor preço dentre os orçamentos solicitados, a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração.
3.2.Os orçamentos apresentados deverão incluir todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços ou fornecimentos, tais como tributos, encargos trabalhistas, materiais, seguros, transporte e eventuais despesas com deslocamentos.
4.DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1.O prazo para início da execução será definido na respectiva Ordem de Serviço, contado a partir da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente em favor da empresa credenciada que apresentar o menor preço e atender integralmente aos requisitos da demanda.
4.1.1.Caso a empresa credenciada identifique a necessidade de prazo adicional para início dos serviços, poderá solicitar, de forma justificada, a prorrogação do prazo estipulado, a qual será analisada pela Administração.
4.2.O prazo para execução dos serviços será determinado na própria Ordem de Serviço, conforme as particularidades de cada demanda.
5.DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO
5.1.O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá, em seu aspecto operacional, ao Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.
5.1.1.Compete ao Departamento Central de Compras, quanto ao gerenciamento do credenciamento:
5.1.1.1.Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;
5.1.1.2.Promover a publicação deste Termo e de eventuais alterações que se fizerem necessárias, bem como proceder às inclusões ou exclusões de empresas na lista de credenciados, mediante a publicação do novo Termo de Credenciamento.
6.DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS
6.1.O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial.
6.2.O Termo de Credenciamento firmado com cada empresa credenciada terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.
6.3.As solicitações de prestação de serviços ou fornecimento de itens poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.
6.4.A execução dos serviços ou fornecimentos somente poderá ser iniciada após a publicação do 1º Termo de Credenciamento e estará vinculada à emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observando os prazos fixados na respectiva Ordem de Serviço, podendo sua conclusão ultrapassar a vigência do Termo de Credenciamento, desde que regularmente autorizada.
7.DAS ALTERAÇÕES
7.1.Sempre que houver inclusão ou exclusão de empresas credenciadas, o Termo de Credenciamento será atualizado e publicado com as devidas alterações.
8.DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO
8.1.O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:
8.1.1.Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;
8.1.2.Inércia quanto à assinatura de instrumento contratual ou equivalente dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
8.1.3.Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;
8.2.O cancelamento nas hipóteses dos itens anteriores será formalizado pelo Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.3.O Termo de Credenciamento poderá ainda ser cancelado por motivo superveniente devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior, nas seguintes hipóteses:
8.3.1.Por razão de interesse público; ou
8.3.2.A pedido dos Credenciados.
8.4.O credenciamento possui caráter precário, podendo ser encerrado a qualquer tempo pela Administração ou pela empresa credenciada, em caso de descumprimento das normas previstas no Edital, em seus anexos ou na legislação aplicável, mediante observância do contraditório e da ampla defesa.
8.4.1.Verificada a irregularidade, a empresa será automaticamente excluída do rol dos credenciados.
8.4.2.Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo Credenciamento.
8.5.A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.
8.6.A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:
8.6.1.Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
8.6.2.Descumprimento injustificado de ordens de serviço ou orientações da Administração;
8.6.3.Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
8.7.O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação no Diário Oficial da União.
9.DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
9.1.As contratações serão formalizadas conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.
9.2.Por tratar-se de Credenciamento, o detalhamento dos recursos financeiros e a Nota de Empenho para fazer face às despesas da contratação constarão nos respectivos Contratos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.
9.3.A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.
9.4.Para assinatura do contrato a credenciada deverá:

9.4.1.Apresentar a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública.
9.4.2.O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
9.5.O valor contratual vincular-se-á à proposta julgada como vencedora, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
10.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1.Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
10.2.A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.
10.3.Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21.
Santa Cruz do Xingu-MT, 23 de junho de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT
JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal
WG AGRICULTURE LTDA
CNPJ: 26.475.948/0004-30
Representante
Murilo Henrique Werner
CPF: 064.114.991-36
TESTEMUNHAS:
1-Dyeissonn Correa Leite
2-Cristiane Nunes do Nascimento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO AUTO ELETRICA SHALOM CONEXÃO DIESEL LTDA

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada a seguir, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital e seus anexos, sendo do tipo Inexigibilidade de Licitação, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 001/2025, Processo Administrativo nº 021/2025, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.
Nome da Empresa:AUTO ELETRICA SHALON CONEXÃO DIESEL LTDA
CNPJ:08.668.388/0001-05
Endereço:Rua Nilo Santolim SN, Centro, CEP: 78664-000 – SANTA CRUZ DO XINGU - MT
Representante / Preposto: Nome: Heloyza Machado Cruz
CPF: 054.111.371-28
Telefone: (66) 99227-9640
e-mail: ambcontabilidade@hotmail.com
Itens credenciados: (X) Item 01 – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo, mas não se limitando a, veículos leves, veículos pesados, máquinas agrícolas, máquinas pesadas e quaisquer outros equipamentos utilizados pelas diversas secretarias municipais.
(X) Item 02 – Aquisição de peças, componentes, insumos, materiais de consumo e demais itens necessários à manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.
1.DO OBJETO
1.1.Este Termo tem por objetivo efetivar o credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças, insumos, materiais e componentes necessários ao pleno funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
2.DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO
2.1.Este Termo de Credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, possuindo natureza de contratação futura e eventual, conforme a necessidade da Administração e a partir da emissão de Ordem de Serviço.
2.2.Consideram-se demandantes para a emissão de Ordem de Serviço, no âmbito deste Termo de Credenciamento, as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.
3.DOS VALORES DO PAGAMENTO
3.1.O pagamento será realizado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, à empresa credenciada que apresentar o menor preço dentre os orçamentos solicitados, a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração.
3.2.Os orçamentos apresentados deverão incluir todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços ou fornecimentos, tais como tributos, encargos trabalhistas, materiais, seguros, transporte e eventuais despesas com deslocamentos.
4.DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1.O prazo para início da execução será definido na respectiva Ordem de Serviço, contado a partir da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente em favor da empresa credenciada que apresentar o menor preço e atender integralmente aos requisitos da demanda.
4.1.1.Caso a empresa credenciada identifique a necessidade de prazo adicional para início dos serviços, poderá solicitar, de forma justificada, a prorrogação do prazo estipulado, a qual será analisada pela Administração.
4.2.O prazo para execução dos serviços será determinado na própria Ordem de Serviço, conforme as particularidades de cada demanda.
5.DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO
5.1.O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá, em seu aspecto operacional, ao Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.
5.1.1.Compete ao Departamento Central de Compras, quanto ao gerenciamento do credenciamento:
5.1.1.1.Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;
5.1.1.2.Promover a publicação deste Termo e de eventuais alterações que se fizerem necessárias, bem como proceder às inclusões ou exclusões de empresas na lista de credenciados, mediante a publicação do novo Termo de Credenciamento.
6.DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS
6.1.O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses,

contados a partir da data de sua publicação oficial.
6.2.O Termo de Credenciamento firmado com cada empresa credenciada terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.
6.3.As solicitações de prestação de serviços ou fornecimento de itens poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.
6.4.A execução dos serviços ou fornecimentos somente poderá ser iniciada após a publicação do 1º Termo de Credenciamento e estará vinculada à emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observando os prazos fixados na respectiva Ordem de Serviço, podendo sua conclusão ultrapassar a vigência do Termo de Credenciamento, desde que regularmente autorizada.
7.DAS ALTERAÇÕES
7.1.Sempre que houver inclusão ou exclusão de empresas credenciadas, o Termo de Credenciamento será atualizado e publicado com as devidas alterações.
8.DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO
8.1.O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:
8.1.1.Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;
8.1.2.Inércia quanto à assinatura de instrumento contratual ou equivalente dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
8.1.3.Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;
8.2.O cancelamento nas hipóteses dos itens anteriores será formalizado pelo Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.3.O Termo de Credenciamento poderá ainda ser cancelado por motivo superveniente devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior, nas seguintes hipóteses:
8.3.1.Por razão de interesse público; ou
8.3.2.A pedido dos Credenciados.
8.4.O credenciamento possui caráter precário, podendo ser encerrado a qualquer tempo pela Administração ou pela empresa credenciada, em caso de descumprimento das normas previstas no Edital, em seus anexos ou na legislação aplicável, mediante observância do contraditório e da ampla defesa.
8.4.1.Verificada a irregularidade, a empresa será automaticamente excluída do rol dos credenciados.
8.4.2.Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo Credenciamento.
8.5.A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.
8.6.A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:
8.6.1.Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
8.6.2.Descumprimento injustificado de ordens de serviço ou orientações da Administração;
8.6.3.Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
8.7.O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação no Diário Oficial da União.
9.DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
9.1.As contratações serão formalizadas conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.
9.2.Por tratar-se de Credenciamento, o detalhamento dos recursos financeiros e a Nota de Empenho para fazer face às despesas da contratação constarão nos respectivos Contratos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.
9.3.A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.
9.4.Para assinatura do contrato a credenciada deverá:
9.4.1.Apresentar a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública.
9.4.2.O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
9.5.O valor contratual vincular-se-á à proposta julgada como vencedora, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
10.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1.Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
10.2.A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.
10.3.Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21.
Santa Cruz do Xingu-MT, 23 de junho de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT
JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal
AUTO ELETRICA SHALON CONEXÃO DIESEL LTDA
CNPJ: 08.668.388/0001-05
Representante
Heloyza Machado Cruz
CPF: 054.111.371-28
TESTEMUNHAS:
1-Dyeissonn Correa Leite

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Aviso de Ratificação de Homologação de Licitação Inexigibilidade nº 001/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, RATIFICA A HOMOLOGAÇÃO do objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedores abaixo e cujo objeto é: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COMPOSTA POR VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS E MÁQUINAS PESADAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XIN-

GU/MT. Vencedoroes: WG AGRICULTURE LTDA CNPJ: 26.475.948/0004-30, AUTO ELETRICA SHALON CONEXÃO DIESEL LTDA, CNPJ: 08.668.388/0001-05. Santa Cruz do Xingu – MT, 23 de junho de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUZA
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 773/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70

LEI MUNICIPAL Nº 773/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial, alterando a Lei 740/2024 LOA de 2025 e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr.ª JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2025, LOA 2025 – Nº 740/2024 no valor de **R$ 1.261.306,28 (Um Milhão e Duzentos e Sessenta e Um Mil e Trezentos e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos).** Nas seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública
Projeto Atividade	2....	Superávit Atenção Básica
Elemento Despesa	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos	2.500	Recursos Não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R$	**133.397,00**	Cento e Trinta e Três Mil e Trezentos e Noventa e Sete Reais

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	2.500	Recursos Não Vinculados de Impostos

Av.14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000
Fone: (66) 3594-1000/1057/1304
Email: pmscx@hotmail.com Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R$	**21.343,00**	Vinte e Um Mil e Trezentos e Quarenta e Três Reais

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	2.500	Recursos Não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R$	**15.000,00**	Quinze mil reais

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	2.500	Recursos Não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R$	**93.657,00**	Noventa e Três Mil e Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de Recursos	2.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	0000600	Serviços Públicos de Saúde – Bloco Atenção Básica
Valor R$	**230.000,00**	Duzentos e Trinta Mil Reais

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais

Av.14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000
Fone: (66) 3594-1000/1057/1304
Email: pmscx@hotmail.com Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

Fonte de Recursos	2.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	0000600	Serviços Públicos de Saúde – Bloco Atenção Básica
Valor R$	**40.000,00**	Quarenta Mil Reais

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	2.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	0000600	Serviços Públicos de Saúde – Bloco Atenção Básica
Valor R$	**118.186,41**	Cento e Dezoito Mil e Cento e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	2.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	0000600	Serviços Públicos de Saúde – Bloco Atenção Básica
Valor R$	**160.000,00**	Cento e Sessenta Mil Reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	004	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública

Av.14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000
Fone: (66) 3594-1000/1057/1304
Email: pmscx@hotmail.com Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70

Projeto Atividade	2....	Superávit Média e Alta Complexidade
Elemento Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	2.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	0000603	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada
Valor R$	**20.119,43**	Vinte Mil e Cento e Dezenove Reais e Quarenta e Três Centavos

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	2.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Detalhamento	0000603	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada
Valor R$	**37.844,42**	Trinta e Sete Mil e Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	2.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	0000604	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção MAC
Valor R$	**10.400,00**	Dez Mil e Quatrocentos Reais

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	2.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Av.14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000
Fone: (66) 3594-1000/1057/1304
Email: pmscx@hotmail.com Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

Detalhamento	0000604	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção MAC
Valor R$	**4.989,44**	Quatro Mil e Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos
Código Reduzido		Novo
Órgão	004	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública
Projeto Atividade	2....	Superávit Assistência Farmacêutica
Elemento Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	2.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	0000602	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica
Valor R$	**53.688,16**	Cinquenta e Três Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	2.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Detalhamento	0000602	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica
Valor R$	**3.576,78**	Três Mil e Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Setenta e Oito Centavos

Código Reduzido		Novo
Órgão	**004**	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	**002**	Fundo Municipal de Saúde
Função	**10**	Saúde
Sub Função	**305**	Vigilância epidemiológica
Programa	**0004**	Custeio das Ações de Saúde Pública

Av.14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000
Fone: (66) 3594-1000/1057/1304
Email: pmscx@hotmail.com Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70

Projeto Atividade	**2....**	Superávit Vigilância em Saúde
Elemento Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	2.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	0000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde
Valor R$	**19.876,09**	Dezenove Mil e Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Nove Centavos

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	2.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	0000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde
Valor R$	**10.000,00**	Dez Mil Reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	**04**	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	**002**	Fundo Municipal de Saúde
Função	**10**	Saúde
Sub Função	**301**	Atenção Básica
Programa	**0004**	Custeio das Ações de Saúde Pública
Projeto Atividade	**2....**	Superávit Atenção Básica Emenda Parlamentar
Elemento Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	2.600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Av.14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000
Fone: (66) 3594-1000/1057/1304
Email: pmscx@hotmail.com Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70

Detalhamento	3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Valor R$	**8.083,06**	Oito Mil e Oitenta e Três Reais e Seis Centavos

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0005	Investimento em Saúde
Projeto Atividade	1....	Superávit Estruturação da Atenção Básica II
Elemento Despesa	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	2.601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**60.786,74**	Sessenta Mil e Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos

Código Reduzido		Novo
Órgão	004	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública
Projeto Atividade	2.....	Superávit Piso ACS
Elemento Despesa	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de Recursos	2.604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias

Av.14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000
Fone: (66) 3594-1000/1057/1304
Email: pmscx@hotmail.com Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70

Detalhamento	0000600	Serviços Públicos de Saúde – Bloco Atenção Básica
Valor R$	**35.059,07**	Trinta e Cinco Mil e Cinquenta e Nove Reais e Sete Centavos

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	2.604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias
Detalhamento	0000600	Serviços Públicos de Saúde – Bloco Atenção Básica
Valor R$	**5.500,00**	Cinco Mil e Quinhentos Reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0004	Custeio das Ações de Saúde Pública
Projeto Atividade	2....	Superávit Vigilância em Saúde
Elemento Despesa	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de Recursos	2.604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias
Detalhamento	0000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde
Valor R$	**23.936,89**	Vinte e Três Mil e Novecentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Nove Centavos

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	2.604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes

Av.14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000
Fone: (66) 3594-1000/1057/1304
Email: pmscx@hotmail.com Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70

		comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias
Detalhamento	0000605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde
Valor R$	**4.500,00**	Quatro Mil e Quinhentos Reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	**004**	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	**002**	Fundo Municipal de Saúde
Função	**10**	Saúde
Sub Função	**301**	Atenção Básica
Programa	**0004**	Custeio das Ações de Saúde Pública
Projeto Atividade	**2.....**	Superávit Saúde básica
Elemento Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	2.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**121.517,93**	Cento e Vinte e Um Mil e Quinhentos e Dezessete Reais e Noventa e Três Centavos

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	2.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**11.724,13**	Onze Mil e Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Treze Centavos

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	2.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Detalhamento	0000600	Serviços Públicos de Saúde – Bloco Atenção Básica

Av.14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000
Fone: (66) 3594-1000/1057/1304
Email: pmscx@hotmail.com Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

Valor R$	**23.668,16**	Vinte e Três Mil e Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	2.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Detalhamento	0000600	Serviços Públicos de Saúde – Bloco Atenção Básica
Valor R$	**30.000,00**	Trinta Mil Reais

Art. 2º **- Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de** R$ 263.397,00 (Duzentos e Sessenta e Três Mil e Trezentos e Noventa e Sete Reais), **tendo como recursos de superávit financeiro de 2024 por fonte de destinação de Recursos Não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde, o valor de** R$ 674.796,70 (Seiscentos e Setenta e Quatro Mil e Setecentos e Noventa e Seis Reais e Setenta Centavos) **tendo como recursos de superávit financeiro de 2024 por fonte de destinação de Recursos de Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, o valor de** R$ 60.786,74 (Sessenta Mil e Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos) **tendo como recursos de superávit financeiro de 2024 por fonte de destinação de Recursos de Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, o valor de** R$ 68.995,96 (Sessenta e Oito Mil e Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos) **tendo como recursos de superávit financeiro de 2024 por fonte de destinação de Recursos de Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, e o valor de R$** 228.351,42 (Duzentos e Vinte e Oito Mil e Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos) **tendo como recursos de superavit financeiro de 2024 por fonte de destinação de recursos Transferências de Recursos de Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS**

provenientes do Governo Estadual. Demonstrado conforme anexo de contabilização. **Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.**

Recursos	Valor	FONTE
SUPERÁVIT	**263.397,16**	**2.500.1002000**
SUPERÁVIT	**548.186,41**	**2.600.0000600**
SUPERÁVIT	**53.142,27**	**2.600.0000602**
SUPERÁVIT	**20.119,43**	**2.600.0000603**
SUPERÁVIT	**15.389,44**	**2.600.0000604**
SUPERÁVIT	**29.876,09**	**2.600.0000605**
SUPERÁVIT	**8.083,06**	**2.600.3110000**
SUPERÁVIT	**60.786,74**	**2.601.0000000**
SUPERÁVIT	**40.559,07**	**2.604.0000600**
SUPERÁVIT	**28.436,89**	**2.604.0000605**
SUPERÁVIT	**133.242,06**	**2.621.0000000**
SUPERÁVIT	**53.688,16**	**2.621.0000600**
SUPERÁVIT	**3.576,78**	**2.621.0000602**
SUPERÁVIT	**37.844,42**	**2.621.0000603**
Total	**1.296.327,98**	

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 724/2024 LDO/2025 e 597/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu (MT), 20 de junho de 2025

JORAILDES SOARES DE SOUSA:94871760120
Assinado de forma digital por JORAILDES SOARES DE SOUSA:94871760120
Dados: 2025.06.20 10:55:24 -03'00'

JORAILDES SOARES DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

Av.14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000
Fone: (66) 3594-1000/1057/1304
Email: pmscx@hotmail.com Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 774/2025

LEI MUNICIPAL Nº 774/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial, alterando a Lei 740/2024 LOA de 2025 e dá outras

providencias.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2025, LOA 2025 – Nº 740/2024 no valor de R$ 667.249,67 (Seiscentos e Sessenta e Sete Mil e Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos). Nas seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	09	Secretaria Municipal de Obras
Unidade	001	Gabinete da Secretaria
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra-estrutura urbana
Programa	0017	Infra Estrutura Urbana
Projeto Atividade	2.....	**Iluminação Pública II**
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	2.751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**150.717,00**	Cento e Cinquenta Mil e Setecentos e Dezessete Reais

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	2.751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**150.717,01**	Cento e Cinquenta Mil e Setecentos e Dezessete Reais e Um Centavo

Código Reduzido		Novo
Órgão	09	Secretaria Municipal de Obras
Unidade	001	Gabinete da Secretaria
Função	26	Transporte
Sub Função	782	Transporte Rodoviário
Programa	0018	Infra Estrutura Rural
Projeto Atividade	2.....	**Transporte – Fethab**
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	2.759	Recursos Vinculados a Fundos
Detalhamento	0000700	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB
Valor R$	**219.489,40**	Duzentos e Dezenove Mil e Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta Centavos

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	2.759	Recursos Vinculados a Fundos
Detalhamento	0000700	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB
Valor R$	**146.326,26**	Cento e Quarenta e Seis Mil e Trezentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R$ 301.434,01 (Trezentos e Um Mil e Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais e Um Centavo),** tendo como recursos de superávit financeiro de 2024 por fonte de destinação de Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, e o valor de **R$ 365.815,66 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil e Oitocentos e Quinze Reais e Sessenta e Seis Centavos)** tendo como recursos de superávit financeiro de 2024 por fonte de destinação de Recursos Vinculados a Fundos – Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHABRecursos Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social, **Demonstrado conforme anexo de contabilização.** Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Recursos	Valor	FONTE
SUPERAVIT	**301.434,01**	**2.751.0000000**
SUPERAVIT	**365.815,66**	**2.759.0000700**
Total	**667.249,67**	

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 740/2024 LDO/2025 e 597/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu (MT), 20 de junho de 2025

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 775/2025

LEI MUNICIPAL Nº 775/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial, alterando a Lei 740/2024 LOA de 2025 e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2025, LOA 2025 – Nº 740/2024 por Superávit financeiro apurado no exercício 2024, no valor de R$ 262.000,00 (Duzentos e sessenta e dois mil reais). Nas seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	09	Secretaria Municipal de Obras
Unidade	001	Gabinete da Secretaria
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	0017	Infra-Estrutura Urbana
Projeto Atividade	2....	**Devolução Convenio 2100/2022**
Elemento Despesa	33.90.93.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	2.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**262.000,00**	Duzentos e sessenta e dois mil reais

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R$ 262.000,00 (Duzentos e sessenta e dois mil reais),** tendo como recursos de Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2024, por arrecadação de destinação CONVENIO 2100/2022 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados Fonte (1.701.0000000), demonstrado na tabela abaixo, **conforme anexo de contabilização.** Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Recursos	Valor	FONTE
SUPERAVIT	**6.120.091,91**	**2.701.0000000**
Total	**6.120.091,91**	

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 724/2024 LDO/2025 e 597/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu (MT), 20 de junho de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 776/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70

LEI MUNICIPAL Nº 776/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial, alterando a Lei 740/2024 LOA de 2025 e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2025, LOA 2025 – Nº 740/2024, no valor de **R$ 88.120,00 (Oitenta Mil e Cento e Vinte Reais).** Nas seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	306	Alimentação e Nutrição
Programa	0010	Educação Integrada
Projeto Atividade	2....	**Devolução Rec. Brasil Carinhoso**
Elemento Despesa	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	1.569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**R$ 410,00**	Quatrocentos e Dez Reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0011	Parcerias educacionais
Projeto Atividade	2....	**Devolução Rec Construção 6 Salas FNDE**

Av.14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000
Fone: (66) 3594-1000/1057/1304
Email: pmscx@hotmail.com Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

Elemento Despesa	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	1.569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**R$ 81.500,00**	Oitenta e Um Mil e Quinhentos Reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0011	Parcerias educacionais
Projeto Atividade	2....	Devolução Convenio 958022/2024
Elemento Despesa	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	1.569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**R$ 6.200,00**	Seis Mil e Duzentos Reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0011	Parcerias educacionais
Projeto Atividade	2....	Devolução Construção - PRONAC
Elemento Despesa	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	1.569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**R$ 10,00**	Dez Reais

Av.14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000
Fone: (66) 3594-1000/1057/1304
Email: pmscx@hotmail.com Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R$ 88.120,00 (Oitenta e Oito Mil e Cento e Vinte Reais),** serão oriundos de anulação parcial/total de dotações do orçamento vigente. Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Código Reduzido	258	
Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	365	Educação Infantil
Programa	0011	Parcerias educacionais
Projeto Atividade	1025	Const. Adequacao e Ampliacao da Esc.Brasil Paiva
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
Detalhamento	0000000	Sem Detalhamento
Valor R$	**53.120,00**	Cinquenta e Três Mil e Cento e Vinte Reais

Código Reduzido	275	
Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0011	Parcerias Educacionais
Projeto Atividade	1021	Construção, Adequações Ampliação de Esc. Munici
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
Detalhamento	000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**35.000,00**	Trinta e Cinco Mil Reais

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 724/2024 LDO/2025 e 597/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Av.14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000
Fone: (66) 3594-1000/1057/1304
Email: pmscx@hotmail.com Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70

Santa Cruz do Xingu (MT), 20 de junho de 2025

JORAILDES SOARES DE SOUSA:94871760120
Assinado de forma digital por JORAILDES SOARES DE SOUSA:94871760120
Dados: 2025.06.20 11:02:31 -03'00'

JORAILDES SOARES DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

Av.14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000
Fone: (66) 3594-1000/1057/1304
Email: pmscx@hotmail.com Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 777/2025

LEI MUNICIPAL Nº 777/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial, alterando a Lei 740/2024 LOA de 2025 e dá outras

providencias.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, LOA 2024 – Nº 740/2024 no valor de R$ 272.000,00 (Duzentos e Setenta e Dois Mil Reais). Nas seguintes dotações:

Código Reduzido		**NOVO**
Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educa mais ensino fundamental
Projeto Atividade	1....	Ampliação Quadras Esportivas Municipais
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R$	**272.000,00**	Duzentos e Setenta e Dois Mil Reais

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R$ 272.000,00** (Duzentos e Setenta e Dois Mil Reais**),** serão oriundos de anulação parcial/total de dotações do orçamento vigente. Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Código Reduzido	258	
Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	365	Educação Infantil
Programa	0011	Parcerias educacionais
Projeto Atividade	1025	Const. Adequação e Ampliação da Esc. Brasil Paiva
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
Detalhamento	0000000	Sem Detalhamento
Valor R$	**272.000,00**	Duzentos e Setenta e Dois Mil Reais

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 740/2024 LDO/2025 e 597/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu (MT), 20 de junho de 2025

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N° 041/2025

DECRETO MUNICIPAL N° 041/2025

DE 17 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios de particulares e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que todos os terrenos urbanos baldios no território do Município de Santa Cruz do Xingu, deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

CONSIDERANDO a grande quantidade de lotes e terrenos ocupados com entulhos, lixo e vegetação daninha, representando perigo para a segurança e para a saúde pública, incluindo entres estes construções e casas abandonadas;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar a lei complementar nº 10/2009 que dispõe sobre a criação da taxa de limpeza pública de lotes urbanos e dá outras providencias, alterada pela lei complementar nº 23/2022;

DECRETA:

Art 1º. Consideram-se terrenos baldios para efeitos desta lei, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

§1º. Consideram-se terrenos limpos, aqueles cuja vegetação não ultrapassa 00,50 (cinquenta centímetros), considerando-se qualquer ponto dos mesmos, e que não sirvam como depósitos de lixo, entulhos e materiais inservíveis. Ou seja, não será permitida, em qualquer hipótese a existência de terrenos cobertos de matos ou servindo de depósito de resíduos ou entulhos.

Art. 2º. Estando o terreno em desconformidade com o disposto do Art. 1º. o proprietário ou possuidor do terreno será notificado para no prazo de 15 dias efetue a limpeza do seu terreno

Art. 3º. Para efeitos deste decreto, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Art. 4º. Qualquer munícipe poderá reclamar, junto a prefeitura a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.

Art. 5º. A fiscalização será exercida através dos agentes de endemias.

I – O departamento da vigilância sanitária ambiental enviara o relatório com foto para secretaria de obras para providenciar a limpeza do respectivo imóvel;

II – Após a limpeza do lote a secretaria de obras encaminhara um relatório com foto informando o setor de tributos sobre a conclusão da prestação do serviço constando os dados do imóvel limpo para posterior cobrança da taxa de limpeza aos proprietários;

Art. 6º. Será considerado notificado o proprietário ou possuidor do imóvel mediante as seguintes providencias, alternativamente;

I – Entrega no endereço de correspondência constante no cadastro do proprietário junto ao sistema da prefeitura;

II – Através de telefone WhatsApp quando houver no cadastro do proprietário junto ao sistema da prefeitura;

III – Por edital publicado no diário oficial do município;

Art. 7º. O não atendimento ao presente Decreto no prazo previsto no Art. 2º. autorizará a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, através da secretaria de obras providenciar a limpeza dos imóveis, com a respectiva cobrança da taxa de limpeza, conforme disposto na lei complementar nº. 023/2022 de 24 de novembro de 2022.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

De 17 de junho de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0257/2025

DE 23 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL/CLASSE DOS SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Elevação de Nível dos servidores efetivos relacionados abaixo, conforme a Lei Complementar Municipal Nº 082/2018 de 11 de junho de 2018 e Lei Complementar Municipal 86/2018 de 26 de julho de 2018.

MATRÍCULA	SERVIDOR	CLASSE NIVEL/ATUAL	CLASSE NIVEL/NOVO
2468	ALDO DA SILVA CAMPOS	A-02	A-03
25	CLAUDECI MARIA DA SILVA	A-05	A-06
2481	CAROLINE ROCHA GOMES	A-02	A-03
2492	CAROLINE CORASSA VIEIRA	B-02	B-03
2489	GENILDA VILHALVA	B-02	B-03

Art. 2º. *A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação*.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de junho de 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EDITAL RESUMIDO

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025

COM REGISTRO DE PREÇO

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua PREGOEIRA Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico 001/2025** tendo por Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, CONFORME DEMANDA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT, COM O OBJETIVO DE GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL OFERTADOS À POPULAÇÃO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.** Data e horário do recebimento das propostas: até às 08h59min horas do dia 07/07/2025. Data e horário do início da disputa: 09h00min horas do dia 07/07/2025. (horário de Brasília). Disponibilização do edital e informações no endereço www.licitanet.com.bre https://www.santoafonso.mt.gov.br/ <editais>. Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefones: (65) 3312.1160 – Prefeitura Municipal de Santo Afonso (Setor de licitações e Contratos) ou pelo e-mail licitacao@santoafonso.mt.gov.br .

Santo Afonso, 23 de junho de 2025.

Roseane Dias da Silva

Pregoeira Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 22/2025

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE PREGÃO PRESENCIAL 002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO COMPUTADORES DE MESA (DESKTOP), NOTEBOOKS E IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS A LASER MONOCROMÁTICAS, NOVOS, DE PRIMEIRO USO, COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

CONTRATADO: OLMI INFORMATICA LTDA - EPP

CNPJ: 00.789.321/0001-17

ASSINATURA: 16/06/2025

VENCIMENTO: 16/06/2026

VALOR TOTAL: R$ 231.616,00 (duzentos e trinta um mil e seiscentos e dezesseis reais)

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 23/2025

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE PREGÃO PRESENCIAL 002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO COMPUTADORES DE MESA (DESKTOP), NOTEBOOKS E IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS A LASER MONOCROMÁTICAS, NOVOS, DE PRIMEIRO USO, COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

CONTRATADO: ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 40.080.144/0001-10

ASSINATURA: 16/06/2025

VENCIMENTO: 16/06/2026

VALOR TOTAL: R$ 89.440,00 (oitenta nove mil e quatrocentos e quarenta reais)

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002 - 2025

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46

E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2025

GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT, inscrito no **CNPJ nº 37.464.161/0001-46**, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 140, Centro, CEP 78.425-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Luis Fernando Falcão,** brasileiro, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 022.566.881-51,residente e domiciliado nesta cidade de Santo Afonso - MT.

FORNECEDOR: OLMI INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no **CNPJ: 00.789.321/0001-17,** com sede na **Av. Mato Grosso, nº 92-N, lote RT1C** , Juína-MT - CEP: 78.320-000, Telefone (66) 3566-1339, e-mail: olmieletro@gmail.com , representada pelo **Sr. Holmes Henrique Ioris**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 017.282.171-13, residente e domiciliado na Av. Mato Grosso, nº 92, APT 03 , centro no Município Juína-MT – CEP 78.320.000.

Pelo presente instrumento, as partes acima especificadas, **ACORDAM** procederem, com o presente **REGISTRO DE PREÇOS,** nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 001/2025,** que se vincula a presente ata, independente de transcrição, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes dessa Ata de Registro de Preços, conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal 011/2023 e nos termos e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL**

Prefeitura Municipal de Santo Afonso Novas Ideias, Novos Caminhos

Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, Especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital, registrando para tanto os seguintes preços:

Nº	COD-SIS	COD-TCE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	MARCA	VRL. UNIT.	VLR TOTAL
1	37029	00083787	COMPUTADOR I5 • PROCESSADOR INTEL CORE I5, 11ª GERAÇÃO; • PLACA-MÃE COMPATÍVEL; • 16GB DE MEMÓRIA DDR4 3200MHZ; • SSD NVME 500GB; • GABINETE ATX; • FONTE 550W; • MONITOR 23.8" HDMI;	29	PC BRASIL/PCB-113L1N	R$ 2.488,00	R$ 72.152,00
2	37030	00085564	COMPUTADOR I5 • PROCESSADOR INTEL CORE I5, 12ª GERAÇÃO; • 16GB DE MEMÓRIA DDR4 • SSD NVME 512GB; • TECLADO E MOUSE INCLUSOS; • WINDOWS 11 PRO ORIGINAL; • MONITOR 24" HDMI;	10	PC BRASIL/PCB-123L2N	R$ 3.294,00	R$ 32.940,00
3	37031	00083786	COMPUTADOR I7 • PROCESSADOR INTEL CORE I7-12700, CACHE 25MB, 2.1GHZ (4.9GHZ MAX TURBO); • PLACA-MÃE COMPATÍVEL, DDR4, WI-FI; • 16GB DE MEMÓRIA DDR4 3200MHZ; • SSD NVME 250GB, LEITURA: 3000 MB/S, GRAVAÇÃO: 1300 MB/S; • FONTE 500W, 80 PLUS BRONZE, PFC ATIVO; • SSD 480GB, SATA III, LEITURA: 500 MB/S, GRAVAÇÃO: 450 MB/S; • GABINETE SERVER; • MONITOR 24" HDMI; • WINDOWS 11 PRO ORIGINAL.	13	PC BRASIL/PCB-123L3N	R$ 4.070,00	R$ 52.910,00
5	37033	0004474	NOTEBOOK • SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 HOME; • PROCESSADOR: INTEL CORE I7, 13ª GERAÇÃO; • ARMAZENAMENTO: 512 GB SSD; • MEMÓRIA: 16 GB RAM LPDDR5; • GRÁFICO INTEGRADO; • TELA: 15.6" FULL HD (1920 X 1080).	7	ACER/ A15-51M-73WH	R$ 4.460,00	R$ 31.220,00

Prefeitura Municipal de Santo Afonso Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161

6	37034	197348-7	MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA • IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO; • VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 20 PÁGINAS POR MINUTO; • ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS PARA 10 FOLHAS; • BANDEJA PARA ATÉ 150 FOLHAS; • CONECTIVIDADE: USB, WI-FI E ETHERNET; • IDEAL PARA USO DOMÉSTICO OU PEQUENOS ESCRITÓRIOS;	13	ELGIN/PANTUM M6550NW	R$ 1.188,00	R$ 15.444,00
7	37035	00014211	MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA • IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E ENVIO DE FAX; • VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: ATÉ 30 PÁGINAS POR MINUTO; • CONECTIVIDADE: WI-FI, ETHERNET E USB 2.0; • IMPRESSÃO MÓVEL VIA AIRPRINT, GOOGLE CLOUD PRINT, APLICATIVO DE IMPRESSÃO; • RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: ATÉ 2400 X 600 DPI; • TELA LCD DE 2 LINHAS PARA FÁCIL NAVEGAÇÃO; • DESIGN COMPACTO PARA PEQUENOS E MÉDIOS AMBIENTES; • BANDEJA DE ENTRADA PARA ATÉ 250 FOLHAS E BANDEJA DE SAÍDA PARA ATÉ 100 FOLHAS; • COMPATIBILIDADE: WINDOWS, MAC OS, LINUX.	11	BHOTHER/ B7520DW	R$ 2.450,00	R$ 26.950,00
			TOTAL				**R$ 231.616,00**

Valor total desta Ata de Registro de Preço é de **R$ 231.616,00 (duzentos e trinta um mil e seiscentos e dezesseis reais).**

1.1. Este instrumento não obriga o Município de Santo Afonso a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. Em cada aquisição decorrente dessa Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do edital que precedeu o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da publicação do resultado do procedimento licitatório no Diário Oficial do Município,**iniciando-se em 13 de junho de 2025 e findando em 13 de junho de 2026,** podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante a vigência da Ata, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata,mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.3. As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços.

2.4. Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ouentidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao dobrodo quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

2.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nelaestabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciadore órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Santo Afonso - MT.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, LOCAL(IS) E PRAZO(S) DO FORNECIMENTO

4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por até mais 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 – Para a comprovação da vantajosidade a que se refere o item anterior, deverá ser observado, no que couber, o artigo 23 da Lei Federal 14.133/21.

4.3 - Para a efetiva execução dos serviços será firmado instrumento contratual entre o órgão responsável e a empresa detentora da Ata, o qual estará devidamente acompanhado dos documentos pertinentes, bem como conterá as demais condições de execução.

4.3.3 - No momento da assinatura do contrato serão verificadas:

a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);

b.1) Se o detentor incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

c) Havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a detentora da ata notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

5.1 O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Prefeitura Municipal de Santo Afonso Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

5.2 - Entregar os produtos devidamente embalados e conforme as especificações exigidas, no prazo e local informados, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, contendo impresso em sua embalagem ou gravado no corpo do produto as seguintes informações: fabricante do produto (nome, CNPJ, endereço - no caso de o produto ser importado, há necessidade das guias de importação para comprovação da origem); distribuidor do produto; serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC; prazo de validade.

5.3 - Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do produto fornecido, que deverá ser novo e de primeira qualidade.

5.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.

5.5 - Fornecer produtos que possuam prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento pela CONTRATANTE.

5.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da(o) ata/contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal e Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da(o) ata/contrato.

5.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

5.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.11. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta(e) ata/contrato.

5.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

5.14 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.15 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento.

5.16 Comunicar imediatamente no prazo mínimo de 24 horas, formalmente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondências.

5.17 Fornecer o Catálogo Técnico do Produto ou informativo/cartilha/folder, em língua portuguesa, oficial/próprio do fabricante, contendo: ilustrações, fotografias, desenho industrial, dimensões, massa (peso), marca, modelo, especificações técnicas, manual e demais informações pertinentes que demonstrem as especificações técnicas e instruções de uso, que permita verificar a qualidade e segurança do produto, sem deixar qualquer dúvida por ocasião da análise técnica, contendo informações necessárias para avaliar se o produto ofertado atende as exigências.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

6.1. Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.

6.2 - Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

6.3 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

6.4 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

6.5 - Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

6.6 - Decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessárias a comprovação da vantajosidade.

6.7 - Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

6.8 – Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.1.1 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida, a Fiscalização atestará os serviços, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161

7.1.2 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização.

7.1.3 A Fiscalização emitirá o Atestado de recebimento em até 3 (três) dias contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.1.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a partir da data da liquidação da despesa, em conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

7.2 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2.1 O prazo para recebimento provisório será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea 'a', inciso I, artigo 140, da lei Federal 14.133/21.

7.2.2 O recebimento definitivo dar–se–á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra.

7.2.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.3 O Setor Financeiro somente efetuará o pagamento mediante a comprovação da entrega do objeto, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPFN) e/ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação de regularidade.

Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS.

8.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a repactuação e reequilíbrio no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicialdeste instrumento, nos moldes do Edital.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

8.2 Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

8.3 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

8.4 A exceção do item anterior deverá ser justificada no processo administrativo.

8.5 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, por motivo superveniente, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo. Caso a redução não seja aceita pelo Fornecedor, poderá serliberado do compromisso sem aplicação de penalidade.

8.6 Serão considerados compatíveis como os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Santo Afonso.

8.7 O prazo para resposta ao pedido de repactuação e reequilíbrio de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso Novas Ideias, Novos Caminhos

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. Poderá a presente Ata de Registro de Preços ser cancelada nos termos do Edital, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 013/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 013/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021 serão objeto de processo judicial, na formalegalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas época as próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

13.1 A execução do objeto será alvo de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Gerenciador, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridadecompetente. (Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

13.2 Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estesas atribuições abaixo destacadas, bem como aquelas do Decreto Municipal nº 013/2023:

13.2.1 Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Fornecedora e seus prepostostodas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

13.2.2 Atestar as notas fiscais da Fornecedora para efeitos de pagamento;

13.2.3 Solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

13.2.4 Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso daprestação de serviços ou entrega do objeto, fixando prazo para sua correção.

13.3 A ação da fiscalização não exonera a Fornecedora de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 013/2023 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e normas e princípios gerais dos contratos.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Gerenciador providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DiárioOficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelasdecorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a GERENCIADOR e a FORNECEDOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o GERENCIADOR, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do FORNECEDOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.4 O FORNECEDOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito deproteger os dados pessoais repassados pelo GERENCIADOR.

16.5 O FORNECEDOR fica obrigada a comunicar ao GERENCIADOR em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações

Prefeitura Municipal de Santo Afonso Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1 A comunicação não exime o FORNECEDOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de Arenápolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem serresolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma paraum só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do gerenciador**.**

Santo Afonso - MT, 13 de junho de 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO
Prefeito Municipal Santo Afonso
Gerenciador

OLMI INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ: 00.789.321/0001-17
Holmes Henrique Ioris
Fornecedora

Testemunhas:

ROLFF RODRIGO DA SILVA
CPF: 031.176.161-52

RODRINI PEREIRA DE FARIAS
CPF: 040.753.851-83

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003 - 2025

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46

E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2025

GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT, inscrito no **CNPJ nº 37.464.161/0001-46**, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 140, Centro, CEP 78.425-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Luis Fernando Falcão,** brasileiro, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 022.566.881-51, residente e domiciliado nesta cidade de Santo Afonso - MT.

FORNECEDOR: ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no **CNPJ: 40.080.144/0001-10,** com sede na R Da Esperança, Nº 1938s, Quadra18 Lote 08, Parque Alvorada , Juara-MT - CEP: 78.575-000, Telefone (66) 9984-5270, e-mail: sonicinformatica2020@gmail.com , representada pelo **Sra. Rosangela Ignacio De Oliveira**, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF nº 018.577.121-10, residente e domiciliado na rua da Esperança, nº 1.938-S, Parque Alvorada , no Município Juara-MT – CEP 78.575-000.

Pelo presente instrumento, as partes acima especificadas, **ACORDAM** procederem, com o presente **REGISTRO DE PREÇOS,** nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 001/2025,** que se vincula a presente ata, independente de transcrição, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes dessa Ata de Registro de Preços, conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal 011/2023 e nos termos e disposições a seguir:

Prefeitura Municipal de Santo Afonso Novas Ideias, Novos Caminhos

Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**, Especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital, registrando para tanto os seguintes preços:

Nº	COD-SIS	COD-TCE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	MARCA	VRL. UNIT.	VLR TOTAL
4	37032	00053595	NOTEBOOK • SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 HOME; • PROCESSADOR: INTEL CORE I5, 13ª GERAÇÃO; •ARMAZENAMENTO: 256 GB SSD; • MEMÓRIA: 8 GB RAM LPDDR5; • GRÁFICO INTEGRADO; • TELA: 15.6" FULL HD (1920 X 1080).	26	Acer Aspire Go 15 AG15-51 P-510U	R$ 3.440,00	R$ 89.440,00
TOTAL							**R$ 89.440,00**

Valor total desta Ata de Registro de Preço é de **R$ 89.440,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos e quarenta reais).**

1.1. Este instrumento não obriga o Município de Santo Afonso a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. Em cada aquisição decorrente dessa Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do edital que precedeu o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da publicação do resultado do procedimento licitatório no Diário Oficial do Município,**iniciando-se em 13 de junho de 2025 e findando em 13 de junho de 2026,** podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante a vigência da Ata, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata,mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.3. As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços.

2.4. Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ouentidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao dobrodo quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

2.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Santo Afonso - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, LOCAL(IS) E PRAZO(S) DO FORNECIMENTO

4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por até mais 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161

4.2 – Para a comprovação da vantajosidade a que se refere o item anterior, deverá ser observado, no que couber, o artigo 23 da Lei Federal 14.133/21.

4.3 - Para a efetiva execução dos serviços será firmado instrumento contratual entre o órgão responsável e a empresa detentora da Ata, o qual estará devidamente acompanhado dos documentos pertinentes, bem como conterá as demais condições de execução.

4.3.3 - No momento da assinatura do contrato serão verificadas:

a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);

b.1) Se o detentor incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

c) Havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a detentora da ata notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

5.1 O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.2 - Entregar os produtos devidamente embalados e conforme as especificações exigidas, no prazo e local informados, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, contendo impresso em sua embalagem ou gravado no corpo do produto as seguintes informações: fabricante do produto (nome, CNPJ, endereço - no caso de o produto ser importado, há necessidade das guias de importação para comprovação da origem); distribuidor do produto; serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC; prazo de validade.

5.3 - Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do produto fornecido, que deverá ser novo e de primeira qualidade.

5.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.

5.5 - Fornecer produtos que possuam prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento pela CONTRATANTE.

5.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da(o) ata/contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal e Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da(o) ata/contrato.

5.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.

5.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.11. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta(e) ata/contrato.

5.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

5.14 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.15 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento.

5.16 Comunicar imediatamente no prazo mínimo de 24 horas, formalmente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondências.

5.17 Fornecer o Catálogo Técnico do Produto ou informativo/cartilha/folder, em língua portuguesa, oficial/próprio do fabricante, contendo: ilustrações, fotografias, desenho industrial, dimensões, massa (peso), marca, modelo, especificações técnicas, manual e demais informações pertinentes que demonstrem as especificações técnicas e instruções de uso, que permita verificar a qualidade e segurança do produto, sem deixar qualquer dúvida por ocasião da análise técnica, contendo informações necessárias para avaliar se o produto ofertado atende as exigências.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

6.1. Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.

6.2 - Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

6.3 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

6.4 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

6.5 - Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

6.6 - Decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessárias a comprovação da vantajosidade.

6.7 - Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

6.8 – Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.1.1 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida, a Fiscalização atestará os serviços, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

7.1.2 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização.

7.1.3 A Fiscalização emitirá o Atestado de recebimento em até 3 (três) dias contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.1.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a partir da data da liquidação da despesa, em conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

7.2 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2.1 O prazo para recebimento provisório será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea 'a', inciso I, artigo 140, da lei Federal 14.133/21.

7.2.2 O recebimento definitivo dar–se–á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra.

7.2.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.3 O Setor Financeiro somente efetuará o pagamento mediante a comprovação da entrega do objeto, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPFN) e/ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação de regularidade.

_Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS.

8.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a repactuação e reequilíbrio no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicialdeste instrumento, nos moldes do Edital.

8.2 Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

8.3 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

8.4 A exceção do item anterior deverá ser justificada no processo administrativo.

8.5 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, por motivo superveniente,

o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo. Caso a redução não seja aceita pelo Fornecedor, poderá serliberado do compromisso sem aplicação de penalidade.

8.6 Serão considerados compatíveis como os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Santo Afonso.

8.7 O prazo para resposta ao pedido de repactuação e reequilíbrio de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. Poderá a presente Ata de Registro de Preços ser cancelada nos termos do Edital, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 013/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 013/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021 serão objeto de processo judicial, na formalegalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas época as próprias.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

13.1 A execução do objeto será alvo de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Gerenciador, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

13.2 Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estesas atribuições abaixo destacadas, bem como aquelas do Decreto Municipal nº 013/2023:

13.2.1 Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Fornecedora e seus prepostostodas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

13.2.2 Atestar as notas fiscais da Fornecedora para efeitos de pagamento;

13.2.3 Solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

13.2.4 Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso daprestação de serviços ou entrega do objeto, fixando prazo para sua correção.

13.3 A ação da fiscalização não exonera a Fornecedora de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 013/2023 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Gerenciador providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DiárioOficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelasdecorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a GERENCIADOR e a FORNECEDOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o GERENCIADOR, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do FORNECEDOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.4 O FORNECEDOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito deproteger os dados pessoais repassados pelo GERENCIADOR.

16.5 O FORNECEDOR fica obrigada a comunicar ao GERENCIADOR em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1 A comunicação não exime o FORNECEDOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso
Novas Ideias, Novos Caminhos
Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de Arenápolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem serresolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma paraum só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do gerenciador**.**

Santo Afonso - MT, 13 de junho de 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO
Prefeito Municipal Santo Afonso
Gerenciador

ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 40.080.144/0001-10
Rosangela Ignacio De Oliveira
Fornecedora

Testemunhas:

ROLFF RODRIGO DA SILVA
CPF: 031.176.161-52

RODRINI PEREIRA DE FARIAS
CPF: 040.753.851-83

Prefeitura Municipal de Santo Afonso
Novas Ideias, Novos Caminhos

Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000 - Santo Afonso - MT
Fone: (65) 3312-1160 / Fax: (65) 3312-1161

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE SUSPENSÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER - MT, através de sua Agente de Contratação, torna público, em conformidade com a Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL 020/GP/2019 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP***, O AVISO DE SUSPENSÃO*** para os interessados em participar, conforme o Edital e Termo de Referência. OBJETO:O *Registro de Preço para futura*

*e eventual aquisição de INSUMOS MEDICOS HOSPITALARES destinados a atender as unidades básicas de saúde e o hospital municipal***,** por um período de 12 (doze) meses.Justificamos a inserção na plataforma do LICITANETfoi realizado de forma errônea desde forma será necessário retificar. Nova data será publicada nos jornais oficiais e edital e anexos no site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT.

Santo Antônio de Leverger – MT,23 de JUNHO de 2025.

Lidiane Batista de Rezende

Pregoeira/Agente de contratação

EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2025, CUJO OBJETO TRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LAVANDERIA DE ROUPAS HOSPITALARES, VISANDO À NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, CGC/MF sob o nº 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: LAVEBRAS MT GESTÃO DE TEXTEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.XXX.736/0001-17, NO VALOR GLOBAL DE R$ R$ 54.961,00 (cinquenta quatro mil, novecentos e sessenta e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária:10.302.001.20041

Natureza de despesa:33.90.39.00.00

Fonte: 1500100200

Fonte: 16000000604

Fonte: 162100000

Dotação orçamentária:10.301.0009.20037

Natureza de despesa:33.90.39.00.00

Fonte: 1500100200

Fonte: 16000600

Fonte: 162100000

DATA DE ASSINATURA: 28/05/2025

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santo Antônio de Leverger-MT, 28 de maio de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2025

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 030/2025, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO FEDERAL OBRA ID: 25651, PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001 – TIPO B, QUE SE FARÁ ATRAVÉS DO GOVERNO DO ESTADO - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, REFERENTE: RETOMADA DE OBRA INACABADA DA CRECHE FEDERAL LOCALIZADA NA ÁREA CENTRAL DA SEDE NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, EM CONFORMIDADEDO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA E DEMAISFAZEMPARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, CGC/MF sob o nº 03.XXX.555/0001-12.

CONTRATADA: FLORENCIO CONSTRUTORA LTDA, inscrita sobre o CNPJ: 37.XXX.585/0001-43, valor da contratação R$ 735.215,46 (setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e quinze reais e quarenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer.

Dotação: 12.361.0006.1004

Natureza de despesa: 4.4.9051.00.00

Fonte:159900000.

DATA DE ASSINATURA: 17/06/2025

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses.

Santo Antônio de Leverger-MT, 18 de junho de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 135/2025.

PORTARIA N.º 135/2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da servidora ***SRª. Valdenir Soares da Silva".***

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 4º incisos III e IV, §4º da Emenda Constitucional nº. 103/2019 c/cArt. 71, incisos I, II, III, IV, V,§2º Ida Lei Complementar Municipal nº. 49/2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, combinado com a Lei nº. 1.485/2025 que dispõe sobre o RGA concedido aos servidores municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição**, a servidora **SRª. VALDENIR SOARES DA SILVA**, brasileira, portador do RG e do CPF nº. 317.807.761-87, servidora efetiva no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, Anexo 04, Classe "D", Referência "05", lotada na Secretaria Municipal de Finanças, sob matricula nº. 000044; contando com **31 Anos, 06 Meses e 22 Dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER**, **nº. 2025.04.00008P,** a partir de **01/06/2025** até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de junho de 2025** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 17 de junho de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 074/GP/2025

ATO Nº 074/GP/2025

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Sr. **ERIKLYS RIBEIRO DA CRUZ**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, lotando-o na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com efeito retroativo de 01 de abril de 2025.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 07 de maio de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 079/GP/2025

ATO Nº 079/GP/2025

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Sr. **EDMUNDO CARVALHO SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Núcleo, lotando-o na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a partir de 02 de junho de 2025.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 02 de junho de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 080/GP/2025

ATO Nº 080/GP/2025

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Sr. **JOELCIO LEITE PEREIRA DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Núcleo, lotando-o na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 02 de junho de 2025.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 02 de junho de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 131/GP/2025

PORTARIA Nº 131/GP/2025

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009, Lei nº 1.054/GP/2011 e Processo nº 964/2025.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva JOSIANE DA COSTA SANTOS, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, na classe C, referencia 01, anexo 04, com efeito retroativo de 26 de maio de 2025.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antônio de Leverger-MT, 30 de maio de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 137/GP/2025

PORTARIA Nº 137/GP/2025

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe nas Leis nº 1.027/GP/2009, mediante progressão automática de referência.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva, IVANICE MARIANA DE AMORIM, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na referencia 03, classe D, anexo 04, com efeito retroativo de 11 de junho de 2025.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 18 de junho de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 138/GP/2025

PORTARIA Nº 138/GP/2025

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.131/GP/2014 Lei nº 1.408/2023 e Processo nº 271/2025, mediante progressão funcional automática de nível.

RESOLVE:

Enquadrar o Servidor Efetivo **KALMON DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no nível 04, classe C, tabela 01, a partir de 19 de junho de 2025.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antônio de Leverger-MT, 18 de junho de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 083/GP/2025

ATO Nº 083/GP/2025

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **ADRIANA ALVES DA COSTA**, do cargo em comissão de Chefe de Núcleo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, nomeada pelo Ato nº 062/GP/2025, com efeito retroativo de 02 de junho de 2025.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 12 de junho de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO –PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

AVISO DE LICITAÇÃO –PRORROGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER - MT, através de sua Agente de Contratação, torna público, em conformidade com a Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL 020/GP/2019 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP, o aviso de licitação para os interessados em participar, conforme o Edital e Termo de Referência. OBJETO:O *Registro de Preço para futura e eventual aquisição de INSUMOS MEDICOS HOSPITALARES destinados a atender as unidades básicas de saúde e o hospital municipal***,** por um período de 12 (doze) meses. DATA DA SESSÃO: A sessão de forma eletrônica será realizada às Inicio da disputa: **Dia 07 DE JULHO DE 2025**. Às 09h30min horas (Brasília) de forma eletrônica no provedor www.licitanet.com.br (Licitanet – Licitações Eletrônicas).O referido edital e termo de referência encontram-se disponível na íntegra no setor de licitações, os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, na categoria de licitações e na modalidade do referido pregão ou solicitar ao setor de licitações pelo e-mail *licitacao@leverger.mt.gov.br.* Santo Antônio de Leverger – MT, 23 de JUNHOde 2025.Lidiane Batista de Rezende Pregoeira/ Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº. 437/2025.

PORTARIA Nº. 437/2025.

DE: 23 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia o Sr. Junior Cesar Torquato para o cargo de Motorista de Transporte Escolar e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Sr. Junior Cesar Torquato, aprovado no Concurso Público 001/2023, para o cargo de Motorista de Transporte Escolar, desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 23 DE JUNHO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 438/2025.

PORTARIA Nº. 438/2025.

DE: 23 DE JUNHO DE 2025.

Divulga o resultado da pontuação obtida pelos servidores públicos para fins de concessão de licença prêmio e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no Art.63 e seguintes da Lei Municipal nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022 e Art. 132 e seguintes da Lei Municipal nº 761/2020 de 02/04/2020;

Considerando o teor do Decreto nº 010/2025 de 11 de fevereiro de 2025 que regulamenta a concessão de licença-prêmio;

Considerando ainda que a elaboração de cronograma de concessão e/ou conversão em pecúnia de licença prêmio será realizada em conformidade com o disposto no Artigo 4º do referido Decreto;

Considerando a pontuação obtida por cada servidor nos termos do Parágrafo Único do Artigo 4º do Decreto após a análise dos requerimentos protocolizados.

RESOLVE:

Artigo 1º - Divulgar a relação dos servidores públicos municipais que requereram a concessão de Licença Prêmio e as respectivas pontuações obtidas em conformidade com os dispositivos do Decreto Municipal nº 010/2025 de 11 de fevereiro de 2025.

Parágrafo Único – Os servidores poderão interpor recurso administrativo contra o resultado no prazo de dois dias úteis a partir da publicação desta Portaria.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 23 DE JUNHO DE 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 438/2025

NR	NOME DO SERVIDOR(A)	PONTUAÇÃO
01	JERONIMO LEMES SIQUEIRA	04
02	ANTONIO PAULO MUSSCOPP	03
03	MARCOS ANTONIO PRETO	02
04	LAZARO FELICIO DO CARMO NETO	01
05	VALDIVINO FERREIRA DA SILVA	01
06	CHRISTHIANO VIEIRA BORGES	01
07	ALESSSANDRA LEÔNIA DIOGO LIRA	01
08	RAPHAEL AGOSTINI MARQUES	01
09	IRINEIA DA ROSA ARAUJO	01
10	LAILTON PAULO SOARES	01
11	ROSELI MENEGASSI TAFAREL	01

PORTARIA Nº. 439/2025.

PORTARIA Nº. 439/2025.

DE: 23 DE JUNHO DE 2025.

Concede licença prêmio em pecúnia/gozo a servidor (a) público (a) e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no Art.63 e seguintes da Lei Municipal nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022 e Art. 132 e seguintes da Lei Municipal nº 761/2020 de 02/04/2020;

Considerando o teor do Decreto nº 010/2025 de 11 de fevereiro de 2025 que regulamenta a concessão de licença-prêmio;

Considerando ainda o teor da Portaria nº 438/2025, o qual divulga o resultado das pontuações obtidas pelos servidores públicos

municipais que requereram a concessão de licença prêmio;

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder à servidor(a) público(a) efetivo(a) Antônio Paulo Musscop a Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 10/05/2010 a 09/05/2015, sendo:

I - 60 (sessenta) dias pagos em pecúnia, nos meses de junho e agosto de 2025;

II - 30 (trinta) dias de usufruto, de 01/07/2025 a 30/07/2025.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 23 DE JUNHO DE 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e publicada no Diário Oficial dos Municípios e no portal de transparência desta Prefeitura.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 440/2025.

PORTARIA Nº. 440/2025.

DE: 23 DE JUNHO DE 2025.

Concede licença prêmio em pecúnia/gozo a servidor (a) público (a) e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no Art.63 e seguintes da Lei Municipal nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022 e Art. 132 e seguintes da Lei Municipal nº 761/2020 de 02/04/2020;

Considerando o teor do Decreto nº 010/2025 de 11 de fevereiro de 2025 que regulamenta a concessão de licença-prêmio;

Considerando ainda o teor da Portaria nº 438/2025, o qual divulga o resultado das pontuações obtidas pelos servidores públicos municipais que requereram a concessão de licença prêmio;

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder à servidor(a) público(a) efetivo(a) Marco Antônio Preto a Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 15/02/2012 a 14/02/2017 e 15/02/2017 a 14/02/2022, sendo:

I - 60 (sessenta) dias pagos em pecúnia, nos meses de junho e agosto de 2025;

II - 30 (trinta) dias de usufruto, de 01/07/2025 a 30/07/2025.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 23 DE JUNHO DE 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e publicada no Diário Oficial dos Municípios e no portal de transparência desta Prefeitura.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 441/2025.

PORTARIA Nº. 441/2025.

DE: 23 DE JUNHO DE 2025.

Concede licença prêmio em pecúnia/gozo a servidor (a) público (a) e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no Art.63 e seguintes da Lei Municipal nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022 e Art. 132 e seguintes da Lei Municipal nº 761/2020 de 02/04/2020;

Considerando o teor do Decreto nº 010/2025 de 11 de fevereiro de 2025 que regulamenta a concessão de licença-prêmio;

Considerando ainda o teor da Portaria nº 438/2025, o qual divulga o resultado das pontuações obtidas pelos servidores públicos municipais que requereram a concessão de licença prêmio;

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder à servidor(a) público(a) efetivo(a) Valdivino Ferreira Da Silva a Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 14/02/2017 a 13/02/2022, sendo:

I - 30 (trinta) dias pagos em pecúnia, no mês de julho de 2025;

II - 30 (trinta) dias de usufruto, de 01/06/2025 a 30/06/2025.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 23 DE JUNHO DE 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e publicada no Diário Oficial dos Municípios e no portal de transparência desta Prefeitura.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 442/2025.

PORTARIA Nº. 442/2025.

DE: 23 DE JUNHO DE 2025.

Concede licença prêmio em pecúnia/gozo a servidor (a) público (a) e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no Art.63 e seguintes da Lei Municipal nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022 e Art. 132 e seguintes da Lei Municipal nº 761/2020 de 02/04/2020;

Considerando o teor do Decreto nº 010/2025 de 11 de fevereiro de 2025 que regulamenta a concessão de licença-prêmio;

Considerando ainda o teor da Portaria nº 438/2025, o qual divulga o resultado das pontuações obtidas pelos servidores públicos municipais que requereram a concessão de licença prêmio;

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder à servidor(a) público(a) efetivo(a) Christhiano Vieira Borges a Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 02/06/2020 a 02/05/2025, sendo:

I - 60 (sessenta) dias pagos em pecúnia, nos meses de junho e agosto de 2025;

II - 30 (trinta) dias de usufruto, de 01/07/2025 a 30/07/2025.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 23 DE JUNHO DE 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e publicada no Diário Oficial dos Municípios e no portal de transparência desta Prefeitura.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 443/2025.

PORTARIA Nº. 443/2025.

DE: 23 DE JUNHO DE 2025.

Concede licença prêmio em pecúnia/gozo a servidor (a) público (a) e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no Art.63 e seguintes da Lei Municipal nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022 e Art. 132 e seguintes da Lei Municipal nº 761/2020 de 02/04/2020;

Considerando o teor do Decreto nº 010/2025 de 11 de fevereiro de 2025 que regulamenta a concessão de licença-prêmio;

Considerando ainda o teor da Portaria nº 438/2025, o qual divulga o resultado das pontuações obtidas pelos servidores públicos municipais que requereram a concessão de licença prêmio;

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder à servidor(a) público(a) efetivo(a) Alessandra Leonia Diogo Lira a Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 14/02/2017 a 13/02/2022, sendo:

I - 30 (trinta) dias pagos em pecúnia, no mês de julho de 2025;

II - 30 (trinta) dias de usufruto, de 01/06/2025 a 30/06/2025.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 23 DE JUNHO DE 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e publicada no Diário Oficial dos Municípios e no portal de transparência desta Prefeitura.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 444/2025.

PORTARIA Nº. 444/2025.

DE: 23 DE JUNHO DE 2025.

Concede licença prêmio em pecúnia/gozo a servidor (a) público (a) e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no Art.63 e seguintes da Lei Municipal nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022 e Art. 132 e seguintes da Lei Municipal nº 761/2020 de 02/04/2020;

Considerando o teor do Decreto nº 010/2025 de 11 de fevereiro de 2025 que regulamenta a concessão de licença-prêmio;

Considerando ainda o teor da Portaria nº 438/2025, o qual divulga o resultado das pontuações obtidas pelos servidores públicos municipais que requereram a concessão de licença prêmio;

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder à servidor(a) público(a) efetivo(a) Raphael Agostini Marques a Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 18/05/2020 a 17/05/2025, sendo:

I - 60 (sessenta) dias pagos em pecúnia, nos meses de junho de 2025 e fevereiro de 2026;

II - 30 (trinta) dias de usufruto, de 05/01/2026 a 03/02/2026.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 23 DE JUNHO DE 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e publicada no Diário Oficial dos Municípios e no portal de transparência desta Prefeitura.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 445/2025.

PORTARIA Nº. 445/2025.

DE: 23 DE JUNHO DE 2025.

Concede licença prêmio em pecúnia/gozo a servidor (a) público (a) e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no Art.63 e seguintes da Lei Municipal nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022 e Art. 132 e seguintes da Lei Municipal nº 761/2020 de 02/04/2020;

Considerando o teor do Decreto nº 010/2025 de 11 de fevereiro de 2025 que regulamenta a concessão de licença-prêmio;

Considerando ainda o teor da Portaria nº 438/2025, o qual divulga o resultado das pontuações obtidas pelos servidores públicos municipais que requereram a concessão de licença prêmio;

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder à servidor(a) público(a) efetivo(a) Irineia da Rosa Araújo a Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 18/05/2020 a 17/05/2025, sendo:

I - 60 (sessenta) dias pagos em pecúnia, nos meses de junho e agosto de 2025;

II - 30 (trinta) dias de usufruto, de 01/07/2025 a 30/07/2025.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 23 DE JUNHO DE 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e publicada no Diário Oficial dos Municípios e no portal de transparência desta Prefeitura.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 446/2025

PORTARIA N.º 446/2025.

“Dispõe sobre a retificação da Portaria N.º 172/2025, que dispõe concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor da **Sra. Laudelina da Silva Pinheiro**, na qualidade de cônjuge, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Dorvalino de Jesus Pinheiro.**”

O Secretário Municipal de Administração de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 172/2025, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 12 de fevereiro de 2025, que concedeu o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **Dorvalino de Jesus Pinheiro**, em favor da **Sra. Laudelina da Silva Pinheiro,** cônjugedo “*de cujus”*, conforme processo administrativo do **PREVISAL, n.º 2025.07.00003P**.

Onde se Lê: “Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no **artigo 40, § 7º, da Constituição Federal**, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 28 inciso II, art. 7º inciso I, art. 30, inciso I da Lei n. 447 de 16/09/2013, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Santo Antônio do Leste/MT;”

Leia-se: “Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no **artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal,** com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 28 inciso II, art. 7º inciso I, art. 30, inciso I da Lei n. 447 de 16/09/2013, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Santo Antônio do Leste/MT;”

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Leste/MT, 23 de junho de 2025.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
ACHA-SE ABERTA LICITAÇÃO ABAIXO DESCRITA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 013/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025.

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Eletrônico SRP nº. 013/2025.

Processo Administrativo Nº 094/2025.

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato, através de sua Pregoeira torna público a realização através da plataforma eletrônica **www.bnc.org.br**, por intermédio da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)**, certame licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 013/2025,** do tipo de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, Tendo por Objeto: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO E,(GÁS DE COZINHA 13KG E 45KG), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA EM SUAS ATIVIDADES NORMAIS, DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E DEMAIS ANEXOS INTEGRANTES DESSE CERTAME. **Data de início de envio de PROPOSTA: 25/06/2025**. Data de **encerramento do envio de PROPOSTA: 07/07/2025** às **08:30 horas**. **Data de abertura do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA: 07/07/2025 às 09:00 horas.** Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**, por intermédio da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)**. Informações poderão ser obtidas ainda pelo **e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site: http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/**ou retirar na própria sede da prefeitura das 08h30min às 13h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo (66) 99237- 6244 (recepção), Falar no Departamento de Licitação com Meudra ou Jean Flávio**.**

São Felix do Araguaia – MT, em 23 de junho de 2025.

Meudra Pereira dos Santos.

Pregoeira Oficial.

Portaria n.º 023/2025.

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
ACHA-SE ABERTA LICITAÇÃO ABAIXO DESCRITA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 014/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025.

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Eletrônico SRP nº. 014/2025.

Processo Administrativo Nº 095/2025.

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato, através de sua Pregoeira torna público a realização através da plataforma eletrônica **www.bnc.org.br**, por intermédio da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)**, certame licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 014/2025,** do tipo de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, Tendo por Objeto: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS, TIPO CARNE BOVINA, SUINA FRIOS E CONGELADOS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA, ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO BASICA DONA ELZA E DONA TUNICA EM SUAS ATIVIDADES NORMAIS DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E DEMAIS ANEXOS INTEGRANTES DESSE CERTAME. **Data de início de envio de PROPOSTA: 25/06/2025**. Data de **encerramento do envio de PROPOSTA: 08/07/2025** às **08:30 horas**. **Data de abertura do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA: 08/07/2025 às 09:00 horas.** Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**, por intermédio da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)**. Informações poderão ser obtidas ainda pelo **e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site: http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/**ou retirar na própria sede da prefeitura das 08h30min às 13h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo (66) 99237- 6244 (recepção), Falar no Departamento de Licitação com Meudra ou Jean Flávio**.**

São Felix do Araguaia – MT, em 23 de junho de 2025.

Meudra Pereira dos Santos.

Pregoeira Oficial.

Portaria n.º 023/2025.

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2025 ADESÃO Nº 015/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2025

ADESÃO Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025

"OBJETO": Adesão, Como "**CARONA**" PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA MT, **À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, ESTADO DE MATO GROSSO,** OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSIFICADO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT." CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**,** EMPRESA: **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15,** com sede a Av. Manoel José de Arruda, n. 1.700, Bairro Praeiro CIDADE: Cuiabá/MT CEP: 78.070-500 TEL.: (65) 99663-7509, Proprietário: T**HIAGO FREITAS DO NASCIMENTO RG Nº 1608129-3 SSP/MT; CPF Nº 027.911.441-96;** E-mail:construfermt@hotmail.com,doravante denominado FORNECEDOR**;VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO R$ 1.978.914,90 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e quatorze reais e noventa centavos).** VIGÊNCIA: **23/06/2025 A 24/06/2026**. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86 §§2º da Lei nº 14.133/21 e alterações e Decreto Municipal nº 050/23.

São Félix do Araguaia - MT, 23 de junho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal.

Município de São Félix do Araguaia - MT

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT,** faz saber que pretende aderir como entidade não participante ("carona") **À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, ESTADO DE MATO GROSSO, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSIFICADO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT." CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** de acordo com a proposta da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de transcrição. Adesão autorizada pelo **Prefeito Municipal de Nova Lacerda** - **MT**; SENHOR: **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, conforme Ofício anexo ao processo tem como objetivo: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024, EMPRESA: **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15,** com sede a Av. Manoel José de Arruda, n. 1.700, Bairro Praeiro CIDADE: Cuiabá/MT CEP: 78.070-500 TEL.: (65) 99663-7509 Proprietário: THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO RG Nº 1608129-3 SSP/MT; CPF Nº 027.911.441-96; E-mail:construfermt@hotmail, doravante denominado FORNECEDOR; VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO **R$ 1.978.914,90** (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e quatorze reais e noventa centavos**).**

São Félix do Araguaia - MT, 23 de junho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2025

ADESÃO Nº015/2025

OBJETO. ADESÃO "CARONA" À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2024; GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, ESTADO DE MATO GROSSO, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSIFICADO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT." CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15, com sede a Av. Manoel José de Arruda, n. 1.700, Bairro Praeiro CIDADE: Cuiabá/MT CEP: 78.070-500 TEL.: (65) 99663-7509 Proprietário: THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO RG Nº 1608129-3 SSP/MT; CPF Nº 027.911.441-96; E-mail: construfermt@hotmail.com.

ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ABRAÇADEIRA DE AÇO GALVANIZADO 1 POLEGADA, COM BORRACHA DE FIXAÇÃO, ADAPTADORES ANGULARES EM ALUMINIO COM PARAFUSOS GALVANIZADOS. (70-06-0010)	UM	58	WORKER	R$ 4,10	R$ 237,80
3	ABRAÇADEIRA DE NYLON, COM 20 CM NA COR BRANCA, PARA FIOS E CABOS ELETRICOS. PACOTE COM 100 UNIDADES. (70-06-0003)	PCT	25	THOMPSON	R$ 17,50	R$ 437,50
6	ABRAÇADEIRA EM NYLON, T-50R, COR PRETA, COMP: 200MM, LARG: 4,8 MM (70-06-0012)	PCT	15	THOMPSON	R$ 24,90	R$ 373,50
10	ADAPTADOR - ADAPTADOR DE COMPRESSÃO EM POLIPROPILENO (PP) PARA TUBO EM PEAD 20MM X 3/4 POL - LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA (NTS179) (09-10-0043)	UM	780	CORRPLASTIK	R$ 11,90	R$ 9.282,00
13	ADAPTADOR - DE PVC SOLDAVEL CURTO, MARROM, COM DIAMETRO DE 25 MM, COM ENCAIXE TIPO ROSCA. (68-01-0120)	UM	10	CORRPLASTIK	R$ 2,65	R$ 26,50
16	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL PARA CAIXA D' ÁGUA EM PVC RIGIDO, FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5846/77, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 3/4, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE AGUA FRIA. (72-01-0064)	UM	2	CORRPLASTIK	R$ 11,90	R$ 23,80
19	ADAPTADOR PARA MANGUEIRA DE POLIETILENO COM BITOLA DE 1/2 POLEGADA (68-02-0002)	UM	210	HERC	R$ 3,00	R$ 630,00
22	ADESIVO INSTANTANEO A BASE DE CIANO ACRILATO, TRANSPARENTE, COM BICO APLICADOR EM SUPERFICIES POROSAS, ACONDICIONADO EM BISNAGA COM 20GRAMAS. UNIDADE (COD: 1) (59-02-0012)	UM	50	SILOC	R$ 21,20	R$ 1.060,00
24	ALAMBRADO DE TELA - EM MALHA POP, REFORÇADA, PARA CONCRETO 3,4 MM, 15X15,2X3 METROS, (CÓD: 1074) (62-04-0004)	M²	175	ARCELORMITAL	R$ 318,90	R$ 55.807,50
25	ALAMBRADO DE TELA MALHA DE ARAME GALVANIZADO, COM 110 BWG , DE 2 POLEGADAS, PARA CERCAMENTO E PROTEÇÃO . ROLO 30 METRO (62-04-0005)	RL	25	TEC TELAS	R$ 317,90	R$ 7.947,50
31	ALICATE BICO CHATO E LONGO, EM AÇO, CORTE RETO, COM ISOLAMENTO , 8 POLEGADAS. (33-35-0001)	UM	4	LOTUS	R$ 39,50	R$ 158,00
34	ALICATE DE CORTE DIAGONAL, MEDINDO 8, CABO ISOLADO EM PVC, ACABAMENTO OXIDADO (10-09-0005)	UM	5	LOTUS	R$ 35,90	R$ 179,50
36	ALICATE DO TIPO TESOURA, PARA JARDINAGEM, MEDINDO 6 POL, ACABAMENTO EM AÇO CARBONO, COM TRAVAE ALÇA (10-09-0006)	UM	4	WORKER	R$ 39,80	R$ 159,20
39	ALICATE CORTA FIOEM AÇO INOXIDAVEL, DO TIPO ALICATE UNIVERSAL, UNIDADE (33-13-0057)	UM	15	THOMPSON	R$ 90,40	R$

						1.356,00
44	ANEL PARA EMPATAÇÃO DE MANGUEIRAS - ANEL DE VEDAÇÃO PARA TUBO DE 200 MM DEFOFO (68-03-0013).	UM	**55**	GIBORD	R$ 23,20	R$ 1.276,00
47	ANEL PARA EMPATAÇÃO DE MANGUEIRAS - ANEL DE VEDAÇÃO PARA TUBO DE 100 MM DEFOFO (68-03-0015).	UM	**55**	GIBORD	R$ 8,30	R$ 456,50
51	ARAME GALVANIZADO LISO, NÚMERO 14, ROLO COM 1 KG (76-01-0003).	KG	**55**	MORLAN	R$ 29,90	R$ 1.644,50
56	ARCO DE SERRA NO TAMANHO DE 12, REGULAVEL, COM CABO FECHADO E EMBORRACHADO (10-06-0002).	UM	**18**	THOMPSON	R$ 76,90	R$ 1.384,20
66	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO - COM BASE DE PLASTICO ASSENTO SANITARIO, COM TAMPA DE PLASTICO BLOCO AGLOMERADO, UTILIZANDO PARA FIXAÇÃO NA FURAÇÃO DO VASO LATERAL, DIMENSÕES DO MATERIAL CONFORME NORMAL, ASSENTO PARA VASO SANITARIO NAS CORES BRANCA (72-02-0011).	UM	**15**	ALUMASA	R$ 42,50	R$ 637,50
68	AVENTAL DE PROTEÇÃO - EM RASPA DE COURO, PARA SOLDADOR, TAMANHO PADRÃO, SEM MANGAS (41-01-0067).	UM	**5**	BIGCOUROS	R$ 49,50	R$ 247,50
72	BACIA SANITARIA - DE LOUÇA, DO TIPO ACOPLADA, COM SAIDA DE ESGOTO VERTICAL, NO FORMATO OVALADO, NA COR BRANCA, COM DIMENSÕES 70X30 CM (72-02-004).	UM	**20**	ICASA	R$ 380,50	R$ 7.610,00
81	BARRA DE FERRO - BARRA DE ROSCA POLIDA MODELO NC 3/4 (78-02-0003).	UM	**1550**	CISER	R$ 37,40	R$ 57.970,00
85	BARRA MACIÇA - BARRA ROSCADA MACIÇA DE AÇO CARBONO ACABAMENTO POLIDO OU ZINCADO DIAMETRO 3/8"COMPRIMENTO 1 METRO (76-02-0004)	UM	**1805**	CISER	R$ 11,50	R$ 20.757,50
87	BOCAL - DE PORCELADA, COM BORNES EMBUTIDOS, UNIDADE (09-10-0061).	UM	**10**	THOMPSON	R$ 10,50	R$ 105,00
91	BOTA - DE BORRACHA, FORRADA, CANO LONGO, COR BRANCA, TAMANHOS DIVERSOS (41-01-0069).	PAR	**5**	CARTOM	R$ 53,50	R$ 267,50
92	BOTA - PVC, 34 A 49, PAR (41-01-0070)	PAR	**5**	CARTOM	R$ 53,00	R$ 265,00
93	BOTINA DE PROTEÇÃO-BOTINA DE SEGURANÇA EM COURO VULCANIZADA , COR PRETA, COM ELASTICO LATERAL RECOBERTO, COM TRATAMENTO ANTIMICROBIANO, COM BICO DE AÇO, SOLADO POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETO AO CABEDAL OU SIMILAR COM C.A TAMANHOS 35 AO 45 (41-01-0009).	PAR	**10**	CARTOM	R$ 69,50	R$ 695,00
99	BROCA DE AÇO RAPIDO COM DIAMETTRO DE 1/4,PARA MADEIRA (10-03-1370)	UM	**15**	ROCAST	R$ 7,00	R$ 105,00
100	BROCA DE AÇO RAPIDO COM DIAMETTRO DE 1/4,PARA MADEIRA (10-12-0002).	UM	**70**	ROCAST	R$ 7,00	R$ 490,00
102	BROCA DE AÇO RAPIDO, COM DIAMETRO DE 12 MM, PARA FERRO (10-12-0006).	UM	**90**	ROCAST	R$ 22,30	R$ 2.007,00
104	BROCA DE AÇO RAPIDO, COM DIAMETRO DE 14 MM, NO FORMATO HELICOIDAL E HASTE PARALELA, PARA FERRO (10-12-0008).	UM	**85**	ROCAST	R$ 130,00	R$ 11.050,00
106	BROCA DE AÇO RAPIDO, COM DIAMETRO DE 2,5 MM, PARA FERRO (10-12-0010).	UM	**90**	ROCAST	R$ 3,60	R$ 324,00
107	BROCA DE AÇO RAPIDO, COM DIAMETRO DE 3/4 (10-12-0011).	UM	**45**	ROCAST	R$ 22,50	R$ 1.012,50
108	BROCA DE AÇO RAPIDO, COM DIAMETRO DE 5 MM, PARA FERRO (10-12-0012).	UM	**55**	ROCAST	R$ 6,50	R$ 357,50
109	BROCA DE AÇO RAPIDO, COM DIAMETRO DE 5/16", PARA MADEIRA (10-12-0013).	UM	**55**	ROCAST	R$ 25,00	R$ 1.375,00
113	BROCA DE AÇO RAPIDO, COM DIAMETRO DE 9 MM, PARA FERRO (10-12-0018).	UM	**40**	ROCAST	R$ 11,50	R$ 460,00
114	BROCA DE AÇO RAPIDO, 11 MM (10-12-0005)	UM	**90**	ROCAST	R$ 13,90	R$ 1.251,00
116	BROCA DE AÇO RAPIDO, COM DIAMETRO 1/2, PARA AÇO (10-12-0003).	UM	**90**	ROCAST	R$ 10,90	R$ 981,00
119	BROCA DE VIDEA COM DIAMETRO DE 8MM, PARA CONCRETO (10-12-0072)	UM	**25**	ROCAST	R$ 7,90	R$ 197,50
121	BROCA DE VIDIA, COM DIAMETRO DE 7/32 , NO FORMATO SEXTAVADO, PARA CONCRETO (10-12-0046).	UM	**20**	ROCAST	R$ 14,00	R$ 280,00
123	BROXA-RETANGULAR (19X08CM) - FABRICADO COM MATERIAL DO TIPO CERDAS MACIAS, BASE POLIPROPILENO, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 19X08 CM (CXL), UTILIZADO PARA PINTURA, ACONDICIONADOEM EMBALAGEM APROPRIADA (10-07-0012).	UM	**425**	ROMA	R$ 11,50	R$ 4.887,50
125	BUCHA DE REDUÇÃO - EM PVC SOLDAVEL, COM DIAMETRO DA TUBULAÇÃO PRINCIPAL DE 32 MM, COM DIAMETRO DE REDUÇÃO DE 25 MM, PARA SER UTILIZADO EM INSTALAÇÕES HIDRAULICAS (68-01-0032).	UM	**150**	CORRPLASTIK	R$ 7,70	R$ 1.155,00
131	CABO - DE MADEIRA, PARA ENXADA (13-04-0042)	UM	**35**	RONDON	R$ 13,50	R$ 472,50
134	CABO PARA PICARETA, EM MADEIRA, MEDINDO 90,00 CM (75-01-0012).	UM	**48**	RONDON	R$ 15,90	R$ 763,20
135	CABO DE AÇO - DE AÇO POLIDO, 7/8", 22 MM (44-02-0003).	M	**50**	VONDER	R$ 85,00	R$ 4.250,00
138	CABO DE AÇO - DE AÇO POLIDO, 3/4", 22 MM (44-02-0002).	M	**75**	VONDER	R$ 71,90	R$ 5.392,50
141	CABO PARA FERRAMENTA - MARTELO, EM MADEIRA, MEDINDO (22MMX30CM) (10-06-003).	UM	**5**	RONDON	R$ 8,50	R$ 42,50
146	CADEADO - DE 30 MM, AÇO, CABO REVESTIDO EM AÇO, EM CAIXA, COM PORTA CADEADO, COM DUAS CHAVES (IGUAL OU SUPERIOR PADO OUPAPAIZ) (09-07-0002).	UM	**5**	ALIANÇA	R$ 47,00	R$ 235,00
154	CAIXA DE DESCARGA - EM PLASTICA, NO FORMATO QUADRADA, COM CAPACIDADE PARA 8 5 LITROS, DEVENDO O MATERIAL VIR ACOMPANHADODE REPARO COMPLETO DE ENTRADA/SAIDA DE AGUA PARA BACIA SANITARIA SIMPLES (72-01-0050)	UM	**29**	ALUMASA	R$ 51,30	R$ 1.487,70
155	CAIXA DE FERRAMENTA- DE AÇO, TIPO SANFONADA, MEDINDO (50X20X21) CM, NA COR AZUL (10-10-0001)	UM	**10**	MARCON	R$ 188,80	R$ 1.888,00
159	CANTONEIRA DE AÇO TIPO MÃO FRANCESA, REFORÇADA DE 25 CM, BRANCA (09-10-0064)	UM	**5**	THOMPSON	R$ 33,30	R$ 166,50
161	CAP-EM PVC, SOLDAVEL, CONFORME NBR 5648, DN 60 MM (68-03-0019)	UM	**45**	CORRPLASTIK	R$ 22,20	R$ 999,00
162	CAP - PARA SER UTILIZADO EM INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, EM PVC NA COR MARROM, COM BITOLA DE 20 MM, SOLDAVEL (68-01-0060).	UM	**50**	CORRPLASTIK	R$ 2,20	R$ 110,00
165	CAP DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÃO PREDIAL DE AGUA FRIA (72-01-0029).	UM	**50**	CORRPLASTIK	R$ 11,20	R$ 560,00
167	CAP PVC COM BOLSA JE - EM PVC PARA TUBO PBA, COM BOLSA	UM	**45**	CORRPLASTIK	R$ 12,50	R$ 562,50
168	CAP PVCJS- EM PVC RIGIDO INJETADO , DE JUNTA SOLDAVEL, CONFORME ESPECIFICADO NA NBR 5648, COM DIAMETRO EXTERNO NOMINAL DE 85 MM, COM DIAMETRO DE REFERENCIA DE 75 MM (68-01-0033).	UM	**50**	CORRPLASTIK	R$ 72,80	R$ 3.640,00
173	CARRINHO DE MÃO, COM CAÇAMBA EM CHAPA METALICA Nº 18, CAPACIDADE PARA 60 LITROS, DE RODA EM ARO DE DISCO E PNEU COM CAMARA DE AR, BRAÇOS DE TUBOS INTERICOS. UNIDADE (33-04-0547).	UM	**17**	ESFERA	R$ 494,00	R$ 8.398,00
175	CAVADEIRA - ARTICULADA, PEQUENA, CABO EM MADEIRA, MEDINDO 150 CM (75-01-0031).	UM	**5**	PARABONI	R$ 83,00	R$ 415,00
177	CAVALETE PARA HIDROMETRO - PLASTICO 3/4" (68-03-0005).	UM	**15**	MT PLAST	R$ 68,70	R$ 1.030,50
179	CHAVE - ALLEN, AÇO, CROMADA, 25 PEÇAS, JOGO COMPLETO (10-12-0038).	UM	**4**	WORKER	R$ 94,90	R$ 379,60
181	CHAVE - COMBINADA, AÇO DIN 17350-31 CRV 3, NIQUELADA, 17 MM (10-12-0028).	UM	**4**	LOTUS	R$ 28,30	R$ 113,20

183	CHAVE DE BOCA COMBINADA , EM AÇO CROMO, NIQUELADA E CROMADA, MEDINDO 10 MM (10-12-0023).	UM	**7**	LOTUS	R$ 17,30	R$ 121,10
187	CHAVE DE BOCA COMBINADA , EM AÇO CROMO, NIQUELADA E CROMADA, MEDINDO 19 MM (10-12-0029).	UM	**7**	LOTUS	R$ 37,50	R$ 262,50
191	CHAVE- TIPO COMBINADA, BOCA/ ESTRELA, AÇO DIN 17350-31 CRV3, NIQUELADA E CROMADA, MEDINDO 28 MM (10-12-0050)	UM	**7**	KALA	R$ 50,50	R$ 353,50
193	CHAVE DE FENDA - AÇO CARBONO, NIQUELADA, MEDINDO 3/8X5" (10-12-0033).	UM	**8**	LOTUS	R$ 18,83	R$ 150,64
196	CHAVE DE FENDA DE AÇO CARBONO, PONTA CHATA, COM ACABAMENTO NIQUELADO, MEDINDO (1/4X5"), CABO INJETADO EM POLIPROPILENO (10-12-0032).	UM	**9**	LOTUS	R$ 12,50	R$ 112,50
198	CHAVE ESTRELA - DE AÇO, COMBINADA 6 A 32 MM, JOGO (10-12-0039).	UM	**4**	KALA	R$ 397,50	R$ 1.590,00
201	CHUVEIRO DE PLASTICO SIMPLES- CHUVEIRO SIMPLES DE 1/2 EM PLASTICO, USO GERAL, REDONDO (72-02-0018).	UM	**5**	HERC	R$ 17,40	R$ 87,00
204	CILINDRO PARA FECHADURA MATERIAL EM AÇO (09-10-0052).	UM	**30**	ALIANÇA	R$ 19,90	R$ 597,00
207	COLA - PASTOSA, TUBO COM 73 GRAMAS PARA VEDAÇÃO DE FITA ANTI-DERRAPANTE, RAPIDA (56-02-0091).	UM	**5**	SILOC	R$ 68,90	R$ 344,50
209	COLA DE SILICONE - EM SILICONE, DEVENDO SER APLICADA FRIA, PARA COLAR MATERIAIS EM PVC (CANO), DEVENDO SER FORNECIDO EM TUBO COM 75 GRAMAS (59-02-009).	UM	**25**	SILOC	R$ 17,90	R$ 447,50
212	COLA PARA SAPATEIRO - DO TIPO COLA CORAÇA, PARA SER APLICADA EM COURO, PARA COLAR BOLSA, SAPATO, CINTO, CARTEIRA, GALÃO COM 3,3 L (59-04-0002).	UM	**3**	DUM DUM	R$ 218,00	R$ 654,00
215	COLAR DE TOMADA - DE PVC, COM TRAVAS, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, SAIDA COM ROSCA DE 50 MM X 3/4, PARA LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA, CONFORME NBR 10930 (72-01-0030).	UM	**25**	CORRPLASTIK	R$ 17,60	R$ 440,00
218	COLAR DE TOMADA - DE PVC, COM TRAVAS, COM DIAMETRO NOMINAL DE 110 MM, SAIDA COM ROSCA DE 110 MM X 3/4, PARA LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA, CONFORME NBR 10930 (72-01-0032).	UM	**300**	CORRPLASTIK	R$ 32,90	R$ 9.870,00
219	COLAR DE TOMADA - DE PVC, COM TRAVAS, COM DIAMETRO NOMINAL DE 60 MM, SAIDA COM ROSCA DE 60 MM X 3/4, PARA LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA, CONFORME NBR 10930 (72-01-0033).	UM	**300**	CORRPLASTIK	R$ 21,30	R$ 6.390,00
221	COLHER DO TIPO PREDEIRO COM CANTO RETO, 9 OU 10", PARA USO EM CONSTRUÇÃO (10-12-0055).	UM	**21**	PARABONI	R$ 19,90	R$ 417,90
230	CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC RIGIDO, NA COR LARANJA E BRANCO COM, 2 FAIXAS REFLETIVAS, MEDINDO 75 CM DE ALTURA E BASE QUADRADA DE 40 CM (93-02-0002).	UM	**40**	PLASTCOR	R$ 100,00	R$ 4.000,00
233	CONJUNTO DE JARDINAGEM - COMPOSTO DE 06 PEÇAS , COM PÁ LARGA , GARFO PARA JARDIM, ESCARDILHO, PAESTREITA, GARFINHO E 2 SACHOS, EM FERRO COM CABO DE MADEIRA (75-01-0018).	UM	**7**	WORKER	R$ 81,80	R$ 572,60
238	CORRENTE DE AÇO GALVANIZADO , MEDINDO 6,0 MM DE DIAMETRO (44-04-0001).	UM	**65**	THOMPSON	R$ 40,60	R$ 2.639,00
242	COTOVELO - CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO, COM ANGULAÇÃO DE 90 GRAUS, DIAMETRO DE 3/4" POLEGADA, COM ENCAIXE TIPO ROSCAVEL PRETO. UNIDADE (COD.1) 68-01-0127).	UM	**10**	TUPY	R$ 23,40	R$ 234,00
246	CRUZETA FFC COM BOLSAS JEP/PVC DEFOFO A PVC EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS DE JUNTA ELASTICA, CONFORME ESPECIFICADO NA NBR 7664, REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO EM ESMALTE BETUMINOSO ANTICORROSIVO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 150X100 MM, DIAMETRO EXTERNO DE 110 MM, DEVEM SER FORNECIDOS ANEIS DE BORRACHA E PASTA LUBRIFICANTE (68-01-0061).	UM	**8**	CORRPLASTIK	R$ 416,60	R$ 3.332,80
247	CURVA DE 90 GRAUS (NIVELAMENTO) EM PVC, CLASSE PN 80, ROSCA MACHO (PONTA) MOVEL E ROSCA FEMEA (BOLSA) FIXA, DIAMETRO : 3' (75 MM) (68-03-0025).	UM	**25**	CORRPLASTIK	R$ 54,30	R$ 1.357,50
250	CURVA 90 GRAUS DE PVC RIGIDO SOLDAVEL- JE PB PBA, DN 100/ DE 110 MM (72-01-0034).	UM	**105**	CORRPLASTIK	R$ 419,00	R$ 43.995,00
252	CURVA 90 GRAUS EM PVC - CURVA LONGA 90º DEFOFO EM PVC JEI COM ANEL, PRESSÃO DE SERVIÇO 1,0 MPA, A TEMPERATURA DE 20º C, COR AZUL, DIAMETRO DE 20 MM - BARRA COM 6,00 M (68-01-0037).	UM	**100**	CORRPLASTIK	R$ 406,40	R$ 40.640,00
254	CURVA 90 GRAUS PVC PB JE - EM PVC RIGIDO PBA (PB) , COM PONTA E BOLSA DE JUNTA ELASTICA, CONFORME ESPECIFICADO NA NBR 10351, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM, COM DIAMETRO EXTERNO DE 60 MM (68-01-0038).	UM	**100**	CORRPLASTIK	R$ 41,90	R$ 4.190,00
260	DISCO DE CORTE - FIBRA DE VIDRO, COM 7¨ X 1/8¨ X 7/8¨, DO TIPO SECO, MODELO A36QB32, TIPO POLICORTE, PARA CORTE E LIXAMENTO DE MATERIAL FERROSO (62-06-0003).	UM	**25**	ICDER	R$ 29,90	R$ 747,50
262	DISCO DE CORTE - DISCO PARA SERRA CIRCULAR DIAMANTADO, SEGUIMENTADO, CORTE A SECO, PARA MARMORE, GRANITO, CONCRETO E ALVENARIA, COM DIAMETRO DE 105MMX20MM. (62-06-0007).	UM	**30**	THOMPSON	R$ 20,90	R$ 627,00
266	DISJUNTOR - EM TERMOPLASTICO,50 AMPERES,TRIPOLAR (73-03-0021).	UM	**3**	SOPRANO	R$ 81,00	R$ 243,00
268	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO AMERICANO, BIPOLAR, CURVA B, DE 50A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 127/220V. COM APRESENTACAO DO SELO IMETRO (70-03-0011).	UM	**25**	SOPRANO	R$ 54,80	R$ 1.370,00
271	DISJUNTOR - TIPO TRIPOLAR ABB 63ª. (09-10-0066).	UM	**5**	SOPRANO	R$ 87,70	R$ 438,50
272	DISJUNTOR - TRIPOLAR DE 50 A. (09-10-0058).	UM	**3**	SOPRANO	R$ 53,00	R$ 159,00
273	DISJUNTOR - TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA 1600 A - SIEMENS 3VT5 SEM DISPARADOR, ESTRUTURA: 3VT5716-3AA30-0AA0 (09-10-0067).	UM	**10**	SIEMENS	R$ 15.166,60	R$ 151.666,00
275	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA - EM PLASTICO,NA COR BRANCA,MEDINDO 25,50 X 27,20X 12,50 CM (COMPX LARGURAXALT),NO FORMATO QUADRANGULAR (72-01-0060)	UM	**15**	MT PLASTICOS	R$ 79,80	R$ 1.197,00
277	DOBRADICA - DE FERRO, MEDINDO 4¨X 2¨, DEVENDO A DOBRADICA SER ENTREGUE GALVANIZADA ,TIPO LEME. (62-07-0009)	UM	**3**	MERKEL	R$ 4,50	R$ 13,50
279	ELETRODO - DE CARBONO, SILICIO E MANGANES, PARA SOLDAGEM E PONTEAMENTO, COM BITOLA DE 3,25 MM, TIPO VARETA OK 48 (85-07-0009)	KG	**38**	VONDER	R$ 35,30	R$ 1.341,40
282	ELETRODO - DE CROMO E NIQUEL, PARA SOLDAGEM E PONTEAMENTO DE MATERIAIS DUROS, COM BITOLA DE 4 MM, TIPO VARETA H6 (85-07-0007)	KG	**15**	VONDER	R$ 337,00	R$ 5.055,00
285	EMENDA - PARA MANGUEIRA DE 1" (97-01-0007)	UM	**100**	HERC	R$ 3,30	R$ 330,00
289	ENXADA - EM FERRO FUNDIDO,NO TAMANHO DE 2,5 LIBRAS,COM CABO (75-01-0014)	UM	**25**	PARABONI	R$ 54,00	R$ 1.350,00
290	ENXADA - ENXADA LARGA PESADA EM ACO CARBONO DE ALTA QUALIDADE, TEMPERADO, COM PINTURA ELETROSTATICA A PO NA COR PRETA,COM OLHO DE 38,00MM,CABO DE EUCALIPTO DE 130,00CM (75-01-0023)	UM	**23**	PARABONI	R$ 52,90	R$ 1.216,70
297	ESPUMA - EM POLIURETANO,EXPANSIVA,PARA VEDACAO (07-05-0003)	UM	**20**	SILOC	R$ 29,90	R$ 598,00
300	FACAO - EM ACO, TAMANHO GRANDE, CABO EM MADEIRA (75-01-0016)	UM	**23**	PARABONI	R$ 59,80	R$ 1.375,40
302	FECHADURA - DE ACO INOX, COM TRINCO, PARA USO PARA BANHEIRO (09-10-0071)	UM	**10**	ALIANÇA	R$ 51,90	R$ 519,00
304	FECHADURA - DE METAL CROMADO, MODELO CONVENCIONAL, PARA USO INTERNO EM BANHEIRO (09-10-0038)	UM	**30**	ALIANÇA	R$ 51,90	R$ 1.557,00
306	FECHADURA - EM ACO INOX,FECHAMENTO INTERNO,COM ABERTURA APENAS PELO LADO INTERNO DO PREDIO E SEM FERROLHOS APARENTES. (09-10-0070)	UM	**10**	ALIANÇA	R$ 69,60	R$ 696,00

308	FILTRO - /CARTUCHO QUIMICO, PARA RESPIRADOR SEMI-FACIAL, CARTUCHO PARA VAPORES ORGANICOS E GASES ACIDOS, CODIGO 730-4, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO (33-28-0002)	UM	**105**	CARBOGRAFITE	R$ 122,40	R$ 12.852,00
314	FILTRO PARA MASCARA FACIAL - FILTRO PARA MASCARA DE GASES PARA AMONIAS E AMINAS,FORMATO COMUM (64-06-0005)	UM	**10**	CARBOGRAFITE	R$ 68,10	R$ 681,00
318	FITA ADESIVA - EM CREPE,MEDINDO 19,00MMX50,00M,NA COR BRANCA (56-03-0117)	UM	**28**	AFA	R$ 6,30	R$ 176,40
320	FITA ADESIVA - DE POLIPROPILENO, MEDINDO 45MM X 50M, NA COR TRANSPARENTE, TIPO DUREX - PACOTE 10 UNIDADE (cód.:31) (56-02-0049)	UM	**25**	AFA	R$ 54,00	R$ 1.350,00
323	FITA DE ISOLAMENTO DE AREA - FITA ZEBRADA PARA SINALIZACAO EM PLASTICO, AMARELO E PRETA, LARGURA DE 7CM, ACONDICIONADO EM ROLO COM 185 METROS (93-02-0004)	UM	**110**	PLASTCOR	R$ 11,10	R$ 1.221,00
324	FITA ISOLANTE - ANTICHAMA, 19MM X 20M (70-04-0008)	UM	**15**	THOMPSON	R$ 9,20	R$ 138,00
328	FLANGE - CONFECCIONADO EM PVC MARRON, MEDINDO 1.1/2¨ X 50MM, ROSCA TIPO PADRAO. (68-01-0130)	UM	**20**	CORRPLASTIK	R$ 24,60	R$ 492,00
330	FLANGE - CONFECCIONADO EM PVC,MEDINDO 50MM,TIPO SOLDAVEL. (68-01-0128)	UM	**3**	CORRPLASTIK	R$ 24,90	R$ 74,70
333	FOICE - MANUAL, TIPO RONCA, COM CABO DE MADEIRA (75-01-0017)	UM	**52**	PARABONI	R$ 39,80	R$ 2.069,60
334	FORCADO - 4 DENTES RETO, ACO TEMPERADO, COM CABO (75-01-0025)	UM	**30**	PARABONI	R$ 92,00	R$ 2.760,00
337	FORMAO - DE ACO FORJADO, COM CABO DE MADEIRA, 3/8¨ (10-05-0008)	UM	**3**	PARABONI	R$ 24,50	R$ 73,50
339	FORMAO - DE ACO FORJADO, COM CABO DE MADEIRA, MEDINDO 1¨1/4 (10-05-0018)	UM	**4**	PARABONI	R$ 23,50	R$ 94,00
342	FORRO - DE PVC,EM REGUA DE 100MM,NA COR BRANCA (09-12-0008)	M²	**72**	MG FORROS	R$ 35,50	R$ 2.556,00
344	FURADEIRA - DE ACO CARBONO, TIPO FURADEIRA MARTELEIRA, FURADEIRA DE IMPACTO,TIPO PROFISSIONAL, COM MANDRIL DE GBS - 13RE, NA POTENCIA DE POTENCIA 550W, NA VOLTAGEM DE VOLTAGEM 220 V (10-08-0009)	UM	**4**	BOSCH	R$ 448,50	R$ 1.794,00
346	FURADEIRA - TIPO FURADEIRA ELETRICA DE IMPACTO 1/4", COM POTENCIA MINIMA DE 420W E COM DUAS VELOCIDADES COM CONJUNTO DE POLIMENTO E BROCAS (10-08-0014)	UM	**1**	SKIL	R$ 449,00	R$ 449,00
348	GANCHO - COM TRAVA DE 5 TONELADAS (44-03-0009)	UM	**5**	CARBOGRAFITE	R$ 313,00	R$ 1.565,00
351	GRAMPO - EM ACO GALVANIZADO,PARA CABO DE ACO COM DIAMETRO DE 3/4 (44-03-0002)	UM	**6**	CARBOGRAFITE	R$ 13,00	R$ 78,00
353	GRAMPO - EM ACO GALVANIZADO,PARA CABO DE ACO COM DIAMETRO DE 7/8 (44-03-0004)	UM	**15**	CARBOGRAFITE	R$ 14,10	R$ 211,50
356	IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO DE CIMENTO LIQUIDO, TIPO VEDACIT,PARA IMPERMEABILIZAR REVESTIMENTOS(PISOS,CONCRETO,ALVENARIA, ETC),NA COR CINZA,EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, 18 LITROS. (59-01-0015)	UM	**48**	VEDACIT	R$ 256,40	R$ 12.307,20
359	INTERRUPTOR - DE EMBUTIR, 2 SECOES, COM TOMADA (09-10-0024)	UM	**30**	PLUZIE	R$ 16,40	R$ 492,00
364	JOELHO - DE JOELHO PVC LR, COM 90º, COM 25MM X ½. (68-01-0131)	UM	**50**	CORRPLASTIK	R$ 5,90	R$ 295,00
367	JOELHO - DE PVC,SOLDAVEL,COM 90 GRAUS,COM 20MM MARROM (68-01-0070)	UM	**155**	CORRPLASTIK	R$ 2,65	R$ 410,75
370	JOELHO 45 GR - PVC SOLDAVEL,DN 50MM, (68-01-0078)	UM	**70**	CORRPLASTIK	R$ 7,60	R$ 532,00
373	JOELHO 45 GR - PVC,ROSCAVEL 1/2 POL (68-01-0072)	UM	**100**	CORRPLASTIK	R$ 3,05	R$ 305,00
376	JOELHO 90 GR - DE PVC,COM BITOLA 25 X 20MM,TIPO SOLDAVEL,PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS (68-01-0069)	UM	**175**	CORRPLASTIK	R$ 5,80	R$ 1.015,00
379	JOELHO 90 GR - PVC, SERIE R, DN 100MM, PARA ESGOTO PREDIAL. (68-01-0075)	UM	**75**	CORRPLASTIK	R$ 10,30	R$ 772,50
382	JOELHO 90 GR - PVC,DN 50MM,..,PARA SER UTILIZADA EM ESGOTO (68-01-0105)	UM	**10**	CORRPLASTIK	R$ 6,10	R$ 61,00
385	JOELHO PVC - NBR 5648, COM (25 X 1/2) LR, ROSCÁVEL COM BUCHA DE LATÃO, COM ,,, DE COR AZUL, INSTALAÇÕES PREDIAIS DE AGUA. (72-01-0065)	UM	**5**	CORRPLASTIK	R$ 7,90	R$ 39,50
387	JOGO DE CHAVE - TIPO BIELA EM ¨L¨,EM ACO,ACABAMENTO CROMADO,MEDINDO 8 A 19MM,CONTENDO 12 PECAS, (10-07-0015)	UM	**4**	LOTUS	R$ 471,00	R$ 1.884,00
390	JOGO DE CHAVE - TIPO L, DE ACO, NIQUELADA, DE 3/8 A 1, COM 11 PECAS (10-07-0018)	UM	**4**	LOTUS	R$ 426,50	R$ 1.706,00
393	JOGO DE SOQUETE - EM ACO, COM ACABAMENTO NIQUELADO, COM 09 PECAS, COM SOQUETE MEDINDO 05,06,07,08,09,10,11,12,13MM, E CONTENDO ADAPTADOR DE 1/4¨ (10-07-0016)	UM	**4**	WORKER	R$ 320,00	R$ 1.280,00
397	KIT DE REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA - PARA ACIONAMENTO DE VÁLVULA DE PAREDE,DE 1 ½,MOLA/CHAVE,PARA MANUTENCAO DE VALVULAS DOCOL (72-02-0013)	UM	**10**	DOCOL	R$ 155,80	R$ 1.558,00
400	KIT PARA BANHEIRO - EM ACRILICO,COM PORTA PAPEL HIGIENICO, PORTA SABONETE,SUPORTE PARA TOALHA DE BANHO, SUPORTE PARA TOALHA DE ROSTO E CABIDE,NO FORMATO HORIZONTAL,TRANSPARENTE (72-02-0014)	UM	**5**	CRISTAL	R$ 94,00	R$ 470,00
405	LAMPADA - LAMPADA LED COMPACTA, POTENCIA DE 40 W BIVOLT (73-01-0024)	UM	**75**	AVANT	R$ 32,90	R$ 2.467,50
408	LAMPADA FLUORESCENTE - COMPACTA, 40W/220V, BIPINO (73-01-0025)	UM	**15**	AVANT	R$ 34,80	R$ 522,00
411	LANTERNA DE CABECA - FABRICADA EM PLASTICO RESISTENTE, COM BULBO EM LED BRANCO, COM CAPACIDADE PARA 50 HORAS DE USO CONTINUO, SUPORTE ATRAVES DE CINTAS DE BORRACHA, ALIMENTADA COM 4 PILHAS TAMANHO AA (69-01-0020)	UM	**12**	CARBOGRAFITE	R$ 79,00	R$ 948,00
414	LAVADORA DE ALTA PRESSAO - 2200 LBS, COM VAZAO DE 900 L/H, 1700 RPM, PESANDO APROXIMADAMENTE 15 KG, PARA FUNCIONAR EM 220/380V E 60HZ, COM CARRINHO DE TRANSPORTE, SUPORTE PARA MANGUEIRA BICO COM REGULAGEM, PISTOLA. (13-07-0001)	UM	**2**	WORKER	R$ 1.129,00	R$ 2.258,00
417	LENTES PARA ÓCULOS DE PROTEÇÃO - DE VIDRO, BRANCO, ÓCULOS DE PROTEÇÃO ,NÚMERO 12 (41-01-0066)	UM	**10**	CARBOGRAFITE	R$ 4,90	R$ 49,00
420	LIMA - DE ACO TEMPERADO, 6¨, REDONDA (10-05-0015)	UM	**12**	CARBOGRAFITE	R$ 15,40	R$ 184,80
423	LIMA - DE ACO, MEDINDO 12¨, MODELO GROSA (10-05-0019)	UM	**10**	CARBOGRAFITE	R$ 70,80	R$ 708,00
427	LIMPA TIPO EM SPRAY - A BASE DE ALCOOL (ISENTO DE CFC), PARA CONTATOS ELETRICOS, EM FRASCO DE 300ML (56-02-0090)	UM	**101**	KALA	R$ 14,90	R$ 1.504,90
430	LIXA - DE D'AGUA, PARA PAREDE, GRAO 100, EM FOLHA, MEDINDO 275MMX225MM, PARA ACABAMENTO (62-03-0002)	UM	**125**	3M	R$ 2,99	R$ 373,75
433	LIXA - DE PAPEL, PARA MADEIRA, GRAO Nº 100, EM FOLHA, MEDINDO 225X275MM, PARA ACABAMENTO (62-03-0008)	UM	**128**	3M	R$ 2,98	R$ 381,44
436	LIXAS - MADEIRA,NUMERO 120,PARA LIXAR MADEIRA (62-03-0006)	UM	**125**	3M	R$ 3,18	R$ 397,50

438	LONA PRETA 4M (40-01-0001)	UM	**3**	LONAX	R$ 4,09	R$ 12,27
441	LUVA - CONFECCIONADO EM LATAO, COM DIAMETRO DE 1/2¨ X 1/2¨, COM ENCAIXE TIPO SOLDA DOS DOIS LADOS (68-01-0081)	UM	**30**	CORRPLASTIK	R$ 7,30	R$ 219,00
444	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC RIGIDO,COM DIAMETRO 20MM,COM ENCAIXE TIPO SOLDAVEL (68-01-0080)	UM	**55**	CORRPLASTIK	R$ 4,70	R$ 258,50
447	LUVA - LÁTEX NATURAL, TAMANHO MÉDIO E GRANDE, FORMA ANATÔMICA, PALMA ANTIDERRAPANTE, FORRADA INTERNAMENTE (41-02-0100)	UM	**8**	CORRPLASTIK	R$ 13,80	R$ 110,40
450	LUVA - TIPO LUVA DE CORRER PVC PBA COM DIAMETRO DE 60MM. (68-01-0041)	UM	**70**	CORRPLASTIK	R$ 49,90	R$ 3.493,00
451	LUVA - TIPO LUVA DE CORRER PVC PBA COM DIAMETRO DE 85MM (68-01-0042)	UM	**65**	CORRPLASTIK	R$ 51,40	R$ 3.341,00
454	LUVA DE CORRER FF C/ BOLSAS JE P/ PVC DEFOFO - EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS DE JUNTA ELASTICA, CONFORME ESPECIFICADO NA NBR 7664, REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO EM ESMALTE ANTICORROSIVO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 200 MM, DEVEM SER FORNECIDOS ANEIS DE BORRACHA E PASTA LUBRIFICANTE (68-01-0054)	UM	**30**	PAM	R$ 1.633,00	R$ 48.990,00
455	LUVA DE CORRER FF C/ BOLSAS JE P/ PVC DEFOFO - EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS DE JUNTA ELASTICA, CONFORME ESPECIFICADO NA NBR 7664, REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO EM ESMALTE ANTICORROSIVO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 150 MM, DEVEM SER FORNECIDOS ANEIS DE BORRACHA E PASTA LUBRIFICANTE (68-01-0039)	UM	**110**	PAM	R$ 1.493,00	R$ 164.230,00
456	LUVA DE CORRER FF C/ BOLSAS JE P/ PVC DEFOFO - EM PLASTICO,COM ANEL DE VEDACAO,CONFORME ESPECIFICADO NA NRB 7646,REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO EM ESMALTADO ANTICORROSIVO,COM DIAMETRO NOMINAL DE 110 MM (68-01-0053)	UM	**30**	CORRPLASTIK	R$ 182,70	R$ 5.481,00
461	MACHADO - EM FERRO, NO TAMANHO GRANDE, COM CABO DE MADEIRA (75-01-0019)	UM	**16**	PARABONI	R$ 91,80	R$ 1.468,80
466	MANGOTE PARA SUCCAO - PVC,DIÂMETRO DE 4¨ (68-01-0108)	UM	**50**	SUNFLEX	R$ 155,00	R$ 7.750,00
468	MANGUEIRA - DE POLIETILENO LINEAR, MICROPERFURADA A LASER,COM COMPRIMENTO DE 100,00M,COM DIAMETRO DE 28,00MM,PARA SER UTILIZADA EM IRRIGACAO (68-02-0011)	UM	**500**	LIEGE	R$ 11,40	R$ 5.700,00
469	MANGUEIRA - DE POLIETILENO PEAD, MEDINDO 20MM X 2,3MM COM COMPRIMENTO DE 100 METROS. ROLO 100M. (68-02-0003)	UM	**500**	CORRPLASTIK	R$ 6,05	R$ 3.025,00
470	MANGUEIRA - DE POLIETILENO, COM COMPRIMENTO DE ROLO DE 100M, COM DIAMETRO DE 1 1/2 POLEGADAS X 3 MM, PARA SER UTILIZADO PARA SISTEMA DE CAPTACAO DE AGUA E PASSAGEM DE FIACAO ELETRICA, COD.(02) (68-02-0005)	UM	**25**	ECO2000	R$ 883,10	R$ 22.077,50
476	MANGUEIRA - DO TIPO CRISTAL, DIAMETRO INTERNO DA MANGUEIRA 3/4" ; ESPESSURA DA PAREDE DA MANGUEIRA: 2,0 MM, COD.(02) (68-02-0008)	UM	**50**	SUNFLEX	R$ 5,60	R$ 280,00
478	MANGUEIRA - DOMESTICA PARA JARDIM, PLASTICA(CRISTAL), DIAMETRO DE 1/2¨ (13-06-0003)	UM	**350**	SUNFLEX	R$ 5,65	R$ 1.977,50
482	MANGUEIRA - TIPO JARDIM,EM PLASTICO,DIAMETRO DE 1/2¨, COM COMPRIMENTO DE 30 METROS (13-06-0006)	UM	**10**	SUNFLEX	R$ 148,90	R$ 1.489,00
485	MARRETA - EM ACO CARBONO FORJADO E TEMPERADO, OITAVADA, PESANDO 3KG, COM CABO DE MADEIRA (10-12-0044)	UM	**5**	RIO CLARO	R$ 144,50	R$ 722,50
489	MARTELO - UNHA, PESANDO 650 G, MEDINDO 27MM, ACO FORJADO ESPECIAL TEMPERADO, POLIDO COM CABO DE MADEIRA (10-12-0045)	UM	**26**	THOMPSON	R$ 44,00	R$ 1.144,00
490	MASSA CORRIDA - BASE PVA LATAO COM 18 LITROS, NA COR BRANCA (59-01-0027)	UM	**35**	NEOVINIL	R$ 71,80	R$ 2.513,00
494	NIPLE - DE PVC,,COM DIAMETRO DE 1/2 POL,PARA SER UTILIZADO EM CONEXAO DE PVC,.,COM ENCAIXE DO TIPO ROSCA (68-01-0083)	UM	**15**	CORRPLASTIK	R$ 4,90	R$ 73,50
495	NIPLE - NIPLE - DE PVC, COM DIAMETRO DE 25 MM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA, NA COR BRANCO. (33-24-0022)	UM	**25**	CORRPLASTIK	R$ 5,10	R$ 127,50
498	NIVEL DE MAO - EM ALUMINIO, PARA PEDREIRO, COM 12". (10-12-0047)	UM	**21**	THOMPSON	R$ 24,90	R$ 522,90
500	OLEO LUBRIFICANTE - TIPO DESENGRIPANTE SINTETICO,A SER APLICADO EM MATERIAIS FERROSOS E SIMILARES,BIODEGRADAVEL E ANTICORROSIVO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM SPRAY (COM VALVULA AEROSOL), 300ML (23-09-0055)	UM	**18**	WAITLUB	R$ 11,30	R$ 203,40
502	PA - DO TIPO PA COM BICO, COM CABO DE MADEIRA 71 CM COM TERMINACAO EM "D" PLASTICA (75-01-0009)	UM	**58**	PARABONI	R$ 60,90	R$ 3.532,20
505	PAPELEIRA - DE POLIETILENO 50L, COM HASTE DE FIXACAO, NA COR VERMELHA. (72-02-0015)	UM	**5**	MT PLASTICOS	R$ 165,40	R$ 827,00
530	PENEIRA - DO TIPO PENEIRA REDONDA, COM ARO DE MADEIRA REFORCADO, ARO 60 (75-07-0002)	UM	**18**	MM TELAS	R$ 42,50	R$ 765,00
532	PICARETA - PICAO PARA QUEBRAR REBOCO, COM TAMANHO PADRAO, CORTE HORIZONTAL E VERTICAL (75-01-0021)	UM	**43**	PARABONI	R$ 88,00	R$ 3.784,00
540	PINCEL - DE SEDA,FORMATO CHATO,MEDINDO 3 POLEGADAS (59-03-0026)	UM	**80**	ROMA	R$ 9,40	R$ 752,00
544	PLUG EM PVC - DE PVC, DE 1/2¨, TIPO ROSCAVEL (68-01-0046)	UM	**65**	CORRPLASTIK	R$ 2,40	R$ 156,00
547	PNEU PARA CARRO DE MAO - 02 LONAS(03,25X8") - ESPECIFICACOES TECNICAS MINIMAS: FABRICADO COM MATERIAL DO TIPO BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA, PARA CARRINHO DE MAO, 02 LONAS, SUPORTA PRESSAO DE 25LB/POL², ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA (48-03-0095)	UM	**5**	AJAX	R$ 49,50	R$ 247,50
554	PORTA - DE MADEIRA ALMOFADADA 2,10M X 0,80CM (84-01-0022)	UM	**30**	MT MADEIRA	R$ 302,90	R$ 9.087,00
556	PORTA - LISA, EM MADEIRA, 2.10X90CM.. (84-01-0024)	UM	**5**	MT MADEIRA	R$ 279,90	R$ 1.399,50
557	PORTAL - DE MACARANDUBA,MEDINDO 2,10 X0,80M,COM 0,12CM DE LARGURA (09-10-0055)	UM	**10**	MT MADEIRA	R$ 279,80	R$ 2.798,00
562	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, CABECA CHATA, MEDINDO 22 X 42, PACOTE 1 QUILO. (62-11-0007)	UM	**85**	PREGOFIX	R$ 31,00	R$ 2.635,00
564	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, MEDINDO 26X78, PACOTE 1 QUILO. (62-11-0014)	PCT	**750**	PREGOFIX	R$ 30,60	R$ 22.950,00
568	PREGO COM CABECA - EM ACO, MEDINDO 18X27, PACOTE 1 QUILO. (62-11-0005)	UM	**410**	PREGOFIX	R$ 20,10	R$ 8.241,00
570	PREGO COM CABECA - EM ACO, MEDINDO 26 X 84, PACOTE 1 QUILO. (62-11-0015)	PCT	**525**	PREGOFIX	R$ 28,20	R$ 14.805,00
573	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 18X27 (62-11-0017)	KG	**5**	PREGOFIX	R$ 20,90	R$ 104,50
575	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 25X72, PACOTE 1 QUILO. (62-11-0010)	UM	**205**	PREGOFIX	R$ 31,40	R$ 6.437,00

577	PRUMO - PARA PEDREIRO,EM LATAO,ENCHIMENTO COM CHUMBO,700G,COM CORDAO EM NYLON,MEDINDO 3,0M (10-12-0051)	UM	**11**	PARABONI	R$ 41,00	R$ 451,00
578	PULVERIZADOR - TIPO COSTAL MOTORIZADO,COM ACIONAMENTO MANUAL,COM REGULAGEM DE NEVOA ATE JATO RETO,BICO ROSQUEAVEL DESMONTAVEL,COM GATILHO DE ACIONAMENTO,SISTEMA DE COMPRESSAO PREVIA PARA JATO CONTINUO,ALCA ANATOMICA,CAPACIDADE 20L (75-04-0005)	UM	**2**	TOYAMA	R$ 3.662,00	R$ 7.324,00
584	RASTELO - EM FERRO, COM TAMANHO GRANDE (TIPO FORCADO CURVO DE 04 DENTES), COM CABO DE MADEIRA (75-01-0022)	UM	**85**	PARABONI	R$ 56,00	R$ 4.760,00
588	REDUCAO - DEFOFO, PONTA E BOLSA,EM PVC,COM DIAMENTRO DE REDUCAO DE 200MM X 150MM, COM BOLSA/ANEL. (68-03-0001)	UM	**3**	CORRPLASTIK	R$ 325,40	R$ 976,20
590	REDUCAO - DEFOFO, PONTA E BOLSA,EM PVC,COM DIAMENTRO DE REDUCAO DE 110 X 85 MM E REDUCAO DE 150 X 110 MM. (68-01-0057)	UM	**60**	CORRPLASTIK	R$ 309,90	R$ 18.594,00
591	REDUCAO - EM PVC, PBA, MEDINDO 110MM X 60MM. (68-01-0047)	UM	**65**	CORRPLASTIK	R$ 146,60	R$ 9.529,00
594	REGISTRO - DEFOFO, DN 150MM, COM GRAXETA (68-03-0022)	UM	**100**	PAM	R$ 2.098,00	R$ 209.800,00
598	REGISTRO DE ESFERA - EM PVC,TIPO SOLDAVEL 100MM,PARA SER UTILIZADA EM TUBULACOES DE PVC (72-02-0005)	UM	**8**	CORRPLASTIK	R$ 335,00	R$ 2.680,00
600	REGISTRO DE ESFERA - EM PVC,TIPO SOLDAVEL DE 150 MM,PARA SER UTILIZADA EM IRRIGACAO (72-02-0006)	UM	**8**	CORRPLASTIK	R$ 195,00	R$ 1.560,00
607	REGISTRO DE GAVETA - EM METAL, COM CANOPLA CROMADA, MEDINDO 3/4 POL, (72-01-0042)	UM	**35**	DOCOL	R$ 113,00	R$ 3.955,00
609	REGISTRO DE GAVETA - EM PVC, MEDINDO 1/2 (72-01-0043)	UM	**28**	CORRPLASTIK	R$ 269,00	R$ 7.532,00
610	REGISTRO ESFERA - DE AÇO, COM ROSCA, DIÂMETRO: 2¨ (68-03-0026)	UM	**2**	DOCOL	R$ 171,00	R$ 342,00
613	REGUA PARA CONSTRUCAO CIVIL - EM ALUMINIO, MEDINDO 3,00 M COMP. X 2¨ LARG. X 1¨ ESP. (10-12-0056)	UM	**8**	TORREFORT	R$ 47,90	R$ 383,20
616	RETIFICADEIRA - COM CORPO EXTERNO EM PLÁSTICO RESISTENTE, EMPUNHADEIRA FRONTAL EMBORRACHADA, MICRORRETIFICA DREMEL SERIE STYLUS, POTENCIA DE 350 WATTS, ROTACAO DE 25.000 RPM, COM INTERRUPTOR COM BOTÃO DE TRAVA PARA FACILITAR O CORTE, COM PINÇA DE 1/4¨ COM REDUÇÃO DE 1/8¨ PARA FIXAR TODOS OS ACESSÓRIOS ADEQUADOS, PESANDO 1,5 KG, MEDINDO 5,9 CM DE COMPRIMENTO, 100% ROLAMENTADA, NA VOLTAGEM 220 V, CONTENDO 25 ACESSORIOS (10-08-0011)	UM	**1**	EDA	R$ 531,00	R$ 531,00
617	RETIFICADEIRA - FERRAMENTA ROTATIVA COM CORPO EXTERNO EMBORRACHADO, EMPUNHADEIRA FRONTAL EMBORRACHADA,MICRO RETIFICA,POTENCIA DE 350 WATTS,ROTACAO DE 35.000 RPM, COM INTERRUPTOR COM 10 NIVEIS DE VELOCIDADE,ACOPLAMENTO COM EIXO FLEXIVEL,PESANDO 800G, MEDINDO 8X18X22CM,NA VOLTAGEM 220V,CONTENDO 55 ACESSORIOS (10-08-0010)	UM	**1**	EDA	R$ 699,00	R$ 699,00
621	ROLO PARA PINTURA - DE ESPUMA,, DE 25 CM, COM CABO PLASTICO (59-03-0022)	UM	**180**	ROMA	R$ 24,50	R$ 4.410,00
622	ROLO PARA PINTURA - DE ESPUMA,DE 23CM,COM CABO DE PLASTICO (59-03-0027)	UM	**123**	ROMA	R$ 23,50	R$ 2.890,50
628	SERRA ELETRICA - CIRCULAR DE < 7.1/4¨ >,POTENCIA DE 1800 WATTS,ROTACAO DE 4800 RPM,CORTES EM ANGULOS DE ATE 56 GRAUS,PARA MADEIRA,NA VOLTAGEM 220 V,APROXIMADAMENTE 5KG (10-08-0008)	UM	**5**	SKIL	R$ 632,80	R$ 3.164,00
630	SERROTE - MANUAL, NO MODELO CARPINTEIRO 28¨, COM CABO EM MADEIRA (75-01-0024)	UM	**21**	THOMPSON	R$ 71,00	R$ 1.491,00
632	SIFAO - SANFONADO, EXTENSIVO TRIPLO UNIVERSAL (72-01-0011)	UM	**50**	ALUMASA	R$ 27,20	R$ 1.360,00
638	SOQUETE - DE PORCELANA, TAMANHO E40, ROSCA REDONDO, MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 220 V, NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346 (73-05-0006)	UM	**40**	THOMPSON	R$ 12,50	R$ 500,00
641	SOQUETE - EM ACO-LIGA, TIPO DE IMPACTO, MODELO SEXTAVADO LONGO, COM ENCAIXE DE 3/4¨, MEDINDO 24 MM, COM ACABAMENTO FOSFATIZADO (10-12-0065)	UM	**2**	EDA	R$ 63,20	R$ 126,40
643	SOQUETE - SOQUETE DE 1'' P 70MM (10-12-0062)	UM	**51**	GEDORE	R$ 269,00	R$ 13.719,00
646	SUPORTE - PARA ROLO DE PINTURA 23 CM (09-10-0039)	UM	**25**	ROMA	R$ 15,00	R$ 375,00
648	SUPORTE PARA PRATELEIRA - NA MEDIDA 45MM, NO MODELO PARA PRATELEIRAS, NO MATERIAL FERRO GALVANIZADO (62-07-0006)	UM	**40**	THOMPSON	R$ 48,00	R$ 1.920,00
650	TALHADEIRA - DE ACO, MEDINDO 10 X 3/4, TIPO REDONDA (10-05-0004)	UM	**4**	ROCAST	R$ 30,80	R$ 123,20
652	TALHADEIRA - DE FERRO, MEDINDO (30 X 4)MM, TIPO COMUM, ACABAMENTO POLIDO (10-05-0017)	UM	**2**	ROCAST	R$ 39,20	R$ 78,40
655	TARRACHA - DE FERRO, PARA ABRIR ROSCA EM CANO DE PVC, COM DE 1/2 POLEGADA (62-02-0012)	UM	**3**	WORKER	R$ 49,80	R$ 149,40
656	TARRACHA - DE FERRO, PARA ABRIR ROSCA EM TUBO DE PVC, COM JOGO DE 5 PECAS (1/2¨, 3/4¨, 1¨, 1.1/2¨ E 2¨) (62-02-0011)	UM	**5**	WORKER	R$ 142,90	R$ 714,50
659	TE - DE ESGOTO, EM PVC, MEDINDO 100 MM, COM ANEL. (68-01-0106)	UM	**30**	CORRPLASTIK	R$ 20,70	R$ 621,00
660	TE - DE PVC MARRON, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS, COM BITOLA DE 60MM (68-01-0099)	UM	**15**	CORRPLASTIK	R$ 49,40	R$ 741,00
663	TE - DE PVC, SOLDAVEL,PARA SER UTILIZADO EM INSTALACAO DE ESGOTO,COM BITOLA DE 100MM (68-01-0111)	UM	**30**	CORRPLASTIK	R$ 19,80	R$ 594,00
665	TE - DEFOFO, EM PVC, BOLSA-BOLSA, MEDINDO 150MM, COM ANEL. (68-01-0058)	UM	**50**	CORRPLASTIK	R$ 316,40	R$ 15.820,00
666	TE - EM F F, DE FOFO, BBB, PARA SER UTILIZADO EM IRRIGACAO, DN 100MM, COM VEDACOES (68-01-0064)	UM	**10**	CORRPLASTIK	R$ 176,40	R$ 1.764,00
670	TE - EM PVC, SOLDAVEL 60MM NA COR MARROM (68-01-0112)	UM	**17**	CORRPLASTIK	R$ 41,10	R$ 698,70
671	TE - PVC PBA COM DIAMETRO 110MM COM ANEL (68-01-0049)	UM	**140**	CORRPLASTIK	R$ 54,80	R$ 7.672,00
672	TE DE REDUCAO - EM PVC SERIE 'R' DE ALTA RESISTENCIA, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM,COM REDUCAO DE 50MM, NA COR MARROM,PARA SER UTILIZADO EM SISTEMA DE ESGOTO ÁGUA QUENTE, COM ENCAIXE DO TIPO SOLDAVEL (72-01-0040)	UM	**30**	CORRPLASTIK	R$ 13,00	R$ 390,00
674	TELA DE PROTECAO - ARAME GALVANIZADO, SOLDADA,MALHA (150X150)MM,EM FIO DE 2,00MM,PARA CERCAMENTO/PROTECAO DE AMBIENTE (09-07-0008)	RL	**25**	TEGAPE	R$ 916,00	R$ 22.900,00
675	TELA DE PROTECAO - EM ARAME GALVANIZADO, MALHA (150X50) MM, EM FIO 2.3X1MM, COM 25 METROS, PARA CERCAMENTO /PROTECAO DE AMBIENTE (09-07-0007)	RL	**20**	TEGAPE	R$ 1.015,00	R$ 20.300,00
676	TELA DE PROTECAO PARA VIVEIROS - PARA VIVEIRO, TELA SOMBRITE 50% DE SOMBREAMENTO. ROLO 6 X 10 METROS. (75-07-0005)	UM	**5**	MORLAN	R$ 1.392,00	R$ 6.960,00
681	TESOURA - MANUAL, COM LÂMINA DE ACO, CABO DE MADEIRA MEDINDO 43,00CM, PARA PODA PROFISSIONAL, UTILIZADA PARA PODAR GALHOS E RAMOS (75-01-0013)	UM	**17**	TRAMONTINA	R$ 54,00	R$ 918,00

682	TESOURA - MANUAL, DE PODA BAIXA, UTILIZADA PARA PODAR GALHOS FINOS E RAMAS. (75-01-0032)	UM	**3**	TRAMONTINA	R$ 61,40	R$ 184,20
690	TINTA - SINTETICA ALQUIDICO MONO-COMPONENTE BRILHANTE, NA COR BRANCA 665 CL, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE ESTRUTURA DE EMBACACAO, PARA PINTURA DE FERRO, ACONDICIONADA EM GALAO 3,6 LITROS (59-01-0036)	UM	**5**	BRASILUX	R$ 889,50	R$ 4.447,50
691	TINTA - TIPO EPOXI, A BASE DE ÁGUA, ACABAMENTO ACETINADO LATA 18 LITROS (59-01-0048)	UM	**25**	BRASILUX	R$ 1.639,80	R$ 40.995,00
696	TINTA ACRILICA - NA COR VERDE LIMAO, 3,600. (59-01-0017)	UM	**93**	BRASILUX	R$ 96,50	R$ 8.974,50
699	TINTA ACRILICA - TIPO PARA PISO NA COR AMARELO BRILHO (TIPO DEMARCACAO), 18LTS (59-01-0024)	UM	**45**	NEOVINIL	R$ 443,10	R$ 19.939,50
702	TINTA ESMALTE - EPOXI, PARA CONSTRUCAO CIVIL, NA COR AZUL, LATA 18 LITROS (59-01-0042)	UM	**25**	BRASILUX	R$ 1.582,00	R$ 39.550,00
707	TINTA ESMALTE - TINTA ESMALTE SINTETICO, ACETINADO, PARA CONSTRUCAO CIVIL, NA COR PRETA, 3,600ML (59-01-0022)	UM	**105**	NEOVINIL	R$ 104,90	R$ 11.014,50
709	TINTA PARA PISO - ACRILICA FOSCO LISO, NA COR BRANCA, 18 LITROS (59-01-0046)	UM	**10**	NEOVINIL	R$ 362,90	R$ 3.629,00
711	TINTA PARA PISO - ACRILICA FOSCO LISO, NA COR VERMELHA, 18 LITROS (59-01-0047)	UM	**5**	NEOVINIL	R$ 362,90	R$ 1.814,50
716	TOMADA - TOMADA TIPO "T", PLUGUE COM 3 SAIDAS (09-10-0015)	UM	**50**	PLUZIE	R$ 12,20	R$ 610,00
719	TORNEIRA - DE METAL CROMADA COM FILTRO PARA PAREDE, MEDIDA 1/2, UNIDADE (09-10-0034)	UM	**25**	CRISTAL	R$ 126,20	R$ 3.155,00
721	TORNEIRA - DE METAL CROMADO, COM ENCAIXE ROSQUEAVEL TIPO JATO DE PRESSAO, DIAMETRO DE 1/2¨, PARA BEBEDOURO (09-10-0032)	UM	**60**	CRISTAL	R$ 151,50	R$ 9.090,00
723	TORNEIRA - DE PVC, 1/2¨, PARA PIA (09-10-0056)	UM	**5**	HERC	R$ 12,50	R$ 62,50
725	TRADO MANUAL - PARA FURAR DORMENTES DE MADEIRA, EM ACO CARBONO FORJADO, DIAMETRO DE 3/4, UNIDADE. (10-03-8960)	UM	**10**	WORKER	R$ 131,50	R$ 1.315,00
729	TRENA - EM FITA DE ACO, TIPO SIMPLES, MEDINDO 30 M (10-12-0037)	UM	**21**	THOMPSON	R$ 72,60	R$ 1.524,60
731	TUBO - DE PVC RIGIDO, CORRUGADO, PERFURADO, PARA DRENAGEM, 150 MM, 6 METROS, SEM ROSCA (68-01-0136)	UM	**3**	CORRPLASTIK	R$ 716,50	R$ 2.149,50
734	TUBO - EM PVC MARROM,60 MM,6 METROS, SOLDAVEL. (68-01-0085)	UM	**27**	CORRPLASTIK	R$ 113,30	R$ 3.059,10
737	TUBO - EM PVC, DIAMETRO DE 75MM, COMPRIMENTO DE 6M, SOLDAVEL, PARA INSTALACOES DE ÁGUA QUENTE (68-01-0113)	UM	**17**	CORRPLASTIK	R$ 286,40	R$ 4.868,80
740	TUBO - PVC FLEXIVEL DE LIGACAO PARA BACIA SANITARIA, 40MM (68-01-0088)	UM	**25**	CORRPLASTIK	R$ 18,30	R$ 457,50
743	TUBO - PVC PBA, CLASSE 15, JE, DN 50/DE 60 MM, REDE ÁGUA (NBR 5647) (09-10-0042)	UM	**3105**	CORRPLASTIK	R$ 88,29	R$ 274.140,45
748	TUBO - TUBO EM PVC PARA ESGOTO, 1000MM, 6 METRO (68-01-0117)	UM	**10**	CORRPLASTIK	R$ 76,50	R$ 765,00
749	TUBO - TUBO EM PVC PARA ESGOTO, 100MM, 6MT (68-01-0093)	UM	**125**	CORRPLASTIK	R$ 76,50	R$ 9.562,50
751	TUBO - TUBO EM PVC RIGIDO PARA ESGOTO,40MM,COMPRIMENTO DE 6M,NBR 5688 (68-01-0092)	UM	**30**	CORRPLASTIK	R$ 36,60	R$ 1.098,00
753	TUBO DE PVC - EM PVC, SERIE NORMAL, DN 75MM, PARA ESGOTO PREDIAL, VARA 6 METRO. (68-01-0086)	UM	**25**	CORRPLASTIK	R$ 87,90	R$ 2.197,50
755	TUBO DE PVC - JE DEFOFO 200,00MM X 6,00M, PN 60 (68-01-0063)	UM	**95**	CORRPLASTIK	R$ 1.183,20	R$ 112.404,00
758	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME FABRICADA CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 150MM, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADO EM PARA USO EM ESGOTO (68-01-0104)	UM	**25**	CORRPLASTIK	R$ 363,20	R$ 9.080,00
760	TUBO PVC RIGIDO DEFOFO PB JE - TUBO DEFOFO MPVC JEI COM ANEL, PRESSAO DE SERVICO 1,0MPA, A TEMPERATURA DE 20°C, COR AZUL, DIAMETRO DE 100MM - BARRA COM 6,00 M (68-01-0062)	UM	**110**	CORRPLASTIK	R$ 599,90	R$ 65.989,00
764	VALVULAS DE DESCARGA - EM METAL C/ ACAB. CROMADO - COMPLETA (72-02-0010)	UM	**5**	DOCOL	R$ 203,20	R$ 1.016,00
765	VALVULAS DE DESCARGA - FABRICADA EM METAL, COM ACABAMENTO CROMADO, BASE 1.1/2" (72-01-0046)	UM	**38**	DOCOL	R$ 233,10	R$ 8.857,80
767	VARÃO PARA CORTINA 3 MT X 19 MM KIT TUBO DE AÇO REVESTIDO. (64-04-0002)	UM	**40**	WORKER	R$ 149,90	R$ 5.996,00
771	VASSOURA - DE CERDAS EM FIBRA SINTETICA DE NYLON, TIPO VASSOURAO, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE DE 40 CM, COM BASE DE MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR (13-04-0044)	UM	**80**	FLORINI	R$ 48,10	R$ 3.848,00
772	VASSOURA - METALICA, REGULAVEL, 22 DENTES, COM CABO DE MADEIRA DE 120CM. (75-01-0004)	UM	**113**	PARABONI	R$ 51,40	R$ 5.808,20
773	VEDA PORTA - DE ALUMINIO ANODIZADO, MEDINDO 80CM, INCOLOR BRILHANTE, COM BORRACHA PARA VEDAR (84-01-0020)	UND	**11**	SILOC	R$ 52,50	R$ 577,50
780	VITRO - DE FERRO, TIPO BASCULANTE, MEDINDO 0,40 X 0,60 M, DEVENDO O VITRO SER ENTREGUE COM BATENTE DE 14 CM (84-03-0001)	UM	**20**	VITALFER	R$ 239,80	R$ 4.796,00

VALOR TOTAL: R$ 1.978.914,90 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e quatorze reais e noventa centavos).

Estando o processo concluso em todas as suas fases, e, obedecidas às normas estatuídas na Lei nº 14.133/21 considerando que a referida adesão atende ao interesse do Município; e considerando ser o preço compatível com as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Determina-se então, que seja convidado o licitante do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame, após o regular processamento contábil da despesa.

São Félix do Araguaia - MT, 23 de junho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 071/2025

MODALIDADE: DISPENSA nº 023/2025

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, com sede na Av. Araguaia nº 248, Centro, São Félix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, faz saber a todos, que se acha aberto o presente ADENDO AO EDITAL do Processo Licitatório nº 071/2025, conforme o que se segue:

ONDE SE LÊ:

CONFORME EDITAL: ITEM 4.3 - DO PRAZO DA PROPOSTA E DA EXECUÇÃO

04.3.2.– O prazo para a entrega dos matérias do Objeto do presente Edital será de até 10 dias uteis, iniciando-se este prazo juntamente com a ordem de fornecimento do setor demandante.

LEIA-SE:

04.3.2.– O prazo para a entrega dos matérias do Objeto do presente Edital será de até 30 dias uteis, iniciando-se este prazo juntamente com a ordem de fornecimento do setor demandante.

A lei 14.133/21 em seu Art.55 § 1º que preconiza:

Art. 55. § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **EXCETO QUANDO A ALTERAÇÃO NÃO COMPROMETER A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

Por não haver alteração na formulação da proposta, não há necessidade de abrir novo prazo de 03 dias uteis.

O edital com este anexo modificador encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, sito á Avenida Araguaia nº 248 Centro São Félix do Araguaia – MT.

As demais cláusulas e Anexos permanecem inalterados.

Atenciosamente,

São Félix do Araguaia – MT em 20 de junho de 2025

IALENE RODRIGUES DE SOUSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 340/2025

*Original assinado nos autos do processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta:* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025. Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 038/2025 –*** TENDO COMO OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA **35ª EDIÇÃO DO EVENTO "TEMPORADA DE PRAIA" - ANO 2025**, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, NO DIA: **19 E 20 DE JULHO DE 2025**, ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO E/OU CONVÊNIO DO ESTADO. **ARTISTA: GRUPO SEM MIGUÉ**, **BASE LEGAL:** CONFORME ART. 74, INCISO II, § 2º, DA LEI 14.133/21. **EMPRESA:** SEM MIGUÉ LTDA. CNPJ Nº 47.069.066/0001-00, com sede na Rua S2, nº 913, Edifício Centro Empresarial Maria Luiza, Qd. S 5 A, Lote 04/05, Sala 305, Setor Bela Vista, Goiânia – GO, CEP: 74.823-430, Tel.: (62) 99131-1867. **VALOR GLOBAL:** R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**; PRAZO DE VIGENCIA**: 02 (dois) meses; ***FUNDAMENTO LEGAL:*** Lei Federal n.º 14.133/21, Art. 74, Inciso II, como também no Capítulo IV – Da Contratação Direta, do Decreto Municipal nº 050/2023.

São Félix do Araguaia - MT, em 23 de junho de 2025.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

Agente de Contratação.

PORTARIA Nº 340/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 038/2025. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 038/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA **35ª EDIÇÃO DO EVENTO "TEMPORADA DE PRAIA" - ANO 2025**, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, NO DIA: **19 E 20 DE JULHO DE 2025**, ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO E/OU CONVÊNIO DO ESTADO. **ARTISTA: GRUPO SEM MIGUÉ**, **BASE LEGAL:** CONFORME ART. 74, INCISO II, § 2º, DA LEI 14.133/21.

ARTISTA: GRUPO SEM MIGUÉ, NOS DIAS 19 E 20 DE JULHO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 02H00MIN DE SHOW.

FAVORECIDA:SEM MIGUÉ LTDA. CNPJ Nº 47.069.066/0001-00, com sede na Rua S2, nº 913, Edifício Centro Empresarial Maria Luiza, Qd. S 5 A, Lote 04/05, Sala 305, Setor Bela Vista, Goiânia – GO, CEP: 74.823-430, Tel.: (62) 99131-1867.

VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, inciso II, da lei n.º 14.133/21, como também no Capítulo IV – Da Contratação Direta, do Decreto Municipal nº 050/2023.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 038/2025, em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer jurídico constante dos autos do Processo Licitatório nº 099/2025, nos termos do artigo 74, da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia - MT, em 23 de junho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA,

Prefeito Municipal

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/06/2025 A 23/08/2025.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA **35ª EDIÇÃO DO EVENTO "TEMPORADA DE PRAIA" - ANO 2025**, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, NO DIA: **19 E 20 DE JULHO DE 2025**, ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO E/OU CONVÊNIO DO ESTADO. **ARTISTA: GRUPO SEM MIGUÉ**, **BASE LEGAL:** CONFORME ART. 74, INCISO II, § 2º, DA LEI 14.133/21, com duração de 02h00min (duas horas de show). **EMPRESA: SEM MIGUÉ LTDA. CNPJ Nº 47.069.066/0001-00**, com sede na Rua S2, nº 913, Edifício Centro Empresarial Maria Luiza, Qd. S 5 A, Lote 04/05, Sala 305, Setor Bela Vista, Goiânia – GO, CEP: 74.823-430, Tel.: (62) 99131-1867, representado pelo Sr. **SERGIO NUNES MACHADO JUNIOR**, CPF de nº XXX.XXX.XX1-X9**. PRAZO DE EXECUÇÃO**: 03 (três) Dias. **VIGÊNCIA**: 02 (dois) meses. **VALOR GLOBAL:** R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 74, inciso II, da LEI Nº 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 23 de junho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta:* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025. Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 039/2025 –*** TENDO COMO OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA **35ª EDIÇÃO DO EVENTO "TEMPORADA DE PRAIA" - ANO 2025**, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, NO DIA: **10, 11, 12 E 13 DE JULHO DE 2025**, ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO E/OU CONVÊNIO DO ESTADO, PROPOSTA Nº 0941-2025 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDES. **ARTISTA: CRISTIANO SIQUEIRA E ADRIANO**, **BASE LEGAL:** CONFORME ART. 74, INCISO II, § 2º, DA LEI 14.133/21. **EMPRESA:** THIAGO MOREIRA CRUZ - MEI. CNPJ Nº 36.435.629/0001-01, com sede na Rua Ana Claudia, nº 2041, Casa, Bairro Jardim Nova Barra do Garças, CEP: 78.606-400 – Barra do Garças - MT. **VALOR GLOBAL:** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**; PRAZO DE VIGENCIA**: 02 (dois) meses; ***FUNDAMENTO LEGAL:*** Lei Federal n.º 14.133/21, Art. 74, Inciso II, como também no Capítulo IV – Da Contratação Direta, do Decreto Municipal nº 050/2023.

São Félix do Araguaia - MT, em 23 de junho de 2025.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

Agente de Contratação.

PORTARIA Nº 340/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 039/2025. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 039/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA **35ª EDIÇÃO DO EVENTO "TEMPORADA DE PRAIA" - ANO 2025**, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, NO DIA: **10, 11, 12 E 13 DE JULHO DE 2025**, ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO E/OU CONVÊNIO DO ESTADO, PROPOSTA Nº 0941-2025 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDES. **ARTISTA: CRISTIANO SIQUEIRA E ADRIANO**, **BASE LEGAL:** CONFORME ART. 74, INCISO II, § 2º, DA LEI 14.133/21.

ARTISTA: CRISTIANO SIQUEIRA E ADRIANO, NOS DIAS 10, 11, 12 E 13 DE JULHO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 02H30MIN DE SHOW.

FAVORECIDA:THIAGO MOREIRA CRUZ - MEI. CNPJ Nº 36.435.629/0001-01, com sede na Rua Ana Claudia, nº 2041, Casa, Bairro Jardim Nova Barra do Garças, CEP: 78.606-400 – Barra do Garças - MT.

VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, inciso II, da lei n.º 14.133/21, como também no Capítulo IV – Da Contratação Direta, do Decreto Municipal nº 050/2023.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 039/2025, em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer jurídico constante dos autos do Processo Licitatório nº 100/2025, nos termos do artigo 74, da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia - MT, em 23 de junho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA,

Prefeito Municipal

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2025. PROCESSOA DMINISTRATIVO Nº 100/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2025.

PROCESSOA DMINISTRATIVO Nº 100/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/06/2025 A 22/08/2025.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA **35ª EDIÇÃO DO EVENTO "TEMPORADA DE PRAIA" - ANO 2025**, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, NO DIA: **10, 11, 12 E 13 DE JULHO DE 2025**, ATRAVÉS

DE RECURSO PRÓPRIO E/OU CONVÊNIO DO ESTADO, PROPOSTA Nº 0941-2025 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDES. **ARTISTA: CRISTIANO SIQUEIRA E ADRIANO**, **BASE LEGAL:** CONFORME ART. 74, INCISO II, § 2º, DA LEI 14.133/21, com duração de 02h30min (duas horas e trinta minutos de show). **EMPRESA: THIAGO MOREIRA CRUZ - MEI. CNPJ Nº 36.435.629/0001-01**, com sede na Rua Ana Claudia, nº 2041, Casa, Bairro Jardim Nova Barra do Garças, CEP: 78.606-400 – Barra do Garças - MT, representada pelo Sr. THIAGO MOREIRA CRUZ**,** brasileiro, portador do CPF nº XXX.XXX.XX1-X9**. PRAZO DE EXECUÇÃO**: 04 (quatro) Dias. **VIGÊNCIA**: 02 (dois) meses. **VALOR GLOBAL:** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 74, inciso II, da LEI Nº 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 23 de junho de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 01/ 2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

1.1.O Município de São Jose do Povo/MT torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade de Concorrência Presencial sob o n° 01/2025, Processo n° 038/ 2025, do tipo MENOR PREÇO, no regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto: **Contratação de empresa para Contratação de Empresa Especializada em Conclusão em Obra Remanescente Creche Tipo II Padrão FNDE- Localizado na Rua Elias do Galo, São Jose do Povo-MT,** Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Edital e demais Anexos.**Art. 28. Inciso II, da Lei Federal 14.133/21**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data da Sessão **10** de julho de **2025,** às **13**h**30**min, Horas. Disponibilização do edital, endereço e www.saojosedopovo.mt.gov.br. Ou solicitar através do e-mail licitacao2019sjp@gmail.com Município de São Jose do Povo/MT 23 de junho de 2025.

Ivanildo Vilela da Silva.

Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 020/2025 PROCESSO 046/2025

O Município de São Jose do Povo/MT, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75.Inciso II, da Lei FederaL 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto; **, AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFASICO 112,5KVA PARA ATENDER AS DEMANDAS NECESSÁRIAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS..** O prazo para Recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 03(três) dias úteis a contar do dia 24 de junho ao dia 26 de junho de 2025, na sala de comissão de contratação, localizada na Rua Jose Salmen Hanze, nº 924, Centro, São José do Povo-.MT, CEP 78.773.000 Palco Municipal, maiores informações; no horário de 12:00 ás 18h00min, de Segunda-feira a sexta-feira,endereço eletrônico http//www.saojosedfrpovo.mt.gov.br e e-mail licitacao2019sip@gmail.com ou fariassjp@hotmail.com Tel. (66) 34941137 ramal 105.

São Jose do Povo, 23 de junho de 2025.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL NO DIA 27 DE MARÇO DE 2025, NA EDIÇÃO N°4.704, PAGINA N°664,O EXTRATO DE CONTRATO DEPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº26/2025, DISPENSA DE LIÇITAÇÃON°07/2025, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A EMPRESA NILTON SERGIO GONÇALVES LTDA, CADASTRADA NO CNPJ SOB N.º 27.948.452/0001-56, ENTRETANTO TORNA-SE NECESSÁRIO FAZER A SEGUINTE ALTERAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

DA VIGÊNCIA- O prazo contratual será no período de 12 meses, tendo início no dia 13 março de 2025 e término no dia 23 de março de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133.

LEIA-SE:

DA VIGÊNCIA- O prazo contratual será no período de 12 meses, tendo início no dia 13 março de 2025 e término no dia 13 de março de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133.

São José do Povo – MT; 18 de junho de 2025.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO N°28/2025 DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste da tabela de cobrança da Taxa de Água no Município de São José do Povo-MT, conforme **Lei Municipal nº 744/2018**, com base na inflação acumulada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, **no uso de suas atribuições legais**, com base no disposto na **Lei Municipal nº 744/2018 de 13 de abril de 2018** ;

Considerando a necessidade de atualização monetária da tabela de cobrança da Taxa de Água com base na inflação acumulada no período de 2020 a 2025, conforme o índice IPCA divulgado pelo IBGE, que registrou variação aproximada de **30,16%**,

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustada a tabela de cobrança da Taxa de Água no Município de São José do Povo – MT, nos termos do § 1º da Lei Municipal nº 744/2018, aplicando-se o índice de correção de **30,16%**, correspondente à variação do IPCA acumulado entre janeiro de 2020 e maio de 2025. A nova tabela passa a vigorar com os seguintes valores:

Tarifas de Água

Categoria "A" - *Residencial e sem Limitador de Consumo*			
Faixa	**Unidade**	**Tarifa Água-R$**	**Tarifa Esgoto 50%-R$**
0 a 15 m³	**fixa**	**R$ 29,68**	**R$ 14,25**
Acima de 15 m³	**por m³**	**R$ 1,30 p/ m³**	**R$ 0,98 p/ m³**

Categoria "B" - *Comercial / Pública e Industrial*			
Faixa	**Unidade**	**Tarifa Água-R$**	**Tarifa Esgoto 50%-R$**
0 a 15 m³	**fixa**	**R$ 59,13**	**R$ 30,54**
Acima de 15 m³	**por m³**	**R$ 1,95 p/ m³**	**R$ 1,76 p/ m³**

Categoria "C" – Rural		
Faixa	**Unidade**	**Tarifa Água – R$**
0 a 15 m³	**fixa**	**R$ 56,32**
Acima de 15 m³	**por m³**	**R$ 2,60 p/ m³**

Art. 2º Os valores atualizados entram em vigor a partir de sua publicação, sendo aplicáveis às faturas emitidas a partir do mês subsequente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Povo – MT, 23 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREVIMUNI
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO-CONTRATO 001-2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro/MT – PREVIMUNI, torna público a celebração do CONTRATO 001/2025.

CONTRATADA: **AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE. LTDA EPP**.

Objeto: Contratação dePrestação de serviços especializados de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria previdenciária, incluindo o fornecimento e a locação de software integrado de gestão para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS e alinhada às exigências legais e aos princípios da boa governança pública.

Valor: 104.400,00.

Prazo: 12 meses.

CLEIDE DE LIMA SILVA. Diretora Executiva – PREVIMUNI. São José do Rio Claro/MT, 20 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANO PLURIANUAL - PPA PERÍODO 2026-2029

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA REFERENTE A APRESENTAÇÃ DO PLANO PLURIANUAL – PPA PERÍODO 2026-2029

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte cinco, às dez horas, na Câmara Municipal de São José do Rio Claro, sito a Avenida Mato Grosso, nº. 38, Centro, Estado de Mato Grosso, site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios – AMM. Atendendo solicitação do Chefe do Poder Executivo, iniciou-se a audiência pública para elaboração do PPA para o período de 2026-2029, sendo transmitida ao vivo pelo endereço eletrônico http://www.facebook.com/prefeiturasjrc.mt/. A Secretária Municipal de Finanças Angela Maria Alcanforado, fez abertura da Audiência agradecendo a todos que virtualmente acompanham no endereço eletrônico publicado para a apresentação e agradeceu também aos servidores e munícipes presentes, agradeceu ao presidente da casa pela disponibilidade do espaço físico para apresentação, passou a palavra ao Assessor da Empresa Forgov Consultoria Sr. Marcos Maia, que agradeceu a todos e iniciou a Audiência. Primeiramente o assessor deu início a apresentação explicando sua aplicabilidade e aspectos da elaboração no referido plano de governo e as intenções de investimento para o período. Explicou a importância do cumprimento da Lei sobre a realização da PPA para todos os quatro próximos anos, bem como apresentou os números da projeções dos Projetos e Ações, também a numerologia do PPA em conjunto com as perspectivas de todas as Secretarias Municipais juntamente com Previdência e Legislativo Municipal. Observou as metas proporcionais e a aplicação dos recursos tendo em vista as solicitações elencadas no site do Município no link específico criado para esta finalidade. Foi feito levantamento de dados com base nas demandas das secretarias em conjunto com as políticas públicas manifestada pelo executivo e legislativo e o anseio da sociedade. Foi apresentado os programas, ações e indicadores juntamente com cronograma das atividades e seus respectivos valores. A estimativa da receita ficou assim distribuídas por ano 2026 R$133.350000,00, 2027 R$141.886.280,00, 2028 R$150.323.800,00 e 2029 R$ 159.241.30,00 e a despesa no mesmo valor nelas fixadas. A linha de atuação da gestão das ações e objetivos definidos foram realizadas em cumprimento do artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, sobre a Responsabilidade Fiscal, a qual indica que as ações públicas devem ser transparentes, o Assessor Marcos Maia finalizou a audiência agradecendo a todos e passou a palavra para o Secretária de Finanças, que agradeceu a todos a atenção, elucidou sobre a perspectiva pública sobre os investimentos que será realizada em todas as searas da administração pública, fortaleceu a fala sobre o atendimento do Município perante a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, após deu-se por encerrada a apresentação e nada mais havendo a relatar, eu Regiane da Silva San-

tos, secretariei a presente audiência pública, lavrando esta Ata na qual assino e encaminho com a lista dos presentes nesta sessão.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 347/2025/SECAD, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº 989/2014 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral do Poder Executivo de São José do Rio Claro-MT;

CONSIDERANDO os requerimentos das servidoras;

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pela Comissão de Avaliação de Promoção/Progressão, instituída pela Portaria nº 104/2024/SECAD;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical as servidoras públicas municipais lotadas na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro - MT, no mês de **junho/2025**, conforme discriminado na tabela a seguir:

PROGRESSÃO VERTICAL					
SERVIDOR	**MATRICULA**	**CARGO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
ADENIR CRISTINA DE MOURA	1997	AGENTE ADMINISTRATIVO	B4	B5	JUN/2025
ERENITA PEREIRA DA SILVA	818	SERVIDOR BRAÇAL	C6	C7	JUN/2025

Art. 2º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,PUBLIQUE-SEECUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 23 de junho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 348/2025/SECAD, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº 989/2014 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral do Poder Executivo de São José do Rio Claro-MT;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 831/2010 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Educação de São José do Rio Claro-MT;

CONSIDERANDO os requerimentos das servidoras;

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pela Comissão de Avaliação de Promoção/Progressão, instituída pela Portaria nº 104/2024/SECAD;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical as servidoras públicas municipais lotadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro - MT, no mês de **junho/2025**, conforme discriminado nas tabelas a seguir:

PROGRESSÃO VERTICAL					
SERVIDOR	**MATRICULA**	**CARGO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
JUSCELINA GONZAGA DA SILVA	650	AUX. DE SERV. GERAIS	D6	D7	JUN/2025

MARLI MENDONÇA GARCEZ LEITE	1653	PROFESSOR MAGISTERIO	C3	C4	JUN/2025
ANDREIA ROSA CASTÃO DA SILVA	2186	TECNICO DE DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)	C1	C2	JUN/2025

Art. 2º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,PUBLIQUE-SEECUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 23 de junho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 350/2025/SECAD, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº 989/2014 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral do Poder Executivo de São José do Rio Claro-MT;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Comissão de Avaliação de Promoção/Progressão, instituída pela Portaria nº 104/2024/SECAD;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Claro - MT, no mês de **junho/2025**, conforme discriminado na tabela a seguir:

PROGRESSÃO VERTICAL					
SERVIDOR	**MATRICULA**	**CARGO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
MARIA IZABEL ARAUJO BRITO	2339	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	C3	C4	JUN/2025

Art. 2º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,PUBLIQUE-SEECUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 23 de junho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 349/2025/SECAD, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno Nº 132/2025, de 13/06/2025, da Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, que solicitou a nomeação de servidora;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora **BRUNA RIBEIRO PERES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro - MT, a partir de 16 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 23 de junho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 351/2025/SECAD, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 082/2025, de 13/06/2025, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, que solicitou a nomeação de servidora, com deferimento do Prefeito Municipal, Sr. Levi Ribeiro;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora **DANIELE CRISTINA JESUS SOARES SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de São José do Rio Claro - MT, a partir de 16 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 23 de junho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 457 DE 23 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 457 DE 23 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido cargo de MOTORISTA, o Senhor LUIZ CARLOS JOSE DE OLIVEIRA, nomeado através da PORTARIA Nº 065 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 23 DE JUNHO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

1º TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025 PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 056/2024

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SAPEZAL e MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ 33.955.893/0001-88, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, nos termos do Edital do Pregão Presencial c/ SRP nº 056/2024, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cancelamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto cancelar o registro de preço dos seguintes itens, com fulcro no art. 29, I e II do Decreto Municipal nº 052/2023:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
95	151495	PC	MACARRÃO DE SEMOLA GRAVATA, CONTEM SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, E CORANTE NATURAL, SEM OVOS. PACOTE 500 GRAMAS.	DALLAS	R$ 6,77

182	160746	PC	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PRE-COZIDA, FORMATO ARGOLINHA, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS, ÁGUA E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. PACOTE DE 500G.	DALLAS	R$ 6,46

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente termo tem como fundamento o pedido de cancelamento dos itens 95 e 182 da Ata de Registro de Preço nº 009/2025, formulado pela empresa licitante, em razão da suspensão da produção dos itens por parte dos respectivos fabricantes, conforme declarações apresentadas pela empresa. No caso do item 95, a suspensão da produção inviabiliza a continuidade do fornecimento do produto contratado, não possuindo outro produto no mercado com os ingredientes descritos no edital, qual seja sem ovos, sendo necessária a convocação do segundo colocado no processo licitatório, a fim de manter o atendimento regular aos alunos com restrições alimentares. Quanto ao item 182, a produção foi suspensa por tempo indeterminado, impossibilitando o realinhamento ou substituição por produto equivalente com o mesmo valor pactuado, não obedecendo as regras constantes no Decreto Municipal n. 052/2023. Diante dos motivos expostos e da solicitação formal de desistência amigável dos itens por parte da empresa contratada, devidamente documentada, justifica-se o cancelamento dos referidos itens da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 17 de junho de 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

Gerenciador

MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA

Fornecedora

TESTEMUNHAS

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 041/2024

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ: 07.640.617/0001-10**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1.O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 185/2024, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
109	146906	UN	LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMNISTRAÇÃO ORAL.	BIOLAB	PRATI

1.2.A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de entrega pelo fornecedor. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 18 de junho de 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO:P S REHDER FRITSCH - CNPJ nº 24.477.410/0001-96

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE ALERGISTA, DERMATOLOGISTA E ENDOCRINOLOGISTA, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para o Item 05 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 18 de junho de 2025 e findando em 23 de abril de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO:ELTON MENDES DA SILVA LTDA - CNPJ nº 31.664.373/0001-90

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE ALERGISTA, DERMATOLOGISTA E ENDOCRINOLOGISTA, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para o Item 06 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 18 de junho de 2025 e findando em 23 de abril de 2026.

PORTARIA Nº 770/2025.

PORTARIA Nº 770/2025.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**JULIANA DE OLIVEIRA LIMA**
Matrícula	**4145**
CPF	**015.XXX.XXX-51**
Cargo	**AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**
Secretaria	**SAÚDE**
1ºQuinquênio	**01/01/2020 a 01/03/2025**

Considerando ao parecer DRH 068/2025expedido em 17 de maio de 2025, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 07/07/2025 a 05/08/2025 e conversão de 30 (trinta) dias em pecúnia, e saldo de 30 (trinta) dias a reagendar**.

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de junho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 771/2025.

PORTARIA Nº 771/2025.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**JOSE CARLOS ROSA DE SOUZA**
Matrícula	**4415**
CPF	**822.XXX.XXX-04**
Cargo	**MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS**

Secretaria	**VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
1ºQuinquênio	**05/11/2019 a 04/11/2024**

Considerando ao parecer DRH 162/2025expedido em 08 de novembro de 2024, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de Licença Prêmio por Assiduidade do servidor supracitado.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 01/09/2025 a 30/09/2025 e conversão de 30 (trinta) dias em pecúnia, e saldo de 30 (trinta) dias a reagendar**.

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência ao servidor interessado, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de junho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº777/2025.

PORTARIA Nº777/2025.

TORNAR PÚBLICA A DÉCIMASEXTACONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO

PÚBLICO 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 059 da Lei Orgânica Municipal e com o Decreto 055/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o aprovado no Concurso Público 001/2024 abaixo relacionado, para, no prazo de 30 (trinta) dias apresentar a documentação necessária para nomeação e posse, constante no Anexo Único da presente portaria:

ENFERMEIRO – 40 HORAS

INSC.	NOME	NASC.	CLASSIF.
130004272	DANYELLE MARIA CAMPOS DE VASCONCELOS SOARES	06/03/1977	05º

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e três dias do mês de junhode2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA ADMISSÃO:

CÓPIAS:

- Cédula de identidade;

- Comprovante de inscrição no CPF;

- Título de eleitor;

- Cartão (nº) do PIS/PASEP;

- Certificado de reservista (se do sexo masculino);

- Certidão de casamento e/ou nascimento;

- CPF cônjuge (se casado ou em união estável)

- Certidão de nascimento e carteira de vacinação dos filhos menores de 15 anos;

- CPF e RG dos filhos até 21 anos;

- Comprovante de escolaridade (cópia autenticada ou cópia acompanhado do original);

- Carteira de Registro no órgão de Classe (na categoria do cargo pretendido); - Carteira Nacional de Habilitação (para os motoristas de veículos Públicos);

ORIGINAIS:

- Atestado Médico Admissional, emitido por Médico do Trabalho(agendar junto RH);

- Certidão Negativa dos cartórios civil, criminal 1° e 2° Graus (no estado de domicílio).

- Certidão Negativa de Quitação Eleitoral no Cartório Eleitoral ((www.tre-mt.jus.br, ou no Cartório Eleitoral);

- 01 foto 3x4 recente;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público;
- Declaração de bens;
- Declaração contendo endereço residencial, n° de conta bancária, banco e agência

(somente Conta salário no Banco Santander).

JURÍDICO
CANCELAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO REQUERENDO LICENÇA DE OPERAÇÃO

CANCELAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO REQUERENDO LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, CNPJ: 01.614.225/0001-09, torna público o arquivamento Processo de Licenciamento Ambiental digital n.° 079/2024, o qual requer Licença de Operação, para atividade de Construção de Estações e Redes de Telefonia, Internet e Telecomunicação, solicitado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/ Departamento de Meio Ambiente pela empresa TIM S.A, CNPJ 02.421.421/0193-00. Justifica- se a solicitação de baixa e arquivamento do processo pelo empreendedor, sendo assim, torna-se necessário o arquivamento do processo.

AVISO DE ABERTURA EDITAL CONCURSO 4º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SAPEZAL MT Nº 001/2025

CONCURSO GASTRONÔMICO entre empresas e empreendedores, de Sapezal e dos municípios, que atuam no ramo da gastronomia (padarias, lanchonetes, confeitarias, sorveterias, agroindústrias, restaurantes e indústrias de alimentos), que se enquadrem como Empreendedores Autônomos, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), do Município de Sapezal, Municípios da região e da Capital de Mato Grosso, para participarem do 4º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SAPEZAL MT, que comercializarem pratos gastronômicos e bebidas durante o evento, que ocorrerá nos dias 01 e 02 de agosto de 2025 no Kartódromo de Sapezal, localizado na Av. Antônio A Maggi, Quadra 2, Lote 8, Sapezal - Mato Grosso.

Jocélia Ferreira da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

DECRETO Nº 029/2025 23 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e considerando os “20 anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência”.

DECRETA:

Art.1º - Fica convocada a **X Conferencia Municipal de Assistência Social**, a ser realizada no dia 27 de junho de 2025, considerando os “20 anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência”.

Art. 2º - O órgão gestor municipal de Assistência Social ficará responsável pelo apoio técnico, logístico e custeio das despesas decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Nova Dourada-MT, 23 de junho de 2025.

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 553 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Verba de Natureza Indenizatória pelo exercício de atividade parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Serra Nova Dourada –MT e da outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica criada no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Serra Nova Dourada-MT, a verba indenizatória pelo exercício de atividade parlamentar, na quantia de **R$1.710,00 (um mil e setecentos e dez reais).**

§ 1º. Ao Vereador Presidente a quantia da Verba Indenizatória de que trata o caput será de **R$3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais);**

§ 2º. A verba que trata o caput será paga mensalmente para custeio da atividade parlamentar na circunscrição de Serra Nova Dourada – MT, bem como, dos municípios limítrofes de Bom Jesus do Araguaia-MT, Alto Boa Vista e Novo Santo Antônio.

§ 3º. A prestação de contas será efetuada mediante apresentação de relatório mensal de atividades.

Art. 2°. As viagens para fora da circunscrição de Serra Nova Dourada – MT, Bom Jesus do Araguaia-MT, Alto Boa Vista e Novo Santo Antônio, serão custeadas por meio de diárias, na forma de regulamentação própria.

Art. 3°. Será descontado ¼ (um quarto) do valor da verba indenizatória do parlamentar que, injustificadamente, deixar de comparecer as sessões legislativas.

Art.4°. Considerando o recesso parlamentar, nos meses de julho e dezembro, o pagamento de verba indenizatória será na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor devido, e no mês de janeiro não será paga verba indenizatória.

Parágrafo único – Também não será paga a verba indenizatória em caso de afastamento.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6°. Está Lei revoga a Lei Municipal n.º 423/2022, de 30 de maio de 2022, bem como, as demais disposições em sentido contrário.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Nova Dourada – MT, 12 de junho de 2025.

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 098/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 05/2010,

CONSIDERANDO que a servidora **DANILA COSTA AMORIM**, ocupante do cargo Supervisora de Merenda, completou 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder três (03) meses de licença-prêmio a **DANILA COSTA AMORIM**, servidora efetiva no cargo de Supervisora de Merenda, CPF XXX.096.091-50, em razão do exercício ininterrupto por 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 05/2010.

Art. 2º - O período de gozo da licença iniciará no dia 23 de junho de 2025, sendo concedido a partir dessa data o prazo de três (03) meses de licença-prêmio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada – MT 23 de junho de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

PORTARIA Nº 097/2025

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Exonerar a pedido o Senhor **FIDELIS BARBOSA GLÓRIA,** inscrito no CPF sob o nº XXX.292.591-48e RG: 2417233-2 2ª VIA, do cargo comissionado em **Comissão de Chefe em Departamento de Serviços Públicos e Urbanos** de Serra Nova Dourada MT**. A partir do dia 30 de junho de 2025.**

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 18 de junho de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1532, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Nomeia comissão especial para o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual – PAIC, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 737, de 06 de julho de 2022, que regulamenta o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual –PAIC;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear comissão especial para a instauração de Processo Administrativo por Irregularidade Contratual – PAIC, para apurar eventuais irregularidades praticadas pela empresa Construtora Valentim Eireli (CNPJ nº 20.141.998/0001-51), em razão da execução dos Contratos nº 171/2022 e 295/2022, cujo objeto do contrato é a adesão à Ata de Registro de Preços nº 153/2022, Pregão Presencial nº 013/2022, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diárias de caminhão basculante, caminhão com canhão de incêndio e caminhão com mangueira de jardinagem, horas de máquinas pesadas, locação de caçamba estacionária, transporte de carga e caminhão prancha". A comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I - Flavio Henrique de Freitas, matrícula nº 4950;

II - Gislayne Mara Morais Pellenz, matrícula nº 7407;

III Dielrivan Oliveira Assunção - matrícula nº 15507.

Art. 2º A comissão nomeada no art. 1º deverá promover a abertura de Processo Administrativo por Irregularidade Contratual, para respectiva análise de possível aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do Art. 7° do Decreto Municipal 737/2022.

Art. 3º Dar a Comissão o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, quando as circunstâncias o exigirem para conclusão do Processo Administrativo.

Art. 4º Revoga-se a Portaria 1.091, de 15 de abril de 2025.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.533, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Nomeia comissão especial para o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual – PAIC, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 737, de 06 de julho de 2022, que regulamenta o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual –PAIC;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear comissão especial para a instauração de Processo Administrativo por Irregularidade Contratual – PAIC, para apurar eventuais irregularidades praticadas pela empresa Carlos Eduardo Vendite de Assis, em razão da execução dos Contratos nº 108/2020 – Centro de Hemodiálise. A comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I - Flavio Henrique de Freitas, matrícula nº 4950;

II - Gislayne Mara Morais Pellenz, matrícula nº 7407;

III - Leonice Sonia de Toni, matrícula 6033.

Art. 2º A comissão nomeada no art. 1º deverá promover a abertura de Processo Administrativo por Irregularidade Contratual, para respectiva análise de possível aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do Art. 7° do Decreto Municipal 737/2022.

Art. 3º Dar a Comissão o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, quando as circunstâncias o exigirem para conclusão do Processo Administrativo.

Art. 4º Revoga - se a Portaria n° 415, de 07 de fevereiro de 2025.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.534, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Nomeia comissão especial para o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual – PAIC, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 737, de 06 de julho de 2022, que regulamenta o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual –PAIC;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear comissão especial para a instauração de Processo Administrativo por Irregularidade Contratual – PAIC, para apurar eventuais irregularidades praticadas pela empresa Carlos Eduardo Vendite de Assis, em razão da execução do Contrato nº 123/2021 – Centro de Hemodiálise. A comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I - Flavio Henrique de Freitas, matrícula nº 4950;

II - Gislayne Mara Morais Pellenz, matrícula nº 7407;

III - Leonice Sonia de Toni, matrícula 6033.

Art. 2º A comissão nomeada no art. 1º deverá promover a abertura de Processo Administrativo por Irregularidade Contratual, para respectiva análise de possível aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do Art. 7° do Decreto Municipal 737/2022.

Art. 3º Dar a Comissão o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, quando as circunstâncias o exigirem para conclusão do Processo Administrativo.

Art. 4º Revoga - se a Portaria n° 415, de 07 de fevereiro de 2025.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.535, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Nomeia comissão especial para o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual – PAIC, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 737, de 06 de julho de 2022, que regulamenta o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual –PAIC;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear comissão especial para a instauração de Processo Administrativo por Irregularidade Contratual – PAIC, para apurar eventuais irregularidades praticadas pela empresa Carlos Eduardo Vendite de Assis, em razão da execução do Contrato nº 123/2021 – Centro de Hemodiálise. A comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I - Flavio Henrique de Freitas, matrícula nº 4950;

II - Gislayne Mara Morais Pellenz, matrícula nº 7407;

III - Leonice Sonia de Toni, matrícula 6033.

Art. 2º A comissão nomeada no art. 1º deverá promover a abertura de Processo Administrativo por Irregularidade Contratual, para respectiva análise de possível aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do Art. 7° do Decreto Municipal 737/2022.

Art. 3º Dar a Comissão o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, quando as circunstâncias o exigirem para conclusão do Processo Administrativo.

Art. 4º Revoga - se a Portaria n° 415, de 07 de fevereiro de 2025.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.536 DE 23 DE JUNHO DE 2025

Nomeia comissão especial para o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual – PAIC, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 737, de 06 de julho de 2022, que regulamenta o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual –PAIC;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear comissão especial para a instauração de Processo Administrativo por Irregularidade Contratual – PAIC, para apurar eventuais irregularidades praticadas pela empresa Carlos Eduardo Vendite de Assis, em razão da execução do Contrato nº 326/2021 – Construção e Reforma da Escola Estadual José Domingos Fraga. A comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I - Flavio Henrique de Freitas, matrícula nº 4950;

II - Gislayne Mara Morais Pellenz, matrícula nº 7407;

III – Luciano Clebert Scaburi, matrícula 15.438.

Art. 2º A comissão nomeada no art. 1º deverá promover a abertura de Processo Administrativo por Irregularidade Contratual, para respectiva análise de possível aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do Art. 7° do Decreto Municipal 737/2022.

Art. 3º Dar a Comissão o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, quando as circunstâncias o exigirem para conclusão do Processo Administrativo.

Art. 4º Revoga - se a Portaria n° 415, de 07 de fevereiro de 2025.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA SEMAD Nº 025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Determina instauração de Incidente de Insanidade Mental, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 165-E, incisos I, II e 183, §4°, da Lei Complementar 140/2011,

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício 113/2025 da comissão processante PAD 003/2025 requerendo a instauração de Incidente de Sanidade Mental.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a Instauração de Incidente de Insanidade Mental, com a finalidade de o servidor acusado no Processo Administrativo Disciplinar 003/2025, ser examinado por Junta Médica Oficial.

Art. 2º Determinar a suspensão do processo nos termos do art. 183, § 4 da Lei Complementar 140/2011, até a conclusão do incidente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.540 DE 23 DE JUNHO DE 2025

Nomeia comissão especial para o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual – PAIC, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 737, de 06 de julho de 2022, que regulamenta o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual –PAIC;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear comissão especial para a instauração de Processo Administrativo por Irregularidade Contratual – PAIC, para apurar eventuais irregularidades praticadas pela empresa Carlos Eduardo Vendite de Assis, em razão da execução, Contrato nº 329/2021 – Construção do Centro de Reabilitação Renascer. A comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I - Flavio Henrique de Freitas, matrícula nº 4950;

II - Gislayne Mara Morais Pellenz, matrícula nº 7407;

III – Luciano Clebert Scaburi, matrícula 15.438.

Art. 2º A comissão nomeada no art. 1º deverá promover a abertura de Processo Administrativo por Irregularidade Contratual, para respectiva análise de possível aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do Art. 7° do Decreto Municipal 737/2022.

Art. 3º Dar a Comissão o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, quando as circunstâncias o exigirem para conclusão do Processo Administrativo.

Art. 4º Revoga - se a Portaria n° 415, de 07 de fevereiro de 2025.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025

I - DO OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, visando à celebração de parceria em regime de mútua cooperação entre o Município de Sorriso, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, e a **Organização da Sociedade Civil – INSTITUTO ONG CIRINHO SORRINDO PESQUISA & INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 27.355.231/0001-74.

A parceria visa à implementação e manutenção de uma sala de reabilitação oncológica na sede da ONG, com o objetivo de oferecer atendimentos fisioterapêuticos e atividades físicas específicas a pacientes em tratamento contra o câncer, promovendo assim a melhora da qualidade de vida, a recuperação funcional **e** a reintegração social dos assistidos.

II - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Esta iniciativa fundamenta-se no disposto no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/15, e no Decreto Municipal nº 186/2017, que regulamenta a matéria em âmbito local.

Conforme o dispositivo legal mencionado:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...] II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária [...]

III - DA JUSTIFICATIVA

A Administração Pública Municipal entende que as parcerias com organizações da sociedade civil são fundamentais para ampliar o alcance e a efetividade das políticas públicas, sobretudo na área da saúde, onde a atenção humanizada e especializada é um fator determinante para o sucesso dos tratamentos e para o bem-estar dos pacientes.

O Instituto Ong Cirinho Sorrindo Pesquisa & Inovação possui reconhecimento na sua atuação na cidade e região, prestando serviços relevantes e continuados a pessoas em tratamento oncológico. Dentre suas atividades destacam-se: apoio emocional, doação de vestuário especial, orientação sobre prevenção e acompanhamento dos familiares, além de ações educativas junto à comunidade.

Sua capacidade técnica e operacional para o cumprimento do objeto proposto é notória e respaldada pela experiência acumulada, pelo envolvimento direto com o público-alvo e pelo impacto positivo gerado na sociedade. Tal atuação vem suprir lacunas existentes na rede pública, demonstrando plena compatibilidade com as diretrizes e os princípios da administração pública, notadamente os da eficiência, economicidade, eficácia e interesse público.

Adicionalmente, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade está em plena conformidade com os requisitos legais exigidos, refletindo a reciprocidade de interesses entre as partes envolvidas na parceria – a Prefeitura Municipal e a OSC – visando à realização de ações de saúde pública que beneficiem diretamente a população.

Ressaltamos ainda que o enfrentamento do câncer requer não apenas tratamentos clínicos, mas também intervenções complementares que resgatem a autoestima, promovam o bem-estar e contribuam para a dignidade humana dos pacientes. A atuação da ONG Cirinho é essencial nesse processo.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento no parecer técnico e na documentação apresentada, resta configurada a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 186/2017, e demais normativos correlatos.

Assim, reconheço a oportunidade, conveniência e legalidade da parceria proposta, autorizando sua formalização com a ONG Cirinho Sorrindo de Combate ao Câncer, a fim de garantir a continuidade e ampliação das ações em saúde oncológica no município de Sorriso.

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação desta justificativa, para eventual impugnação, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014.

Sorriso-MT, 23 de junho de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.539, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Revoga adicional de insalubridade do servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde de Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar o adicional de insalubridade de 40% concedido ao servidor **Julio Cezar de Souza Gomes**, efetivo no cargo de Motorista, matrícula nº 6093, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.541, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Revoga adicional de insalubridade da servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar o adicional de insalubridade de 20% concedido à servidora **Silvana Aparecida Pfeifer**, efetiva no cargo de Médica Clínica Geral, matrícula nº 1741, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.542, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Revoga adicional de insalubridade do servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar o adicional de insalubridade de 20% concedido ao servidor **Reginaldo Bezerra da Silva**, efetivo no cargo de Motorista, matrícula nº 682, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se elaborou aviso de abertura de licitação tendo como finalidade: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA ATRAVÉS DE DRONE, CONFORME AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DEAGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR. (...)

ONDE: LÊ-SE:

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 24/06/2025 até às 11:00 horas (horário de Brasília) do dia 12/07/2025.

Data e horário de início da sessão: Dia 12/07/2025 as 11:00 horas (horário de Brasília).

LEIA-SE:

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 24/06/2025 até às 11:00 horas (horário de Brasília) do dia 14/07/2025.

Data e horário de início da sessão: Dia 14/07/2025 as 11:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Regime de execução: INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site https://www.licitanet.com.br/. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br. MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

SEMAS
RESOLUÇÃO Nº 015/2025 - CMDCA/SORRISO-MT

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 15, de 23 de junho de 2025

Dispõe sobre a terceira retificação do Edital n°01/2025, que regulamenta o processo de seleção de projetos voltados à promoção e defesa dos direitos da criança e adolescente, no âmbito do CMDCA de Sorriso-MT

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SORRISO – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal nº 236/2015, a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas pertinentes,

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 01/2025, que trata da seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste no cronograma previamente estabelecido, em virtude do recesso administrativo nos dias 19 e 20 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a importância de assegurar prazo hábil às organizações proponentes para apresentação de eventuais recursos, evitando prejuízos e garantindo a ampla participação;

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar, excepcionalmente, o item 9- DO CRONOGRAMA do Edital n°01/2025 – CMDCA, exclusivamente no que tange às datas de publicação da retificação e ao período destinado à interposição de recursos, que passarão a vigor conforme segue:

Publicação do Edital	27 de maio de 2025
Período de Inscrições	30 de maio a 09 de junho de 2025
Divulgação das Propostas Aptas para a Fase de Avaliação	11 de junho de 2025
Análise das Propostas pela Comissão de Avaliação	De 11 a 14 de junho de 2025
Divulgação dos Resultados Preliminares	23 de junho de 2025
Período para Apresentação de Recursos	De 23 a 26 de junho de 2025
Publicação dos Resultados da Análise dos Recursos	27 de junho de 2025
Divulgação do Resultado Final	30 de junho de 2025
Encaminhamento para Departamento de Convênios	30 de junho de 2025
Início da Execução dos Projetos	Julho de 2025

Art. 2º – Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes no Edital nº 01/2025.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao cronograma supracitados.

Sorriso-MT, 23 de junho de 2025.

Renato Ferreira Silva
Presidente do CMDCA

SEMAS
RESOLUÇÃO Nº 016/2025 - CMDCA/SORRISO-MT

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 16, de 23 de junho de 2025

Dispõe sobre a aprovação dos projetos habilitados no Edital n°01/2025, referente ao financiamento de projetos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SORRISO – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal nº 236/2015, a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas pertinentes,

CONSIDERANDO o lançamento do Edital n°01/2025-CMDCA, que regulamenta a seleção de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Sorriso-MT;

CONSIDERANDO a análise documental, técnica e financeira das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil inscritas, conforme os critérios estabelecidos no referido edital;

CONSIDERANDO a deliberação e parecer da Comissão de Avaliação, decorrente da reunião realizada no dia 16/06/2025,

RESOLVE:

Art. 1º– Aprovar, para fins de financiamento com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, as organizações da sociedade civil abaixo relacionadas, cujas propostas foram devidamente habilitadas no âmbito do Edital n°01/2025-CMDCA:

I-Organizações Aprovadas:

Associação	Projeto Apresentado	Pontuação
Associação dos Amigos da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa de Sorriso – AACAPIS	Fortalecendo Caminhos para o Futuro das Crianças e Adolescentes	pontuação 100 - Aprovado com apontamentos de adequação, físico operacional ou financeiro
Associação Estudantil de Sorriso – AES	Cuidar e Acolher	pontuação 82 - Aprovado com apontamentos de adequação, físico operacional ou financeiro
Associação Mãezinha do Céu	Ouvir e Colher	pontuação 100 - Aprovado com apontamentos de adequação, físico operacional ou financeiro
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Por uma Inclusão Real	pontuação 90 - Aprovado com apontamentos de ade-

		quação, físico operacional ou financeiro
Centro Social São Francisco de Assis	Cidadão do Futuro	pontuação 91 - Aprovado com apontamentos de adequação, físico operacional ou financeiro

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso-MT, 23 de junho de 2025.

Renato Ferreira Silva
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº.390, DE 24 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Férias para servidores, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**.** Conceder"Férias",de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 24/06/2025 com término em 23/07/2025, *referente ao período aquisitivo 03/04/2024 à 02/04/2025, o* senhor **Milton Pereira Da Silva,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 958, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº383, DE 23 DE JUNHO DE 2025 - REPUBLICAR

"Dispõe sobre a concessão de Férias para servidores, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**.** Conceder"Férias",de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 14/07/2025 com término em 12/08/2025, referente ao período aquisitivo de 24/11/2023 a 23/11/2024, ao senhor **José Donizete Ribeiro Rodrigues,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 886, no cargo de Trabalhador de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

CONSELHOS MUNICIPAL
COMISSÃO ORGANIZADORA DA 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABAPORÃ/ MT-CMAS.

1.- GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FRANCINALDO PAULO RAIMUNDO DE LIMA

2.- PRESIDENTE DA 14ª CMAS– NILDA DE SOUZA SILVA DE OLIVEIRA

3.- VICE PRESIDENTE 14ª CMAS – DAIANE DOS SANTOS SILVA

4.- COORDENADORA GERAL 14ª CMAS – ROSIMEIRI DIAS GARCIA DE OLIVEIRA

5.– COORDENADORA ADJUNTO 14ª CMAS – CRISTIELI LETICIA KREBS

6.– COORDENADOR DE ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO 14ª CMAS – PATRICIA PINHEIRO SILVA

7.- COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE 14ª CMAS – IGOR FELIPE DE SOUZA SILVA

8.- APOIO COORD. DE INFRAEST. E ACESSIBILIDADE 14ª CMAS – FRANCIVALDO RODRIGUES DE MORAIS

9.- SECRETÁRIA GERAL/RELATORIA 14ª CMAS- MARILUCIA MARTINS DOS SANTOS

10.- SECRETÁRIA ADJUNTA 14ª CMAS – JEIZIANE MENDONÇA

11.- APOIO/ PUBLICITÁRIO 14ª CMAS – CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA

FRANCINALDO PAULO RAIMUNDO DE LIMA

Secretário de Municipal de Ação Social

Decreto Nº 4550/2025

CONSELHOS MUNICIPAL
COMISSÃO DOS SUPERVISORES, FACILITADORES E RELATORES DOS EIXOS TEMÁTICOS DA 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABAPORÃ/MT -CMAS

Comissão dos supervisores, facilitadores e relatores dos Eixos Temáticos da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Tabaporã/MT -CMAS

Eixo 1:

Supervisor de grupo: Patrícia Pinheiro da Silva

Facilitador de grupo: Gislene Gonçalves Vargas Martins Alves

Relator de grupo: Ione Maria de Melo

Eixo 2

Supervisor de grupo: CristieliLeticia Krebs

Facilitador de grupo: Antônio Marcos de Oliveira

Relator de grupo: Igor Felipe de Souza

Eixo 3:

Supervisor de grupo: Elisangela Pereira da Silva

Facilitador de grupo: Jaiane Severino Leite

Relator de grupo: Igor Felipe de Souza Silva

Eixo 4:

Supervisor de grupo: Hanna Paula Ludke

Facilitador de grupo: Poliana Clara Angelica de Oliveira Freese

Relator de grupo: Eduardo Fernando de Lima Lisboa

Eixo 5:

Supervisor de grupo: Artenisia da Silva Reis

Facilitador de grupo: Marlene Sieber

Relator de grupo: Carlos Alexandre Ferreira da Silva

NILDA DE SOUZA SILVA DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 50/2025/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 50/2025/SAMAE

TIPO	CONTRATO N. 023/SAMAE/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**UNIKO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.749.317/0001 -96, com endereço na Av. Isaac Povoas, n. 1.331, Edifício Milão, sala 65, bairro Popular, Cuiabá/MT, CEP 78.045 -440, fone: 65 99270 -2111, representada na pessoa do sócio proprietário, Sr. **JOBAR OLIVEIRA RODRIGUES.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CAPTAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA DO RIO SEPOTUBA NO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA– MT.** Com supedâneo no art. 57, II da Lei 8.666/93. **R$12.611.116,57 (Doze milhões seiscentos e onze mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 24 de junho de 2024 até 24 de dezembro de 2025.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS-AMM – Nº4760-2025, PÁGINA Nº 595-596, PUBLICADO EM 18.06.2025

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS-AMM – Nº4760-2025, PÁGINA Nº 595-596, PUBLICADO EM 18.06.2025. – TERMO DE FOMENTO Nº 015/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5229/2025. Objeto: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), referente a Emenda Parlamentar de autoria da Ver. Neide, para custear as despesas com combustível e manutenção dos veículos que transportam os alunos da Escola Especial Raio de Sol. ONDE SE LÊ: "TERMO DE FOMENTO Nº 015/2025". LEIA SE: "TERMO DE FOMENTO Nº 91/2025" Tangará da Serra-MT, 23 de junho de 2025. Tiago Arno Saldanha Kloeckner –Agente Administrativo II.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS-AMM – Nº4760-2025, PÁGINA Nº 596, PUBLICADO EM 18.06.2025.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS-AMM – Nº4760-2025, PÁGINA Nº 596, PUBLICADO EM 18.06.2025. – TERMO DE FOMENTO Nº 018/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.515/2025. Objeto: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO INSTITUTO JOGO DE MANDIGNA DE CAPOEIRA (ICAB – INSTITUTO DE CAPOEIRA ARUANDE BRASIL), Aquisição de uniformes e instrumentos de capoeira que serão destinados aos Alunos do Ponto de Cultura Afrobrasilidade, visando a consecução de finalidade de interesse publico e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a Instituição Civil sem Fins Lucrativos Instituto Jogo De Mandinga De Capoeira conforme especificações estabelecidas no Plano De Trabalho.ONDE SE LÊ: "TERMO DE FOMENTO Nº 018/2025". LEIA SE: "TERMO DE FOMENTO Nº 92/2025" Tangará da Serra-MT, 23 de junho de 2025. Tiago Arno Saldanha Kloeckner –Agente Administrativo II.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS-AMM – Nº4761-2025, PÁGINA Nº 797, PUBLICADO EM 18.06.2025.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS-AMM – Nº4761-2025, PÁGINA Nº 797, PUBLICADO EM 18.06.2025. – TERMO DE FOMENTO Nº 020/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5555/2025. Objeto: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO FONTE DE LUZ, instituir parceria junto à administração pública municipal de modo a adquirir recursos financeiros necessários à execução especialmente do pRojeto Social Encantando A Vida, Judô Cidadão, Projeto Jiu Jitsu e Com A Bola Toda no que consiste na remuneração direta com instrutor, além de recursos necessários para custear as despesas de funcionamento da Associação Fonte de Luz que são: salário/encargos, energia elétrica, água, manutenção e aquisição de 15 violões, um tatame com lona, 60 quimonos (30 para judô e 30 para jiujitsu) e 50 camisetas.ONDE SE LÊ: "TERMO DE FOMENTO Nº 020/2025". LEIA SE: "TERMO DE FOMENTO Nº 90/2025". Tangará da Serra-MT, 23 de junho de 2025. Tiago Arno Saldanha Kloeckner –Agente Administrativo II.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 440/2025– MENOR PREÇO POR ITEM. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2025, do Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 23.06.2025. Dalila Cristian Fernandes da Paz– Pregoeira – Portaria nº 617 de 25/04/2025.

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR – Nº 073/2025.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação**, através da Secretária a **Sr. ADÃO LEITE FILHO** no uso de suas atribuições legais.

Informa a **Abertura do Procedimento Administrativo** na modalidade de **Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº073/COMPRAS/SAD/2025** cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CRIAÇÃO DE MARCA, LOGOTIPO, SELO, EDIÇÃO E FORMATAÇÃO DE VÍDEO PARA TV, MÍDIA DIGITAL E RÁDIO VT E SPOT, VÍDEO COM ANIMAÇÃO 3D E OU GRAVADO EM STUDIO CHROMAKEY ÁUDIO LOCUTOR OU FEMININA EDITADO E FORMATADO E VÍDEO COM CAPTAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS (DRONE) E ÁUDIO IN LOCO.**

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL.

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 23 de Junho de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 014/2025/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2025/SAMAE**, referente **CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRANSPORTE E DESPEJO DE EFLUENTES LÍQUIDOS, ORIUNDOS DO DESENTUPIMENTO DE POÇOS DE VISITA, DESARENADORES E REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SAMAE,** a empresa: **RAIMUNDO IVENDO LEITE & CIA LTDA, CNPJ: 11.508.954/0001-26.**

Tangará da Serra/MT, 23 de Junho de 2025.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 260/2025

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Comissão de Processo Administrativo, com atribuição de conduzir, instruir e processar documentalmente, no âmbito do Executivo Municipal, o Processo Administrativo nº. 06/2025, possuindo os seguintes membros:

a)Jefferson Henkes Marcolin – **Presidente**;

b)Fabiana Graciele Couto Rosseto – **Secretária**;

c)Márcio Luiz da Silva – **Membro**;

Art. 2º - A comissão processante será assessorada no que couber, pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 28 de maio de 2025, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE DD 023/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 023/2025

OBJETO**:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VIDROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: 75,INCISOIIdaLei14.133/2021.

CONTRATADA:GENIVALDO PINHEIRO SOARES 17704081268

CNPJ: 31.353.643/0001-42

VALOR GLOBAL: R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 23 de Junho de 2025.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP N.º 235/2025

DATA: 20 DE JUNHO DE 2025

SÚMULA: EXONERA A SRA. CLAUDIA DE FATIMA GODINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. I EXONERAR, a pedido, a Sra. **CLAUDIA DE FATIMA GODINHO** do cargo comissionado de **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL,** brasileiro (a), inscrito no CPF sob nº 007.338.781-99, a partir da data de 20 de junho de 2025.

ART. II - o servidordeixará o cargo á disposição do Gabinete do Prefeito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 20 DE JUNHO DE 2025.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 007 DE 30 DE MAIODE 2025.

“DISPÕE SOBRE: APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA 1ª INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.345/2017 E EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO A LEI FEDERAL Nº. 8.069/90 E,

CONSIDERANDO A LEI, 8.069/90, QUE INSTITUIU O ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, COM PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E NORMAS PARA GARANTIR O DESENVOLVIMENTO FÍSICO, MENTAL, MORAL, ESPIRITUAL E SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM CONDIÇÕES DE LIBERDADE E DIGNIDADE.

CONSIDERANDO, O MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA LEI Nº 13.257/2016, QUE DEFINE A PRIMEIRA INFÂNCIA COMO PERÍODO CRUCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA E ESTABELECE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA POLÍTICAS PÚBLICAS QUE VISEM GARANTIR SEUS DIREITOS.

CONSIDERANDO, O DECRETO Nº 12.083, DE 27 DE JUNHO DE 2024**, QUE** ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL INTEGRADA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI O SEU COMITÊ INTERSETORIAL.

CONSIDERANDO, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADO NO DIA 30 DE MAIO DE 2025.
RESOLVE:

ART. 01 – APROVAR O PLANO MUNICIPAL PELA 1ª INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT COM VIGÊNCIA 2025 A 2028.

ART. 02-ESTA RESOLUÇÃO ENTRE EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

JOSEDNA MARIA DA SILVA SILVEIRA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCENCIA

GESTÃO 2024 A 2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 008 DE 30 DE MAIODE 2025.

“DISPÕE SOBRE: APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.345/2017 E EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO A LEI FEDERAL Nº. 8.069/90 E,

CONSIDERANDO A LEI, 8.069/90, QUE INSTITUIU O ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, COM PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E NORMAS PARA GARANTIR O DESENVOLVIMENTO FÍSICO, MENTAL, MORAL, ESPIRITUAL E SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM CONDIÇÕES DE LIBERDADE E DIGNIDADE.

CONSIDERANDO, A RESOLUÇÃO 119/2006 E A LEI FEDERAL N. 12.594/12 CONHECIDA COMO LEI DO SINASE (SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO).

CONSIDERANDO, OS INCISOS I E III DO ART. 88 DA LEI 8.609/90, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A MUNICIPALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICOADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS OFERTADOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DAMREALIDADE DE CADA TERRITÓRIO.

CONSIDERANDO, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADO NO DIA 30 DE MAIO DE 2025.
RESOLVE:

ART. 01 – APROVAR O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDICATIVO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT COM VIGÊNCIA 2025 A 2028.

ART. 02-ESTA RESOLUÇÃO ENTRE EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

JOSEDNA MARIA DA SILVA SILVEIRA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCENCIA

GESTÃO 2024 A 2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 009 DE 30 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE: APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.345/2017 E EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO A LEI FEDERAL Nº. 8.069/90 E,

CONSIDERANDO A LEI, 8.069/90, QUE INSTITUIU O ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, ONDE ESTABELECE O DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, PRIORITARIAMENTE NA FAMÍLIA DE ORIGEM E EXCEPCIONALMENTE EM FAMÍLIA SUBSTITUTA (ART.19).

CONSIDERANDO, O ART. 23, DA LEI 8.069/90 QUE GARANTE A EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA DE ACOLHIMENTO.

CONSIDERANDO, O ART. 98: DA LEI 8.069/90 QUE ESTABELECE QUE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE SÃO APLICÁVEIS SEMPRE QUE SEUS DIREITOS FOREM AMEAÇADOS OU VIOLADOS, SEJA POR AÇÃO OU OMISSÃO DA SOCIEDADE OU DO ESTADO, POR FALTA, OMISSÃO OU ABUSO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL, OU EM RAZÃO DE SUA PRÓPRIA CONDUTA

CONSIDERANDO, O ARTIGO 101, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA), QUE LISTA AS MEDIDAS QUE PODEM SER APLICADAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE QUANDO VERIFICADAS SITUAÇÕES DE RISCO OU AMEAÇA AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONFORME O ARTIGO 98 DO MESMO ESTATUTO CONSIDERANDO, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADO NO DIA 30 DE MÁIO DE 2025.
CONSIDERANDO, ASSEMBLEIA ORDINARIA REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 2025;
RESOLVE:

ART. 01 – APROVAR O PLANO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT COM VIGÊNCIA 2025 A 2028.

ART. 02 -ESTA RESOLUÇÃO ENTRE EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

JOSEDNA MARIA DA SILVA SILVEIRA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCENCIA

GESTÃO 2024 A 2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 010 DE 30 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE: APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONVIVENCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.345/2017 E EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO A LEI FEDERAL Nº. 8.069/90 E,

CONSIDERANDO A LEI, 8.069/90, QUE INSTITUIU O ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 ONDE ESTABELECE QUE:

I.A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA É UM DIREITO FUNDAMENTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES,

II.O DIREITO A CONVIVENCIA FAMILIAR E COMUNITARIA ASSEGURAR QUE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CRESÇAM E SE DESENVOLVAM EM UM AMBIENTE FAMILIAR E COMUNITÁRIO SEGURO, PROPÍCIO AO SEU DESENVOLVIMENTO INTEGRAL, COM AMOR, PROTEÇÃO E ACESSO À EDUCAÇÃO, SAÚDE FÍSICA E PSICOLÓGICA.

III.CRIANÇAS E ADOLESCENTES TÊM O DIREITO DE SEREM CRIADOS E EDUCADOS EM SUAS FAMÍLIAS DE ORIGEM OU, NA FALTA DESTA, EM FAMÍLIAS SUBSTITUTAS (ADOÇÃO, GUARDA, ETC.).

IV.A CONVIVÊNCIA FAMILIAR É PAUTADA PELOS PRINCÍPIOS DA PRIORIDADE ABSOLUTA, PROTEÇÃO INTEGRAL E MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE.

CONSIDERANDO, ASSEMBLEIA ORDINARIA REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 2025;
RESOLVE:

ART. 01 – APROVAR O PLANO MUNICIPAL DE CONVIVENCIA FAMILIAR E COMUNITARIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT COM VIGÊNCIA 2025 A 2028.

ART. 02 -ESTA RESOLUÇÃO ENTRE EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

JOSEDNA MARIA DA SILVA SILVEIRA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCENCIA

GESTÃO 2024 A 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA 2026/2026 E LDO 2025

A Prefeitura Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, convoca toda a população para participar da **Audiência Pública de apresentação e discussão do Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025**.

Sua participação é fundamental para construirmos juntos um futuro próspero para Tesouro!

Data: 26 de junho de 2025 **Horário:** 15 horas (horário de Brasília) **Local:** Canal oficial da Prefeitura de Tesouro no YouTube. O link de acesso estará disponível no site oficial: **www.tesouro.mt.gov.br**.

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento essencial de planejamento governamental que define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos. Sua contribuição nesta audiência é crucial para garantir que as prioridades e necessidades da comunidade sejam contempladas no planejamento do nosso município.

Contamos com a sua presença e participação!

Tesouro, Mato Grosso, 23 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - Nº 01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, em observância à legislação vigente;

C O N V O C A:

a)Dirigentes e Membros de Entidades Civis Organizadas;

b)Autoridades e servidores de órgãos públicos;

c)Empresários e Empregados da Indústria, Comércio e Serviços, e Produtores Rurais;

d)Direção, Professores e Alunos das Redes Municipal e Estadual de ensino;

e)Demais pessoas interessadas.

Para uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se de forma presencial no próximo dia **26 de Junho de 2025 (Quinta-Feira)**, com início às **16:30 Horas**, nas dependências do **Centro de Eventos** "Agracidir Domingos Tomazzi", no centro de União do Sul-MT, para análise e debate do PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS do Município de União do Sul, para o Exercício Financeiro de 2026, a ser encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.

E para que todos tomem conhecimento, expede-se o presente EDITAL que será afixado em locais de acesso ao público e publicado em órgão de imprensa escrita.

União do Sul, MT, 17 de junho de 2025.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 392/2025

Data: 17/06/2025.

Concede redução de carga horária à servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 629 de 09 de dezembro de 2016;

Considerando também o disposto na Nota Técnica Nº 01/2017-SMAD, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando ainda o teor do laudo médico subscrito pela Neurologista Dra. Rossana Kotecki – CRM MT 4550/ RQE 1398;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER, à servidora ANA PAULA MARTINS DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Desenvolvimento da Educação Especial - ADEE, portadora da matrícula nº 2370, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Redução de Carga Horária de 40h (quarenta horas) semanais para **32h (trinta e duas horas) semanais**, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, em virtude de responsabilidade legal por pessoa portadora de necessidades especiais, em tratamento especializado.

Art. 2º. A renovação da redução da jornada de trabalho, caso for necessária, se dará mediante novo(s) laudo(s) médico(s), por igual período (12 meses), mediante comprovação da dependência do paciente deficiente e mediante Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 3º. A flexibilização/redução da carga horária dar-se-á sem perda e sem redução da remuneração da servidora.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 17 de junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 391/2025

Data: 17/06/2025.

Concede redução de carga horária à servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 629 de 09 de dezembro de 2016;

Considerando também o disposto na Nota Técnica Nº 01/2017-SMAD, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando ainda o teor do laudo médico subscrito pela Neurologista Dra. Rossana Kotecki – CRM MT 4550 / RQE 1398;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER, à servidora ANGELA CAMILA BULLA FLORES, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, portadora matricula nº 1108, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, Redução de Carga Horária de 40h (quarenta horas) semanais para **32h (trinta e duas horas) semanais**, pelo

prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, em virtude de responsabilidade legal por pessoa portadora de necessidades especiais, em tratamento especializado.

Art. 2º. A renovação da redução da jornada de trabalho, caso for necessária, se dará mediante novo(s) laudo(s) médico(s), por igual período (12 meses), mediante comprovação da dependência do paciente deficiente e mediante Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 3º. A flexibilização/redução da carga horária dar-se-á sem perda e sem redução da remuneração da servidora.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09 de maio de 2025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 17 de junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 393/2025

Data: 18/06/2025.

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio do servidor que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade do servidor efetivo Sr. JOSMAR MASCARELO, concursado ao cargo de Técnico em Radiologia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, portador da matrícula nº 1855, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 30 de junho de 2025.

Parágrafo Único. A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que a servidora se encontra enquadrada.

Art. 2º. A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 09 de janeiro de 2020 a 08 de janeiro de 2025, e está respaldada pelo § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 18 de junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 394/2025

Data: 18/06/2025.

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio da servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade da servidora efetiva Sra. MARISA MAAS, concursada ao cargo de Técnica de Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora da matrícula nº 1898, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 30 de junho de 2025.

Parágrafo Único. A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que a servidora se encontra enquadrada.

Art. 2º. A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2020 a 02 de fevereiro de 2025, e está respaldada pelo § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 18 de junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 395/2025

Data: 18/06/2025.

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 165, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais);

Considerando o teor do documento médico apresentado pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à servidora Sra. LUCIMARA BEMBEM MIRANDA, ocupante do cargo efetivo de *Auxiliar em Saúde Bucal,* portadora da Matrícula nº 1891, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido desde a data de 17 de junho até 13 de dezembro de 2025, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 17 de junho de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 18 de junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 396/2025

Data: 23/06/2025

Concede complemento salarial com recursos da assistência financeira complementar da União às Enfermeiras e Técnicas de Enfermagem que menciona, e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no disposto no parágrafo único do art. 5º e no art. 9º, da Lei municipal Nº 845 de 20 de setembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, às profissionais Enfermeiras e Técnicas de Enfermagem relacionadas no anexo único desta Portaria, o complemento salarial com recursos da Assistência Financeira Complementar da União, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O complemento salarial concedido na forma do *caput* será pago através da folha de pagamento do mês de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 23 de junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 396/2025)

COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO ÀS PROFISSIONAIS ENFERMEIRAS E TÉCNICAS DE ENFERMAGEM.

(Art. 5º-parágrafo único e Art. 9º da Lei nº 845 de 20/09/2023)

Matr.	Nome/Cargo	Complemento Maio/2025
1889	Raimunda de Souza Lima – Técnica de Enfermagem	941,60
1347	Tatiane Baldissera Santos Souza - Técnica de Enfermagem	266,28
1885	Rosenilda da Silva Melo – Técnica de Enfermagem	941,60
1898	Marisa Maas – Técnica de Enfermagem	941,60
1886	Rozeli Larsson de Lima - Técnica de Enfermagem	941,60
2179	Manuely Ferreira dos Santos – Técnica de Enfermagem	941,60
1370	Gisele Cristina Queiroz Fraitag - Enfermeira	96,76
2099	Suely Nilce Grisa - Enfermeira	110,28
1887	Maria Raila de S. Ferro Santos – Técnica de Enfermagem	941,60
1888	Diane da Silva Damascena - Técnica de Enfermagem	941,60
1890	Ana Paula de Souza Cunha - Técnica de Enfermagem	941,60
2198	Nayrane Patrícia dos Santos Laurentino - Enfermeira	110,28
2458	Elandia Chaves Caetano - Enfermeira	110,28
2360	Aline Fernandes Lima - Enfermeira	110,28
Total		**8.336,96**

Visto:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 397/2025

Data: 23/06/2025

Dispõe sobre nomeação de servidora para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, a servidora LAÍSA FEITOSA BARROS, portadora do CPF nº ***.405.931-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de *Chefe da Divisão de Proteção à Criança, ao Adolescente e ao Idoso* - símbolo DAI, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, percebendo para tanto os vencimentos na forma do Anexo II da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 23 de junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 027/2025

Unidade compradora: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de União do Sul, por meio Secretaria de Administração – departamento de licitações e

contratos, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamentomenor preço,na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria de imprensa, para veiculação de informes institucionais em mídia digital (programas de Tv como telejornais e web sites de notícias), com objetivo de realizar a comunicação social da Prefeitura Municipal de União do Sul - MT e suas Secretarias, na Capital do Estado de MT e região.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

As propostas adicionais serão recebidas **até o dia 26 de junho de 2025, às 09:00 horas (horário de Mato Grosso)**;

Os interessados poderão entregar suas propostas, conforme modelo do anexo II, na sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – Departamento de Licitações e Contratos, sito a Av. Curitiba, 94–Centro–CEP: 78.543-000–União do Sul–Mato Grosso ou encaminhar para o e-mail licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial do órgão https://www.uniaodosul.mt.gov.br/ ou presencialmente em sua sede.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

União do Sul - MT, 23 de junho de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação

Portaria nº 036/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 781/2025

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 007, de 06 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

Leandro Azevedo da Cunha, prefeito municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conforme a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vale de São Domingos, aprovou e ele sanciona as seguintes alterações da Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art. 148 da Lei Complementar 007/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 148- Será concedida licença à servidora gestante pelo período de **180 (cento e oitenta)** dias consecutivos, contados a partir da data de nascimento da criança, sem prejuízo da remuneração, mediante apresentação de requerimento e certidão de nascimento.

§ 1º O início da licença poderá ser antecipado a partir do primeiro dia do nono mês de gestação ou em razão de prescrição médica, mediante requerimento e comprovação documental.

§ 2º Publicada a licença tratada neste artigo, o usufruto não será interrompido, mesmo com o falecimento da criança, salvo a pedido da servidora.

§ 3º No caso de natimorto ou aborto devidamente comprovado, poderá ser concedida licença para tratamento de saúde, mediante prescrição de médico assistente e de avaliação médica pericial.

§ 4º A servidora que entrar em exercício no cargo público após o nascimento da criança terá direito ao usufruto do restante do período da licença.

§ 5º Ao servidor cujo cônjuge ou convivente estiver no usufruto da licença maternidade e vier a falecer, será concedido o direito do usufruto do período remanescente de que trata o *caput* deste artigo, mediante solicitação e comprovação documental.

§ 6º No caso de recém-nascido prematuro ou com deficiência visual, auditiva, mental, motora ou com má-formação congênita, o período da licença estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias, mediante fundamentação subscrita em laudo clínico por médico assistente e avaliação médica pericial."

Art. 2º Ficam alterado o artigo 150 da Lei Complementar 007/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150 - Será concedida licença à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, com idade de 0 a 4 anos, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, para ajustamento do adotado ao novo lar, mediante apresentação de documento oficial comprobatório da adoção ou guarda, expedido pela autoridade judiciária competente.

Art. 3º Fica acrescentado o Parágrafo Único ao art. 150 à Lei Complementar nº 007/2004 com a seguinte redação:

"Art. 150 (...)

(...)

Parágrafo Único: No caso da adoção ou guarda judicial conjunta, caberá aos adotantes ou guardiães, em comum acordo, decidirem aquele que usufruirá da licença fixada no *caput* deste artigo, por meio de declaração escrita a ser apresentada no seu respectivo órgão."

Art. 4º A servidora que ao momento da promulgação desta lei, estiver em gozo de licença maternidade, fará jus ao complemento para o prazo de 180 dias o qual dispõe a presente alteração de Lei Complementar.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos-MT, 23 de junho de 2025,

Leandro Azevedo da Cunha

Prefeito Municipal

ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDPI Nº 001/2025

Nomeia a Comissão Organizadora e convoca a 3ª Conferência Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Vale de São Domingos – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994; e, tendo em vista a Lei Municipal nº 423, de 23 de abril de 2015, e

CONSIDERANDO a Decreto Nacional nº 12.015, de 06 de maio de 2024, que dispõe sobre a convocação da 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião Extraordinária nº 01/2025/CMDPI, de 29 de maio de 2025; e,

CONSIDERANDO que, uma das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é convocar, bem como aprovar

as normas de funcionamento e demais procedimentos da Conferência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a realizar-se no dia 24 de junho de 2025, na Câmara Municipal dos Vereadores, situada na rua Braulio Bernadino Gama, S/N, Centro em Vale de São Domingos – MT.

Art. 2º Fica nomeados a Comissão Organizadora da Conferência Municipal, que será composta conforme segue abaixo:

·Ivaneth de Oliveira Rodrigues;

·Marcilene Fernandes Macena;

·Monica Maria Ramos;

·Carlos Alfredo Moreira Bastos;

·Maura Cleuni Carneiro Cruz; e,

·Juvelina Galdina Gonçalves Roma.

Art. 3º A Conferência desenvolverá suas atividades em torno do tema "Envelhecimento Multicultural e Democracia: urgência por Equidade, Direitos e Participação".

Art. 4º A Conferência Municipal atenderá os eixos e os temas publicados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI) e demais orientações Voltadas a Conferência.

Art. 5º As despesas com a Conferência poderão ser pagas com Recursos Próprios do Município.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos – MT, em 29 de maio de 2025.

Maura Cleuni Carneiro Cruz

Presidente do CMDPI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 11/2025

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 11/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializadas na prestação serviços médicos de remoção de pacientes através de unidade de terapia intensiva (UTI) móvel, equipada e devidamente habilitada, com equipe composta por médico, enfermeiro e motorista, para transporte inter-hospitalar (ida e volta), conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Vale de São Domingos – MT. DATA DE ABERTURA: 09/07/2025 AS 09:00 HORAS (HORARIO DE BRASILIA), O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br. Vale de São Domingos – MT, 23 de junho de 2025. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

---

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que CONSIDERANDO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO RESOLVE RETIFICAR as seguintes licitações nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para a REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CMEI E ESCOLA PADRE NAZARENO LANCIOTTI no município de Vale de São Domingos-MT. DATA DE ABERTURA: 08/07/2025 AS 09:00 HORAS (horário de Brasília), O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 2018-0810. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br. Vale de São Domingos – MT, 23 de Junho de 2025. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro/Agente de contratação

---

ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 12/2025/CMDCA

Publicar o Resultado da apuração de votos do Processo de escolha Suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vale de São Domingos – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), a Lei Municipal n. 711/2023, o Edital Suplementar nº 01/2025 e o Edital Suplementar nº 02/2025 Processo de Escolha Simplificada de Suplentes para o Conselho Tutelar, **RESOLVE:**

Art. 1° Tornar público o Resultado da Eleição para membro suplente do Conselho Tutelar, conforme abaixo relacionado:

ORDEMDE VOTAÇÃO	CANDIDATO	NUMERODE VOTOS
1	Gildeti Roberta de Jesus	103
2	Maura Cleuni Carneiro Cruz	20
3	Liliane Ferreira Neris	08

Parágrafo Único - Os 03 (três) candidatos, serão empossados como suplentes na data de 26 de junho na Câmara Municipal dos Vereadores de Vale de São Domingos – MT.

Art. 2º O presente edital entra em vigar na data de sua Publicação.

23 de junho de 2025, Vale de São Domingos – MT.

Elica Nilfa de Souza Coimbra

Presidente do CMDCA

ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDPI Nº 002/2025

Dispõe sobre a Publicação da Minuta de Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Vale de São Domingos – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994; e, tendo em vista a Lei Municipal nº 423, de 23 de abril de 2015, e

CONSIDERANDO a Decreto Nacional nº 12.015, de 06 de maio de 2024, que dispõe sobre a convocação da 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião Extraordinária nº 02/2025/CMDPI, de 23 de junho de 2025; e,

CONSIDERANDO que, uma das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é convocar, bem como aprovar as normas de funcionamento e demais procedimentos da Conferência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a Minuta de Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Vale de São Domingos – MT, cujo tema é “Envelhecimento Multicultural e Democracia: urgência por Equidade, Direitos e Participação”.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos – MT, em 23 de junho de 2025.

Maura Cleuni Carneiro Cruz

Presidente do CMDPI

ANEXO I

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT

CAPÍTULOI

Da Temática

Artigo 1º - A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Vale de São Domingos – MT terá como tema **“Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação”**.

PARAGRAFO ÚNICO: A 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, TERÁ EIXOS TEMÁTICOS RELACIONADO ABAIXO:

Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

Eixo 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

CAPÍTULOII

DosObjetivos

Artigo 2º - São objetivos desta Conferência, diante dos desafios do crescente envelhecimento da população brasileira neste Século XXI, congregarrepresentaçõesdetodoopaíspara,alémdeavaliara efetividade das ações em execução, discutir e propor:

a) Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

b) Identificar os desafios do envelhecimento plural no País, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e

c) Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

CAPÍTULOIII

DaOrganização

Artigo3º-A3ªConferênciaMunicipaldosDireitosdaPessoaIdosade Vale de São Domingos – MTconvocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social,será realizada no dia 24 de junho de 2025, na Câmara Municipal dos Vereadores, situada na rua Braulio Bernadino Gama, S/N, Centro em Vale de São Domingos – MT.

Artigo4º-Aorganizaçãoedesenvolvimentoda3ªConferência MunicipaldosDireitosdaPessoaIdosade Vale de São Domingos – MT será efetivada por Comissão Organizadoracompostaporrepresentantesdasociedadecivilede órgãos governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora Municipal terá as seguintes atribuições:

a) Promover a realização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Vale de São Domingos – MT, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

b) Orientar o processo de organização da Conferência, com base no tema central e nos eixos temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos que subsidiarão os debates nos grupos de trabalho;

c) Aprovar critérios e modalidades de participação dos representantes dosMunicípiosnaConferência,bemcomoolocaldesuarealização;

d) ElaboraroRegimentoInternodaConferência;

e) Elaborareaprovaraprogramaçãodaconferência,deacordocom os eixos temáticos;

f) Coordenar e organizar os Grupos de Trabalho, definindo os coordenadores, facilitadores e convidados de cada grupo;

g) DarsuportetécnicoàConferência;

h) PromoveradivulgaçãodaConferência;

i) Orientarostrabalhosdesecretariadaconferência;

j) Coordenar as atividades de apoio logístico e administrativo para a realização da Conferência;

k) Coordenarainscriçãoecredenciamentodosparticipantes;

I) ElaborarоRelatórioFinaldaConferência,paraserencaminhado ao Grupo de Trabalho de Relatoria da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULOIV

DosParticipantes

Artigo 6º - São participantes da 3ª Conferência Municipal dosDireitosdaPessoaIdosa,representantesdasociedadecivileledo setorpúblicodoMunicípio.

§1º Osrepresentantesdasociedadecivilincluem Conselheirosque a representam no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa pessoas idosas, lideranças comunitárias, e instituições privadas de Educação Superior, movimentoseorganizaçõesnãogovernamentaisqueprestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.

§2°Osetorpúblicoincluirepresentantesdeórgãos governamentais no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, agentes públicos doPoderExecutivo,instituiçõespúblicasdeEducaçãoSuperiore organizações governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.

Artigo8º-TodososdelegadosparticipantesdaConferênciaterãodireito avozevoto,podendomanifestar-severbalmenteouporescritodurante os debates, mediante comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

Artigo 9º - O credenciamento dos representantes, observadores e convidadosseráfeitonaSecretariadaConferênciaapartirdas08 horas,do dia 24 de junho de 2025, encerrando-se com o término da leitura e aprovação do Regimento Interno.

CAPÍTULOV

DaEscolhadeDelegadosparaaConferênciaEstadual

Artigo10-DeacordocomaResoluçãonº 004de04de novembro de2024 do ConselhoEstadualde Defesa dos Direitos daPessoaIdosade Mato Grosso (CEDEDIPI/MT),aConferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Vale de São Domingos – MT contacom 2 vagas, assimdistribuídas:

I) 01 (uma) vaga para representantes da sociedade civil, correspondendoa60%donúmerototaldevagasdefinidasparao Município; considerando os seguintes segmentos: usuários/ pessoaidosa,entidadeseorganizaçõesqueatuamnadefesa,promoção ougarantiadosdireitosdapessoaidosa,eprofissionaisdaárea.

II) 01 (uma) vaga para representantes do setor público, correspondendoa 40% do número total de vagas definidas para o Município, devendo ser priorizados os servidores envolvidos nas políticas públicas relacionadas com aPessoa Idosa que atuem no seu território.

§ 1° Na composição dos delegados titulares e suplentes para participarem da 6ª Conferência Estadual, deverá ser observada a presençade60%(nomínimo)dedelegadoscomidadeigualousuperior a 60 anos, do total de participantes.

§ 2º Os delegados eleitos deverão ter igual número de suplentes, obedecidaaordemdecrescentedevotação,osquaisdeverãotera mesmaproporçãode60%(sessentaporcento)derepresentantesdo segmento da sociedade civil e 40% (quarenta por cento) do segmento do setor público.

§ 3° Somente poderão se candidatar como delegado à 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa os delegados presentes na plenária da etapa Municipal, não sendo admitido eleger pessoas ausentes.

§ 4° Em caso de empate, será considerado eleito o delegado com idade mais elevada.

Artigo 11 – A escolha dos delegados municipais titulares e suplentes para participação na 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, será efetuada por categoria de setor da sociedade civil esetor público.

Parágrafo único. Para a efetivação desta escolha, os representantesdasociedadecivileosdosetorpúblicodefinirão,entreseuspares, o melhor critério de escolha, de acordo com o número de vagas para cada segmento, e considerando as prerrogativas estabelecidas no Artigo 10°, parágrafos 1°, 2° e 3°.

Artigo 12 – Os convidados e/ou observadores e os delegados municipaiseleitos para participar da Conferência Estadual, representandoopoderpúblico,deverãotersuasdespesasde hospedagem e alimentação custeadas por seus órgãos de representação.

Artigo 13 – Os delegados municipais eleitos para participar como delegados da Conferência Estadual, representando o setor da sociedade civil, terão suas despesas de alimentação e hospedagem custeadas pelo Estado.

Artigo 14 - As Comissões Organizadoras Municipais serão responsáveis pela articulação com os órgãos públicos, Associações de Municípios e outros parceiros pelo transporte para deslocamento dos delegados e observadores municipais à 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULOVI

DaRealizaçãodaConferênciaMunicipal

Artigo 15 - O tema da Conferência será abordado em sessão inicial de trabalhos, sob forma de palestra ou mesa de debate, para motivar os posteriores trabalhos em grupos, devendo ter a duração máxima de uma hora e meia entre a apresentação e a participação dos presentes.

Parágrafoúnico. Apalestraoumesadedebateteráum coordenador, preferencialmente idoso, sendo conduzida por um facilitador com conhecimento da temática e com facilidade de expressão, ambos definidos pela Comissão Organizadora.

Artigo16–Apósasessãoinicial,osparticipantes(delegados,convidados e observadores) serão encaminhados para os trabalhos em grupos, conforme definido no ato do credenciamento.

§1°Seráoorganizados5 (cinco)gruposdetrabalhoquedeverãotratar de cada um dos eixos temáticos, a saber:

Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

Eixo 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

§2°Cadagrupodetrabalhoutilizaráosinstrumentaisda avaliação (BLOCO I) e da deliberação de prioridades (BLOCO II), relativosao seu tema, conforme padronização enviada pela Comissão de Relatoriada 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

§3°Aofinaldostrabalhos,osparticipantesdeverãodefinir5 (cinco) prioridades para cada eixo.

§ 4° Cada grupo de trabalho contará com um facilitador indicado-

pela Comissão Organizadora e deverá escolher um coordenador (preferencialmente uma pessoa idosa) e pelo menos um relator.

§ 5° O Facilitador terá a atribuição de orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes;

§ 6° O Coordenador terá a atribuição de conduzir os debates, assegurando o usoda palavra a todosos quedesejarem.

§°7° ORelatorteráaatribuiçãoderegistrarasconclusõesdo grupo em instrumento próprio fornecido pela Comissão Organizadora, as quais serão apresentadas em plenária final, bem como entregar as conclusões finais do seu grupo à relatoria do evento.

Artigo 17 - Haverá uma relatoria responsável pela sistematização do RelatórioFinaldaConferência,aserencaminhadoàComissãode Relatoriada6ªConferênciaEstadualdosDireitosdaPessoa Idosa,peloe-mail:cededipimt@setasc.mt.gov.br.

Artigo 18 - A Comissão Organizadora se responsabilizará pela escolha dos membros que participarão da sessão oficial de abertura, bem como pelos queirãocomporasessãoinicialdetrabalhoseaconduçãodasplenárias.

CAPÍTULOVII

DasPlenárias

Artigo 19 - As Plenárias da Conferência serão constituídas pelos participantes credenciados.

Artigo 20 - A Plenária inicial terá a competência de discutir, apreciar e aprovar o Regimento Interno e a plenária final terá a competência de discutir, apreciar, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade as conclusões e propostas dos grupos de trabalho; bem como de realizar a eleição dos Delegados para a 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e de votar os encaminhamentos finais.

§1°AmanifestaçãoeouintervençãodosmembrosdaPlenáriaocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.

§2°AsdecisõesdaPlenáriaserãotodaspormaioriasimples.

§3° Cadadelegadoterádireitoa1(um)voto.

§4° Asvotaçõesnaplenáriaserãofeitascomautilizaçãodo crachá de identificação.

Artigo21-Naapreciaçãodasavaliaçõeseprioridadesdoseixos propostas pelos trabalhos de grupo, a mesa colocará em discussão e votação, sucessivamente, as apresentadas, sendo possível nesta apresentação, a solicitação de destaques.

Artigo 22 - Os destaques terão a intervenção de até dois participantes, sendoumparaadefesaeumparaencaminhamentoem contrário.

§ 1º Cada delegado terá até dois minutos para sua manifestação, sem direito a réplica;

§2º Ospontosparaosquaisnenhumdelegadosolicitardestaque no momento da votação, serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária.

Artigo 23 - Durante a Conferência poderão ser apresentadas moções, que deverãoconternomínimo10%deassinaturasdosdelegadospresentes, as quais deverão ser anexadas aos trabalhos conclusivosdos grupos.

ParágrafoÚnico. Somentefarãopartedodocumentofinal,as moções aprovadas em plenária.

CAPÍTULOVIII

DosRecursosdaConferênciaMunicipal

Artigo 24 - As despesas com a organização geral e a realização da Conferência correrão por conta das instituições que compõem a Comissão Organizadora da Conferência Municipal e parcerias por ela efetuadas.

CAPÍTULOIX

DasDisposiçõesFinais

Artigo25-Serãoconferidoscertificadosaosmembrosqueparticiparem da Conferência.

Artigo 26 – O relatório constando: as deliberações da conferência, os delegados eleitos, os convidados/observadores indicados e a prestação de contas deverá ser apresentada pela Comissão Organizadora daConferência,emreuniãoordináriaouextraordináriadoConselho,no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo27-OscasosomissosserãoresolvidospelaComissão Organizadora e, caso não haja consenso, serão levados à Plenária para apreciação e decisão.

Vale de São Domingos – MT,24 de junho de2025.

PlenáriadaConferênciaMunicipaldosDireitosdaPessoaIdosa
Vale de São Domingos – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 670/2025

A, Prefeita Municipal de Várzea Grande e o secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do processo administrativo nº1052997/25,

RESOLVE:

Declarar vago, o cargo de ODONTOLOGO, ocupado pela servidora **VANIA LUIZA OLIVEIRA DOURADO, matrícula nº 132841**, por tomar posse em outro cargo inacumulável, conforme Art.41 da Lei nº1.164/91 do regime jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de 05/06/2025a05/06/2028.

Várzea Grande - MT, 16 de junho de 2025.

Flavia Petersen Moretti de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Antônio Roberto Possas de Carvalho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANCELAMENTO

CANCELAMENTO do EXTRATO CONVÊNIO N. 063/2025 publicado na Edição de Sexta-feira, 20 de Junho de 2025, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XX | N° 4761, na página 816, por erro material.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 66/2025

Processo n 1041152/2025 Objeto: formalização do **Termo de Fomento** com o INSTITUTO FUTSAL SEM DROGAS, inscrita no CNPJ sob o n. 27.269.453/0001-74, para execução do projeto futsal sem drogas por meio da realização aulas de futsal, aulas de reforço escolar, aulas de ballet para atender crianças e adolescentes com idade entre 08 a 17 anos em situação de vulnerabilidade social matriculados na escola do município de Várzea Grande- MT, com vigência de 07 (sete) meses, valor global de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) que será repassado em 01 (uma) única parcela, conforme plano de ação 2025. Várzea Grande, 24 de junho

de 2025**. CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VÁRZEA GRANDE- MT.**

PORTARIA Nº 588/2025

A, Prefeita Municipal de Várzea Grande e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do processo administrativo nº 1051381

RESOLVE:

Declarar vago, **o cargo de** PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS, ocupado pela servidoro **ADRIANO ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 92103**, por tomar posse em outro cargo inacumulável, conforme Art.41 da Lei nº1.164/91 do regime jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de 14/05/2025a14/05/2028.

Várzea Grande - MT, 29 de Maio de 2025.

Flavia Petersen Moretti de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Antônio Roberto Possas de Carvalho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 035/ CORREG.GERAL/2025.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 23 de junho de 2025, do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 005/2025, Corregedoria Geral Processo nº 0251, solicita a Prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a Prorrogação do prazo da Sindicância nº 005/2025, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente **PRORROGAÇÃO** do prazo por mais 30 (trinta) dias, promovendo tempo hábil para conclusão dos trabalhos e para melhor elucidação dos fatos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande- MT, 23 de junho de 2025.

_____

Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 13/2025

Dispõe sobre a designação de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato firmado pelo Município de Várzea Grande - MT.

RICARDO ALEXANDRE DA COSTA AMORIM, **Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável** do Município de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designada a Senhora GLAUCY KELLY ENCISO ALVES, matrícula nº 166705, como fiscal e a Senhora REGIANY CAROLINY VILELLA DA SILVA FERREIRA, matrícula nº 166707, como fiscal suplente para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto: Contratação de empresa especializada em locação de espaço com serviços de mídia para realização do evento “Encontro Matogrossense do Programa Nacional de Alimentação Escolar”, a ser realizado nos dias 25 e 26 de junho de 2025 no município de Várzea Grande – MT.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 06 de junho de 2025.

RICARDO ALEXANDRE DA COSTA AMORIM

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

PORTARIA/PGM/VG Nº 29/2025

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato 03/2021, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA-ME, e dá outras providências.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO, Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Senhora **CAROLINA BARBOSA COSTA DE ARRUDA MOREIRA**, brasileira, Matrícula nº86890, como **Fiscal Titular,** e como **Fiscal Suplente**, a Senhora **RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ LOBATO**, brasileira, Matrícula nº172208, para acompanharem e ajudar fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 03/2021, oriundo da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 68/2019**, firmado pelo Município de Várzea Grande - MT e a empresa **CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 86.982.790/0001-73**, cujo objeto é:"*prestação de serviços de buffet, fornecimento de lanches e refrigerantes e de eventos em geral, compreendendo logística, planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de materiais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT*", **nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.**

Art. 2º Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 23 de junho de 2025.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO

Procurador-Geral do Município de Várzea Grande/MT.

OAB Nº 15.436

ATO Nº. 683/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO,Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Ato n° 483/2025 apenas com relação a nomeação do servidor abaixo relacionado, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

NOME	CARGO
GENAINE MARIA PEDROSO LANZARIN	Assessor Técnico – DNS 06

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 684/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Genaine Maria Pedroso Lanzarin, no cargo em comissão de Assessor Técnico - DNS 06, na Secretaria Municipal de

Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito, a partir de 02 de junho de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 23 de junho de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 171/2025

"Dispõe sobre a progressão de classe e promoção de nível ao Sr. ***MARCUS VITOR NUNES LINDOTE".***

A Presidente do PREVIVAG – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.°2025.21.500931PA; e

Considerando o preenchimento dos requisitos do artigo 14,16,21 e 22 da Lei Complementar n.º 4.187/2017 e a tabela salarial constante do Anexo IV, resolve:

Art. 1º. Conceder a progressão para o Nível 02,Classe B ao servidor **MARCUSVITORNUNES LINDOTE**,brasileiro,portadordacéduladeidentidadeRGn.°19628765e inscrito no CPF n.° 023.850.451-4, matriculado sob o nº 012022 efetivo no cargo de Perito daPrevidência Social, 20hs, lotado no Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – MT;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos para a 02/06/2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se. VárzeaGrande-MT,23dejunhode2025.

SumaiaLeitedeAlmeida Presidente PREVIVAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 145/2025

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, Sr(a). **MARCIA FRANCISCA LOPES** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG283XXXX-4 SSP/MT e CPF252.XXX.XXX-27 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA- **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.451,99** (Dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA –DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005,com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999,e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei OrçamentáriaAnual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE -Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses e 18(dezoito) dias, em SUBSTITUIÇÃO à Osmara Sena Fernandes(EXONERAÇÃO), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de junho de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARCIA FRANCISCA LOPES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.SSS-04

RG: 07XXXX76 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 7XXX520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 146/2025

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **MIRIAN CECILIA MASSAI DURAN DE OLIVEIRA** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 244XXXX6 SSP/MT e CPF061.XXX.XXX-54 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de**20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA- **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.634,68**(Hum mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA –**DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005,com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999,e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei OrçamentáriaAnual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE -Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses e 13(treze) dias, em substituição à Gelvana Sokolowski de Oliveira(exonerada), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 06 de junho de 2025.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MIRIAN CECILIA MASSAI DURAN DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX.04

RG:0729XXX-6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 147/2025

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116XXX SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **EDEVALDO TAPANACHE RIBEIRO** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 263XXXX-1 SSP/MT e CPF045.XXX.XXX-70 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de**05 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 20 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA- **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$612,90**(Seiscentos e doze reais e noventa centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA –DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005,com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999,e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei OrçamentáriaAnual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE -Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses e 18(dezoito) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de junho de 2025.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDEVALDO TAPANACHE RIBEIRO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX.04

RG:072XXXX-6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 390/2025, 23 DE JUNHO DE 2025.
RETIFICADA

Designa fiscais de contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos,

RESOLVE:

1.1 Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do Contrato n. 024/2025**,** firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a Empresa **DOUGLAS DA CUNHA BARROS / LABORCLIN - ME,** CNPJ**: 17.194.877/0003-25,** que tem por objeto Credenciamento de empresas especializadas para contratação de serviços de exames laboratoriais.

I – Fiscal Titular: **ERIANA RUMÃO DE OLIVEIRA**, matricula n. 1216;

II – Fiscal Suplente: **MARCIA CLEIDE DA CONCEIÇÃO**, matricula n. 3359;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO N. 025/2025

CONTRATO N. 025/2025

PROCESSO N. 43/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** e de outro lado, a empresa: **OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de FEIRA DE SANTANA - BA, na Av. GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO, nº 1840 com CNPJ: 15.605.031/0001-43, neste ato representado pela Srª Ozilanda Oliveira de Santana, doravante designada CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 14/2025**, ratificada em 18 de Junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de show Da Banda “LUKAS AGUSTINHO” para apresentação no FESTIVAL GOSPEL “MARCHA P/ JESUS 2025” em Vila Bela da Santíssima Trindade, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 14/2025**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Item	Descrição	Unid. De medida	QTDE	Valor Unitário
1	APRESENTACAO ARTISTICA - CONTRATACAO DE SHOW DA BANDA LUKAS AGUSTINHO	**SERVIÇO**	**1**	**R$ 150.000,00**
			TOTAL	**R$ 150.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na assinatura do mesmo e término em **23 de agosto de 2025**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global deste Contrato é de **R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais),** cujo pagamento será dividido em duas parcelas, sendo 50% na assinatura do contrato e 50% um dia antes do evento. O pagamento fica condicionado a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qual-**

quer Natureza, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 74, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

Secretaria Municipal de Cultura

1.350 - APOIO/REALIZAÇÃO DA MARCHA PARA JESUS

89 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

R$ 80.000,00

89 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

R$70.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá realizar a entrega dos objetos conforme especificações:

A contratação do show artístico inclui a contratação do artista/ vocalista e banda completa.

O valor da contratação engloba a apresentação artística, deslocamento, hospedagem e alimentação de toda a equipe técnica que acompanha o artista.

Realização de um total de 90MINUTOS de show.

Realizar o show artístico, na data e hora marcada, tal qual estipulada pela requisitante.

Não substituir, em hipótese alguma, o artista descrito neste instrumento.

Responsabilizar pela ausência do artista ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável e aceito pela CONTRATANTE.

Fornecimento transporte de ida e volta para todos da equipe do artista até o local do evento;

DA CONTRATANTE

Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à realização do show.

Providenciar todo o aparato junto a segurança pública a fim de prezar pela integridade física do artista desde a sua chegada à cidade até sua saída.

Disponibilizar palco, som, luz e camarins conforme rides do artista

Garantir ECAD, carregadores e seguranças

CLÁUSULA QUINTA – **DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá a Secretaria Municipal de Cultura e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **392/2025**fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de

pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de Junho de 2025.

_____ **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN** PREFEITO **CONTRATANTE**	OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA CNPJ: 15.605.761031/0001-43 Ozilanda Oliveira de Santana **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	**2.** _____
NÚBIA F. B DA SILVEIRA	AIRTON SAUCEDO
ADMINSTRADORA DE LICITAÇOES E CONTRATOS PORTARIA 125/2025	GERENTE DE CONTRATOS PORTARIA 273/2023

CONTRATO N. 026/2025

CONTRATO N. 026/2025

PROCESSO N. 43/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** e de outro lado, a empresa: **MULTISHOW GOSPEL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de VARZEA GRANDE - MT, na Rua RIARA, n. 171 com CNPJ: 59.941.276/0001-17, neste ato representado pela Sra. Francisley Castilho Gonçalves, doravante designada CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.14/2025**, ratificada em 18 de Junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - Contratação de show Da Banda “OS BENÇÃOS” para apresentação no FESTIVAL GOSPEL “MARCHA P/ JESUS 2025” em Vila Bela da Santíssima Trindade, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 14/2025**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

Item	Descrição	Unid. De medida	QTDE	Valor Unitário
1	APRESENTACAO ARTISTICA - CONTRATACAO DE SHOW DA BANDA OS BENÇÃOS	**SERVIÇO**	**1**	**R$ 30.000,00**
			TOTAL	**R$ 30.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato terá início na assinatura do mesmo e término em **23 de agosto de 2025**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

- O valor global deste Contrato é de **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais),** cujo pagamento será dividido em duas parcelas, sendo 50% na assinatura do contrato e 50% um dia antes do evento.

O pagamento fica condicionado a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal n. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 74, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

Secretaria Municipal de Cultura

1.350 - APOIO/REALIZAÇÃO DA MARCHA PARA JESUS

89 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

R$ 30.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá realizar a entrega dos objetos conforme especificações:

A contratação do show artístico inclui a contratação do artista/ vocalista e banda completa.

O valor da contratação engloba a apresentação artística, deslocamento, e alimentação em deslocamento.

Realização de um total de 90MINUTOS de show.

Realizar o show artístico, na data e hora marcada, tal qual estipulada pela requisitante.

Não substituir, em hipótese alguma, o artista descrito neste instrumento.

Responsabilizar pela ausência do artista ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável e aceito pela CONTRATANTE.

Fornecimento transporte de ida e volta para todos da equipe do artista até o local do evento;

DA CONTRATANTE

Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à realização do show.

Providenciar todo o aparato junto a segurança pública a fim de prezar pela integridade física do artista desde a sua chegada à cidade até sua saída.

Disponibilizar palco, som, luz e camarins conforme rides do artista

Garantir ECAD, carregadores e seguranças

CLÁUSULA QUINTA – **DA FISCALIZAÇÃO** - Competirá a Secretaria Municipal de Cultura e ao Fiscal de contrato nomeado pela portaria n. **393/2025**fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES -** A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RESCISÃO CONTRATUAL** Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO -Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 23 de Junho de 2025.

_____ **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN** PREFEITO **CONTRATANTE**	_____ MULTISHOW GOSPEL LTDA CNPJ: 59.941.276/0001-17 Francisley Castilho Gonçalves **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 ._____	**2.** _____
NÚBIA F. B DA SILVEIRA	AIRTON SAUCEDO
ADMINSTRADORA DE LICITAÇOES E CONTRATOS PORTARIA 125/2025	GERENTE DE CONTRATOS PORTARIA 273/2023

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 392/2025, 23 DE JUNHO DE 2025.

Designa fiscais de contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos,

RESOLVE:

1.1 Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do Contrato n. 025/2025**,** firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a Empresa **OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA,** CNPJ: 15.605.761031/0001-43**,** que tem por objeto Contratação de show Da Banda “LUKAS AGUSTINHO” para apresentação no FESTIVAL GOSPEL “MARCHA P/ JESUS 2025” em Vila Bela da Santíssima Trindade.

I – Fiscal Titular: ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS, matricula n. 4001;

II – Fiscal Suplente: KENIA LURIÃ DE ALMEIDA FERNANDES, matricula n. 4576;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 393/2025, 23 DE JUNHO DE 2025.

Designa fiscais de contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos,

RESOLVE:

1.1 Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 026/2025,** firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a Empresa **MULTISHOW GOSPEL LTDA,** CNPJ: 59.941.276/0001-17**,** que tem por objeto Contratação de show Da Banda “OS BENÇÃOS” para apresentação no FESTIVAL GOSPEL “MARCHA P/ JESUS 2025” em Vila Bela da Santíssima Trindade.

I – Fiscal Titular: ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS, matricula n. 4001;

II – Fiscal Suplente: KENIA LURIÃ DE ALMEIDA FERNANDES, matricula n. 4576;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO N.º 64/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS SALDOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITO NO EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e com base no artigo 36 da Lei Federal n.º 4320/64, artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 101/2000 e dos artigos 67 a 70 do Decreto n.º 93.872/86;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu artigo 70 que:“*Art. 70 – prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados*” e no “*Art. 68 – estabelecida o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício seguinte*”;

CONSIDERANDO a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exporto nos considerados anteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os ***Restos a Pagar Não Processados inscritos de 2024***, referentes aos saldos não utilizados pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

§ 2º - Ficam cancelados os saldos dos empenhos inscritos em ***Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2024*** no valor de ***R$ 9.479,10*** (nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e dez centavos).

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, **Anexo Único**, no qual discriminam os saldos dos Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2025.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EXERCÍCIO 2024

DATA	EMPENHO	FONTE RECURSO	CREDOR	VALOR
15/03/2024	2190	1.600	TIM S A	R$ 588,72
15/03/2024	2191	1.500	TIM S A	R$ 260,62
15/03/2024	2192	1.500	TIM S A	R$ 86,39
15/03/2024	2193	1.500	TIM S A	R$ 87,74
15/03/2024	2194	1.500	TIM S A	R$ 78,98
15/03/2024	2195	1.600	TIM S A	R$ 86,32
15/03/2024	2197	1.500	TIM S A	R$ 173,72
15/03/2024	2198	1.550	TIM S A	R$ 261,11
15/03/2024	2200	1.500	TIM S A	R$ 70,11
15/03/2024	2201	1.500	TIM S A	R$ 85,39
09/05/2024	4028	1.600	MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R$ 7.700,00
			TOTAL	**R$ 9.479,10**

Vila Rica-MT., 13 de junho de 2025.

_____

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

TERCEIROS

O CTEC — CENTRO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO COM SEDE À RUA NOSSA SENHORA DO CARMO N° 26 CENTRO, NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE/MT, CEP: 78.110-320; INSCRITA REGULARMENTE NO CNPJ N‘ 26.619.107/0001-06. ISENTA D

O CTEC — Centro Técnico de Capacitação com sede à Rua Nossa Senhora do Carmo N° 26 Centro, na cidade de Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-320; inscrita regularmente no **CNPJ N‘ 26.619.107/0001-06**. Isenta de, inscrição Estadual, representada pelo seu Diretor, **Sr. Rodrigo Geovanny Ribeiro**, torna-se a público no Diário Oficial de acordo com a **lei nº 9.394/96** a Conclusão do Ensino fundamental e Ensino Médio na modalidade EJA/EAD, Técnicos e Superior Sequencial dos referentes alunos., RELAÇÃO DE ALUNOS APROVADOS 2020/2021/2022/2023/2024/2025

ADRIANO ANTUNES DE JESUS, ALINE RODRIGUES DE OLIVEIRA, ANDERSON SANTANA DA SILVA, ANDRE LUIZ OLIVEIRA SILVA, ANTONIO GLAYDSON DA SILVA SANTOS, APOLIANA DO NASCIMENTO SANTOS, ELAINE VIEIRA DE ARAUJO SOUZA, ERIVANIA SANTANA DE CASTILHO, FABRICIO SILVA ALVES, GIAN PAULO PEREIRA, GUTIERRE ALLAM DA SILVA MACHADO, IAGO FELIPE DA SILVA RAMOS ARAUJO, INAÊ COSTA DANTAS, JAQUELINE MENDES FERREIRA DE SOUSA, JOCIVALDO LOPES SOUZA, JOSELAINE CAMILA LEME, KATIA BERTONI DOS SANTOS PATRICIO, KAUANE TÔRRES DA SILVA, LEONARDO DOS SANTOS MAIA, LIONETE SEVERINA NECO, MARCELO SARTORI GUIMARAES, MARCO ANTÔNIO BRITO DE SOUZA, MARIA IARA PALMEIRA JOCA, NICOLAS DOS SANTOS MEDEIROS, ANA CLARA SIMIM ALVES, ANA PAULO GEODERT REGINALDO, CRISTIANO VIEIRA DA SILVA, DOUGLAS TEIXEIRA, GRACIELLE DE OLIVEIRA BARROS CIDADE, IVANIEL DA SILVA SOUSA, LILIAN FLAVIA DE SOUZA ARAUJO, LIDIANE MARIA DOS SANTOS, PAULO NATANAEL SILVA DOS SANTOS, ROSELI VIEIRA GANANCINI, SARAH MARGOT GIL NEUSCHELER, SIMONE DOS SANTOS VIANA, SUELEN CRISTINA GOMES LAUTERIO, VANDERSON FURTADO BARBOSA, VITÓRIA DE AZEVEDO FOLETTO, WELLINGTON DOS SANTOS RAMOS, JAVIER ALBERTO VIVAS SANCHEZ, WILSON OLIVEIRA SOARES, REGINALDO JOSE DA CRUZ, MARIA RIVELINE MARIANO DA SILVA, ISABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA MORAES, ANTONIO GONÇALVES FERREIRA, WILLIAN GOMES DE SOUZA, JOÃO VITOR REIS, CRISTINA NASCIMENTO ALVES

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-06-24T14:37:28+0000